SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4223

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO N°97/2026/CISANCENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001-04.

DO OBJETO Contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, visando o abastecimento de combustível para veículos e/ou equipamentos por um período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

DO VALOR TOTAL: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DA VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Ariquemes/RO, 28 de abril de 2026.

GILLIARD SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:0517B6F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 85/2025/PGE-SEDUC

TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 85/2025/PGE-SEDUC, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, DE OUTROS ESTADOS OU MUNICIPIOS, ALTA FLORESTA DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representada pela Secretária de Estado da Educação, **MASSUD JORGE BADRA NETO**, portador do CPF n. *.362.542-* e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. *.140.697-*, Secretária Adjunta.
CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.834.732/0001-54, com endereço na Avenida Brasil n° 3044, Bairro: Redondo, aqui representada por seu Prefeito, o (a) Sr. (a) **GIOVAN DAMO**, portador(a) do CPF/MF n. * 452.012-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. 0058214811.
Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Convênio n. 85/2025/PGE-SEDUC, em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 26.165/2021, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício (69896787), a autorização (70599083), o Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo n. 0029.028018/2024-33, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do Convênio n. 85/2025/PGE-SEDUC por mais 60 dias, a contar de 18/04/2026, nas mesmas condições preestabelecidas.
Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.
Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente vistado no Parecer Jurídico Referencial n.4/2024/PGE-GAB (0053298585).

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:8425A867

PODER EXECUTIVO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Interessado: Setor de Transporte
Assunto: Análise de habilitação – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Trata-se de procedimento administrativo referente à análise de habilitação da candidata **ANNA CLARA SARACINI SILVA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, convocada para apresentação de documentos visando à eventual investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).
Nos autos, consta Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, o qual analisou detidamente a matéria e concluiu pela impossibilidade de habilitação da candidata, em razão do não preenchimento de requisito essencial previsto no edital, qual seja, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
O parecer destacou, ainda, que a convocação realizada possui natureza meramente instrutória, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos legais, não havendo qualquer irregularidade no referido ato.
Diante disso, com fundamento no princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na vinculação ao instrumento convocatório, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico**, adotando seus fundamentos como razão de decidir.
Assim, **DETERMINO**:
A **não habilitação da candidata ANNA CLARA SARACINI SILVA**, em razão da ausência de preenchimento de requisito essencial para investidura no cargo público;
O **indeferimento da posse**, por impossibilidade legal;
A **convocação do próximo candidato classificado**, observando-se rigorosamente a ordem do certame;
A **formalização e publicação deste ato**, para fins de transparência e validade administrativa.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:7D14DEA5

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEMSAU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEMSAU
O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.402.806/0001-22, com sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, interessadas em firmar parcerias na área da saúde, nos termos da legislação vigente.

DO OBJETO
O presente edital tem por objeto o **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, para eventual celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, mediante:
Termo de Colaboração;
Termo de Fomento;
Acordo de Cooperação.
voltadas à execução de ações, serviços, programas ou projetos na **área da saúde pública municipal.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente credenciamento observará as disposições da:
Lei nº 13.019/2014;
Normativas do Ministério da Saúde;
Demais legislações correlatas.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar deste credenciamento as entidades que:
Sejam **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;**
Possuam atuação comprovada na área da saúde;
Atendam aos requisitos legais para celebração de parcerias com o Poder Público;
Demonstrem capacidade técnica e operacional.
Não poderão participar entidades que:
Estejam impedidas de contratar com o Poder Público;
Possuam sanções vigentes;
Não atendam aos requisitos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
A documentação para credenciamento deverá ser entregue **até o dia 15 de maio de 2026;**
Local de entrega:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, bairro Santa Felicidade – Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.
A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo identificação da entidade.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
As entidades interessadas deverão apresentar **integralmente** os documentos constantes do checklist anexo, destacando-se:
Documentos dos Dirigentes:
Relação nominal dos dirigentes com CPF;
Documentos pessoais (RG/CPF ou CNH);
Comprovante de residência atualizado;
Procuração (se houver).
Documentos da Entidade:
Estatuto social registrado;
Ata da última eleição;
Comprovante de funcionamento;
Relatório de atividades (últimos 2 anos);
CNPJ atualizado;
Alvará de funcionamento;
Licença sanitária (quando aplicável);
CNES atualizado;
Certificados junto aos conselhos profissionais (quando aplicável);
Comprovação de divulgação de parcerias.
Declarações:
Capacidade técnica e operacional;
Inexistência de impedimentos legais;
Adimplência com o poder público;
Ausência de sanções;
Regularidade dos dirigentes.
Certidões:
Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de:
Tributos federais, estaduais e municipais;
FGTS;
Débitos trabalhistas;

Tribunais de Contas (Estado e União);
Justiça Estadual e Federal;
Certidão de inexistência de pendências em convênios.
A lista completa consta no **ANEXO I – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO**, parte integrante deste edital.

DA ANÁLISE E CREDENCIAMENTO
A análise da documentação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O credenciamento será deferido às entidades que:
Apresentarem toda a documentação exigida;
Atenderem aos requisitos legais;
Demonstrarem capacidade para execução das ações.
O credenciamento **não gera direito automático à celebração de parceria**, que dependerá de interesse público e disponibilidade orçamentária.
DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
As parcerias serão formalizadas conforme a natureza do objeto:
Termo de Colaboração;
Termo de Fomento;
Acordo de Cooperação.
Será exigida a apresentação de **Plano de Trabalho**, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
O credenciamento terá validade enquanto houver interesse da Administração Pública.
ANEXOS
ANEXO I – Checklist de Documentação para Credenciamento (conforme documento apresentado);
ANEXO II – Modelo de Declarações;
ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (quando exigido).

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de abril de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – Checklist de Documentação para Credenciamento
(**Fonte:** Lei n° 2.414/2011; Lei n° 12.846/2013; Lei n° 13.019/2014; Lei n° 14.133/2021; Decreto Estadual n° 16.089/2011; Decreto Estadual n° 21.431/2016; Portaria de Consolidação n° 01/2017; Instrução Normativa n° 03/2021; Resolução CFO n° 63/2005; Resolução CFM n° 1.980/2011; Resolução RDC n° 207/2018.)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES (TODOS OS MEMBROS) DA ENTIDADE COM OS RESPECTIVOS Nº DE CPF
DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS (RG E CPF OU CNH) DOS DIRIGENTES (PRESIDENTE E/OU VICE-PRESIDENTE E/OU PROCURADOR) DA ENTIDADE
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (APENAS CONTAS DE CONSUMO DOS DIRIGENTES (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E/OU PROCURADOR), COM NO MÁXIMO 90 DIAS DA EMISSÃO
PROCURAÇÃO ATUALIZADA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (CASO HAJA)

DOCUMENTOS DA ENTIDADE

ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES COM AUTENTICAÇÃO

CÓPIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE REGISTRADO EM CARTÓRIO

COMPROVANTE DE EFETIVO FUNCIONAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE OU RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, NOS ÚLTIMOS 2 ANOS, RELACIONADAS AO OBJETO PROPOSTO OU DE NATUREZA SEMELHANTE
COMPROVAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TODAS AS PARCERIAS CELEBRADAS COM O PODER PÚBLICO, EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, CASO MANTENHA, E EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUA REDES SOCIAIS E DOS ESTABELECIMENTOS EM QUE EXERÇA SUAS AÇÕES.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO (APENAS CONTAS DE CONSUMO) DA SEDE DA ENTIDADE, COM NO MÁXIMO 90 DIAS DA EMISSÃO
ALVARÁ/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIO (PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE OU DE INTERESSE À SAÚDE)

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE)

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (PARA ENTIDADES QUE OFERTAM SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA)

FICHA COMPLETA (ÚLTIMA COMPETÊNCIA) DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES) DA ENTIDADE

PORTARIA(S) DE HABILITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COMPROVANTE DO CNPJ (COM NO MÁXIMO 90 DIAS DA EMISSÃO)
CERTIFICADO DE CADASTRO NO CONSELHO ESTADUAL OU MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE, **OU** CADASTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **OU** CEBAS SAÚDE
CERTIFICADO DE REGISTRO NO SISPAR
COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE O PODER PÚBLICO FEDERAL (SISBACEN)

CONSULTA AO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE QUE HOUVE OU NÃO ALTERAÇÃO RECENTEMENTE NO ESTATUTO
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE/PRESIDENTE QUE ENTIDADE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE/PRESIDENTE, EM NOME DA ENTIDADE, SOBRE NÃO EXISTÊNCIA DE DIRIGENTES COM VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO PESSOAL DOS DIRIGENTES (PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE E/OU PROCURADOR) DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA DOS MESMOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE QUE A ENTIDADE NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.
DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO TENHA SIDO PUNIDA COM SANÇÕES QUE CONSTAM NO ART. 39, V DA LEI N° 13.019/2014
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE/ PRESIDENTE, EM NOME DA ENTIDADE, DE QUE NÃO TEM ENTRE SEUS DIRIGENTES PESSOA (ART. 39, VII DA LEI 13.019/2014):

CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO EM DECISÃO IRRECORRÍVEL NOS ÚLTIMOS 8 ANOS;
JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM

COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;
CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA
LEI 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

CERTIDÕES

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DE TRIBUTOS ESTADUAIS, DA ENTIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DA ENTIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CAGEFIMP),
DA ENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA ENTIDADE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, DA ENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DA ENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DA
ENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DE CADA DIRIGENTE (PRESIDENTE E/OU VICE-PRESIDENTE E/OU PROCURADOR)

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA ENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA (ou
positiva com efeito de negativa) DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DE CADA DIRIGENTE (PRESIDENTE E/OU VICE-PRESIDENTE E/OU PROCURADOR)

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DA ENTIDADE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE CADA DIRIGENTE (PRESIDENTE E/OU VICE- PRESIDENTE E/OU PROCURADOR)

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF), DA ENTIDADE

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF), DE CADA DIRIGENTE (PRESIDENTE E/OU VICE- PRESIDENTE E/OU PROCURADOR)

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF), DA ENTIDADE

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF), DE CADA DIRIGENTE (PRESIDENTE E/OU VICE-PRESIDENTE E/OU PROCURADOR)

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONVÊNIOS (ESTADUAL E MUNICIPAL)

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO 01 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A
Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

DECLARAÇÃO

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

• Possui **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** adequadas para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos na área da saúde;
• Está apta a cumprir as metas e resultados previstos em eventual parceria com o Município.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização legal.
Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO 02 – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO
A entidade _____, por seu representante legal, DECLARA que **não possui, em seu quadro de dirigentes**, pessoas que:

• Sejam membros de Poder ou do Ministério Público;
• Sejam dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
• Possuam qualquer vedação prevista no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Local e data: _____
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO 03 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DOS DIRIGENTES
DECLARAÇÃO
Os dirigentes da entidade _____, abaixo assinados, DECLARAM, para os devidos fins, que **não possuem débitos junto à Fazenda Pública**, em qualquer esfera.
Local e data: _____

Assinaturas dos Dirigentes

DECLARAÇÃO 04 – ADIMPLÊNCIA
DECLARAÇÃO
A entidade _____, DECLARA que:

• Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos;
• Não possui pendências relativas à prestação de contas de recursos públicos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO 05 – AUSÊNCIA DE SANÇÕES
DECLARAÇÃO
A entidade _____, DECLARA que **não foi punida com sanções administrativas** que impeçam a celebração de parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.
Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO 06 – REGULARIDADE DOS DIRIGENTES (ART. 39)
DECLARAÇÃO
A entidade _____, DECLARA que não possui entre seus dirigentes pessoas que:
• Tiveram contas rejeitadas por Tribunais de Contas;
• Foram responsabilizadas por falta grave ou ato de improbidade administrativa;
• Estejam inabilitadas para o exercício de função pública.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO 07 – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DECLARAÇÃO
A entidade _____, DECLARA que:
( ) Não houve alteração recente em seu Estatuto;
( ) Houve alteração recente, devidamente registrada em cartório.
Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ÁREA DA SAÚDE)
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

• Nome da entidade:
• CNPJ:
• Endereço:
• Telefone/E-mail:
• Representante legal:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Descrever de forma clara o objeto da parceria (ex.: prestação de serviços ambulatoriais, ações de atenção básica, campanhas de saúde, etc.).

3. JUSTIFICATIVA
Apresentar:

• Diagnóstico da realidade local;
• Necessidade da ação;
• Benefícios à população;
• Alinhamento com políticas públicas de saúde (SUS).

4. OBJETIVOS
4.1. Objetivo Geral
Descrever o objetivo principal.
4.2. Objetivos Específicos

•
•

5. PÚBLICO-ALVO
Descrever quem será atendido (quantidade estimada, perfil, região, etc.).

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Meta	Indicador	Quantidade	Prazo

METODOLOGIA / EXECUÇÃO
Descrever:

• Como as atividades serão executadas;
• Estrutura disponível;
• Equipe técnica envolvida;
• Fluxo de atendimento.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Período

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Valor

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	Data

11. INDICADORES DE MONITORAMENTO

• Número de atendimentos realizados;
• Cobertura populacional;
• Redução de demandas reprimidas;
• Outros indicadores de saúde aplicáveis.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS
A entidade compromete-se a:

• Apresentar relatórios de execução;
• Comprovar aplicação dos recursos;
• Atender às exigências da Lei nº 13.019/2014.

13. DECLARAÇÃO FINAL
Declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a entidade possui capacidade para execução do objeto.
Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:62F81332

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 05/2026/GAB/SEMED

Portaria n° 05/2026 Alta Floresta D'Oeste, 20 de março de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação para participação dos membros das Comissões Intersetorial e Técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO, para elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, **GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a participação dos membros das Comissões Intersetorial e Técnica, garantindo a efetividade dos trabalhos desenvolvidos;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os setores públicos e privados para a execução de políticas educacionais;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a participação dos membros das Comissões Intersetorial e Técnica instituídos pelo Decreto n° 11.042/2025 e da Portaria n° 012/2025, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste – RO, no que se refere às ausências justificadas para participação em reuniões previamente agendadas, para elaboração do documento base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Art. 2º As reuniões das Comissões deverão ser organizadas mediante calendário prévio, com local e horário devidamente divulgado aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
Art. 3º A participação nas reuniões das Comissões Intersetorial e Técnica será considerada de relevante interesse público, não acarretando prejuízos funcionais, administrativos ou remuneratórios ao servidor participante.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos servidores vinculados a instituições públicas e, no que couber, aos representantes de instituições privadas formalmente designados para compor as Comissões.
§ 2º As ausências decorrentes da participação nas reuniões deverão ser previamente comunicadas à chefia imediata do servidor, mediante apresentação do calendário oficial ou convocação.
Art. 4º Compete à Coordenação das Comissões:
I – Elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões;
II – Registrar a frequência dos membros participantes;
III – Emitir declaração de participação, quando solicitada, para fins de comprovação junto às instituições de origem.
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de março de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6846316D

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMS ALTA FLORESTA D'OESTE/RO,27 DE MARÇO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMS Alta Floresta D'Oeste/RO,27 de Março de 2026.

Dispõe sobre a alteração da redação da Diretriz nº 2 do Plano de Ação de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Lei Municipal nº 888/2008;
Considerando o ofício encaminhado solicitando a apreciação e deliberação quanto à alteração da redação da Diretriz nº 2 – Eixo II – Atenção à Saúde, constante no Plano de Ação de Saúde do Município, com vigência de 2026 a 2029;
Considerando a necessidade de adequação das metas e ações estratégicas à realidade atual da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à ampliação e qualificação dos serviços hospitalares;
Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, realizada por meio de votação no grupo de Whatsapp, em 27 de março de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração da redação da Diretriz nº 2 – Eixo II – Atenção à Saúde, constante no Plano de Ação de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, com vigência de 2026 a 2029.
Art. 2º A Diretriz nº 2 passa a vigorar com a seguinte redação: "Aperfeiçoamento e ampliação da atenção hospitalar de média e alta complexidade.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologoa presente Resolução, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

WESLLEY RIBEIRO DE BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:046579FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO COMISSAO Nº 177/2026

DECRETO Nº 177/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA COORDENAÇÃO DA CAMPANHA "DECLARE SEU AMOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Ofício nº 148/GAB/2026 e Oficio nº 6/CMDCA/2026, que solicita a designação de comissão municipal para coordenação da campanha"Declare Seu Amor";
CONSIDERANDOa relevância da campanha para o fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDOa necessidade de articulação intersetorial entre órgãos públicos e sociedade civil organizada;
CONSIDERANDOo interesse público na promoção de ações educativas, informativas e de mobilização social,

DECRETA:

Art. 1ºFica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para coordenação da campanha"Declare Seu Amor", com a finalidade de planejar, organizar, executar e monitorar as ações relacionadas à campanha no âmbito do Município.

Art. 2ºA Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e setores:

I – Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Polícia Militar Mirim e CRAS;
III – Secretaria Municipal de Finanças e Administração – SEMFA, incluindo os setores de Contabilidade, Empenho e Tributos;
IV – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
V – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT.

Art. 3ºCompete à Comissão:

I – Planejar e organizar as ações de mobilização da campanha;
II – Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
III – Desenvolver campanhas educativas e informativas;
IV – Incentivar a ampliação da arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 4ºOs membros da Comissão serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5ºA participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:298B0012

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 178/2026

DECRETO Nº 178/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SEMEC/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1ºFicaEXONERADAa pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo SimplificadoNº001/2025/SEMEC/2025, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Professor com especialização em Libras
CARGA HORÁRIA:30h
NOME:Jakeline Aparecida Martins Zani

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 01 de maio de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:4F0B0EE0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 179/2026

DECRETO Nº 179/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SEMEC/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº0012025/SEMEC/2025, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 28 de julho de 2025,conforme Edital do Resultado Final para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Professora de Informática/computação
CARGA HORÁRIA:30h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:5º Lugar
NOME:Jessica Luiz de Gois

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 04 de maio de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A91F431A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 180/2026

DECRETO Nº 180/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Zeladora
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:20º Lugar
NOME:Iraci Bordinhão da Cunha

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais e financeiros a partir de 04 de maio de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A6A1634D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 181/2026

DECRETO Nº 181/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFica NOMEADA a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001 /SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Zeladora
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:22º Lugar
NOME:Simone Martins de Almeida

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais e financeiros a partir de 05 de maio de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:BB48C4D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 178/2026

PORTARIA Nº 178/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2026.

EXONERAR A PEDIDO A SRA. SIMONE MARTINS DE ALMEIDA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO URBANA (DIRETOR II) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra.SIMONE MARTINS DE ALMEIDA, portadora do CPF/MF nº. ***.354.862-** do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Regularização Urbana (Diretor II) da Secretaria Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 04 de maio de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E847D05B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.241/GP/2026

Lei Ordinária nº. 2.241/GP/2026

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.977, de 30 de dezembro de 2024, para incluir categoria específica de edificações em madeira em estado de conservação deficiente na Planta Genérica de Valores (PGV), e dá outras providências."

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei Municipal n.º 1.977/2024, que dispõe sobre a planta de valores da área urbana do município de Alto Alegre dos Parecis/RO e adota os parâmetros para o cálculo do valor de mercado dos terrenos e das edificações urbanas e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.977, de 30 de dezembro de 2024, e acrescentado o §1º, §2º e §3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

II – Tabela de Fatores de Cálculo para Edificações:

Tipo	*Descrição / Padrão de Acabamento*	*Custo Unitário de Construção Final (R$/m²)*
1	*Imóvel de madeira*	*810,64*
1-A	*Imóvel de madeira – estado de conservação deficiente*	*541,52*
2	*Alvenaria – Baixo*	*1.215,97*
3	*Alvenaria – Normal*	*1.621,29*
4	*Alvenaria – Alto*	*2.026,61*

§1º - Para fins de enquadramento na categoria "Imóvel de madeira – estado de conservação deficiente", considera-se a edificação que apresente necessidade de reparos entre simples e importantes, caracterizando depreciação física relevante.

§2º - O valor unitário previsto para a categoria "Imóvel de madeira – estado de conservação deficiente" corresponde à aplicação de redutor de 33,20% (trinta e três vírgula vinte por cento) sobre o custo unitário da edificação padrão, conforme metodologia consagrada de avaliação imobiliária (Tabela Ross/Heidecke ou equivalente).
§3º - A classificação do estado de conservação será realizada pela Administração Tributária com base em critérios técnicos objetivos, podendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:9154C6FB

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/PGM/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/PGM/2026

Espécie: Contrato 018/PGM/2026; **Data do Contrato**: 28/04/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: LT7 ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 55.069.343/0001-02; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, COM FOCO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA E OUTROS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS. A

EXECUÇÃO SERÁ INDIRETA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ELÉTRICOS, DE SPDA, COMBATE A INCÊNDIO, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, HIDROLÓGICOS E OUTROS PROJETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** concorrência eletrônica nº 01/CPL/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 105.273 - 0000061.08.09-2026/SEMPOG; **Vigência**: 29/10/2026; **Valor Global:** R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Michael W. Recalcati.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:92806B2C

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 CONTRATO Nº. 038/PGM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026
CONTRATO Nº. 038/PGM/2025, de 30 de abril de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 29/04/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: MF CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 54.725.533/0001-60; **Objeto**: prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30/05/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: CC.5BB - 0000712.05.01-2025/GB; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Perla Fatima de Oliveira Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:326B85B4

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2026 CONTRATO Nº 118/PGM/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2026
CONTRATO Nº 118/PGM/2025, de 30 de dezembro de 2025.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 118/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 29/04/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: FLORESCE MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 02.143.789/0001-65; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 29/05/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: FC.54B - 0002011.01.10-2025/SEMUSA; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Laudinei Antonio Campos.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C3D77744

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 116/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA,** a despesa por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 11,** nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 116/2026, cujo objeto é a contratação do curso **"PPA, LDO, LOA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMENDAS PARLAMENTARES** ".
Valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 21.496.144/0001-50, localizada na R PINHO DO PARANA N° 4771, CEP-76.890-000, RESIDENCIAL ORLEANS, JARU/RO.
Alto Paraíso/RO, 28 de abril de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:2A330F8E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA, a despesa por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 11, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 116/2026, cujo objeto é a contratação do curso "PPA, LDO, LOA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMENDAS PARLAMENTARES ". Valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 21.496.144/0001-50, localizada na R PINHO DO PARANA N° 4771, CEP 76.890-000, RESIDENCIAL ORLEANS, JARU/RO.

Alto Paraíso/RO, 28 de abril de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:2AB5811F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO N.º 008/PJM/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA G.T. FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde, Sr.**

Rodrigo da Silva Queiroz, portador da carteira de identidade nº. 10***52 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.***.992-**, e de outro lado a Empresa **G.T. FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.354.430/0001-02, estabelecida na Rua Glauber Rocha, 4801, Bairro: Rio Madeira, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Geraldo Tarcuiano Fernandes**, portador do RG n.º 95.***.048.*** SSP-CE do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 263.***.383-**, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-2009/SEMSAU/2025**, **da Concorrência Eletrônica n.° 017/2025**, **e do Contrato de Repasse MS 851302/2017** e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução da **OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SÃO LUCAS**, localizada na Rua Azaleia, lotes 01 e 03, quadra 09, Bairro Jardim Primavera, no Município de Alto Paraíso/RO. O projeto contempla uma área total de **235,37 m²** de ampliação, a ser construída, tudo em conformidade com o processo administrativo **1-2009/SEMSAU/2025**.

DO VALOR

Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).**

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta contratação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato, terá vigência de **01 (um) ano**, prazo este, que se contará a partir do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, terá o prazo para execução da obra de **240 (duzentos e quarenta) dias**, que se contará a partir do recebimento ordem de serviço, havendo tolerância par ao início efetivo das obras.

Parágrafo Segundo – O prazo máximo para início da obra é de **10 (dez) dias**, que se contará a partir do recebimento da ordem de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1-2009/SEMAU/2025**, **e da Concorrência Eletrônica n.° 017/2025**, e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2026:
Projeto de Atividade: 10.301.0004.2045.0002.
Unidade Orçamentária: 020902.
Elemento Despesa:4.4.90.51.00.
Ficha: 388 e 533.

DO EMPENHO

Cláusula Sétima – Os valores do produtos serão empenhados através do Pedido de Empenho n.° 600/2026.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigo 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa;
Recisão da carta contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamentecom a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima

A Contratante se obriga a:

Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

A Contratada se obriga a:

Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

Facilitar o acesso o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela comissão do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;

Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrente de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, transferência, promoções, etc.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda,

para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município.
Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da lei 14.133/2021.
Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Clausula Décima Primeira – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e termo de referência.
DA GARANTIA
Cláusula Décima Segunda – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
§1° - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do presente contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art. 96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
§2° - A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.
§3° - As demais situações no que se refere a garantia, será obedecido as disposições na minuta do edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Segunda - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.
§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO (art. 91, Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Terceira - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo 1-2009/SEMSAU/2025, e da Concorrência Eletrônica n.° 017/2025, e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Quarta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.
DO FORO
Clausula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 23 de Abril de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

G.T. FERNANDES
Contratada

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHA (s):

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:79943BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 009/PMAP/2026

CONTRATO Nº 009/PMAP/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, CONVÊNIO Nº 366/PGE-2021.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***- 68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR, o Sr. **Valmir José Christ**, portador da Cédula de Identidade – RG n° 4***14 SESP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.687.***-34;

CONTRATADA: **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.205.411/0001-60, estabelecida na Avenida Juscelino Kubtschek nº 2671 – Centro, na cidade de Nova Brasilândia D´Oeste – RO, CEP: 76958-000; e-mail: deivissilva.engenharia@gmail.com, neste ato representada por seu único sócio proprietário, o Sr. **Henrique Góis da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, Portador da Cédula de Identidade RG. nº. 14***57 SESDEC/RO e do CPF/MF sob o nº. ***.587.***-83, natural de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, nascido aos 03/03/2000, filho de Deives da Silva e Rosilene Vieira Gois Silva, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 3139, Centro, no município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, CEP: 76958-000, doravante denominada de CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1327/SEMTUR/2025, e será regido pela

Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, tudo conforme Plano de Trabalho 01, Projeto Básico e Projetos arquitetônico e estrutural, em atendimento as necessidades solicitadas através do memorando nº 44/SEMTUR/2025, do Município de Alto Paraíso/RO (IDs 465632 e 546239), e **CONVÊNIO Nº 366/PGE-2021, para** a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1.2. Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-1327/2025**, e a **Concorrência Eletrônica n. 001/2026** e as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço prestado deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Projeto Básico e anexos do processo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ **241.304,03 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e três centavos),** com recursos provenientes do **Convênio n. 366/PGE/2021.**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação de serviço, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico 02, Projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e custos, proposta da empresa e Contrato.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:
a) Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
c) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
e) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada/credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

6.1. Prazo de vigência do contrato:
6.1.1 O presente contrato, terá vigência de 01 (um) ano, prazo este, que se contará a partir da ordem de serviço.
§ 1º. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme item 4.7 do projeto básico, prazo este, que se contará a partir da ordem de serviço.
§ 2º. O prazo para início da obra é de 05 (cinco) dias úteis, que se contará a partir da ordem de serviço, conforme item 4.4 do projeto básico.

6.2. Prorrogação (Art. 111):
6.2.1. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária - 02.08.01 – SEMTUR
Projeto Atividade: 27.813.0008.2005.0000
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 397.

Unidade Orçamentária - 02.08.01 – SEMTUR
Projeto Atividade: 27.813.0008.2005.0000
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 532.

7.2. Os valores serão empenhados através da Nota de Pedido de Empenho n° 595/2026.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

8.1. Garantia da entrega:
8.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço.

IX – CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)
a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
g) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

a) Executar os serviços discriminados na cláusula primeira deste Contrato de acordo com o Projeto Básico e anexos;
b) Observar e cumprir no decorrer das ações e serviços, as normas vigentes de segurança no trabalho;
c) Facilitar o acesso o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela comissão do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;
d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;
e) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrente de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, transferência, promoções, etc.;
f) Responsabilizar-se plenamente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, concernentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto que possam vir ser resultantes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
g) Responder por todos os ônus tributários ou, bem como, extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
h) Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas;
i) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município;
j) Apresentar, antes do início da execução, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica de execução da obra, em nome de profissional legalmente habilitado, mantendo o comprometimento ao empreendimento durante todo o período de execução;
k) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
l) Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
m) Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e isolado de forma adequada, a fim de preservar a integridade física de trabalhadores, usuários do estádio e terceiros;
n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da lei 14.133/2021.
o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, incido XVI, da Lei nº 14.133/21;
p) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis; q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
r) Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios ocultos e defeitos de execução que venham a comprometer a segurança e a funcionalidade do alambrado.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a qual será de extremo rigor e controle na execução dos serviços contratados.
10.2 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões que visem a melhoria contínua das atividades.

10.3 A fiscalização do Contratante terá poderes para:
a) Recusar qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos no projeto básico e seus anexos;
b) Suspender os repasses de recursos sempre que sejam detectadas irregularidades por parte da Contratada.
10.4 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado para a finalidade.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)

11.1. O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. As sanções de que trata o "*caput*" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas: a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão da carta contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do projeto básico.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX/ 137 a 139)

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico/financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e projeto básico.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 27 de abril de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR

Gois & Silva Empreendimentos LTDA - CNPJ nº 36.205.411/0001-60
Empresa Contratada
HENRIQUE GÓIS DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:C58C520C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE PARALISAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO usando das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal AUTORIZA a;

Empresa: **MJ CONSTRUÇÕES LTDA**	
ENDEREÇO: Trav. Marte nº 195, Grandes Áreas, Apto 07, Ariquemes/RO	
CNPJ: 07.783.504/0001-74	Inscrição estadual:
Contrato:**Nº 047/PMAP/2025**	Processo administrativo: 1-1208/2025
Valor contratual: R$619.139,88	

Objeto:**PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA.**	
Paralisação a partir de: 23/04/2026	Término previsto: 22/05/2026

Alto Paraíso - RO, 27 de abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:71729DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 108 DE 29 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 108 DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM A FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA – FECRO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da parceria a ser firmada no âmbito do Processo Administrativo nº 984/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º- Da Designação do Gestor da Parceria.

Fica designado como **Gestor da Parceria** o servidor público municipal:

VALMIR JOSÉ CHRIST, a quem competirá:

I – Acompanhar a execução do Termo de Fomento;
II – Fiscalizar o cumprimento das metas e do plano de trabalho;
III – Emitir relatórios técnicos de acompanhamento;
IV – Adotar providências necessárias à regular execução da parceria;
V – Comunicar irregularidades à autoridade competente.

Art. 2º – **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referente à execução do evento:

"3ª Etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo MTB XCM – 2ª Edição, no Município de Alto Paraíso/RO", composta pelos seguintes membros:

I – **Presidente**: GÉSSICA ARAÚJO ANDRÉ;
II – **Membro Técnico**: WEVERSON RODRIGUES PRADO;
III – **Membro Administrativo**: CARLOS EDUARDO DALPIAZ;
IV – **Membro de Gestão de Dados Cadastrais**: REGIANE BRITO VIEIRA.

Art. 3º – **Das Competências da Comissão**

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Acompanhar e avaliar a execução do objeto da parceria;
II – Analisar relatórios apresentados pela entidade parceira;
III – Verificar o cumprimento das metas e resultados pactuados;
IV – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução da parceria;
V – Subsidiar a Administração Pública quanto à regularidade da execução.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F8DFB542

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 440/2026

PORTARIA Nº 440/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 29 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI, TORNA PUBLICO QUE FOI EFETUADA AUTERAÇÕES NA POTARIA DE NOMEAÇÃO ABAIXO RELACIONADA.

R E S O L V E

Art. 1º - A Prefeitura de Alvorada do Oeste-RO., torna público que altera nomes de gestor e fiscal de contrato da portaria de nomeação nº 412/GAB/2026, referente ao processo 212/2025, sendo:

Sinval Reckel– Gestor
João Rufino de Souza – Fiscal
Emerson Melo Pra dos Santos - Fiscal

Art. 2º - Essas portarias entraram em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E471EEEF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 439/2026

PORTARIA Nº 439/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.(a)ELIANE MUNIZ SOUTO**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 12***4625/SSP/MG e do CPF: 053. ***.936-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Departamento de Planejamento Pedagógico, Ref. DDP2, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:BCE9222E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 126/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1202 de 14 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e proteção integral à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO a importância da fiscalização, monitoramento e avaliação contínua dos serviços de acolhimento institucional e demais unidades da rede socioassistencial;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Funcionamento dos Serviços de Acolhimento e das demais unidades pertencentes à Rede Socioassistencial do Município de Alvorada d'Oeste/RO.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Marcos Vinicius Correia Almeida – inscrito no CPF nº 047.***.262-** -presidente
Vivian Pereira Neves Melo – inscrito no CPF nº 425.***.***-72 – membro;
Laryssa Pereira Ramos – inscrito no CPF nº 226.***.860-** - membro.

Art. 3º. Compete à Comissão:
Fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional;
Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
Elaborar relatórios periódicos de fiscalização e encaminhá-los aos órgãos competentes;
Propor medidas corretivas e melhorias na prestação dos serviços;
Realizar visitas técnicas na unidade sempre que necessário;
Apoiar a gestão municipal no aprimoramento das políticas públicas de assistência social.
Art. 4º. Os trabalhos desempenhados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não sendo remunerados.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:13B789C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 127/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO ANO DE 2026.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada D'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
CONSIDERANDOa necessidade de nomeação de servidores para comporem a Comissão que realizará a organização da festa em comemoração ao aniversário da cidade de Alvorada D'Oeste, no ano de 2026;
CONSIDERANDOque a realização de grandes eventos festivos demanda um planejamento prévio e a execução de vários atos com razoável antecedência.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Organização da Festa de Aniversário da Cidade, no ano de 2026, objetivando o planejamento, organização e acompanhamento do aludido evento.
Art. 2º. Ficam nomeadosos servidores públicos municipais a seguir relacionados, para comporem a Comissão:

I –**TAYSA DOS PRAZEIRES SILVA**, cadastro 3799, como presidente;
II –**LUCAS VINICIUS BERTOLA DE SOUZA,**cadastro 8820, como membro;
III –**LUIZ RICARDO MATTOS,**cadastro 3813, como membro;
IV –**RAIANE FERREIRA SILVERIO DE SOUZA,**cadastro 3997, como membro;
V -**FABIANO VIERA POTILIO,**cadastro 4055, como membro.

Art. 3º. A Comissão de Organização deverá planejar o evento, realizar os atos preparatórios necessários para sua organização e acompanhar sua execução.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:81584AE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato de Termo aditivo ao termo de Fomento 002/2025
Processo nº 0000886.45.12-2025
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA D'OESTE/RO.
DO OBJETO: O presente tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do termo de fomento 002-2025, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 14 de abril de 2026 e terminando em 13 de julho de 2026. .
DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Data da assinatura: 10/04/2026

Assinam:
JAIR LUIZ – PREFEITO MUNICIPAL
ANDERSON LUNARDI- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - INTERVENIENTE
ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E4A0EA24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

EXTRATO AO ADITIVO DE PRAZO
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/PGM/2024
PROCESSO Nº: 410.02.09-2023 - SEMAGRI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO -
CONTRATADO:DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - EPP
OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado por mais 90 (noventa) dias, iniciando em 04 **de maio de 2026 e término em 03 de agosto de 2026.**
ASSINAM:
JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - *Contratante*
RODRIGO BONFONTE – Secretario Bonfante da Costa - *Interveniente*
DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – EPP - representado por **CRYSTIAN VIERA MOREIRA**- *Contratada*

EXTRATO AO ADITIVO DE PRAZO
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022-PGM-2024
PROCESSO n° 410.02.12/2023- SEMAF
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO,
CONTRATADO:**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - EPP -**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por mais 90 (Noventa) dias, iniciando -se em**29 de abril de 2026 e término em 27 de julho de 2026**.
ASSINAM:
JAIR LUIZ - Prefeito Municipal -*Contratante*
ANDERSON LUNARDI - *Secretário Municipal de Administração e Finanças - Interveniente*
DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - EPP- Representada por **CRYSTIAN VIERA MOREIRA**- *Contratada*

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E8F3BB9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.712, DE 27 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JEANNE SILVA DA COSTA

DECRETO Nº 23.712,DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JEANNE SILVA DA COSTA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-4079/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, à servidora pública municipal Jeanne Silva da Costa,admitida em 11/2/1998, matrícula nº 20192, no cargo/função de Enfermeira, N-III, GRUPO-87,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/5/2026 a 30/5/2026 e 1º/11/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3947414**e o código verificador**C14D084B**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:784E706E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.713, DE 27 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUEILA RODRIGUES DA SILVA

DECRETO Nº 23.713,DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUEILA RODRIGUES DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-11306/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Queila Rodrigues da Silva,admitida em 22/2/2006, matrícula nº 42757, no cargo/função de Guarda Comunitario, N-III, GRUPO-36,lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 11/5/2026 a 8/8/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3947453**e o código verificador**A896DA8A**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:78D414DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.715, DE 28 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE JESUS

DECRETO Nº 23.715,DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE JESUS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-27125/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, à servidora pública municipal Maria de Lourdes de Jesus,admitida em 28/3/2006, matrícula nº 42757, no cargo/função de Serviços Gerais, N-II, GRUPO-2,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/5/2026 a 30/6/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3953566**e o código verificador**0C1443E2**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:448B9479

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.716, DE 28 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADIR DA SILVA MACHADO LIMA

DECRETO Nº 23.716,DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADIR DA SILVA MACHADO LIMA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-4072/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Adir da Silva Machado Lima,admitida em 27/2/2008, matrícula nº 61506, no cargo/função de Gari, N-II, GRUPO-2,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/5/2026 a 30/5/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3953600**e o código verificador**B6DA879E**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:AF9DB3A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.717, DE 28 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.717,DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-7064/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Vanilda Teixeira de Oliveira,admitida em 7/6/2016, matrícula nº 10956, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, N-III, GRUPO-109,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/5/2026 a 30/5/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3953631**e o código verificador**86573D06**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:FF8C408C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.718, DE 28 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RIBAMAR JORGE DE ASSIS

DECRETO Nº 23.718,DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RIBAMAR JORGE DE ASSIS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-7392/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Ribamar Jorge de Assis,admitido em 14/5/2002, matrícula nº 34878, no cargo/função de Enfermeiro, N-II, GRUPO-87,lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/5/2026 a 30/7/2026, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3953666**e o código verificador**DC844B00**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:19336F6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 301, DE 22 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E GESTOR DE PARCERIA

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E GESTOR DE PARCERIA

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comérciode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 225 de 14/04/2026 (ID 3920049), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público e Gestor de Parceria, constituída para atuar em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAIC, desta municipalidade.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público e Gestor de Parceria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAIC, passando a Comissão a vigorar com a seguinte composição:

Gestor de Parceria:
Titular:Fernanda Santos Nogueira
Suplente: Eliandro Pereira de Souza

Comissão de Seleção:
Titulares:
Marli Geraldo Folgado Diniz
Stella da Silva Carvalho
Taina Ribeiro dos Santos
Suplentes:
Jonas Gomes Bento
Rui Rodolfo Graffunder
Valdiva Correa Filha

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 118, de 9 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de abril de 2026, 138º da República.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA#**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 25/04/2026 às 13:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3936554**e o código verificador**91972296**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FELIPE SOUZA DA SILVA	***.870.962-**	27/04/2026 07:40
2	MARLI GERALDO FOLGADO DINIZ#	***.366.422-**	27/04/2026 09:30
3	STELLA DA SILVA CARVALHO	***.671.732-**	27/04/2026 10:58
4	FERNANDA SANTOS NOGUEIRA#	***.563.772-**	28/04/2026 10:26

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:085DD79F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 309, DE 23 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 82/2026

PORTARIA Nº 309, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E

FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 82/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-23878/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 82/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa ELITE LAUDOS LTDA.

Gestor de Contrato:
Roney Vanjura Borille

Fiscal de contrato:
Gisibeld Nascimento Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de Abril de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 24/04/2026 às 13:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3940276**e o código verificador**375A7E37**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:9D3D1E10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 311, DE 24 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 83/2026

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 83/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-7304/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 83/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa M N SERVIÇOS LTDA.

Gestor de Contrato:
Tiago Alessandro Lima

Fiscal de contrato:
Silvia Maria Lima dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 24 de Abril de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 24/04/2026 às 13:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3943432**e o código verificador**B51993D9**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:24EAC0FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 315, DE 24 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 85/2026

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 85/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo14-65/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 85/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio do Instituto de Previdência do Município de Ariquemese a Empresa NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI.

Gestor de Contrato:
Roque Risel Silva da Cunha

Fiscal de contrato:
Marinalva de Souza da Silva Campolim

Comissão de Recebimento:
Natália de Carvalho Kovalhuk
Simone Dias Quimas
Lucimeire dos Santos Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 24 de Abril de 2026, 138º da República.

PAULO BELEGANTE
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por**Paulo Belegante**,**Diretor Presidente IPEMA**, em 24/04/2026 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3943786**e o código verificador**F1C968E3**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B2E4CB00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 319, DE 27 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N. 86.

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N. 86.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-6966/2026

ConsiderandooDespacho 37 de 22/04/2026 (ID 3938027), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 86/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a EmpresaTERAPÊUTICA ACREDITE LTDA.

Gestor do Contrato:
Renata da Silva Fernandes

Fiscal do Contrato:
Jonathan Leonardo Braga da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de Abril de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretáro Municipal De Saúde Interino

Documento assinado eletronicamente por**GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**,**Secretário Municipal de Saúde**, em 27/04/2026 às 10:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3946766**e o código verificador**0B80E573**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:10AEFB27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 320, DE 27 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 10/SIGARP/2026

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 10/SIGARP/2026

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-4977/2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 10/SIGARP/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Município de Ariquemese a Empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Gestor de Contrato:
ClaudiaBernardes Martiniak

Suplente do Gestor do Contrato:
Silmara Machado dos Santos

Fiscal de contrato:
Luiz cunha Aguiar

Suplente do Fiscal de Contrato:
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de Abril de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação Município de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/04/2026 às 10:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3947078**e o código verificador**8A1A3FD8**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:EFB36146

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 323, DE 27 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ALTO IMPACTO.

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ALTO IMPACTO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoa Resolução nº 2, de 10 de maio de 2019, do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA;

ConsiderandooMemorando 6 de 11/03/2026 (ID 3843536), advindo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara compor a Comissão de Licenciamento e Fiscalização ambiental de alto impacto, conforme aResolução nº 2, de 10 de maio de 2019, do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, com a seguinte composição:

I- 03 servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental:
ROGERIO MARTINS SANCHES, (fiscal ambiental) efetivo
DIOGO JOSÉ ROSSET - (fiscal ambiental) efetivo
MOISES DE FRANÇA NUNES, (fiscal ambiental) efetivo

II - Equipe técnica multidisciplinar própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por:
a) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas à vegetação natural e às lavouras;
ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo

b) 2 (dois) profissionais de nível superior capacitados para análise de questões ambientais relacionadas ao solo, subsolo, recursos hídricos, meio físico e análise espacial-geográfica;
GILSON JOSE PESSOA - Geógrafo
BRUNO CEZAR KAIN - Engenheiro Florestal

c) 1 (um) profissionais de nível superior capacitado para análise de questões ambientais relacionadas a resíduos sólidos e a efluentes domésticos e industriais;
GLAUCO RODRIGO KOZERSKI, Engenheiro Ambiental

d) 1 (um) profissional de nível superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento ambiental e planejamento ambiental;
HERMENEGILDO H. S. JUNIOR, Engenheiro Ambiental

e) 4 (quatro) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.
ITAMAR MARTINS DE ARAUJO, Engenheiro Florestal
MARCOS ANTONIO MENDES, Gestor Ambiental
MAGNUM MARTINELLI ROBERTO, Engenheiro Agrônomo
MAICON AMARO ALECRIM, Biólogo

Art. 2º Fica Revogada a portaria de n° 846, de 3 de setembro de 2024.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de abril de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 28/04/2026 às 11:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3950617**e o código verificador**EAE72ADB**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5A67AB18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 325, DE 28 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 88/2026

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 88/2026

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-7471/2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 88/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Município de Ariquemese a Empresa D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA.

Gestor de Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva

Suplente do Gestor do Contrato:
Francisca Maria de Souza Meireles

Fiscal de contrato:
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal de Contrato:
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Comissão de fiscalização e recebimento de obra:
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo
Mylon dos Santos Anselmo
Lucas Bruno Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de Abril de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/04/2026 às 10:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3953315**e o código verificador**66439C68**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:2E7866E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 326, DE 28 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃODO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 296 de 14/04/2026 (ID 3921271), advindo da Secretaria Municipal de Educaçãode Ariquemes;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir os veículos oficiais HONDA/BIZ 125 ES placa NDS4H42, bem como o uso do reboque (carretinha) placa NDJ2863, pertencentes à Secretaria Municipal de Educaçãode Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Lucas Emilião Martineli	95392548557	SEMED

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de abril de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal deEducaçãode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/04/2026 às 12:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3953720**e o código verificador**DDB08D2F**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:76E914B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/SIGARP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4977/2026

PARTES:
1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 86.729.324/0002-61

OBJETO: Aquisição de mobiliário - conjunto aluno - CJA - 04 e CJA - 06 , por meio da Ata de Registro de Preço nº 28/2024 (ID 3671315), Processo nº 23034.033994/2024-34, Edital de Licitação nº 90010/2024 Processo Administrativo 23034.009636/2023-20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para atender as necessidades das Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do município de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 401.932,40 (quatrocentos e um mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplenteda Gestora de Contrato: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Luiz cunha Aguiar
Suplentedo Fiscal do Contrato: Elenice Aparecida Ferreira Langer

Ariquemes/RO, 27 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/04/2026 às 10:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:0C610091

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26173/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) BRITÂNICA EDUCACIONAL BRASIL LTDA CNPJ: 04.710.655/0001-04

OBJETO: Processo de Inexigibilidade de Licitação, em favor da Empresa Britânica Educacional Brasil LTDA, CNPJ 04.710.655/0001-04, do processo 26173/2025 para aquisição de material didático exclusivo para a implementação Processo de alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, desenvolvida pela BRITÂNICA EDUCACIONAL BRASIL LTDA, utilizando o processo neurolinguístico de aprendizado por meio da métrica de sons, para atender estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes através da Transferências Especial da União.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: R$ 709.240,00 (setecentos e nove mil duzentos e quarenta reais)

Gestora do Contrato: Silmara Machado dos Santos
Suplente do Gestor do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Fiscalização:
Ezio Pereira dos Santos
Lisandra Gonçalves de Souza Silva
Suplentes:
Adriana Martins Carneiro Ranucci
Valdilene Soares da Silva
Elisangela Norato Bastos
Cristina keily Rodrirgues dos Santos
Maria Geralda Lima da Silva
Erli Luiz de Oliveira

Ariquemes/RO, 20 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 22/04/2026

Publicado por:
Silmara Machado Dos Santos
Código Identificador:28235766

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/PGM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9028/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA CNPJ: 38.179.851/0001-16

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária no Contrato nº 65/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A Dotação Orçamentária do Contrato nº 65/2026 passa a ser a seguinte:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação
Programação:02.007.12.361.0029.3010- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

02.007.12.365.0030.3017- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches
12.361.0006.3029.0000 -**EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI**

Elemento de Despesa:44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso:2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

1 .500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos
1.543.0000 - Transferências do FUNDEB

Ariquemes/RO, 28 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/04/2026 às 13:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:5966C59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED REFERENTE AO PROCESSO: 10729/2026 CONTRATO Nº: 77/2026 OBJETO: ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10729/2026

ERRATA

Onde se lê:

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) MARQUES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 04.710.655/0001-04

Leia-se:

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) MARQUES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 41.877.593/0001-56

Ariquemes/RO, 29 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/04/2026 às 09:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:5C5C6A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED REFERENTE AO PROCESSO: 4977/2026 CONTRATO Nº: 10/SIGARP/2026 OBJETO: ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/SIGARP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ERRATA

Onde se lê:

PRAZO:12 (doze) meses.

Leia-se:

PRAZO:8 (oito) meses.

Ariquemes/RO, 29 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/04/2026 às 09:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:6F23A70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 85/PGM/2026

Extrato do Termo Aditivo do Contrato n° 85/PGM/2026
Processo Administrativonº20287/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMFAZ
2) SAFETY SERVICES ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 10.363.501/0001-96

OBJETO: Aditivo de Supressão para correção do Contrato nº 85/2022 e seus aditivos no SCPI. Objeto foi licitado através do Pregão Eletrônico nº 173/2021, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 20.287/2021

JUSTIFICATIVA: O Contrato nº 85/2022 e seus respectivos aditivos, embora executados em conformidade com os termos originais e regularmente liquidados, não foram adequadamente registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado do Município de Ariquemes, nem tiveram as respectivas Notas de Empenho vinculadas ao instrumento contratual no referido sistema. Tal omissão administrativa, de natureza meramente processual e sistêmica, não compromete a legalidade ou a validade da execução contratual já realizada, conforme evidenciado pelo Anexo Ordem cronológica de empenhos e liquidações de 24/04/2026 (ID 3945389). Assim, o presente Termo Aditivo tem por objetivo exclusivamente regularizar o registro administrativo-contábil, adequando a documentação ao sistema municipal e aos princípios da transparência e rastreabilidade, sem alteração de prazos, valores, escopo ou condições originalmente pactuadas.

Ariquemes/RO, 27 de Abril de 2026.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE* FAZENDA - SEMFAZ**
Interveniente

Publicado por:
Jaqueline Guarienti da Silva
Código Identificador:B1848D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
TERMO DE FOMENTO Nº 42/2026

Processonº 22.800/ 2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAE A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO-ASBOCAR-PARA A GESTÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Ariquemes, Sr. VILMAR FERREIRA, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO ASBOCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.046.774/0001-02, com sede à Avenida Capital Silvio (Praça da Vitória), Lote 01, Quadra 02, área urbana do Município de Ariquemes/RO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA, portadora do CPF nº 609.834.502-34, residente e domiciliada à Rua Rubis, nº 1001, Parque das Gemas, Ariquemes/RO, conforme poderes regularmente constituídos e registrados em Cartório de Registro Civil, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 13.764/2017, na Lei Estadual nº 3.122/2013, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, bem como no Processo Administrativo nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.O Termo de Fomento terá por objeto a Gestão do espaço a ser destinado para o acolhimento de animais domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Ariquemes, compreendendo:

a) O recolhimento seletivo de animais em risco, em sofrimento, animais agressivos ou que representem risco à população, bem como animais abandonados;
b) O transporte, alojamento, manutenção e guarda dos animais recolhidos, garantindo condições de segurança, higiene e bem-estar;
c) O cadastramento e identificação física do animal incluindo microchip, registro clínico e histórico de saúde;
d) A vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica, tratamento sob supervisão de profissional habilitado, assegurando a saúde e o bem-estar dos animais;
e) A realização de ações e campanhas de conscientização sobre guarda responsável e adoções supervisionada, abrangendo atividades de educação e orientação a comunidade quanto aos deveres e cuidados inerentes a tutela responsável de animais domésticos;
f) Implementação de medidas sanitárias e manejo de animais com quadros clínicos irreversíveis, definindo protocolos éticos e técnicos para manejo e eventual encaminhamento quando necessário.
1.2. Objetivos específicos da parceria:
1.2.1. Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;
1.2.2. Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem-estar animal;
1.2.3. Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a
transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.
1.3. As proponentes deverão enviar 01 (uma) proposta em uma única via, conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido até 12 (doze) meses.
1.4. Será selecionada uma entidade, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à romoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS
2.O valor global do repasse é de**R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
Unidade: 021101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
Funcional: 542004626100000 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Classificação: 18 542 - CONTROLE AMBIENTAL
18 542 0046 proteção e bem estar animal
18 542 0046 2610 0000 Implantação e implementação da politica de proteção e bem estar animal.
Ficha: 738
3.3.50.41.00- CONTRIBUIÇÕES (750,000,00)
Os recursos serão transferidos em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, mediante comprovação da aplicação da parcela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS BANCÁRIOS
3.Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada:
3.1 Banco do Brasil Agência nº 1178-9**Conta Corrente nº 92.618-3**(ID 3909798)

Parágrafo único: Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme conveniência da Administração Pública e interesse público.

Parágrafo único: As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do Fomentante (Administração Pública Municipal):

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
b) Realizar o repasse dos recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso;
c) Prestar apoio técnico e logístico quando necessário;
d) Avaliar os relatórios de execução física e financeira;
e) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades;
f) Disponibilizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo, incluindo canis, gatis, espaços destinados ao manejo dos animais e estrutura administrativa de apoio, quando de responsabilidade do Município de Ariquemes;
g) Realizar a cedência do espaço físico municipal disponível à execução do objeto;
h) Cederatéquatro (04) trabalhadores vinculados ao Projeto*Construindo a Liberdade*para a realização dos serviços de limpeza, higienização e manutenção dos canis e gatis, conforme a demanda do projeto.
5.2. São obrigações da Fomentada (OSC):
a) Executar o plano de trabalho aprovado, observando fielmente as metas, prazos e indicadores estabelecidos;
b) Garantir a disponibilidade da equipe técnica qualificada (médico-veterinário responsável, auxiliares, atendentes e demais profissionais previstos);
c) Manter controle e registro individual dos animais acolhidos, incluindo microchip, histórico clínico e destino;
d) Assegurar o bem-estar dos animais, oferecendo alimentação, abrigo e atendimento veterinário adequado;
e) Realizar campanhas de educação ambiental e guarda responsável;
f) Manter escrituração conforme princípios contábeis - Elaborar e apresentar relatórios técnicos e financeiros mensais;
g) Prestar contas dos recursos recebidos;
h) Divulgar a parceria na internet e em sua sede;
i) Movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica;
j) Permitir livre acesso a documentos e locais de execução;
k) Responder pelo gerenciamento administrativo, financeiro e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária do Poder Público;
l) Disponibilizar extrato do termo ao cidadão.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E VEDAÇÕES
6.É vedada a utilização dos recursos para:
I Taxa de administração ou gerência;
II Finalidade diversa da pactuada;
III Despesas anteriores ou posteriores à vigência (salvo termo de ajuste);
IV Multas, juros ou correção monetária por atraso imputável à OSC;
V Publicidade com promoção pessoal de autoridades;
VI Repasses a instituições com fins lucrativos;
VII Pagamento de servidor ou empregado público, salvo previsão legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.O monitoramento será feito por meio de relatório técnico contendo: descrição das atividades, análise de metas, valores transferidos, análise documental e de auditorias. Em caso de inexecução culposa pela Fomentada, o Poder Público poderá retomar bens públicos e assumir a execução do objeto para assegurar serviços essenciais.
7.1A execução do Termo será acompanhada, supervisionada e fiscalizada por equipe designada pela SEMA, que poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios, documentos e outras informações necessárias à verificação da execução física e financeira do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.A Fomentadadeverá apresentar prestação de contas parcial e final, observando os seguintes critérios:
a) Relatórios de execução do objeto, com comprovação das metas atingidas;
b) Demonstrativos da aplicação dos recursos, acompanhados de documentos fiscais e bancários;
c) Relatório consolidado de resultados e indicadores de impacto.
A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.764/2017.
Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada: Banco do Brasil Agência nº 1178-9 Conta Corrente nº 92.618-3(ID 3909798)
§1º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.
§2º Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa.
§3ºO Fomentante terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar as contas.
§4º As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares (estas na hipótese de omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desvio).
§5ºA OSC deverá manter os documentos originais por 10 (dez) anos.
§6º Observar a**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC.***

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES
9. Não é permitida alteração da natureza do objeto. As demais alterações (valor, metas, prazo)que após análise e aprovação de Comissão Específica,dependem de aditamento prévio, composterioranálisee formalizaçãoda Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES
10. Em caso de descumprimento, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas à Fomentada as seguintes sanções:
I Advertência;
II Suspensão temporária por até 2 anos para celebrar parcerias;
III Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.
Parágrafo único:A prescrição para aplicação de penalidade é de 5 anos, contados da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.Os bens permanentes adquiridos com os recursos serão de propriedade da Fomentada, gravados com cláusula de inalienabilidade. Na extinção da OSC, deverão ser transferidos ao Poder Público ou doados a outra OSC com fim semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
12.O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, com aviso de 60 dias, ou rescindido unilateralmente em caso de uso irregular dos recursos, inadimplemento, falsidade documental ou hipótese de tomada de contas especial.
Poderá ocorrer a rescisão sejapor descumprimento total ou parcial de suas cláusulas, por ocorrência de caso fortuito ou força maior,por interesse público devidamente fundamentado,por acordo entre as partesou por determinação judicial ou legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
13.O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no site da Prefeitura de Ariquemes no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS
14. Asreuniões,comunicações serão feitas por correspondência,bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.1A celebração do Termo não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais contratados pela FOMENTADA.
14.2 Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser revertidos ao patrimônio do Município de Ariquemes ao término da parceria, em casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e as normas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
15. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.
15.1E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariquemes, 20 de abril de 2026.

VILMAR FERREIRA	*SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA*
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO	Associação De Bombeiros Civis De Ariquemes E Região- ASBOCAR,
CNPJ nº 04.104.816/0001-16	CNPJ 33.046.774/0001-02

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 20/04/2026 às 13:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA**,**Usuário Externo**, em 20/04/2026 às 15:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3934485**e o código verificador**A81DDF9F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	20/04/2026 13:27

Referência: Processo nº 8-22800/2025.	Docto ID: 3934485 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:783CCA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 2335-26-AQM-TIU
Requerente: MARIA DE LOURDES ORNEL AMARAL
Assunto: Título de Domínio – Lote 09, Quadra07, Bloco A, Setor 09

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 2335-26-AQM-TIU – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Maria de Lourdes Ornel Amaral, e inscrita no CPF sob nº CPF sob o nº 881.175.882-34, residente e domiciliada na Rua Joinvili, nº 5543, Bairro Setor 09, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 09, Quadra 07, Bloco A, Setor 09, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 009.0007.01.00009.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, o mesmo comprovou posse através de declaração de vizinhos, Boletim de Ocorrência, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 29 de abril de 2026.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:96428414

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO NOTIFICAÇÃO

FISCALIZAÇÃO URBANA

NOTIFICAÇÃO N°018/2026.

NOME: José Roberto Belarmino		**CPF: 599.761.442-53**		
SETOR:066	**QUADRA: 44**	**BLOCO: 00**	**LOTE: 23**	**N°**
LOGRADOURO: Rua Ponta Negra - BAIRRO: Jardim Bella Vista				
DATA: 29/04/2026.		**HORÁRIO: 11:30** hs		
PROCESO ADMINISTRATIVO:		**12472/2026.**		

Em atendimento à denúnciae,em cumprimento do que está disposto na Lei municipal n°1.526/2009 (Código de Postura) e suas alterações decorrentes das Leis n° 2279/2019 e n° 2993/2025, fora realizado vistoria no endereço supracitado.

Dada diligência, constatou-se que o referido imóvel e seu passeio fronteiriço encontra-se cheio de mato ou lixo,botando em risco a integridade física dos moradores e transeuntes que por ali passam, infringindo dessa forma o que está disposto nas leis acima citadas.

Sendo assim, fica V.S.ª notificado para proceder com a limpeza do terreno e seu passeio fronteiriço, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados apartir da publicação desta notificação, conforme previsto no Art.1°, § 2º da lei n°2.279/19. No mais, oimóvel e passeio fronteiriço devem ser mantidos sempre limpos sem mato ou ervas daninhas, lixo, entulho ou qualquer outro objeto capaz de causar degradação ambiental ou proliferação de insetos e doenças, sob pena de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

EVANDRO COUTO
Fiscal Urbano
Mat. 8458-1

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:06EC05AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/PGM/2025

Processo Administrativo nº25350/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2)AVALIAR CLINICA PSICOLOGIA LTDACNPJ: 22.928.595/0001-82

OBJETO: Aditivo de Supressão no Contrato 300/2025.

VALOR: Fica suprimido o valor de R$ 396,73 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 20 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO INTERVENIENTE

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:E9AEF96C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90045/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 6034/2026/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Aquisição de Material Permanente Mobiliário,com montagem, para atender as dependências do novo Terminal Rodoviário de Ariquemes/RO. Valor estimado em R$ 322.910,35. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.384 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90045/2026 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 30/04/2026 até às 09h00min do dia 13/05/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 13/05/2026 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 29de abril de 2026.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:B4A31739

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.015/2026 PROC. N. 11/IPEMA/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.015/2026
PROC. N. 11/IPEMA/2026.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdencia do Municipode Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n° 90.015/26, referente ao Processo Administrativo nº 11/2026, amparado pelo Art. 75, IncisoII da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas aoRelatório - SML 90015 de 13/04/2026 (ID 3917079)eParecer 408 de 23/04/2026 (ID 3941918), cujo objeto é: Aquisição de Luminárias de LED por meio de dispensa de licitação, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes /RO,em favor da empresa:CANAA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ: 23.701.098/0001-00, item: 1. Ficando o Valor total homologado do processo de: R$ 1.889,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Ariquemes/RO, 29 de abril de 2026.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente IPEMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6F739B2F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º90.003/2026 PROC. N. 19192/SEMPOG/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º90.003/2026
PROC. N. 19192/SEMPOG/2025

A Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 23.388/2026, e com base na IN n° 16/2022 com base noRelatório Final - PREGÃO 90003/2026 de 17/04/2026 (ID 3929962)ecom razões remissivas aoParecer 405 de 23/04/2026 (ID 3941742)ADJUDICA o objeto, qual seja: Contratação de Empresa Multidisciplinar Especializada em Serviço de Georreferenciamento e Topografia de lotes urbanos, Elaboração de Estudos e projetos REURBe Equipe para levantamentosocioeconômico, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG para execução do Projeto de Regularização Fundiária através daDiretoria Municipal de Regularização Fundiária - DMRF do Município de Ariquemes-RO, contemplada pelo plano de crescimento do governo federal -PAC, Termo de Compromisso nº964840/2024/MCIDADES/CAIXAe HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 19192/2025, em favor da empresa: SYLVIO MATHEUS NOBREGA FRANCA - CNPJ: 23.449.508/0001 -77, item 1.Ficando o processo homologado no valor total: R$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

Ariquemes/RO, 29 de abril de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:AAB553F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026/SLC PROCESSO N.º 658/SEMOSP/2026

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (Pó de brita e Brita n°0), de valor estimado: R$ 1.254.204,00 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quatro reais). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 14/05/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 29 de abril de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Taynara Vieira Bordinhão
Código Identificador:5848505B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/SLC/2026 PROCESSO Nº 348/SEMMAS/2026

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 16.294/GAB/PMB/2026, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar cooperativas legalmente constituídas para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Buritis, sem transferência de recursos financeiros, visando à cessão de uso de bem imóvel municipal para o desenvolvimento de**

atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos e reciclagem, em atendimento ao interesse público e às políticas ambientais municipais. A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na SLC, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min às 13h30min, até as 08h00min do dia 01 de Junho de 2026, Horário que iniciará a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via e-mail: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 29 de abril de 2026.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 16.294/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:64B938BF

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 007/PMB/2026

PROCESSO Nº 1647.01.20-2026 - SEMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.284.766/0001-69, estabelecida à Linha Saracura, km 28, zona rural do município de Buritis/RO, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor EVANILDO CONSTANTINO MENDES, brasileiro, maior, casado, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.480.922-** e RG **527* SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Saracura, zona Rural do Município de Buritis -RO, neste, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da associação, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha Saracura – ASPALS, destinado ao custeio das despesas necessárias à realização do evento "8ª Cavalgada Encontro dos Brutos 2026", a ser realizado no município de Buritis/RO, nos dias 02 a 03 de maio de 2026.
§1º Os recursos serão aplicados exclusivamente no custeio das despesas necessárias à realização do evento, incluindo aquisição de materiais de consumo, locação de equipamentos e estruturas, fornecimento de água, bebidas, gelo, serviços de apoio, logística e demais itens previstos no Plano de Trabalho**.**
§2º A execução do objeto observará o Plano de Trabalho aprovado e constante no Processo Administrativo nº 1647.01.20-2026 - SEMA, que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
A Concedente compromete-se a:
I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica de titularidade da CONVENENTE, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho e Termo de Referência, que integram este instrumento;
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, por meio de gestor e fiscais formalmente designados;
III – Analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos repassados, podendo solicitar diligências e documentos complementares, quando necessário;
IV – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades na execução do objeto.
A Convenente compromete-se a:
I – Executar o objeto do presente Convênio conforme o Plano de Trabalho aprovado, visando à realização do evento "8ª Cavalgada Encontro dos Brutos 2026";
II – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.
III – Realizar a execução do evento conforme as condições estabelecidas, garantindo o atendimento ao público estimado e os objetivos descritos no Plano de Trabalho;
IV – Utilizar conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio;
V – Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido, apresentando relatório de execução, documentos comprobatórios das despesas e demonstrativo financeiro;
VI – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública;
VII – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, sujeitando-se à devolução em caso de utilização indevida.
CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados em parcela única, que serão transferidos conforme Termo de Referência e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
§1º Os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Município de Buritis.
§2º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02 03 02 – Superintendência de Esporte, Cultura e Turismo
Funcional Programática: 27.812.1001.2267.2241 – Manutenção de Emendas Parlamentares
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fichas: 853
CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
A liberação dos recursos ocorrerá mediante transferência bancária para conta específica da Convenente, após a assinatura do presente instrumento.
§ 1º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
§ 2º - É obrigatória a restituição, pela CONVENENTE à CONCEDENTE, de eventual saldo de recursos não utilizados ao final da execução do objeto, devidamente atualizado, conforme legislação aplicável.
CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO
A CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1647.01.20-2026 - SEMA, o qual passa a integrar o presente Convênio, independentemente de transcrição.
Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta devidamente justificada pela CONVENENTE, a qual deverá ser previamente analisada e aprovada pela CONCEDENTE, passando a integrar o presente instrumento após sua formalização nos autos do processo administrativo.
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
Os documentos fiscais relativos às despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Convenente e identificados com o número deste Convênio.
Parágrafo único – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Esporte, Cultura e Turismo, mediante atuação de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de gestor e fiscal do Convênio, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente.

§1º Compete ao gestor e ao fiscal do Convênio acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

§2º Para o exercício da fiscalização, a Convenente deverá franquear o acesso a todos os documentos, registros contábeis, relatórios e demais informações relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado pela Concedente ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§3º A fiscalização exercida pela Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade da Convenente pela correta execução do objeto do Convênio e pela adequada aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução do objeto e a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos transferidos em razão deste Convênio deverá ser apresentada pela Convenente à Concedente, observadas as disposições legais aplicáveis e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

§1º Após a liberação integral dos recursos objeto deste Convênio e a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, a Convenente deverá apresentar a prestação de contas final relativa à totalidade dos recursos recebidos.

§2º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a conclusão da execução do objeto ou do encerramento da vigência deste Convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§3º A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II – Cópia do Termo de Convênio;
III – Plano de Trabalho aprovado;
IV – Relatório de execução físico-financeira;
V – Relação de pagamentos realizados, com indicação das respectivas notas fiscais, em ordem cronológica;
VI – Demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, eventuais rendimentos de aplicação financeira e os saldos existentes;
VII – extrato bancário integral da conta específica do convênio;
VIII – cotações de preços realizadas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável;
IX – Cópias das notas fiscais, recibos, ordens bancárias e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
X – Conciliação bancária da conta específica;
XI – comprovante de recolhimento do saldo financeiro remanescente, se houver;
XII – documentação referente às aquisições de bens e contratação de serviços realizados com os recursos do convênio.

§4º A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, ficando a Convenente sujeita à responsabilização administrativa e legal em caso de irregularidades na utilização dos recursos.

§5º Constatada a aplicação irregular dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, a Concedente poderá suspender o repasse das parcelas vincendas, rescindir o presente Convênio e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, utilização dos recursos em finalidade diversa ou ausência de prestação de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, os recursos recebidos deverão ser restituídos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS
CNPJ: 05.284.766/0001-69
Representante Legal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/PMB/2026

PROC. 1647.01.20-2026 - SEMA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA – ASPALS

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE EVENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Superintendência de Esporte, Cultura e Turismo
Funcional Programática: 27.812.1001.2267.2241 – Manutenção de Emendas Parlamentares
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fichas: 853

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
VIGÊNCIA: 60 dias a partir da assinatura.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:F4A1BA8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16381 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2309

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$128.996,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 128.996,24
Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
687 26.782.1008.1356.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 128.996,24
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2113 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 293 CV Nº53/2026/PGE-DERADM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 128.996,24
Fontes de Recurso
1 701 128.996,24
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 14 de abril de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:54D5B338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16384 , DE 15 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00
Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
853 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 304 LEANDRO HENRIQUE DA SILVA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
29 99.999.9999.2241.2241 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 10.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 15 de abril de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:321CF499

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16387 , DE 15 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância deR$21.529,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 21.529,28
Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
313 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

314 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 6.529,28
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:
Excesso: 21.529,28
Fontes de Recurso
1 600 21.529,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 15 de abril de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C635904A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16394 , DE 22 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2310

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.393.542,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.393.542,79
Anulação

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
650 20.605.1007.1266.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 48.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 6 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 233 CV. 937405/2022-MDR

656 20.605.1007.1318.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 4.279,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 268 CV. 961195/2024

Excesso

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
645 20.605.1007.1200.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 114.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2008 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 183 CV 030756/21 AQ. IMPLEMENTOS AG.

649 20.605.1007.1266.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 1.152.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2024 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 233 CV. 937405/2022-MDR

652 20.605.1007.1298.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 154.304,46
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2040 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 252 CV. 950921/2023

655 20.605.1007.1318.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 153.878,49
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2060 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 268 CV. 961195/2024

Superávit Financeiro
Superávit Financeiro

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
646 20.605.1007.1200.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 1.144,53
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2008 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 183 CV 030756/21 AQ. IMPLEMENTOS AG.

647 20.605.1007.1229.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 87.840,52
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2010 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 208 CV 52723/21/MDE

648 20.605.1007.1229.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 860,48
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2010 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 208 CV 52723/21/MDE

651 20.605.1007.1298.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 275.445,54
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2040 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 252 CV. 950921/2023

653 20.605.1007.1298.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 4.297,50
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

654 20.605.1007.1318.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 249.702,51
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2060 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 268 CV. 961195/2024

657 20.605.1007.1251.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 43.704,32
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2023 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 219 CV 484/PGE-2022

658 20.605.1007.1251.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 16.794,34
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

659 20.605.1007.1283.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 179.191,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2034 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 240 CV. 307/SEAGRI/PGE2023

Superávit Financeiro

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
660 20.605.1007.1283.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 1.299,98
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2034 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 240 CV. 307/SEAGRI/PGE2023

661 20.605.1007.1288.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 53.073,45
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2014 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 246 CV 353/SEAGRI/PGE/2023

662 20.605.1007.1288.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 5.392,67
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2014 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 246 CV 353/SEAGRI/PGE/2023

666 20.605.1007.1270.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 98.788,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2025 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 235 EMENDA PARLAMENTAR N° 40300003

667 20.605.1007.1276.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 140.406,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2026 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 239 TRANS. ESPECIAL - EMENDA N° 202337060001

668 20.605.1007.1305.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 76.938,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2050 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 263 EMENDA PARLAMENTAR N° 202444860001

669 20.605.1007.1306.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 60.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2051 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 264 EMENDA PARLAMENTAR N° 202441730003

670 20.605.1007.1296.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 471.302,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2114 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 242 EM 202339450005 - CHRISOSTOMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.574.482,95
Fontes de Recurso
1 700 1.574.482,95

Superávit Financeiro: 1.766.780,84
Fontes de Recurso
2 500 29.789,50

2 700 612.988,57
2 701 275.968,77
2 706 848.034,00

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
106 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 52.279,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -52.279,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 22 de abril de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:085E4C7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16401 , DE 23 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$266.603,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 266.603,50
Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
847 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 38.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 299 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

848 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 299 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

852 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 39.924,75
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 294 ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

853 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 21.200,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 304 LEANDRO HENRIQUE DA SILVA

860 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 13.424,75
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 306 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

861 27.813.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 295 GILBERTO APARÍCIO

862 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 10.200,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 295 GILBERTO APARÍCIO

Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
863 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 9.880,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 295 GILBERTO APARÍCIO

864 27.813.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 296 IVAN CARLOS DUTRA

865 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 11.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 296 IVAN CARLOS DUTRA

866 27.813.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 297 JOSÉ LOPES DA SILVA NETO

867 27.813.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

868 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 20.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

869 27.812.1001.2267.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 22.649,25
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 307 LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA

870 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.200,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 307 LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA

871 27.813.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 304 LEANDRO HENRIQUE DA SILVA

Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
872 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 12.200,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 299 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

873 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 11.200,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 300 UEDER RODRIGUES FERREIRA

874 27.813.1001.2267.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 300 UEDER RODRIGUES FERREIRA

875 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 300 UEDER RODRIGUES FERREIRA

876 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

877 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 724,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 299 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
29 99.999.9999.2241.2241 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 266.603,50
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -266.603,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de abril de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:18FE4CF2

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.407, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor JOÃO CARLOS PIPER e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1682.12.03-2026.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 602/2011 a servidora **JOÃO CARLOS PIPER,** matrícula 4072 cargo vigilante, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao 2º quinquênio **a partir de 10 de maio de 2026.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:656D0C06

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.408, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Teste Seletivo Simplificado, realizado por meio do Edital nº 01/SEMED/SEMAST/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO o interesse público na manutenção dos contratos temporários decorrentes do Teste Seletivo Simplificado;
CONSIDERANDO a previsão editalícia quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de validade;
DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, o prazo de validade do Teste Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/SEMED/SEMAST/2025, que teve por finalidade a contratação temporária de profissionais por análise de currículo.
Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto visa assegurar a continuidade do atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:91F955BE

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.410 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Mantém a readaptação de funcional da servidora PRISCILA SANTOS ARRIGO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando a Lei nº 21/1997, a Lei nº 983/2015, o Decreto nº 1.6694/GAB/PMB/2016, de 31 de agosto de 2016, e o Processo nº 2046.11.03-2025;

D E C R E T A
Art. 1º Mantém a readaptação funcional da servidora **PRISCILA SANTOS ARRIGO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, para o cargo de **Recepcionista**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de abril de 2026, nos termos da Lei nº 983/2015 e de laudo médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C32C1B71

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

DESPACHO O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos, em especial a manifestação do Procurador Flavio Farina, decide pela dissolução da Comissão designada no ato de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, determinando, ainda, a adoção das providências necessárias para a nomeação de nova comissão, nos termos do requerido, a fim de resguardar integralmente os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Buritis, 29 de abril de 2026. V

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:FD0A47DE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO PROC. 565-26

DESPACHO O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos, considerando as declarações de impedimento apresentadas pelas integrantes da Comissão designada no ato de instauração, e visando assegurar a uniformidade de tratamento entre processos administrativos instaurados a partir dos mesmos fatos, bem como resguardar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, decide, em reavaliação administrativa, pela dissolução da referida Comissão, determinando a adoção das providências necessárias para a nomeação de nova comissão.

Buritis, 29 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:0C635127

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/SLC/2026**, Processo Administrativo n° **1645.01.01-2026/SEMA**, **objeto:** (pagamento de inscrição de servidor no Curso de elaboração de Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços na Pratica) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA– CNPJ: 32.651.451/0001-85, no valor de R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).

Buritis, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E73EA282

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 1647.01.20-2026/SEMA**, homologa e adjudica conforme previsto na Lei nº2274/2025 o objeto: (**repasse financeiro via convênio a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha Saracura – ASPALS CNPJ 05.284.766/0001-69, visando ao repasse financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à realização do evento "8ª Cavalgada Encontro dos Brutos 2026**).

Buritis, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:793BD50D

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 037/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa **REDE CENTER LABORATÓRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.526.455/0001-60, com sede na Av. Porto Velho, nº 843, Setor 01, Buritis/RO, CEP 76880-000, neste ato representada por sua representante legal Sra. **LARISSA SOUZA FUZARI**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/PMB/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor estimado do Contrato nº 037/PMB/2023, em razão da necessidade de compatibilização com a atual demanda de execução dos serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
CLÁUSULA SEGUNDA— DO VALOR.

Fica estabelecido o valor estimado de R$ 37.491,06 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), para a execução do presente Termo Aditivo, a ser empenhado conforme a necessidade da Administração, observada a média de consumo apurada nos autos e a disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único. O valor acima possui natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo integral, sendo a execução condicionada à demanda efetiva dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO ADITIVO.
O presente Termo Aditivo terá vigência de 30 (trinta) dias, em caráter excepcional e transitório, até a conclusão do novo procedimento de contratação em andamento.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.302.1003.2035.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 557
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos anteriores, no que não conflitarem com o presente instrumento.
CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei e entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 27 de abril de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

REDE CENTER LABORATÓRIOS LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 40.526.455/0001-60

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 037/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: REDE CENTER LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, TABELA DE EXAMES E VALORES DO SUS.

OBJETO DO ADITIVO: ADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, EM RAZÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.302.1003.2035.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 557

VALOR DO ADITIVO: R$ 37.491,06 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 (TRINTA) DIAS.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D8B6F00F

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa **JN FRASSON DE LARA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.820.152/0001-91, com sede na Av. Porto Velho, nº 1170, Setor 02, Buritis/RO, CEP 76880-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. JOSÉ NELSON FRASSON DE LARA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/PMB/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor estimado do Contrato nº 038/PMB/2023, em razão da necessidade de compatibilização com a atual demanda de execução dos serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
CLÁUSULA SEGUNDA— DO VALOR.
Fica estabelecido o valor estimado de R$ 39.428,31 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), para a execução do presente Termo Aditivo, correspondente à média de consumo apurada nos autos, a ser empenhado conforme a necessidade da Administração, observada a média de consumo apurada nos autos e a disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único. O valor acima possui natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo integral, sendo a execução condicionada à demanda efetiva dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO ADITIVO.
O presente Termo Aditivo terá vigência de 30 (trinta) dias, em caráter excepcional e transitório, até a conclusão do novo procedimento de contratação em andamento.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.302.1003.2035.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 557
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos anteriores, no que não conflitarem com o presente instrumento.
CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei e entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 27 de abril de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

JN FRASSON DE LARA LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 04.820.152/0001-91

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: JN FRASSON DE LARA LTDA

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, TABELA DE EXAMES E VALORES DO SUS

OBJETO DO ADITIVO: ADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, EM RAZÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.302.1003.2035.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 557

VALOR DO ADITIVO: R$ 39.428,31 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 (TRINTA) DIAS.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8B4321E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2848/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2848/2025, que tem por objeto a aquisição de grade niveladora e controle remoto;
CONSIDERANDO a homologação do Pregão Eletrônico nº 07/2026;
CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **Terramaq Insumos Agrícolas** encontrava-se com prazo de validade expirado;
CONSIDERANDO que, instada a se manifestar acerca da renovação da proposta, a empresa informou expressamente a impossibilidade de manutenção das condições anteriormente ofertadas, deixando de renovar sua proposta, conforme documento juntado aos autos ;
CONSIDERANDO que a ausência de proposta válida inviabiliza a contratação, não sendo possível à Administração formalizar o ajuste com base em proposta vencida;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público, bem como o dever da Administração de revisar seus atos quando eivados de vícios ou supervenientemente inviáveis;

RESOLVE: ANULAR PARCIALMENTE a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 07/2026, no que se refere à empresa **Terramaq Insumos Agrícolas CNPJ 36.929.543/0001-35 no valor de R$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** , em razão da expiração do prazo de validade da proposta e da não renovação pela licitante.

Buritis, 28 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:9B38B8F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2026, PARA AS ATIVIDADES DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Amigo Voluntário / MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR VALDIR ALBERTON					
Seq	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**	
1	GABRIELI MARCIAL LIBERATO	Deferido		30	
Amigo Voluntário / MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA C 30					
Seq	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**	
1	MARIA JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	Deferido		30	
	SAULO VIRGILIO BARBOSA	Deferido		30	
	JOSIANE FERNANDA PEREIRA DA SILVA	Indeferido	Não esta quite com a Justiça Eleitoral e Não apresentou comprovante de escolaridade	-	
	EVELIN SANTOS MOTA	Indeferido	Não apresentou Comprovante de Escolaridade	-	

Cacaulândia, 29 de abril de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Presidente Comissão

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:D7F71EEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7013GP/2026

DECRETO Nº 7013/GP/2026de28 de abril de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2025 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 517 26.782.1006.2178.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS.....R$ 35.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 298 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -35.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:FD1C8239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7014GP/2026

DECRETO Nº 7014/GP/2026 de28 de abril de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2025 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial naimportância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 0204 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 518 27.812.1006.2178.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS.....R$10.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:
Local: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha:298 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$-10.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:B9487187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº006/SEMED/2026

Portaria N°06/SEMED/2026
De 29 de abril de 2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INVIABILIDADE DE USO DE LIVROS ANTIGOS.

GABRIEL PEREIRA GALINDO Secretário Municipal de Educação do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art.1º Define a Composição da Comissão para Inviabilidade de uso de Livros Antigos;

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão:
Alfredinho Hélio Sperandio--Presidente
Maria Goreti Rocha Ruy Zuccolotto-Secretária
Alexia Lauanda de Sá Teles Lacerda-Membro

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

GABRIEL PEREIRA GALINDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:909C929B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para aquisição do objetivo abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00059/2026
OBJETO: Aquisição de uniformes destinados aos servidores deste Poder Legislativo Municipal. Conforme especificações mínimas descritasno Termo de Referência.

OBJETIVO: A aquisição visa à padronização da vestimenta funcional dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, de modo a fortalecer a identificação institucional, a organização do ambiente administrativo e a adequada apresentação dos agentes públicos no exercício de suas funções.

NOME DO CREDOR: ANA PAULA DA SILVA BARCELOS
CNPJ/CPF 19.457.921/0001-06
ENDEREÇO: Rua Presidente Prudente de Moraes, 2605 Bairro Nova União, setor 4 CEP: 76.871-342 Ariquemes - RO
CLASSIFICAÇÃO
DA DESPESA: 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS
DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VALOR : R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia 28 de abril de 2026.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:342063D4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-1503/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: **BORGES & SILVA BORGES LTDA**, CNPJnº08.466.578/0001-40.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. que serão fornecidasnas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Valor: RS 28.920,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.07.07 Secretaria de municipal de obras, Função Programática:26.782.0013.2024.0000 Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e BueirosDespesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 - Ficha:**483.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de abril de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0232249C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de nulidade do Contrato Administrativo nº 075/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 11-699/2025, que resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 075/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia;

CONSIDERANDOo teor do Ofício nº 274/SEMOSP/PMCNRO/2026, que apontou a existência de irregularidades relevantes e vícios materiais no procedimento licitatório de origem e na formalização do contrato;

CONSIDERANDOos apontamentos constantes no Relatório do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, que identificaram, entre outras irregularidades, a inadequada utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, bem como a ausência de segregação entre serviços comuns e especializados;

CONSIDERANDOa Decisão Monocrática DM-0108/2025-GCJVA do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que determinou a suspensão dos efeitos do Contrato nº 075/2025;

CONSIDERANDOque o Município já procedeu à suspensão do contrato, das ordens de serviço e dos empenhos vinculados, não havendo liquidação ou pagamento à contratada;

CONSIDERANDOque os vícios identificados possuem natureza insanável, comprometendo a validade do procedimento e do ajuste celebrado;

CONSIDERANDOo poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 137, 147, 148 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDOo Parecer Jurídico nº 78/PGM/2026, que opinou favoravelmente pela declaração de nulidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada anulidade do Contrato Administrativo nº 075/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 11-699/2025, celebrado entre o Município de Campo Novo de Rondônia e a empresa PAS Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda.

Art. 2ºA nulidade declarada no artigo anterior produzirá efeitosretroativos (ex tunc), desconstituindo o contrato desde a sua origem, em razão dos vícios insanáveis que maculam o procedimento de contratação.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos administrativos já praticados para suspensão do contrato, incluindo:
I suspensão das ordens de serviço;
II bloqueio e anulação dos empenhos vinculados;
III interrupção de quaisquer efeitos financeiros decorrentes do ajuste.

Art. 4º Determina-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP que:
I promova a formal notificação da empresa contratada acerca da presente declaração de nulidade;
II adote as providências administrativas necessárias ao encerramento definitivo do vínculo contratual;

Art. 5º Determina-se o encaminhamento de cópia deste ato:
I ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
II à Controladoria Geral do Município;
III à Procuradoria Geral do Município, para acompanhamento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:05C417F0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 081, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E REALOCA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1.263/2025 e 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 116.019,70 (cento e dezesseis mil, dezenove reais e setenta centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2104	Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
283 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**116.019,70**

Art. 2º Fica realocado no Orçamento Municipal vigente, nos termos do § 1º do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO), o valor de**R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	

17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
418 - 3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**22.000,00**

Art. 3º Para cobertura dos créditos especificados nos artigos 1º e 2º, serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	A Hora do Produtor	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
465 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**22.000,00**
b)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
424 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**116.019,70**

Art. 4º As suplementações constantes no art. 2º não oneram o limite de crédito adicional, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA/2026), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9DD66F94

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da classificação orçamentária da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1262, 1263 e 1264/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica adequada a classificação orçamentária da dotação destinada à Reserva de Contingência constante da Lei nº 1264 de 31/12/2025 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme especificação abaixo:

De:

02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
99	Reserva de Contingência	
997	Reserva de Contigência - RPPS	
9997	**Reserva Orçamentária do RPPS**	
9997	Reserva Orçamentária - RPPS	

Para:

02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
99	Reserva de Contingência	
997	Reserva de Contingência - RPPS	
9999	**Reserva de Contingência**	
9997	Reserva Orçamentária - RPPS	

Art. 2ºA adequação de que trata este Decreto possui natureza**exclusivamente formal**, não implicando:
I.alteração de valores;
II.modificação da finalidade da despesa;
III.criação, expansão ou supressão de ações governamentais.

Art. 3ºA presente adequação tem por objetivo atender:
·à Portaria STN/SOF nº 163/2001;
·às regras de validação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, previstas na Instrução Normativa nº 72/TCE-RO/2020 e na Resolução nº 328/2020/TCE-RO;
·às normas de consolidação das contas públicas estabelecidas no MCASP e no MDF.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos sistemas contábeis, orçamentários e de prestação de contas, para fins de atendimento às normas vigentes em 01/01/2026.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir de 29 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:6628F636

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 373 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 085/2026 contidos no processo 1503/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1503/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 085/2026 contidos no processo 1503/2025, Referente à Eventual e futura aquisição de combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Adriana Silva De Siqueira	26535
Fiscal Administrativo	Daniel Santos Vidotti	26453
Fiscal Administrativo Substituto	Jhenifer Reinaldo Silva	26577

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4E80988D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 374, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora VANIA BARELLA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2582/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder14 (quatorze) dias de auxílio-doença em favor da servidora **VANIA BARELLA DOS SANTOS**, matricula 25642, cargo de Agente de Serviço Escolar, matricula25637, pertencente aSecretaria Municipal deEducação**.**

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos pelo período de **23/04/2026 a 06/05/2026.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D5AC502D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 375, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora ELISANGELA APARECIDA PORTELA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1794/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder15 (quinze) dias de auxílio-doença em favor da servidora **ELISANGELA APARECIDA PORTELA DA SILVA**, matricula 24213, pertencente aSecretaria Municipal deEducação**.**

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos pelo período de **22/04/2026 a 06/05/2026.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:38A62075

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 06/2026/CODEL

CONSELHO DELIBERATIVO
Lei de Criação nº 777/2017, alterada pela Lei nº 839/2019.

ATA 06/2026/CODEL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (28/04/2026), às 18h00min, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia IPECAN, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, realizou-se a 6ª Reunião, de forma Ordinária do Conselho Deliberativo.

Estiveram presentes, conforme a lista de presença, os seguintes membros do Conselho Deliberativo:Eu Renata de Oliveira Campos Matias, Cleide da Costa Berkembrock, Edson Gonçalves da Silva e Marcilene Sarco Rodrigues. Também participaram da reunião a Superintendente do IPECAN, Sra. Izolda Madella, e a Mediadora do Pró Gestão Luiza Maria da Silva.

A reunião foi conduzida pelo Presidente, Sr. Edson Gonçalves da Silva, que, após verificar a presença de 04 (quatro) membros, aguardou 15 (quinze) minutos de tolerância dando inicio a reunião agradeceu a presença dos conselheiros, declarando abertos os trabalhos, momento que passou a palavra a superintendente Izolda Madella para abordar as pautas constantes para ocasião.

Prestação de Contas exercício concernente ao mês de março de 2026;
Outros assuntos voltados aos interesses do RPPS;

Com a palavra a mesma relatou que foi anexado ao Processo 13/2026 e 14/2026 Atas de Conselho uma síntese da Prestação de Contas - Março 2026- Oficio nº 095/2026(ID 585489).

A mesma discorreu na integra o constante no Oficionº 095/2026(ID 585489) que abordou em especial sobre Receita, despesas, parcelamentos, concessão de benefícios, comprev entre outros. Após apreciação e sanadas as duvidas a Prestação de Contas foi aprovada sem nenhuma objeção.

Na sequencia, também estava constando no documento e foi discorrido pela superintendente a necessidade de**aquisição de um veiculo**. A mesma relatou sobre as dificuldades encontradas para deslocarem-se a cursos, realizar visitas e desenvolver as ações necessárias a boa Gestão. Disse que se for autorizada poderá ser adquirido um veiculo com capacidade para cinco ou sete lugares. Após discussão os conselheiros**optaram para autorizar a aquisição de um veiculo de 7 lugares.**

Também foi solicitado a análise sobre a**aquisição/instalação das placas solares**com o intuito de minimizar os custos e obter economicidade a médio e longo prazo. Foi relatado que devido a ampliação o consumo tem sido bem expressivo e a aquisição das placas iria diminuir o custo mensal que interfere diretamente no orçamento da autarquia. Após apreciação o conselho também autorizou este investimento.

Dito foi pela superintendente que a fonte de recursos será da Reserva da Taxa de Administração. Assim, a superintendente reforço a necessidade de participação dos conselheiros e participação nas capacitações.

Retomando a palavra o Presidente passou a tratar da pauta sobre a alteração da função de titulares e suplentes, relatou a vontade do Rafael Augusto Soares da Cunha passar a ser o suplente dos cargos e Marcilene Sarco Rodrigues passar a fazer parte como membro titular do conselho.Sem objeção e com entendimento os presentes acataram a decisão tomada.

Na sequencia os conselheiros passaram a escolher a Secretaria para o Conselho. Após entendimento o nome aclamado foi da Sra. Marcilene Sarco Rodrigues , que passara a assumir a função nesta data.
Em relação a OUVIDORIA, dito foi que não houveram relatos de denuncias, reclamações ou elogios no referido mês.
Na sequencia foi apresentado aos conselheiros a Pauta referente**ao Processo 144/2025**que refere-se a Ex-Conselheira Edmarcia Louback da Silva .Após apreciação, entendimento do comunicado apresentado pelo ipecan ficou definido que a Superintendente Izolda Madella deve notificar a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia sobre a pauta da servidora que era indicada pelo legislativo para representá-los no Conselho Deliberativo.Deverá a mesma frisar o contido na Lei 839/2019 e relatar os fatos referentes ao contido no referido Art. 73 da mesma lei. E adotar as medidas necessárias.

Conclusas as pautas enada mais havendo a tratar, o Presidente Edson Gonçalves da Silva encerrou a reunião às 20h35min. Eu,Renata de Oliveira Campos Matias, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será anexada ao Processo nº 14/2026 (Atas do Conselho Deliberativo). A ata será assinada por mim e pelo Presidente, sendo que os demais membros assinam a lista de presença anexa.

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de abril de 2026.

[Assinada Eletronicamente]
EDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
CP RPPS CODEL I Nº 008914713092805
Port. nº 012/2025

[Assinada Eletronicamente]
RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS MATIAS
Secretária do Conselho
CP RPPS CODEL I Nº 00899160658762610
Port. nº 012/2025

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:98B6C61C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026. TESTE SELETIVO 001/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: NAYARA HORRANA PEDRA VIEIRA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, CUIDADOR EDUCACIONAL 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.631,52 (mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.**

PRAZO: 12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 20 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:8E100208

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026. TESTE SELETIVO 001/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: ZULAILDE RODRIGUES FERNANDES BRAGA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, CUIDADOR EDUCACIONAL 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.631,52 (mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.**

PRAZO: 12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 24 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:1F861537

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026. TESTE SELETIVO 001/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: RENATA SOUZA DA SILVA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, CUIDADOR EDUCACIONAL 40H.

VALOR MENSAL:R$ 1.631,52 (mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.**

PRAZO:12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 24 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:8A03580F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024. TESTE SELETIVO 001/2025/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: ERICA DANIELI DA SILVA FERREIRA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, CUIDADOR EDUCACIONAL 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.631,52 (mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.**

PRAZO: 12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 24 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:8F3E492F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 49/2025 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 49/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ISLAINE ALVES DA SILVA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO**: ISLAINE ALVES DA SILVA**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 49/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2025, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 01/05/2026 a 30/04/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 49/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de abril de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ISLAINE ALVES DA SILVA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:179FAD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 11/2026 AO CONTRATO Nº. 29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-2892/2024 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2025, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E VITÓRIA DE ALMEIDA SILVA,QUE TEM POROBJETIVOA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 25 DE ABRIL DE 2027.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e**VITORIA DE ALMEIDA SILVA,**Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 15XXXXX/SSP/RO, inscrito(a) no CPF nº CPF xxx.633.782-xx, residente e domiciliado(a) no municípioCampo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 29 de 24/04/2025 do teste seletivo simplificado 001/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-2892/2024, que tem como objeto a**PRORROGAÇÃO**de sua vigência, nos termos previstos na**CLAÚSULA NONA**do contrato 02/2025**c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,**alterado pela Lei 525/2010**,**até a data de**25/04/2027**,contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 23 de abril de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
VITORIA DE ALMEIDA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:738FCEE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 03/2026/CMSCJ

3º PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI – ESTADO DE RONDÔNIA, PARA O TRIÊNIO 2026 A 2029.

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo **prorrogar o prazo de convocação** das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, bem como dos prestadores de serviços de saúde e gestores vinculados ao SUS, para que se inscrevam e participem do processo de eleição das organizações representativas da sociedade organizada que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, para o exercício do mandato de 29/04/2026 a 29/04/2029, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012, Lei Municipal nº 026/1994, alterada pelas Leis Municipais nº 067/1997 e nº 595/2011, bem como da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e do Regimento Interno do CMSCJ.

Art. 2ºO prazo para inscrição das entidades, instituições e movimentos sociais fica prorrogado, conforme o Anexo III do edital, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Edital de prorrogação nº 02/2026/CMSCJ.

Art. 3º A prorrogação ora estabelecida decorre da ausência de inscrições no prazo inicialmente previsto, sendo medida necessária para garantir a ampla participação da sociedade civil organizada e assegurar a legitimidade do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Considerando o Art. 5º do Regimento Interno do CMSCJ – O CMSCJ é composto por representantes: GESTOR, PRESTADORES DE SERVIÇO, TRABALHADORES DE SAÚDE e USUÁRIOS do SUS, e a Resolução Nº 011/2019, na Reunião Extraordinária Nº 112ª, realizada às 09h30 min, do dia 23 de dezembro de 2019 com a redução da quantidade de Conselheiros (as), com a composição paritária dos Conselheiros(as), passando a mesma a se configurar da forma a seguir discriminada: 08(oito) Conselheiros (as). A composição do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, passa a ser, portanto: 02(dois) Conselheiros (as) do Segmento Gestor - (25%); 02(dois) Conselheiros do Segmento Trabalhadores - (25%) e 04(quatro) Conselheiros do Segmento Usuários (as)- (50%), totalizando (08) Oito membros titulares e (08) oito membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, e em seu Parágrafo 2º diz – O número de representantes de USUÁRIOS será paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no CMSCJ

Art. 5º. A composição e as competências da Comissão Eleitoral da Comissão Eleitoral estão regidas pela Resolução 13/2025/CMSCJ de 07 de julho de 2025.

DA COMPOSIÇÃO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CMSCJ/RO

Art. 6º. O CMSCJ será composto por representantes de Usuários (as), Trabalhadores (as) da Saúde, Gestor Municipal de Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 7º. O Plenário do CMSCJ será composto por 08 (oito) entidades, sendo que cada entidade terá direito a um titular e um suplente.

Art. 8º. Para fins deste edital, serão considerados entidades representativas as descritas no art. 5º, Parágrafo 1º, Parágrafo 2º do regimento interno deste conselho – CMSCJ.

Art. 9º. As entidades serão inscritas, homologadas e eleitas, por segmento de representação para ocuparem a vagas do Pleno do CMSCJ no mandato do triênio 2026-2029, conforme critérios deste

Edital obedecendo à Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997; Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011.

Art. 10ºO Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I – 50% (cinquenta por cento) pelos representantes dos seguimentos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;

II– 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Público e de Prestadores de Serviços de Saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

III– 25% (vinte e cinco por cento) representantes das entidades dos trabalhadores da Saúde;

Art. 11º. As vagas do CMSCJ são preenchidas por entidades representativas observando o princípio da paridade estabelecida nas legislações da saúde, resolução 453/2012/CNS e do Regimento Interno da CMSCJ com as seguintes quantidades e segmentos:

I – 04 (quatro) vagas de entidades e movimentos representativos de usuários do sistema único de Saúde – SUS;

II – 02 (duas) vagas para Entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;

III – 02 (duas) vagas para entidades de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O SecretárioMunicipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO é**membro nato do Conselho**, na qualidade de um dos representantes previstos no inciso III da Lei Municipal nº 595, de 03 de outubro de 2011, devendo apenas indicar seu suplente, com a devida apresentação de cópia dos documentos pessoais e da portaria de nomeação.

Art. 12º. Para fins deste edital, são considerados entidades e movimentos sociais representativos de usuários:

a. Associações e organizações de moradores;
b. Associações de pessoas com deficiências;
c. Associações de pessoas com patologias;
d. Associações rurais e de agricultura familiar;
e. Comunidade científica;
f. Entidades ambientalistas;
g. Entidades de aposentados e pensionistas;
h. Entidades de defesa do consumidor;
i. Entidades indígenas;
j. Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais campos de estagio, de pesquisa e desenvolvimento;
k. Movimentos organizados de mulheres;
l. Movimentos sociais e populares organizados (Movimentos Negro, Direitos Humanos, LGBT (LGBTQIA+, Juventude, Camponeses, Extrativistas, Culturais, de Trabalhadores etc.);
m. Organizações Religiosas.

Parágrafo único. As entidades de Usuários deverão possuir CNPJ próprio, independência administrativa e de funcionamento, tendo personalidade jurídica, conforme Código Civil.

Art. 13º- São consideradas entidades representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde (Trabalhadores da Saúde):

a) Conselhos de profissões regulamentadas, da área da saúde;
b) Sindicatos, Federações e confederações reconhecidos formalmente, que representam os trabalhadores da área da saúde, obedecendo às instâncias federativas, que estejam atuando no âmbito do município de Candeias do Jamari – RO.

Art. 14º-São consideradas entidades representativas de Governo e Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

a) Governos, no Poder Executivo Municipal (esfera municipal);
b)Entidades prestadoras de serviço de saúde, contratadas ou conveniadas pelos Gestores do SUS Municipal, que prestem serviço em território municipal.

Art. 15º Cada Entidade só poderá concorrer a um segmento representativo, conforme sua natureza de representatividade nos termos do presente edital.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 16º- As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à comissão eleitoral:

I – Cópias do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório, ou cópia da Lei de Constituição da Entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades;

II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente, ata que deve estar registrada em Cartório;

III – Cópia da ata de fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em cartório na sua última versão, se houver;

IV – Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões;

V – Ficha de inscrição corretamente preenchida;

VI – Comprovação da sede física da entidade, mediante a cópias das últimas 2 (duas) Contas de energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição;

VII – comprovação de abrangência no município de Candeias do Jamari RO, de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município, através de atividades assinado por sua diretoria ou representante legal.

VIII – cópia da cédula de identidade do representante da ENTIDADE, ou outro documento oficial com foto;

Parágrafo único. As inscrições das ENTIDADES para participar da eleição deverão ser protocoladas, exclusivamente, na SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua: Vinte e um de abril esquina com Marcos Veigant nº 1010 Bairro: União ou via endereço eletrônico:<**conselhocandeiasjamari@gmail.com**>, até o dia 17/04/2026, das 7h30 às 13h00.

Art. 17º. No ato da sua inscrição, as entidades deverão entregar os documentos dos indicados para representação titular (1) e suplente (1), apresentando cumulativamente:

I – Cópias de documento oficial com foto indicando RG e CPF das pessoas indicadas, e especificando quem será titular e suplente;

II – Comprovante de Residência das pessoas indicadas;

III – Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça – TJ das pessoas indicadas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

IV – Certidão Negativa Criminal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região –TRF1 das pessoas indicadas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

V – Certidão de quitação eleitoral e de plenos direitos políticos emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE das pessoas indicadas, dos últimos 30 (trinta) dias;

VI – Certidão do TCE/RO.

Art. 18. As entidades que representam **usuários e trabalhadores,** além da documentação prevista nos artigos anteriores, devem apresentar, cumulativamente:

I – Declaração que não possui vínculo familiar e grau de parentesco com gestores municipais (prefeito e Secretários);

II – Documento comprovando a filiação/ vínculo com a entidade há pelo menos 6 (seis) meses;

III – Declaração que não exerce cargo comissionado em órgão vinculados ao município;

Art. 19. As entidades que desejam participar do seguimento de representação de Governo devem apresentar, além da documentação prevista nos artigos anteriores, cópia do decreto de nomeação dos indicados.

Art. 20. As Prestadoras de Serviços devem apresentar, além dos documentos previstos nos artigos anteriores, cópias do documento de vínculo empregatício e/ou que representa a entidade;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. As Inscrições das entidades serão realizadas conforme cronograma **anexo III** ao presente edital.

Art. 22. O resultado e status de deferimentos das inscrições serão publicados no diário oficial dos municípios AROM, até 13 horas do horário estabelecido no cronograma - Anexo III, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

Art. 23. Serão consideradas inscritas as Entidades que apresentarem integralmente os documentos, nas condições deste edital.

Art. 24. As inscrições poderão ser realizadas pelo e-mail <**conselhocandeiasjamari@gmail.com**>, desde que a documentação encaminhada possua autenticação em cartório, no período estabelecido do cronograma do **Anexo III** do presente edital.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente desde que apresentado à documentação original para conferência e cópia nos períodos do cronograma do **Anexo III**

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 25. Será habilitada a Entidade inscrita que atenda simultaneamente, aos seguintes critérios:

I – Estar legalmente constituída há, no mínimo, 2 (dois) anos, no dia da inscrição;

II – Ter atuação comprovada no âmbito do Município de Candeias do Jamari, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal;
III – Ter os representantes indicados, comprovadamente, domiciliados e morando há mais de dois (2) anos no Município de Candeias do Jamari.
Art. 26. Serão consideradas as inscrições homologadas as entidades devidamente habilitadas a concorrer ao pleito conforme critérios do presente edital.
Art. 27. Será divulgada a relação de entidades habilitadas e classificação no período do cronograma estabelecido do anexo III.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES
Art. 28. Em caso de concorrência de vaga das entidades do seguimento usuário, serão critérios de desempate:
I – Maior Tempo de existência e funcionamento da Entidade;
II – Não ter composto o CMSCJ nos últimos seis anos;

Art. 29. sendo apurado o item desempate a Comissão Eleitoral proclamará a Entidade selecionada.
Art. 30. Caso não haja número suficiente de Entidades habilitadas (por quantidade), o pleno do Conselho Municipal de Saúde será comunicado, para providências e adequações da prorrogação do Edital, respeitando a legislação vigente.
DOS RECURSOS
Art. 31. As entidades ou interessados em interpor recursos deverão protocolá-los na data estabelecida no cronograma – **Anexo III**, das 08 horas até as 13:00 horas, através do e-mail de inscrição <**conselhocandeiasjamari@gmail.com**>, devendo a comissão retornar com recebido.
§º1. As respostas aos recursos serão divulgadas no mural oficial de publicações da Prefeitura de Candeias do Jamari - RO e no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO, sito a rua 21 de Abril, nº 1010, com Rua professor Marcos Rodrigo Veigant, Bairro União, até 13h00 horas do horário estabelecido no cronograma - **Anexo III**, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.
DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CMS/CJ
Art. 32. A homologação da composição das entidades e indicados para o pleno CMSCJ, Triênio 2026/2029, será realizada, em Reunião Extraordinária, no dia **29/04/2026,** às 9 horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO, sito a rua 21 de Abril, nº 1010, com Rua professor Marcos Rodrigo Veigant, Bairro União.
Art. 34. A reunião será conduzida pelo (a) Presidente do CMSCJ, e os demais membros da comissão eleitoral
Art. 35. Poderá ter voz na Plenária, além dos membros da comissão eleitoral, os indicados pelas entidades homologadas e classificadas por segmento;
§1º. O indicado suplente da entidade só terá direito a voto na ausência do indicado titular.
§2º. O representante indicado só poderá representar uma entidade.
Art. 36ºA identificação dos representantes das entidades habilitadas será realizada no local da plenária, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
Art. 37. Na ocasião da posse das entidades será realizada a eleição da mesa diretora do CMSCJ.
Parágrafo Único – Todos os membros titulares e suplentes são candidatos natos, e os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da mesa diretora deverão manifestar-se no dia da eleição.
Art. 38. Será proclamada a eleição dos cargos conforme paridade, e na ordem de importância abaixo elencada:
I– Presidente;
II– Vice-presidente;
III– 1º Secretário;
IV– 2º Secretário;
Art. 39º Fica vedada a candidatura do Gestor Municipal de Saúde, enquanto representante oficial da Secretaria Municipal de Saúde, aos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, em razão da necessidade de preservar a autonomia e imparcialidade das deliberações do colegiado.
Art. 40. Será lavrada Ata com assinatura de todos os presentes na posse e na eleição da mesa diretora, indicando a quantidade de votos recebidos e as entidades votantes.
Art. 41. Ao final dos processos de eleição a Comissão Eleitoral anunciará a composição do Novo Plenário do CMS/CJ com nova diretoria.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES
Art. 42. Está vedada a indicação, por parte das Entidades de Usuários e Trabalhadores, para disputa de vagas no Plenário, neste processo Eleitoral, pessoas que:
I – Sejam membros do Ministério Público (Promotores)
II – Sejam parlamentares e seus suplentes (Vereadores, Deputados, Senadores).
III – Sejam familiares/ parentes, em linha reta ou colateral, até 2º Grau, dos Gestores Municipais (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde).
IV – Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão de Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso à plenária do CMSCJ/RO;

Candeias do Jamari 29 de abril de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari
Triênio 2023/2026
Decreto 9744/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE
Razão Social:
Endereço da entidade:
Fone: E-mail:
CNPJ:
1. No âmbito do Conselho municipal de Saúde de Candeias do Jamari, representa o Segmento
( ) Entidades Representantes dos Usuários do SUS:
2. Indique abaixo quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela entidade?
_____
Nome completo do representante legal:
Endereço do representante legal:
Telefone do representante legal:
E-mail do representante legal:
CPF do representante legal
RG do representante legal:

ANEXO II

Nome da entidade e segmento:_____
Nome dos indicados titular e suplente:
Titular: _____ CPF n. _____, RG n. _____ Suplente: _____ CPF n. _____, RG n. _____ Documentação apresentada conforme Edital para eleição:
( ) Ata da fundação da Entidade;
( ) Cópia da ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, ata que deve estar registrada em Cartório;
( ) Cópia da ata de fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em cartório na sua última versão, se houver
( ) Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões, se houver;
( ) Ficha de inscrição corretamente preenchida – Anexo I e II;
( ) Comprovação da sede física da entidade, mediante a cópias das últimas 2 (duas) Contas energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição.
( ) comprovação de abrangência no Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal, relação de filiados em no mínimo 4 cidades diferentes e/ou comprovação de filiais no estado de Rondônia;
( ) cópia da cédula de identidade do representante da ENTIDADE, ou outro documento oficial com foto; recebido com assinatura da Secretaria executiva e data:____ _____

ANEXO III

CRONOGRAMA

Tarefa	Prazo
Publicação do Edital no AROM RO	30/04/2026
Prazo para inscrição por e-mail com documentos digitalizados e autenticados em cartório e/ou presencial na sede do CMSCJ-RO	Da data da publicação do edital no DOE até o dia 04/05/2026 às 13h00;
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	05/05/2026
Prazo para recurso	06/05/2026 até as 13h00
Divulgação da resposta aos recursos e divulgação do resultado	07/05/2026 às 13h00
Divulgação do resultado final	07/05/2026
Apresentação e posse das entidades e conselheiros na Reunião Ordinária.	08/05/2026 às 09h00 em primeira chamada

Candeias do Jamari, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Maria Conceição de Oliveira
Código Identificador:8C19CAD0

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO – GP EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 29 de abril de 2026.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 270ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 08 de maio de 2026.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.
Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant (antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;
–Apresentação:

–Pautas:

1º – Posse das Entidades e de seus representantes.
2º – Eleição da Mesa diretora paras o Triênio 2026/2029.
3º - Apresentação da composição das comissões que irão trabalhar para a realização da 8ª Conferencia Municipal de Saúde.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 9744/2024

Publicado por:
Maria Conceição de Oliveira
Código Identificador:881B1AFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE 27 DE ABRIL DE 2026

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 17/2025/PGM/PMCJ ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRIC, representada neste ato pela Sra. **LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES,** Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, Decreto n° 9862, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 617358 SESDEC/RO e CPF sob nº 665.376.812-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede á Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, CEP nº 06502-160, Santana de Parnaíba-SP , neste ato representado por sua Representante legal Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP e CPF sob nº 371.237.288-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, além do constante no Processo Administrativo n° 0001374-2.06.01-2025 e o Contrato n° 17/2025/PGM/PMCJ, ambos de comum e recíproco acordo ajustam aditar a locação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO), do CONTRATO Nº 17/2025/PGM/PMCJ referente a prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo **Cláusula Segunda** do Contrato nº 17/2025/PGM/PMCJ, por mais 12 (doze) meses, **passando a ter vigência a partir de 28 de abril de 2026 à 28 de abril de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Ficha: 164
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -
SEMAGRIC
Função/Sub-Função: 20.606 - Extensão Rural
Programa: 0018 - APOIO A AGRICULTURA E AO AGRICULTOR
Ação: 2.028 - EXECUTAR DISTRIBUIÇÃO, AUXÍLIO E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas**não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC
Contratante

LEUDINEIA BARROS RAMOS GONÇALVES
CPF: 665.376.812-00
Subsecretária Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada

RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
Representante Legal

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:BCB3194F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
DECRETO Nº 10457, 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membro titular e suplente para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO** , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na **Lei Municipal nº 578, de 01 de julho de 2011**, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, na qualidade de **titular e suplente**, representantes da **[SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE]**, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para o mandato correspondente ao biênio **2026/2028**:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – PODER PUBLICO:

• Representante da Secretaria Municipal de Assitencia Social da Familia e Trabalho

I – Titular: Janeher Mary Alves de Souza Izel
II – Suplente: Sirley Barbosa dos Santos Alves

b)Representante da Fundação de Cultura

I – Titular: Ivanilde de Araujo Lima
II – Suplente: Oziel Amurim da Silva

c) Representante da Secretaria Municipal Geral de Administração Planejamento Orçamento Projetos Infraestrutura Serviços Industria Emprego Comércio

I – Titular: Leidiana Silva Carvalho
II – Suplente: Irisneide da Silva Cardoso Lima

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação

I – Titular: Silene de Souza Castro
II – Suplente: Maria Aparecida Dias Pereira

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

I – Titular: Ieda Alves de Mendonça
II – Suplente: Jessica Carlaje dos Santos Scariot

II- REPRESENTANTES SOCIEDADE ORGANIZADA:

• Representante da Associação Pequeno Brilhantes

I – Titular: Maria Regina Cunha da Silva
II – Suplente: Vanessa de Jesus Morais

b) Representante da Pastoral da Criança – Igreja Católica

I – Titular: Ivone Reis Cayres
II – Suplente: Daiany Lilian de Castro Ribeiro

c) Representante da Associação Folclorica Cultural Bumbá Teimoso

I – Titular: Dineuza Miranda Leão
II – Suplente: Jose Nunes Vieira da Silva

d) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

I – Titular: Greice Pamela Resende da Silva
II – Suplente: Grassineide Resende Menezes

e) Representante do Grupo Agremiação Cultural Quadrilha Junina Arrasta-Pé

I – Titular: Francisco Santos do Nascimento

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas atribuições em conformidade com a **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, a **Lei Municipal nº 578/2011**, bem como o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 3º O mandato dos membros ora nomeados terá vigência até o término do mandato dos demais conselheiros nomeados para o mesmo biênio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias do Jamari-Ro, 22 de Abril de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Muncipal Candeias do Jamari

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:986489CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - Nº 001/2025-32ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39/SEMED/2025 de 21 de Janeiro de 2025, apenso ao Processo nº. **000094.43.07-2025,**

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº1.116/SEMED/2026, de 27 de abril, no qual indica o quantitativo a ser convocado,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação** em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Trigésima Segunda Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação

de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 29 de abril de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua AIRTON SENNA, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

• 01 foto 3X4 (recente)

• Comprovante de residência atual (com CEP).

• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

• Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;

• Carteira de Identidade (RG);

• Título de Eleitor;

• Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)

• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

• Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

• Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

• Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).

• Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCJ (duas cópias)

• Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).

• Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

• Declaração de bens moveis e imóveis.

• Declaração de parentesco

• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

• Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFIN).

• Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

• Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.

• Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.

• Atestado de sanidade física e mental

• Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES:

** Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura.*

* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais

ANEXO I				
CARGO: PROFESSOR NÍVEL II 25 Hs— PEDAGOGIA ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
33	401	Catia da Silva	XXX.590.492-XX	54

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FD39A861

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 876/2026 - 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº32/2026/PGM/PMCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidor como FISCAL DO CONTRATO referente ao Contrato Nº.32/2026/PGM/PMCJ firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação e a Empresa M.C. Bessa LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 36.720.031/0001-64 especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis
.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	João Victor Felício Gadelha	13078

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato

• Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço.

• Apurar faltas ou defeitos observados no ato da inspeção na prestação do serviço executado.

• Determinar a regularização das faltas ou defeitos constatados no ato da fiscalização.

• Garantir a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade no fornecimento do serviço contratado.

• Assegurar o adequado fornecimento dos serviços contratados.

• Solicitar autorização do Secretário (a) de Educação em tempo hábil, visando a tomada de decisões, tal qual as providências que possam vir a ultrapassar a jurisdição do Fiscal do Contrato.

• A fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser realizada a cada evento que a Empresa contratada for prestar.

• Notificar a empresa, bem como a administração pública quando detectado qualquer ocorrência que desvirtue e/ou comprometa a prestação dos serviços.

• Controlar o prazo de vigência do Contrato e juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente.

• Manter o controle atualizado dos pagamentos se efetuados.

Art. 3º Esta Portaria terá seus efeitos na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:ED3A265C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 878, 29 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Conceder Licença Premio por Assiduidade

Considerando o Processo Administrativo nº 0000664.07.03-2026 e parecer jurídico Nº 11º-2.44B.638C, favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 06 (Seis) mesesconsecutivos, a Servidora Municipal, **MARIA JUCILIA SÉRIO,** ocupante do cargo efetivo de Professor – 25 H, sob o cadastro nº.4934/1,lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 3º e 4º (Terceiro e Quarto) períodos aquisitivos de quinquênio (16/03/2016 a 15/03/2021) e (16/03/2021 a 15/03/2026) a serem usufruídas nos meses de Maio, Junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2026,

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrária

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BF1E822F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal da SEMED, torna público aos interessados, com base nos termos do Decreto 9989/2025 que regula a Lei do PROAFIN Nº1737/2025.considerando o Parecer Técnico da Comissão ID2.4D0.D90e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 2.501.36F,**APROVA E HOMOLOGA**a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEF Cândido Giacomett**, **referente ao Saldo Reprogramado de 2025**– **Exercício de 2025**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO:0001608.07.14-2025		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0004314.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DEJULHO A DEZEMBRO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da EMEF Cândido Giacomett	24.104.248/0001-60	2025	12.358,22

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal da SEMED
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:5F312294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE-EQUIDADE 2025 – CRECHE SERAFINA AZEVEDO

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e considerando o Parecer Técnico Conclusivo ID2.500.7A6da Gerente de Prestação de Contas da SEMED nomeada mediante Portaria Nº 389/SEMED/2025 ID 1.EDA.536 para a Prestação de Contas do PDDE EQUIDADE 2025,**APROVA E HOMOLOGA**a Prestação de Contas do repasse financeiro repassado ao**Conselho Escolar da CRECHE SERAFINA AZEVEDO em 2025**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS:0004298.07.15-2025			
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR TOTAL (R$) PARA EXECUÇÃO EM 2025**
Conselho Escolar da CRECHE SERAFINA AZEVEDO	16.803.817/0001-38	2025	R$ 3.592,01

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:A8135AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE-EQUIDADE 2025 – EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e considerando o Parecer Técnico Conclusivo ID2.50C.950da Gerente de Prestação de Contas da SEMED nomeada mediante Portaria Nº 389/SEMED/2025 ID 1.EDA.536 para a Prestação de Contas do PDDE EQUIDADE 2025,**APROVA E HOMOLOGA**a Prestação de Contas do repasse financeiro repassado ao**Conselho Escolar da EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA em 2025**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS:0004288.07.15-2025			
UNIDADE EXECUTORA	CNPJ	ANO	VALOR TOTAL (R$) PARA EXECUÇÃO EM 2025
Conselho Escolar da EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA	00.872.334/0001-55	2025	R$ 74,79

.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:2E1BF9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE-QUALIDADE 2025 – CRECHE SERAFINA AZEVEDO

A **Secretária Municipal de Educação,** torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e considerando o Parecer Técnico Conclusivo ID2.513.113 da Gerente de Prestação de Contas da SEMED nomeada mediante Portaria Nº 389/SEMED/2025 ID 1.EDA.536, para a Prestação de Contas do PDDE QUALIDADE 2025**APROVA E HOMOLOGA**as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do**Conselho Escolar da CRECHE SERAFINA AZEVEDO em 2025**, localizada no município de Candeias do Jamari.

Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS:0004285.07.15-2025			
UNIDADE EXECUTORA	CNPJ	ANO	VALOR TOTAL (R$) PARA EXECUÇÃO EM 2025
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE SERAFINA AZEVEDO	16.803.817/0001-38	2025	R$ 5.989,74

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FFEC8E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE-QUALIDADE 2025 – EMEI FERNANDO FONSECA

A **Secretária Municipal de Educação,** torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e considerando o Parecer Técnico Conclusivo ID2.504.1A6 da Gerente de Prestação de Contas da SEMED nomeada mediante Portaria Nº 389/SEMED/2025 ID 1.EDA.536, para a Prestação de Contas do PDDE QUALIDADE 2025**APROVA E HOMOLOGA**as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do**Conselho Escolar da EMEI FERNANDO FONSECA em 2025**, localizada no município de Candeias do Jamari.

Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS:0004281.07.15-2025			
UNIDADE EXECUTORA	CNPJ	ANO	VALOR TOTAL (R$) PARA EXECUÇÃO EM 2025
CONSELHO ESCOLAR DA EMEI FERNANDO FONSECA	12.939.984/0001-50	2025	R$ 5.893,72

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9CDE5ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PDDE EQUIDADE

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE-EQUIDADE2025 – PRÉ ESCOLA VOVÓ GINOCA

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e considerando o Parecer Técnico Conclusivo ID2.4FE.98Eda Gerente de Prestação de Contas da SEMED nomeada mediante Portaria Nº 389/SEMED/2025 ID 1.EDA.536 para a Prestação de Contas do PDDE EQUIDADE 2025,**APROVA E HOMOLOGA**aPrestação de Contasdo repasse financeiro repassado ao**Conselho Escolar da PRÉ ESCOLA VOVÓ GINOCAem 2025**, localizada no município de Candeias do Jamari.

Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS:0004296.07.15-2025			
UNIDADE EXECUTORA	CNPJ	ANO	VALOR TOTAL (R$) PARA EXECUÇÃO EM 2025
Conselho Escolar da **PRÉ ESCOLA VOVÓ GINOCA**	16.988.993/0001-91	2025	R$ 3.765,00

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:66AA332E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
PORTARIA N° 879 DE 29 DE ABRIL DE 2026

> "Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Gestor do Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 78 e 87, inciso II, c/c art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERASMO RODRIGUES DA SILVA ,** Matrícula nº 132281, para exercer a função de Gestor do Contratos, celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Compete à Gestordo Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, bem como comunicar à autoridade superior aquelas que extrapolam sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa;

IV – Coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, visando à formalização dos procedimentos previstos no art. 19, inciso I, do Decreto nº 11.246/2022;

V – Exercer as demais atribuições previstas no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:56568ADF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PUBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0004344.07.01-2025

A Prefeitura de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da SML e da equipe de licitação nomeada pela Portaria nº 664/2026, torna público que credenciará a partir da data especificada no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** que trata de **CREDENCIAMENTO – Contratação de pessoa Física ou Jurídica para fornecimentos de material de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR) visando atender as necessidades da SEMED, para a merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, conforme Termo de Referência**. Valor Estimado: **R$ 272.671,80 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e oitenta centavos)**, Inicio de recebimento de **Documentação de Habilitação** dia **30/04/2026 as 08:00 Horas (DF)**, a sessão do certame de analise e julgamento iniciará a partir das **10:00 horas (DF)**, no dia **02/06/2026**. O referido Edital e documentações que componham o edital podem ser solicitados pelo E-mail: **cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, Plataforma Licitanet**, ou retirada no endereço **Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76860-000.** O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável do setor responsável e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Candeias de Jamari – RO, **28 de Abril de 2026**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação - SML/PMCJ/RO
Portaria nº 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:22A0A60D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº 65/GAB/2026 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº 65/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;
CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à responsabilidade no enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que trata da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a escuta protegida e a atuação integrada da rede de proteção;
CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial no município.
Art. 2º Compete ao Comitê:
Definir o fluxo de atendimento;
Articular os serviços da rede;
Evitar sobreposição de ações;
Estabelecer mecanismos de compartilhamento de informações;
Definir o papel de cada órgão e profissional envolvido.
Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se violência contra crianças e adolescentes:
Violência física;
Violência psicológica;
Violência sexual;
Violência institucional;
Revitimização.
Art. 4º O Comitê atuará em consonância com o CMDCA, visando fortalecer políticas públicas de proteção e enfrentamento à violência.
Art. 5º O Comitê será composto por representantes de órgãos e entidades, como:
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Tutelar;
CMDCA;
Secretarias Municipais (Educação e Saúde);
Segurança Pública;
Art. 6º O Comitê terá caráter articulador e coordenador das ações de proteção às crianças e adolescentes.
Art. 7º Poderão ser criadas comissões intersetoriais permanentes e temporárias para tratar de temas específicos.
Art. 8º As reuniões ocorrerão periodicamente, conforme calendário definido.
Art. 9º Os atos do Comitê serão formalizados por normas técnicas e administrativas.
Art. 10 O Comitê deverá elaborar plano de trabalho e normas internas.
Art. 11 Deverão ser promovidas capacitações para a rede de proteção e para a sociedade.
Art. 12 O Poder Executivo dará suporte administrativo ao Comitê.
Art. 13 Os servidores designados poderão ser liberados para participação nas atividades do Comitê.
Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê e CMDCA.
Art. 15 Os trabalhos resultarão em documento orientador sobre escuta protegida.
Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 29 de Abril de 2.026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:17C47530

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA EM FAVOR DA SERVIDORA CLEONICE REVERSI ZANGALLI ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA EM FAVOR DA SERVIDORA CLEONICE REVERSI ZANGALLI ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a conversão de Licença Prêmio por Assiduidade em Pecúnia em favor da Servidora **CLEONICE REVERSI ZANGALLI ANJOS** Matricula 607, Cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE**, Lotada na Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO 29 de abril de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:4298F654

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 36/2026,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de ferramentas destinadas à conservação de praças, avenidas e pontes de madeira, bem como de equipamentos de proteção individual (EPI) para uso dos servidores, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **0657/2026**. Valor Total R$: 53.468,23 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 14 de maio de 2026**; Limite para cadastro de propostas: **09:30 horas do dia 14 de maio de 2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 14 de maio de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 29 de abril de 2026

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:B161CC4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 162, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, cujo resultado Final da 1°etapa foi homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, combinado com a Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012, o Sr. RENATO CASTAMAN DOS SANTOS para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de PSICÓLOGO CLÍNICO, Nível Superior, criado pela Lei 2500/2023, integrante do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2024, cujo resultado final da 1ª etapa foi homologado em 21 de junho de 2024 e da 2ª etapa em 02 de julho de 2024.
Parágrafo Único O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE ABRIL DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/04/2026 às 10:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 575565 e o código verificador F04B5270.
Docto ID: 575565 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8C85E587

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 163, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPOE SOBRE PERMUTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°1.998 de 14 de julho de 2017 e suas alterações;
CONSIDERANDO o os elementos constantes no Processo Administrativo n°448/2026;
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Permuta ao servidor ANDRIOLLI BRUNO GOMES DA SILVA, matrícula n°400183, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia e Imagiologia, integrante do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, com o servidor DINO CESAR KULBA, matrícula n°103584-1, servidor efetivo do Município de Pimenta Bueno/RO, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia.
Art. 2° - A permuta vigorará no período de 1° de maio de 2026 a 30 de Abril de 2027.
Art.3°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2026.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE ABRIL DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/04/2026 às 10:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 575578 e o código verificador 65A2C92C.
DECRETO 163 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 575578 e CRC: 65A2C92C). Pág: 2/2
Docto ID: 575578 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:98FEF213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ADIANTAMENTO N° 011, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n° 580, de 8 de Novembro de 1994;
Resolve:
Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Marco Antonio da Silva Machado ocupante do cargo efetivo de Dir.do Dep de Gestao de Mec e Man Geral da Frota d , lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, Adiantamento na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser depositada em conta corrente para suprimento de fundo nº ****6, Agência nº 1381-1 BANCO DO BRASIL, com os seguintes objetivos:
1) No transporte para o deslocamento a serviço, na cobertura de pequenas despesas com abastecimento de veículos em viagens fora do domicílio e aquisição de peças de reposição, como: pneus, filtros, óleo lubrificante, etc.;
2) Encargos legais e judiciais;
3) Na aquisição de materiais de consumo em quantidade restrita para o consumo imediato de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;
4) Nos serviços de terceiros em geral de pequena monta, de acordo com o artigo 10, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 580/94 e artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo os dispêndios por conta do Orçamento-Programa, do corrente exercício, conforme segue:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SEMUSA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0021.2.064
FONTE: 0600 RECURSOS SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.30.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) ..... R$ 10.000,00
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0024.2.003
FONTE: 0500 RECURSOS PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.30.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) ..... R$ 10.000,00
Art. 2º- O prazo de aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias e 10 (dez) dias para a prestação de contas, conforme Art. 5º da Lei Municipal acima mencionada.
Art. 3º- Ao responsável aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas normas que acompanham a lei municipal acima.
Portaria de Adiantamento 011 de 28/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 575177 e CRC: 44FF95C1). Pág: 2/2
Art. 4º- A 21 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, no âmbito de sua Unidade Orçamentária e a Contabilidade, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.
Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de Abril de 2026

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/04/2026 às 12:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 28/04/2026 às 14:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 575177 e o código verificador 44FF95C1.
Referência: Processo nº 1-1049/2026. Docto ID: 575177 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FB3E2F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E INSUMOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRÂNSITO (DGTRAN) DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA - 30.680.484/0001-28	3	R$ 13.583,00
RC COMERCIO DE BRINDES - 06.288.339/0001-11	1	R$ 678,00
M A DE ALMEIDA LTDA - 24.110.332/0001-97	3	R$ 18.918,00
TOTAL	**7**	**R$33.179,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 29 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:91AF40EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PROJEÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADOR E CAMARIM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO EM SEUS EVENTOS.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
SUPERA BIKE LTDA - 27.120.621/0001-65	4	R$ 129.298,00
BUNNY AUDIO SYSTEM COMERCIO E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA-31.304.354/0001-53	3	R$ 102.900,00
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA - 04.433.214/0001-02	1	R$ 183.252,24
L.H.M.S. RIBEIRO SOM E ILUMINAÇÃO LTDA - 12.560.276/0001-03	10	R$ 1.261.689,00
CASTOR EVENTOS COMERCIO ESERVIÇOS LTDA 49.975.935/0001-82	3	R$ 80.679,00
LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS EEQUIPAMENTO LTDA 01.905.016/0001-06	2	R$ 23.814,00
VEST FASHION LTDA 21.843.410/0001-74	3	R$ 236.500,00
ELEVA COMERCIO E SERVICO DEMATERIAIS ELETRICOS LTDA 16.667.114/0001-20	1	R$ 129.500,00
OUROPRO SEGURANCAPATRIMONIAL LTDA 61.031.247/0001-60	1	R$ 18.891,00
TOTAL	**28**	**R$ 2.166.523,24**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 29 de abril de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:6C2EEF06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2026
PROCESSO N° 1394/SEMECEL/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e operacionalização do programa de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, contemplando estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos de nível médio/técnico e de nível superior, nos termos da Lei nº 11.788/2008, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA MARQUES- RO**.

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **06/05/2026 às 09:00hs**
Encerramento da sessão **06/05/2026 às 15:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https://transparencia.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail cplcostamarques@outlook.com, e na Sala da Superintendência de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 29 de abril de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:CC170B73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTÁRIA N° 089, 29 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 089/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 01 (UMA) diárias ao servidor **Sr. DOUGLAS VINICIUS NUNES MENDES**, **CPF nº ***.206.***-44**, para deslocamento à cidade de Ariquemes/RO, no dia **30 de abril de 2026**, a serviço da Presidência, com a finalidade de buscar materiais de papelaria para recompor o estoque do almoxarifado desta Casa de Leis. Informo, ainda, que durante o referido deslocamento será realizado o encaminhamento do **veículo oficial nº 03, placa RSV4H36**, à **Oficina Canaã**, para substituição do vidro que se encontra trincado.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 29 de abril de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:7F5F555F

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2219 , DE 23 DE ABRIL DE 2026

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2219 , DE 23 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 517.875,30 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 451 - 12.361.0003.2087.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 44.890,83
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 453 - 12.361.0003.2087.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 536,88
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 454 - 12.361.0003.2087.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 32.253,58
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 452 - 12.361.0003.2087.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 440.194,01
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 77.681,29
Superávit Financeiro: 440.194,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 23 de abril de 2026

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:6AFD24D2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE ERICA MENDES ARAUJO

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026),perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, João Becker, compareceu a senhora **ERICA MENDES ARAUJO,** aprovado em 1º lugar, para o cargo de **AGENTE FISCAL CAT VI NIVEL I – 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a RG 827230 SESDEC/RO CPF Nº 796.567.302-91, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 29 de abril de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

ERICA MENDES ARAUJO
Servidor (a) Empossado (a)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:B4D8EB39

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
Processo Administrativo nº: 610/2026
Interessado: Município de Cujubim/RO
Objeto: Contratação de concessionária autorizada para realização da 6ª revisão (60.000 km) obrigatória, conforme manual do fabricante de veículo em período de garantia.
Veículo: Toyota Hilux CD DSL 4x4 SRV AT – Ano/Modelo 2024
1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação encontra amparo no **art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação** quando caracterizada a **inviabilidade de competição**, ainda que temporária, desde que devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.
Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a dispensa deve ser instruída com justificativa técnica, demonstração do preço praticado e escolha motivada do fornecedor, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.
2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
O objeto da presente contratação refere-se à **realização de revisão obrigatória de veículo oficial**, ainda **dentro do período de garantia do fabricante**, condição indispensável para preservação dos direitos contratuais e da cobertura integral do bem.
Conforme disposto no **manual do fabricante** e comprovado nos autos, a realização de revisões fora da rede autorizada **implica perda automática da garantia**, expondo a Administração a risco patrimonial relevante e contrariando os princípios da economicidade, eficiência e proteção ao erário.
Assim, durante o período de garantia, **apenas a concessionária autorizada pelo fabricante possui aptidão técnica e contratual** para executar o serviço sem comprometimento da garantia, restando caracterizada a **inviabilidade de competição**, nos termos do dispositivo legal supracitado.
3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
A escolha do fornecedor recai sobre a empresa **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.571.247/0002-04**, na qualidade de **concessionária autorizada da fabricante Toyota**, conforme **Carta de Exclusividade** juntada aos autos.

O referido documento comprova que a empresa é **a única autorizada na região** para realização das revisões obrigatórias do veículo em questão, durante o período de garantia, inexistindo, portanto, alternativas técnicas ou comerciais viáveis.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da despesa para a realização da revisão obrigatória é de **R$ 5.080,07, valor conforme Orçamento nº 29931**, conforme **orçamento detalhado apresentado pela concessionária autorizada**, constante dos autos.

Ressalte-se que os **preços praticados encontram-se compatíveis com o mercado específico de revisões em rede autorizada**, tendo sua razoabilidade comprovada **por meio de notas fiscais de serviços similares anteriormente prestados**, apresentadas pela empresa, as quais demonstram a aderência do valor aos padrões usualmente praticados para veículos em período de garantia.

Tal metodologia de comprovação é aceita pelo **Tribunal de Contas da União**, especialmente nos casos de **inviabilidade de competição**, nos quais a aferição de compatibilidade de preços pode se dar por **histórico de contratações, notas fiscais ou valores praticados pelo próprio fornecedor em situações análogas**, desde que devidamente motivado no processo.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente **justificada a dispensa de licitação**, uma vez que:

o serviço é **obrigatório** para manutenção da garantia do veículo;

há **inviabilidade de competição**, comprovada por carta de exclusividade;

o **preço é compatível com o mercado**, conforme orçamento e notas fiscais apresentadas;

a contratação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e proteção ao patrimônio público.

Assim, opina-se pela **contratação direta da empresa concessionária autorizada**, com fundamento no **art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

Cujubim/RO, 29 de Abril de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1DDB907D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.221 DE 29 DE ABRIL 2026.

"NOMEAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO".

O **PREFEITO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65, inciso IX,

Considerando, o falecimento da senhora **ANA ZÉLIA DE LIMA**, membro do Comitê de Investimentos deste Instituto, ocorrido dia 21 de abril de 2026, faz-se necessária a indicação de novo membro para recomposição do referido Comitê, garantindo a continuidade regular das atividades desenvolvidas.

DECRETA

Art. 1º - O Comitê de Investimento, nos termos da Lei 1.255/2021, terá os seguintes membros em sua composição:

I - Adriana Cardoso dos Santos - Presidente;

II - Eder Cabral dos Santos - Membro;

III – Rubens Machado – Membro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:AB55D7E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

Processo Administrativo nº :1-284/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 84.736.941/0001-88.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2025, que trata da prestação de serviços de seguro veicular para o micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: Fica o prazo de vigência prorrogado por**12**(doze) meses, com vigência de **24 de abril de 2026 a 24 de abril de 2027**.

Valor do Aditivo: R$ **20.686,12** (vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos). Conforme Nota de Empenho nº **706/2026 de 01/04/2026** (**ID 477014**), do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 706/2026, Ficha 381, do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Celebração: 16/04/2026

JOÃO BECKER
Município de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:9E4D6FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 01/2026 - APP EMEI RAIO DE LUZ

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APP EMEI RAIO DE LUZ
ERRATA Nº 02

A APP EMEI RAIO DE LUZ, representada pelo senhor CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO, resolve expedir a presente ERRATAdoTERMO DE HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do Município, Código Identificador: BA0C6543, no dia 24/02/2026, visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

valor total de R$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	12	Meses	Internet Banda Larga com Capacidade de 1.000 MPBS.	199,90	2.398,80
TOTAL					R$ 2.398,80

LEIA-SE:

valor total de R$ 1.469,30 (hum mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	12	Meses	Internet Banda Larga com Capacidade de 1.000 MPBS.	122,44	1.469,30
TOTAL					R$ 1.469,30

Mantêm-se inalteradas as demais condições da publicação.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

CUJUBIM-RO, 29 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:333AC665

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11817/GAB/2026 29 DE ABRIL DE 2026 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11817/GAB/2026
29 de abril de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na unidade orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE,no uso das atribuições que lhe sãoconferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDOa Comunicação Interna nº183/2026.
CONSIDERANDOa Lei 1894 de 28/04/2026 (ID 407271)

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeirono valor de**R$ 190.574,71 (cento e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04.00 Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
Programa/Ação12.365.0018.2036Manutenção E Funcionamento Da Pré-escola
Despesa:3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 571
Código De Aplicação:002.271
Fonte De Recurso: 0.2.546
Valor: R$90.574,71

Entidade: 02 Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04.00 Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
Programa/Ação12.365.0018.2037Manutenção E Funcionamento Da Creche
Despesa:3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 572
Código De Aplicação:002.271
Fonte De Recurso: 0.2.546
Valor: R$100.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Superávit Financeiro, conforme demonstrativo contábil.

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
0.2.546	R$ 190.574,71	R$ 0.000,00	R$ 190.574,71

Fonte: Documentos DISPONIBILIDADE FINANCEIRA de 19/01/2026 (ID 375178) e Documentos Disponibilidade Geral - 02.06.2026 Prefeitura de 20/01/2026 (ID 375559)

Art. 3º- Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:

I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira,29 de abril de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:EC18C4B7

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 15/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1317/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1317/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, escritório e outros, para atender às necessidades das secretarias: SEMAD, SEMSAU, SEMED, GABINETE, SEMECELT e SEMAS, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com osSecretários Municipais de Administração, Saúde, Educação, Gabinete,Assistência Social e de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe,**ADJUDICA**e**HOMOLOGA**de forma**COMPLEMENTAR**o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2025, e**AUTORIZA**a contratação, conforme especificações constantes noEdital DE LICITAÇÃO de 07/02/2025 (ID 273572),Relatório LICITANET de 24/04/2026 (ID 406128),Termo de Adjudicação Complementar de 27/04/2026 (ID 406691)eTermo de Homologação Complementar de 27/04/2026 (ID 406692), às empresas vencedoras:

Fornecedor: E M P Baque Papelaria LTDA - 09.467.155/0001-07
Valor Total: R$ 26.903,66 (vinte e seis mil, novecentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Fornecedor: Papelaria Teixeira LTDA - 04.925.681/0001-50
Valor Total: R$ 9.197,71 (nove mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

Fornecedor: R T B Comercio e Representacoes LTDA - 34.477.133/0001-75

Valor Total: R$ 8.495,93 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

Fornecedor: Brasil Medsul Comercio Importação Exportação LTDA - 03.716.848/0001-00
Valor Total: R$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: N C Distribuidora de Produtos e Servicos LTDA - 23.496.174/0001-92
Valor Total: R$ 6.819,32 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de abril de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Educação

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:70E8AFE2

GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/SEMAS/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JARU/RO, PARA FINS DE CORREÇÃO DO VALOR CONSTANTE NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026.

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**Gilmar Tomaz de Souza**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, representada por sua Secretária Municipal, Srª**Keila Maria de Oliveira Souza**, doravante denominado**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JARU/RO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.881.016/0001-74, doravante denominada**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC**, resolvem firmar o presente**TERMO DE RETIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Retificação tem por objeto**corrigir exclusivamente a Cláusula Quinta Do Valor**, constante noTermo de Colaboração 1 de 13/04/2026 (ID 402120), celebrado entre as partes, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

O valor total da parceria será de R$ 250.760,07 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos), repassado em 09 (nove) parcelas mensais de abril a dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho.

Leia-se:

O valor total da parceria será de R$ 250.759,51 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), repassado em 09 (nove) parcelas mensais de abril a dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes noTermo de Colaboração 1 de 13/04/2026 (ID 402120), não alteradas pelo presente instrumento.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Retificação em igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Assistência Social
KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

RONEY DUTRA DE FREITAS
Representante Legal
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais APAE de Jaru/RO
CNPJ. sob nº 05.881.016/0001-74
Convenente

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:409408B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 68/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 68/CMGM/2026 28 de abril de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), GECILDO ALVES BARROSO visando deslocamento para de Porto Velho/RO, para Participação no XVI Congresso Estadual de Educação no período de 28 a 30 de abril e 01 de maio 2026..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 221, ao vereador (a) GECILDO ALVES BARROSO, para**Participação no XVI Congresso Estadual de Educação, evento que reunirá profissionais da educação, gestores e lideranças para debater temas relevantes e fortalecer as políticas educacionais no Estado de Rondônia, a ser realizado no período de 28 de abril a 01**

de maio de 2026, na cidade de Porto Velho/RO. Sabendo que o referido servidor/vereador se encontra de diárias pelo Poder Executivo (SEMED) no dia 28.04.2026, até a tarde, e o evento em tela, inicia-se a noite.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:441E0536

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 69/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 69/CMGM/2026 28 de abril de 2026

Autoriza a concessão de 30 (trinta) dias de férias a servidora, LUCIA BOUEZ BOUCHABKI BRITO, Agente Administrativo, matrícula n.º 023, sendo 15 (quinze) dias no período de 06 a 20 de abril de 2026 e 15 (quinze) dias no período 18 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com retorno as atividades dia 02 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a concessão de 30(trinta) dias de férias a servidora, LUCIA BOUEZ BOUCHABKI BRITO, Agente Administrativo, matrícula n.º 023, sendo 15 (quinze) dias no período de 06 a 20 de abril de 2026 e 15 (quinze) dias no período 18 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com retorno as atividades dia 02 de junho de 2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:0AFFFD10

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2026 CHEFIA DE GABINETE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 SRP 04/2026 OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de COFFEE BREAK. RECORRENTE: C. M. SOLUÇÕES RECORRIDA: R. R. ROSA CATERING

1. RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa C. M. SOLUÇÕES contra o ato de habilitação e classificação da empresa R. R. ROSA CATERING. A recorrente alega irregularidades no Alvará de Funcionamento e incapacidade operacional da recorrida.
A Agente de Contratação manteve sua decisão e encaminhou os autos a esta autoridade. A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 411/2026, opinou pelo desprovimento do recurso, fundamentando-se na presunção de legitimidade dos atos administrativos, no regime especial das MPEs e no princípio do formalismo moderado.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Acolho integralmente os fundamentos expostos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, os quais passam a integrar a presente decisão como razão de decidir.
A habilitação da recorrida mostra-se regular, uma vez que o documento apresentado goza de presunção de legitimidade e a legislação (LC 123/2006) permite vistorias posteriores para Microempresas. A decisão recorrida observa o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
3. DECISÃO
Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:
CONHEÇOdo recurso administrativo interposto pela empresa C. M. SOLUÇÕES, por ser tempestivo;
No mérito,**NEGO-LHE PROVIMENTO,**mantendo a habilitação e classificação da empresa R. R. ROSA CATERING;
DETERMINOo retorno dos autos à Agente de Contratação para a finalização dos atos pertinentes ao certame e encerramento da fase competitiva;
Após a conclusão dos atos pela Agente de Contratação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para análise final e controle de legalidade de todo o procedimento licitatório;
Ressalto que a adjudicação e a homologação serão apreciadas por esta autoridade somente após o parecer final da Procuradoria, nos termos do fluxo procedimental estabelecido.

Publique-se e notifiquem-se os interessados.

Guajará-Mirim, 28 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:57D0995C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.924/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recursos de superávit financeiro apurado no balanço 31/12/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
DECRETO
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2025,**novalor de R$ 643.310,01 (seiscentos e quarenta e três mil trezentos e dez reais e um centavo)**,para atender a**Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos-SEMOSP**em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

0209		**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos-SEMOSP**		
04.122.009.2002.0000		**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda**		
4.4.90.52.00	2.755	Equipamento e material permanente	A/C	R$.643.310,01
TOTAL				**R$ 643.310,01**

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de superávit financeiro 2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
Leilão	575226268-9	R$ 643.310,01
Total		**R$ 643.310,01**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4B3886AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.090GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim a ratificar a denominação da Travessa Nicolau Jorge, passando a Travessa Nicolau Jorge Badra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica retificada a denominação da via pública denominada Travessa Nicolau Jorge, localizada no Município de Guajará-Mirim, que passa a denominar-se oficialmente: **TRAVESSA NICOLAU JORGE BADRA.**

Art. 2º A presente ratificação tem por finalidade acrescentar o sobrenome Badra, garantindo a identificação completa e correta do homenageado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a substituição das placas indicativas, bem como a atualização dos registros públicos e cadastros municipais competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EE8B2492

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.106/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recursos de superávit financeiro apurado no balanço 31/12/2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2025, **no valor de R$ 643.310,01 (seiscentos e quarenta e três mil trezentos e dez reais e um centavo)**, para atender a **Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos-SEMOSP** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

0209		**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos-SEMOSP**		
04.122.009.2002.0000		**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda**		
4.4.90.52.00	2.755	Equipamento e material permanente	A/C	R$.643.310,01
TOTAL				**R$ 643.310,01**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de superávit financeiro 2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
Leilão	575226268-9	R$ 643.310,01
Total		**R$ 643.310,01**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de abril de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2858FB0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº169/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº169/CHEF-GAB/2026. Em, 28 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidor**ALDEMIR DE MESQUITAMENEZES**, matrícula nº 290, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**145/2026** competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;

IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidor**FABIO BERNARDO PARADA MELGAR FRANCO**, matrícula nº 9600, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**145/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:EC3F477E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº170/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº170/CHEF-GAB/2026. Em, 28 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidor**HERON BARROCO GONÇALVES**, matrícula nº 9687, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**246/2026** competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidora**LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº9462, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**246/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:15A739C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº171/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº171/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros

para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora**JANAINA GUACARANI BARACHO,**matrícula nº 9460, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**199/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidor**ALAN NUNES MARTINS**, matrícula nº9513, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**199/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:82813756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº172/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº172/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor**MAURICIO DE OLIVEIRA PINTO,**matrícula nº9424, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**522/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidora**ANA FABIULA GOMES DE SOUZA**, matrícula nº9532, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**199/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:911C9C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº173/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº173/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora**NADIA ILORCA RAPO,**matrícula nº4011, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**221/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar a servidora**GERCINEIA CRISTIANE GUSMÃO APONTES**,matrícula nº9884, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**221/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:60B85B0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº174/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº174/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor**ERASMO PINTO FREITAS DE GÓIS,**matrícula nº3840, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**338/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar o servidor**Raimundo Nonato dos Santos Filho,**matrícula nº3863, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**338/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;

II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:7D0581D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº175/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº175/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora**LUANA SANTANA FIUZA,**matrícula nº9557, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**125/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidora**, CEILA CRISTINA VICENSOTTI,**matrícula nº9704, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**338/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:73725460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº176/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor **HERON BARROCO GONÇALVES,** matrícula nº9687, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**537/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao **Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;

IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidora**, LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº9462, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como **Fiscal de Contratos** do Processo licitatório nº**537/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao **Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:5FB6DD0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº177/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº177/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora**NADIA ILORCA RAPO,**matrícula nº4011, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**227/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar o servidor**DOMICIANO CAVALCANTE DE ARAUJO,**matrícula nº3729, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**227/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:FC53161A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº178/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº178/CHEF-GAB/2026. Em, 29 de abril de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDOo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO,por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor**JONAS SOARES SILVA,**matrícula nº9458, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº**927/2026**competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1ºO Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao**Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
IIIanalisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar o servidor**NILDSON RENATO OLINDA LOBO,**matrícula nº9568, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como**Fiscal de Contratos**do Processo licitatório nº**927/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao**Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:3DDBB694

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°163/CHEF-GAB/2026. EM 29 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 02 (duas) diárias, no valor total de R$600,00 (Seiscentos Reais) em favor da servidora, Dara Pinto de Mesquita, Diretora do Departamento de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ. Para deslocamento ao município de Porto Velho, com saída no dia 06/05/2026, a fim de participar de evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) composta por palestras, workshops e atividades de networking, no dia 07/05/2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:4C40A6A1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°164/CHEF-GAB/2026. EM 29 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 02 (duas) diárias no valor total de R$700,00 (Setecentos Reais), em favor da servidora Mayara Farel Mesquita Braga, Secretária Municipal de Fazenda, para deslocamento do município de Guajará-Mirtim/RO a Porto Velho/RO, com saída no dia 06/05/2026, a fim de participar de evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), no dia 07/05/2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:5814EFA0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°166/CHEF-GAB/2026 EM 29 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de **2 (duas) diárias no valor total de R$700,00, (Setecentos Reais)** acrescido de 20% pelo deslocamento em veículo próprio, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.079/05, correspondente ao valor total de R$140,00 (Cento e Quarenta Reais),**totalizando o valor de R$840,00** (Oitocentos e Quarenta Reais) em favor do servidor, **EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a fim de possibilitar seu deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO para o município de Porto-Velho/RO. Com o objetivo de realizar reunião institucional com o Secretário da SEDAM e o setor de regularização fundiária, para alinhar e buscar soluções referente aos processos ambientais pendentes, visando maior celeridade nas análises, atendimento ao interesse público, regularidade administrativa, desenvolvimento sustentável e segurança jurídica, a realizar-se nos dias **28 a 29 de Abril de 2026.**

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:7A6D674B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°167/CHEF-GAB/2026 EM 29 DE ABRIL DE 2026

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 10 (DEZ) diárias no valor total de R$2.000,00 (Dois Mil Reais) em nome do servidor, **MAURICIO DURAN AYALA, CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS**, para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao Distrito de Surpresa, para intervenções em terraplanagem, patrolamento e limpeza no período de 22 de abril a 01 de maio de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:BAC7DEAC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°168/CHEF-GAB/2026 EM 29 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 02 (duas) diárias no valor total de R$600,00 (Seiscentos Reais) em favor do servidor, **Raimundo Nonato dos Santos Filho, Diretor da Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ.** Para deslocamento de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto Velho, com saída no dia 06/05/2026, a fim de participar de evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) composta por palestras, workshops e atividades de networking, no dia 07 de maio de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:27CB370F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº162 /CHEF-GAB/2026. EM 27 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Torna-se sem efeito a Portaria nº 149/CHEF-GAB2026, que foi publicada no dia 27 de abril de 2026, o qual concede o pagamento de 5 (Cinco) diárias ao servidor Evilson Rocha Ribeiro, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, em razão da sua exoneração

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:12908F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 001/GAB-SEMED/2025

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/25, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2025, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, das 8h às 14h, a fim de apresentar **documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia** e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente convocação para assinatura do Termo de Adesão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
Documento de Identificação (RG/CIN/CNH);
CPF;
Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
Título de Eleitor e comprovante e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
Certificado de Reservista ou alistamento Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou casamento;
Comprovante de escolaridade compatível com a função;
Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda – SEMFAZ do município de Guajará-Mirim); Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação
Certidão Negativa de 1º e 2º grau da Justiça Estadual (Ações cíveis e criminais); CEU
Certidão Judicial Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; Certidões Negativas da 1ª Região
Certidão de Antecedentes Criminais; CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA - Portal do Cidadão de Rondônia
Comprovante de conta salário da Caixa Econômica Federal (se houver);
Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório;
Comprovantes de cursos e experiências informados no ato da inscrição;
Carteira Sanitária (para os candidatos ao Auxílio na Alimentação Escolar);
01 foto 3x4;
Atestado de sanidade física e mental.

LISTA DE CONVOCADOS

AUXÍLIO ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 03
		CLASSIFICAÇÃO
14	Tainara Cortez do Nascimento	8°
96	Graziely Santos de Paula	9°
53	Bruna Vanesa Onarry Chaves	10°

AUXÍLIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 04
		CLASSIFICAÇÃO
279	Aléxis Ortiz de Souza	78°
19	Janelson Alves dos Santos	79°
272	Maria Floriza Gomes Pantoja	80°
183	Odin Mendes Lobo	81°

AUXÍLIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO (MONITOR) – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 01
		CLASSIFICAÇÃO
22	Eliana Lopes Solis	3°

Guajará-Mirim, 23 de abril de 2026.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B2778C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 510-DIÁRIA-SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Portaria nº510/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), + 20% conforme Lei 10.079/05, Art. 6, perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.260,00** (**Mil, Duzentos e Sessenta Reais**), na função: Auditor de Controle Interno**. RECURSO PRÓPRIO.**

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no período de **22** à **24/04/2026**, onde irá Participar **da Aula do Curso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público Módulo 11: Governança e Gestão das Contratações Públicas com a Professora Me. Cleice de Pontes Bernardo**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, conforme calendário em anexo.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se, Cumpra-se.

LARYSSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:854355BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

Processo Administrativo 505-04/2026. A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar n.º 147/2014; licitação na modalidade CONCORRÊNCIA; Tipo Empreitada por Preço Global, Execução Indireta, Cujo objeto é a Contratação de empresa para apavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) no travessão da linha B-40, com área de construção de 26.880,00 m² e extensão de 3.840,00 m, no município de Itapuã do Oeste/RO. Valor Estimado: R$4.453.689,75. A sessão terá início no dia 19/05/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.licitanet.com.br Maiores informações: (69) 3231-2245, licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br

Itapuã do Oeste – RO, 29 de abril de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:3AD5C4F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

REGISTRO DE PREÇO N.º **010/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **502-04/2026.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Itapuã do Oeste/RO.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$982.591,37** (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço GLOBAL
Modo de Disputa: Aberto
Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO
Ampla concorrência? SIM
Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO
Prioridade Local ou Regional? SIM
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 29/04/2026	08h59 do dia 15/05/2026
Início da Sessão Pública	09h do dia 15/05/2026	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:54B7DE92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341-09/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS***.**

CONTRATADA: MUOVE BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.870.040/0001-64, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1629, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05405-150, telefones (11) 5404-0607 e (11) 95359-2926, endereços eletrônicos financeiro@gove.digital e orcamento@gove.digital, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOSE RODOLFO PFAFFMANN FIORI**,, conforme poderes conferidos em seu estatuto social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Tecnológica de Inteligência Fiscal e Atendimento Digital.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$61.899,96 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão	09 Sec. Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária:	09.01 - Sec. Municipal de Fazenda
Programa:	04.129.0002.2006.0000- Gestão e Politicas Tributária
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. pessoa jurídica

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 17/04/2026 às 08:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 17/04/2026 às 11:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 13:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 20/04/2026 às 08:11, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 20/04/2026 às 10:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODOLFO PFAFFMANN FIORI**, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 24/04/2026 às 18:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:6D60C04E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº028/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 541-09/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 372-03/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 /2024 - SEMFAZ

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.

63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jacari, Sala 23, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, Barueri/SP,Telefone:(19)3518-7021,E-mail:licitaprime@primebeneficios.com.br/NovosContratosprime@primebeneficios.com.br, a seguir denominado Contratada, neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total Individual para a **SECRETARIA. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ** é de **R$67.470,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais).**

OBJETO: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, sendo os seguintes combustíveis:Gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S10, para o atendimento das demandas das Secretarias: SEMAS, SEMAP, SEMOSP, SEMSAU, SEMED, SEMAGRI, **SEMFAZ**, SEMCELT e Gabinete do Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de **12 meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas: Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. 02.09.01- **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** 04.122.0002.2009.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 33.90.30.00 - Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 27/04/2026 às 11:11, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 27/04/2026 às 11:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 27/04/2026 às 11:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 27/04/2026 às 12:15, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 13:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira**, **Representante legal** , em 28/04/2026 às 14:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E7A48FB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº031/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 589-08/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 372-03/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 /2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jacari, Sala 23, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, Barueri/SP,Telefone:(19)3518-7021,E-mail:licitaprime@primebeneficios.com.br/NovosContratosprime@primebeneficios.com.br, a seguir denominado Contratada, neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total Individual para a **SECRETÁRIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** é de **R$1.363.650,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)** estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo valor este sem a taxa de administração.

OBJETO: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, sendo os seguintes combustíveis:Gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S10, para o atendimento das demandas das Secretarias: **SEMAS,** SEMAP, SEMOSP, SEMSAU, SEMED, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMCELT e Gabinete do Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de **12 meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:
02.08 - **secretaria Municipal De Assistência Social-Semas**
08.122.0002.2014.0000- Apoio Às Atividades Administrativas E Operacionais Da Secretaria 08.122.0008.2090.0000-BlgbfGestãodo Programa Bolsa Família E De Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 Apoio E Manutenção Do Programa Bl Bloco De Gestão Gestão Do Suas 08.245.0008.2103.0000 Vigilância Socioassistencial
08.244.0008.2082.0000 Bl Psb Manutenção Da Proteção Social Básica Piso Basico Fixo
08.244.0008.2083.0000-ScfvServiço De Fortalecimentodeconv.E Fortalecimento De Vinculo
08.244.0008.2083.0000 Piso Fixo Psb/Serviços E Programas Estado
08.244.0008.2086.0000 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado
08.243.0008.2081.0000 Piso Variável Criança Feliz Estadual
08.244.0008.2100.0000 Manutenção Do Bloco Bl Psb Fnas
08.245.0008.2096.0000-BlpsemcManutenção Da Proteçãosocial Especialdemédia Complexidade
08.245.0008.2098.0000-
BlpsemcManut.Daprot.Desoc.Esp.Méd.Alt.Compl.Estadual
08.243.0008.2080.0000 Programa Primeira Infância No Suas
08.243.0008.2079.0000programa De Proteçãoa Os Direitosda Criança E Adolescentes
08.122.0002.2016.0000 Apoio As Atividades Financeiras E Administrativas Do Conselho Tutelar
08.122.0002.2019.0000 Manutenção E Fortalecimento Dos Conselhos Ligados A Semtas
08.245.0008.2099.0000 Manutenção Das Atividades De Medida Sócio Educativa
08.244.0008.2092.0000 Apoio Adm.Vó Neuza
08.244.008.2093.0000-Manutenção Do Indice De Gestão Descentralizada-Programa Auxilio Brasil
08.244.0010.2104.0000 Manutenção E Fortalecimento Da Agenda Tranversal
08.244.0008.2094.0000 Piso Variável De Média Complexidade Pse I Estadual
08.245.0008.2095.0000-Manutenção Do Programa Municipal Policia Militar Mirim-Itapuã Do Oeste

08.244.0008.2082.0001- Emenda Parlamentar N°55901110110202301-Gnd3
08.244.0008.2082.0002. Emenda Parlamentar N°110110420230004-Gnd4
Manutenção dos Serviços de Transporte SCFV 08.244.0008.2084.0000
Manutenção dos Serviços de Transporte BL PSEMC 08.245.0008.2097.0000
Manutenção dos Serviços dos Transportes do Conselho 08.122.0002.2017.0000
Manutenção dos Serviços de Transporte Bloco IGD SUAS 08.245.0008.2102.0000
Manutenção dos Serviços de Transporte BL Bolsa Família 08.244.0008.2091.0000

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE, em 28/04/2026 às 08:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL, em 28/04/2026 às 08:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE, em 28/04/2026 às 09:39, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 28/04/2026 às 14:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por Renata Nunes Ferreira, Representante legal , em 28/04/2026 às 15:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 29/04/2026 às 07:59, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:30DC1CF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276-04/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para implantação de sinalização de trânsito no Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme Termo de Convênio nº 567/2025/PGE/DETRAN**.

EMPRESA VENCEDORA:

I 4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 28.264.461/0001-90

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.400.122,03 (um milhão, quatrocentos mil, cento e vinte e dois reais e três centavos)

ECONOMIA GERADA: R$ 300.122,03 (trezentos mil, cento e vinte e dois reais e três centavos), correspondente a 21,43%.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de abril de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 08:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **508486** e o código verificador **20BCAEA2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	28/04/2026 08:00

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2604290007	29/04/2026	509923

Referência: Processo nº 4-276/2026.	Docto ID: 508486 v1

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:08688BBB

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.302, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 3.302, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 274/SEMED/2026, de 23 de Abril de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos executados por esta Secretaria de Educação, contemplando e

assegurando o pleno atendimento das demandas operacionais realizadas por esta secretaria.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 155.382,68 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos),** para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL	12.365.0007.2049.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA:
PROGRAMÁTICA:	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
FICHA:	**723**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 155.382,68
Fonte de Recurso:	30.2.546.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI (Exercícios Anteriores)
Superávit Financeiro (+): **R$**	**155.382,68**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 24 de Abril de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 27/04/2026 às 12:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **507330** e o código verificador **0385DDAA**.

Referência: Processo nº 35-63/2026. Docto ID: 507330 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:98C4CFC2

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°168 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SENHOR ROMÁRIO MAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 168/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 23 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a concessão deadiantamentoao senhor ROMÁRIO MAIAe da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073, de 06 de junho de 2001, que dispõe sobrea aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de **R$800,00**(oitocentosreais), sendo**R$ 800,00**(oitocentos reais) para aquisição de material de consumo, em favor do senhor **ROMÁRIO MAIA**, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I -Material de Consumo: R$ 800,00
a)Unidade Gestora: 02.04.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
b)Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas;
c)Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
d)Ficha: 53.

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:0AF66581

RECURSOS HUMANOS
PORT N°169 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ROTELINO ALVES PINTO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGILANTE - SEMSAU.

PORTARIA Nº 169/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 24 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a exoneração em razão do falecimento do servidor ROTELINO ALVES PINTO, do Cargode provimento efetivo de VIGILANTE- SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, em seu artigo46,§ 6º, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão do falecimento, do servidor **ROTELINO ALVES PINTO**,matricula Nº **238**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:9AA44BDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PARA ABERTURA PE N° 12/SEMADFAZ/2026

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMADFAZ, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de interesse público devidamente justificado, fica PRORROGADA a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 12/SEMADFAZ/2026, cujo objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de materiais e equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para a realização de eventos promovidos anualmente pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO. Nova data para recebimento das propostas será até 08:30h do dia14/05/2026, abertura das propostas as 09h00min do dia 14/05/2026, início da sessão as 09h10min do dia 14/05/2026. A prorrogação visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público, proporcionando melhores condições para participação dos licitantes e adequada instrução do processo. O edital e seus anexos permanecem disponíveis no site: https://www.licitanet.com.br/ e no portal oficial do Município: www.machadinho.ro.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas junto à Diretoria de Compras, localizada à avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, em dia súteis, das 07h30min às 13h30min, ou por meio do telefone (69)3581-3278 e e-mail: machadinhocpl@gmail.com.

Machadinho D'Oeste – RO, 29 de abril de 2026.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:540898CC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/03/2026

Carta Contrato nº 04/03/2026

Processo: 002/2026

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F.PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO

Contratada: JIRAU COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI,CNPJ/MFsobonº 22.237.319/0001-78

Objetivo: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS conf.Mem.nº91/2025, termo de referência e docs.anexos,atendendo as necessidades da E.M.E.I.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo.

Valor: R$ 32.567,48 (Trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Dotaçao Orçamentaria: A despesa com a execuçãodo presente serviço correra,no presente exercício, por conta da Dotaçao Orçamentaria conforme a seguir.

I - Unidade Orçamentaria: E.M.E.I.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo.
II – ClassificaçãoFuncional:(12.306.0014.2035.0000),
III – Ficha 235.
IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
V – Valor: R$ 32.567,48 (Trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
VI - Fonte de Recursos: Recurso próprio/PMAE(ProgramaMunicipal de Alimentação Escolar)
VII – Processo nº 4146/2025

Vigência; O presente contrato terásua vigênciapelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art.57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste-RO,09 de abril de 2026.

EDINA APARECIDA NUNES
Presidente do Conselho Escolar

JOSÉ RENALDO DAMASCENO
Representante Legal da Empresa Jirau Comercio e Industria EIRELI

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:6987DDC6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO (ID 960373)

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO (ID 960373)

NÚMERO DE CONTRATO108/2021 DE 13/04/2022.
PROCESSO:1081/2022.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021;
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
CNPJ DA CONTRANTE:22.855.142/0001-73
CONTRATADO:VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFÍCIOSLTDA**;**
CNPJ DO CONTRATADO:03.817.702/0001-50;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:04.122.0002.2002 (MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE);
VALOR DO ADITIVO: R$ 47.523,46 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
RETIFICAÇÃO:
ONDE SE LÊ:
VALOR DO ADITIVO:R$ 47.523,46 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);
LEIA-SE:
VALOR:SEM ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.
VIGÊNCIA:DE ACORDO ENTRE AS PARTES, O PRAZO DO CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2026.
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 12:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**964833**e o código verificador**3FEDBBB3**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:08DBD547

IMPREV

ATA Nº. 004/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28 DO MÊS DE ABRIL ANO DE 2026, NA SEDE DO IMPREV- DE MACHADINHO D'OESTE-RO, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº. 3545, CENTRO.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026), às 08:00hs (oito horas), reuniram-se os Membros do Comitê de Investimentos,convocados para reunião ordinária pela Presidente do Comitê de Investimentos, Sr.ªSeilaMª Gandra Moreti, Sr. Fagner Partelli Coser, membro do comitê de investimentos,Sr.ª Andréia da Silva Luz secretaria do comitê de investimentos, Sra. Alessandra Fernandes, gestor de recursos, após conferido o quórum, a Presidente do Comitê de Investimentos deu início a reunião, cumprimentando a todos, onde passou a tratar da pauta:
Pauta 1- Análise do Cenário Econômico - Pauta 2 - Carteira da Investimentos Fevereiro/Março/2026 - Pauta 3 - Parecer do relatório de Investimentos Março/2026;
Pauta 4 Renovação do CredenciamentoXP Investimentos Corretora De Câmbio Títulos E Valores Mobiliários S/A -Pauta 5 - Descontinuidade do contrato junto a assessoria financeira Crédito e Mercado.
Pauta 1- Análise do Cenário Econômico -O cenário econômico de abril de 2026 é pautado por uma crescente volatilidade internacional e por um ajuste rigoroso nas expectativas domésticas, refletindo um ambiente de acentuada cautela para a alocação de recursos e a gestão de portfólios institucionais. No plano nacional, as projeções do mercado financeiro para o encerramento do ano, consolidadas no Relatório Focus, indicam uma deterioração persistente da inflação, com o IPCA sendo revisto em alta pela sétima semana consecutiva até atingir o patamar de 4,86%. Este movimento dedesencorajemdas expectativas ocorre em um contexto onde o Produto Interno Bruto apresenta sinais de fadiga, com estimativa de crescimento reduzida para 1,85%. No que respeita à política monetária, a taxa Selic atualem patamares elevadossinaliza a manutenção de uma postura restritiva, projetando-se que a taxa básica finalize oexercícioem 13,00%.A taxa de câmbio, por sua vez, apresenta uma tendência de valorização marginal(R$/US$)situada em R$ 5,25, embora permaneça sujeita a pressões agudas decorrentes do diferencial de juros e da aversão ao risco global exacerbada pelo cenário bélico.A evolução dos indicadores de inflação no Brasil ao longo do primeiro quadrimestre revela um quadro de resistência dos preços que desafia a convergência para as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. O aumento sistemático do IPCA reflete o impacto de choques de oferta e a contaminação de preços livres e serviços, que demonstram inércia significativa. A pressão é evidenciada pelas projeções para os meses de abril e maio, estimadas em 0,70% e 0,38%, denotando uma aceleração preocupante. Além disso, o IGP-M registrou sua oitava semana de aumentos consecutivos, atingindo 4,80%, o que sugere repasses iminentes para o consumidor final e a retroalimentação do ciclo inflacionário. A redução na estimativa do PIB, embora numericamente discreta, é qualitativamente relevante por indicar que a atividade econômica opera sob o peso de juros reais elevados, que restringem investimentos produtivos e moderam o consumo das famílias. Com a Selic projetada em 13,00% e o IPCA em 4,86%, a taxa de juros real permanece em patamares restritivos próximos a 7,76%, evidenciando o rigor necessário para reancorar as expectativas.
O cenário externo é condicionado pela escalada do conflito militar iniciado em fevereiro de 2026, envolvendo Israel, Irã e Estados Unidos. O desdobramento mais crítico consolidou-se com o bloqueio naval no Estreito de Ormuz, interrompendo o tráfego em uma hidrovia vital para 20% da produção mundial de petróleo. Essa instabilidade impulsionou o preço do barril de petróleo do tipo Brent para patamares superiores a 110 dólares, com projeções indicando que o valor pode superar os 115 dólares caso o fluxo, atualmente em apenas 5% da normalidade, não seja restabelecido. A persistência deste bloqueio introduz riscos severos de inflação de custos global, retardando o ciclo de flexibilização monetária em grandes economias e elevando os prêmios de risco em mercados emergentes. Internamente, esse panorama reflete o receio de que oencarecimento dos combustíveis contamine a cadeia de preços doméstica, especialmente através dos preços administrados, cuja projeção para o ano já foi elevada para 4,98%.
Na esfera diplomática, observa-se um impasse entre a administração norte-americana e o governo iraniano. Apesar de Teerã ter apresentado uma proposta para reabrir o Estreito de Ormuz sob a condição de postergar discussões nucleares, a recusa de Donald Trump em flexibilizar sanções mantém o risco geopolítico elevado. Esse ambiente de incerteza impossibilita uma normalização rápida do fornecimento energético mundial, mantendo a pressão altista sobre a inflação. Apesar disso, a moeda brasileira tem demonstrado resiliência, com a projeção cambial recuando para R$ 5,25. Essa valorização do Real é atribuída à robustez da balança comercial, impulsionada pela valorização das commodities exportadas, e ao diferencial de juros que atrai capital especulativo.
Nesse contexto de juros elevados e inflação resiliente, a manutenção de ativos indexados à inflação, constitui a estratégia mais defensiva para a cobertura de passivos. Simultaneamente, com a Selic fixada em patamares restritivos, instrumentos de alta liquidez proporcionam rentabilidade nominal atrativa enquanto se aguarda menor incerteza geopolítica.Mantendouma postura cautelosa na alocação em ativos de risco, considerando que o Banco Central terá pouco espaço para cortes agressivos na taxa de juros. informação efetuada com base na análise dos dados retirados do boletim Focus, referente ao mês de abril, (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus).
Pauta 2- Análise da carteira de investimentos Março/2026 No mês de março de 2026, a carteira de investimentos do Instituto apresentou rentabilidade positiva de 0,31%, correspondendo a um retorno financeiro de aproximadamente R$ 375.527,26 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos). Apesar do resultado positivo, observa-se que a rentabilidade auferida ficou abaixo da meta atuarial mensal, estabelecida em 1,35%, conforme parâmetro definido na Política de Investimentos (IPCA + 5,49% ao ano). No que se refere ao desempenho acumulado no primeiro trimestre de 2026, compreendendo os meses de janeiro a março, a carteira registrou uma rentabilidade total de 2,52%, enquanto a meta atuarial acumulada para o período foi de 3,25%. Dessa forma, verifica-se que, embora a carteira tenha apresentado crescimento e resultado positivo, não houve o atingimento da meta atuarial no trimestre. Ainda assim, destaca-se que o retorno financeiro acumulado no período foi expressivo, atingindo aproximadamente R$ 2.950.564,80 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
O Instituto permanece acompanhando continuamenteo cenário econômico e o comportamento do mercado, realizando, quando necessário, ajustes na alocação dos recursos, em conformidade com a Política de Investimentos, visando à melhoria da performance e ao cumprimento das metas atuariais ao longo do exercício.
Pauta 3- Parecer do relatório de Investimentos Março/2026 Em conformidade o Manual de Certificação Pró-Gestão RPPS, foi elaborado oParecer Comitê de Investimentos 003 de 28/04/2026 (ID 963704), referentes à análise do Relatório de Investimentos de março/2026. O documento contempla a avaliação das rentabilidades, dos riscos, da aderência às diretrizes da Política de Investimentos 2026 e da conformidade com o estudo de ALM (AssetLiabilityManagement). Após sua elaboração, o parecer segue para apreciação e validação pelo Conselho Fiscal, conforme as boas práticas de governança do IMPREV.
Pauta 4 Renovação do CredenciamentoXP Investimentos Corretora De Câmbio,Títulos E Valores Mobiliários S/A -A gestora de recursos comunicou que foi solicitada à XP Investimentos

Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A a documentação necessária para a renovação do credenciamento.

Pauta 5 - Descontinuidade do contrato junto a assessoria financeira Crédito e Mercado.

Foi comunicada a descontinuidade do contrato firmado com a assessoria financeira Crédito e Mercado, fato que, no momento, deixa o Instituto sem a devida assessoria técnica especializada. Ressaltou-se que tal serviço é de fundamental importância para o suporte à gestão, especialmente no que se refere à análise, planejamento e acompanhamento das atividades financeiras e de investimentos.

Diante desse cenário, destacou-se a necessidade de adoção de providências com a maior brevidade possível, a fim de evitar prejuízos à condução das atividades institucionais. Assim, solicita-se que a Presidente do Instituto dê celeridade aos trâmites necessários para a realização de novo processo de contratação de assessoria financeira, observando rigorosamente os princípios da legalidade, responsabilidade, transparência e eficiência, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Nada mais havendo a tratar, eu Andreia da Silva Luz, Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma, ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às 09:39 horas.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail:controle.imprev@gmail.comPortal da transparência:http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**ANDREIA DA SILVA LUZ**,**SECRETÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV**, em 28/04/2026 às 09:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ALESSANDRA FERNANDES**,**GESTOR(A) DE RECURSOS**, em 28/04/2026 às 09:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SEILA MARIA GANDRA MORETI**,**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV**, em 28/04/2026 às 09:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FAGNER PARTELLI COSER**,**MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, em 28/04/2026 às 09:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:955D7626

IMPREV

ATA Nº. 004/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO-RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO IMPREV, NA AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA, 3545, CENTRO.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (27/04/2026), às 15h50, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV, situada na Av. Diomero Moraes Borba, nº 3545, os membros do Conselho Deliberativo, convocados para Reunião Ordinária pela Presidente do Conselho, Srª Sílvia Natália Gandra Demeu. Conselheiros Presentes: Leila Augusta Gomes de Souza, Representante dos Inativos; Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz, Representante do Executivo Municipal; Telma Luísa dos Santos Teixeira, Representante do Executivo Municipal; Dvani Martins Nunes, Representante do Legislativo Municipal, a conselheira Fabiane Purificação A. dos Santos (F), Representante Servidor eleita, justificou a sua ausência. Participouda reunião a Presidente do IMPREV, Srª Kerles Fernandes Duarte.Após a conferência do quórum, a Presidente do Conselho iniciou a reunião saudando a todos; logo em seguida, apresentou as pautas da reunião.

PAUTA 1:PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:A Presidente do do IMPREV destacou que trata-se da instituição e aprimoramento do Programa de Educação Previdenciária no âmbito do IMPREV, instrumento essencial para o atendimento às diretrizes do Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere às dimensões de Governança Corporativa, Controles Internos e Transparência.O programa tem por finalidade promover o conhecimento previdenciário junto aos segurados, dependentes, conselheiros e servidores, garantindo maior compreensão acerca dos direitos, deveres, regras de concessão de benefícios e sustentabilidade do regime próprio.A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento da gestão participativa e para a mitigação de riscos decorrentes de desinformação, sendo requisito relevante para os níveis mais elevados de certificação do Pró-Gestão.Após a explanação a presidente do conselho submeteuà apreciação, onde a pauta foi colocada em discussão, oportunizando-se a manifestação dos conselheiros e não havendo objeções, a matéria foi aprovada por unanimidade.

PAUTA 2:PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:A presidente do IMPREV explicou querefere-se à apresentação do planejamento operacional do Programa de Educação Previdenciária, contendo definição de objetivos, metas, indicadores, cronograma de execução e responsabilidades institucionais.Sob a ótica do Pró-Gestão RPPS, o Plano de Trabalho evidência a formalização e a sistematização das ações educativas, assegurando o monitoramento contínuo e a avaliação de resultados, em conformidade com as boas práticas de gestão e governança.A existência de planejamento estruturado é elemento fundamental para comprovação de efetividade das ações, sendo exigência para evolução nos níveis de certificação, especialmente no que tange à gestão estratégica e à transparência ativa.Após as explanações e sanada as duvidas dos conselheiros a mateira apresentada foisubmetida à apreciação, a pauta foi colocada em discussão, oportunizando-se a manifestação dos conselheiros. Não havendo objeções, foi aprovada por unanimidade.

PAUTA 3:PROJETO IMPREV ITINERANTE 2026:A presidente do IMPREV explicou que o projeto compõem o Programa de Educação Previdenciária,O Projeto IMPREV Itinerante consiste em ação descentralizada de atendimento e educação previdenciária, com deslocamento da equipe técnica aos diversos órgãos e localidades do município, visando ampliar o acesso dos segurados aos serviços do Instituto.A proposta está alinhada às diretrizes do Pró-Gestão RPPS ao promover acessibilidade, inclusão, transparência e melhoria na prestação dos serviços, fortalecendo o relacionamento institucional com os segurados.Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento das exigências relacionadas à comunicação institucional e atendimento ao usuário, aspectos relevantes para certificações de níveis mais avançados. A presidente do conselho submeteuà apreciação, onde a pauta foi colocada em discussão, oportunizando-se a manifestação dos conselheiros. Não havendo objeções, a matéria foi aprovada por unanimidade.A presidente solicitou que seja encaminhado com antecedência ao conselho as localidades do IMPREV Itinerante.

PAUTA 4:PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO IMPREV 2026 - 2030.A presidente do IMPREV destacou que a formalização do Planejamento Estratégico, além de dar um norte para os avanço pretendidos para o RPPS com a definição das diretrizes estratégicas do Instituto para o período de 2026 a 2030, contemplando missão, visão, valores, objetivos estratégicos, metas e indicadores de desempenho.No contexto do Pró-Gestão RPPS, o Planejamento Estratégico é um dos principais instrumentos de governança, sendo indispensável para o alinhamento das ações institucionais com os princípios de eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade do regime previdenciário.A formalização e implementação do planejamento estratégico demonstram maturidade organizacional, sendo critério essencial para progressão nos níveis de certificação, além de subsidiar

a tomada de decisões e a melhoria contínua dos processos internos.Após sanadas as dúvidas dos conselheiros, a Presidente do Conselho submeteu a matéria à apreciação, colocando a pauta em discussão e oportunizando a manifestação dos conselheiros. Não havendo objeções, a mesma foi aprovada por unanimidade.

PAUTA 5:PARCELAMENTOS E REPASSES PATRONAIS: A presidente do IMPREV informou que o pagamento dos parcelamento e repasses das obrigações previdenciárias vem sendo cumpridos conforme legislação vigente e sem atrasos.

PAUTA 6:RELATÓRIO MENSAL BENEFÍCIO MARÇO DE 2026.COMPREV -COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA(ID 955425). A Presidente do Conselho, questionou as demais conselheiras sobre o recebimento a análise do relatório mensal de benefício, onde todas estão de acordo com o conteúdo do mesmo, o conselho parabeniza a servidora do setor de benefícios pela melhoria na elaboração do relatório.

PAUTA 7:RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTOS E ANÁLISE DO 1º TRIMESTRE DE 2026 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE/RO IMPREV, ID 958676.A Presidente do Conselho informou que o Relatório de Investimentos foi devidamente recebido pelos conselheiros por meio do sistema Dig Proc. Após o recebimento, o relatório foi devidamente analisado pelo conselho. Nãohavendo objeções, o relatório foi aprovado por unanimidade pelo conselho.

PAUTA 8:PROVA DE VIDAPARA OEXERCÍCIO DE 2026:A Presidente do IMPREV informou que a Prova de Vida anual terá início no dia 04 de maio, com término em 03 de junho de 2026. Ressaltou que a referida medida é fundamental para a manutenção da regularidade dos pagamentos e para a sustentabilidade do RegimePróprio de Previdência Social.Solicitou, ainda, às conselheiras presentes que reforcem a divulgação e a conscientização quanto à obrigatoriedade de participação dos aposentados e pensionistas vinculados ao IMPREV.Informou que a Prova de Vida será realizada por meio da ferramenta gov.br, nos mesmos moldes adotados no exercício de 2025, garantindo maior segurança, praticidade e acessibilidade aos segurados, especialmente àqueles residentes fora do município de Machadinho DOeste.Destacou-se, por fim, que o procedimento contribui para a transparência da gestão, a prevenção de irregularidades e a efetiva participação dos segurados no acompanhamento dos atos do Instituto.A presidente do conselho solicita que os conselheiros divulguem a prova de vida.Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação e o empenho de todos, destacando o comprometimento dos conselheiros com a transparência e com a gestão eficiente dos recursos do IMPREV. Eu, Sílvia Natália Gandra Demeu, lavrei a presente ata, que, apóslida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma ser publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais. A reunião foi encerrada em 27/04/2026, às16h38.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail:controle.imprev@gmail.comPortal da transparência:http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**,**PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/04/2026 às 16:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**LEILA AUGUSTA GOMES**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/04/2026 às 16:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ**,**MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 27/04/2026 às 16:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/04/2026 às 16:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DVANI MARTINS NUNES**,**SECRETÁRIA GERAL**, em 27/04/2026 às 16:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**KERLES FERNANDES DUARTE**,**PRESIDENTE DO IMPREV**, em 28/04/2026 às 10:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:768DBA99

IMPREV
ATA Nº. 005/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO-RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO IMPREV, NA AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA, 3545, CENTRO.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (27/04/2026), às 14h00, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV, situada na Av. Diomero Moraes Borba, nº 3545, os membros do Conselho Deliberativo, convocados para Reunião Extraordinária pela Presidente do Conselho, Srª Sílvia Natália Gandra Demeu. Estiveram presentes as conselheiras: Fabiane Purificação A. dos Santos (F), Representante Servidor eleita; Leila Augusta Gomes de Souza, Representante dos Inativos; Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz, Representante do Executivo Municipal; Telma Luísa dos Santos Teixeira, Representante do Executivo Municipal; Dvani Martins Nunes, Representante do Legislativo Municipal. Participouda reunião a Presidente do IMPREV, Srª Kerles FernandesDuarte, Assessora Jurídica do IMPREV,SrªSidneia Dalpra.Após a conferência do quórum, a Presidente do Conselho iniciou a reunião saudando a todos; logo em seguida, apresentou as pautas da reunião.

PAUTA 1:MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DADIRETORIA EXECUTIVA: Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente do conselho passou a palavra para a presidente do IMPREV que destacou a relevância da instituição formal da Diretoria Executiva no âmbito da estrutura organizacional da Autarquia, como medida indispensável ao fortalecimento da governança e à profissionalização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.Ressaltou que a Diretoria Executiva constitui instância fundamental para a adequada segregação de funções, definição clara de competências e responsabilidades, bem como para a implementação de rotinas administrativas estruturadas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.A Assessora Jurídica do IMPREV enfatizou, que a formalização da Diretoria Executiva por meio de instrumento normativo específico é requisito relevante no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente para os níveis mais elevados de certificação, uma vez que evidencia a adoçãode boas práticas de governança corporativa, controles internos e gestão estratégica.Destacou-se que a ausência de regulamentação adequada da estrutura atual pode implicar fragilidades institucionais, dificultando a tomada de decisões, a responsabilização dos gestores e o cumprimento das exigências dos órgãos de controle, notadamente oTribunal de Contas.Por fim, consignou-se que a medida contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa e previdenciária do Instituto, promovendo maior segurança jurídica, eficiência operacional e transparência na condução dos atos institucionais.A matéria foi submetida à apreciação do conselho, sendo oportunizada a manifestação dos presentes. Após discussão, e não havendo objeções,

a Minuta do Projeto de Lei para a instituição da Diretoria Executiva foi aprovada por unanimidade, com recomendação de adoção das providências necessárias para a sua formalização legal.

PAUTA 2:MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA A INSTITUIÇÃO DE RECEBIMENTO DEHONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:A presidente do conselho passou a palavra a Assessora Jurídica do IMPREV onde a mesmadestacou que os honorários de sucumbência possuem natureza jurídica própria, sendo devidos pela parte vencida nos processos judiciais, conforme previsto na legislação processual vigente, constituindo verba de caráter alimentar destinada aos profissionais da advocacia pública, quando devidamente regulamentada.Ressaltou que a proposta visa estabelecer critérios objetivos para a percepção, distribuição e gestão dos referidos honorários, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico e os entendimentos dos órgãos de controle.Por fim, consignou-se que a adoção da medida não implica criação de despesa pública direta, tratando-se de regulamentação de verba decorrente de decisões judiciais, cuja destinação deve observar critérios legais e institucionais previamente definidos.A matéria foi submetida à apreciação do conselho, sendo oportunizada a manifestação dos presentes. Após discussão, e não havendo objeções, a Minuta do Projeto de Lei foi aprovada por unanimidade, com recomendação de encaminhamento ao Poder Executivo para as providências legais cabíveis.

PAUTA 3:MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕESDO IMPREV: Passado a palavra aPresidente do IMPREV quedestacou que a referida Comissão será composta por servidores de carreira do Instituto, detentores de conhecimento técnico específico relacionado à gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o que contribuirá significativamente para a qualificação das análises, padronização de procedimentos e maior celeridade na instrução processual.Ressaltou, ainda, que a criação da Comissão visa assegurar maior organização administrativa, com definição clara de atribuições e responsabilidades, promovendo a melhoria contínua dos fluxos internos e mitigando riscos operacionais decorrentes da ausênciade padronização.A Assessora Jurídicaenfatizou que a medida está alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica, além de atender às diretrizes de boas práticas de governança estabelecidas no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere à formalização de processos, controles internos e profissionalização da gestão.Destacou-se, por fim, que a instituição da Comissão representa importante avanço na estrutura organizacional do IMPREV, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a adequada prestação dos serviços previdenciários aos segurados.A matéria foi submetida à apreciação do conselho, sendo oportunizada a manifestação dos presentes. Após discussão, e não havendo objeções, a Minuta do Projeto de Lei de estruturação do setor de compras e contratações do IMPREV foi aprovada por unanimidade, com recomendação de adoção de providências necessárias à sua formalização por ato normativo próprio.

PAUTA 4: MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO, PROCEDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIARIAS DO IMPREV:A Presidente do Conselho passou a palavra para a Presidente do IMPREV que destacou que a proposta tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, limites e procedimentos para a concessão de diárias, assegurando maior controle, transparência e padronização dos atos administrativos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência.Ressaltou, ainda, que a presente minuta visa proporcionar economia aos cofres do IMPREV, na medida em que propõe a revisão e racionalização dos valores e condições de concessão, reduzindo gastos com diárias sem prejuízo à adequada execução das atividades institucionais.A Assessora Jurídica do IMPREV, ressaltou em sua fala que a regulamentação da matéria contribui para o fortalecimento dos controles internos, mitigação de riscos e adequada gestão dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente no que tange à governança,transparência e responsabilidade fiscal.Destacou-se, por fim, que a formalização normativa permitirá maior segurança jurídica na concessão das diárias, evitando inconsistências e assegurando conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle.A matéria foi submetida à apreciação do conselho, sendo oportunizada a manifestação dos presentes. Após discussão, e não havendo objeções, a Minuta do Projeto de Lei foi aprovada por unanimidade, com recomendação de encaminhamento ao Poder Executivo para as providências legais cabíveis.A Presidente do Conselho ressaltou que todas as minutas foram encaminhadas previamente aos conselheiros para análise, tendo também sido discutidas em reuniões anteriores.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação e o empenho de todos, destacando o comprometimento dos conselheiros com a transparência e com a gestão eficiente dos recursos do IMPREV. Eu, Sílvia Natália Gandra Demeu, lavrei a presente ata, que, apóslida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma ser publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais. A reunião foi encerrada em 27/04/2026, às15h47.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail:controle.imprev@gmail.comPortal da transparência:http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**,**PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/04/2026 às 15:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/04/2026 às 15:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**LEILA AUGUSTA GOMES**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/04/2026 às 16:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ**,**MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 27/04/2026 às 16:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DVANI MARTINS NUNES**,**SECRETÁRIA GERAL**, em 27/04/2026 às 16:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SIDNEIA DALPRA LIMA**,**ASSESSOR JURIDICO - EFETIVO IMPREV**, em 28/04/2026 às 09:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**KERLES FERNANDES DUARTE**,**PRESIDENTE DO IMPREV**, em 28/04/2026 às 10:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:A1BA4D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº do Processo: 1365/2023
N° do Contrato: 142/2023 de 25/05/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
Contratado: DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 09.088.447/0001-39
Data de Assinatura do Termo Aditivo do Contrato: 28/04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto de prorrogar os prazos de execução dos serviços e vigência do contrato, originalmente pactuados, sob as mesmas cláusulas e condições de serviços contínuos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993, conforme requerimento constante no memorando nº 158/2026/SEMADFAZ (ID 942533) e Decisão de ID 956931.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que o prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado, nos mesmos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. Fica suprimido o valor de R$ 764,40 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à variação negativa acumulada pelo IGP-M no período de 05/2025 a 03/2026, conforme determinado pelo Parecer Técnico de ID 945469, em consonância com o art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula sexta do termo contratual.

Parágrafo único. Por força da prorrogação da cláusula anterior e da supressão da presente cláusula, valor decorrente dos serviços a serem prestados é de R$ 40.331,28 (quarenta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo que correrá no presente exercício, se dará por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Classificação Funcional: 04.122.0004.2002
III - Elemento de Despesa: 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV - Valor: R$ 26.938,48 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos);
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:3070079B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207//2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207//2026

Nº do Contrato: nº. 207 de 28/04/2026
N.º do Processo: nº.:2018/2026

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a**contratação de empresa para prestar serviço no ramo de dedetização e desratização, aspiração nos forros, limpeza e higienização nos reservatórios de água, através da ARP nº 23/2025, derivada do P.E. nº 32/2025, do Proc. 2197/2025, conforme Mem. nº 162/202**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado:**B. S. PEREIRA TOSE LTDA*;***
CNPJ do Contratado: 59.002.671/0001-34*;*
Data de Assinatura do Contrato:28/04/2026;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0013.2039 (MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE); 12.361.0014.2041 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL*;*
*Elemento de despesa:*3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Semed
Valor total do Contrato: R$47.540,40 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)***.***

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 29/04/2026

Machadinho D'Oeste – RO, 29.04.2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

BRENDA STHEFANY PEREIRA TOSE
Administradora

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:75F12575

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208//2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208//2026

Nº do Contrato: nº. 208 de 28/04/2026
N.º do Processo: nº.:2926/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Fornecimento Integrado de Educação, Gestão de Ensino (escolas e secretaria), Educacenso Integrado, Gestão de Turmas e Professor Módulos Web, conf. memo. n° 204/2025, T.R., ETP e docs anexos.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado:**VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA*;***
CNPJ do Contratado: 07.062.650/0001-00*;*
Data de Assinatura do Contrato:29/04/2026;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0014.2041 (MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL);
*Elemento de despesa:*3.3.90.40.00 (SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/Semed
Valor total do Contrato: R$**79.992,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).**

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 29/04/2026

Machadinho D'Oeste – RO, 29.04.2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

JOSE APARECIDO BERNARDINELI
Sócio

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:873DEA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MEMORANDO Nº 048/2026 GAB/SEMED

MEMORANDO Nº 048/2026 GAB/SEMED

PARA: Gestor de Contrato

ASSUNTO: Baixa de Saldo no Sistema SCPI

REF.: Contrato nº 018/2025 (Renascer Transportes) | Processo nº 0216/2025

Solicitamos o encerramento do saldo contratual remanescente no**sistema SCPI**, no valor de**R$ 2.686.927,93 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**.

JUSTIFICATIVA:A presente baixa fundamenta-se na rescisão/encerramento do contrato com a empresa Renascer Transportes de Passageiros LTDA(ID 865805). Informamos que a continuidade dos serviços foi assumida pela empresa**FC Transporte e Turismo LTDA**, através do**Contrato nº 411/2025**(Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo nº 1269/2025), vigente desde 01/10/2025.

Memória de Cálculo:

Objeto	Valor	ID
Valor Inicial do Contrato	R$ 24.008.180,49	(ID 695342)
1ª Supressão	R$ 3.846.833,73	(ID 835951)
2ª Supressão	R$ 1.043.009,50	(ID 851400)
Valor Total Executado	R$ 16.431.409,33	
Saldo Remanescente	**R$ 2.686.927,93**	

Atenciosamente,

Machadinho DOeste/RO, 29 de abril de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 13:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**965337**e o código verificador**FD51A969**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO	***.397.602-**	29/04/2026 13:43

Referência: Processo nº 1-216/2025.	Docto ID: 965337 v1

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:62C1B1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Contrato n°269 de28/12/2021
Nº do Processo: 3892/2021
Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTOES POR REDE CREDENCIADA, PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S10)
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº05.884.660/0001-04
Data de Assinatura do aditivo:28/04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no Memorando de ID 958738 e decisão de ID 963339.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais **30 (trinta) dias** contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 28 de Abril de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:86FE6F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Contrato n°176 de 15/05/2025
Nº do Processo: 1393/2025
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para executar a Construção de Unidade Básica de Saúde Bom Futuro (UBS Porte 02)
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: T F DE SOUZA SOARES LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 35.297.841/0001-97
Data de Assinatura do aditivo: 27/04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por supressão legal, com fundamento no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo que consta no processo1393/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica suprimido do valor originário do contrato, o valor de R$ 36.819,77 (trinta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), conforme informações do Memorando de ID 947238 e Decisãode ID 958894.

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 28 de Abril de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:0C629FDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1158/GP/CMMS/2026

EM 27 DE ABRIL DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR OSVALDO GONÇALVES DOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., Senhor JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio em pecúnia de 01 (um) mês ao servidor OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 14,

da função de Auxiliar Administrativo, referente ao quinquênio 2020 a 2025, conforme processo de nº 0046/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1D93A10A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3918/2026

Mirante da Serra, 29 de abril de 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PELO FALECIMENTO DO EX - PREFEITO VITORINO CHERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o profundo pesar que toma conta de toda a comunidade mirantense pelo falecimento do senhor VITORINO CHERQUE, ocorrido na data de 28 de abril de 2026;
CONSIDERANDO sua marcante trajetória de vida pública, pautada pela dedicação, pelo compromisso e pelo amor a esta terra, tendo exercido com honra o cargo de Prefeito Municipal por dois mandatos, no período de 2009 a 2014;
CONSIDERANDO sua relevante atuação no cenário estadual como Presidente da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), onde se destacou na defesa incansável dos interesses dos municípios de Rondônia;
CONSIDERANDO que sua partida deixa uma lacuna irreparável na história política e administrativa de Mirante da Serra, bem como um legado de trabalho, dignidade e respeito ao povo;
CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público de prestar homenagens e reconhecer, com gratidão, aqueles que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar de sua população;

D EC R E TA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Mirante da Serra, administração direta e indireta, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de VITORINO CHERQUE, cuja memória permanecerá viva na história e no coração do povo mirantense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:3B07B53F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

Termo de Homologação Complementar Nº 1

PROCESSO:677/2025

ASSUNTO:*Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra.*

INTERESSADO:*Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU*

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº48/PMMS/2025, conforme as decisões da CPL(ID 382979)ao(ID 387980), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal(ID 388475), constante nos autos. Em favor da empresajurídica:

01 -ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.028.965/0001-06, no valor de**R$ 7.568,00 (sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais).**

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 29 de Abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:0514E70C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Processo nº 7162026.
Assunto: Dispensa de Licitação nº17/PMMS/2026.
Interessado:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 75,Inciso IIda Lei 14.133/21. RATIFICA a contratação direta, processada aos autos, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.para atender os setores da Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU. E tendo como empresa a ser contratada:

01 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor de R$ 4.570,00 (quatro mil e quinhentos e setenta reais)

Publique-se.

Mirante da Serra/RO. 28 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:5524165A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/SEMAFP/20224

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2024
CELEBRAÇÃO: 24/04/2026.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

CONTRATADA: OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica para o prédio da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

DO PRAZO DE VIGENCIA: Esse Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 47/SEMAFP/2024, por um período, de 06 (seis) meses, com início em 17/05/2026 até 16/11/2026, cujo valor global é de **R$ 7.880,82** (Sete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidas de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:4B296319

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº43/2026

RESUMO DO CONTRATO Nº43/2026

Processo Administrativo Nº 4912026

Celebração: 28/04/2026.

Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Contratada: 5A MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 60.179.675/0001-71.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Objeto referente à: Contratação de Aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo 01 (Um) TRATOR AGRÍCOLA.

PRAZO - O vigente contrato terá vigência será de 12 (Doze) meses a partir das assinaturas. Com início em 24/04 2026 e terá seu término em ---23/04/2027

VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$: 197.900,00 **(**Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos Reais).

Recurso Financeiro: a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 20.605.0009.10-06. Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos de Uso Permanente – Ficha:313 – Convenio nº 981163/2025.

Mirante da Serra/RO,28 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:E5BE2D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº 44/2026

RESUMO DO CONTRATO Nº 44/2026

Processo Administrativo Nº 491/2026

Celebração: 28/04/2026.

Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Contratada: PDV PECAS EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.737.608/0001-12.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Objeto referente à: Contratação de Aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo 01(UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE.

PRAZO - O vigente contrato terá vigência será de 12 (Doze) meses a partir das assinaturas. Com início em 24/04/2026 e terá seu término em ---23/04/2027.

VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$: 31.190,00 (Trinta e Um Mil Cento e Noventa Reais).

Recurso Financeiro: a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 20.605.0009.10-06. Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos de Uso Permanente Ficha:313 Convenio nº 981163/2025.

Mirante da Serra/RO, 28 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:45B153DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 564, de 22 de maio de 2025, torna público o Processo Administrativo nº**0000646.03.05-2026**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/SUPEL/2026**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, por **EMPREITADA GLOBAL,** modo de disputa**FECHADO/ABERTO**, tendo como a objeto **CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO na E.M.E.I.E.F. Mário Palmério**.
Data da Abertura: **19/05/2026**
Horário: **07h30min**, horário local.
Valor Total Estimado**: R$ 271.087,29** (Duzentos e setenta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).
O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio https://athus4.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/, mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Monte Negro – RO, 29 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8B8EC728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE N°29/SUPEL/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 029/SUPEL/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL nº 003/SUPEL/2026 PROCESSO: 0000151.04.01 -2026
OBJETO:O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM MEIO - FIO E SARJETA, EM VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 854,14 M, zona urbana do Município de Monte Negro - RO . A presente contratação vincula - se ao CONVÊNIO Nº 596/2025/PGE -DERADM.
EMPRESA: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA
CNPJ: 3 4.727.776/0001 -20
DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
DO VALOR: O valor global do presente contrato importa em R$ 914.721,10 (Novecentos e catorze mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos) .

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:ADBA64BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0000774.04.05-2026, referente à contratação via a modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme **AVISO DE ADESÃO nº 11/SUPEL/2026**, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, (MOTONIVELADORA E CAMINHÃO BASCULANTE) CV Nº 33/2026/PGE-DERADM E CV Nº 300/2025/PGE-DERADM, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da SEMOSP, Município de Monte Negro/RO, em favor da empresa: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA **– CNPJ: 02.381.253/0001-88**, cujo valor estimado é R$ 2.768.064,07 (Dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e sete centavos).

Monte Negro/RO, 29 de abril de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:EF7EAF9D

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – RESUMO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MONTE NEGRO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR – ASBEMON**, CNPJ nº 33.546.208/0001-60, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação de empresa especializada em engenharia civil, conforme abaixo:

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ASBEMON**, conforme Projeto Básico e demais anexos, vinculada ao Termo de Fomento nº 2/2026/SEOSP-NFEF.

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por Preço Global

VALOR ESTIMADO:
R$ 303.485,54 **(trezentos e três reais, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO:
Dia 22/05/2026, às 08h00min, na sede da Empresa **EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Êxito Consultoria e Assessoria,) situada na Rua França, nº 1409, Sala 15, Setor 01, CEP 76.870-000, Ariquemes/RO, por força do Contrato 006/2026-ÊXITO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 13.019/2014, com aplicação subsidiária dos princípios da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:
O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis:

• Na sede da ASBEMON
• Mediante solicitação pelo e-mail: exitoconsultoria85@gmail.com c/c para asbemonassociacao@gmail.com

INFORMAÇÕES:
Mais informações poderão ser obtidas junto à Presidência da ASBEMON e pela Empresa ÊXITO, contatos: (69) 99300-6434/Valdenir e (69) 99238-1013/Camilo.

Monte Negro/RO, 29 de abril de 2026

VALDENI MOREIRA FREITAS
Presidente – ASBEMON

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:FB82F04D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4553/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.340,55, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$16.340,55

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 16.340,55
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$16.340,55
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 16.340,55

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9B386E8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4554/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 164.596,40, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.122.7.2056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R$16.500,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 16.500,00

05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$147.718,23
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 147.718,23

05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$378,17
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 378,17
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$50.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 50.000,00
05.001.12.361.6.2078-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$97.718,23
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 97.718,23

05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2078-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$378,17
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 378,17

05.000 - EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2078-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$16.500,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 16.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F3368F83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4555/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 31.645,72, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2000-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$31.645,72

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 31.645,72
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2000-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.645,72
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.645,72
01.001.1.31.1.2000-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$30.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A2663544

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4556, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Campanha “IPTU PREMIADO”, instituída pela Lei nº 1.272, de 10 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Campanha "IPTU Premiado", instituída pela Lei Ordinária nº 1.272/2022, e regulamentada por este Decreto, com o objetivo de despertar o conceito de cidadania, difundindo a conscientização quanto à importância do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos e taxas;
CONSIDERANDO que a melhoria da arrecadação é revertida ao contribuinte por meio de benfeitorias nas áreas de saúde, educação, transporte e outros serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, ainda, a expectativa de diminuição da inadimplência, oportunizando ao contribuinte concorrer a prêmios;
DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a campanha destinada a fomentar a arrecadação municipal, mediante sorteio de prêmios aos contribuintes que cumprirem as disposições legais relativas ao pagamento de IPTU, ITBI, ITR, taxas de lixo, ISS, emissão de nota ao produtor, emissão de nota ou cupom fiscal do varejo no âmbito municipal, bem como taxas do DETRAN referentes ao emplacamento de veículos automotores na circunscrição de Monte Negro, visando ao incremento da receita pública municipal.

TÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 2º Participará da Campanha exclusivamente a pessoa física que esteja na condição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos do Código Tributário Municipal, desde que inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal e que cumpra as regras deste Decreto.
Incluem-se:

• produtores rurais emitentes de nota fiscal;
• proprietários de veículos automotores transferidos para o município;
• contribuintes do ITR;
• contribuintes do ISS;
• consumidores residentes no município portadores de cupom fiscal emitido no comércio local.

Parágrafo único. Poderão se inscrever para os sorteios:

• contribuintes que quitarem o IPTU do ano vigente;
• contribuintes que regularizarem débitos até 18/12/2026.

A retirada de cupons mediante notas fiscais com CPF somente poderá ser feita pelo titular. É proibido o uso de carimbos para preenchimento dos cupons, devendo todos os campos ser preenchidos manualmente, à caneta.
Art. 3º O possuidor do imóvel deverá realizar recadastramento junto à Prefeitura, presencialmente ou por meio eletrônico, apresentando matrícula ou escritura e demais documentos exigidos.
§ 1º Em caso de espólio ou falecimento do contribuinte, o prêmio poderá ser entregue ao representante legal.
§ 2º Em caso de transferência de posse ou propriedade, será considerado ganhador quem comprovar a titularidade no momento do sorteio.
§ 3º Em imóveis com mais de um proprietário, o titular constante no cadastro representará os demais.
Art. 4º Não poderão participar:
I – Contribuintes isentos de IPTU;
II – Contribuintes com pendências judiciais ou administrativas, salvo regularização;
III – Prefeito e Vice-Prefeito;
IV – Vereadores;
V – Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral, Controlador-Geral;
VI – Membros da comissão organizadora;
VII – servidores do setor tributário.
Art. 5º Ficam autorizados os servidores do Departamento de Receita e Tributos a assinar os cupons.
Parágrafo único. A assinatura valida o cupom após conferência dos requisitos.
Art. 6º Para contribuintes com dívida:
I – Firmar parcelamento até 10 dias antes do sorteio;
II – Quitar no mínimo 40% da dívida;
III – Manter pagamentos em dia.

TÍTULO III
DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Art. 7º. Somente o titular da nota fiscal terá direito ao cupom que serão distribuídos da seguinte forma:
I – IPTU 2026 em cota única: 30 cupons (sorteio em 24/07/2026);
II – IPTU 2026 pago após sorteio anterior: 15 cupons;
III – IPTU parcelado: 12 cupons por parcela;
IV – IPTU atrasado: 7 cupons por parcela (até 3 parcelas);
V – ITR: 5 cupons;
VI – ITBI: 10 cupons;
VII – Transferência de veículos: 5 cupons;
VIII – ISS: 10 cupons;
IX – Notas fiscais do comércio: 1 cupom a cada R$ 100, limitado a 20;
X – Taxa de lixo: 8 cupons.

TÍTULO IV
COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º A comissão será composta por no mínimo 9 servidores.
Art. 9º Compete à comissão:

• zelar pelo regulamento;
• orientar contribuintes;
• divulgar regras;
• organizar eventos;
• validar inscrições;
• homologar sorteios;
• julgar recursos.

TÍTULO V
INSCRIÇÕES E SORTEIOS

Art. 10º Inscrições de maio a dezembro.
Parágrafo único. O contribuinte receberá número de inscrição único e intransferível.
Art. 11º O contemplado será notificado por telefone, WhatsApp, correspondência ou publicação oficial.
Art. 12º Poderá haver procurador com poderes específicos.
Art. 13º Os sorteios:

• 24/07/2026: TV Smart;
• 18/12/2026: demais prêmios.

Parágrafo único. Os sorteios serão amplamente divulgados.
Art. 14º Será considerado vencedor o cupom corretamente preenchido.
Art. 15º Em caso de impedimento, haverá novo sorteio.

TÍTULO VI
PREMIAÇÃO

Art. 16º Prêmios:

I – 01 TV Smart;
II – 01 moto zero km;
III – outros prêmios.
§ 1º Entrega em até 90 dias.
§ 2º Custos legais são do ganhador.
§ 3º Recursos em até 15 dias.
§ 4º Prêmios não reclamados prescrevem em 60 dias.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Divulgação no Diário Oficial e outros meios.
Parágrafo único. Ganhadores autorizam uso de imagem.
Art. 18º Casos omissos serão decididos pela comissão.
Art. 19º Despesas correrão por dotação orçamentária própria.
Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:456678C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4557, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Fixa o desconto, vencimento da parcela única e 1ª (primeira) parcela do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, exercício 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Municipal n°. 1.224/2021, a qual instituiu o Código Tributário Municipal.
Considerando o Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 1.216/2021, que prevê o fato gerador do IPTU.
Considerando o Art. 30, § 4º da Lei Municipal 1.216/2021 que prevê o desconto por antecipação do pagamento do crédito.
DECRETA
Art. 1º. Fixa o vencimento da 1ª (primeira) parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Exercício 2026, para o dia 17/07/2026.
Art. 2º. Concede 10% (dez por cento) de desconto para pagamento do crédito integral do IPTU sob forma de "COTA ÚNICA" se paga até o dia 17/07/2026.
Art. 3º. O pagamento do IPTU, exercício 2026, poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos:
I – 1ª parcela: 17/07/2026;
II – 2ª parcela: 17/08/2026;
III – 3ª parcela: 17/09/2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B153C626

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2026

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para execução da construção de banheiros na ASBEMON****, conforme previsto no Termo de Fomento firmado com o Governo do Estado de Rondônia*.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA:
Aberto

INVERSÃO DE FASE:
Sim

DATA/HORÁRIO/LOCAL:
22/05/2026 às **08h00min** (horário local), na sede da Empresa **EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Êxito Consultoria e Assessoria), situada na Rua França, nº 1409, Sala 15, Setor 01, CEP 76.870-000, Ariquemes/RO

ANEXOS:
Projeto Básico;

Modelo de Termo de Credenciamento;

Modelo de Procuração;

Modelo de Capacidade Econômico-financeira;

Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
Modelo de declaração de não emprego de menor;
Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Responsável pela licitação;

Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargo;

Modelo de Declaração conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;

Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP e de interesse pelo Tratamento Diferenciado;
Modelo de Proposta;

Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
Informações para Formalização do Contrato;

Minuta de Contrato;

Declaração de Visita Técnica;

Modelo de Declínio de Declaração de Visita Técnica;

Comprovante Retirada de Edital.

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – ASBEMON
A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MONTE NEGRO EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR – ASBEMON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **33.546.208/0001-60**, com sede no Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – CEL, instituída pela Portaria nº 001/2026, torna público que realizará procedimento de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**, do tipo **menor preço global**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil.
A presente contratação será realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 3/2026/SEOSP-NFEF**, regendo-se pela **Lei nº 13.019/2014**, aplicando-se subsidiariamente os princípios e disposições pertinentes da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao planejamento, publicidade, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, controle e seleção da proposta mais vantajosa.

1. DO OBJETO
1.1. O presente edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de construção de cozinha na ASBEMON**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, transporte, tributos e demais custos necessários à completa execução do objeto.
1.2. A obra será executada conforme:

• Projeto Básico;
• Planilha Orçamentária;
• Memorial Descritivo;
• Cronograma Físico-Financeiro;
• Demais peças técnicas vinculadas ao Termo de Fomento nº 3/2026/SEOSP-NFEF.

1.3. O objeto será executado em **lote único**, tendo em vista a natureza integrada da obra, a responsabilidade técnica única, a necessidade de compatibilidade entre sistemas construtivos e a adequada fiscalização da execução.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente seleção possui natureza de **procedimento simplificado de contratação por organização da sociedade civil**, realizado com recursos públicos recebidos por meio de Termo de Fomento.

2.2. A contratação não se confunde com licitação pública promovida diretamente pela Administração Pública, porém observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, julgamento objetivo, competitividade e prestação de contas.
2.3. A utilização da Lei nº 14.133/2021 ocorrerá de forma **subsidiária e principiológica**, como parâmetro de boas práticas, em especial por se tratar de obra de engenharia custeada com recursos públicos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME E MODO DE DISPUTA
3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.
3.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.
3.3. O modo de disputa será **aberto**, com possibilidade de apresentação de lances verbais presenciais entre as licitantes classificadas.
3.4. Haverá **inversão de fases**, de modo que a fase de habilitação ocorrerá antes da abertura das propostas, em razão da necessidade de verificação prévia da capacidade técnica e documental das empresas interessadas.

4. DO VALOR ESTIMADO
4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 393.560,58 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)**.
4.2. Os recursos são oriundos do **Termo de Fomento nº 3/2026/SEOSP-NFEF**, sendo:

• **R$ 350.000,00** de recurso público;
• **R$ 43.560,58** de contrapartida da entidade.

4.3. O orçamento estimado **não terá caráter sigiloso**, devendo integrar o edital e seus anexos para fins de transparência, elaboração das propostas e controle da execução.

5. DA PUBLICIDADE DO EDITAL
5.1. O aviso do edital será publicado em meio oficial utilizado pela entidade, preferencialmente na **AROM**, bem como disponibilizado em mural físico da ASBEMON e, quando possível, em meio eletrônico.
5.2. Considerando tratar-se de obra de engenharia, o prazo mínimo para apresentação das propostas será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação do aviso, adotando-se como parâmetro o art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
5.3. A publicação e os comprovantes de divulgação deverão ser juntados aos autos do Processo Administrativo nº 002/2026.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO
6.1. A sessão pública será realizada no dia //2026, às ___h___min, na sede da ASBEMON, localizada no Município de Monte Negro/RO.
6.2. A sessão deverá ser registrada em ata circunstanciada e, preferencialmente, gravada em áudio e vídeo, para fins de transparência, controle e prestação de contas.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES
7.1. As empresas interessadas deverão entregar, até a data e horário previstos neste edital, dois envelopes lacrados:
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
Envelope nº 02 – Proposta de Preços
7.2. Os envelopes deverão conter identificação da empresa, CNPJ, endereço, número da concorrência, número do processo e indicação do respectivo conteúdo.

8. DO CREDENCIAMENTO
8.1. No início da sessão, os representantes das licitantes deverão apresentar documento oficial com foto e documento que comprove poderes de representação.
8.2. O representante poderá ser:

• Sócio administrador;
• Empresário individual;
• Procurador devidamente constituído;
• Representante credenciado mediante termo específico.

8.3. A ausência de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o representante de praticar atos durante a sessão, inclusive ofertar lances e manifestar intenção de recurso.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
9.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas, que atendam às exigências deste edital e do Projeto Básico.
9.2. Não poderão participar:

• Empresas declaradas inidôneas;
• Empresas suspensas ou impedidas de contratar com o poder público, quando aplicável;
• Empresas em situação de falência, dissolução ou liquidação;
• Empresas que tenham participado da elaboração do Projeto Básico, salvo hipóteses legalmente admitidas;
• Empresas com conflito de interesses com dirigentes da ASBEMON, membros da CEL, fiscais ou responsáveis pela contratação;
• Empresas que utilizem trabalho infantil, trabalho degradante ou análogo ao escravo.

10. DA HABILITAÇÃO
10.1. A habilitação será composta pelos seguintes grupos documentais:
10.1.1. Habilitação jurídica

• CNPJ atualizado;
• Contrato social ou ato constitutivo;
• Documentos do representante legal;
• Alterações contratuais ou consolidação vigente.

10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

• Certidão Federal;
• Certidão Estadual;
• Certidão Municipal;
• FGTS;
• CNDT;
• Inscrição municipal ou estadual, quando aplicável.

10.1.3. Qualificação técnica

• Registro da empresa no CREA/CAU, quando aplicável;
• Indicação de responsável técnico;
• Certidão de Acervo Técnico – CAT ou atestado de capacidade técnica compatível;
• ART/RRT de execução após contratação;
• Declaração de conhecimento das condições locais ou atestado de visita técnica.

10.1.4. Qualificação econômico-financeira

• Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
• Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigível;
• Declaração de capacidade econômico-financeira;
• Comprovação de patrimônio líquido mínimo, se exigido no Projeto Básico.

10.1.5. Declarações obrigatórias

• Declaração de inexistência de fato impeditivo;
• Declaração de não emprego de menor;
• Declaração de cumprimento da legislação ambiental;
• Declaração de conhecimento e aceitação do edital;
• Declaração de que a proposta contempla todos os custos;
• Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a ASBEMON ou membros da Comissão.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS
11.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal e, quando necessário, pelo responsável técnico.
11.2. A proposta deverá conter:

• Valor global;
• Planilha orçamentária detalhada;
• Cronograma físico-financeiro;
• Composição do BDI;
• Encargos sociais;
• Prazo de validade mínimo de 90 dias;
• Prazo de execução;
• Dados bancários;
• Identificação completa da empresa.

11.3. A planilha da licitante deverá observar a mesma estrutura, sequência, descrição e quantitativos da planilha de referência da ASBEMON.
11.4. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, transporte, fretes, seguros, administração local, BDI e demais despesas necessárias.
11.5. A omissão de qualquer custo será interpretada como incluída no preço proposto, não sendo admitida cobrança posterior.

12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXEQUIBILIDADE
12.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com o edital, Projeto Básico e planilha orçamentária.
12.2. Serão desclassificadas as propostas:

• Que não atendam ao edital;
• Que apresentem omissões relevantes;
• Que modifiquem quantitativos sem autorização;
• Que apresentem preços inexequíveis;
• Que ultrapassem o valor máximo estimado;
• Que não apresentem planilha, cronograma, BDI ou encargos sociais, quando exigidos.

12.3. A Comissão poderá exigir comprovação da exequibilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de composições de custos, cotações, produtividade, encargos e memória de cálculo.

13. DA FASE DE LANCES
13.1. Somente participarão da fase de lances as empresas habilitadas e com propostas classificadas.
13.2. Os lances serão verbais, sucessivos e decrescentes, tendo por base o **menor preço global**.
13.3. A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último valor ofertado.
13.4. Encerrada a etapa de lances, a Comissão poderá negociar com a empresa mais bem classificada para obtenção de condição mais vantajosa.

14. DO JULGAMENTO
14.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, desde que atendidas as exigências de habilitação, conformidade técnica e exequibilidade da proposta.
14.2. O julgamento deverá ser objetivo, fundamentado e registrado em ata.
14.3. Havendo necessidade, a Comissão poderá suspender a sessão para análise técnica das propostas.

15. DA DILIGÊNCIA
15.1. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados.
15.2. Não será admitida a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos envelopes, salvo atualização de certidões ou saneamento de falhas formais que não comprometam a substância da proposta ou da habilitação.

16. DOS RECURSOS
16.1. Ao final da sessão, será concedida oportunidade para manifestação de intenção de recurso.
16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recorrer.
16.3. As razões e contrarrazões observarão os prazos previstos no edital e serão juntadas aos autos do processo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1. Encerradas as fases de julgamento e recurso, a Comissão encaminhará o processo à Presidência da ASBEMON para adjudicação e homologação.
17.2. A homologação somente ocorrerá após verificação da regularidade do procedimento, da vantajosidade da proposta e da compatibilidade com o Termo de Fomento.

18. DA CONTRATAÇÃO
18.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo definido pela ASBEMON.
18.2. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar convocação da segunda colocada e aplicação das penalidades cabíveis.
18.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO
19.1. O prazo de execução da obra será de **120 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
19.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, formalização adequada e compatibilidade com a vigência do Termo de Fomento.

20. DA FISCALIZAÇÃO
20.1. A execução será acompanhada por Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, com apoio de responsável técnico habilitado.
20.2. A fiscalização registrará a execução por meio de:

• Relatórios técnicos;
• Registros fotográficos;
• Diário de obra;
• Boletins de medição;
• Termos de recebimento provisório e definitivo.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra.

21. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO
21.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização.
21.2. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação de:

• Nota fiscal;
• Boletim de medição;
• Relatório técnico;
• Registro fotográfico;
• Regularidade fiscal, quando exigível;
• Comprovação de recolhimentos legais, quando aplicável.

21.3. É vedado pagamento por serviço não executado, material não aplicado ou etapa não atestada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22.1. Compete à contratada:

• Executar a obra conforme Projeto Básico;
• Fornecer materiais e mão de obra;
• Manter responsável técnico;
• Emitir ART/RRT;
• Cumprir normas de segurança do trabalho;
• Corrigir falhas sem ônus à contratante;
• Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
• Responder por danos causados à ASBEMON ou terceiros;
• Manter condições de habilitação durante toda a execução.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA ASBEMON
23.1. Compete à ASBEMON:

• Disponibilizar documentos técnicos;
• Fiscalizar a execução;
• Realizar pagamentos conforme medições;
• Notificar irregularidades;
• Rejeitar serviços em desconformidade;
• Manter documentação organizada para prestação de contas.

24. DAS SANÇÕES
24.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

• Advertência;
• Multa;
• Suspensão de participação em novos procedimentos da entidade;
• Rescisão contratual;
• Comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

24.2. As sanções observarão contraditório e ampla defesa.

25. DA RESCISÃO
25.1. O contrato poderá ser rescindido por:

• Descumprimento contratual;
• Atraso injustificado;
• Execução irregular;
• Desvio de finalidade;
• Abandono da obra;
• Interesse público devidamente justificado;
• Situações previstas no contrato e na legislação aplicável.

26. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
26.1. Os atos principais do procedimento serão divulgados por meio adequado, inclusive:

• Aviso do edital;
• Resultado;
• Extrato do contrato.

26.2. A ASBEMON deverá manter nos autos comprovação das publicações, atas, propostas, pareceres, contrato, medições, notas fiscais e demais documentos necessários à prestação de contas.

27. DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE FOMENTO
27.1. A contratação observará integralmente as condições do Termo de Fomento nº 3/2026/SEOSP-NFEF.
27.2. Os recursos deverão ser movimentados em conta específica.
27.3. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto pactuado.
27.4. A contratada deverá colaborar com a ASBEMON na produção de documentos necessários à prestação de contas.

28. DO FORO
28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Negro/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital e do contrato dele decorrente.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
29.1. A participação no certame implica aceitação integral das condições deste edital e seus anexos.
29.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, observando-se a Lei nº 13.019/2014, os princípios da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Fomento nº 3/2026/SEOSP-NFEF e demais normas aplicáveis.

Monte Negro/RO, ___ de _____ de 2026.

VALDENI MOREIRA FREITAS
Presidente – ASBEMON

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA CARAGEM DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NA ASSOCIAÇÃO ASPRUSA, MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de barracão para caragem de implementos agrícolas na associação asprusa, Município de Teixeirópolis-RO.	R$ 289.350,79 (Duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos)

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
O prazo de vigência da contratação é de 90 DIAS contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 e conforme Plano de Trabalho do Termo de Fomento 037/2025/SEOSP-NFEF.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
O objeto da contratação estará previsto no Plano de Trabalho da ASPRUSA, através do Termo de Fomento 037/2025/SEOSP-NFEF.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Sustentabilidade
A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:
Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços, especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
Atendimento às normas ambientais/técnicas vigentes;
Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes.
Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª edição, revista, atualizada e ampliada. Agosto/2021), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentve is4edio.pdf.

Indicação de marcas ou modelos: Não se aplica.
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica. Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei 14.133/2021, até o limite máximo de até 30% (TRINTA POR CENTO) do total do orçamento licitado. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica "operacional" ou "profissional".
No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida

Garantia da contratação

Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio da entidade e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, será de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.
Demais informações deverão ser obtidas no Edital.

Garantia do Objeto

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (negrito nosso)
Art. 140. O objeto do contrato será recebido [...]
"§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

Garantia Adicional

Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Associação, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da Associação, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro ou outro responsavelpela entidade, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.
A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.
A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.
Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63,§§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021)
A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto: Até 10 dias da emissão e recebimento da ordem de serviço;
Fase de obras: **90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços de Obras** a ser emitida pelo Presidente da Entidade/Associação.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados conforme projetos de engenharia anexos deste termo de referência, situada na Linha 37 Km 32, Lote 28 B, Gelba 12 F no Municipio de Teixeirópolis/RO.
Materiais a serem disponibilizados
Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas peças gráficas e técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o **VALOR GLOBAL**, no **MÊS-BASE DO ORÇAMENTO DE SETEMBRO DE 2025**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da elaboração dos Projetos Básico e Executivo e na Execução das Obras.
É necessário que o licitante apresente o Cronograma Físico-Financeiro com estrutura de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexos deste Termo de Referência, respectivamente, adaptado à proposta.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (negrito nosso)
Art. 140. O objeto do contrato será recebido [...]
"§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

Procedimentos de transição e finalização do contrato.
Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do contrato.
A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Associação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**
Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Critérios de Pagamento e Cronograma físico financeiro.
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o **Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017**.
Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
Exigir da fiscalização técnica quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº. 14.133/2021.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Associação.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critério de Aceitabilidade

A avaliação da execução do objeto estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.
Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
não produzir os resultados acordados,
deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Medição dos Serviços

Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no anexo Cronograma Físico Financeiro e após sua devida aprovação.As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.
As medições deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Associação deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA de correção monetária, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

Forma de pagamento

O pagamento poderáocorrer por trasferencia bancaria – TED, ou chegue nomeial creditado em conta da contratada.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Entidade/Associação, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Associação.
A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL (Art. 17, §§ 2º e 5º da Lei 14.133/2021)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Associação, **planilha que contenha** o **preço global**, **os quantitativos e os preços unitários** tidos como relevantes, conforme modelo de **planilha elaborada pela Associação**, para efeito de avaliação de exequibilidade, sendo os arquivos em meio impresso e legível contendo: **as composições de preço unitários principais e as auxiliares**, **o cronograma físico-financeiro, as planilhas custos de insumos, materiais, equipamentos e serviços, as composições do BDI e Encargos sociais**. (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
O valor global da contratação é de **R$ 289.350,79 (duzentos e oitenta e nove rmil trezentos reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, anexo deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

As cláusulas são aquelas previstas no EDITAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

As cláusulas são aquelas previstas no EDITAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ.

Qualificação Econômico-Financeira

As cláusulas são aquelas previstas no EDITAL da Associação ASPRUSA.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
Apresentar o Registro/Certidão de inscrição da empresa no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e/ou no CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL
competente, em plena validade.
8.8.2.1Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e/ou no CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s)**:
Profissional de nível superior Engenheiro Civil ou modalidade equivalente:
8.8.3.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Associação.
Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e/ou no CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL competente, quando for o caso.
Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Associação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional e Operacional devidamente registrados no CREA;
Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelaPREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
A contratada **indicar 1 (um) profissional de nível superior (Engenharia Civil ou equivalente) como co-responsável, vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para auxiliar na execução contratual, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de Cantá**, sem a necessidade de apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) deste profissional. Neste caso, deverá, obrigatoriamente, ser formalizada a vinculação com a ART do responsável técnico, sendo que o profissional indicado como responsável técnico no certame licitatório não ficará isento de suas responsabilidades.
A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no item 8.8.3, acima, será feita mediante **cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE)** que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e **guia de recolhimento do FGTS** onde conste o nome do(s) profissional(is).
Será admitida **a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum**. Quando se tratar de **dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada**.
Anexar **a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos**.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de ***R$ 662.861,73 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos),*** conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, anexo deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Termo de Fomento 035/2025/SEOSP-NFEF.
Elemento de Despesa: 44.90.51;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Do contrato, regulado pelas instruções constantes no Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constam do Anteprojeto de Engenharia, desenhos, especificações e outros complementos.
A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato**.**

O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Associação, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, da Lei14.133/2021).

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Ententida/Associação e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.
A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

Os componentes da equipe técnica da contratada não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas dos associados, bem como aquelas definidas na Lei nº 14.133/2021, devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Edital e seu(s) anexo(s).
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.
Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores
– SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos**:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no se ambiente de trabalho ou no local dos serviços.Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anteprojeto de Engenharia, neste Termo de Referência e Anexos.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto de Engenharia, neste Termo de Referência e Anexos.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na Lei nº 13.146, de 2015.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do
Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;

Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Termo de Referência, comprove(em), por meio de atestado (s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e /ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ.

Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Associação, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado com a a Associação ASPRUSA, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

SANÇÕES
Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); VI - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.
Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ *poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.*
Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Associação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

Execução das Obras: pelos índices de reajustamentos INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Decorrido período superior a 1 (um) ano, **CONTADO A PARTIR DO MÊS-BASE DO ORÇAMENTO**, o reajuste será aplicado contado a partir do mês-base do orçamento pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada; I0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato; Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

ADITIVOS ALOCAÇÃO DE RISCO, REEQUILIBRIO

Dos Aditivos

Em conformidade ao disposto no Art. 133 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Associação, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Associação.
Da Alocação do Risco
O Mapa de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

No caso em tela, os serviços de engenharia são considerados comuns, e com prazo de execução definidos, sendo o mapa de risco definido no anexo do ETP.

Ao apresentar proposta, a Licitante declara:

Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

RESPONSABILIDADE/RESPONSÁVEIS
Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GARRAGEM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS NA ASSOCIAÇÃO ASPRUSA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRRÓPOLIS RO.**

Informamos que o presente Termo de Referência contém os elementos previstos no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

TEIXEIRÓPOLIS-RO, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Elaborado Por:

Aprovado Por:

Autorizado Por:

A empresa_, com sede à_na cidade de_,C.N.P.J. nº_, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a)Sr.(a)_, (CARGO), portador(a) do
R.G. nº_e C.P.F. n_para representá-la perante ao COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, nos atos relacionados à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.
A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de , devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de , sob o número , na data de / /.

Cidade/UF, de de 2026.

Representante Legal De Empresa

Observações: Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope n. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope No. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

REF.: CONCORRÊNCIA nº /2026

(empresa)_, com sede (endereço)_, inscrita no CNPJ sob o número_, por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a)
, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n.° , para representá-la junto a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL, AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAUJO-ASPRUSA** nos atos relacionados com a CONCORRÊNCIA n. ____/2026, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Cidade/UF, de de 2026.

Representante Legal De Empresa

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)
A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no item 8.2.5 e seus subitens do Edital, conforme formula abaixo:

Índice de Liquidez Corrente LC > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Circulante = AC Passivo Circulante = PC LC = AC / PC
Índice de Liquidez Geral LG > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Circulante = AC Passivo Circulante = PC
Realizável a Longo Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP L G = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Solvência Geral SG > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Total = AT Passivo Circulante = PC
Exigível a Longo Prazo = ELP SG =(AT) / (PC + ELP)

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO ITEM 8.2.5 E SEUS SUBITENS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº /2026.
*O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (**Na forma da Lei**) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da **Resolução 1.255/2009**, é passível de Inabilitação no certame licitatório.*

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura do Profissional Contábil
CRC/Nº XXXX

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº /2026

A empresa ,CNPJ Nº , Declara em atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026, que tem por objeto , que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa) REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº /2026
Na qualidade de representante legal da empresa (razão social)_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º , com sede localizada na , declaro,

sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

OBS.: A CEL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa) REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026
Na qualidade de representante legal da empresa (razão social) inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_, com sede localizada na , declaro, para efeito de habilitação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026– CEL, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026

Na qualidade de representante legal da empresa , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º , com sede localizada na , declaro, para efeito de habilitação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados a Associação ASPRUSA.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa) REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº /2026

Na qualidade de representante legal da empresa (razão social) inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_, com sede localizada na , declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

Ref. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da identidade n.º
e do CPF n.º vem, nos termos da legislação vigente, especialmente da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações posteriores, e da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **DECLARAR**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:
No ano-calendário anterior ao da apresentação desta proposta, **a receita bruta anual da empresa não excedeu o limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, enquadrando-se como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, conforme o caso;
A empresa **não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando, portanto, apta a usufruir do regime jurídico diferenciado e favorecido estabelecido para as microempresas e empresas de pequeno porte;
Nos termos do art. 4º, § 2º da **Lei nº 14.133/2021**, a empresa declara que **o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta contratação, não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, mantendo, assim, sua regularidade fiscal e contábil perante a Administração Pública;
Ainda, em conformidade com os arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, a empresa manifesta:
( ) **INTERESSE** em usufruir do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo as prerrogativas quanto à regularização fiscal tardia (art. 43), subcontratação e prioridade de contratação (art. 48), e demais benefícios legais;
( ) **DESINTERESSE** em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **mesmo estando formalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, optando por concorrer em igualdade com as demais empresas participantes.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A ASSOCIAÇÃO ASPRUSA
PROCESSO LICITATÓRIO n. 001/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.____/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GARAGEM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS NA ASSOCIAÇÃO ASPRUSA – TEIXEIRÓPOLIS RO**.
ABERTURA DIA: 13/03/2026. HORÁRIO: 07:30min.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDERECO FÍSICO:
E-MAIL:
TELEFONE PARA CONTATO:

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sª nossa proposta para, no município de Cantá/RR, a saber:

Valor global: R$ ( );
Prazo de validade: ( ) dias, contados a partir da data desta licitação;
Prazo de execução: ( ) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Responsável (eis) Técnico(s):_ ;
Responsável Legal: ;
Banco , Agência_ ,
Conta Corrente nº ; Atenciosamente,
Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

OBSERVACAO IMPORTANTE:
Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 01 – "PROPOSTA DE PRECOS".

A ASSOCIAÇÃO ASPRUSA
PROCESSO LICITATÓRIO n. 001/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. /2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GARAGEM DE EQUIPAMNTOS AGRICOLAS NA ASSOCIAÇÃO ASPRUSA – TEIXEIRÓPOLIS RO**
ABERTURA DIA: / /2026. HORÁRIO: : min.

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da identidade n.º
e do CPF n.º , sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo n° / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

OBSERVACAO IMPORTANTE:
Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 01 – "PROPOSTA DE PRECOS".

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: CNPJ: ENDEREÇO: BAIRRO:
CIDADE:
EST.:
CEP:
TEL (XX) FAX (XX) E-MAIL: BANCO: AGÊNCIA:
C/C:
NOME P/CONTATO:

ASSINATURA DO CONTRATO NOME:
QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, n° do documento de identidade, n° do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:
Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 **Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO** pública ou particular comfirma reconhecida do qual constem poderes parapraticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL, AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAUJO-ASPRUSA
(Processo Licitatório n. 001/2026)

CONTRATO Nº ...../..... , QUE FAZEM ENTRE SI
A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL, AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAUJO-ASPRUSA, E.....

Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e....., neste município de Teixeirópolis-RO, Estado de Rondonia, na sede **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL, AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAUJO-ASPRUSA** , situada na ....., presentes de um lado a Associação ASPRUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº ....., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por pelo seu Presidente,....., brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o n° , devidamente registrado no CPF sob o n°.....,residente e domiciliado na Rua/Av. bairro .....,Teixeirópolis/RO, do outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº ..... com sua sede na Avenida/Rua....., N° Bairro....., na cidade ....., Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) n° 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o n°....., neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. .....,brasileiro, casado/solteiro, identidade nº....., CPF (MF) nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência, na forma Presencial nº. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado pela Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
O valor total da contratação é de *de R$ .....(.....).*
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O recebimento do objeto observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo: I – provisório, em até ..... (.....) dias da entrega do objeto, para verificação da conformidade;
II – definitivo, após o prazo de observação ou vistoria, quando for o caso, contado da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante.....

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:.....

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.
O CONTRATADO deverá informar à Associação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de eventuais contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais, permanecendo responsável pela observância integral da LGPD.
Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e apenas enquanto não prescritas.
Compete ao CONTRATADO promover a orientação e o treinamento de seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela sua observância.
O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.
O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive sobre eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados em decorrência de contratos administrativos que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados deverão, sempre que tecnicamente possível, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Associação, nas hipóteses previstas em lei.
O contrato poderá ser alterado para adequação às disposições da LGPD, sempre que houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Nos casos previstos no §1º do art. 26 da LGPD, os contratos e convênios celebrados deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias para tal comunicação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Garantia da contratação: Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, será de 1% (um) do valor inicial do contrato, conforme disposto da Lei nº 14.133/2021.
Garantia do Objeto: O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021;
Garantia Adicional: Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Associação, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
Garantia da Proposta: A garantia de manutenção da proposta corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme o disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei. A restituição da garantia observará o prazo legal estabelecido no **art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.
Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, *quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); VI - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:
Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois

por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.
Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Associação ASPRUSA, *poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.*
Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Associação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Associação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Associação optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Termo de Fomento 035/2025/SEOSP NFEE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1Incumbirá ao contratante divulgare dar publicidade ao presente instrumento nos meios oficiais de publicação da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste -RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante Legal Do Contratante

Representante Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2

DECLARAÇÃO (MODELO A)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. /2026,** referente à (OBJETO), que o Senhor **FUNÇÃO (descrever qual a função na empresa) .....,** Empresa ....., compareceu ao local da obra em ...../..... /2026, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, nos termos do § 2º , do art 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Responsavel Pela Emissão Da Declaração Da Visita

(A declaração deverá ser emitida na forma e teor pelo representante legal da licitante obedecendo as exigências do Termo de Referência)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GARAGEM DE IMPELEMNTOS AGRICOLAS 275 M² NA ASSOCIAÇÃ ASPUSA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO

DECLARAÇÃO

A [Empresa]_, inscrita no CNPJ nº_, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF_, declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital De **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. /2026** - declara ter conhecimento integral das condições do local dos serviços a serem executados. Declara, ainda, ter ciência de que ASSOCIAÇÃO ASPRUSA, fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução dos serviços e/ou obras, não sendo admitida qualquer alegação posterior, nos termos do § 4º, do art 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura Do Representante Legal De Empresa

Assinatura Do(S) Responsável(Eis) Técnico (S)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GARAGEM DE IMPELEMNTOS AGRICOLAS 275 M² NA ASSOCIAÇÃ ASPUSA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO **CONCORRÊNCIA Nº:** 001/2026 **ABERTURA DIA: 13**/03/2026 **HORÁRIO: 07:30** h (**horário local – TEIXEIRÓPOLIS-RO)**	
I – RETIRADA PRESENCIAL	
Razão Social: CNPJ: Endereço: Email: Telefone p/ Contato: ( )	CARIMBO DO CNPJ
Teixeirópolis -RO, de 2026. Assinatura do Responsável	
II – RETIRADA VIA INTERNET **ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, para a Comissão Especiald e Licitação da Associação ASPRUSA, por meio do e-mail: www.asprusa@gmail.com**.** O envio deste comprovante tem como finalidade possibilitar a comunicação oficial entre a Associação/Entidade e a empresa participante, inclusive para: Divulgação de retificações, esclarecimentos e aditamentos ao edital (art. 55, V da Lei nº 14.133/2021); Notificações formais acerca do processo licitatório; Garantia de ciência e isonomia. A não apresentação deste comprovante, seja **presencialmente** ou por **meio eletrônico**, exime a Associação da responsabilidade pela ciência de alterações posteriores, não cabendo reclamações futuras.	

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:C9A058A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.930, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"Cria o cargo de condutor de ambulância no quadro permanente, dispõe sobre o reenquadramento parcial e facultativo de servidores dos cargos de motorista, motorista I - II que atuam na área da saúde, em conformidade com a lei federal nº 15.250/2025 e dá outras providências.".

Eu,IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, regido pela Lei Municipal nº 943/19, o cargo público de Condutor de Ambulância, com a criação de 11 (onze) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como profissional de saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.
Art. 2º. Para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, instituído nos termos da Lei Federal nº 15.250 de 2025, será exigido, como requisito mínimo de escolaridade o ensino médio completo.
§1º. Além da escolaridade prevista no caput, o ocupante do cargo deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação profissional estabelecidos na legislação federal pertinente e nas normas regulamentadoras do sistema de saúde.
§2º. Poderão ser exigidos cursos de formação específicos, capacitações periódicas e certificações voltadas ao atendimento pré-hospitalar e à condução segura de veículos de emergência, conforme regulamentação do órgão competente.
§3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as exigências complementares de formação, treinamento e atualização profissional necessárias ao adequado desempenho das funções.
Art. 3º. Fica autorizada a transformação de até 11 (onze) cargos ocupados de Motorista, Motorista I - II em cargos de Condutor de Ambulância, exclusivamente para os servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Estejam exclusivamente em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;
II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;
IV - Comprovem a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. Em razão do reenquadramento previsto nesta Lei, o atual Nível III da carreira passará a corresponder ao Nível II, e o atual Nível II passará a corresponder ao Nível I, mantidos os demais direitos, vantagens e atribuições inerentes aos respectivos cargos.
Art. 4º O reenquadramento previsto no Art. 2º é facultativo, devendo o servidor que preencha os requisitos protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.
§1º. O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.
§2º. Os cargos de Motorista, Motorista I - II cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento permanecerão existindo sem alteração em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.
Art. 5º São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:
I - Conduzir veículos de socorro e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes;
III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos;
IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica.
Art. 6º À medida que os cargos de Motorista, Motorista I - II que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a nomenclatura de Condutor de Ambulância.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 29 de abril de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ECF9A225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474, 29 DE ABRIL DE 2026

Revogar portaria, conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 0000300.03.03-2018;
CONSIDERANDO o memorando n. 334/SEMED/2026, ID: 2.D28.1BD.
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n. 463/GAB/2026, que Concede a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor: HEBER APARECIDO DE MORAES, Matricula: 46, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III - 40 HORAS, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O período de gozo da licença, referente ao quinquênio 17/02/2013 a 16/02/2018, será usufruído em momento oportuno.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7BC1B99E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475, 29 DE ABRIL DE 2026

Prorrogar prazo para conclusão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do **Município** de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelas justificativas apresentadas no despacho ID: 2.D29.116;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0000338.13.13-2026, instaurado através da Portaria n. 220/GAB/2026, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento.
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9F0B52B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476, 29 DE ABRIL DE 2026

Prorrogar prazo para conclusão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do **Município** de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelas justificativas apresentadas no despacho ID: 2.DE9.8D4;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0000339.13.13-2026, instaurado através da Portaria n. 219/GAB/2026, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento.
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:15D1A98B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: DEIBISSON AMORIM DE MORAIS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 555/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B59F4582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JULIO CEZAR RAMOS DE SOUZA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CAMPO E GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 172/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:38B5DA1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JULIANO CABRAL MARAIA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CAMPO E GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 917/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CA4ABC4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MIQUEIAS DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CAMPO E GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 976/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9E4D28BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: TIAGO FRANCO DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 743/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:27C501AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ALINE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E VETERINÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 168/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D74EF42D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: RAILAN DOS SANTOS MOTA, ocupante do cargo de DIRETOR DE AQUICULTURA E PISCICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 248/GAB/2026.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3B36874D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 1063/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:77C77EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: LUIZ CARLOS ALVES, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 944/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:97DA7149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: RIVANILDO DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 122/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4E7A231E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 747/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5DB6CED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: RONALDO COSME GASPAR, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 328/GAB/2026.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:65C0F1C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, ocupante do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E CONVÊNIOS DA AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 932/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:209A8FE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490, 29 DE ABRIL DE 2026

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento da Lei Municipal 1.929 de 28 de abril de 2026, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a fusão da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária com a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMMAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: FILIPE DOUGLAS SOARES BARBOSA, ocupante do cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 90/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B922655E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491, 29 DE ABRIL DE 2026

"Conceder a vacância do cargo ao(a) servidor (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento no e-mail em 29 de abril de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de ARTÍFICE SOLDADOR, ocupado pelo servidor: WEDSLEI CORTES DA SILVA, MAT. 2387, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a contar de 01 maio de 2026.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B167561C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: DEIBISSON AMORIM DE MORAIS, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:709E1586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: JULIO CEZAR RAMOS DE SOUZA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CAMPO E GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:61F6220C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: JULIANO CABRAL MARAIA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CAMPO E GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E6E78E29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MIQUEIAS DOS SANTOS SILVA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CAMPO E GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0974FB01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: TIAGO FRANCO DOS SANTOS PEREIRA, para ocupar o cargo de COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F36C16A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ALINE FERREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E VETERINÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8A946504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: RAILAN DOS SANTOS MOTA, para ocupar o cargo de DIRETOR DE AQUICULTURA E PISCICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1BC1DCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5BCAD83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: LUIZ CARLOS ALVES, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9C897BF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: RIVANILDO DE JESUS SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1C90FDCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D516ABFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: RONALDO COSME GASPAR, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A474EB95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E CONVÊNIOS DA AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B167DADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.929, de 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: FILIPE DOUGLAS SOARES BARBOSA, para ocupar o cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:15843539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506, 29 DE ABRIL DE 2026

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.722 de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: JOSIANE SOUZA LUXCO, para ocupar o cargo de CUIDADOR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01 maio de 2026.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:278085E1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 4557/2026

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 4557/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação do Decreto n. 4557/2026 que convovou candidatos aprovados em concurso público, publicado em 18/03/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.
Onde-se lê:

213 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - COZINHEIRO(A) - SAÚDE			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15942757	DILAINE DE SOUZA CERQUEIRA	76,00	004º

226 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED – 226 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15940316	CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA	76,00	004º

Leia-se:

213 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - COZINHEIRO(A) - SAÚDE			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15942757	EDILAINE DE SOUZA CERQUEIRA	76,00	004º

226 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMOSP – 226 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15940316	CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA	76,00	004º

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6D4A1938

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1260/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE (ACEBRÁS)

DO OBJETO
O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução do Projeto "Dia das Mães 2026", com destaque para a realização de apresentação artística do Padre Alessandro Campos.

DO VALOR
O valor total do termo é de **R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)** a serem repassados pelo CONCEDENTE.

DOS RECURSOS
As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de Despesa: 02.001.04.122.0005.2.017, Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00.00.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas será 30 dias após a realização do evento.
A prestação de contas observará integralmente a Instrução Normativa n° 01/1997, a **Lei Federal nº 13.019/2014** e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O FORO
As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente convênio, desde que não resolvidas amigavelmente.

A integra do presente Termo de Convênio encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:DC84918F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2026 - AMPLA PARTICIPAÇÃO SUSPENSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 707/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
SUSPENSÃO
Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; Valor estimado: R$ 1.863.093,78 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos); Em razão da impugnação apresentada ao instrumento convocatório, os quais não foram oportunamente respondidos e evidenciam a necessidade de reavaliação do objeto pretendido pela Administração, decide-se pela SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado, a fim de proceder à análise técnica dos questionamentos formulados e, se necessário, promover as adequações cabíveis no edital e seus anexos; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239, no site www.novabrasilandia.ro.gov.br (Transparência Municipal), no Portal Licitanet https://licitanet.com.br/, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou pelo e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 29/04/2026.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro/Agente de Contratação
Port. 306/GP/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:BA56C132

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: SARA ELLEN MARINHO DE FREITAS
CNPJ: 44.763.216/0001-84

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/05/2026 até 30/04/2027**, tendo como objeto contratual a prestação de serviços de manutenção e limpeza/conservação da praça e pintura de bancos e pisos da área externa da sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré, conforme disposto no inciso II, § 2º do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

JUSTIFICATIVA: TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, inciso II do § 2º do ART.57 DA LEI 8666/1993.

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FICHA: 08

VIGÊNCIA: 01/05/2026 até 30/04/2027.

VALOR: **R$55.009,28**
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao ONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 30 de abril de 2026.

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
Assistente Jurídico
Matrícula 298

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:4FA4961E

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 054/CMNM/2026

PORTARIA Nº 054, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Pedro Vitor Batista de Souza, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar das Comissões - CC3-3B, o Senhor Pedro Vitor Batista de Souza, CPF ***.536.502 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de maio de 2026, ficando assegurados ao nomeado os direitos e deveres inerentes ao cargo, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 29 de abril de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5E5C16D6

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 055/CMNM/2026

PORTARIA Nº 055, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Robson Farias Prates, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar das Comissões - CC3-3B, o Senhor Robson Farias Prates, CPF ***.192.202 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de maio de 2026, ficando assegurados ao nomeado os direitos e deveres inerentes ao cargo, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 29 de abril de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:D8C544F7

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/CMNM/2026

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e presencial, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e presencial,de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I do***caput***do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto noinciso II do***caput***do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do***caput***do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do***caput***, deverá observar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do***caput***serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei, conforme o § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E doDecreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta por dispensa.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação,na forma eletrônica, será instruído com os documentos exigidos pelo Art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

§ 2º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será preferencialmente realizada com disputa, mediante o envio de lances pelos fornecedores, podendo, mediante justificativa, ser realizada sem fase competitiva.

§1º A realização sem disputa deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, especialmente quanto às características do objeto, à estimativa de preços e às condições de mercado.

§2º A dispensa eletrônica sem disputa será admitida, especialmente, quando:

I – houver baixa competitividade ou reduzido número de fornecedores aptos;

II – o objeto possuir especificações padronizadas e preços já consolidados no mercado;

III – a realização de disputa não se mostrar vantajosa ou puder comprometer a eficiência da contratação;

IV – se tratar de contratação de pequeno valor com baixa complexidade operacional.

§3º Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a seleção da proposta mais vantajosa, mediante pesquisa de preços prévia e análise de conformidade das propostas apresentadas.

Art. 6º. Deverá ser inserido no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – no caso de dispensa eletrônica com disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e a plataforma em que se realizará a fase de lances, no caso de dispensa eletrônica com disputa.

§ 1º. No caso de dispensa eletrônica com disputa, oprazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º. No caso de dispensa eletrônica sem disputa, oprazo fixado para recebimento de propostas adicionais não será inferior a 3 (três) dias úteis e as propostas serão analisadas diretamente pela Administração, com base nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, mediante verificação de sua conformidade com as especificações do objeto e com o preço estimado.

§ 3º. Na hipótese de dispensa eletrônica sem disputa, a Administração poderá receber as propostas por meio de correio eletrônico institucional, devendo constar no aviso de contratação direta o endereço eletrônico oficial para envio, o prazo para recebimento, as condições de participação e a inviolabilidade das propostas adicionais durante o prazo, assegurada a rastreabilidade, a integridade e a confidencialidade das informações.

§ 4º. As propostas recebidas na forma do §3º deverão ser formalmente juntadas aos autos do processo administrativo e registradas no sistema eletrônico utilizado pela Administração, com identificação do remetente, data e horário de recebimento, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade, a integridade e a auditabilidade das informações.

Seção II
Da Divulgação

Art. 7º. O procedimento será divulgado no sistema eletrônico adotada pela Câmara Municipal de Nova Mamoré e no sítio oficial eletrônico desta e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

Seção III
Do Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, no caso de dispensa eletrônica com disputa, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V -o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art.63, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o***caput***poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do***caput***possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES NA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

Seção I
Da Abertura

Art. 11.A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a10 (dez) horas, exclusivamentepor meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no***caput***, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II
Do Envio de Lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e

registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I
Do Julgamento

Art. 15. Realizar-se-á a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poder-se-á negociar condições mais vantajosas.

Art. 17. No caso de dispensa eletrônica com disputa, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, no caso de dispensa eletrônica com disputa, dever-se-á solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II
Do Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o***caput***será realizada no sistema adotado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º. No caso de dispensa eletrônica sem disputa a documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamento com a proposta, em conformidade com o § 3º do art. 6º desta Resolução.

Art. 20. Como regulamentação do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Pública.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III
Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, poder-se-á, desde que devidamente justificado:

I - republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIdo ***caput***poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA DISPENSA NA FORMA PRESENCIAL

Art. 24. A dispensa de licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica regulamentada por esta Resolução, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões públicas de abertura e recebimento de lances ou outros atos passíveis de registro eletrônico deverão ser gravados em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo de contratação direta depois de seu encerramento.

Art. 25. A dispensa de licitação na forma presencial será realizada no que couber em conformidade com os termos desta Resolução aplicáveis para forma eletrônica.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. O agente público que utilize o Sistema de Dispensa Eletrônica responderá administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 19, de 27 de março de 2023.

Nova Mamoré, 28 de abril de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:B17CE0C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.610-GP/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 9.610-GP/2026 Em, 28 de abril de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.533-GP/2026, de 28 de abril de 2026.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 208.461,54**(duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para aSecretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e CulturaSEMETEC, com recursos provenientes da União, para fins de execução das ações previstas no Plano Nacional Aldir Blanc - PNAB, Lei nº 14.399/2022, conforme solicitado noMemorando nº 40/SEMETEC/2026, Processo nº 1356/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.11.00		**SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA**		
13.695.0014.2007		**PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS**		
01.719	**F:**690	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	198.038,47
01.719	**F:**691	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa	10.423,07
Total				**208.461,54**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 28 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:AB0AB0A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.612-GP/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 9.612-GP/2026 Em, 28 de abril de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Leide nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025, e Lei nº 2.536-GP/2026, de 28 de abril de 2026.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 108.800,54**(cento e oito mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, justifica-se pela necessidade defalta de orçamento para compra de medicamentos.Conforme solicitado no Memorando nº 677-SEMUSA/2026, Processo nº 1390/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0006.2023		**SAÚDE MENTAL - CAPS**		
0.1.600.0000	**F:**318	3.3.90.30	Material de consumo	108.800,54
Total				**108.800,54**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0006.2023		**SAÚDE MENTAL - CAPS**		
0.2.600.0000	**F:**534	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	108.800,54
TOTAL				**108.800,54**

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 28 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:4F69EBA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.613-GP/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 9.613-GP/2026 Em, 29 de abril de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Leide nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 e Lei Nº 2.537-GP/2026, de 29 de abril de 2026.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 257.397,38**(duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao ajuste da receita e despesa destinada a poder legislativo referente ao exercício em curso, conforme o ofício nº 83/SEMFAZ/2026, processo nº 1140/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CAMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:**689	3.1.90.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	257.397,38
Total				**257.397,38**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.12.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL**		
04.122.0009.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**449	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
02.04.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAÕ E PLANEJAMENTO**		
04.122.0012.2048		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTARIA**		
0.1.500	**F:**063	3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica	45.000,00
02.02.00		**SEC. MUN. DE GOVERNO DO PREFEITO**		
04.122.0008.2045		**GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS SUBPREFEITURAS**		
01.500	**F:**031	3.3.90.14	Diárias Civil	20.000,00
04.122.0008.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**027	3.3.90.14	Diárias Civil	10.000,00
02.13.00		**SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE**		
04.122.0010.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
0.1.500	**F:**457	3.3.90.30	Material de Consumo	7.397,38
02.05.00		**SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS**		
04.122.0013.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**078	3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00
02.11.00		**SEC. MUN. DE ESPORTE TURISMO E CULTURA**		
04.122.0014.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**419	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
02.03.00		**SEC. MUN. DE FAZENDA**		
04.122.0004.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**041	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL				**257.397,38**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 29 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:03A4AD48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.615-GP/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 9.615-GP/2026 Em, 29 de abril de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.
DECRETA

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 96.000,00**(noventa e seis mil reais).A referida solicitação se dá para atender despesas com a folha de pagamento da Secretaria de Educaçãoconforme solicitado noprocesso nº 1445/2026 e Memorando nº 287/SEMED/2026, que retifica o Memorando 281-GP/2026, onde fora indicada equivocadamente a ficha 161 como Obrigações Patronais para receber a suplementação da ficha 202 Vencimentos e Vantagens Fixas, sendo que a mesma (161) tem como elemento de despesa - Outros Serv. de Terceiros PJ. No entanto, a ficha correta a ser suplementada é a de nº 219- Contribuições Patronais.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.365.0005.2012		**GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
25.0.1.500	**F:**219	3.1.91.13	Contribuições Patronais	96.000,00
TOTAL				**96.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0005.2012		**GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
25.0.1.500	**F:**202	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal	96.000,00
TOTAL				**96.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026),**revogando se o**Decreto nº 9.611-GP/2026**, de 28 de abril de 2026.

Palácio 21 de Julho, em 29 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:86B8406A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 027/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 027/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627- SEMENTEC/2026
Contratante: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ
Contratada: EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, on-line e real time, de gerenciamento de insumos de Construção Civil para atender a necessidade daSecretaria Municipal de Esporte, turismo, Evento e Culturado Município de Nova Mamoré/RO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATOO valor total da contratação é de**R$ 8.206,25(Oito mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0041.2304 - Manut. das Ativ. As Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 257

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
7.085 OAB/RO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:ADD93E32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 040/PMNM/2026.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº040/PMNM/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472-SEMUSA/2026
LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
LOCADOR: IRISNETE DE OLIVEIRA SOUZA - CPF: 627.659.652-34

OBJETO: Contratação do serviço de locação de imóvel para futuras instalações do Centro de Reabilitação do Município de Nova Mamoré, localizado na Av. Sebastião João Clímaco, nº6681, no Bairro Centro em Nova Mamoré/RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08-SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0006.2026Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
CATEGORIAECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiros pessoa Física
FICHA: 282.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: O presente Contrato será pago no valor total de R$ 28.779,60 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) divido em 12 (doze) parcelas iguais de 2.398,30 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos). O pagamentodo aluguel será efetuado mensalmente, até**o 10º (décimo) dia útil,** do mês subsequente ao vencido.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:5281D37F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATONº 003/PMNM/2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.

CONTRATONº 003/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1566/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO;
CONTRATADO: EMPRESA MITTEL S.A.

OBJETO: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 003/PMNM/2024 por 90 (noventa) dias.

Prazo de Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, para prorrogação dos serviços executados pelo prazo, por 90 (noventa) dias, compreendido entre 01/05/2026 a 01/08/2026. O valor permanecerá inalterado em R$963.900,77 mensal e R$ 2.891.702,32 (Dois milhões oitocentos e noventa e um mil setecentos e dois reais e trinta e dois centavos) total.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:35673E18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.532-GP/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 2.532-GP/2026 Em, 28 de abril de 2026.

"Altera a Lei nº 2.015-GP/2023, de 25 de setembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Credenciamentos de Profissionais de Saúde no Município de Nova Mamoré-RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar as Entidades Filantrópicas e Organização Social Sem Fins Lucrativos, para a Prestação de Serviços Médicos de Clinico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais na Área da Saúde, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município de Nova Mamoré, no âmbito do Hospital Antônio Luiz de Macedo, das Unidades de Atenção Básica Municipal, demais Unidades de Saúde e Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida de Credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Edital de Credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e demais meios de comunicação, podendo também a Administração Municipal se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - Prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII- Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público as Entidades Filantrópicas e Organização Social Sem Fins Lucrativos para a Prestação de Serviços Médicos de Clinico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais da Área da Saúde, que atuem no ramo de atividade do objeto que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para Credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, através de Termo de Aditamento.

Art. 7º A Modalidade de Chamamento Público está embasada no Artigo 199, § 1° da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n° 8.080/90, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 9º As contratações vinculadas a presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10. Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos clinico geral, médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos Médicos Credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Clínico Geral: com o valor de **R$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

II - Médicos Clínico Geral com Especialização: com o valor de **R$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

III - Médicos Especialistas: com o valor de **R$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

IV – Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Biomédicos, Odontólogos, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista: com o valor de **R$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Piso da Categoria;

V – Outros Profissionais da Área da Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal: com o valor de **R$ 27,00** (vinte e sete reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Piso da Categoria;

§ 1º. O credenciamento poderá ocorrer tanto para a realização de plantões quanto para o cumprimento de jornada de carga horária comum de trabalho e a contraprestação pelo trabalho ocorrerá conforme a hora efetivamente trabalhada.

§ 2°. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando- se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 3º. O profissional médico também deverá realizar remoção de pacientes no âmbito municipal e intermunicipal, quando a situação o exigir.

§ 4º. Os Enfermeiros e os outros profissionais na área da saúde deverão ficar à disposição do Hospital Antônio Luiz de Macedo e/ou as Unidades de Atenção Básica Municipal e demais Unidades de Saúde.

§ 5º. A contratação deverá ser precedida de estudo técnico capaz de demonstrar que os novos valores a serem estipulados estão de acordo com o mercado.

§ 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover correção do valor das horas trabalhadas e/ ou carga horária, previstas nos incisos "I" a "IV" deste artigo, através de Decreto.

§ 7º. No caso de o credenciado atingir o limite máximo de horas semanais, devera a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados.

§ 8º. A Entidade Filantrópica e/ou Organização Social Sem Fins Lucrativo credenciada deverá observar que cada medico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de 80 (oitenta) horas semanais;

§ 9º. No caso de a Entidade Filantrópica e/ou Organização Social Sem Fins Lucrativo credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, devera a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O profissional que for designado para executar os serviços pela Entidade Filantrópica e/ou Organização Social Sem Fins Lucrativos contratada, poderá ser acionado pela Diretoria do Hospital Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo Único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Nova Mamoré provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.015-GP/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de abril de 2.026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:0ED34BF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.533-GP/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 2.533-GP/2026 Em, 28 de abril de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 208.461,54**(duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e CulturaSEMETEC, com recursos provenientes da União, para fins de execução das ações previstas no Plano Nacional Aldir Blanc - PNAB, Lei nº 14.399/2022, conforme solicitado no Memorando nº 40/SEMETEC/2026, Processo nº 1356/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.11.00		**SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA**		
13.695.0014.2007		**PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS**		
01.719	**F:**690	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	198.038,47
01.719	**F:**691	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa	10.423,07
Total				**208.461,54**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 28 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5FBDCCD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.534-GP/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº 2.534-GP/2026 Em, 28 de abril de 2.026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a doação de terreno público à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Mamoré Viver Sustentável - ASCATANM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou, e ele sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO do Lote Urbano n° 18 da Quadra n° 1.23 na Avenida Tancredo Neves com a Avenida Antônio Lucas de Araújo, medindo 14 x30 no Bairro Nova Redenção, no Município de Nova Mamoré-RO, em favor da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Mamoré Viver Sustentável - ASCATANM, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o n° 51.179.963/0001-35, com sede à Av. Eduardo Correia de Araújo nº 3445 Bairro São José, CEP: 76.857-000, Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à instalação da sede da referida entidade e à Construção de um Galpão de Reciclagem.

Parágrafo único. A finalidade da doação visa otimizar a gestão de resíduos sólidos no município, em estrita observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal caso, no prazo de 3 anos, não seja dada ao bem a destinação prevista no Art. 2º, ou se houver a dissolução da entidade beneficiária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1E1F3931

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.536-GP/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 2.536-GP/2026 Em, 28 de abril de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 108.800,54**(cento e oito mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, justifica-se pela necessidade defalta de orçamento para compra de medicamentos.Conforme solicitado no Memorando nº 677-

SEMUSA/2026, Processo nº 1390/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0006.2023		**SAÚDE MENTAL - CAPS**		
0.1.600.0000	**F:**318	3.3.90.30	Material de consumo	108.800,54
TOTAL				**108.800,54**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0006.2023		**SAÚDE MENTAL - CAPS**		
0.2.600.0000	**F:**534	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	108.800,54
TOTAL				**108.800,54**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 28 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F60B6BF2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.537-GP/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 2.537-GP/2026 Em, 29 de abril de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Leide nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 257.397,38**(duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao ajuste da receita e despesa destinada a poder legislativo referente ao exercício em curso, conforme o ofício nº 83/SEMFAZ/2026, processo nº 1140/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CAMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:**689	3.1.90.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	257.397,38
Total				**257.397,38**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.12.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL**		
04.122.0009.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**449	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
02.04.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇAÔ E PLANEJAMENTO**		
04.122.0012.2048		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTARIA**		
0.1.500	**F:**063	3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica	45.000,00
02.02.00		**SEC. MUN. DE GOVERNO DO PREFEITO**		
04.122.0008.2045		**GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS SUBPREFEITURAS**		
01.500	**F:**031	3.3.90.14	Diárias Civil	20.000,00
04.122.0008.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**027	3.3.90.14	Diárias Civil	10.000,00
02.13.00		**SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE**		
04.122.0010.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
0.1.500	**F:**457	3.3.90.30	Material de Consumo	7.397,38
02.05.00		**SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS**		
04.122.0013.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**078	3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00
02.11.00		**SEC. MUN. DE ESPORTE TURISMO E CULTURA**		
04.122.0014.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**419	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
02.03.00		**SEC. MUN. DE FAZENDA**		
04.122.0004.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
01.500	**F:**041	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL				**257.397,38**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 29 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:60BD6643

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.538-GP/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº 2.538-GP/2026
Em, 29 de abril de 2.026.

"Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Santa Luzia *"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARCELA BOONE"* e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde situada na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Sebastião João Clímaco no Bairro Centro, passa a denominar-se ***"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARCELA BOONE"***.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a placa indicativa da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º A denominação do que trata o artigo 1º desta Lei visa homenagear a Ilustre Senhora Marcela Boone, pelos relevantes serviços prestados como Agente Comunitária de Saúde (ACS) deste Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 29 de abril de 2.026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A31128F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 - GP/2026

PORTARIA Nº 226 - GP/2026. Em, 29 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 040/PMNM/2026, do Processo nº 472/SEMUSA/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 681/SEMUSA/2026 (ID 347319)que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais doContrato nº 040/PMNM/2026;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**472/SEMUSA/2026**	
Nº CONTRATO	**040/PMNM/2026**	
GESTOR DO CONTRATO	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.***-68
FISCAIS DO CONTRATO	JOSÉ DEYMAX DE SOUZA	CPF Nº: 013.***.***-43
	ERNANDES DA COSTA SOARES	CPF Nº: 755.***.***-20
CONTRATADA	IRISNETE DE OLIVEIRA SOUZA	CPF Nº: 627.***.***-34
VALOR	R$ 28.779,60 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).	
OBJETO	Contratação do serviço de locação de imóvel para futuras instalações do Centro de Reabilitação do Município de Nova Mamoré, localizado na Av. Sebastião João Clímaco, nº 6681, no Bairro Centro em Nova Mamoré/RO.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de abril de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:
Franciely Scarmucin de Oliveira

Fiscal:
José Deymax de Souza
Ernandes Da Costa Soares

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:4FF97A77

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA AO RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3619/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

CANDIDATA: Marina de Souza Lago

Conforme consta no Edital do Processo Seletivo Simplicado nº 001/2026, no item 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, segue a homologação da situação da candidata.

Inscrição	Nome	Status	Cota
131	MARINA DE SOUZA DO LAGO	DEFERIDO	Negro

Nova Mamoré-RO, 29 de abril de 2026.

PATRICIA ALVES PEREIRA
Técnica Em Educação
Matrícula Nº 6055 - Presidente

LEIDIANE DA SILVA FERREIRA
Técnica Em Educação
Matrícula Nº 6023 – Secretária

NORANEY CASTRO PINHEIRO
Dir. Da Divisão De Aval. E Progressão
Matrícula Nº 9144 – Membro

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:14199CDC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/PMNM/2026

Processo Administrativo nº. 2082/SEMAP/2025
Objeto: Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico Destinado a Fins Comerciais (boxes e quiosques) na Praça de Alimentação "Raimundo Lascado", com readequação dos segmentos de atuação para fomento do desenvolvimento econômico local.
O Prefeito do Município de Nova Mamoré, através da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos com base no julgamento da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos, responsável pelo Chamamento Público de nº 03-PMNM/2026, realizado no dia 15 de abril de 2026, e com Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o presente Chamamento Público para Credenciamento, em favor dos Participantes abaixo relacionado, para concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a fins comerciais na praça de alimentação.

BOX / QUIOSQUE	PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
Box-02	SAVIO BORGES DE ARAUJO, CNPJ nº 40.511.138.0001/70	**CONCESSÃO IMEDIATA**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de abril de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:0D0D60CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo Administrativo nº 3913/CHGP/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025
Convenente: Município de Nova Mamoré - RO
Conveniada: Associação Comercial e Industrial de Ariquemes (ACIA).
CNPJ: 04.803.706/0001-42.

DO OBJETO:
Trata a presente da análise e aprovação da prestação de contas final referente à aplicação dos recursos destinados à ornamentação e iluminação natalina de espaços públicos estratégicos (Prefeitura Municipal, Praça de Alimentação, Pista de Caminhada e Postes da Entrada da Cidade).

DA ANÁLISE TÉCNICA:
Considerando o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Parecer Financeiro da Controladoria Geral do Município, que atestam a execução integral do objeto pactuado e a regularidade na aplicação dos recursos no valor de**R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

DA DECISÃO
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, resolve:

• **HOMOLOGAR**a prestação de contas do Termo de Fomento nº 04/2025;
• Considerar as contas como**REGULARES**, dando plena quitação à entidade beneficiária;
• Determinar o arquivamento do processo e a publicação deste extrato no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

Nova Mamoré, 29 de abril de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:392E3149

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 461/2026.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no **art. 74 da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Inexigibilidade de licitação:
Empresa: Music Shows Brasil Ltda, CNPJ n. 01.397.976/0001-02
Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
Objeto: Contratação de bandas para festividade do aniversário do município.
Secretaria: Semplacaf

Nova União RO, 28 de abril de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FADD21CD

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28.04.2026	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 29.04.2026	V. UNT.	Normal R$ 1.103,62
CIDADE/UF:	Porto Velho – RO	V.TOTAL	R$ 1.103,62
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: Coop. Credisis AGÊNCIA: 0002-7 CONTA: 1700492-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho tratar assuntos desta municipalidade junto a Assembleia Legislativa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.103,62 (mil cento e três reais e sessenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 27.04.2026.
João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 27.04.2026

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C113E03B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ERRATA DO CONTRATO 01/2026

ERRATA DO CONTRATO 01/2026

(ID 319838) DO CONTRATO INSERIDO

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, onde se lê:CNPJ sob o nº**63.762.009/0001-50**

Leia-se:CNPJ sob o nº**63.789.952/0001-56**

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:0FEEE401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 359/SEMFAP/2026

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 11/CPL/2026
Processo Administrativo n° 359/SEMFAP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 11/CPL/2026, concernente a: Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 18/05/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 18/05/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc
&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de abril de 2026.
.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:A0C132B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 405/SEMFAPI/2026

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 13/CPL/2026
Processo Administrativo n° 405/SEMFAPI/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 13/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual AQUISIÇÃO DE SERVIDOR TIPO RACK, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 15/05/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 15/05/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id _menu=3
Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de abril de 2026.
.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:07CF1971

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/CPL/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa a Inexigibilidade de Licitação N.º 17/CPL/2026 para atender as necessidades da secretaria de Saúde, do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos de Revisão do veículo COROLLA CROSS XRE- PLACA THI8C25, em conformidade com Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa NISSEY MOTORS VILHENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.901.195/0003-63, no Valor de R$ 2.070,82 (dois mil e setenta reais e oitenta e dois centavos).

Novo Horizonte do Oeste - RO, 29 de abril de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:3A0B0A01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 024/2026 - PROC. 433/2026

EXTRATO DO CONTRATO 024/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste publica extrato do contrato Nº 024/2026 referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/CPL/2025 – Proc. 433/2026, tendo como objeto a Aquisição de um Playgroud para ser Implantados na E.M.E.I. Tempo Feliz, no município de Novo Horizonte do Oeste, em favor da empresa **A. BRAZ CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº31.660.213/0001-73, no valor de R$ 108.524,33 (cento e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme clausulas e condições expostas no contrato.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:4FC3FC1B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 010/IPSNH/2026 CONCESSÃO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N. º 010/IPSNH/2026

> "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. INES FERREIRA GOMES"

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste - Rondônia, **IPSNH,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1.108/2018.
Considerando o teor do Processo Administrativo nº 3-29/IPSNH/2026, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Inês Ferreira Gomes,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. ***22-* - SSP/RO e do CPF/MF nº. ***.968.388-**, efetiva no cargo de **PROFESSOR(A) NM I,** matrícula nº. 112-1, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do **Art. 24, § 3º incisos I, II e § 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.727/2025, de 02 de julho de 2025.**

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com **Proventos Integrais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, nos termos do **art. 24, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.727/2025, de 02 de julho de 2025.**
Art. 3º IPSNH efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**art. 25, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.727/2025, de 02 de julho de 2025**)

Art. 4º Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste – **IPSNH.**
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 28 de abril de 2026.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:65779EA1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 014/IPSNH/2026 CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA

PORTARIA N°14/IPSNH/2026

Novo Horizonte do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

A Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
ARTIGO 1º -CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIAà Servidora**KÉZIA LORETTE CALAZAM FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. N°xx901xx/SSP-RO, inscrita no CPF sob o nº xxx.696.712-xx, no Cargo efetivo de Agente Administrativo – 40 horas semanais, cedida ao IPSNH, sendo esta licença referente ao 1º. Quinquênio.

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente IPSNH
Portaria 252/2025

Cientifique-se
Publique-se
E, cumpra-se.

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:98C628A5

PREFEITURA
DECRETO Nº 71/2026

DECRETO Nº 71/2026

> *"Institui e Nomeia nova composição da Comissão de Recebimento de Bens/Materiais, Obras, Serviços e Avaliação de Imóveis de Novo Horizonte do Oeste e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a nova composição da Comissão de Recebimento de Bens/Materiais, Obras, Serviços e Avaliação de Imóveis de Novo Horizonte do Oeste, conforme membros abaixo:

· Wilson Aparecido Carreta (Membro)
· Jose antonio candido (Membro)
· Valdinei vieira (Membro)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial os Decreto Municipais nº 171/2022, 019/2025 e 238/2025

Novo Horizonte do Oeste, 28 de abril de 2026.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:7BA5F9E1

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1804/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1804/2026

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PROVENIENTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, BLOCO MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA, REFERENTES À ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS (PROPOSTA Nº 36000648531202500), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, proveniente de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, Bloco Manutenção - Atenção Primária, referentes à Atenção Primária em Saúde – APS (Proposta nº 36000648531202500), nas unidades orçamentárias abaixo descritas, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal:

ABRE-SE;
CRÉDITO ESPECIAL;
Funcional: APS – 10.301.0005 - 0.2.600-3110 -002 310.

Proj. Ativi.	Ficha	Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1176	334	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	950.000,00
1176	335	33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
TOTAL			**1.000.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, oriundos de excesso de arrecadação apurado, no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referentes à Atenção Primária em Saúde – APS.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:7475F0A7

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N.º 1805/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1805/2026

Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (Abril Azul) e inclui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO o Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado "Abril Azul", a ser realizado anualmente durante todo o mês de abril.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 02 (dois) de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante o "Abril Azul", o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar ações voltadas à conscientização da população, tais como:
I – palestras, seminários e campanhas educativas;

II – Divulgação de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista;

III – incentivo à inclusão social e ao respeito às pessoas com TEA;

IV – Iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo mundial da causa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:BF95E690

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N.º 1806/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1806/2026

Dispõe sobre vedação à execução de músicas com classificação indicativa inadequada para público infanto-juvenil em instituições de ensino e eventos escolares no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica vedada, nas dependências das instituições de ensino público e privado de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio sediadas no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, bem como em eventos escolares por elas promovidos, a execução de músicas classificadas como "Não recomendado para menores de 10/12/14/16/18 anos" pelo sistema oficial de classificação indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Portaria MJSP nº 1.360/2023).

Art. 2º - Os dirigentes das instituições de ensino responderão pela fiscalização reativa do cumprimento desta Lei, interrompendo imediatamente a execução de música vedada e adotando medidas pedagógicas corretivas.

Art. 3º - A presente Lei não constitui censura prévia à liberdade de expressão artística, científica ou intelectual (art. 5º, IX, CF/88), aplicando-se exclusivamente ao ambiente escolar, sem interferência em espetáculos, eventos culturais ou manifestações artísticas externas.

Art. 4° - Em caso de omissão dos dirigentes, qualquer cidadão poderá denunciar ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos fiscalizadores e sanções administrativas graduadas e educativas, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:EB40C618

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 20/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Administrativo nº 0008/SEMSAU/2026. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes Para o Hospital Municipal Drª. Laura Maria C. Braga, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 161.944,46(Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos). Data de abertura: 19/05/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira - Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:
Selmo da Costa Simoura
Código Identificador:C0F8D3DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Processo Administrativo: 1451/2026.
Objeto: Realização da quarta revisão programada/obrigatória do veículo oficial HB20 PLACA RSX8A64, de uso exclusivo da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ CREAS, Unidade / Secretaria Municipal de Assistência Social.
Adjudicatários: COMETA JI-PARANÁ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 04.234.444/0001-42;
Valor Total Adjudicado: R$ 1.025,21 (mil e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:958FFF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.874
29 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.725 de 10 de março de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4189 em 11 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARILENE ANDRADE DE ARAUJO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSORA NÍVEL II/30 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:33FE409B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 107/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 107/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE E A EMPRESA RAMOS & PESSOAL LTDA, PARA FINS DE ACRÉSCIMO DE VALOR.

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.592.473/0001-98, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 893, Centro, Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Valéria Aparecida Marcelino Garcia, brasileira,

casada, portadora do RG nº ..** SSP/SP e do CPF nº..*-, residente e domiciliada neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Senhor Tarcísio Pena Quintão Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RAMOS & PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.221.055/0001-80, com sede na Avenida Manoel Francisco de Lima Filho, nº 4919, Bairro Centro, CEP: 76956-000, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor Anderson Antônio Ramos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 107/2024, firmado entre as partes, visando atender à necessidade de continuidade no fornecimento de medicamentos para suprir as demandas de toda a rede municipal de saúde, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital de Pequeno Porte (HPP) João Câncio Fernandes Leite, a Unidade Básica de Saúde (UBS) Justino Maciel Leite e demais setores vinculados, conforme necessidades administrativas e assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente ao percentual permitido pela legislação vigente, passando o valor global do contrato a ser de R$ 508.403,40 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 107/2024 que não forem expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir de sua publicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pimenteiras do Oeste/RO, 28 de abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal - Contratante
Município de Pimenteiras do Oeste /RO

ANDERSON ANTÔNIO RAMOS
Sócio- Administrador - Contratado
Ramos & Pessoal LTDA

TESTEMUNHAS:

TARCÍSIO PENA QUINTÃO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO SORDI MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:7748957B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 638/CMPV-2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, ao Sr. Ronaldo Lage Santos e ao Edison Rigoli Gonçalves."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **Cidadão Honorário do Município de Porto Velho** ao Sr. Ronald Lage Santos e ao Sr. Edison Rigoli Gonçalves.

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de abril de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 666/2026
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BB4324A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14/GAB/CGM/2026

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2026.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, bem como a Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 04/2026/GAB/CGM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 27 de fevereiro de 2026 (Código Identificador: 233ECDA7), instaurou Processo Administrativo de Apuração e designou Comissão, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO que o prazo original de 60 (sessenta) dias encerrou-se em 28 de abril de 2026, sem que fosse possível a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a complexidade e o volume documental do feito, que abrange três processos administrativos distintos;

CONSIDERANDO o despacho da Presidente da Comissão e o despacho de autorização exarados nesta data nos autos do Processo SEI nº 013.000150/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Apuração designada pela Portaria nº 04/2026/GAB/CGM, contados a partir de 29 de abril de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 04/2026/GAB/CGM, em especial a composição da Comissão, suas competências e as normas de observância ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2026, primeiro dia subsequente ao término do prazo original.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49D3123D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/EMDUR/2026

A Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à Lei nº 13.303/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que **FICA SEM EFEITO** o Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/EMDUR/2026, Processo nº 015.000350/2025-73, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/04/2026, Edição nº 4220.
Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução**, MENOR PREÇO GLOBAL.** Com itens destinados à ampla participação.
Objeto**: PREGÃO ELETRÔNICO, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL. A CONTRATAÇÃO TEM COMO FINALIDADE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO EMDUR, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.303/2016 E NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR (RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10/06/2024).**

OUTRAS INFORMAÇÕES: Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 27 de abril de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66A894C5

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
ATA N.º 003/2026 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO — FUNCULTURAL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS — CMPC- Biênio 2025–2027

ATA N.º 003/2026 - 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e trinta e um minutos, reuniram-se em videoconferência os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho, para a realização da Segunda Reunião Extraordinária do Biênio dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e sete, convocada com antecedência, por meio do grupo de comunicação do Conselho, com divulgação da pauta e do link de acesso. A reunião teve duração de cento e vinte e seis minutos e encerrou-se às vinte e uma horas e quarenta e quatro minutos. Presidiu os trabalhos a conselheira Marina Neli Falcão dos Santos, na condição de Presidenta do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho, e atuou como Secretário Geral o conselheiro Marcelino Pereira da Silva, representante titular do Fórum Setorial de Música, nomeado pelo Decreto Municipal No 21.660 de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Registrou-se a presença dos seguintes conselheiros titulares: Dayane Modesto de Brito, representante da Fundação Cultural de Porto Velho; Cleverson Cunha Pedraza, representante da Secretaria Municipal de Educação; Walter Pinheiro Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Integração e Assistência Social; Letícia Rodrigues Negreiros, representante da Superintendência Municipal dos Distritos; Maria Carolina Vital Martins da Silva, representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres vinculada à Secretaria de Governo; Francisco Leilson Carvalho de Souza Filho, representante do Fórum Setorial de Artesanato; Valéria Ferreira Barbosa, representante do Fórum Setorial de Teatro; Andrea dos Santos Melo, representante do Fórum Setorial de Dança; Selma Cristina Pavaneli, representante do Fórum Setorial de Circo; e João Herbety Peixoto dos Reis, representante do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico. Registrou-se ainda a presença do conselheiro suplente Alemmar Ferreira da Fonseca, representante do Fórum Setorial de Literatura, em substituição à conselheira titular Anne Pablícia Barbosa Nunes Mamedes, ausente nesta reunião. Estiveram também presentes Jackson Moretti e Frank Busato, eleitos pela Setorial Municipal de Artes Visuais e Design como conselheiro titular e suplente, respectivamente, cujo decreto de nomeação encontrava-se pendente de publicação pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Velho à data da reunião. Verificado o quórum, a Presidenta Marina Neli Falcão dos Santos registrou que, na primeira chamada, às dezenove horas e dezoito minutos, havia onze conselheiros presentes, número inferior ao quórum usual de treze membros, correspondente à maioria absoluta do total de vinte e quatro conselheiros nomeados pelo Decreto Municipal número vinte e um mil, seiscentos e setenta. A Presidenta propôs a abertura da reunião em segunda chamada com os membros presentes, em respeito àqueles que haviam priorizado sua participação, e consultou o Plenário sobre a proposta. Nenhum conselheiro se manifestou contrariamente, de modo que a reunião foi declarada aberta por consenso. Em seguida, a Presidenta agradeceu ao Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva pelo trabalho desenvolvido junto ao Conselho e destacou a relevância do papel de cada conselheiro para o fortalecimento das políticas culturais do município de Porto Velho. Dando início à pauta, o Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva propôs a inversão da ordem dos itens, sugerindo que os informes fossem tratados antes da apreciação do Regimento Interno, a fim de contextualizar os trabalhos. O Plenário deliberou pela seguinte ordem definitiva: primeiro, a posse dos conselheiros da Setorial de Artes Visuais e Design; segundo, a leitura e aprovação da ata da Primeira Reunião Extraordinária; terceiro, a apreciação do Regimento Interno; e quarto, os informes. PRIMEIRO ITEM DA PAUTA – POSSE DOS CONSELHEIROS DA SETORIAL DE ARTES VISUAIS E DESIGN. O Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva informou ao Plenário que Jackson Moretti, na condição de conselheiro titular eleito, e Frank Busato, na condição de conselheiro suplente eleito, foram escolhidos pela Setorial Municipal de Artes Visuais e Design do município de Porto Velho, tendo sido encaminhada à Prefeitura Municipal a documentação necessária à publicação do respectivo decreto de nomeação, o qual, até a data da presente reunião, não havia sido publicado. O conselheiro Frank Busato solicitou a palavra e indagou sobre a validade de sua participação e de seu direito a voto na reunião, dada a ausência do ato formal de nomeação. A Presidenta Marina Neli Falcão dos Santos esclareceu que a escolha dos conselheiros é competência exclusiva das setoriais, cabendo ao Conselho reconhecer e dar boas-vindas aos representantes indicados, e que o decreto de nomeação, quando publicado, teria efeito retroativo, reconhecendo as participações anteriores dos eleitos. Diante disso, a Presidenta declarou simbolicamente empossados os conselheiros Jackson Moretti e Frank Busato, reconhecendo suas contribuições nas reuniões precedentes. Os dois conselheiros agradeceram ao Conselho. O conselheiro João Herbety Peixoto dos Reis sugeriu que o ato de posse fosse submetido à votação dos demais membros para conferir maior legitimidade, ao que a Presidenta esclareceu que tal decisão não caberia ao Plenário, uma vez que a indicação era prerrogativa das próprias setoriais. Como encaminhamento, a representante da Fundação Cultural de Porto Velho, Dayane Modesto de Brito,

comprometeu-se a cobrar junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal, na manhã do dia oito de abril de dois mil e vinte e seis, a publicação do decreto de nomeação dos conselheiros pendentes, preferencialmente unificando em um único ato normativo todas as alterações então aguardando publicação. SEGUNDO ITEM DA PAUTA – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. A Presidenta Marina Neli Falcão dos Santos informou que o link da ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho, realizada aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, havia sido disponibilizado previamente no grupo de comunicação do Conselho e na descrição da convocação da presente reunião, possuindo nove páginas. O Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva consultou o Plenário sobre a necessidade de leitura integral do documento. Os conselheiros Dayane Modesto de Brito, Walter Pinheiro Rodrigues, João Herbety Peixoto dos Reis, Francisco Leilson Carvalho de Souza Filho e Cleverson Cunha Pedraza manifestaram-se favoráveis a dispensar a leitura e prosseguir para a votação. A conselheira Maria Carolina Vital Martins da Silva confirmou ter o documento aberto para acompanhamento. Nenhum conselheiro apresentou ressalvas ou se manifestou contrariamente ao teor do documento. O Secretário Geral registrou a ausência de manifestações contrárias e submeteu a ata à aprovação do Plenário. DELIBERAÇÃO: A ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho, realizada aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, foi aprovada por unanimidade, sem necessidade de leitura integral, por consenso dos presentes. TERCEIRO ITEM DA PAUTA – APRECIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. O Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva apresentou ao Plenário comunicação interna da Secretaria Geral endereçada à Presidenta, informando que, ao longo das semanas anteriores à presente reunião, recebeu diversas manifestações de conselheiros questionando a dinâmica adotada nas reuniões anteriores, consistente na leitura artigo por artigo da minuta do Regimento Interno. Informou que foram encaminhadas propostas de destaques, sugestões de redação alternativa e inclusive uma proposta de texto mais enxuto e alinhado à legislação municipal. O Secretário Geral reconheceu que não conseguiu, em razão de outras demandas institucionais, consolidar a tempo todos os subsídios recebidos para dar continuidade à dinâmica anterior. Em razão disso, propôs a criação de um Grupo de Trabalho específico para o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho, nos moldes das câmaras e grupos adotados no Conselho Estadual de Cultura de Rondônia, com fundamento nos artigos trinta e nove e quarenta da Lei Complementar Municipal número quatrocentos e trinta e cinco, de vinte e quatro de novembro de dois mil e onze, que institui a Política Municipal de Cultura de Porto Velho. O Plenário debateu duas propostas: a Proposta Um consistia em continuar a dinâmica de leitura artigo por artigo em sessão plenária; a Proposta Dois consistia em constituir um Grupo de Trabalho específico para elaborar a minuta consolidada do Regimento Interno. O conselheiro Jackson Moretti registrou preocupação com a acessibilidade do texto da minuta e sugeriu que o Grupo de Trabalho elaborasse um documento mais sintético. A conselheira Andrea dos Santos Melo apoiou a constituição do Grupo de Trabalho e sugeriu o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos, em razão das demandas urgentes dos editais da Política Nacional Aldir Blanc. A conselheira Valéria Ferreira Barbosa alertou para editais com prazo de execução previsto até junho de dois mil e vinte e seis. A conselheira Selma Cristina Pavaneli sugeriu a adoção do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Vilhena como referência para os trabalhos do Grupo de Trabalho. A representante da Fundação Cultural de Porto Velho, Dayane Modesto de Brito, esclareceu que a ausência de Regimento Interno não impede o Conselho de exercer suas funções e deliberar sobre editais e outras demandas, uma vez que o Regimento regula apenas o funcionamento interno do colegiado. O conselheiro João Herbety Peixoto dos Reis manifestou que a primeira votação deveria definir entre as duas propostas e que, aprovado o Grupo de Trabalho, a composição e o prazo seriam decididos em momento subsequente. A Presidenta Marina Neli Falcão dos Santos acolheu a sugestão e submeteu as duas propostas à votação pelo chat da videoconferência, para fins de registro. Manifestaram-se pelo Grupo de Trabalho os seguintes conselheiros: Walter Pinheiro Rodrigues, Francisco Leilson Carvalho de Souza Filho, Jackson Moretti, Marcelino Pereira da Silva, Cleverson Cunha Pedraza, Andrea dos Santos Melo, Valéria Ferreira Barbosa e Maria Carolina Vital Martins da Silva. A conselheira Selma Cristina Pavaneli registrou abstenção. DELIBERAÇÃO: Aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção a constituição de Grupo de Trabalho para elaboração da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho. Os demais conselheiros presentes e aptos a votar que não se manifestaram foram considerados abstenção. Em seguida, o Plenário procedeu à indicação dos membros do Grupo de Trabalho. O conselheiro Frank Busato indicou seu nome, ressalvando que o prazo deveria ser breve. O conselheiro João Herbety Peixoto dos Reis indicou seu nome, informando que se retiraria da reunião em seguida para cumprir compromisso com o Conselho Estadual de Cultura, mas confirmou sua participação no Grupo de Trabalho. O conselheiro Jackson Moretti confirmou sua participação. A representante da Fundação Cultural de Porto Velho, Dayane Modesto de Brito, colocou-se à disposição para colaborar na consolidação e revisão textual da minuta, na condição de colaboradora. O conselheiro Walter Pinheiro Rodrigues informou ter compromisso de trabalho até o final de julho de dois mil e vinte e seis e não poderia participar. A conselheira Maria Carolina Vital Martins da Silva informou não estar em condições de contribuir no momento. O conselheiro Frank Busato sugeriu que, na formação do Grupo de Trabalho, fossem considerados também os conselheiros ausentes da presente reunião, tendo em vista que todos são integrantes do Conselho. A Presidenta acolheu a sugestão. O Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva informou que atuaria no suporte documental e organizacional ao Grupo de Trabalho, sem integrar o grupo como membro deliberativo, em razão de suas demandas junto ao Conselho Estadual de Cultura de Rondônia. A composição do Grupo de Trabalho ficou assim definida: Frank Busato, Jackson Moretti e João Herbety Peixoto dos Reis como membros efetivos; e Dayane Modesto de Brito como colaboradora na consolidação e revisão textual. O prazo estabelecido foi de trinta dias, prorrogável por igual período. O Secretário Geral comprometeu-se a organizar e disponibilizar no drive do Conselho os materiais de referência, incluindo a minuta em curso, os destaques recebidos e as propostas de texto alternativo encaminhadas pelos conselheiros. A Presidenta informou que publicaria documento formal de nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho. QUARTO ITEM DA PAUTA – INFORMES. A Presidenta Marina Neli Falcão dos Santos consultou o Plenário sobre informes. O Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva informou não ter informes da Secretaria Geral. A conselheira Valéria Ferreira Barbosa tomou a palavra e apresentou informe sobre os editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc, informando que o prazo federal para execução dos recursos da etapa vigente era até junho de dois mil e vinte e seis, que o município ainda não havia aberto os editais e que os agentes culturais manifestavam preocupação e cobrança. Solicitou informes da Fundação Cultural de Porto Velho sobre o planejamento em curso e sobre a utilização de recursos na gestão anterior. A representante da Fundação Cultural de Porto Velho, Dayane Modesto de Brito, prestou os seguintes esclarecimentos: primeiro, informou que não existe Fundo Municipal de Cultura no município de Porto Velho, pois, embora a legislação esteja em vigor desde dois mil e vinte, o fundo nunca foi regulamentado, e que os recursos utilizados nas ações culturais decorrem de contrapartida do orçamento municipal, não dependendo de deliberação do Conselho; segundo, explicou que o município de Porto Velho não atingiu o percentual de sessenta por cento de execução exigido pela Política Nacional Aldir Blanc porque, na data da aferição federal, mais de oitenta mil reais retornaram à conta da Fundação Cultural de Porto Velho em razão de problemas técnicos com contas digitais de agentes culturais, cujas transferências não foram automáticas, dependendo de ordem bancária; terceiro, esclareceu que o recurso da Política Nacional Aldir Blanc não foi perdido, sendo que os municípios que não atingiram o percentual mínimo receberão o repasse no segundo semestre de dois mil e vinte e seis; e quarto, informou estar em contato com o Ministério da Cultura para articular a execução dos recursos assim que disponíveis, colocando-se à disposição para organizar oitivas públicas presenciais para a definição dos próximos editais. A conselheira Selma Cristina Pavaneli e a conselheira Valéria Ferreira Barbosa destacaram que, embora o recurso não seja formalmente perdido para a gestão municipal, do ponto de vista dos artistas e agentes culturais a situação

representa um ano sem acesso a recursos públicos para produção cultural, ressaltando que a Fundação Cultural de Porto Velho enfrenta problemas estruturais de pessoal e equipamento que comprometem a execução tempestiva das políticas culturais. O conselheiro Frank Busato reforçou que a perda não se restringe aos artistas, mas afeta a sociedade como um todo, pelo impacto cultural, social e econômico da não execução dos recursos no prazo. O conselheiro Jackson Moretti afirmou que, no interior do estado e para artistas de base, a dependência dos editais públicos é ainda mais crítica, dado que não existem fontes alternativas de financiamento. A conselheira Maria Carolina Vital Martins da Silva sugeriu que o Conselho compilasse dúvidas e questões estruturais para saná-las em reunião específica, a fim de avançar com maior clareza e objetividade nas próximas sessões. A conselheira Selma Cristina Pavaneli sugeriu que, antes de qualquer votação, fosse concedido tempo para reflexão dos conselheiros, proposta que foi acolhida pela Presidenta como boa prática a ser adotada nas próximas reuniões. A conselheira Valéria Ferreira Barbosa retomou deliberação da Primeira Reunião Extraordinária e propôs que o Conselho elaborasse documento solicitando prestação de contas dos editais à Fundação Cultural de Porto Velho e que, recebida a resposta, fosse convocada reunião extraordinária específica para tratar do tema. A Presidenta acolheu o encaminhamento. Como informes gerais, o conselheiro João Herbety Peixoto dos Reis convidou os conselheiros para a abertura da exposição denominada Maloka, a realizar-se no Teatro Guaporé no dia quatorze de abril de dois mil e vinte e seis, à tarde, com a participação de mais de duzentos alunos indígenas de diversas etnias da rede estadual de ensino. O Secretário Geral Marcelino Pereira da Silva convidou os membros da comunidade cultural para a reunião do Conselho Estadual de Cultura de Rondônia, a realizar-se no dia oito de abril de dois mil e vinte e seis, em Porto Velho. A conselheira Valéria Ferreira Barbosa sugeriu que as próximas reuniões do Conselho fossem convocadas para as dezenove horas e trinta minutos, em razão do horário de trânsito na cidade, proposta a ser deliberada no grupo de comunicação do Conselho. ENCAMINHAMENTOS. Ao final dos debates, foram registrados os seguintes encaminhamentos: a Presidenta publicará documento formal de nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho do Regimento Interno; a Secretaria Geral organizará e disponibilizará no drive do Conselho todos os materiais de referência para os trabalhos do Grupo de Trabalho; a Presidenta elaborará e encaminhará ofício à Fundação Cultural de Porto Velho solicitando prestação de contas dos editais; a Presidenta convocará reunião extraordinária para apreciação da prestação de contas assim que recebida; a representante da Fundação Cultural de Porto Velho, Dayane Modesto de Brito, cobrará junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal a publicação dos decretos de nomeação dos conselheiros pendentes; o Grupo de Trabalho se reunirá, elegerá sua coordenação interna e elaborará a minuta consolidada do Regimento Interno no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período; a pauta da próxima reunião incluirá a formação de grupo de trabalho para as escutas públicas relativas aos editais da Política Nacional Aldir Blanc; e os conselheiros deliberarão no grupo de comunicação sobre a alteração do horário das reuniões para dezenove horas e trinta minutos. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta Marina Neli Falcão dos Santos declarou encerrada a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho, Biênio dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e sete, agradecendo a todos os conselheiros pela participação, pelo tempo dedicado e pelas contribuições ao fortalecimento da cultura do município de Porto Velho. A presente ata foi lavrada por mim, Marcelino Pereira da Silva, Secretário Geral, e será submetida à aprovação na próxima reunião do Conselho.

MARINA NELI FALCÃO DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho

MARCELINO PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho

Documento Assinado Digitalmente Gov.br 16.04.2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FA17364

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RESOLUÇÃO N.º 001/CMPC/PVH, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Constitui o Grupo de Trabalho para elaboração da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho – CMPC/PVH, Biênio 2025–2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PORTO VELHO – CMPC/PVH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal no 435, de 24 de novembro de 2011, reunido em 2a Reunião Extraordinária do Biênio 2025–2027, realizada em 07 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso V, da Lei Complementar Municipal no 435/2011 prevê os Grupos de Trabalho como instâncias permanentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho;
CONSIDERANDO que o art. 43 da Lei Complementar Municipal no 435/2011 define os Grupos de Trabalho como instâncias de caráter temporário, com a finalidade de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural;
CONSIDERANDO que o art. 40, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal no 435/2011 confere ao Plenário do CMPC/PVH a competência de delegar às diferentes instâncias do Conselho a deliberação e o acompanhamento de matérias;
CONSIDERANDO que a elaboração do Regimento Interno do CMPC/PVH é demanda prioritária do Biênio 2025–2027, necessária ao pleno funcionamento do Conselho;
CONSIDERANDO a deliberação aprovada pelo Plenário na 2a Reunião Extraordinária do CMPC/PVH, realizada em 07 de abril de 2026, por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pela constituição de Grupo de Trabalho específico para a elaboração da minuta do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho do Regimento Interno do CMPC/PVH – GT/RI, de caráter temporário, com a finalidade de elaborar a minuta consolidada do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho.

Art. 2º O GT/RI será integrado pelos seguintes membros:
I – **Frank Busato** – membro efetivo, representante do Fórum Setorial de Artes Visuais e Design;
II – **Jackson Moretti** – membro efetivo, representante do Fórum Setorial de Artes Visuais e Design;
III – **João Herbety Peixoto dos Reis** – membro efetivo, representante do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico;
IV – Dayane Modesto de Brito – colaboradora, representante da Fundação Cultural de Porto Velho, com participação na consolidação e revisão textual da minuta.
Parágrafo único. A participação de outros conselheiros do CMPC/PVH no GT/RI poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante manifestação de interesse ao Secretário Geral, respeitada a disponibilidade dos membros.
Art. 3º Compete ao GT/RI:
I – eleger, em sua primeira reunião, um coordenador responsável pela condução dos trabalhos e pela comunicação com a Presidência e a Secretaria Geral do Conselho;
II – analisar a minuta em curso, os destaques e as propostas de redação alternativa encaminhadas pelos conselheiros;
III – elaborar minuta consolidada do Regimento Interno, observando a Lei Complementar Municipal no 435/2011, o Decreto Municipal no 21.670/2025 e as boas práticas de outros conselhos de cultura;
IV – submeter a minuta consolidada ao Plenário do CMPC/PVH para apreciação e votação.
Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos e entrega da minuta consolidada ao Plenário é de 30 (trinta) dias, contados da data de

publicação desta Resolução, prorrogável por igual período mediante deliberação do Plenário.
Art. 5º A Secretaria Geral do CMPC/PVH prestará suporte documental e organizacional ao GT/RI, disponibilizando no drive institucional do Conselho todos os materiais de referência necessários aos trabalhos.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 2026.

MARINA NELI FALCÃO DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho — Biênio 2025–2027

MARCELINO PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Porto Velho — Biênio2025–2027

Documento assinado digitalmente gov.br 16.04.2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51ACB294

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 223/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERARas férias da servidora **GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA,** Cadastro nº 182934, ocupante do cargo de Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios neste Instituto, do período aquisitivo de 2025/2026, de 21/09/2026 a 10/10/2026, para o período de **15/06/2026 a 24/06/2026** e **22/02/2027 a 03/03/2027** e indenização de 10 dias de férias**,conforme SEI nº 011.001819/2026.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A9D2050

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 224/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente estabelecido, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 51/2026/IPAM-DRFP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 29/01/2026, Edição nº 4161.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 51/2026/IPAM-DRFP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE5E9B1C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.962, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho, para o biênio 2025-2026, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 006.002075/2025-31.
CONSIDERANDOas disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências";
CONSIDERANDOo disposto no Art. 17, § 5°, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece que "a Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes";
CONSIDERANDOo disposto no Código de Meio Ambiente do Município de Porto Velho, especialmente o Art. 110, o qual versa "ao Parque Natural Municipal de Porto Velho aplicam-se, além dos dispositivos desta Lei, aqueles constantes do Decreto de sua criação e as disposições da legislação federal sobre Unidades de Conservação.";
CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar nº 687, de 19 de outubro de 2017, o qual "dispõe sobre a Instituição do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Município de Porto Velho e dá outras providências";
CONSIDERANDOa documentação apresentada com a indicação dos membros governamentais e membros não governamentais do referido Conselho;
CONSIDERANDOa metodologia utilizada para definição das instituições representativas e seus membros, bem como o processo decisório democrático junto aos setores representados, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 687, de 19 de outubro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º Nomeia o Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Porto Velho, sendo:
I – Presidente: Arthur Felipe Borin dos Santos;
I – Vice-Presidente: Edjales Benício de Brito; e
III – Secretaria Executiva: Mychelle Fernanda Pinheiro da Silva.
Art. 2º Nomeia os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho, para o biênio 2025-2026:
I – representantes governamentais:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA:
1. Titular: Arthur Felipe Borin dos Santos; e
2. Suplente: Tainan Alleyne da Costa Silva.
b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:
1. Titular: Daniel Santos de Souza; e
2. Suplente: Gabriela Clavero de Souza.
c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio:
1. Titular: Samuel dos Santos Nienow; e
2. Suplente: Gizele Braga Silvino Pacífico.
d) Universidade Federal de Rondônia – UNIR:
1. Titular: Gean Carla da Silva Sganderla; e
2. Suplente: Osvanda Silva de Moura.
II – representantes não-governamentais:

a) Associação dos Agricultores Chacareiro Hortifrutigranjeiro da Comunidade Terra Santa – ASSGRICTS:
1. Titular: Lenir Barbosa de Souza; e
2. Suplente: Maria Cristina Ferreira Souza.
b) Associação de Defesa Etnoambiental – KANINDÉ:
1. Titular: Ideval Cruz Rocha; e
2. Suplente: Edjales Benício de Brito.
c) Centro Universitário Afya São Lucas – UNISL:
1. Titular: Flávio Aparecido Terassini; e
2. Suplente: Saymon de Albuquerque.
d) Instituto Rondoniense de Turismo – IRTUR:
1. Titular: Michele Tolentino de Oliveira; e
2. Suplente: Márcia Somosa Tolentino.

Art. 3º Institui as Câmaras Técnicas do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Porto Velho, para o fomento de discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência, a saber:
I – Administrativa e Jurídica;
II – Educação Ambiental;
III – Monitoramento e Fiscalização da Unidade de Conservação;
IV – Pesquisa Científica;
V – Visitação Ecológica; e
VI – Comunicação Institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5089F098

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.968, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Crises Climáticas e Segurança Hídrica no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 001.000198/2026-69.

CONSIDERANDOa necessidade de governança municipal integrada e permanente para enfrentamento de eventos extremos e seus impactos sobre serviços essenciais e comunidades vulneráveis;

CONSIDERANDOque a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e deve integrar-se a políticas setoriais, incluindo mudanças climáticas e recursos hídricos;

CONSIDERANDOa necessidade de planejamento, consolidação de dados, transparência e registro de decisões, inclusive para fins de interlocução com órgãos de controle e sistemas oficiais de gestão de riscos e desastres;

CONSIDERANDOa necessidade de atualização do marco municipal anterior, cujo foco era restrito à crise hídrica associada à estiagem do ano de 2024;

CONSIDERANDOa necessidade de cumprimento das obrigações decorrentes dasAções Civis Públicas nº 7062260-31.2025.8.22.0001 (Justiça Estadual)enº 1011640-34.2024.4.01.4100 (Justiça Federal).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ESCOPO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Crises Climáticas e Segurança Hídrica – CMGRCCSH, instância intersetorial de caráter permanente, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar, integrar informações e propor prioridades, medidas e encaminhamentos estratégicos do Município para a gestão integrada de riscos, crises e desastres decorrentes de eventos climáticos extremos e de situações correlatas de segurança hídrica, com repercussão sobre serviços essenciais, infraestrutura e populações vulneráveis.

Art. 2ºO CMGRCCSH atuará com escopo multiameaças, incluindo, no mínimo:
I – estiagens, seca, escassez hídrica e interrupções no acesso à água potável;
II – cheias, inundações, alagamentos, erosões e isolamento de comunidades;
III – queimadas e incêndios florestais e seus impactos (saúde, logística, infraestrutura e meio ambiente);
IV – ondas de calor, eventos de chuvas intensas, tempestades e demais ocorrências hidrometeorológicas relevantes; e
V – impactos associados sobre saúde pública, assistência social, educação, logística, mobilidade, infraestrutura e abastecimento.

Parágrafo único.O Comitê observará, em situações de escassez hídrica, a prioridade do atendimento ao consumo humano e demais usos essenciais definidos em políticas públicas aplicáveis, sem prejuízo das competências legais dos órgãos setoriais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3ºA atuação do CMGRCCSH reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:
I – proteção da vida, redução de riscos e prevenção;
II – atuação integrada entre órgãos municipais e articulação com Estado e União;
III – planejamento baseado em evidências, monitoramento e gestão por indicadores;
IV – transparência ativa, com comunicação pública tempestiva e padronizada;
V – eficiência administrativa e prontidão operacional;
VI – proteção de dados pessoais e compartilhamento responsável de informações, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
VII – continuidade administrativa, com registro formal de deliberações e lições aprendidas;
VIII – consonância com os princípios previstos na Política Municipal sobre Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade de Porto Velho, segundo Lei nº 2.273, de 23 de dezembro de 2015; e
IX – redução da litigiosidade, com atendimento institucional tempestivo às recomendações dos órgãos de controle e às determinações judiciais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4ºO CMGRCCSH terá a seguinte estrutura:
I – Plenário (instância deliberativa);
II – Presidência;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Diretor;
V – Secretário; e
VI – Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho (GTs), permanentes ou temporários, por tema e/ou território.

§ 1ºO Comitê poderá instituir, no mínimo, as seguintes Câmaras/GTs, conforme necessidade:
I – Monitoramento hidrometeorológico e alerta;
II – Segurança hídrica, saneamento e abastecimento de água;
III – Saúde, vigilância e assistência humanitária;
IV – Logística, mobilidade e infraestrutura crítica;
V – Dados, tecnologia e georreferenciamento;
VI – Planejamento, orçamento e captação de recursos;
VII – Comunicação de risco e transparência; e
VIII – O atendimento de demanda judicial relativa ao assunto em questão fica a cargo da Secretaria Executiva.

§ 2º Poderão ser instituídos GTs territoriais (por exemplo: Baixo, Médio e Alto Madeira; distritos e áreas urbanas de risco), conforme deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5ºO CMGRCCSH será composto por representantes titulares e suplentes, preferencialmente com capacidade de despacho e deliberação, dos seguintes órgãos/entidades municipais, ou equivalentes conforme a estrutura administrativa vigente:
I – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC);
II – Secretaria de Governo (SGOV);
III – Procuradoria-Geral do Município (PGM - Subprocuradoria de Meio Ambiente);
IV – órgão municipal responsável por meio ambiente (SEMA);
V – órgão municipal responsável por saúde (SEMUSA);
VI – órgão municipal responsável por assistência social (SEMIAS);

VII – órgão municipal responsável por educação (SEMED);
VIII – órgão municipal responsável por saneamento/serviços básicos/abastecimento (SEINFRA);
IX – órgão municipal responsável por infraestrutura/obras (SEINFRA);
X – órgão municipal responsável por agricultura e produção rural (SEMAGRIC);
XI – órgão municipal responsável por planejamento e gestão/orçamento (SEMEC);
XII – órgão municipal responsável por tecnologia da informação e dados (SMTI);
XIII – órgão municipal responsável por logística, suprimentos e manutenção de frota/embarcações (SMCL);
XIV – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV);
XV – órgão municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN);
XVI – órgão municipal de Comunicação (SECOM); e
XVII – Gabinete Militar da Prefeitura de Porto Velho (SGOV/GAMIL).

§ 1º Cada representação nos incisos deste artigo indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com respectivos contatos funcionais, no prazo do art. 15 deste Decreto.

§ 2ºO Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de: órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa, conselhos, lideranças comunitárias, organizações da sociedade civil, setor produtivo, prestadores de serviços públicos e especialistas, conforme pertinência temática.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 6ºA Presidência do CMGRCCSH será exercida pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC), responsável pela coordenação geral das atividades, convocação de reuniões, consolidação de deliberações e representação institucional do Comitê.

Art. 7ºA Secretaria-Executiva será designada por ato do Presidente do Comitê, competindo-lhe:
I – organizar pautas, registros, atas e arquivos;
II – manter o repositório oficial de decisões, documentos e indicadores;
III – apoiar a integração de informações e o fluxo de trabalho das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
IV – apoiar a tramitação de expedientes e ofícios interinstitucionais; e
V – consolidar documentos, relatórios e subsídios técnicos necessários ao atendimento institucional de demandas dos órgãos de controle e de determinações judiciais, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CMGRCCSH:
I – elaborar, atualizar e monitorar o Plano Municipal Integrado de Preparação e Resposta a Eventos Climáticos Extremos, incluindo planos sazonais (Cheia/Estiagem) e planos temáticos (p.ex., queimadas);
II – promover a integração de dados e consolidar base única oficial sobre impactos, famílias/comunidades atingidas, riscos, necessidades e recursos disponíveis;
III – definir prioridades, metas, responsáveis e prazos, e acompanhar execução pelas pastas competentes;
IV – propor critérios de níveis de ativação do Comitê (monitoramento, alerta, resposta e recuperação) e suas rotinas;
V – padronizar comunicação de risco e boletins oficiais (porta-vozes, números oficiais e periodicidade);
VI – subsidiar, quando cabível, a edição de atos de emergência/calamidade, instruindo com evidências técnicas;
VII – apoiar registros e pleitos em sistemas oficiais, inclusive aqueles de proteção e defesa civil e de captação de recursos;
VIII – articular ações com Estado e União e apoiar planos e projetos estruturantes de resiliência; e
IX – instituir e monitorar indicadores (painel) e produzir relatórios periódicos e pós-evento (“lições aprendidas”).

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO, NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 9ºO CMGRCCSH operará em níveis de ativação, definidos em ato do Comitê e detalhados no Plano Municipal Integrado, observando-se, no mínimo:
I – Nível 0 (Monitoramento): rotina de preparação, atualização de planos, simulações e manutenção preventiva;
II – Nível 1 (Alerta): intensificação de monitoramento, mobilização setorial e pré-posicionamento de recursos;
III – Nível 2 (Resposta): coordenação de resposta, priorização de ações emergenciais e reuniões frequentes; e
IV – Nível 3 (Recuperação): coordenação de recuperação, reconstrução, retorno seguro e medidas de redução de risco.

Parágrafo único. A definição e a aplicação dos estágios operacionais podem variar de acordo com a natureza e a gravidade do evento.

Art. 10.O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, em periodicidade definida pela Presidência (mínimo mensal no Nível 0); e
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência.

§ 1º Em Nível 2 (Resposta), a periodicidade deverá ser, preferencialmente, semanal, enquanto persistir a situação crítica, salvo deliberação em contrário devidamente justificada em ata.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Toda reunião deverá gerar ata, com: deliberações, responsáveis, prazos, providências e status de execução.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11.O CMGRCCSH adotará diretrizes de transparência ativa e comunicação pública, assegurando:
I – divulgação regular de boletins, dados agregados e avaliações;
II – publicação de atas e relatórios, ressalvadas hipóteses legais de sigilo; e
III – padronização de números oficiais e fontes.

Art. 12.A integração e o compartilhamento de informações observarão:
I – a legislação de acesso à informação; e
II – a legislação de proteção de dados pessoais, com adoção de medidas de segurança da informação, minimização, necessidade e, quando cabível, anonimização de dados.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRATAÇÕES, LOGÍSTICA E PRONTIDÃO OPERACIONAL

Art. 13. As medidas administrativas decorrentes das deliberações do CMGRCCSH serão executadas pelos órgãos competentes, observando-se a legislação aplicável, incluindo a legislação de contratações públicas.

Parágrafo único. Em situações formalmente caracterizadas como emergência ou calamidade, poderão ser adotadas medidas de pronta resposta e as hipóteses legais de contratação direta, desde que devidamente motivadas, instruídas e justificadas, sem prejuízo do controle interno, do controle externo e da atuação da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E PRAZOS

Art. 14. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, os órgãos indicados no art. 5º encaminharão à Presidência do Comitê a indicação de titulares e suplentes.

Art. 15. O CMGRCCSH elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16.O CMGRCCSH apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta inicial de:
I – painel de indicadores e elementos de monitoramento; e
II – versão inicial do Plano Municipal Integrado (ou, no mínimo, seu sumário executivo e cronograma de elaboração).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17.A atuação do CMGRCCSH não substitui as competências legais dos órgãos municipais, cabendo às secretarias e entidades a execução das medidas em seus âmbitos de atribuição.

Art. 18.A participação noCMGRCCSH, será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 19. Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 19.800, de 08 de março de 2024, que instituiu Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da crise hídrica de 2024.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6CAC616

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.874/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1° de maio de 2026.

INDIRA JARA TRINDADE SALES (a pedido)	Divisão de Controle e Proteção Animal	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F3AEB59

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.875/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão daSecretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 1° de maio de 2026.

Gabinete da Secretaria	FELIPE ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37DBC8B1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.876/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1° de maio de 2026.

GABRIEL REIS ROSA	Divisão de Engenharia Mecânica	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A613294F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.877/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão daSecretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1° de maio de 2026.

Secretaria Executiva de Convênios e Contratos	GABRIEL REIS ROSA	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
Divisão de Engenharia Mecânica	ANGNES BEATRIZ DO CARMO OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9E4C3C5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.878/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIA, a partir de 1° de maio de 2026.

CELIA CALIXTO PANTOJA MICHELS	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03
ANDRE LUIZ BARBOSA DA ROCHA	Coordenadoria de Apoio Administrativo	COORDENADOR I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:087E5878

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.879/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de maio de 2026.

Assessoria Técnica	ANDRE LUIZ BARBOSA DA ROCHA	ASSESSOR III	DAS 03
Coordenadoria de Apoio Administrativo	GABRIEL DE MIRANDA CASTRO	COORDENADOR I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:907559DE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.880/I, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de maio de 2026.

Divisão de Contratos e Convênios	MAGNO VELOSO DOS SANTOS	GERENTE II	DAS 05
Gabinete da Secretaria	GABRIEL SANTOS	ASSESSOR I	DAS

	SALCEDO		01
Gabinete da Secretaria	DEBORA LUCIA RAPOSO DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E5C18B1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 122/2026/SGOV-DTL PORTO VELHO, 28 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025
R E S O L V E:
Art. 1 °. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
10081119	MARIO JOSE MOURA SANTANA	ASSESSOR MILITAR	03710479463

Art. 2°. Ao condutor cabe:

•– inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

•– requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

•– dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;

•– prestar assistência necessária em caso de acidente;

•– zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

•– preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RODRIGUES TORRES SILVA
Gerente II -DTL/SGOV

REBECA HÁVILA BELARMINO OLIVEIRA
Coordenadora I – CAA/SGOV

MIRIAN CHAGAS CANDIDO
Diretora Executiva I -DEA/SGOV

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A118ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 81/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE CONTROLE E GESTÃO DE VEICULOS OFICIAIS	DIGV	JEANDRA CIDADE PEREIRA MEDEIROS	10081038	ASSESSOR II	COMISSIONADO	07/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80854CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 652/2026/CDCS/DGP/SEMAD 28 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais,conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao servidor **ESTEFANIO MAGAYVER OLIVEIRA FERREIRA,** Cadastro nº 166894, ocupante do cargo de **Gari**, do Quadro de Pessoal do Município, lotadona **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA,** no período de **01/07/2026 a 29/06/2029,** conforme Processo SEI nº 022.001431/2026-82.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFEECB4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 653/2026/CDCS/DGP/SEMAD 28 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SIMONE DOS SANTOS CORTEZ,** Cadastro nº 135550, para exercer,no período de **04/02/2026 a 02/08/2026,** o Cargo em Comissão de **Assessor II, DAS 02**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **ANDRIELI DILVANIA ARAUJO BRITO**, Cadastro nº 10079028, por motivo de Licença Maternidade no mesmo período, conforme Processo SEI nº 017.004511/2026-69.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9796079C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2026 -SMCL/SEL - EQUIPE 05

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016.002479/2026-97

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 198/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE CAD (COM LICENÇA VITALÍCIA) COMPATÍVEL COM ARQUIVOS .DWG E INTEROPERÁVEL COM PADRÕES AMPLAMENTE UTILIZADOS NO MERCADO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES SMCL, vem, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 16/2026/SEL/SMCL, publicada dia 30 de Março de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tornar público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte ADENDO MODIFICADOR referente ao Aviso de Dispensa e seus Anexos, disponíveis na íntegra para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br . Procedem-se às seguintes alterações no corpo do Aviso de Dispensa Eletrônica cujos itens e subitens passam a viger nos termos abaixo transcritos: ONDE CONSTA NO AVISO DE DISPENSA: PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP/EQUIPARADAS LEIA - SE: PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. Permanecem inalterados os demais itens do Aviso de dispensa. Em atendimento ao disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a alteração promovida no instrumento convocatório, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com o reagendamento da sessão pública de abertura para o dia 07 de Maio de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF). LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Aviso 48 adendo modificador (0849188) SEI 016.002479/2026-97 / pg. 1 Contratos, Convênios e Licitações/SMCL. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE R$ 57.321,00 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e um reais). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário de Rondônia). E-mail:equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272.

Porto Velho, 23 de abril de 2026.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBCD1E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026/SMCL/PVH
PROCESSO Nº005.006486/2025-14
OBJETO: Sistema de Registro de Preço – SRP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Ampola, frasco-ampola e bolsa/frasco, Identificado Inicialmente Como: “SOROS E INJETÁVEIS II”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender notadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
O Secretário Municipal de Contratos Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, publicadano DOMER n. 3892, de 08.01.2025, torna pública para ciência de todos os interessados, a ANULAÇÃO do Pregão em epígrafe. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:CONSIDERANDO o Despacho de ID nº 0813187, que identificou a existência de vício de legalidade insanável no procedimento licitatório, consistente em divergências nas especificações dos itens cadastrados no sistema Compras.gov.br, que impede o prosseguimento válido do certame;Aíntegrados motivos determinantes para a ANULAÇÃO estão consignados na Justificativa (ID0813187) e Decisão Administrativa (ID0850914) acostadas aos autos e disponibilizadas noportal da transparência da Prefeitura de PortoVelho. Deste modo, NOTIFICA-SE os interessados através de publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e Diário Oficial do Município. Outrasinformações: e-mail: equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br. Telefone: 69 3901- 6272.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F15E1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026/SMCL/PVH – SRP N° 21/2026** instaurado sob o Processo Administrativo nº SEI nº002.000071/2025-59, tendo por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS, INCLUINDO SISTEMAS DE MAPEAMENTO MÓVEL (MOBILE MAPPING), DRONES, CÂMERAS PARA CAPTURA DE IMAGENS 360º, TABLETS, SERVIDOR DE GRANDE CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES E COMPUTADOR PARA MOBILIDADE, COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR E OTIMIZAR AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO URBANO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE INSTRUMENTO**, fica **SUSPENSO**, em razão da necessidade de análise dos esclarecimentos apresentados. Informa também que, ultimadas as providências decorrentes, o Edital será republicado com a devolução dos prazos e divulgação de Aviso respectivo por todos os meios em que se deu a publicação inicial. Os interessados poderão acompanhar os atos relativos ao certame em tela por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link licitações. Maiores informações

poderão ser obtidas através do e-mail: pregoes.sml@gmail.com ou telefone (69)3901-6270.

Porto Velho-RO, 28 de abril de 2026.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09D1403C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da DISPENSA ELETRÔNICA, Nº 206/2026/SMCL/PVH, deflagrado no Processo nº 017.002881/2025-81, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme motivado nos autos. OBJETO: aquisição de fardamentos (uniformes), para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. DATA DA SESSÃO: 07/05/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF). LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações/SMCL. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DER$ 10.277,80 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário de Rondônia). E-mail:equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272.

Porto Velho, 30 de abril de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49A77107

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA CONJUNTA Nº 35/2026/SMCL/SEMED

Designar Comissão Especial Multidisciplinar com a finalidade de elaborar os estudos técnicos e documentos preparatórios necessários à futura contratação para construção de Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental no Município de Porto Velho

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da rede física escolar do Município, com vistas à melhoria da oferta educacional;
CONSIDERANDO a adoção de projetos padronizados do FNDE, especialmente o modelo CICA, como forma de garantir eficiência, economicidade e qualidade nas obras públicas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de adequada instrução da fase preparatória das contratações públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração dos instrumentos técnicos que subsidiarão a futura contratação da obra;
RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Multidisciplinar com a finalidade de elaborar os estudos técnicos e documentos preparatórios necessários à futura contratação para construção de unidade escolar padrão FNDE – CICA.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – Presidente:
Marcos Aurélio Furukawa, Matrícula nº 38316, Administrador, Diretor Financeiro da SEMED.
II – Membros:
Francisley Carvalho Leite, Matrícula nº 6636, Administrador, Assessor Técnico da SMCL.

Pierry Setubal Swinka Ferreira, Matrícula nº 327256, Arquiteto e Urbanista, Agente.

Thiago Sousa de Oliveira, Matrícula nº 10080592, Engenheiro Civil, Diretor Técnico Setorial da SEMED.

Jarbas Carvalho dos Santos, Matrícula nº 103127, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras Públicas.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, quando necessário, em alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão;
II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando a análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação;
III – Realizar levantamento de mercado, análise comparativa de soluções e identificação de melhores práticas aplicáveis à construção de unidades escolares padrão FNDE;
IV – Desenvolver o anteprojeto, observando os padrões técnicos do FNDE, e subsidiar a elaboração do projeto básico e/ou executivo, quando cabível;
V – Verificar a viabilidade do terreno, incluindo aspectos fundiários, urbanísticos, ambientais e de infraestrutura;
VI – Elaborar o Mapa de Riscos – MR, com identificação, análise e proposição de medidas de mitigação;
VII – Elaborar o Termo de Referência – TR ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de desempenho;
VIII – Elaborar orçamento estimativo da contratação, com base em sistemas referenciais de custos (como SINAPI), incluindo memória de cálculo, composições de custos unitários e BDI;
IX – Propor critérios de medição, pagamento, fiscalização e recebimento da obra;
X – Elaborar minutas de edital, contrato e demais instrumentos necessários à contratação;
XI – Subsidiar tecnicamente a comissão de licitação ou o agente de contratação durante a fase externa do certame, quando demandado;
XII – Consolidar relatório técnico conclusivo, contendo a justificativa da contratação, estimativa de custos, análise de riscos e demonstração da viabilidade;
XIII – Registrar em atas e documentos formais todas as deliberações e decisões técnicas da Comissão, assegurando a rastreabilidade dos atos;
XIV – Zelar pela conformidade dos estudos e documentos com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos de controle.
Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.
Art. 5º Após a elaboração dos estudos estes serão submetidos ao Secretário da SEMED para aprovação e contratação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Prefeitura Municipal de Porto Velho

(Assinatura)
GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Prefeitura Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5AB8544

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90047/2026/SMCL/PMPV , do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 019.000367/2025-91 , cujo objeto **quisição de dois Caminhões Hidrojato e um Varredeira**visando atender as necessidades da**Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/05/2026 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras, UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, Localizada na Rua México, n° 2147, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Telefone (69) 3901-6270. E-mail: pregoes.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO:**R$ 4.655.277,79 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Porto Velho -RO, Dia 29 DE ABRIL DE 2026

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2AA01B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 7/2026/GAB/SEMDEC, DE 28 DE ABRIL DE 2026

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, no exercício de suas atribuições legais, com o fito de garantir transparência e dar prosseguimento aos trâmites processuais, cujo objetivo é a **notificação de interessados para fins de conhecimento e manifestação**.

Considerando os autos do Processo Administrativo SEI n.º 016.003116/2025-98, tendo como parte interessada **JOSE ALDEMIR PEREIRA**, com o objeto de solicitação de Escrituração Definitiva de Propriedade referente ao imóvel situado na Rua Elias Gorayeb, 771, Nossa Senhora das Graças, cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal nº **02.04.080.0207.001**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI do 2º Ofício sob **matrícula nº 49.204** em favor do Município de Porto Velho (**ID 0485909**);

Considerando que o imóvel supracitado encontra-se com situação fiscal regular perante a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);

Considerando o disposto no **Despacho n.º 101/2026/SPFUN/PGM**, de 23 de março de 2026, o qual orienta quanto à necessidade de publicidade do ato administrativo e da verificação da cadeia dominial;

Considerando que foram empreendidas todas as diligências técnicas cabíveis para instrução e continuidade do processo.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a Notificação de possíveis titulares de direitos e demais interessados para que se manifestem no procedimento administrativo supracitado, especialmente, sobre a cadeia dominial do imóvel.

1. DA NOTIFICAÇÃO
1.1 Por meio deste Edital, **ficam notificados os possíveis titulares de direitos e demais interessados** para apresentarem suas manifestações no processo administrativo mencionado, especialmente sobre a cadeia dominial do imóvel.

2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
2.1 Os interessados terão o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentar manifestação fundamentada, caso entendam pertinente.

2.2. A presente notificação será publicada **uma única vez** no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)**, disponível em:http://www.diariomunicipal.com.br.

2.3. As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site da AROM, e poderá ser consultada também, a qualquer tempo, no site da SEMDEC, por meio do **(Menu Cidadão),** através do **(SubMenu>Consultar Publicação),** disponível na página inicial do site*(http://semdec.portovelho.ro.gov.br).*

2.4. Advertimos, ainda, que se **não houver manifestação expressa** por parte dos interessados no prazo estipulado, **será presumida a concordância com os procedimentos administrativos** adotados e consequentemente o prosseguimento da tramitação, com o arquivamento dosprocessos supraindicados.

2.5. Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, situada na **Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO**, no horário de expediente das **8 às 14 horas,** ou utilizar meios eletrônicos quando disponíveis.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CC7588B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº28/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº28/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)

ANA RABELO PANTOJA	640.385.992-72	0003/00001/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A701975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº29/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº29/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SANTO ANTONIO ENERGIA S A	09.391.823/0001-60	0003/00002/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03C14523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº30/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº30/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE EDVALDO MENDES	034.909.207-91	0003/00003/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4176B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº31/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº31/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
R S SORTINO FLORESTAL	04.606.216/0001-56	0003/00004/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F92DE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº32/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº32/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA VALE DO JAMARI LTDA	84.615.608/0001-10	0003/00005/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D641AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº33/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº33/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GERSON BOTELHO FRIAS	359.295.102-53	0003/00007/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C658EFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº34/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº34/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
R S SORTINO FLORESTAL LTDA	04.606.216/0001-56	0003/00008/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:884277AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº35/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº35/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
COMPANHIA RONDONIENSE DE REFLORESTAMENTO	05.898.044/0001-02	0003/00009/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFCC38C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº36/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº36/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALCI IVANIL DEMARCHI	356.680.161-53	0003/00011/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21D2B284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº38/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº38/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANGELO DOS SANTOS FALCAO CLEMENTE	827.995.632-87	0003/00012/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F02085B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº39/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº39/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ERIVALDA SILVETRE DOS SANTOS	389.642.872-15	0003/00013/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA0205BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº40/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº40/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GERSON BOTELHO FRIAS	359.295.102-53	0003/00015/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B33EA201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº41/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº41/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FERNANDO FURLANETTO NETO	992.177.162-00	0003/00018/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E16438D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº42/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº42/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SANTO ANTONIO ENERGIA S A	09.391.823/0001-60	0003/00020/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C060931B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº43/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº43/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JCL AGROPECUARIA LTDA	12.519.662/0001-51	0003/00021/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6732E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº44/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº44/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE MONTEIRO FELICIO	315.621.242-34	0003/00022/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:066F0D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº45/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº45/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JCL AGROPECUARIA LTDA	12.519.662/0001-51	0003/00023/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67B3FB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº46/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº46/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA VALE DO JAMARI LTDA	84.615.608/0001-10	0003/00024/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8675C734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº47/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº47/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00019, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADELAY AUCILIADORA ALMEIDA DE PAULA	106.596.502-82	0003/00025/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BCF17DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº48/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM

EDITALNº48/2026 - SEMEC/SERM/DEF/DTIM
Porto Velho. 27 de abril de 2026.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, de 17 de abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)		
Nome completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALMEIRINDO GRAVA JUNIOR	710.162.018-34	0003/00027/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ari Carvalho dos Santos	Matrícula: 00070524
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal / 109	Assinatura:

Data de afixação: 17/04/2026
Data de desafixação: 02/05/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0492D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 02 AO EDITAL Nº 07/2026/SEMED/GAB.

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA 02 ao Edital nº 07/2026/SEMED/GAB**, referente ao Processo Seletivo para provimento das funções de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para promover adequações no cronograma oficial do certame, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Item 5.1.7, alínea f):
Se o candidato possuir outro vínculo com a rede estadual, será necessário apresentar a certidão negativa de prestação de contas da SEDUC, além da certidão negativa da Corregedoria Geral do Estado.

Leia-se:

Item 5.1.7, alínea f):
Se o candidato possuir outro vínculo com a rede estadual, será necessário apresentar a certidão negativa da Corregedoria Geral do Estado.

Onde se lê:

Item 5.1.7, alínea j):
Plano de Ação da Gestão Escolar, contendo as instruções do Roteiro de Orientação - Anexo III.

Leia-se:

Item 5.1.7, alínea j):
O Plano de Ação da Gestão Escolar deverá ser apresentado somente pelos candidatos aprovados nas duas primeiras fases do processo seletivo, em conformidade com a(s) escolha(s) da(s) unidade(s) escolar(es) selecionada(s), observando-se o prazo previsto no cronograma oficial do edital, item 17, e atendendo às instruções constantes no Roteiro de Orientação – Anexo III.

Onde se lê:

Item 5.1.8, alínea c):
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar; (PDF do certificado frente e verso).

Leia-se:

Item 5.1.8, alínea c):
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação; (PDF do certificado frente e verso).

Onde se lê:

Item 6.3.6 – Item 03:
Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar.

Leia-se:

Item 6.3.6 – Item 03:
Especialização Lato Sensu em Educação.

Onde se lê:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO SELETIVO

Item 2 – Período de Inscrições (via internet): 14/04/2026 a 30/04/2026.
Item 17 – Convocação para Entrevista por Unidade Escolar: 29/06/2026.
Item 18 – Realização das Entrevistas: 01/07/2026 a 10/07/2026.
Item 21 – Divulgação do Resultado Final: 24/07/2026.
Item 22 – Homologação e Publicação do Resultado Final no Diário Oficial: 28/07/2026.

Leia-se: ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO SELETIVO

Item 2 – Período de Inscrições (via internet): 14/04/2026 a 11/05/2026.
Item 17 – Entrega do Plano de Ação: 23/06/2026 a 25/06/2026.
Item 18 – Convocação para Entrevista por Unidade Escolar: 29/06/2026.

Item 19 – Realização das Entrevistas: 01/07/2026 a 10/07/2026.
Item 20 – Divulgação do Resultado Preliminar da Entrevista: 17/07/2026.
Item 21 – Prazo para Recursos contra Resultado da Entrevista: 20/07/2026 a 22/07/2026.
Item 22 – Divulgação do Resultado Final: 28/07/2026.
Item 23 – Homologação e Publicação do Resultado Final no Diário Oficial: 31/07/2026.

No Anexo X– Quadro de Valores da Gratificação de Direção e Assessoramento Superiores (Das) Por Tipologia De Unidade Escolar Fica suprimida/desconsiderada a previsão referente à função de Vice-Diretor da Tipologia C.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes no Edital nº 07/2026/SEMED/GAB que não conflitarem com a presente Errata.

Publique-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 2.504/I, de 03/02/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:925AE1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº25/2026 - SEMED-GAB/SEMED-DGP/SEMED-ACAEP

Porto Velho. 27 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nº 25/2026/ACAEP/GAB/SEMED

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bilingue, proveniente de emenda parlamenta do Vereador Bruno Luciano do Couto Araújo.

VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso (ALR).

REPASSE: R$ 60.624.00 (sessenta mil seiscentos e vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado aoEscola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bilingue- Porto Velho , com objetivo de realizar aaquisição de equipamentos de informática para a escola.no valor de R$ 60.624.00 (sessenta mil seiscentos e vinte e quatro mil reais), proveniente de emenda parlamentar do Vereador Bruno Luciano do Couto Araújo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem **chamamento público**, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo **chamamento público** observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conformeproposto em Plano de Trabalho ID (0826615) e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

CLAUDIA ROBERTA ROSA
Assessoria Técnica de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares - ACAEP/GAB/SEMED
Decreto nº 2.275/I, de 12 de Novembro de 2025

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Diretor Executivo I DEA/SEMED
Decreto nº 1.740/I, de 11/07/2025

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação SEMED
Decreto nº 2.504/I, 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:955A0ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°222/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.006542/2026-01**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até os locais citados no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de Entregar merenda napara Escola União da Vitória - Nova Califórnia RO , no **período 22 à 23/04/2026,** conforme solicitação constante no Ofício Nº 3210/2026/SEMED-DILMFA, Porto Velho, 01 de abril de 2026.
.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Basileo Carvalho	5068	MOTORISA	Escola União da Vitória - Nova Califórnia	1 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D7810D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2026/SEMED/ASTEC

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

Designa servidores para atuarem como responsáveis pelo atendimento na plataforma Fala.BR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas, para atuar como responsáveis pelo recebimento e encaminhamento das denúncias protocoladas via plataforma Fala.BR:
I - Matilde Consuelo de Oliveira e Souza, matrícula ****66 – Titular;
II - Adriane Cristina Guimarães Cavalcante, matrículas ***72 e ****90 – Suplente;

Art. 2º As servidares designadas terão as seguintes responsabilidades:
I - Receber e registrar as denúncias encaminhadas pela plataforma Fala.BR;
II - Assegurar a confidencialidade e a integridade das informações recebidas;
III - Encaminhar as denúncias para as áreas competentes para análise e providências necessárias;
IV - Monitorar o andamento das denúncias e manter registros atualizados sobre o status e a resolução dos casos;
V - Fornecer relatórios periódicos sobre as atividades relacionadas às denúncias recebidas;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 29/2024/ASTEC/SEMED e nº. 122/2026/SEMED/ASTEC.

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Ouvidora

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9E32CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EDITAL Nº 03/2026 – CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

"Regulamenta a habilitação e estabelece normas para a realização do Casamento Comunitário no Município de Porto Velho – RO."

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Casamento Comunitário tem como objetivo assegurar o direito à união civil de casais residentes no Município de Porto Velho, promovendo dignidade, cidadania e segurança jurídica às famílias, em consonância com o Código Civil Brasileiro e com os princípios constitucionais de proteção à família.
1.2. A cerimônia será realizada de forma coletiva, com gratuidade integral dos atos civis, compreendendo habilitação, registro e emissão da certidão de casamento, em data, horário e local a serem definidos e amplamente divulgados pela Prefeitura de Porto Velho.
1.3. O regime de bens adotado será o deComunhão Parcial de Bens, nos termos do art. 1.658 do Código Civil, salvo situações excepcionais previstas em lei ou por decisão judicial.
1.4. A inscrição não garante participação automática na cerimônia, estando condicionada à análise documental, ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital e à disponibilidade de vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail:**casamento.comunitario@portovelho.ro.gov.br.**
2.2. As documentações serão entregues na Casa dos Conselhos Municipais de Porto Velho, que está situada na Rua Guanabara, nº 965, bairro Nossa Senhora das Graças.

2.3. Documentos obrigatórios:
a) Documento oficial de identidade com foto;
b) Comprovante de residência atualizado no Município de Porto Velho;
c) Comprovação de renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
d) Declaração de hipossuficiência, conforme modelo anexo;
e) Termo de consentimento devidamente assinado;
f) Certidões atualizadas, conforme o estado civil de cada noivo(a);
g) Documentos comprobatórios de renda, nos termos do item 2.5 deste edital.

2.4. Da condição de hipossuficiência
Será considerado hipossuficiente o casal cujarenda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

2.5. Conceito de renda familiar
Entende-se por renda familiar a soma dos rendimentos líquidos mensais de todas as pessoas que residem sob o mesmo teto.

2.6. Comprovação de renda
A comprovação da condição de hipossuficiência econômica será realizada mediante:
a) Apresentação dos últimos comprovantes de renda (contracheques, extratos bancários, comprovante de benefício, entre outros), sendo dispensada tal comprovação aos inscritos no CadÚnico;
b) Apresentação da última declaração de Imposto de Renda ou declaração de isenção devidamente assinada.

2.7. Requisitos para inscrição
Poderão se inscrever:
• Casais maiores de 18 (dezoito) anos;
• Residentes no Município de Porto Velho;
• Que atendam aos critérios de hipossuficiência definidos neste edital.

2.8. Desclassificação
Serão desclassificados os candidatos que:
• Apresentarem documentação incompleta;
• Apresentarem documentos ilegíveis;
• Não cumprirem os prazos estabelecidos.

2.9. Responsabilidade pelas informações
A prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentos inverídicos implicará a desclassificação imediata do casal, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

3. DA HABILITAÇÃO
3.1. Os casais selecionados serão encaminhados aos cartórios parceiros para realização da habilitação civil.
3.2. A análise documental, deferimento e emissão da habilitação serão de responsabilidade exclusiva dos cartórios competentes.

4. DA SELEÇÃO
4.1. O número de casais contemplados será definido conforme a capacidade operacional e estrutural do evento.
4.2. A seleção observará a ordem de inscrição, desde que atendidos todos os requisitos legais e documentais, podendo ser adotados critérios de priorização em caso de excedente de inscritos, tais como:
• Menor renda familiar;

• Existência de filhos em comum;
• Maior tempo de convivência comprovada.

5. DA CERIMÔNIA
5.1. A cerimônia será coletiva e realizada conforme cronograma oficial a ser divulgado.
5.2. Os cartórios parceiros poderão disponibilizar testemunhas para a formalização do ato civil, quando necessário.
5.3. O não comparecimento injustificado na data da cerimônia poderá implicar a exclusão do casal em futuras edições do Casamento Comunitário.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. A inscrição implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste edital.
6.2. A Prefeitura de Porto Velho poderá alterar condições, prazos e cronograma, mediante publicação oficial.
6.3. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora do Casamento Comunitário.
6.4. Integra este edital o seguinte anexo:

Porto Velho, 29de abril de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATAS PREVISTAS
Período de Inscrições	04/05/2026 a 20/05/2026
Análise e apresentação de documentos	21/05/2026 a 30/05/2026
Habilitação nos cartórios	01/06/2026 a 20/06/2026
Divulgação dos selecionados	Até 25/06/2026
Realização da cerimônia	08/08/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e meu(minha) companheiro(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residentes e domiciliados no Município de Porto Velho/RO, declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

• Nossa renda familiar mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
• Não possuímos condições financeiras de arcar com os custos referentes à habilitação, registro e emissão da certidão de casamento civil, sem prejuízo do sustento próprio e de nossa família;
• As informações prestadas são verdadeiras e completas, estando cientes de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar em desclassificação do processo de seleção, bem como na aplicação das sanções legais cabíveis.

Declaramos, ainda, estar cientes de que a presente declaração poderá ser objeto de verificação por parte da Administração Pública.
Por ser verdade, firmamos a presente.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante 1:_____

Assinatura do(a) Declarante 2:_____

ANEXO III – TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO CASAMENTO COMUNITÁRIO – SEMIAS

Nós, _____ e _____, devidamente qualificados no ato da inscrição, manifestamos nosso pleno consentimento em participar do Casamento Comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, declarando que:

• Temos ciência de que a participação está condicionada à análise e aprovação da documentação apresentada, bem como à disponibilidade de vagas;
• Comprometemo-nos a apresentar toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos no edital;
• Concordamos em comparecer obrigatoriamente na data, horário e local designados para a cerimônia coletiva, sob pena de exclusão do evento;
• Autorizamos o uso de nossa imagem, nome e voz em registros fotográficos, audiovisuais e materiais institucionais, para fins de divulgação do evento, sem ônus para a Administração Pública;
• Declaramos estar cientes de que a ausência injustificada poderá implicar impedimento de participação em futuras edições do Casamento Comunitário;
• Confirmamos que lemos, compreendemos e aceitamos integralmente as disposições do edital.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Noivo(a):_____

Assinatura do(a) Noivo(a):_____

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1C54605

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº120/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.002624/2026-70.
RESOLVE: ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 10 ½ (dez e meia) diárias em favor dos servidores abaixo mencionados, com o objetivo de Realizar o atendimento às demandas judiciais encaminhadas ao CREAS por órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, o Conselho Tutelar e a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, assegurando o acompanhamento adequado dos casos e o cumprimento das determinações legais. Ressalta-se que tais demandas envolvem, em sua maioria, situações de violência de diversas naturezas, razão pela qual não é possível detalhá-las no presente processo, em respeito à confidencialidade e à proteção dos envolvidos, a viagem para atender a essas demandas ocorrerá no período de 27/04 a 07/05/2026, mediante o uso de transporte fluvial oficial (voadeira TUCUXI - Yamaha 200 HP (Nº do Tombamento: 242509, conforme id.0822729). Conforme Ofício nº3195/2026/SEMIAS-CREAS de 06 de Abril de 2026.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
Ana Luiza Miranda Ribeiro	1003465	Assessor II	Distritos: Boa Vitória, São Carlos, Nazaré, Santa Catarina I, Prosperidade,Comunidade Demarcação, Comunidade Rio Preto, Ressaca, Calama	10 e ½ (dez e meia
Cosme Viana Barrozo	173154	Motorista/ Comandante	Distritos: Boa Vitória, São Carlos, Nazaré, Santa Catarina I, Prosperidade,Comunidade Demarcação, Comunidade Rio Preto, Ressaca, Calama	10 e ½ (dez e meia
Hugo Henrique Diniz Souza	10079624	Motorista	Distritos: Boa Vitória, São Carlos, Nazaré, Santa Catarina I, Prosperidade,Comunidade Demarcação, Comunidade Rio Preto, Ressaca, Calama	10 e ½ (dez e meia)
Inez Rosa dos Santos	10078175	Psicóloga	Distritos: Boa Vitória, São Carlos, Nazaré, Santa Catarina I, Prosperidade,Comunidade Demarcação, Comunidade Rio Preto, Ressaca, Calama	10 e ½ (dez e meia
Márcio Nóia de Oliveira	97198	Aux. de Serviços Gerais	Distritos: Boa Vitória, São Carlos, Nazaré, Santa Catarina I, Prosperidade,Comunidade Demarcação, Comunidade Rio Preto, Ressaca, Calama	10 e ½ (dez e meia
Maria do Socorro Pereira Braga	97487	Assistente Social	Distritos: Boa Vitória, São Carlos, Nazaré, Santa Catarina I, Prosperidade,Comunidade Demarcação, Comunidade Rio Preto, Ressaca, Calama	10 e ½ (dez e meia

Porto Velho, 27 de Abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8DF70D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 121/2026/SEMIAS-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, conforme Art.140, da lei 14.133 de 2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Atesto de Nota Fiscal referente à contratação de fornecimento de tokens de acesso ao sistema PJe, no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.
A Comissão terá por finalidade examinar, conferir e atestar as notas fiscais apresentadas, certificando o recebimento do objeto contratado, bem como a conformidade quanto à qualidade, funcionamento e regularidade dos tokens fornecidos, em observância às condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
107096	Lenilda da Silva Gouveia Sousa	Presidente
241620	Simone Alessandra Campos Davies	1º Membro
10080639	Francisca Barroso Cardona Mello	2º Membro

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social – SEMIAS
Dec.2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1837856

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº125/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.002604/2026-07.
RESOLVE:ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 29 e ½ (vinte e nove diárias e meia) diárias em favor do servidor abaixo mencionado, com a finalidade principal de dar apoio logístico ao I Conselho Tutelar Distrital de Jaci Paraná-RO, para dar apoio logístico ao I Conselho Tutelar Distrital de Jaci Paraná-RO, para averiguação de denúncias, visitas in loco, disque 100 e fiscalização nos distritos mencionados, no período de 01 a 30 de Maio de 2026, por meio de transporte terrestre, QTA9974, modelo FIAT/UNO, bem como a autorização desta conceituada Secretaria para utilização do veículo oficial . Interno nºOfício Nº 3150/2026/SEMIAS-CTDJACI de 01/04/2026. Processo nº012.002604/2026-07.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
Salomão de Brito Oliveira	866147	Motorista /Condutor	Jaci Paraná, Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Mutum, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia e demais localidades	29 e ½ (vinte e nove diárias e meia)

Porto Velho, 28 de Abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB0A20FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº126/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.002520/2026-65.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Vista Alegre do Abunã, por meio de transporte camioneta Hilux, placa RSY7F0, tendo como objetivo de ampliar o acesso aos serviços do Cadastro Único às famílias residentes em áreas de difícil acesso, no período de 29 de Abril a 02 de Maio de 2026. Conforme informações constantes no Ofício Nº 3026/2026/SEMIAS-DIPTR de 30 de Março de 2026.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
CLÓVIS HENRIQUE DA SILVA	10078919	Gerente de Cadastro Único	Vista Alegre do Abunã	03 e ½ (três e meia)
ORLANDINA COSTA DA SILVA	10079109	Assessora I	Vista Alegre do Abunã	03 e ½ (três e meia)
JOANITA SANTOS NÓBREGA	265092	Cuidador Social	Vista Alegre do Abunã	03 e ½ (três e meia)

Porto Velho, 28 de Abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2345AD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO Nº02/2026/CGAF/DIEX/SEMUSA

PROCESSO Nº005.005048/2025-21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação da Concorrência Eletrônica n.º 9002/2025/SML/PVH, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa na fl. 21 do ID 0184993, e em consonância com a proposta de preços apresentada, aos dias vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sedena Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada peloSr. Secretário**JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4xxx12 SSP/RO e CPF nº xxx.229.xxx-34, doravante denominado**CONTRATANTE**, e a empresa**ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.719.674/0001-62, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 5771, Bairro Tiradentes, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr.**THIAGO MUZUCO BAYLÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Porto Velho/RO, portador da Cédula de Identidade nº 8xxx78/SESDEC/RO e CPF nº xxx.091.xxx-34, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 5937, Casa 05, Lagoinha, Porto Velho/RO, CEP 76.829-734, doravante denominada**CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade

estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 9002/2025/SML/PVH, nos termos do Parecer nº 5/2025 – SPACC/PGM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00019486/2024-67-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços para a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Mariana, no município de Porto Velho – RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante. Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:
a) Parecer nº 5/2025 – SPACC/PGM;
b) Processo Administrativo nº 00600-00019486/2024-67-e;
c) Proposta da CONTRATADA, fl. 185 do ID 0184993, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Da Vigência Contratual
3.1.1.O prazo de vigência do presente contrato, estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento, será de**12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
3.1.1.O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
3.1.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1.1. Período Previsto Para O Serviço/Obra
4.1.1.1. Os serviços deverão ser realizados em até**150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal.
4.1.1.2.O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
4.1.1.3. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de**15 (quinze) dias**antes do término do prazo de execução contratual.
4.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021.

4.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1.A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SEMESC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
4.2.2.O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do item 5.2.1 deste projeto não poderá ser superior a**90 (noventa) dias**.

4.3. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Gestão, Fiscalização, Acompanhamento E Início Da Obra
4.3.1.1. Conforme disposições constantes no Decreto nº 11.246/22, no início da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA:
a) A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO; ou
b) A RRT da prestação de serviços emitido pelo CAU-RO.
4.3.1.2.A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecida pelo Departamento Administrativo da SEMUSA, e profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), indicado dos quadros da SEMESC.
4.3.1.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal devidamente capacitado e designado pelo Departamento Administração - SEMUSA e profissional (engenheiro e/ arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SEMESC.
4.3.1.4.A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.
4.3.1.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO.
4.3.1.6.Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material, exceto quando formalmente autorizado pela fiscalização.

Observações:
I – Em caso de discrepâncias ou falta de especificações, prevalecerá a aprovação prévia da fiscalização.
II – Marcas e modelos não contemplados poderão estar definidos nos projetos, prevalecendo a aprovação da fiscalização.
4.3.1.7.A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro seja cumprido. Os serviços deverão ser realizados em até**150 dias**, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Da Fiscalização

4.3.2.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117).
4.3.2.2.O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas (Decreto 11.246/2022, art. 22, VI).
4.3.2.3.O fiscal técnico anotará todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º).
4.3.2.4. Identificada irregularidade, o fiscal emitirá notificação determinando prazo para correção.
4.3.2.5. Ocorrências que exijam providência superior devem ser comunicadas ao gestor do contrato.
4.3.2.6. Ocorrências que possam inviabilizar a execução devem ser comunicadas imediatamente ao gestor.
4.3.2.7.O fiscal comunicará ao gestor o término do contrato com vistas a eventual renovação ou prorrogação.

4.4. Gestor do Contrato

4.4.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
4.4.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
4.4.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4.4.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
4.4.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
4.4.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
4.4.7.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
5.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;
5.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda Edital de licitação e normas técnicas.

5.1.3.A futura CONTRATADA será responsável:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
b) Pelo uso de patentes registradas;
c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

5.1.4.A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do futuro Contrato.
5.1.5. Ao assinar o futuro contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB, identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº 2.016/2012, modelo próprio da empresa.
5.1.6. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.
5.1.7. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.
5.1.8. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
5.1.9. Observação suprimida conforme minuta enviada.
5.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
5.1.11.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
5.1.12.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.
5.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5.1.14. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.
5.1.15. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
5.1.16. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.17. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.
5.1.18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
5.1.19. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
5.1.20. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
5.1.21. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
5.1.22. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
5.1.23. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.24. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de

Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam, sem custo para Administração.
5.1.25. Cuidar para que os serviços acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, vias de acesso e bens públicos e privados, providenciando sinalização e isolamento das áreas.
5.1.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.
5.1.27.Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
5.1.28. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis para servidores do órgão contratante e órgãos de controle.
5.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e regras de acessibilidade.
5.1.30. Cumprir a cota de aprendizes conforme Decreto nº 9.579/2018, priorizando adolescentes de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade.
5.1.31. Adotar medidas para proteção de dados pessoais conforme Lei nº 13.709/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
6.1.1. Realizar reunião de partida com a futura CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;
6.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no futuro Contrato.
6.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
6.1.4.A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho terá, em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;
6.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da futura Contratada.
6.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.
6.1.7. Notificar a futura CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
6.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de**5% (cinco por cento)**sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
7.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta corrente nº 8.250–3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;
7.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
7.4.A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.
7.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);
7.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
7.7.A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
7.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
7.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;
7.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021,**sem que haja culpa da Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);
7.11.A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;
7.12.A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1.O contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e SBC, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado da administração, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos moldes do art. 25 §7º, da Lei 14.133/2021.
8.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:
R = (Ii – Io) × V / Io
Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
Io = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação do estimado da administração;
V = Valor contratual a ser reajustado.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.4.A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas,**não caracterizam alteração do mesmo**, podendo ser registrado por simples apostila.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.A comissão de fiscalização da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;
9.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico financeiro.
9.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;
9.3.A CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.
9.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
b) O número do processo que deu origem à contratação;
c) O número da conta e agência do beneficiário.
9.5.O pagamento será efetuado até**30 (trinta) dias**da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização.
9.6. Com a Primeira medição de serviços, a futura CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.
9.7.A futura CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços –**GFIP**(Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social –**GRPS**(Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal –**DARF**(IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI.
Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada**até o dia 7 (sete)**do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.
9.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira =**0,00016438**, assim apurado:
I = i / 365
i = 6/100
→ I = 0,00016438

9.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

9.9.1.A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
9.9.2.A contratante poderá ainda:
I – Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;
II – Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato;
III – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.10. Antecipação de Pagamento
9.10.1.A presente contratação**NÃO**permite a antecipação de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1.A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de**25% (vinte e cinco por cento)**do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe o Art. 66, § 9º e Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;
10.3.A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;
10.4.A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;
10.5.A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:
Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.1.517, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 686/2026 no valor deR$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)id.0572694**.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1.O valor desta contratação é de**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021, Lei 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:
13.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.5. Cometer fraude fiscal;
13.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;
13.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
13.2.2. Multa de:
13.2.2.1.0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a**15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto.
13.2.2.2.0,5% até 10% sobre o valor adjudicado em caso de atraso superior ao previsto no item anterior, ou inexecução parcial;
13.2.2.3.0,5% até 15% sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total;
13.2.2.4.0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme Tabelas 1 e 2;
13.2.2.5.0,5% do valor contratual por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2%. Atraso superior a 25 dias poderá ensejar rescisão contratual.
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade, pelo prazo de até**3 anos**.
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por**3 a 6 anos**.
13.3. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com multa.
13.4. Para efeito de multas, as infrações possuem graus, definidos nas tabelas:

TABELA 1 – GRAUS DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÕES E GRAUS

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
14.1.1.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
I –determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II –consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III –determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I –não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II –desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III –alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV –decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V –caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI –atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII –atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII –razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX –não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 2ºO descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 3ºA extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até**10% (dez por cento)**sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da

Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de**25% (vinte e cinco por cento)**do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de**1 (um) mês**(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1.O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9002/2025**, fl.**117**do ID**0184993**, e à proposta da CONTRATADA, fl.**185**do ID**0184993**, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1.A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2026.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal De Saúde - Semusa

THIAGO MUZUCO BAYLÃO
Representante Legal Da Contratada

ENGERAL CONSTRUCOES LTDA:34719674000162 Assinado de forma digital por ENGERAL CONSTRUCOES LTDA:34719674000162 Dados: 2026.04.14 08:05:11 -04'00

visto:

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 26/02/2026, às 13:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de
outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 26/02/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de
outubro de 2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0581514 e o código CRC
B9141C0D.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0716364 - SEMUSA-GAB/SEMUSADEA/SEMUSA-DGEAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.719.674/0001-62, a iniciar os serviços relacionados ao **CONTRATO Nº 02/2026/CGAF/DIEX/SEMUSA**, oriundo do Processo Administrativo nº 005.005048/2025-21, cujo objeto é a **"Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços para a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Mariana, no município de Porto Velho – RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante"**, resultante da Concorrência Eletrônica nº 9002/2025/SML/PVH, devendo a contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à fiel execução do objeto, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação:
a) Parecer nº 5/2025 – SPACC/PGM;
b) Processo Administrativo 005.005048/2025-21, (nº e-TCDF 00600-00019486/2024-67);
c) Proposta da CONTRATADA, fl. 185 do ID 0184993, constante dos autos.
Art. 2º. Nos termos do contrato celebrado entre o Município de Porto Velho, por intermédio desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e a referida empresa, o prazo de execução dos serviços será de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento desta Ordem de Serviço, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de seu recebimento pela contratada.

Em 27 de março de 2026.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

THIAGO MUZUCO BAYLÃO
Representante Legal da Contratada

ENGERAL CONSTRUCOES LTDA:3471967400016 2 Assinado de forma digital por ENGERAL CONSTRUCOES LTDA:34719674000162 Dados: 2026.04.14 08:05:44 -04'00

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 27/03/2026, às 10:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0716364 e o código CRC 78B683A3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38900B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N° 28/2026/CGAF/SEMUSA

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 005.000691/2025-68

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ESPÉCIE:CONTRATO Nº 032/PGM/2026

OBJETO:O presente contrato tem por objetoo credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de Serviço de Residência Terapêutica tipo I e tipo II, conforme Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.
O valor anual estimado desta contratação é de R$ 816.424,80 (oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
A vigência do Termo de Credenciamento desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.
Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Projeto Atividade:08.31.10.302.0329.2.669 - Operacionalização das Unidades de Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1600 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Nota de Empenho nº 1114/2026, ID 0693971.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva
OAB/RO Nº10900

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 28/04/2026, às 13:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0845133 e o código CRC 23980EA6.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCC31E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Nº 155/2026/SEMUSA-ASTEC

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2026.

Assunto: Altera e atualiza a composição e as competências da Comissão de Fiscalização de Presença dos Servidores nas Unidades de Saúde da SEMUSA, instituída pela Portaria nº 137/2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 34/L de 1º de janeiro de 2025, e:

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão instituída originalmente pela Portaria nº 137, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO as indicações formais da Controladoria Geral do Município (CGM) constantes no Despacho nº 88/2026/CGM , vinculadas ao Processo Administrativo nº 009.000853/2026-17;

CONSIDERANDO a fiscalização denominada "Blitz na Saúde", vinculada ao Processo TCE-RO nº 00993/22 , e a imperativa necessidade de uniformização das ações de controle e transparência institucional;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar a composição da Comissão de Fiscalização de Presença dos Servidores nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Média e Alta Complexidade da SEMUSA, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I – Representantes da SEMUSA:
Huemerson de Souza Lima – Cad. 10079513 (Presidente);
Darlene Nobre Floresta - Cad. 247735
Raimundo Vieira da Cunha – Cad. 107533;
Sérgio Pereira – Cad. 174772;
Valney Marian Brás – Cad. 179450 (Suplente).

II – Representantes da Controladoria Geral do Município (CGM):
Maria Zoraide de Araújo Lopes – Matrícula 363078;
Gildomárcio Lima de Andrade – Matrícula 10078908;
Alexandre Santos Silva – Matrícula 1006714.

Art. 2º – À Comissão competem as atribuições originárias previstas no Art. 3º da Portaria nº 137/2025:

I – Realizar visitas periódicas às unidades de saúde, de forma programada ou não;
II – Verificar e registrar a presença dos servidores no local de trabalho;
III – Avaliar o cumprimento da carga horária e da pontualidade;
IV – Emitir relatórios mensais com as constatações para encaminhamento à SEMUSA e setores competentes;
V – Recomendar medidas corretivas quando necessário;
VI – Solicitar informações complementares às chefias e coordenações das unidades;
VII – Zelar pela transparência e integridade dos procedimentos de fiscalização.

Art. 3º – Ficam agregadas as seguintes competências técnicas à referida Comissão:

a) Elaborar cronograma detalhado de visitas técnicas às unidades de saúde;
b) Definir o plano de ação, a metodologia de verificação e os instrumentos de registro;
c) Acompanhar, monitorar e consolidar os resultados das inspeções realizadas.

Art. 4º – Os membros exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições funcionais ordinárias, devendo os relatórios de

constatações serem encaminhados mensalmente à SEMUSA e à CGM para fins de integração e uniformização das ações de controle.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA CARDOSO PETILLO
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 24/04/2026, às 14:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB738AB0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 36/SMD/2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando atribuições legais que lhe é conferido:

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 29/04/2026 a 31/12/2026.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Roneudo Soares Ferreira	Assessor Técnico I Mat. 262832	N° 04333068430 - Cat Hab: AB Validade: 10/09/2035

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 29 de abril de 2026.

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E02EFCC6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA N.º 37/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 28 DE ABRIL DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no**Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no**Processo Administrativo nº001.000171/2026-76**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA:1,0 (uma) diáriaaos servidores Victor Rafael Vital Pereira e Eliton Leal de Lima, e**0,5 (meia) diária**à servidora Andressa Alves Rohde, para se deslocarem à localidade de Boca do Jamari, Distrito de São Carlos, neste município de Porto Velho – RO, por meio de transporte terrestre, utilizando veículo oficial desta Superintendência, com o objetivo de prestar apoio logístico à Operação Acolher, mediante o transporte e entrega de combustível destinado às equipes em atuação, bem como realizar o transporte de retorno da equipe que se encontrava em atividade na localidade, nos dias 20 e 23 de março de 2026, no período a ser definido conforme execução da missão.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Andressa Alves Rohde	10080272	Gerente II	Boca do Jamari	0,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Boca do Jamari	1,0	-
Victor Rafael Vital Pereira	10080273	Assessor II	Boca do Jamari	1,0	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil da SMPDC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9D38176

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/SML/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0725/SEMEC/2026.

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que está retificando, através deste adendo, o **AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 030/SML/2026**, referente ao Processo Administrativo **Nº. 1-0725/SEMEC/2026**, cujo objeto é: Aquisição com entrega parcelada de LEITE INTEGRAL UHT, para atender exclusivamente ao atendimento que se destina exclusivamente ao atendimento das necessidades das unidades escolares mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo o referido item componente essencial para a alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino. **VALOR ESTIMADO:** R$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:** Menor preço POR ITEM. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 de maio de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** https://licitanet.com.br/ **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/

Onde se Lê:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de maio de 2026, às 09h10min (horário de Brasília).

Leia Sê:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de maio de 2026, às 09h10min (horário de Brasília).

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Presidente Médici, 29 de abril de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:4C870A0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 104/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0164/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet, garantindo a rastreabilidade e controle dos serviços prestados, de forma a possibilitar um acompanhamento detalhado e atualizado das operações realizadas na frota) integrado com tecnologia de cartão eletrônico ou cartão físico com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo SMART com chip da frota de veículos, sendo:
Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Medici/RO, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, por meio deste, por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em atenção ao Ofício n.º 0233/26-D1ªC-SPJ, referente à Decisão Monocrática n.º 70/2026-GCJEPPM, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 104/SML/2025, bem como a Ata de Registro de Preço Nº. 04/2026, até a análise da defesa administrativa apresentada, como medida preventiva, visando garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade, e preservando o interesse público até decisão final do processo.

Presidente Médici, 29 de abril de 2026.

WENDEL BRAGANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6F0FE493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO DE ATO ADMINISTRATIVO

COMUNICADO DE ATO ADMINISTRATIVO. O Presidente do **Instituto Educacional Sargento de Lima – Polícia Militar Mirim,** localizado na Rua Paraná – 3205, Centro, CEP: 76.916-000, Presidente Médici/RO, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **João Alves Guerra,** COMUNICA aos(a) senhores(a) que: Vilma Batista de Almeida da Silva, Joscicleia da Silva de Souza e Sirlei de Fatima da Silva, sob a Presidência do(a) primeiro(a), secretariado(a) pelo(a) segundo(a) e tendo como membro(a) o(a) terceiro(a), para comporem a Comissão Especial de Licitação **– CEL.** Cristiane Nocetti, Luciene de Almeida Santos e Laurita Gonçalves Rodrigues, sob a Presidência do(a) primeiro(a), secretariado(a) pelo(a) segundo(a) e tendo como membro(a) o(a) terceiro(a), para comporem a Comissão de recebimento, Que ambas as comissões foram nomeados(a)**,** para atender à execução do TERMO DE FOMENTO: nº 3/2025/**SEAS-GFC** – processo administrativo nº 0005.006534/2025-66**.** FOMENTANTE: ESTADO DE RONDONIA – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social **– SEAS.** FOMENTADA: Instituto Educacional Sargento de Lima – Polícia Militar Mirim de Presidente Médici – RO**,** do que solicita o CIENTE dos mesmos.

Presidente Médici – RO, 03 de abril de 2026.

JOÃO ALVES GUERRA -
Presidente Polícia Militar Mirim,

VILMA BATISTA DE ALMEIDA DA SILVA -
Presidente Comissão Especial de Licitação – CEL,

JOSCICLEIA DA SILVA DE SOUZA -
Secretário(a) Comissão Especial de Licitação – CEL,

SIRLEI DE FATIMA DA SILVA -
Membro(a) Comissão Especial de Licitação – CEL,

CRISTIANE NOCETTI -
Presidente Comissão de Recebimento,

LUCIENE DE ALMEIDA SANTOS -
Secretário(a) Comissão de Recebimento,

LAURITA GONÇALVES RODRIGUES -
Membro(a) Comissão de Recebimento.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0E753E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A Associação dos Mototaxistas de Presidente Médici-RO – **AMOTAPREM**, com CNPJ nº 18.260.309/0001-86, localizada na Avenida Ji - Paraná, Esquina com a Rua Noé Inácio dos Santos, Sala 02, Nº 1873, Bairro: Centro, Zona Urbana, Cep: 76.916-000, Presidente Médici-RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CAPÍTULO II - Do Quadro Social, Artigo 5º, a, b e c, Artigo 6º, b, Artigo 8º, a, b, d, e, CAPÍTULO V – Dos Órgãos de Direção e Administração, Artigo 17º, a, b, c, d, Artigo 18º, Artigo 19º, Artigo 20º, I, Artigo 21º, Artigo 22º, Parágrafo Único, Artigo 23º, CAPÍTULO VIII – Das Eleições, Artigo 39º, a, b, c, d, e, CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Avenida Ji - Paraná, Esquina com a Rua Noé Inácio dos Santos, Sala 02, Nº 1873, Bairro: Centro, Zona Urbana, Cep: 76.916-000, Presidente Médici-RO, para no dia 30(trinta) de maio de 2026, às 16:00 (dezesseis horas), em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos associados(a), 30(trinta) minutos depois com a presença da metade mais um dos(a) associados(a), e em terceira convocação 30(trinta) minutos depois com a maioria simples dos associados(a), respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 - Apreciação dos Termos de Renúncia de membros da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes da Associação dos Mototaxistas de Presidente Médici-RO – **AMOTAPREM**, que compõem o mandato no biênio de 04 (quatro) de abril de 2025(dois mil e vinte e cinco) até o dia de 04 (quatro) de abril de 2027(dois mil e vinte e sete), 2 – Eleição e posse dos cargos vagos de membros da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes da Associação dos Mototaxistas de Presidente Médici-RO – **AMOTAPREM**, para compor o mandato no biênio de 30 (trinta) de maio de 2026(dois mil e vinte e seis) até o dia de 04 (quatro) de abril de 2027(dois mil e vinte e sete) e 3 – Outros assuntos na ordem do dia da **AMOTAPREM**.

Presidente Médici/RO, 29 de abril de 2026.

LUCY RODRIGUES DOS SANTOS,
Presidente AMOTAPREM.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FCA8EC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO POLÍCIA MILITAR MIRIM DE PRESIDENTE MÉDICIRO

Extrato de Contrato.

Aviso de Contratação Direta Nº 001/2026, Processo Administrativo Nº. 001/I.E.S.L./2026. Contratante: Instituto Educacional Sargento de Lima – Polícia Militar Mirim de Presidente Médici– RO. Contratados: Devafaro Equipamentos e Uniformes LTDA – ME, Objeto: bordado de uniformes: 40 unidades de **Breve Nomes e Tipagem Sanguínea (Individual),** 40 unidades de **Breve PROERD,** 40 unidades de **Breve Educação Ambiental,** 40 unidades de **Breve Slogan Polícia Mirim,** 40 unidades de **Breve SEMAS,** 40 unidades de **Breve 2º Batalhão,** 36 unidades de **Breve Karatê,** 10 unidades de **Breve Poderosos,** 20 unidades de **Breve Selva,** 02 unidades de **Bordado Divisa de Cabo,** 02 unidades de **Bordado Divisa de Sargento,** 02 unidades de **Insígnia Capitão,** 02 unidades de **Insígnia 1º Tenente,** 02 unidades de **Insígnia 2º Tenente,** 02 unidades de **Insígnia Tenente-Coronel** e 02 unidades de **Insígnia Coronel.** Valor: R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais). Mazza & Mazza LTDA – ME, Objeto: materiais de secretaria, materiais didáticos: 26 unidades de **Papel celofane colorido,** 50 unidades de **Papel seda 50cm x 70cm,** 38 unidades de **Papel vergé A4 branco,** 38 unidades de **Papel fotográfico A4 branco,** 38 unidades de **Papel adesivo A4 branco,** 20 unidades de **Tesoura de aço,** 14 unidades de **Tesoura de aço,** 07 unidades de **Caixa de lápis,** 16 unidades de **Cartolina escolar 50cm x 66cm,** 12 unidades de **Régua 30cm,** 40 unidades de **Tinta de impressora,** 20 unidades de **Papel cartão 48cm x 66cm,** 12 unidades de **TNT,** 12 unidades de **Cola branca,** 20 unidades de **Canetão permanente,** 10 unidades de **Apagador,** 30 unidades de **Canetão recarregável,** 40 unidades de **Resma de sulfite A4 branco** e 34 unidades de **Caneta marca-texto.** Valor: R$ 9.999,18 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). STRE Comercio de Alimentos LTDA, Objeto: gêneros alimentícios: 240 unidades de **Leite integral UHT**, 80 unidades de **Óleo de soja 900ml,** 52 unidades de **Milho verde em conserva 170g,** 30 unidades de **Amido de milho 1kg,** 60 unidades de **Café de ótima qualidade, tipo tradicional, a vácuo 500g,** 100 unidades de **Farinha de trigo sem fermento 1kg,** 60 unidades de **Farinha de trigo com fermento 1kg,** 72 unidades de Margarina c/ sal, 70 unidades de **Ovos cartela 30 unidades,** 30 Kilos de **Cebola fresca,** 30 Kilos de **Tomate fresco,** 80 unidades de **Açúcar 2kg,** 68 unidades de **Macarrão 500g,** 60 unidades de Arroz Agulhinha Tipo 1 Pacote 5kg, 30 unidades de Sal Refinado de 1ª Qualidade, Pact. de 1kg, 70 Kilos de **Alho fresco,** 60 Kilos de **Carne moída bovina de primeira qualidade,** 80 Kilos de **Carne bovina de segunda qualidade,** 20 unidades de **Mostarda tradicional,** 80 Kilos de **Batata fresca,** 120 Kilos de **Peito de frango,** 55 Kilos de **Queijo muçarela,** 50 unidades de **Fermento químico em pó 60g,** 120 kilos de **Coxa e sobrecoxa de frango,** 30 unidades de **Leite condensado,** 32 unidades de Creme de Leite cx. de 200Gr., 64 unidades de achocolatado em pó solúvel embalagem com 400g, 20 unidades de **Ketchup tradicional,** 30 unidades de Maionese com 500Gr., 56 Kilos de **Salsicha,** 10 unidades de Azeite de Dendê Frasco de 500 ML., 10 unidades de **Requeijão cremoso 200g,** 80 unidades de Fubá de milho, 48 unidades de **Orégano,** 20 unidades de **Pimenta-do-reino 100g,** 80 unidades de **Refrigerante 2L. e** 50 unidades de **Milho de pipoca.** Valor: R$ 27.375,43 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos). O valor total das aquisições para o fornecimento de materiais de consumo, incluindo gêneros alimentícios, materiais de secretaria, materiais didáticos e itens para bordado de uniformes é de R$ **42.314,61**, (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). **Contrapartida** da Fomentada será na responsabilidade sobre os reflexos econômicos ou alterações de valores que ultrapassem o valor do repasse. Recurso: Termo de Fomento: nº 3/2025/SEAS-GFC – processo administrativo nº 0005.006534/2025-66, firmado com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e a Polícia Militar Mirim de Presidente Médici – RO. Recursos movimentados na classificação programação orçamentária: Projeto Executivo: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.50.41.05 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07053, conforme indicação**.** O valor total do recurso é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos recursos estão no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 29.556-6, Poupança Ouro n° 510.029.556-9 e Poupança Poupex n° 960.029.556-0.

Presidente Médici-RO, 24 de abril de 2026.

JOÃO ALVES GUERRA,
Presidente Instituto Educacional Sargento de Lima**.**

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8C39D41A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 10/2026

PROCESSO Nº. 291/SEMSAU/2026

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, Com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI, COM BENEFICIO REGIONAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 104.992,48 (cento e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)
DATA DA ABERTURA: 19/05/2026, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 29 de abril de 2026.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:8211532E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 11/2026

PROCESSO Nº. 16/SAAE/2026

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO POR ITEM**, Com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, COM BENEFICIO REGIONAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS MONOESTÁGIO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 32.851,32 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ABERTURA: 20/05/2026, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 29 de abril de 2026.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:0A804065

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/SEMAS/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.379/2025, e tendo em vista o que consta no Processo nº 612/2026/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, à servidora **Nair Almeida da Silva**, matrícula nº 167, ocupante do cargo de Zeladora/lavadeira - 40 Horas, integrante do quadro de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente ao período aquisitivo 03/02/2025 a 02/02/2026 a serem usufruídos no período **de 01/05/2026 a 30/05/2026.** Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria N° 004/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/GP/2025

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:5DE04BBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.572 DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.002 – Secretaria mun. de Administração e Fazenda.
254 04.122.0014.2092 – Sentenças Judiciais **R$ 19.000,00.**
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.
2.500.0000.0000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Superávit Financeiro**.

Art. 3° Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de abril de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5E3A6D72

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O **Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **homologação do Concurso Público nº 001/2022**, ocorrida em **18 de dezembro de 2022**, **torna pública a convocação dos candidatos aprovados**, os quais deverão **enviar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Posse**, **exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico**, disponível no seguinte endereço:
https://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera/transparencia/servicos

Cargo: PSICÓLOGA 40 HORAS

Classificação	Nome
6°	KAROLINE DOS SANTOS NAVA

Primavera de Rondônia/RO, 29 de abril de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:294D8BCE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2025 HOMOLOGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2025**, **convoca os candidatos aprovados para contrato por tempo determinado, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 05 (CINCO) dias uteis a contar da data de sua publicação, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS - 40 HORAS
CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE

Classificação	Nome
1°	ANGELICA PATRICIA FERREIRA

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de abril de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

ÍTEM	*DOCUMENTOS PESSOAIS*
01	*01 Foto 3 x 4*
02	*CPF **(XEROX e Original)***
03	*Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)***
04	*Título de Eleitor **(XEROX e Original)***

05	*Certificado de Reservista/Militar (se homem)* ***(XEROX e Original)***
06	*Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue.* ***(XEROX e Original)***
07	*Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato* ***(XEROX e Original)***
08	*Comprovante de inscrição no PIS/PASEP* ***(XEROX e Original)***
09	*Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)* ***(XEROX e Original)***
10	*Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone)* ***(XEROX e Original)***
11	*Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)* ***(XEROX e Original)***
12	*Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo* ***(XEROX e Original)***
13	*Historico Escolar* ***(XEROX e Original)***
14	*Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)* ***(XEROX e Original)***
15	*Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)* ***(XEROX e Original)***
16	*Carteira de Tipagem Sanguinea* ***(XEROX e Original)***
ÍTEM	*DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)*
01	*Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos* ***(XEROX e Original)***
02	*Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos* ***(XEROX e Original)***
03	*Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos* ***(XEROX e Original)***
04	*Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos* ***(XEROX e Original)***
05	*Atestado de Saúde Admissional (cópia e original).* ***(XEROX e Original)***

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br*
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	*DECLARAÇÕES*
01	*Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;*
02	*Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);*
03	*Declaração de bens e rendas*
04	*Declaração de não impedimento para assumir cargo público*
05	*Declaração de Inexistência de nepotismo*
06	Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
07	Declaração de não participação como sócio administrador em empresa;
08	*Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx*

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9B355221

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 002/2026

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE O EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO da candidata Dorcilene da Silva , para o Cargo de Psicólogo 40 horas classificado no 5º Lugar onde foi Convocado pelo Edital Nº 005/GP/2026 no dia 23 de Abril de 2026, NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022**, conforme Requerimento impetrado nos autos do Processo 403/2026, bem como Parecer Jurídico nº 102/PGM/2026, que o reposicionamento do candidato seja para o final da fila dos aprovados.

RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Cargo: PSICOLOGO – 40 HORAS

POSIÇÃO	NOME	RECLASSIFICAÇÃO
5°	**DORCILENE DA SILVA**	**14º Reclassificado**

Primavera de Rondônia/RO, 29 de abril de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DDB309E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 220/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-762/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 29 de abril de 2026, com a finalidade de transportar paciente para realizar consulta médica. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Renault Van placa OHQ8223, conforme memorando nº 272/SEMSAU/2026 (ID 40090).

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. *.170. ***-39; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 29 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DF7F717D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 221/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-765/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo no município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listados abaixo, que se deslocará ao município de Parecis/RO, no dia 30 de abril de 2026, afim de realizar o transporte de calcário da usina até a propriedade do produtor rural. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Caminhão Caçamba placa QTG7A72, conforme memorando nº 067/SEMAP/2026 (ID 40178).

Marcelo Araujo Pereira, Motorista; CPF:*.820.***-91; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 29 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7EBE9F4B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditora (ID 40199), resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 05/2026
Processo nº 31/SEMSAU/2025
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de carnes e frios – conforme termo de referência.

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

FUZARI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Inscrita no CNPJ: 30.311.432/0001-84 - Com o Valor Global de R$ 547.217,50 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de abril de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9745E0BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 033/2026

DE 26 DE MARÇO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela Lei Federal n. 14.129/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS e GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Motorista desta Casa de Leis,o servidor RENATO PORTUGAL DE SOUZA, matrícula nº 6801, CPF nº ***.798.612-**, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 059/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 de março de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:897A6ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 034/2026

DE 26 MARÇO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Controlador Interno desta Casa de Leis, o Servidor **RÌBERTON TEIXEIRA DE ASSIS, matrícula nº 11001, CPF nº ***.107.262 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 060/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 março de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:92A91997

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 035/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Vereadora **ELISANA SIRIACO DO CARMO, matrícula nº 11004, CPF nº ***.238.668 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 080/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 14 de abril de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:3266F44A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 036/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite) o Motorista desta Casa de Leis**,o servidor RENATO PORTUGAL DE SOUZA, matrícula nº 6801, CPF nº ***.798.612-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 081/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 14 de abril de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:7CF7A7D1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 037/2026

DE 16 DE MARÇO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado

pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite) para os Vereadores descritos abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 082/2026.

GERALDO DOS SANTOS, CPF nº *.918.002-**;**
RIVELINO DIAS, CPF nº *.069.609-**,**
ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI, CPF n° *.917.902-**.**

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 16 de março de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:61EAF693

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 038/2026

DE 16 DE MARÇO 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Vereadora **EDMATELMA RODRIGUES PINTO, Matrícula nº 11005, CPF nº ***.713.834-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 086/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 16 de março 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:5DC2565D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2617/2026. DE 29 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.371,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.371,00**
Anulação
02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

226	04.122.0002.2029.0000	GESTÃO INTEGRADA	1.371,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA OBRA - SEMOE	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

231	04.122.0002.2029.0000	GESTÃO INTEGRADA	-1.371,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA OBRA - SEMOER	F.R. Grupo: 0 1 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) **-1.371,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0E0B8A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2618/2026-GAB/PMRC. DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O TEMA - DEMOCRACIA SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO E CUIDAR DO BRASIL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2026/CMS, de 29 de abril de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 28 de maio de 2026, das 08h00min as 17h00min, e no dia 29 de maio de 2026 das 08h00min as 12h00min no Auditório da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, tendo como tema central: "Democracia Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da 4ª Conferência Municipal da Saúde correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 29 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9615F426

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA C.M.E.I. CARROSSEL DOURADO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.116.466/0001- 20, estabelecido com sua sede situado na Rua Antônio Jose dos Santos s/n°, Setor Ediane Maria Moreira, Rio Crespo – Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse em atender à clientela escolar na elaboração do cardápio e o fornecimento da merenda escolar aos alunos matriculados no Município de Rio Crespo. Vem através deste, tornar a público a divulgação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, visto que não houve solicitações de recurso, do Processo Seletivo simplificado Nº001/2026, conforme segue:

CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (NUTRICIONISTA) 40 HORAS

Classificação	Nome	PONTUAÇÃO
01º	Giovanna Pellegrino Gottardi	**90**
02º	Gesiane Lima Ferreira	**85**
03º	Gean Timóteo dos Santos	**85**
04º	Kamila Rosa da Silva	**60**
05º	Daniele Felizardo de Lima Ribeiro	**55**
06º	Cleudson Lopes da Silva Junior	**52,5**

Rio Crespo/RO, 29 de Abril de 2026.

MARCIA DOTINA RODRIGUES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 003/2026

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A8B0F3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5140/2026-GAB/PMRC. DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"Designa os servidores para conduzir o veículo objeto de Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o repasse de um veículo tipo caminhonete pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, objetivando o fortalecimento do programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR e **AUTORIZAR** os servidores listados abaixo para conduzirem o veículo, sob sua responsabilidade e cuidados:

NOME	CPF
Dione Hildebrandt de Oliveira	***.238.582-**
Evangelo Ronconi	***.822.492-**
Jose Vithor Gonçalves Da Costa	***.803.262-**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, para todos os fins, a Portaria Nº 5047/2025-GAB/PMRC e retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Rio Crespo - RO, 29 de abril de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:069AE308

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 007/AGERROM /2026

Portaria nº 007/AGERROM /2026

"Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Fiscal, Fiscal Substituto e Gestor(a) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2025, referente ao processo para Aquisição De Materiais De Limpeza, conforme o Processo Administrativo Mãe nº 1510/2025 e Processo Administrativo Filhote n° 5374/2025/AGERROM."

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 4.385/2023.

RESOLVE:
Art.1º - **DESIGNAR** os (as) servidores (as) para as funções de Fiscal, Fiscal Substituto e Gestor (a) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2025, do Processo Administrativo Mãe nº 1510/2025 e Processo Administrativo Filhote n° 5374/2025/AGERROM – Aquisição de materiais de limpeza, sendo:

Fiscal da ATA: Jaqueline Cristina De Jesus – Matr. 13

Fiscal Suplente: Daiane Vanessa da Silva – Matr. 15

Gestora da ATA: Simone Aparecida Paes – Matr. 19
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 28 de abril de 2026

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:D82E2560

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 299/2026

"Dispõe sobre o retorno de servidor de Licença para Trato de Assuntos Particulares".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZO** o "Retorno das atividades normais" ao (a) Servidor (a) Municipal **ADENICE PEREIRA DA SILVEIRA RIBEIRO**, (NS III Professor 20H (Pedagogo de Ensino Especial)), Matrícula – **6XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX22 SSP/RO e do CPF nº 598.XXX.XXX-68, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C5579C19

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2026.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MATEUS GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 137XXX8 SESDEC/RO e do CPF: nº 036.XXX.XXX-37, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com fulcro no Artigo 21, item II da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Rolim de Moura, 29 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:29274430

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2026.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA**, Matrícula **30XX3,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 707134 SSP/ES e do CPF nº 867.XXX.XXX-91, de exercer o cargo de **ASSESSOR GERAL DE SECRETARIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– SEMOSP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Rolim de Moura, 29 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2BBB215E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e desempenho de servidor em estágio probatório, conforme previsto no decreto nº 6.732/2025".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 125/CRH/SEMOSP/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a nomeação da comissão de Avaliação e desempenho de servidor em estágio probatório, conforme previsto no decreto nº 6.732/2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM – Matr. nº6XX9.
Membros: CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA – Matr. nºX8
LUZENI NOVAES ALVES – Matr. nº6XX3.
NOEL ANTONIO DE MEDEIROS – Matr. nº 4XX5

Art. 3º - Os servidores desempenharão os relevantes serviços, sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.
Rolim de Moura, 29 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:81A6E894

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO"**, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE **RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL E NOTIFICAÇÕES DE RECEITA "A" (RECEITA AZUL)**, DEVIDAMENTE NUMERADOS, PADRONIZADOS E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, ESPECIALMENTE A PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998**"**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$** 23.129,00 (Vinte e Três Mil e Cento e Vinte e Nove Reais). Abertura da sessão dia 15 de Maio de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 2886-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 29 de Abril de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:C66569DA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, O TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS ILIMITADAS, DE MODO A ATENDER PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO"**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$** 55.149,96 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Abertura da sessão dia 15 de Maio de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 2714-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 29 de Abril de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:1B3966A8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA 05/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
PROCESSO Nº: 2913/2026
OBJETO: Aquisição de Sonda em atendimento a Demanda Judicial
DATA DA EMISSÃO: 29/04/2026
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DADOS DO FORNECEDOR
FORNECEDOR: JJ SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.673.687/0001-85
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO 724 CACOAL -RO
TELELEFONE: 69 **3441-5089**
DOTAÇÕES
Unidade: 05011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação: 05.011.10.303.0038.2.182.3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Projeto/Ativ 2182 - PROMOÇÃO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº 12, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO, EM MATERIAL ATÓXICO E BIOCOMPATÍVEL, MARCAS EMBRAMED E/OU WMEDIC, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL DO PROCESSO Nº 7002537-64.2019.8.22.0010	UND	1200	R$ 1,10	R$ 1.320,00

Substrato legal de Dispensa de licitação: art. 75, II, da Lei 14.133/21.

GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:6BD99098

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2026

REFERENTE AO **CONCURSO PÚBLICO** MUNICIPAL Nº001/2024/FCJRM/RO.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE FUNCJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **Nº001/2024/FCJRM/RO**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no setor de Recursos Humanos da Fundação de Cultura e Juventude no prazo de **30/04/2026 a 29/05/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;

01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	FM01	Agente Administrativo – 40H	Ensino Médio Completo.
	FS02	Contador – 40H	Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe.

ANEXO II

FM01 – FM01 - AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	UESLEN TEIXEIRA DE MELLO

FS02 – CONTADOR – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	FABIANA CARNEIRO DE MATOS

PUBLICA-SE

Rolim de Moura, 29 de abril de 2026.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude - FUNCJ

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:75FD5095

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.974/2026

"Institui a Comissão Técnica responsável pela definição das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 344/2025 e na Instrução Normativa nº 001/SEMMADU/2026.
CONSIDERANDO o Memorando nº 153/SEMMADU/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise de Estudos Socioambientais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I- Everton Nailton Scheffer de Meira - Fiscal Ambiental
II- Jhonatan Caio Serafim de Almeida - Engenheiro Ambiental
III- Marcos Rogerio da Silva Almeida - Gestor Ambiental
IV- Ueliton Morande da Silva - Engenheiro Florestal
V- Vladimir Luis Cardoso de Almeida – Assessor Especial de Serviços de Engenharia
Art. 3º Compete à Comissão analisar estudos, emitir pareceres técnicos, realizar vistorias *in loco* e definir delimitações conforme a legislação vigente.

Art. 4º A aprovação dos estudos socioambientais submetidos à Comissão Técnica ficará condicionada à assinatura, no respectivo parecer conclusivo de no mínimo 01 (um) representante de cada setor, conforme o Art. 7º § 1º da Lei Complementar nº 344/2025.

Art. 5º A comissão terá prazo de funcionamento de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6.967/2026.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C5B64A15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.774/2026

"Inclui no Calendário Oficial do Município de Rolim de Moura o mês dedicado à conscientização sobre os perigos das queimadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Rolim de Moura o mês dedicado à conscientização sobre os perigos das queimadas, a ser promovido anualmente no mês de junho.

Art. 2º A campanha municipal de conscientização sobre os riscos das queimadas em áreas urbanas e rurais tem como finalidades:
I- Informar e alertar a população acerca da proibição do uso do fogo no município e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação vigente;
II- Sensibilizar os munícipes sobre os impactos negativos das queimadas para a saúde pública, especialmente para grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias, bem como para o meio ambiente, provocando a destruição da vegetação e a morte de animais silvestres;
III- Promover ampla divulgação das ações alusivas ao mês de conscientização sobre os perigos das queimadas, utilizando diversos meios de comunicação, tanto eletrônicos quanto impressos;
IV- Estimular a população a realizar denúncias em casos de flagrante de queimadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FC763D54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 045/2026

TERMO ADITIVO N° 045/2026

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 045/2024, do Processo nº 971/2024, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, CNPJ n° 10.886.827/0001-06, com sede em Av. Governador Jorge Teixeira, n° 1296, sala 30, bairro Embratel, CEP 76820-844, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado(a) por sua procuradora **Luciana Teixeira de Melo**, brasileira, casada, coordenadora de escritório e negócios, portadora de Cédula de Identidade Civil RG 00076**** SSP/RO e do , CPF n° 741.***.***.-04, residente e domiciliada na Rua Guiana, n°3021, Apto 304, Bairro Embratel, na Cidade de Porto Velho – RO, conforme procuração anexo, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 045/2024 que tem por objeto, "Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre nacional, incluindo a taxa de agenciamento por emissão de bilhete de passagem terrestre, com maior desconto de acordo com as normas da agência nacional de transportes terrestres – ANTT"", processo administrativo n° 971/2024.

2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 045/2024, será prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **08/05/2026,** vencendo em **08/05/2027.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA: Fica pactuado o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** como total da prorrogação.
3.1 Unidade orçamentária 05.011, elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 045/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 24 de abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:84747EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1511/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 73/2025 do Registro de preços nº 48/2025****, do processo licitatório* ***nº 1511/2025,*** *de Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga e botijas de gás de cozinha, para atender as necessidades das secretarias participantes, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 053/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 424/PGM/2025.*

Empresa vencedora:

J.S. COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA
CNPJ: 29.387.557/0001-09
Valor: R$ 293.040,40

Rolim de Moura, 29 de Abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:0ACD04D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE RESOLUÇÃO N. 22/CME/22-04-2026

RESOLUÇÃO N. 22/CME/22-04-2026

Fixa diretrizes e normas para a organização e oferta da Educação Infantil no sistema municipal de ensino de São Felipe d'Oeste, Rondônia, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei nº 680/2017 de 14 de novembro de 2017, dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de São Felipe d'Oeste, e considerando:

- a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

- a Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional";

- a Lei n.º 13.146/15, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)";

- a Lei n.º 13.722/18 (Lei Lucas), de 4 de outubro de 2018, que "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil";

- a Lei n.º 13.935/19, de 11 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica";

- o Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025 , que “Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva”;

- o Decreto n.º 12.773, de 8 de dezembro de 2025 , que “Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva”;

- a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, de 17 de dezembro de 2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”;

- a Resolução CNE/CEB n.º 5/2012, 22 de junho de 2012, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica”;

- a Resolução CNE/CEB n.º 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

- a Resolução CNE/CEB n.º 2/2018, de 9 de outubro de 2018, que “Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade”;

- o Parecer CNE/CEB n.º 2/2024, de 4 de junho de 2024, que trata das “Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil”;

- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2024, de 17 de outubro de 2024, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil”; e
- a Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO, de 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º Instituir diretrizes e normas para a organização e oferta da Educação Infantil pelas instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de São Felipe d'Oeste, Rondônia, nas diferentes modalidades educacionais, respeitando-se as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade/CNE e as dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/MEC.

Parágrafo Único. Devem ser consideradas as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a 5 (cinco) anos de idade, sendo obrigatória na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A Educação Infantil, ofertada em instituições de ensino devidamente regularizadas, é organizada em Creche e Pré-Escolar, sendo:
I - Creche: para crianças de até três anos de idade;
II - Pré-escolar I: para crianças com 4 (quatro) anos completos, até 31 de março do ano da matrícula;
III - Pré-escolar II: para crianças com 5 (cinco) anos completos, até 31 de março do ano da matrícula;
§ 1º As instituições de educação infantil, quando do atendimento de crianças de zero a três anos de idade, devem observar o critério de idade limite estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 2/2018 para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, na efetivação da matrícula.
§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas em creches.
§ 3º As crianças na faixa etária de atendimento da educação infantil com deficiência, transtorno global do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas, preferencialmente, em classes comuns da rede regular de ensino, assegurando-se a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 4º Compete à instituição de ensino que oferta educação infantil elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica considerando a criança como sujeito histórico e de direitos na construção de sua identidade pessoal e coletiva.

§ 1º O Regimento Escolar da instituição de ensino que oferta educação infantil deve estar articulado com o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição.
§ 2º O período letivo compreende a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional, podendo a oferta ser ininterrupta no ano civil.
§ 3º O controle de frequência deve ser realizado pela instituição de educação infantil/pré escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas.
§ 4º O currículo da educação infantil deve assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos da Lei n.º 9.394/96, a BNCC, e demais normas vigentes.
§ 5º A avaliação na educação infantil deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem finalidade de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 5º Os parâmetros para a organização das turmas devem observar a seguinte proporção máxima na relação criança/professor:
I - Creche I: bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses, 5 (cinco) bebês por professor (a);
II - Creche II: bebês de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses, 8 (oito) bebês por professor (a);
III - Creche III: bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, 12 (doze) bebês por professor (a);
IV - Creche IV: crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, 18 (dezoito) crianças por professor (a);
V - Pré-Escolar I: para crianças de 4 (quatro) anos: 20 (vinte) crianças por professor (a);
VI - Pré-Escolar II: para crianças de 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por professor (a).
§ 1º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.
§ 2º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do Campo, das Águas, das Florestas, Quilombola e Escolar Indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a VI do caput.

Art. 6º O docente para atuar na educação infantil, será deve ser habilitado em nível superior, em curso de licenciatura, destinado à formação de profissionais para essa etapa de ensino, admitida como formação mínima, o Curso Normal em Nível Médio ou de Magistério.

Art. 7º A entidade mantenedora da instituição de educação infantil deve prover a sua mantida de profissionais para as funções técnica, administrativa e docente.

Parágrafo Único. A entidade mantenedora da instituição que oferta a Educação Infantil deve implementar estratégias de formação inicial e continuada dos professores e das equipes de gestão escolar visando o aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências no fortalecimento do trabalho pedagógico.
Art. 8º As instituições de educação infantil, visando o pleno atendimento da criança devem se organizar de modo a:

I - promover ações de orientação nutricional, por profissional devidamente habilitado na área de Nutrição, às crianças e suas

famílias, especialmente nas situações em que a alimentação é fornecida pelos responsáveis;
II - promover ações de orientação psicológica por profissional devidamente habilitado em Psicologia, voltadas para o ambiente escolar.

Parágrafo Único. A instituição de ensino que disponibilizar o serviço de cantina escolar deve considerar as orientações relacionadas à alimentação saudável, considerando a faixa etária das crianças e seu desenvolvimento.

Art. 9º As instituições de educação infantil devem promover capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos seus professores e funcionários nos termos da Lei n.º 13.722/18 (Lei Lucas), de 4 de outubro de 2018.

Art. 10. Os espaços físicos, as instalações, o mobiliário e os equipamentos da instituição de educação infantil devem ser seguros e adequados visando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica para as crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades. § 1º Quando se tratar de turmas de educação infantil em instituição que oferece o ensino fundamental, anos finais e/ou ensino médio, esta deve ter instalações e espaços de uso exclusivo adequadas a essa clientela.
§ 2º O espaço escolar deve observar o disposto na Lei n.º 13.146/15 quanto à acessibilidade da clientela estudantil e das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.
§ 3º A instalação deve apresentar condições adequadas de segurança, salubridade e saneamento, em total conformidade com a legislação específica em vigência.

Art. 11. Os espaços internos devem atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;
II - salas para professores e para os serviços administrativo, técnico e de apoio; III - instalações sanitárias para o corpo técnico-administrativo, de apoio e docente;
IV - salas climatizadas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a essa clientela;
V - sala ambiente ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de novas formas de organização de acordo com a programação das atividades;
VI - cozinha e refeitório com instalações e equipamentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
VII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
VIII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);
IX - espaço para descanso e/ou repouso, provido de berços individuais quando for o caso, com área livre para movimentação das crianças;
X - locais específicos para acondicionamento dos pertences pessoais da criança, amamentação e higienização adequada para a faixa etária e a necessidade da criança e espaço para banho de sol;
XI - área coberta para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento por turnos, da instituição.
§ 1º As salas de atividades das crianças devem atender pelo menos 1,50m², por criança atendida.
§ 2º As áreas ao ar livre devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, com instalação de brinquedos infantis, contemplando também espaços sombreados e com elementos da natureza.

Art. 12. A autorização de funcionamento e reconhecimento de instituição de educação infantil da rede municipal, junto a este Conselho, observará o disposto em norma específica vigente.

Art. 13. Os povos originários/indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da educação infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único. A criação e a regularização de instituições de educação infantil para o atendimento às comunidades indígenas, quilombolas, do campo, das florestas e das águas devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no respectivo sistema de ensino, sempre que couber.

Art. 14. A oferta de vaga e o atendimento às populações do campo, das águas das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados nos seus territórios, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo.

Art. 15. A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de educação infantil.

Art. 16. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, os entes federados devem assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Art. 17. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a educação bilíngue de surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;
II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;
III - orientações às instituições de educação infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;
IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e
V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 18. A entidade mantenedora das instituições públicas que ofertam educação infantil deve dar publicidade da lista de espera por vagas, por faixa etária.

Art. 19. Os casos omissos devem ser dirimidos por este Conselho Municipal de Educação de São Felipe d'Oeste, Rondônia.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução n.º 002/2018/CMESF.

CONSELHEIRA BENVINDA GONÇALVES ZOTTELE
Presidente do Conselho Municipal de São Felipe d'Oeste, Rondônia

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:494AD41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1736 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1736 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 910.736,73 – Custeio Incremento ao Piso da Atenção Primária – PAP - FNS – SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal a efetuar Reformulação Administrativa – Transferência no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referente a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15% e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0012.2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15%

44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Superávit Financeiro, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Redução

05. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0012.2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15%

31.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 50.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A313AF79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1737 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1737 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 54.293,16 – Transferência Especial Investimento – Reforma e Ampliação Prédio da SEMED – SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 54.293,16 (Cinquenta e Quatro mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) referente a Transferência Especial – Investimento Programa 09032023-2 Plano de Ação nº 041751 – Reforma e Ampliação Prédio da SEMED e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.001.15.451.0004.1.387 Transferência Especial – Investimento Programa 09032023-2 Plano de Ação nº 041751 – Reforma e Ampliação Prédio da SEMED

44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 54.293,16

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** em consonância com o disposto no **Art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:040B562F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1738 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1738 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 61.437,00 – APS Ações Estratégicas Saúde Bucal SB PSF Odonto – SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 61.437,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais) referente a APS Ações Estratégicas Saúde Bucal SB PSF Odonto e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.2.035 APS Ações Estratégicas Saúde Bucal SB PSF Odonto

33.90.30.00 Material de Consumo R$ 61.437,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** em consonância com o disposto no **Art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7E4D6FB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1739 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1739 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 45.606,37 – Aquisição de Consultório Odontológico e Medicamentos – SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 45.606,37 (Quarenta e cinco mil seiscentos e seis reais trinta e sete centavos) referente a aquisição de 01 Consultório Odontológico Completo – Portaria nº 1940/2024-SESAU e Medicamentos Processo nº 0005.002431/2025-27 e Proposta 07003/25 – Resolução nº 244/2025 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.402 Aquisição de 01 Consultório Odontológico Completo – Portaria nº 1940/2024-SESAU
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 40.042,92
05.001.10.301.0013.1.406 Aquisição de Medicamentos Processo nº 0005.002431/2025-27 e Proposta 07003/25 – Resolução nº 244/2025
33.30.93.00 Indenizações e restituições R$ 5.563,45
Total R$ 45.606,37

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** em consonância com o disposto no **Art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CFDDA99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1740 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1740 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 8.334,49 – Termo de Convênio nº 291/2025 – Devolução Saldo Recuperação Estradas Vicinais – SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 8.334,49 (Oito mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) referente a devolução de saldo do Termo de Convênio Estadual nº 291/2025/PGE-DERADM – Recuperação de Estradas Vicinais e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
06. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.413 Devol. saldo Termo de Convênio Estadual nº 291/2025/PGE- DERADM – Recuperação de Estradas Vicinais
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 8.334,49

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** em consonância com o disposto no **Art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:407BC93D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1741 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1741 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 200.000,00 – Termo de Convênio nº 105/2026/PGE-SEDUC – Aquisição de Computadores – SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 200.000,00 (Duznetos mil reais) referente a aquisição de Computadores Termo de Convênio Estadual nº 105/2026/PGE-SEDUC e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.1.440 Aquisição de Computadores - Termo de Convênio Estadual nº 105/2026/PGE-SEDUC
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº

13/TCERO-2004, em consonância com o disposto no **Art. 43 da Lei 4.320/64.**
Receita:
24.22.51.01 Transf. De Convênios dos Estados dest. Prog. De Educação R$ 200.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2E39B0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1742 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Lei nº. 1742 de 28 de abril de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R$ 10.900,00 – Contrapartida ao Termo de Convênio nº 105/2026/PGE-SEDUC – Aquisição de Computadores – SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais) referente ao aporte de Contrapartida para a aquisição de Computadores Termo de Convênio Estadual nº 105/2026/PGE-SEDUC e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.1.440 Contrapartida aquisição de Computadores - Termo de Convênio Estadual nº 105/2026/PGE-SEDUC
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 10.900,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação** em consonância com o disposto no **Art. 43, § 1º inciso III da Lei 04.** 03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência
99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 10.900,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E1095A83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/GAB/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/GAB/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 29 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diária ao Senhor Sidney Borges de Oliveira, Prefeito Municipal e Tesoureiro da AROM, portador do CPF nº *.774.697-, que se deslocará à capital, Porto Velho – RO, para cumprimento de agenda institucional, conforme segue:

Dia 05/05/2026 (terça-feira): Cumprimento de agenda institucional junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO);
Dia 06/05/2026 (quarta-feira): Realização de reuniões institucionais junto à Secretaria do Patrimônio da União e à concessionária Energisa;
Dia 07/05/2026 (quinta-feira): Participação na eleição da AROM.

O deslocamento será realizado em veículo oficial, Ford Ranger, placa SLI7C72, com saída no dia 05/05/2026, às 07h00, e previsão de retorno no dia 08/05/2026.

Art. 2º - Esta concessão é feita conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:68E5CDFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/ADESÃO ARP 31/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/ADESÃO ARP 31/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**571/2026**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE/ADESÃO ARP**
Inexigibilidade	**31-2026**
Data Licitação/Homologação:	**29 DE ABRIL DE 2026**

OBJETO: Contratação por meio de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP24CIN000227, REGISTO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE APOIO ADMINISTRATIVO., destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo 571/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

FORNECEDOR	**FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**
CNPJ	**30.935.873/0001-57**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 473.267,16**

SÃO FELIPE DO OESTE RO,29 de ABRIL de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9DE83149

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 14/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 14/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	438/2026
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	14/2026
Data Licitação/Homologação:	29 DE ABRIL DE 2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO..., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 438/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA**
CNPJ.:	**10.483.593/0001-48**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 70.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 29 de ABRIL de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A6029481

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/CPL/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026/IMPES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/CPL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026/IMPES
O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 024/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° 26/2026, cujo objeto será curso de capacitação **"IV Imersão em Investimentos para RPPS"**, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 64/IMPES/2026, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 2021, em favor da empresa **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**; **CNPJ 30.086.047/0001-80**, **no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:22B16810

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963.1.09.01/2026
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 47.063.974/0001-88.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Juliano Silva dos Passos, inscrito no CPF sob o nº 003.325.282-35.
OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão hospitalar presencial de 24 (vinte e quatro) horas, referente ao **Lote 02 – Plantões Hospitalares – Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF**, abrangendo as especialidades de **Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Ortopedia**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025, Termo de Referência, escalas expedidas pela Administração e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2963/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025 e demais normas aplicáveis.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.822.588,80 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente à fração estimada de 04/12 do valor anual do Lote 02.
VALOR UNITÁRIO: R$ 241,66 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) por hora de plantão.
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor inicial do ajuste, correspondente a R$ 141.129,44 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária 418, com recursos provenientes de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.
ASSINAM:
Pelo Contratante: José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: Juliano Silva dos Passos – Representante da empresa J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7AB4D4B3

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963.1.09.01/2026
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: H. DA SILVA CLÍNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.207.026/0001-15.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hemerson da Silva, inscrito no CPF sob o nº 788.950.812-34.
OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão hospitalar presencial de 24 (vinte e quatro) horas, referente ao **Lote 02 – Plantões Hospitalares – Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF**, abrangendo as especialidades de **Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Ortopedia**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025, Termo de Referência, escalas expedidas pela Administração e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2963/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025 e demais normas aplicáveis.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.822.588,80 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente à fração estimada de 04/12 do valor anual do Lote 02.
VALOR UNITÁRIO: R$ 241,66 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) por hora de plantão.
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor inicial do ajuste, correspondente a R$ 141.129,44 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária 418, com recursos provenientes de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.
ASSINAM: Pelo Contratante: José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: Hemerson da Silva – Representante da empresa H. DA SILVA CLÍNICA.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7A4A0B66

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02963-2.09.01-2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 04/2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.063.974/0001-88.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Juliano Silva dos Passos, inscrito no CPF sob o nº 003.325.282-35.
OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados, em regime presencial, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Rede Municipal de Saúde, especialmente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS e serviços ambulatoriais, correspondentes à execução de 50% (cinquenta por cento) do Lote 01 – Especialidades Médicas – Rede Municipal – UBS e Serviços Ambulatoriais, previsto no Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025.
ESPECIALIDADES ABRANGIDAS: Clínica Geral, Obstetrícia e Ginecologia, Ortopedia, Nutrólogo, Pediatria, Ultrassonografia, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Neurologia, Neuropediatria, Psiquiatria e Urologia, observados os valores unitários constantes do edital, as escalas expedidas pela Administração e a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025, Termo de Referência, Termo de Homologação e demais normas aplicáveis.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.350.743,84 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 50% do valor total estimado do Lote 01.
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, correspondente a R$ 117.537,19 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica 3.3.90.39.00, ficha orçamentária correspondente ao Lote 01, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.
ASSINAM:
Pelo Contratante: José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: J. H. DA SILVA CLÍNICA LTDA, representada por Juliano Silva dos Passos.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7EB7D3C9

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963.2.09.01/2026 – SEMUSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 04/2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: H. DA SILVA CLÍNICALTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 37.207.026/0001-15.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hemerson da Silva, inscrito no CPF sob o nº 788.950.812-34.
OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados, em regime presencial, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Rede Municipal de Saúde, especialmente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS e serviços ambulatoriais, correspondentes à execução de 50% (cinquenta por cento) do Lote 01 – Especialidades Médicas – Rede Municipal – UBS e Serviços Ambulatoriais, previsto no Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025.
ESPECIALIDADES ABRANGIDAS: Clínica Geral, Obstetrícia e Ginecologia, Ortopedia, Nutrólogo, Pediatria, Ultrassonografia, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Neurologia, Neuropediatria, Psiquiatria e Urologia, observados os valores unitários constantes do edital, as escalas expedidas pela Administração e a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Edital de Chamamento Público/Credenciamento Médico nº 04/2025, Termo de Referência, Termo de Homologação e demais normas aplicáveis.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.350.743,84 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 50% do valor total estimado do Lote 01.
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, correspondente a R$ 117.537,19 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica 3.3.90.39.00, ficha orçamentária correspondente ao Lote 01, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.
ASSINAM:
Pelo Contratante: José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: H. DA SILVA CLÍNICA LTDA,representada por Hemerson da Silva.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A3647995

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Comitê de Investimento
ATA Nº04/2026 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 29 de abril de 2026, às 13h na sala de reunião do IPMSMG.
Aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025 juntamente com o senhor Douglas representante da empresa de assessoria de investimento . Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia (relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês 03 de 2026) e transferencia da conta do Aporte: passando a palavra para o senhor Gilberto o mesmo apresentou o relatorio enviado pelo senhor Douglas para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a discursão este comitê de Investimento, após a análise foi apresentado que houve um rendimento de R$ 1.165.045,14 (um milhão cento e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) e rentabilidade foi de 0,97% com uma meta de 1,33%. Acumulado no ano de 100,78%. Com patrimônio líquido de R$ 121.647.945,00 (cento e vinte e um milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco mil reais). Não houve perdas nos investimentos. No mês de fevereiro/2026 foi aberto a conta corrente nº 31.127-8 AG 2292-6, para receber os repasses do Aporte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO , sendo que assim que a mesma fazia esses repasses os mesmos eram transferidos para a conta de arrecadação do IPMSMG para que fossem aplicados no fundo de investimento, conforme mostram os extratos bancários. Nesse mês de março nos foi informado que esses repasses devem permanecer na conta corrente , por ser uma conta com finalidade especifica, sendo assim foi solicitado ao Gerente do BB através do Oficio nº 048/2026 que faça a aplicação no Fundo Soberano BB CNPJ63.197.387/0001-38 o valor total que esta depositado na conta .Em seguida passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretaria e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA
Gestor de Recursos

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:50ECB1E6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO FISCAL

004/2026/ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos Vinte e Nove do mês de Abril de Dois Mil e Vinte E Seis, às 08h40min, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Maria Serli Lopes e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês Abril de 2026 e outros meses e anos referente a despesas do Instituto. Este mês foi analisado os processos 027/2026, 028/2026, 029/2026, foi analisado o Relatório Mensal de Investimentos do mês de Março de 2026. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, a Sra. Presidente usando a palavra, informou que os aportes, repasses e parcelamento do Município estão regulares junto ao Instituto de Previdência, salientando que os rendimentos estão sendo satisfatórios. Nada mais havendo para tratar e constar, lavrou-se a presente ata, que após lida segue assinada por mim e demais membros.

São Miguel do Guaporé /RO 29/04/2026.

MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO
Presidente

MARIA SERLI LOPES
Membro

JOSE BALDOINO PEREIRA
Membro

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:4EEE5AC2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Processo nº. 018/2021.
Contrato nº. 003/2021
Pregão Eletrônico nº. 015/2021

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DE OUTRO LADO EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de (12) meses iniciando-se no dia 18 de

Abril de 2028 a 17 de Outubro de 2026, nos termos da legislação pátria vigente.
Do valor será o valor global a ser pago é um montante de R$ 10.972,38 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos). O valor mensal de R$ 1.828,73 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) no período de 06 meses, as consequências financeiras do presente serão suportados pelos recursos do IPMSMG.

Função Programática:
Órgão 12
Unid. Orçamentaria 001
Função 09
Programa 0301
Projeto Atividade 2201
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00

São Miguel do Guaporé /RO, 17 de Abril de 2026.

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:B6100B00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
TERMO DE ADJUDIAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, GILBERTO BARBOSA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licittação nestes termos:

a) Processo Nº: 108/2026
b) Licitação Nº: 6/2026
c) Modalidade: Inexigibilidade
d) Data Adjudicação : 27/04/2026
e) Objeto Adjudicado: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE IV IMERSÃO EM INVESTIMENTOS PARA RPPS: NOVAS REGRAS, NOVO JOGO A SER REALIZADO
NOS DIAS 04 A 06 DE MAIO DE 2026, EM OURO PRETO D'OESTE/RO

02 - Dotação

Programática:
12001092720301220133903900000
Fonte:
18020000
Descrição:
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 - Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Lote: 01

Ordem: 01
Descrição: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO
Marca:
Unidade: SERVIÇO
Quantidade: 02
Valor Unitário: 1.550.00
Valor Total: 3.100.00
Fornecedor: INFINITY CONSULTORIA FR INVESTIMENTODLTDA (MATRIZ E FILIAIS)

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:AF748FC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
13ª (DECIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

13ª (decima terceira) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 04/05/2026, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

-Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2026: que MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUERIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei Executivo 051/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026 – 2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei Executivo 052/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026 – 2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei Executivo 053/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026 – 2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei Executivo 054/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026 – 2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- ORDEM DO DIA:

-Projeto de Resolução nº 001/2026: que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Legislativo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 29 de abril de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:85E917EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 89/SEMSAU/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 1.565.840,18 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 42/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E TENDAS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 18/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:A7A97183

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº394/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 130.419,92 (cento e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 43/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO** DE **ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 14/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:E9FAA573

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº468/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 63.771,40 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 44/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:0A053534

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMTRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 409/SEMTRAS/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 1.866.799,85 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 45/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 15/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:F7844B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº312/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 54.512,10 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e dez centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 46/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, DO ESTADO DE RONDÔNIA E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, DESTINADAS À REPOSIÇÃO, CONSERVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS OFICIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO NOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 15/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:0D681361

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº564/SEMAF/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 20.343,52 (vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 47/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 14/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:C7FAFC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº456/SEMAD/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 48/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE BOI NO ROLETE.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:7000996E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 499/SEMSAU/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 1.011.335,10 (um milhão onze mil trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 50/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E UROLOGIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER E ECOCARDIOGRAMA.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 18/05/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 29 de ABRIL de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:F22A6CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 84_2026

Exercício: 2026
Decreto n° 84/2026 de 28/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2222/2025 de 30/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011		MANUTENCAO DA SEMAD	
57 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00
		Total Suplementação:	25.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011		MANUTENCAO DA SEMAD	
58 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
		Total Redução:	25.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 28 de Abril de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B4A8116A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 83/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 83/2026 de 28/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2222/2025 de 30/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.012.04.122.0015.2.012		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
193 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	85.000,00
		Total Suplementação:	85.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.012.04.122.0015.2.012		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
186 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	22.000,00
191 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
194 - 3.3.90.47.00.00	15000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	33.000,00
195 - 3.3.90.48.00.00	15000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	15.000,00
		Total Redução:	85.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 28 de Abril de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8DCDAEBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE ACORDO DE FOMENTO Nº002/2026

TERMO DE ACORDO DE FOMENTO Nº002/2026, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A ASSOCIAÇÃO RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERINGUEIRAS (EXPOARCIS)**,** PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/SEMAGRI/2026**.**

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, e a **ASSOCIAÇÃO RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERINGUEIRAS (EXPOARCIS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.946.175/0001-06, com sede na BR 429, KM 01, zona rural, do Município de Seringueiras, por seu presidente GEREMIAS ALVES DOMINGUES**,** pessoa física devidamente inscrito no CPF/MF nº 991.584.262-72, acordam na realização do presente **TERMO DE FOMENTO**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº307/SEMAGRI/2026** e que se regerá Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e Leis Municipais Nºs. 1.817 e 1.824/2023 e demais regulamentações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/SEMAGRI/2026, processo administrativo nº307/SEMAGRI/2026, com fundamento no Artigo 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERINGUEIRAS (EXPOARCIS)**,** conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no processo administrativo supracitado.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Partícipes:
I – DO MUNICÍPIO:
a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS; j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 200.000,00 (duzentos mil) reais.

§1º - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil) reais**, mediante depósito na conta bancária específica,** em até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação do extrato deste Termo.
Os recursos para contratação do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte programação financeira:

EXPOSIÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL
Função Programática: 02.009.20.606.0007
Projeto Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Reduzido: 160
Empenho 1383
Valor: R$ 170.000,00

MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL
Função Programática: 02.009.20.122
Projeto Atividade: 0007
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Reduzido: 151
Empenho 1384/2026
Valor: R$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cláusula Terceira deste Termo, mediante transferência eletrônica

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
§1º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
§2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
§3º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
§4º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§1º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo Fomento vigerá durante 06 **(seis meses) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto., sendo:

90 (noventa) dias para execução.
45 (quarenta e cinco) dias para Prestação de Contas
60 (sessenta) dias para análise e aprovação da prestação de contas e demais atos administrativos.

§1º - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
§2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
§3º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
lll - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§1º - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
III – demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;
IV – extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
V- orçamentos quando for o caso;
VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;
VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos referente ao repasse financeiro em até 60 dias após a realização do evento..
O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
§3º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
§4º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
I - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§5º - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
§6º - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§7º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
§8º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
§9º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
§1º Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
§2º – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
§3º – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
DA VINCULAÇÃO, AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - O RESPALDO JURÍDICO do presente Termo de encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações especiais, principalmente nos casos omissos, bem como está **VINCULADO** ao **Processo Administrativo nº 307/SEMAGRI/2025** e tudo o que não contrarie o Interesse Público.
Parágrafo Único - Os casos omissos, por ventura existente serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este **TERMO DE FOMENTO** na conformidade da Lei Federal nº.13.019/2014, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 28 de abril de 2026.

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

PEDRO DE SOUZA BISPO
Sec. Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. nº55/GAB/PMS/2021

ASSOCIAÇÃO RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERINGUEIRAS
Presidente

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9C9E03F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO EDITAL – RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 378/2026

AVISO EDITAL – RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 378/2026

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, - **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO.** Abertura (sessão de disputa de preços). **Dia 08/05/2026 às 08:30h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R$101.370,77 (cento e um mil trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos).** O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69)99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br**, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 27 de Abril de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:394B31D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INFRA. E MEIO AMBIENTE
02.006.15.451.16.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$26.000,00

2.500.0000.0000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 26.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$26.000,00
2.500.0000.0000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 26.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Abril de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:E368F5B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 19.048,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - EDUCAÇÃO
03.002 - FUNDEB
03.002.12.361.10.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$19.048,80

2.546.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI 30% 19.048,80
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$19.048,80
2.546.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI 30% 19.048,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Abril de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:EFB87405

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87/GAB/2026, DE 29 DE ABRIL 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.118° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,
DECRETA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teixeirópolis-RO, instituindo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.
Art. 2º - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, em observância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, considera-se:
I - **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II - **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - **dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
V - **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI - **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - **operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - **encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - **agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
X - **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI - **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII - **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XIII - **plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I - **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - **transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II - a análise de risco;
III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 10 deste decreto;
IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD).
Art. 5º Fica designado o servidor Thaysnara Teixeira de Oliveira, Mat. 3026, como o encarregado da proteção de dados pessoais (DPO) e Juliana Simonato De Souza, Mat. 2934, como encarregado substituto, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
V- determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
VIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Art. 9º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao controlador para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
Art. 10. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
I- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;
II- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
III- manutenção de dados em formato inter-operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Secretarias Municipais deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto conforme estabelecido no plano de trabalho.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando o decreto nº 117/2025 de 12 de junho de 2025.**

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:7F67AC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/GAB/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"REVOGA PORTARIA Nº 028/GAB/2022, DO DIA 22/09/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª ANEIDE DE SOUSA DE ASSIS EM CARGO EM COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024, alterada na Lei 1344/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a **PORTARIA Nº 028/GAB/2022, DO DIA 22/09/2022** da Sr.ª **ANEIDE DE SOUSA DE ASSIS**, portadora do CPF/MF n.º ***057.762***, Do Cargo Provimento em Comissão, de Diretora do Departamento de Ouvidoria, Comunicação e Transparência, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024, alterada na Lei 1344/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:635BA1E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ATENDENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis- RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA**,no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 85-A, da Lei Complementar de nº 123/2006.
R E S O L V E:
Art. 1º- Designar a Senhora**JULIANASIMONATO DE SOUZA**, para desempenhar as funções de Atendente da Sala de Empreendedor do Município de Teixeirópolis/RO.
Art. 2º- Nomear os seguintes servidores abaixo relacionados na função de Agente de Desenvolvimento do Município de Teixeirópolis-RO, sem prejuízo de suas atribuições, sendo:

• JulianaSimonato de Souza;
• Thaysnara Teixeira de Oliveira;
• Jonathan Soares da Silva.

Art. 3º- O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município das políticas públicas atinente ao empreendedorismo e de desenvolvimento municipal, cabendo-lhe, dentre outras funções, articular junto aos órgãos municipais a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de nº 123/2006.
Art. 4º- Dentre as ações do Agente Municipal de Desenvolvimento, destacam-se:
a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de nº 123/2006 no Município;

b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e comunitárias que possam colaborar com o trabalho a ser desenvolvido;

c) Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas a dar a essa atividade um caráter oficial;
d) Manter o diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;
e) Manter registro organizado de todas as suas atividades;
f) Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
g) Desenvolvimento de outras atividades que vierem a ser necessárias ao cumprimento de suas obrigações.
Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº9, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5CB5E19D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/GAB2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como no Decreto Municipal nº 87/2026, que regulamenta a LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos para garantir a segurança e a conformidade no tratamento de dados pessoais;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes e procedimentos que garantam a implementação e fiscalização das normas de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela coordenação, monitoramento e supervisão das ações relacionadas à proteção e tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único: O CGPD terá como objetivo principal a implementação e fiscalização da conformidade da Administração Pública Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos titulares dos dados.
Art. 2º O Comitê é formado por representantes titulares e substitutos de órgãos estratégicos da Administração Municipal, garantindo expertise multidisciplinar:
I – Representante da Secretaria Municipal de Administração
ANA PAULA CARDOSO FERREIRA (Presidente).
SANDRA IVA DA COSTA (Substituta).
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
GILSELE DA SILVA PIO CAMPOS (Membro).
MARCOS ANTÔNIO DO CARMO (Membro Substituto).
III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
JOAO VITOR NETO (Membro).
BIANCA CORALESKI BENFICA (Membro Substituto).
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
THAIZA LOPES DUARTE (membro).
RAQUEL BASTOS GOMES (Membro Substituto).
V - Núcleo de Informática;
JONATHAN SOARES DA SILVA (Membro).
THALLES BRITO DOS SANTOS ROCHA (Membro Substituto).
VI - Procuradoria Jurídica;
NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE (Membro).

HELENILSOM ANDERSON AMORIM LENK (Membro Substituto).
VII – Controladoria Geral;
QUELEN HAPUQUE DE SOUZA LORONHA (Membro).
GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA (Membro Substituto).
§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente.
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto, sem direito a voto.
§ 3º A participação no CGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 3º O CGPD terá as seguintes atribuições:
I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Municipal e propor políticas, estratégias e metas para garantir a conformidade com a LGPD;
II - Supervisionar a execução dos planos, projetos e ações voltadas à proteção de dados pessoais no município;
III - Elaborar e revisar periodicamente os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para atividades de tratamento que apresentem riscos elevados aos titulares dos dados;
IV - Monitorar a implementação e atualização dos Planos de Adequação mencionados no Decreto Municipal nº 87/2026;
V - Propor medidas corretivas e melhorias contínuas para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;
VI - Promover campanhas educativas e treinamentos periódicos para servidores e colaboradores municipais sobre proteção de dados e segurança da informação;
VII - Garantir a adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
VIII - Criar Grupos de Trabalho Temporários (GTs) para tratar de temas específicos relacionados à proteção de dados, tais como segurança da informação, revisão contratual e análise de impacto à proteção de dados;
IX - Elaborar relatórios semestrais sobre a implementação da LGPD no município, contendo diagnóstico das práticas adotadas, desafios e recomendações para aprimoramento;
X- Exercer outras atividades correlatas que contribuam para a proteção de dados pessoais no município.
Art. 4º As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de decisões, instruções ou resoluções assinadas pelos membros.
§ 1º As reuniões do CGPD ocorrerão ordinariamente a cada três meses extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.
§ 2º As atas das reuniões e os relatórios das atividades do CGPD deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, exceto quando contiverem informações sigilosas relacionadas à segurança dos dados.
§ 3º As ações deliberadas pelo CGPD deverão ser implementadas pelos órgãos municipais no prazo de até 90 dias, salvo justificativa fundamentada apresentada ao Comitê.
Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município de Teixeirópolis Rondônia desempenhará um papel na garantia da conformidade legal e na segurança jurídica da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal. Para tanto, caberá à Procuradoria as seguintes atribuições:
I - Prestar orientação jurídica ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), aos órgãos municipais e aos servidores públicos sobre a aplicação da LGPD, garantindo o cumprimento das normas legais;
II - Revisar e propor ajustes em contratos, convênios e instrumentos jurídicos celebrados pela Administração Municipal, assegurando a inclusão de cláusulas de proteção de dados quando necessário;
III - Emitir pareceres jurídicos sobre dúvidas e questionamentos apresentados pelos órgãos municipais em relação ao tratamento de dados pessoais e ao cumprimento da LGPD;
IV - Acompanhar e orientar sobre possíveis sanções e medidas corretivas aplicáveis em casos de descumprimento da legislação de proteção de dados;
V - Auxiliar na elaboração de termos de consentimento e políticas de privacidade para serviços prestados pela Administração Pública Municipal, garantindo clareza e legalidade na coleta e tratamento de dados pessoais;
VI - Representar o Município, quando necessário, em demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas à proteção de dados pessoais e ao cumprimento da LGPD;
VII - Acompanhar a legislação e as decisões da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sugerindo atualizações e ajustes nas diretrizes municipais sempre que necessário.
Parágrafo único: A Procuradoria Jurídica do Município exercerá suas atribuições em parceria com o CGPD e a Controladoria Geral do Município, atuando de forma consultiva e preventiva para assegurar a conformidade legal e minimizar riscos jurídicos no tratamento de dados pessoais.
Art. 6º A Controladoria Geral do Município de Teixeirópolis Rondônia exercerá um papel na fiscalização e supervisão da conformidade das práticas de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal. Para tanto, caberá à Controladoria as seguintes atribuições:
I - Acompanhar, de forma consultiva, a implementação das diretrizes da LGPD no município, auxiliando na avaliação dos riscos e na formulação de estratégias para garantir a conformidade;
II - Realizar auditorias simplificadas e periódicas, dentro da disponibilidade operacional, para verificar o cumprimento das diretrizes de proteção de dados pelos órgãos municipais;
III - Colaborar com o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) na análise e revisão das políticas de proteção de dados, bem como na definição de planos de ação para a melhoria da governança de dados pessoais;
IV - Receber e encaminhar denúncias ou comunicações sobre possíveis irregularidades no tratamento de dados pessoais, atuando como um ponto de referência para a fiscalização, sem prejuízo da competência de outros órgãos;
V - Avaliar a eficácia dos Planos de Adequação elaborados pelos órgãos municipais para a implementação da LGPD, emitindo recomendações para a melhoria contínua da governança de dados;
Parágrafo único: A Controladoria Geral do Município poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos municipais para fins de auditoria e fiscalização, sendo obrigatória a resposta no prazo estipulado pela Controladoria.
Art. 7º Os membros indicados para compor o CGPD deverão possuir experiência ou formação compatível com as atribuições do Comitê, preferencialmente com conhecimentos em proteção de dados, segurança da informação ou governança pública.
Parágrafo Único - A participação no CGPD poderá ser revista a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade de reestruturação da equipe ou melhor adequação dos perfis dos integrantes.
Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo CGPD na elaboração e execução de políticas e práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº136/2025 de 12 de junho de 2025.**

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:561634EA

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO CAMPEONATO 2 TAÇA CIDADE DE FUTEBOL 7 DE TEIXEIROPOLIS – 2026.

A Diretoria de Esporte do Munícipio de Teixeirópolis/RO, através de seu diretor Sr. **FILIPE CLEBER DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, promove o Campeonato Municipal de Futebol 7 2026, com a participação das equipes amadoras de futebol do Município, que concorrerão à premiação de 1º ao 3º colocados, conforme as normas dispostas no seguinte REGULAMENTO:

Art. 1º Poderão participar do presente campeonato as equipes que se inscrevem até o dia 20/04/2026.

Art. 2º No ato da inscrição a equipe preencherá uma ficha com dados informativos e deverá apresentar documentação e autorização assinado pelos atletas.

Art. 3º A inscrição é isenta de qualquer taxa de cobrança.

Art. 4º O ato de inscrição implicará na aceitação e obrigatoriedade do cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 5º A apresentação e aprovação do Regulamento serão realizado às 19h00min horas do dia 20 de abril de 2026, na Escola Municipal Sebastião Amorim da Silva, com os responsáveis pelas equipes.

Art. 6º Só poderão participar do Campeonato Municipal de FUTEBOL SOCYTE os atletas que tenham residência fixa no município à partir **de 60 dias(sessenta dias) se o atleta tentar forjar um falso contrato ou meio de comprovar sua moradia não existente o mesmo poderá responder civil e criminalmente,** times que duvidarem sobre a residência fixa de algum atleta terá uma comissão para verificar com vizinhos e testemunha sobre sua moradia ,(isso servira para há não participação do atleta no campeonato)atletas que residem no município mas trabalham em outros municípios, que moram em outro município mas trabalham em Teixeirópolis com carteira assinada ou contrato de trabalho a mais de 6 meses(seis meses) estão aptos a jogar o campeonato.

Inciso: Os atletas de 15 (quinze) anos poderão participar se comprovar endereço de residência acima de 3 (três) meses no Município de Teixeirópolis, e assinar um documento com autorização do responsável pelo menor reconhecido em cartório.

Art. 7º A idade Mínima para se inscrever na competição e de 15(quinze) anos completo e a máxima 80 (oitenta) anos de idade.

Inciso: Os atletas menores de idade devem apresentar uma autorização assinada pelo pai ou responsável, autorizando o menor a participar da competição responsabilizando por quais quer consequência a vim ocorrer no decorrer da competição.

Art. 8º O técnico de cada equipe fica responsável de averiguar documentação de seus atletas, para evitar perda de pontos no decorrer do campeonato ao contratar atletas que não está dentro dos padrões exigidos no **Artigo 6º** deste regulamento.

Art. 9º Os atletas participantes da competição deverão estar conscientes de suas condições físicas e aos se inscreverem, assumem inteiramente que não existe qualquer impedimento para sua pratica esportiva, sendo responsável por quaisquer consequências causadas pela participação no campeonato.

Art. 10º Cada equipe deve ter no mínimo 10 (dez) jogadores e no máximo 14 (quatorze) atletas.

Art. 11º É obrigatoriamente no mínimo 01 (um) goleiro e 04 (quatro) jogadores em campo, para dar inicio a partida, caso uma das equipes fique com apenas 04 (quatro) atletas sendo 01 (um) goleiro e apenas 03 (três) jogadores de linha, o jogo será encerrado com a vitória decretada em favor da outra equipe por 01 (um) gol de diferença.

Art. 12º O atleta que não participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato, estará suspenso de jogar o restante do campeonato.

Inciso: O atleta deverá entrar em campo participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato.

Art. 13º A formação das equipes é livre, respeitando o disposto no **Artigo 6º** deste regulamento.

§ 1º Somente poderão jogar os jogadores previamente inscritos.

§ 2º Não são permitidas inscrições durante o campeonato.

§ 3º O atleta que assinar para mais de 1 equipe valera o seu primeiro jogo para qual ele escolher jogar.

Art. 14º A equipe que não comparecer no campo no horário marcado no regulamento, terá 15 (quinze) minutos de tolerância, após o arbitro da partida deve chamar a equipe que compareceu para o centro do campo, decretar à vitória a equipe que compareceu pelo placar de 01 (um) a zero, sendo a pratica de W.O.

Art. 15º A equipe que perder pontos pela pratica de W.O, por 01 (um) jogo será automaticamente desclassificado do campeonato e penalizado a não poder disputar o Campeonato Society no ano de 2026.

Art. 16º As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas, ou seja, camisas numeradas, calções e meiões iguais e chuteiras apropriado para futebol society.

§ 1º. Caso as equipes possuam a mesma cor de uniformes, será sorteado com uma moeda cara ou coroa, a equipe que perde no sorteio, terá que substituir no mínimo as camisas imediatamente.

§ 2º. O arbitro não poderá iniciar uma partida caso constate que algum atleta esteja com uniforme em desacordo com o caput deste artigo. (caso inicie e não perceba calção, meião, ou camisa diferente) não caberá recurso do adversário pois passou despercebido sem aviso de ambas equipes.

Art. 17º Cada vitória valera 03 (três) pontos, empate valerá um (01) ponto, e a derrota zero (0) ponto.

Art. 18º O campeonato será disputado em 02 (duas) chaves A e B, somente 04 (quatro) equipe de cada chave será classificado para a próxima fase.

Paragrafo Único: Todas as equipes da chave irão se confrontar.

Art. 19º Será classificado para as quartas de finais de cada chave as 04 (quatros) equipes que somar o maior número de pontos.

Art. 20º Em caso de empate de pontos de 02 (duas) ou mais equipes, será usado como critério de desempate os seguintes critérios:

a) O confronto direto;
b) O maior número de gol marcado;
c) O menor número de gol sofrido;
d) O menor número de cartão vermelho sofrido;
e) O menor número de cartão amarelo sofrido;
f) Sorteio.

Art. 21º Terminando a primeira fase do campeonato, seguirá com as seguintes fases.

Quartas de finais;
Semifinal;
Disputa de terceiro lugar;
Final.

Art. 22 A equipe primeira colocada da chave (A) pegará a quarta colocada da chave (B).

Art. 23 A equipe segunda colocada da chave (A) pegará a terceira colocada da chave (B).

Art. 24º A equipe primeira colocada da chave (B) pegará a quarta colocada da chave (A).

Art. 25º A equipe segunda colocada da chave (B) pegará a terceira colocada da chave (A).

Art. 26º Nas quartas de finais será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis.

Art. 27º Nos pênaltis será escolhido 03 (três) jogador de cada equipe para decidir o placar do jogo, depois das 03 (três) cobranças alternadas, se o placar continuar empatado, cada equipe deverá escolher 01 (um) jogador que não realizou nenhuma cobrança que estava em campo no final da partida, no qual esse 02 (dois) jogadores irão bater os pênaltis até que confirme o vencedor.

Art 28 A equipe que estourar o numero de 6 faltas nas próximas faltas 7,8,9.. será cobrada a modalidade shout-out toda vez que fizerem faltas.

REGRAS OFICIAIS DO SHOUT-OUT

1. Jogador
• a equipe escolhe um jogador para bater o shout-out.

2. Goleiro
• Começa em cima da linha do gol.
• Pode sair do gol assim que o árbitro apitar.

3. Tempo da jogada
• O jogador tem 5 segundos para concluir a jogada após o apito do árbitro.

 4. Posição inicial
• O jogador parte do meio de campo, com a bola dominada.

5. O que é permitido
• O jogador pode driblar, fintar e tentar encobrir o goleiro, converter em chutes ate dar os 5 segundos.
• Se perder o tempo de 5 segundos: cobrança anulada.
• após o toque na bola o time adversário pode tentar tomar a bola durante os 5 segundos, saindo do meio campo e correndo ate o jogador com a bola

6. O que invalida a jogada
• Passar dos 5 segundos.
• Fazer falta no goleiro.
• Goleiro sair antes do apito (repetição).

Art. 29º A disputa do terceiro lugar será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis, sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 27.**

Art. 30 Na final do campeonato será apenas 01 (um) jogo, se prevalecer o empate o jogo seguira para os pênaltis sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 27.**

Art. 31 Em caso de utilização de jogador em situação irregular (suspenso, não inscrito, não ter jogado no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase, jogador pagando suspensão de cartões), a equipe infratora será considerada perdedora por 1x0 caso tenha vencido ou empatado, sendo neste caso desconsiderado os cartões recebidos os gols ocorridos na partida para efeito de classificação.

Paragrafo Único: Caso a equipe infratora seja a perdedora, se manterá o resultado original da partida.

Art. 32 A equipe que desejar contestar quaisquer resultados deve entrar em recurso junto a Diretoria de Esporte, no prazo de 48 horas de dias úteis e pagar uma taxa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) caso uma equipe pague a taxa e seu time vença o recurso a equipe perdedora terá que ressarcir o valor em 48 horas, caso isso não ocorra a equipe não participara dos próximos campeonatos municipais do ano de 2027.

Inciso 1- Só poderá entrar em recurso até a primeira fase do campeonato, após a primeira fase não será aceita qualquer tipo de recurso, para manter a ordem do campeonato.

Art. 33º As equipes poderão inscrever jogador até o primeiro jogo do seu time,
Após o primeiro jogo não será mais liberado para inscrever nenhum jogador.

Art. 34 As partidas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo divididas em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.

Paragrafo Único: Cada equipe terá direito a uma parada técnica de 1 minuto por tempo de jogo, se o jogo parar por motivo de falta ou algo do tipo que tomar tempo, o relógio pode ser parado e voltar a contar quando seguir o jogo, ou, ser tempo direto se o jogo não tiver muitas paradas. Ficara a critério do arbitro da partida.
Art. 35º É válido gol direto em cobrança de escanteio.

Art. 36º Não existe a figura do impedimento na partida.

Art. 37º A barreira terá a distância de 05 (cinco) passos, o árbitro só irá parar o cronômetro quando o jogo for interrompido por mais de trinta segundos.

Art. 38º O número de substituição é livre, inclusive a do goleiro.

Art. 39º O jogador que cometer falta passível de advertência receberá cartão amarelo.

§ 2º O cartão vermelho faz com que o atleta seja punido com a expulsão do jogo, a equipe não poderá colocar outro atleta.

Art. 40º O cartão amarelo será cumulativo durante a competição.

Paragrafo Único: Ao acumula 02 (dois) cartões amarelos o atleta deverá cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 41º O cartão vermelho eliminará o cartão amarelo, que o jogador tenha recebido aquela partida ao receber o cartão vermelho, o jogador zera os cartões amarelos acumulados e sofrerá suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 42º No final das fases de grupo os cartões amarelos irão zerar, menos o cartão vermelho que se manterá a expulsão do atleta para o próximo jogo.

Parágrafo Único: Se o atleta tomar o cartão vermelho nas quartas de final este atleta irá pagar suspensão no jogo da semifinal e na semi final ficara fora da final.

Art. 43º Em caso de agressão física ou verbal, entre jogadores e com o árbitro, ou com torcidas, o árbitro deverá fazer a anotação na súmula do jogo, e a punição aos atletas envolvidos será decidida pela comissão do campeonato. Atletas que xingar juiz , XINGAR diretor de esporte fora do jogo mesmo não jogando e o arbitro anotar em sumula o mesmo pode pegar suspenção de 6 meses a 2 anos dependendo da gravidade da agressão física ou verbal, sendo decidida pela comissão .

Paragrafo Único: E se for comprovada agressão física, o jogador envolvido será expulso do campeonato e sofrerá uma punição de até 02 (dois) anos, sem poder disputar qualquer Campeonato Municipal.

Inciso: Agressão física com árbitros, diretor de esporte , ou com alguém da comissão organizadora 02 (dois) anos.

Inciso: Agressão verbal com árbitros ou com torcidas de 03 (três) a 06 (seis) jogos de suspensão de acordo com a gravidade da situação.

Inciso: Agressão física entre jogadores de 03 (três) meses a 2 (dois anos) de suspensão.

Inciso: Confusão generalizadas 01 (um) ano de suspensão para todos os jogadores envolvidos.

Art. 44º Fica criada uma comissão julgadora do campeonato de futebol Society, composta de 03 (tres) membros, que será nomeado pelo diretor de esporte.

Art. 45º Todo o julgamento será realizado com base neste regulamento e demais legislação aplicável, todas e quaisquer decisões, tais como: equipes que entrar em recurso, agressão verbal ao árbitro e outros será avaliada e decidida pelos membros da comissão, através de voto. Podendo usar como base no julgamento vídeos e testemunha.

Art. 46º O Campeonato Municipal de Futebol Society de Teixeirópolis terá a seguinte premiação:

a) Primeiro Lugar: R$ 5.000,00 (5 mil reais);
b) Segundo Lugar: R$ 1.500 (mil e quinhentos reais);
c) Terceiro Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 47º Os casos omissos e pendentes de interpretação no presente regulamento serão resolvidos pela comissão, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico do Município.

Art. 48º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 27 de Abril 2026.

FILIPE CLEBER DA SILVA
Diretor de Esporte do Munícipio de Teixeirópolis/RO

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C60984E0

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO CAMPEONATO 2 TAÇA CIDADE DE FUTEBOL 7 DE TEIXEIROPOLIS VETERANO– 2026.

A Diretoria de Esporte do Munícipio de Teixeirópolis/RO, através de seu diretor Sr. **FILIPE CLEBER DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, promove o Campeonato Municipal de Futebol 7 2026, com a participação das equipes amadoras de futebol do Município, que concorrerão à premiação de 1º ao 3º colocados, conforme as normas dispostas no seguinte REGULAMENTO:

Art. 1º Poderão participar do presente campeonato as equipes que se inscrevem até o dia 7de abril de 2026.

Art. 2º No ato da inscrição a equipe preencherá uma ficha com dados informativos e deverá apresentar documentação e autorização assinado pelos atletas.

Art. 3º A inscrição é isenta de qualquer taxa de cobrança.

Art. 4º O ato de inscrição implicará na aceitação e obrigatoriedade do cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 5º A apresentação e aprovação do Regulamento serão realizado às 19h00min horas do dia 22 abril de 2026, na Escola Municipal Sebastião *Amorim* da Silva, com os responsáveis pelas equipes.

Art. 6º Só poderão participar do Campeonato Municipal de FUTEBOL SOCIEYTE os atletas que tenham residência fixa no município à partir **de 60 dias.(sessenta dias)** e tenham idade de 40 anos acima . Atletas que residem no município, mas trabalham em outros municípios, que moram em outro município, mas trabalham em Teixeirópolis com carteira assinada ou contrato de trabalho a mais de 6 meses(seis meses).

Inciso: Cada time pode ter 2 (dois) atletas de 50 anos liberados de qualquer município.

Art. 7º A idade Mínima do goleiro é de 18 anos acima, podendo ter 2 goleiros caso um não possa comparecer ter o reserva.

Art. 8º O técnico de cada equipe fica responsável de averiguar documentação de seus atletas, para evitar perda de pontos no decorrer do campeonato ao contratar atletas que não esta dentro dos padrões exigidos no **Artigo 6º** deste regulamento.

Art. 9º Os atletas participantes da competição deverão estar conscientes de suas condições físicas e aos se inscreverem, assumem inteiramente que não existe qualquer impedimento para sua pratica esportiva, sendo responsável por quaisquer consequências causadas pela participação no campeonato.

Art. 10º Cada equipe deve ter no mínimo 10 (dez) jogadores e no máximo 14 (quatorze) atletas.

Art. 11º É obrigatoriamente no mínimo 01 (um) goleiro e 04 (quatro) jogadores em campo, para dar inicio a partida, caso uma das equipes fique com apenas 04 (quatro) atletas sendo 01 (um) goleiro e apenas 03 (três) jogadores de linha, o jogo será encerrado com a vitória decretada em favor da outra equipe por 01 (um) gol de diferença.

Art. 12º O atleta que não participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato, estará suspenso de jogar o restante do campeonato.

Inciso: O atleta deverá entrar em campo participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato.

Art. 13º A formação das equipes é livre, respeitando o disposto no **Artigo 6º** deste regulamento.

§ 1º Somente poderão jogar os jogadores previamente inscritos.

§ 2º Não são permitidas inscrições durante o campeonato.

§ 3º O atleta que assinar para mais de 1 equipe valera o seu primeiro jogo para qual ele escolher jogar.

Art. 14º A equipe que não comparecer no campo no horário marcado no regulamento, terá 15 (quinze) minutos de tolerância, após o arbitro da partida deve chamar a equipe que compareceu para o centro do campo, decretar à vitória a equipe que compareceu pelo placar de 01 (um) a zero, sendo a pratica de W.O.

Art. 15º A equipe que perder pontos pela pratica de W.O, por 01 (um) jogo será automaticamente desclassificado do campeonato e penalizado a não poder disputar o Campeonato Society no ano de 2027.

Art. 16º As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas, ou seja, camisas numeradas, calções e meiões iguais e chuteiras apropriado para futebol society.

§ 1º. Caso as equipes possuam a mesma cor de uniformes, será sorteado com uma moeda cara ou coroa, a equipe que perde no sorteio, terá que substituir no mínimo as camisas imediatamente.

§ 2º. O arbitro não poderá iniciar uma partida caso constate que algum atleta esteja com uniforme em desacordo com o caput deste artigo.(se nenhum time perceber uniforme diferente e passar batido não caberá recurso se nem uma das equipes avisarem).

Art. 17º Cada vitória valera 03 (três) pontos, empate valerá um (01) ponto, e a derrota zero (0) ponto.

Art. 18º O campeonato será disputado em uma única chave, todos contra todos , os 4 times com maior numero de pontos ira direto para semi final , sendo 1 colocado contra o 4 colocado e o 2 colocado contra o 3 colocado.

Art. 19º Em caso de empate de pontos de 02 (duas) ou mais equipes, será usado como critério de desempate os seguintes critérios:

a) O confronto direto;
b) O maior número de gol marcado;
c) O menor número de gol sofrido;
d) O menor número de cartão vermelho sofrido;
e) O menor número de cartão amarelo sofrido;
f) Sorteio.

Art. 20º Terminando a primeira fase do campeonato, seguirá com as seguintes fases.

Semifinal;
Disputa de terceiro lugar;
Final.

Art. 21º Nos pênaltis será escolhido 03 (três) jogador de cada equipe para decidir o placar do jogo, depois das 03 (três) cobranças

alternadas, se o placar continuar empatado, cada equipe deverá escolher 01 (um) jogador que não realizou nenhuma cobrança que estava em campo no final da partida, no qual esse 02 (dois) jogadores irão bater os pênaltis até que confirme o vencedor.

Art 22 A equipe que estourar o numero de 6 faltas nas próximas faltas 7,8,9.. será cobrada a modalidade shout-out toda vez que fizerem faltas.

REGRAS OFICIAIS DO SHOUT-OUT

1. Jogador
• a equipe escolhe um jogador para bater o shout-out.

2. Goleiro
• Começa em cima da linha do gol.
• Pode sair do gol assim que o árbitro apitar.

3. Tempo da jogada
• O jogador tem 5 segundos para concluir a jogada após o apito do árbitro.

 4. Posição inicial
• O jogador parte do meio de campo, com a bola dominada.

5. O que é permitido
• O jogador pode driblar, fintar e tentar encobrir o goleiro.
• Se perder o tempo de 5 segundos: cobrança anulada.
• após o toque na bola o time adversário pode tentar tomar a bola durante os 5 segundos, saindo do meio campo e correndo ate o jogador com a bola.

6. O que invalida a jogada
• Passar dos 5 segundos.
• Fazer falta no goleiro.
• Goleiro sair antes do apito (repetição).

Art. 23º A disputa do terceiro lugar será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis, sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 21.**

Art. 24º Na final do campeonato será apenas 01 (um) jogo, se prevalecer o empate o jogo seguira para os pênaltis sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 21.**

Art. 25º Em caso de utilização de jogador em situação irregular (suspenso, não inscrito, não ter jogado no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase, jogador pagando suspensão de cartões), a equipe infratora será considerada perdedora por 1x0 caso tenha vencido ou empatado, sendo neste caso desconsiderado os cartões recebidos os gols ocorridos na partida para efeito de classificação.

Paragrafo Único: Caso a equipe infratora seja a perdedora, se manterá o resultado original da partida.

Art. 26º A equipe que desejar contestar quaisquer resultados deve entrar em recurso junto a Diretoria de Esporte, no prazo de 48 horas de dias úteis e pagar uma taxa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) caso uma equipe pague a taxa e seu time vença o recurso a equipe perdedora terá que ressarcir o valor em 48 horas , caso isso não ocorra a equipe não participara dos próximos campeonatos municipais do ano de 2027.

Art. 27º As equipes poderá inscrever jogador até a primeiro jogo do seu time no campeonato.

Art. 28 As partidas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo divididas em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.

Paragrafo Único: Cada equipe terá direito a uma parada técnica de 1 minuto por tempo de jogo, se o jogo parar por motivo de falta ou algo do tipo que tomar tempo , o relógio pode ser parado e voltar a contar quando seguir o jogo, ou ,ser tempo direto se o jogo não tiver muitas paradas. Ficara a critério do arbitro da partida.

Art. 29º É válido gol direto em cobrança de escanteio.
Art. 30º Não existe a figura do impedimento na partida.

Art. 31 A barreira terá a distância de 05 (cinco) passos, o árbitro só irá parar o cronômetro quando o jogo for interrompido por mais de trinta segundos.

Art. 32 O número de substituição é livre, inclusive a do goleiro.

Art. 33º O jogador que cometer falta passível de advertência receberá cartão amarelo.

§ 2º O cartão vermelho faz com que o atleta seja punido com a expulsão do jogo, a equipe não poderá colocar outro atleta.

Art. 34º O cartão amarelo será cumulativo durante a competição.

Paragrafo Único: Ao acumula 02 (dois) cartões amarelos o atleta deverá cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 35º O cartão vermelho eliminará o cartão amarelo, que o jogador tenha recebido aquela partida ao receber o cartão vermelho, o jogador zera os cartões amarelos acumulados e sofrerá suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 36 No final das fases de grupo os cartões amarelo irão zerar , menos o cartão vermelho que se manterá a expulsão do atleta para o próximo jogo.

Parágrafo Único: Se o atleta tomar o cartão vermelho nas quartas de final este atleta irá pagar suspensão no jogo da semifinal e na semi final ficara fora da final.

Art. 37 Em caso de agressão física ou verbal, entre jogadores e com o árbitro, diretor de esporte ou com torcidas, o árbitro deverá fazer a anotação na súmula do jogo, e a punição aos atletas envolvidos será decidida pela comissão do campeonato.

Paragrafo Único: E se for comprovada agressão física, o jogador envolvido será expulso do campeonato e sofrerá uma punição de até 02 (dois) anos, sem poder disputar qualquer Campeonato Municipal.

Inciso: Agressão física com árbitros ou com alguém da comissão organizadora 02 (dois) anos.

Inciso: Agressão verbal com árbitros ou com torcidas de 03 (três) a 06 (seis) jogos de suspensão de acordo com a gravidade da situação, jogador que não estiver jogando e xingar o arbitro ou comissão organizadora ou diretor de esporte , se for relatado em sumula pegara de 06 meses a 1 ano de suspenção.

Inciso: Agressão física entre jogadores de 03 (três) a 06 (seis) partidas de suspensão.

Inciso: Confusão generalizadas 01 (um) ano de suspensão para todos os jogadores envolvidos.

Art. 38º Fica criada uma comissão julgadora do campeonato de futebol Society, composta de 03 (tres) membros, que será nomeado pelo diretor de esporte.

Art. 39º Todo o julgamento será realizado com base neste regulamento e demais legislação aplicável, todas e quaisquer decisões, tais como: equipes que entrar em recurso, agressão verbal ao árbitro e outros será avaliada e decidida pelos membros da comissão, através de voto. Podendo usar como base no julgamento vídeos e testemunha.

Art. 40º O Campeonato Municipal de Futebol Society de Teixeirópolis terá a seguinte premiação:

a) Primeiro Lugar: R$ 5.000,00(cinco mil reais);
b) Segundo Lugar: R$ 1.500 (mil e quinhentos reais);
c) Terceiro Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 41º Os casos omissos e pendentes de interpretação no presente regulamento serão resolvidos pela comissão, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico do Município.

Art. 42º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 27 de Abril 2026.

FILIPE CLEBER DA SILVA
Diretor de Esporte do Munícipio de Teixeirópolis/RO

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:EFDF57D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 060/PMT/SEMOSP/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 862/SEMOSP/2024

Parte 1: Prefeitura Municipal de Theobroma
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 53.167.081/0001-85

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Micro revestimento Asfáltico de pavimento urbano nas ruas e avenidas do município de Theobroma e do Distrito de Palmares do Oeste.

Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por mais **90 (Noventa) dias corridos**, sendo o dia 28/04/2026 como data inicial e 27/07/2026 como término da vigência.

Theobroma-RO, 29 de Abril de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:936364F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/SN/GP/PMT/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,nousodasatribuiçõeslegaisquelhesão conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDOo resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023,realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDOo Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica empossado, a servidora **ELIONE REIS DOS SANTOS BRAGANÇA**, RG nº********47291 CIN/RO**, CPF nº*****.***.472-91**, cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**,**40(HRS)**semanas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma

Art. 2º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos30dias do mês deabrildo ano 2026. (30/04/2026)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FCBADBDA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: n° **696/2026 – SEMOSP**

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 06/05/2026
HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).
LOCAL: https://licitanet.com.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA, COM INTUITO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEMOSP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFÍCIO REGIONAL: Lei Complementar nº 123 e Decreto Municipal 1613/2016 MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 28.599,00 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais).
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: *R$ 100,00 (cem reais)*
INSTRUMENTO CONTRATUAL: tácito/empenho

EMAIL PARA CONTATO: supel@theobroma.ro.gov.br

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do EDITAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e nº. 3101/GP/PMT/2020, 1613/2016 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 067 de 08 de julho de 2021.

O aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Theobroma/RO, em 29 de Abril de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0055E3CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.011/GP/PMT/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Programa Municipal Cartão - Feira, e dá outras providências.

O prefeito do município de Theobroma,Estado de Rondônia,no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Theobroma, o Programa denominado **Cartão - Feira**, destinado à concessão de auxílio indenizatório, de caráter alimentar, aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
§1ºO auxílio de que trata o*caput*será concedido aos servidores titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, contratados temporariamente por excepcional interesse público, os cedidos ao município, agentes políticos e conselheiros tutelares em exercício no município de Theobroma.
§2ºO Programa Cartão - Feira tem por finalidade subsidiar a aquisição de gêneros alimentícios e demais produtos oriundos da agricultura familiar local, exclusivamente comercializados no âmbito do Município de Theobroma.
§3º Entende-se como agricultura familiar aquela praticada por pequenos produtores rurais de economia individual ou familiar, com predominância de mão de obra própria e renda principal oriunda das atividades agrícolas realizadas no território de Theobroma - RO.
Art. 2ºO Programa Cartão - Feira tem por objetivos:
I.incentivar o pequeno produtor rural a participar da feira municipal;
II.promover o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Município;
III.fomentar a economia local e fortalecer a agricultura familiar;
IV.estimular hábitos alimentares saudáveis entre os servidores públicos municipais;
V.promover o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da renda rural;
VI.fomentar novas culturas e práticas de produção agrícola sustentável.
Art. 3ºO auxílio instituído por esta Lei será concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos mencionados no art. 1º, em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a sua concessão:
I.aos servidores inativos, assim considerados aposentados e pensionistas;
II.aos servidores afastados ou licenciados, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) licença para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício de mandato eletivo;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
d) cessão para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
e) cessão ao Poder Público Municipal quando já perceba auxílio equivalente no órgão ou entidade de origem;
f) afastamento decorrente de aplicação de penalidade disciplinar;
g) cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
h) exercício de função ou cargo em comissão fora da sede do município de Theobroma.
§1ºNão serão beneficiados os funcionários terceirizados, ainda que vinculados à municipalidade por contratos, convênios ou parcerias.
§2ºO servidor que acumule cargos ou empregos públicos na forma da Constituição Federal fará jus a apenas um único benefício mensal.
§3ºO pagamento indevido do benefício implicará no desconto do valor em folha no mês subsequente.
Art. 4ºO auxílio de que trata esta Lei será concedido no**valor mensal de R$ 70,00 (setenta reais)**, podendo o saldo acumular-se por até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o qual os valores não utilizados retornarão automaticamente aos cofres públicos municipais.
Art. 5ºO auxílio será pago por cartão magnético, destinado exclusivamente à compra de produtos que sejam característicos da produção da agricultura familiar e livres de agrotóxicos e, através de produtores credenciados no município de Theobroma. Fica vedada a sua conversão em dinheiro, saque, transferência ou qualquer forma de utilização diversa da prevista nesta Lei.
§1º. As transações ocorrerão exclusivamente na Feira Municipal de Theobroma, sendo vedada a comercialização, entrega ou pagamento fora do ambiente da feira.
§2º. Todos os produtos comercializados deverão ser livres de agrotóxicos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura o credenciamento dos produtores e, a fiscalização deverá ser feita juntamente com outros órgãos fiscalizadores.
§3º. Os produtores cadastrados deverão manter preços compatíveis com os praticados na feira e no comércio local, sob pena de descredenciamento.
§4º.É facultada à Administração Pública a celebração de convênio ou parceria com instituição financeira, cooperativa ou entidade local para a gestão, operação e controle do cartão eletrônico do Programa Cartão - feira.
Art. 6ºA coordenação e execução do Programa Cartão - Feira caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá:
I. manter o cadastro atualizado dos produtores da agricultura familiar;
II. realizar a seleção e credenciamento dos produtores aptos a participar;
III. fiscalizar o cumprimento das normas e a qualidade dos produtos comercializados;
V. comunicar à Secretaria de Administração qualquer irregularidade relativa ao uso do benefício;
VI. realizar inspeções periódicas para evitar o credenciamento de servidores públicos como produtores participantes.
Art. 7ºO benefício concedido por esta Lei tem natureza indenizatória, e:
I. não possui caráter salarial ou remuneratório;
II. não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
IV. não será considerado para fins de 13º salário, férias, gratificações ou outras vantagens funcionais.
Art. 8ºÉ vedada a participação no Programa Cartão - Feira, como produtor ou fornecedor, servidores públicos ativos do Município de Theobroma, independentemente do regime ou da natureza do vínculo funcional.
ParágrafoÚnico. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura realizar verificação prévia, junto ao setor de Recursos Humanos, a fim de confirmar que os produtores e fornecedores cadastrados no Programa não possuem o vínculo, descrito no*caput*do artigo, com o Município de Theobroma.
Art. 9ºO produtor credenciado que descumprir as disposições desta Lei ou das normas regulamentares, inclusive quanto à qualidade dos produtos, comercialização fora da feira, ou prática de preços abusivos, estará sujeito a:
I. advertência;
II. suspensão temporária do credenciamento;
III. descredenciamento definitivo.
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 11O Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto regulamentador para disciplinar os procedimentos administrativos, credenciamento, gestão financeira e operacionalização do Programa Cartão - Feira.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0DB123FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.012/GP/PMT/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Instituia concessão do auxílio - alimentação aos servidores públicos do Município de Theobroma/RO, *e dá outras providências.*

O prefeito do município de Theobroma,Estadode Rondônia,nousode suasatribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

L E I

Art. 1.º Fica instituído o auxílio - alimentação, de natureza indenizatória, no valor mensal de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, a ser concedido aos servidores públicos municipais, ativos, integrantes da Administração DiretaeIndiretado Município de Theobroma/RO.
§1ºO auxílio de que trata o caput será concedido aos servidores titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, contratados temporariamente por excepcional interesse público, servidores cedidos ao Município, agentes políticos e conselheiros tutelares em exercício no Município de Theobroma.
§2ºO auxílio - alimentação será concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada sua concessão:
I aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
II aos servidores afastados ou licenciados, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) licença para concorrer a cargo eletivo ou para exercício de mandato eletivo;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
d) cessão para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
e) cessão ao Poder Público quando já perceba benefício equivalente no órgão de origem;
f) afastamento decorrente de penalidade disciplinar;
g) cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
h) plantonistas credenciados;
i) exercício de função ou cargo fora da sede do Município de Theobroma.
§3ºNão farão jus ao benefício os trabalhadores terceirizados, ainda que vinculados à Administração por contratos, convênios ou parcerias.
§4ºO pagamento indevido do benefício implicará no desconto do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 2.ºO servidor público que acumular cargos, empregos ou funções públicas, sendo ambos no âmbito do Poder Executivo do Município de Theobroma, fará jus à percepção de um único auxílio - alimentação.
§1ºO disposto no*caput*aplica-se exclusivamente às hipóteses de acumulação de vínculos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
§2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas em poderes ou entes distintos, será admitida a percepção cumulativa do auxílio - alimentação, observado o vínculo com cada respectivo ente ou Poder.
Art. 3.ºO benefício do auxílio - alimentação será pago juntamente com os proventos mensais dos servidores públicos municipais (Folha de Pagamento), ou por meio de cartão magnético.
§1º Na hipótese de concessão por meio de cartão magnético, fica facultado ao Poder Executivo celebrar convênio, contrato ou parceria com instituição financeira, visando à gestão, operação e controle do benefício.
§2ºO cartão magnético destinado ao auxílio - alimentação terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei.
§3ºO Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as condições de utilização, operacionalização e fiscalização do benefício concedido por meio de cartão magnético.
Art. 4.ºO benefício concedido por esta Lei tem natureza indenizatória, e:
I não possui caráter salarial ou remuneratório;
II não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
IV não será considerado para fins de 13º salário, férias, gratificações ou outras vantagens funcionais.
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6.ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 0490, de 16 de janeiro de 2015.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F28DB698

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.015/GP/PMT/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui a Escolinha Municipal de Futebol, denominada Theobroma, e dá outras providências.

O prefeito do município de Theobroma,Estadode Rondônia,nousode suasatribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Theobroma, a Escolinha Municipal de Futebol, denominada Theobroma, com a finalidade de promover a prática esportiva, a inclusão social e o desenvolvimento físico, educacional e social de crianças e adolescentes.
§ 1°A Escolinha Municipal de Futebol Theobroma constitui instrumento de política pública voltado à formação cidadã, ao incentivo de hábitos saudáveis e à promoção da integração social por meio do esporte.
§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas todas as unidades escolares municipais e estaduais, independentemente da etapa, modalidade de ensino ou turno de funcionamento, devendo observar integralmente as disposições aqui estabelecidas.
Art. 2°A Escolinha Municipal de Futebol atenderá prioritariamente crianças, adolescentes e jovens, com idade até 21 (vinte e um) anos, regularmente matriculados na rede de ensino. Para os fins desta Lei, considera-se:
I Criança: a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos;
II Adolescente: a pessoa com idade entre 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos completos;
III Jovem: a pessoa com idade entre 18 (dezoito) anos completos até 21 (vinte e um) anos, na forma desta Lei.
Art. 3ºSão objetivos da Escolinha Municipal de Futebol:
I.Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
II.Promover o desenvolvimento físico, psicológico e social dos participantes;
III.Estimular valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e cidadania;
IV.Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;
V.Promover a aprendizagem em grupos;
VI.Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
VII.Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
VIII.Contribuir para a prevenção da evasão escolar, a repetência e da vulnerabilidade social;
IX.Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
X.Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
XI.Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
Art. 4ºA execução do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET, podendo atuar em parceria com:

I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. entidades esportivas, associações e organizações da sociedade civil.
Art. 5º As atividades da escolinha compreenderão:
I. treinamentos técnicos e táticos de futebol;
II. atividades físicas complementares;
III. participação em campeonatos e eventos esportivos;
IV. acompanhamento educacional e social dos participantes.
Art. 6ºO Município poderá disponibilizar:
I. espaços públicos adequados à prática esportiva;
II. profissionais qualificados, como professor (es) de educação física e treinador (es) habilitado (s) pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
III. materiais esportivos necessários;
IV. uniformes, conforme disponibilidade orçamentária.
Art. 7º. Para participação na Escolinha Municipal de Futebol, será exigido:
I. matrícula ativa em instituição de ensino;
II. autorização dos responsáveis legais;
III. apresentação de atestado médico, quando necessário.
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com outros entes federativos, bem como com entidades públicas e privadas, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, o patrocínio e a doação de materiais esportivos, além do recebimento de prestação de serviços voluntários, destinados à execução da presente Lei.
Art. 9ºA Escolinha criada com amparo nesta Lei será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o município.
Art. 10O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.
Art. 11 As decisões internas concernentes às ações de operacionalização e ao funcionamento da Escolinha serão emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET, em conjunto com a Direção da unidade e representantes da comunidade desportiva.
Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8C6ECB9D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado,**FIXA**a lotação da servidora **ELIONE REIS DOS SANTOS BRAGANÇA**, RG nº********47291 CIN/RO**, CPF nº*****.***.472-91**, cargo de**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**,**40(HRS)**semanais, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma.
A servidora deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Theobroma/RO,30 de abril de 2026

ANGELA MARIA LUCAS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:422E853C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **EMPOSSA**, nesta data, a senhora **ELIONE REIS DOS SANTOS BRAGANÇA** RG:********47291CIN/RO**, CPF:*****.***472-91**para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, habilitado em concurso público.
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei,prestou o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deverese atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.
Para constar, eu, RAYNER SANTOS BASTOS, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo, que vai por mim assinado, pelo Prefeito e pelo servidor empossado.

Theobroma/RO, 30 de abril de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ELIONE REIS DOS SANTOS BRAGANÇA
Servidor Empossado

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7FD26C08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE DIARIA-
VER.LOURIVAL DE PAULA VIEIRA P/BRASILIA/DF

JUSTIFICATIVA
17/03/2026
Processo administrativo n. 35-2026
Requerimento n. 002 -2026
Senhor Presidente.,
Em atenção em Requerimento. de diárias no 002/2026, informo ao gabinete da presidência que por motivos de força maior teve de acompanhara mãe dos seus filhos na qual se encontrava na UTI, pois foi remanejado pra viaja para Brasília-DF para os dias 26/04/2026 a 02/05/2026 mantendo-se inalterado as demais informações.
Atenciosamente.,

CMUR/ VER. Part. LEG. p"mos2025.2028 AUJORJZAOC

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:1201C60E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei

Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026,** que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PARA ATERRO SANITÁRIO. PERÍODO ESTIMADO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia 1**5/05/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 475.155,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)** O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 29 de abril de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:04F5A37C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 021.2026 - AQUISIÇÃO. PEDRA BRITADA. PROCESSO N. 1178-2025 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 021/2026 – SEMINFRA
PROCESSO N. 1178/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. CONTRATADA: SOLIMÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.919.060/0001-40, com sede na Avenida Lauro Sodré, n. 118, Bairro Olaria, município de Porto Velho/RO, neste ato representada pela **Sra. JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA. OBJETO:** Aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis (AREIA, CIMENTO PORTLAND E PEDRA BRITADA), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
362 M³	Pedra Britada N.1 (9,5 mm à 19mm).	190,28	68.881,36

VALOR O valor global deste contrato é de **R$ 68.881,36 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme a solicitação de despesa n. 326/2026.**RECURSOS:** As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451.0011.1117 Pavimentação de vias públicas transferência Especial – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 24 e Reduzido n. 190, nos termos da solicitação de despesa n. 326/2026 e Processo Eletrônico n. 1178/2026**. PRAZO:** O prazo para entrega dos insumos é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento E Agricultura, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da Administração.

Urupá/RO, 29 de abril de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:83360BC1

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 022.2026 - AQUISIÇÃO. TUBOS PRÉ-MOLDADOS. CONCRETO ARMADO. T. M. CONSTRUÇÕES. 1178-2025 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 022/2026 – SEMINFRA
PROCESSO N. 1178/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. CONTRATADA: T. M. CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.228.273/0001-80, com sede na Avenida Dois de Junho, n. 3301, Bairro Jardim Clodoaldo, município de Cacoal/RO, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO ALVES MARTINIANO. OBJETO:** Aquisição, sob demanda, de TUBO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA).

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
450	TUBO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, 800 MM DE DIÂMETRO X 1000 MM DE COMPRIMENTO X 80 MM DE ESPESSURA (800X1000X80). PA2	252,90	113.805,00
150	TUBO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, 800 MM DE DIÂMETRO X 1000 MM DE COMPRIMENTO X 80 MM DE ESPESSURA (800X1000X80). PA2	252,90	37.935,00

VALOR O valor global deste contrato é de **R$ 151.740,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais),** conforme solicitação de despesa n. 324/2026. **RECURSOS:** As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451.0011.1117 Pavimentação de vias públicas transferência Especial – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 99 e Reduzido n. 190, nos termos da solicitação de despesa n. 324/2026 e Processo Eletrônico n. 1178/2026. **PRAZO:** O prazo para entrega dos insumos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento E Agricultura, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e

Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da Administração.

Urupá/RO, 29 de abril de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:7A8FF462

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 023.2026 - AQUISIÇÃO. GEOTÊXTIL. NÃO-TECIDO. AGULHADO. POLIÉSTER. R5 COMÉRCIO. 1178-2025 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 023/2026 – SEMINFRA
PROCESSO N. 1178/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. CONTRATADA: R5 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.951.885/0001-45, com sede na Rua Jose Alves Toledo, 900, Qd. 15, Lt. 09, Quadra 15, Lote 09 Sal, Jardim Vale Do Sol, município de Uruana/GO, CEP: 76335-000, neste ato representada pelo **Sr. VICTOR HUGO BORGES GONÇALVES. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de Geotêxtil não-tecido agulhado em poliéster, resistência tração à longitudinal de 14 kN/m (Quilonewton p/metro), largura do rolo: 2,30m.

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL R$
2.645	Geotêxtil não-tecido agulhado em poliéster, resistência tração à longitudinal de 14 kN/m (Quilonewton p/metro), largura do rolo: 2,30m.	13,99	R$ 37.003,55

VALOR O valor global deste contrato é de **R$ 37.003,55 (trinta e sete mil e três reais e cinquenta e cinco centavos),** conforme Solicitação de Despesa n. 259/2026. **RECURSOS:** As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451. 0011.1117 Pavimentação de vias públicas transferência Especial – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 24 e Reduzido n. 190, nos termos da solicitação de despesa n. 259/2026 e Processo Eletrônico n. 1178/2026. **PRAZO:** O prazo para entrega dos insumos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento E Agricultura, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da Administração.

Urupá/RO, 29 de abril de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:043CF0FD

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 024.2026 - AQUISIÇÃO. TUBO PEAD CORRUGADO. VIANA SOUZA CONSTRUÇÕES. 1178-2025 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 024/2026 – SEMINFRA
PROCESSO N. 1178/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. CONTRATADA: VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.739.014/0001-48, com sede na Av. Brasília, 2639, sala -19, Bairro: São Cristóvão - Porto Velho/RO, CEP: 76.804-070, neste ato representada pela **Sra. TISSIANE VIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA.

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL R$
1.150	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM	56,00	R$ 64.400,00

VALOR O valor global deste contrato é de **R$ 64.400,00** (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Solicitação de Despesa n. 260/2026. **RECURSOS:** As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451.0011.1117 Pavimentação de vias públicas transferência Especial – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 24 e Reduzido n. 190, nos termos da solicitação de despesa n. 260/2026 e Processo Eletrônico n. 1178/2026. **PRAZO:** O prazo para entrega dos insumos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento E Agricultura, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da Administração.

Urupá/RO, 29 de abril de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:357F3E6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCACAO N. 002-2026

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2026

A Prefeitura do Município de Urupá, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Ezequiel Saldanha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas Leis Municipais n. 692/2015 e 696/2015, bem como nas demais normas aplicáveis, torna pública a **29ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/2022 e suas retificações, visando à contratação de servidores para compor o quadro de pessoal da Administração Municipal. Fica, por meio deste, **CONVOCADOS(AS)** os(as) candidato(a) abaixo relacionado, conforme a ordem de classificação:

Ordem	CH	Nome	Cargo	Data de nascimento	Classificação
01	40h	ROSA VENTURA DE OLIVEIRA	307 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA	09/08/1984	27º
02	40h	RUBERVANIO APARECIDO DOS SANTOS	301 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07/04/1988	6º
03	40h	CAIQUE ANDRIANI ARDENGHI	511 - ODONTÓLOGO	27/03/1998	2º

Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, situado na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá, Estado de Rondônia, no horário das 07h30 às 13h30, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:

Certidão de casamento ou nascimento; Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Certidão de nascimento dos dependentes (se houver); Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de escolaridade; Título de eleitor e comprovante da última votação; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certidão negativa de antecedentes criminais e cíveis; Carteira Nacional de Habilitação (se aplicável ao cargo); PIS/PASEP (se possuir); 01 (uma) foto 3x4 recente; Declaração de bens e valores; Comprovante de residência atualizado; Certidão negativa de tributos municipais (Urupá); Certidão do Tribunal de Contas; Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos; Ficha de matrícula escolar dos dependentes; Declaração de vínculo empregatício (se houver); **Obs.:** Se casado(a), apresentar cópia do CPF do cônjuge.

E também com atestado médico com os devidos exames e avaliações conforme segue:

Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM –AntiHCV – HIV I e HIV II; Grupo Sanguíneo + Fator Rh; E.A.S; Parasitológico; Raio X de Tórax com Laudo Médico; Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida); Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total); Avaliação Psiquiátrica; Avaliação Dermatoneurológica; Avaliação Neurológica; Avaliação Endocrinológica; Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação); Atestado de Sanidade Física e Mental; Exame Oftalmológico (se usar óculos); Escarro: BAAR; Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).

Urupá-RO, 29 de abril de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:E3BF8A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA MARIA DO CARMO BORGES LEAL DA SILVA - PROCESSO Nº 531/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MARIA DO CARMO BORGES LEAL DA SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO - RO	27/04/2026	28/04/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MARIA DO CARMO BORGES LEAL DA SILVA, referente ao seu deslocamento no dia 27 e 28 de abril de 2026 à cidade de PORTO VELHO - RO, para participar do Seminário Estadual Institucional de Resultados do SAERO.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 590,40	R$ 885,60

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:A367C5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA - PROCESSO Nº 498/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO - RO	27/04/2026	28/04/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA, referente ao seu deslocamento no dia 27 e 28 de abril de 2026 à cidade de PORTO VELHO - RO, para participar do Seminário Estadual Institucional de Resultados do SAERO.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 590,40	R$ 885,60

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:689963B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
3ª EMENDA/ MODIFICATIVA- DO EDITAL 001/CMDCA/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE – CMDCA, DE VALE DO ANARI-RO no uso da atribuição que lheé conferida pela Lei Municipal 543/2010 , faz publicar a 3ª Emenda/ Modificativa-do Edita l001/CMDCA/2026 - Homologação das Inscrições:

1 – ONDE SE LÊ:

Edital 002/CMDCA/2026 – Eleição Suplementar – Conselheiro Tutelar/ 07.06.2026 até
10.01.2026

LEIA – SE :
Edital 002/CMDCA/ 2026 – Eleição Suplementar – Conselheiro Tutelar / 07.05.2026 até
09.01.2028

Registre – se
Publique - se

Vale do Anari, 29 de Abril de 2026

MARIA LUZINETE DE BRITO
Presidente do CMDCA.

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D7DDCFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIROS (AS) TUTELARES - 2026

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIROS (as) TUTELARES - 2026

EDITAL Nº 001/CEE/2026

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 003/CMDCA/2026, torna – se público **o Resultado Definitivo** da eleição dos membros que concorreram para membros suplementares, **Aptos** para assumirem o cargo à partir do dia **07.05.2026 à 09.01.2028** – em vacância de titular , no município de Vale do Anari-RO – Eleição Suplementar realizada no dia **26.04.2026**.

Classificados	NOME DO CANDIDATO (a)	TOTAL VOTOS
1º	Everton Antonio B. Pontes.	222
2º	Nilton Marcos S. dos Santos	91
3º	Daniel J. D.Santos Nascimento	64
4º	Camila Souza Silva	62
5º	Anaely Gomes da Silva	42

Vale do Anari , 29 de abril de 2026

Comissão Especial Eleitoral:

MARIA LUZINETE DE BRITO

ARI BORGES

GILSON JOSÉ GONÇALVES

MARGARETE RUFINO

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6E17460C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 9-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Processo Nrº : 374/2026
Licitação Nrº : 9/2026
Modalidade : Dispensa de Licitação
Data Homologação : 28/04/2026
Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, para atender as necessidades deste município.

Itens adjudicados;

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) - Quarto individual (cama-solteiro), com ar-condicionado, banheiro interno, televisor, incluindo o fornecimento de café da manhã.	16	R$ 160,00	R$ 2.560,00

Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: SIDINEIA APARECIDA ORTIZ DE ABREU ESTEVES CNPJ/CPF: 19.378.286/0001-71
Valor Total Homologado e adjudicado - R$ 2.560,00 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta Reais)
Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 28 de Abril de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1CF0F333

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
TERMO ADITIVO Nº 05/2026

TERMO ADITIVO Nº 05/2026.
REF.: CONTRATO Nº 01/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, E A EMPRESA SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, inscrita no CNPJ sob nº 63.789.606/0001-78, com sede na Av. Paraíso, 2621, Setor 1, Centro, em Vale do Paraíso - RO., neste ato representado pelo Vereador – Presidente BRUNO JOSÉ CAMATA, inscrito no CPF sob nº 478.740.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL**, CNPJ Nº 03.783.989/0003-07, com sede na AV. TRANSCONTINENTAL, 969 – CENTRO, em Ji-Paraná, neste ato representada por sua gerente CINTIA APARECIDA ALVES DO SACRAMENTO, Gerente da Unidade Sesi, CPF nº 991.931.832-91, residente e domiciliada em Ji-Paraná/RO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, com base no Processo Administrativo nº 31/2023 e tem sua fundamentação Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da duração do contrato nº 01/2023 de prestação de serviço de elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), PGR, Fatores de Risco Psicossociais e a Gestão das Informações dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST para o e-social com transmissão dos eventos s-2210, s-2220 e s-2240, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do presente termo aditivo ao contrato é de R$ 4.184,00 (quatro mil e cento e oitenta e quatro reais), a serem pagos em até 08 (oito) parcelas no valor mensal de R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vale do Paraíso; Elemento de despesa 3390.39.99.00; Programação: 01010103110012001.; Processo nº 31/2023.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 24 de fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Paraíso / RO, 22 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL

Testemunhas :

1

2

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:3DDE5B6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIA PROCESSO 276/2025

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993,**HOMOLOGA as férias dos Profissionais da Enfermagem**, considerando oProcesso Administrativo nº 2-276/2026.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Andreia Karla Ferreira Damascena	2025/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Anderson Pedro Fabianowicz	2023/2024	15/07/2026 a 13/08/2026
Cicera Oliveira Soares	2025/2026	01/11/2026 a 30/11/2026
Eliana Pereira da Silva Obara	2024/2025	15/12/2026 a 13/01/2027
Sandra Martins de Lima	2024/2025	01/06/2026 a 30/06/2026

Vale do Paraíso/RO, 28 de abril de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DE1073D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.213 DE 07/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.213, DE 07 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.554

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 48.772,54,incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 48.772,54**(quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 48.772,54
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

59910.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 48.772,54
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 02 601
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2Recursos de Exercícios Anteriores
010318 EQUIPAMENTOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),provenientes**Proposta de Emenda Parlamentar de n.º 19314027000124012**,**tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para atender ao HPP Hospital de PequenoPorte Izabel Batista de Oliveira, com registro no CNES 2744422,**através de repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.**SEMSAU.**
48.772,54

Fontes de Recurso
2 601 48.772,54

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 48.772,54**(quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) na dotação orçamentária código 10.302.1112.2092 / Fonte de Recurso 2 601 /**EQUIPAMENTOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7DDBEA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.252 DE 23/04/2026 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.252, DE 23 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$53.039,11,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.1.90.11.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.1.90.11.00**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 53.039,11**(cinquenta e três mil trinta e nove reais e onze centavos).

Suplementação (+) 53.039,11
Superávit Financeiro

02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

63010.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 53.039,11

GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02600
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 331 REPROGRAMAÇÃO COM BASE EM 2023

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),tendo por objeto o pagamento de pessoal da Atenção Básica/reprogramação**SEMSAU. 53.039,11**

Fontes de Recurso
2 600 53.039,11

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8F0E0A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.253 DE 23/04/2026 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.253, DE 23 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$12.253,99,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 12.253,99**(doze mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

Suplementação (+) 12.253,99Superávit Financeiro
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

63310.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 12.253,99
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02600
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 328 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),tendo por objeto as Atividades da Atenção Básica, para manutenção da Programação para Implementação da Segurança Alimentar**SEMSAU. 12.253,99**

Fontes de Recurso
2 600 12.253,99

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:25C1C0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.257 DE 28/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.257, DE 28 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.561

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor de R$ 14.623,61, incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**3.1.90.11.00**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 14.623,61**(quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.623,61
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

61810.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 14.623,61
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02 600
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2Recursos de Exercícios Anteriores
010327INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),tendo por objeto a Manutenção do Programa de Incremento Temporário (bancada) da Atenção Primária à Saúde**SEMSAU.14.623,61**

Fontes de Recurso
2 600 14.623,61

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 14.623,61**(quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1112.2091 / Fonte de Recurso 2 600 /**INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A67C429F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.258 DE 28/04/2026 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.258, DE 28 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$10.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$10.000,00**(dez mil reais).

Suplementação (+) 10.000,00
Anulação
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

9512.361.1110.2080.0000 UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDISCIPLINAR 10.000,00 CUSTEIO OPERACIONAL F.R.: 251500
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 323/SEMECE/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

10112.361.1110.2080.0000UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDISCIPLINAR -10.000,00 CUSTEIO OPERACIONAL F.R. Grupo: 01500
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Anulação (-) -10.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 28 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AB8D4213

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.259 DE 28/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.259, DE 28 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.562

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 16.013,86,incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 16.013,86**(dezesseis mil treze reais e oitenta e seiscentavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.013,86
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

61910.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 16.013,86
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02 601
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2Recursos de Exercícios Anteriores
010315VAN. EQUIPAMENTO, ATENÇÃO PRIMÁRIA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da atenção Primária**SEMSAU. 16.013,86**

Fontes de Recurso
2 601 16.013,86

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 16.013,86**(dezesseis mil treze reais e oitenta e seis centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1112.2091 / Fonte de Recurso 2 601 /**VAN. EQUIPAMENTO, ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:71655738

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.260 DE 28/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.260, DE 28 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.563

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,noorçamento

vigente, no valor deR$ 164.818,91,incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**3.3.90.93.00**indenizações e restituições, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 164.818,91**(cento e sessenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 164.818,91
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

62010.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 164.818,91
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 02 621
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2Recursos de Exercícios Anteriores
010305 RAIO-X E ELEVA. EMENDA DEP. NIM. BARROSO

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),para que seja efetuada a devolução de saldo**conforme emenda do Deputado Nim Barroso**tendo por objeto**aquisição de um aparelho de Rio X e Elevador**,**para atender ao HPP Hospital de PequenoPorte Izabel Batista de Oliveira, com registro no CNES 2744422SEMSAU. 164.818,91**

Fontes de Recurso
2 621 164.818,91

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 164.818,91**(cento e sessenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos) na dotação orçamentária código 10.302.1112.2092 / Fonte de Recurso 2 621 /**RAIO-X E ELEVA. EMENDA DEP. NIM. BARROSO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:08F574D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.262 DE 28/04/2026 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº11.262,DE 28 DE ABRIL DE 2.026. LEI 2.565

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de**R$** 151.365,08, incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**,a importância de**R$ 151.365,08**(cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 151.365,08
Superávit Financeiro
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

62120.606.1109.2081.0000GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, 151.365,08
PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 10402 706
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2Recursos de Exercícios Anteriores
002168 Transf Especial Aporte Aquis Compact/Lix

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),referente**transferência especial A.G**, tendo por objeto**aquisição de compactadorSEMAPEM.**

Fontes de Recurso
1040 2 706 151.365,08

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**, a importância de**R$ 151.365,08**(cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) na dotação orçamentária código 20.606.1009.2081 / Fonte de Recurso 1040 02 706**/TRANSF ESPECIAL APORTE AQUIS COMPACT/LIX.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A995DB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.561 DE 28/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.561,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor de R$ 14.623,61,incorporação do elemento de despesa3.1.90.11.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**3.1.90.11.00**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 14.623,61**(quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.623,61
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

61810.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 14.623,61
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02 600
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2Recursos de Exercícios Anteriores
010327INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),tendo por objeto a Manutenção do Programa de Incremento Temporário (bancada) da Atenção Primária à Saúde**SEMSAU.14.623,61**

Fontes de Recurso
2 600 14.623,61

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**11.257 de 28 de abril**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,28 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DD66011B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.562 DE 28/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.562,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor de R$ 16.013,86,incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 16.013,86**(dezesseis mil treze reais e oitenta e seiscentavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.013,86
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

61910.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL16.013,86
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 02 601
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010315 VAN. EQUIPAMENTO, ATENÇÃO PRIMÁRIA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da atenção Primária**SEMSAU. 16.013,86**

Fontes de Recurso
2 601 16.013,86

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**11.259 de 28 de abril**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,28 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B45BE16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.563 DE 28/04/2026 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.563,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 164.818,91,incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**3.3.90.93.00**indenizações e restituições, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância de**R$ 164.818,91**(cento e sessenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 164.818,91
Superávit Financeiro
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

62010.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 164.818,91
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 02 621
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2 Recursos de Exercícios Anteriores
010305RAIO-X E ELEVA. EMENDA DEP. NIM. BARROSO
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),para que seja efetuada a devolução de saldo**conforme emenda do Deputado Nim Barroso**tendo por objeto**aquisição de um aparelho de Rio X e Elevador**,**para atender aoHPP Hospital de PequenoPorte Izabel Batista de Oliveira,com registro noCNES 2744422SEMSAU. 164.818,91**
Fontes de Recurso
2 621 164.818,91

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**11.260 de 28 de abril**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,28 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:64F60698

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.565 DE 28/04/2026 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.565,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor de R$ 151.365,08,incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**,a importância de**R$ 151.365,08**(cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 151.365,08
Superávit Financeiro
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

62120.606.1109.2081.0000GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, 151.365,08
PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 10402 706
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2Recursos de Exercícios Anteriores
002168Transf Especial Aporte Aquis Compact/Lix

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025),referente**transferência especial A.G**, tendo por objeto**aquisição de compactadorSEMAPEM.**

Fontes de Recurso
1040 2 706 151.365,08

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**,fixado através do DECRETO**11.262 de 28 de abril**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,28 de abril de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8B334359

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 199/GP, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Lei Complementar nº. 199/GP, de 29 de abril de 2026

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 067/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei Complementar n.°067/09, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Fica alterado o cargo de Departamento da Casa da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de (Diretor II) para (Diretor III).

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Divisão de Apoio da Casa da Criança e do Adolescente (Diretor II), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de 04 (quatro) vaga para 05 (cinco) vagas.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Departamento de Segurança e Vigilância Patrimonial (Diretor III) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O artigo 13 da Lei Complementar n.º 067/09, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13. Os órgãos da administração geral ficam assim compostos":

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.1 - Departamento de Programas Sociais
1.1.1 - Divisão de Primeira Infância
1.1.1.1 - Divisão de Monitoramento às Famílias
1.2 - Departamento de Coordenação do CRAS
1.2.1 - Divisão de Assistência as Famílias
1.3 - Departamento da Casa da Criança e do Adolescente
1.3.1 – Divisão de Apoio da Casa da Criança e do Adolescente
1.4 - Departamento de Apoio Técnico
1.4.1 - Assessoria Administrativa
1.5 – Departamento Geral de Psicologia
1.6 – Departamento Geral Administrativo
1.7 – Departamento de Transporte e Logística
1.7.1 – Divisão de Transporte Institucional

2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
2.1- Departamento Geral de Finanças
2.1.2 - Departamento Geral de Contabilidade
2.1.2.1 - Divisão de Contabilidade dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta
2.1.3 - Departamento Geral de Tesouraria
2.1.4 - Departamento de Empenho
2.1.5 - Departamento de Cadastro e Receita
2.1.5.1 - Divisão de Regularização Urbana
2.1.6 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
2.2 - Departamento Geral de Administração
2.2.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo
2.2.2 - Superintendência Municipal de Licitação e Compra
2.2.2.1 - Departamento de Licitação e Compras
2.2.2.2- Departamento de Controle de Registro de Preço
2.2.2.3 – Divisão de Procedimentos Licitatórios
2.2.3- Departamento de Recursos Humanos
2.2.3.1 - Divisão Administrativa
2.2.4 - Departamento de Apoio Administrativo
2.2.5 - Departamento de Tecnologia da Informação
2.2.6 – Departamento de Apoio Técnico

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3.1 - Departamento de Administração
3.2 - Departamento de Educação Básica
3.3 - Departamento de Técnica Pedagógica
3.4 - Departamento de Apoio ao Educando
3.5 - Departamento de Estatística e Escrituração de Ensino
3.5.1- Divisão de Ensino I
3.5.2- Divisão de Monitoramento Escolar
3.6 - Departamento de Prestação de Contas e Convênio
3.7 - Departamento de Transporte Escolar
3.7.1 - Divisão de Controle de Veículos Leves
3.8 - Departamento de Inspeção de Unidade Escolar
3.9 - Assessoria Especial
3.10 - Assessoria Administrativa
3.11- Departamento Geral Administrativo

4. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
4.1. - Departamento Geral
4.1.1 – Departamento Geral Administrativo
4.2. - Departamento de Oficina
4.2.1 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Pesados
4.2.2 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Leves
4.2.3 - Divisão de Borracharia
4.3 - Departamento de Serviços Gerais Zona Rural
4.3.1 – Divisão de Logística e Transporte
4.3.2 – Divisão de Manutenção de estradas Vicinais
4.4 - Departamento de Operação e Controle de Máquinas
4.4.1 - Divisão de Operação e Controle Zona Urbana
4.4.2 - Divisão de Operação e Controle Zona Rural

5. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
5.1 - Departamento Geral

5.1.1 - Departamento de Administração de Agricultura
5.1.1.1 - Departamento de Administração do Meio Ambiente
5.2 - Departamento de Unidade Integrada de Gestão Ambiental
5.3 - Departamento de Assistência Técnica
5.4 - Departamento de Transporte e Controle de Veículos
5.5 – Departamento de Obras e Serviços Rurais
5.5.1 – Divisão de Infraestrutura Rural
5.5.2 – Divisão de Operação de Máquinas e Equipamento Agrícolas
5.5.3 - Divisão de Apoio Operacional Rural
5.6 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

6. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6.1- Departamento Geral
6.2 - Departamento de Enfermagem
6.3 - Departamento de Vigilância Sanitária
6.4 - Departamento de Imunização Epidemiológica
6.5 - Departamento de Vigilância Ambiental
6.6- Departamento de Estatística e Programas
6.7 - Departamento de Coordenação da Atenção Básica
6.8 – Departamento Geral de Execução Orçamentária e Financeira
6.8.1 - Departamento de Tesouraria
6.8.2 - Departamento de Empenho
6.9 - Departamento Hospitalar
6.10- Assessoria Especial
6.11- Departamento de Transporte
6.12- Departamento Clínico
6.13 - Departamento de Regulação
6.14 - Departamento de Unidade Básica de Saúde
6.15 - Departamento de Academia de Saúde e Fisioterapia
6.16 – Departamento Técnico HPP
6.17 – Departamento Técnico de Farmácia
6.18 – Departamento Técnico de Laboratório
6.19 – Departamento de Atendimento e Recepção ao Usuário

7. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
7.1 - Departamento de Esporte, Turismo e Laser.
7.2 - Departamento de Cultura

7.2.1 – Divisão de Fomento e Difusão Cultural
7.3 - Departamento de Administração
7.4 – Departamento de Turismo
7.5 - Assessoria Especial
7.6 – Departamento Geral de Coordenação de Eventos

8. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
8.1 - Departamento Geral de Planejamento
8.1.1 - Divisão de Projetos e Legislação Orçamentária
8.2 - Divisão de Projetos e Convênio
8.2.1 - Divisão de Prestação de Contas
8.3 – Departamento Geral de Engenharia
8.4 – Departamento Geral de Arquitetura

9. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
9.1 - Departamento de Serviços Gerais Zona Urbana
9.1.1 - Divisão de Limpeza Pública
9.2- Departamento de Trânsito, Permissões e Concessões.
9.3 – Departamento Geral de Infraestrutura
9.4 – Departamento Geral Administrativo
9.5 – Departamento de Iluminação Pública
9.6 – Departamento de Supervisão e Apoio Operacional

Art. 6º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar n.º 067/09, nos termos deste Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO I

RELAÇÃO DE ÓRGÃO E CARGOS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO.	
01	PREFEITURA
02	CÂMARA MUNICIPAL
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO		
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA	**CARGO**	**QUANT**
1. – GABINETE DO PREFEITO	**Chefe**	**1**
1.2 – Departamento Geral Administrativo	Diretor II	1
1.3 - Departamento de Comunicação, Publicidade e Transparência	Diretor III	1
1.4 – Departamento Geral de Corregedoria	Diretor IV	1
2. – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**Procurador Geral**	**1**
2.1 - Departamento Administrativo de Atos Legislativos e Jurídicos	Diretor III	1
2.2 - Assessor Jurídico – 40h	Assessor Jurídico – 40h	1
2.3 - Subprocurador Jurídico do Município – 40 horas	Subprocurador Jurídico do Município – 40h	1
3. – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO (CGM)	**Controlador Geral**	**1**
3.1 - Divisão de Auditoria	Assessor II	1
3.2 - Departamento de Ouvidoria	Diretor II	1
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	**CARGO**	**QUANT**
1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Secretário**	**1**
1.1 - Departamento de Programas Sociais	Diretor II	1
1.1.1 - Divisão de Primeira Infância	Diretor II	2
1.1.1.1 – Divisão de Monitoramento às Famílias	Diretor II	3
1.2 - Departamento de Coordenação do CRAS	Diretor III	1
1.2.1 - Divisão de Assistência as Famílias	Diretor I	1
1.3 - Departamento da Casa da Criança e do Adolescente	Diretor III	1
1.3.1 – Divisão de Apoio da Casa da Criança e do Adolescente	Diretor II	5
1.4 - Departamento de Apoio Técnico	Diretor I	1
1.4.1 - Assessoria Administrativa	Assessor I	1
1.5 – Departamento Geral de Psicologia	Diretor III	1
1.6 – Departamento Geral Administrativo	Diretor III	1
1.7 – Departamento de Transporte e Logística	Diretor III	1
1.7.1 – Divisão de Transporte Institucional	Diretor III	1
2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Secretário**	**1**
2.1- Departamento Geral de Finanças	Diretor II	1
2.1.2 - Departamento Geral de Contabilidade	Diretor V	1
2.1.2.1 - Divisão de Contabilidade dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta	Diretor IV	1
2.1.3 - Departamento Geral de Tesouraria	Diretor III	1
2.1.4 - Departamento de Empenho	Diretor II	1
2.1.5 - Departamento de Cadastro e Receita	Diretor III	1
2.1.5.1 - Divisão de Regularização Urbana	Diretor II	1
2.1.6 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	Diretor II	1
2.2 - Departamento Geral de Administração	Diretor II	1
2.2.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo	Assessor I	1
2.2.2 - Superintendência Municipal de Licitação e Compra	Superintendente	1
2.2.2.1 - Departamento de Licitação e Compras	Diretor II	1
2.2.2.2- Departamento de Controle de Registro de Preço	Diretor III	1
2.2.2.3 – Divisão de Procedimentos Licitatórios	Diretor II	1
2.2.3- Departamento de Recursos Humanos	Diretor III	1
2.2.3.1 – Divisão Administrativa	Diretor II	1
2.2.4 - Departamento de Apoio Administrativo	Diretor III	1
2.2.5 - Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor III	1
2.2.6 – Departamento de Apoio Técnico	Diretor II	1
3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Secretário**	**1**
3.1 - Departamento de Administração	Diretor II	2
3.2 - Departamento de Educação Básica	Diretor I	1
3.3 - Departamento de Técnica Pedagógica	Diretor I	1
3.4 - Departamento de Apoio ao Educando	Diretor I	1
3.5 - Departamento de Estatística e Escrituração de Ensino	Diretor I	2
3.5.1 - Divisão de Ensino I	Diretor I	1
3.5.2 - Divisão de Monitoramento Escolar	Diretor I	2
3.6 - Departamento de Prestação de Contas e Convênio	Diretor II	1
3.7 - Departamento de Transporte Escolar	Diretor IV	1
3.7.1 - Divisão de Controle de Veículos Leves	Diretor I	1
3.8 – Departamento de Inspeção de Unidade Escolar	Diretor II	1
3.9 - Assessoria Especial	Assessor I	1
3.10 - Assessoria Administrativa	Assessor I	1
3.11 - Departamento Geral Administrativo	Diretor III	1
4. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**Secretário**	**1**
4.1 - Departamento Geral	Diretor IV	1
4.1.1 – Departamento Geral Administrativo	Diretor II	1
4.2 - Departamento de Oficina	Diretor IV	1
4.2.1 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Pesados	Diretor III	1
4.2.2 - Divisão de Mecânica e Manutenção de Veículos Leves	Diretor IV	1
4.2.3 - Divisão de Borracharia	Diretor II	1
4.3 - Departamento de Serviços Gerais Zona Rural	Diretor III	1
4.3.1 – Divisão de Logística e Transporte	Diretor III	1
4.3.2 – Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais	Diretor III	1
4.4 - Departamento de Operação e Controle de Máquinas	Diretor IV	1
4.4.1 – Divisão de Operação e Controle Zona Urbana	Diretor IV	1
4.4.2 - Divisão de Operação e Controle Zona Rural	Diretor III	1
5. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**Secretário**	**1**
5.1 - Departamento Geral	Diretor III	1
5.1.1 - Departamento de Administração de Agricultura	Diretor II	1
5.1.1.1 - Departamento de Administração do Meio Ambiente	Diretor II	1

5.2 - Departamento de Unidade Integrada de Gestão Ambiental	Diretor II	1
5.3 - Departamento de Assistência Técnica	Diretor III	1
5.4 - Departamento de Transporte e Controle de Veículos	Diretor II	1
5.5 – Departamento de Obras e Serviços Rurais	Diretor III	1
5.5.1 - Divisão de Infraestrutura Rural	Diretor III	1
5.5.2 - Divisão de Operação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	Diretor III	1
5.5.3 – Divisão de Apoio Operacional Rural	Diretor III	1
5.6 – Departamento de Desenvolvimento Econômico	Diretor II	1
6. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Secretário**	**1**
6.1 - Departamento Geral	Diretor II	1
6.2 - Departamento de Enfermagem	Diretor IV	1
6.3 - Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor II	1
6.4 - Departamento de Imunização Epidemiológica	Diretor IV	1
6.5 - Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor II	1
6.6 - Departamento de Estatística e Programas	Diretor II	1
6.7 - Departamento de Coordenação da Atenção Básica	Diretor IV	1
6.8 - Departamento Geral de Execução Orçamentária e Financeira	Diretor III	1
6.8.1 – Divisão de Tesouraria	Diretor II	1
6.8.2 – Divisão de Empenho	Diretor I	1
6.9 - Departamento Hospitalar	Diretor IV	1
6.10 - Assessoria Especial	Assessor I	5
6.11 - Departamento de Transporte	Diretor III	1
6.12 - Departamento Clínico	Assessor I	1
6.13 - Departamento de Regulação	Diretor II	1
6.14 - Departamento de Unidade Básica de Saúde	Diretor II	1
6.15 - Departamento de Academia de Saúde e Fisioterapia	Diretor III	1
6.16 - Departamento Técnico HPP	Diretor III	1
6.17 - Departamento Técnico de Farmácia	Diretor II	1
6.18 - Departamento Técnico de Laboratório	Diretor II	1
6.19 – Departamento de Atendimento e Recepção ao Usuário	Diretor II	1
7. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	**Secretário**	**1**
7.1 - Departamento de Esporte, Turismo e Laser.	Diretor I	1
7.2 - Departamento de Cultura	Diretor II	1
7.2.1 – Divisão de Fomento e Difusão Cultural	Diretor II	1
7.3 - Departamento de Administração	Diretor II	1
7.4 - Departamento de Turismo	Diretor II	1
7.5 – Assessoria Especial	Assessor I	1
7.6 – Departamento Geral de Coordenação de Eventos	Diretor IV	1
8. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	**Secretário**	**1**
8.1 - Departamento Geral de Planejamento	Diretor III	1
8.1.1 - Divisão de Projetos e Legislação Orçamentária	Diretor III	1
8.2 - Divisão de Projetos e Convênio	Diretor II	1
8.2.1 - Divisão de Prestação de Contas	Diretor II	1
8.3 – Departamento Geral de Engenharia	Diretor IV	1
8.4 – Departamento Geral de Arquitetura	Diretor III	1
10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	**Secretário**	**1**
9.1 - Departamento de Serviços Gerais Zona Urbana	Diretor II	1
9.1.1 - Divisão de Limpeza Pública	Diretor III	1
9.2- Departamento de Trânsito, Permissões e Concessões.	Diretor I	1
9.3 - Departamento Geral de Infraestrutura	Diretor III	1
9.4 – Departamento Geral Administrativo	Diretor II	1
9.5 – Departamento de Iluminação Pública	Diretor IV	1
9.6 – Departamento de Supervisão e Apoio Operacional	Diretor III	1
TOTAL		**144**

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO II

GRUPO I – DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.
(CARGOS DE CONFIANÇA)

CÓDIGO: PM/DCA.
(Prefeitura Municipal/Direção, Chefia e Assessoramento)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	N.º CARGOS
ASSESSOR I	PM/DCA – 1	11
ASSESSOR II	PM/DCA – 5	01
ASSESSOR III	PM/DCA – 6	00
CHEFE DE GABINETE	PM/DCA – 7	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	PM/DCA – 2	14
DIRETOR DE DEPARTAMENTO II	PM/DCA – 3	51
DIRETOR DE DEPARTAMENTO III	PM/DCA – 4	35
DIRETOR DE DEPARTAMENTO IV	PM/DCA – 6	16
DIRETOR DE DEPARTAMENTO V	PM/DCA – 7	01
SUPERINTENDENTE	PM/DCA – 6	01
SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	09
PROCURADOR GERAL	-	01
ASSESSOR JURIDICO 40-H	-	01

SUBPROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – 40 HORAS	-	01
CONTROLADOR GERAL	-	01
TOTAL		**144**

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de abril de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:07A7F056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 04

Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NCR 1F80	056552	581-9/1	11/03/2026	880,41	24634
2	QTA 7C77	056565	573-8/0	10/03/2026	293,47	24634
3	NCY 1G37	056564	704-8/1	09/03/2026	293,47	24634
4	HRP1908	055497	556-8/0	12/02/2026	195,23	24491
5	NDT 7275	055155	736-6/2	18/03/2026	130,16	24706
6	QTH 4C88	052464	556-8/0	03/03/2026	195,23	24634
7	QRA 0H42	055499	581-9/1	23/02/2026	880,41	24491
8	THK 3G00	056514	763-3/2	16/03/2026	293,47	24706
9	SLL 7F98	055500	573-8/0	25/02/2026	293,47	24491
10	NCX 1H32	055156	293,47	16/03/2026	293,47	24706

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes/Ro, 29 de abril de 2026.

Digitado por: Claudete R. Moraes
Mat. 6194-8

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:36A68F9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Delian de Sousa Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 1418/2026 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos das Leis Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023 e nº 2121, de 15 de janeiro de 2025, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO - Secretaria Municipal de Educação, o **Resultado Final da Análise dos Critérios de Seleção e Classificação dos Candidatos ao Programa Serviço Voluntários**, regido pelo Edital nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2026 de 30 de março de 2026, conforme a seguir:

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA LIMPEZA PREDIAL DO ESPAÇO ESCOLAR – ZONA URBANA – SEMED

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	ELSIVAN PATRICIO DE SENA	***.971.662-**	110	1	40	
02	ABDALLAS ASSIS DA SILVA	***.452.402-**	110	2	26	
03	ZIEL FIGUEREDO DOS SANTOS	***.403.485-**	100	3	33	
04	ANDERSON ALVES ESPIRITO SANTO	***.430.692-**	100	4	27	
05	JAIME FERNANDES BANDEIRA	***.508.842-**	100	5	23	24/04/2002
06	LUÍZ EDUARDO SOUZA BORGES	***.428.782-**	100	6	23	27/07/2002
07	LEONARDO SOARES DIAS	***.830.942-**	95	7	35	

NÚMERO DE INSCRITO: 07

FUNÇÃO: AUXÍLIO MANUTENÇÃO PREDIAL/LIMPEZA DE PATIO ESCOLAR – ZONA URBANA

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	***.536.162-**	100	1	53	
02	EDILEUSA BARBOSA DO NASCIMENTO	***.035.902-**	100	2	50	
03	JUCIMARA DA SILVA	***.783.402-**	100	3	45	07/10/1980
04	ELIZANGELA ARAUJO LOPES	***.242.722-**	100	4	45	22/10/1980
05	LUCIANA DE MATOS PEREIRA	***.709.132**	100	5	44	
06	OLINDA GOMES ANDRADE	***.985.962-**	100	6	43	
07	SANDRA CRISTINA ZORZENON DE SOUZA	***.180.402-**	100	7	42	
08	ADRIANE AQUINO DA SILVA	***.903.352-**	100	8	41	15/05/1984
09	EVANILDA SILVA CALDEIRA	***.665.872-**	100	9	41	15/06/1984
10	RAQUEL MEDEIROS RAMOS SILVA	***.331.162-**	100	10	39	
11	LIDIA BARREIRO DE JESUS LIMA	***.015.632-**	100	11	38	
12	DAIANE KESIA ARAUJO DOS SANTOS	***.659.892-**	100	12	37	14/05/1988
13	EDIANA ALVES VIEIRA	***.790.172-**	100	13	37	16/06/1988
14	LUCINÉIA XAVIER BATISTA	***.448.772-**	100	14	36	
15	DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	***.820.161-**	100	15	35	
16	GIRLEIDE SOUZA BORGES	***.648.682-**	100	16	31	
17	LEIDILAINE DA COSTA SILVA	***.125.482-**	100	17	30	
18	VANESSA GERALDO MINNIKEL	***.198.692-**	100	18	29	
19	WEIDILA TORRENTE SOUZA FIGUEREDO	***.331.002-**	100	19	28	21/10/1997
20	LARIANY DA SILVA OLIVEIRA	***.739.052-**	100	20	28	19/02/1998
21	ANA PAULA MOREIRA TEIXEIRA	***.845.082-**	100	21	27	
22	LEIDIANE KESTER SILVA	***.023.492-**	100	22	26	
23	ALINE DA SILVA KINUPE	***.742.992-**	100	23	24	
24	ELIANE SILVA PEREIRA	***.829.012-**	95	24	51	
25	WILLIAN MEIRELES DE OLIVEIRA	***.726.492-**	95	25	39	27/08/1986
26	DENISE DE SOUZA MENDES	***.545.402-**	95	26	39	01/03/1987
27	VALDIRENE CANDIDO DOS SANTOS SILVA	***.088.742-**	95	27	38	
28	NILCEIA PEREIRA DE VILASBÔAS	***.120.332-**	95	28	33	
29	MAIARA DOS SANTOS MOLINA	***.898.712-**	95	29	28	
30	CRISLAINE ANTONIA DA CRUZ RONDON	***.721.932-**	95	30	23	15/06/2002
31	CARLA PEREIRA DE SOUZA	***.119.672-**	95	31	23	26/03/2003
32	FABRICIA QUEIROZ DE CARVALHO	***.787.922-**	95	32	22	
33	LISLAYNE BELLO GONÇALVES	***.200.692-**	95	33	20	05/09/2005
34	CAMILA MOREIRA DE SOUZA	***.861.022-**	95	34	20	11/11/2005
35	TALITA SOUZA BORGES	***.555.322-**	95	35	18	
36	LUCIANA PIRES RIBEIRO	***.023.258-**	90	36	46	
37	ALVANY DIAS DA SILVA	***.937.341-**	85	37	52	
38	MARIA EDUARDA MACIEL DA CRUZ	***.724.602-**	75	38	20	
39	ILZETE AUGUSTO NERES DA SILVA	***.172.162-**	70	39	48	

NÚMERO DE INSCRITO: 39

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA – SEMED

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	ADNILSON FERREIRA BARBOZA	***.254.302-**	110	1	54	
02	IRACEMA ALVES DE SOUZA	***.643.452-**	110	2	47	
03	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	***.422.651-**	110	3	43	23/05/1982
04	ROSIMEYRE BRAZ BARBOSA	***.427.492-**	110	4	43	17/03/1983
05	CATIA LÚCIA THOMAZ CATRINQUE	***.790.032-**	110	5	42	
06	SIRLEY VIEIRA SOUZA	***.017.302-**	110	6	40	24/07/1985
07	NEUZELIA SILVA DE SOUZA	***.547.902-**	110	7	40	03/10/1985
08	VANESSA TELES LOPES ALVES	***.593.252-**	110	8	37	
09	BERENICE BERTOZO CAIRES	***.577.992-**	110	9	36	
10	ANGÉRICA DA SILVA SANTOS FRANCISCATTI	***.817.902-**	110	10	35	
11	MARGARIDA BATISTA SOBRINHO	***.801.522-**	110	11	34	03/07/1991
12	GIZELE DE OLIVEIRA FERREIRA	***.797.482-**	110	12	34	10/08/1991
13	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***.785.552-**	110	13	33	
14	ALINE PEREIRA DA SILVA	***.681.402-**	110	14	31	18/10/1994
15	DANIELA DA SILVA PAIXÃO	***.015.442-**	110	15	31	19/02/1995
16	BRENDA RAYSA DA SILVA BEGUER	***.298.302-**	110	16	29	15/02/1997
17	RENATA RODRIGUES DA SILVA	***.502-542-**	110	17	29	11/03/1997
18	KARINA ROSALINO DA SILVA	***.019.832-**	110	18	28	18/08/1997
19	DÉBORA PEREIRA DA SILVA	***321.992-**	110	19	28	05/01/1998
20	LUANA FERREIRA DE SOUZA	***.279.472-**	110	20	26	
21	CASSIELEN DA ROSA CAMARGO	***.151.462-**	110	21	25	
22	ROSENI BASILIO DOS SANTOS	***.822.592-**	100	22	54	
23	MARIA SONIA DA SILVA FONSECA	***.331.002-**	100	23	53	
24	LUCIA ANTONIO MARINHO DOS SANTOS	***.051.202-**	100	24	52	
25	JUCELI HENRIQUE DA SILVA	***.789.362-**	100	25	48	03/05/1977
26	MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS DIAS	***.883.267-**	100	26	48	16/11/1977
27	VALDENICE LEITE SALAROLLI	***.559.622-**	100	27	46	30/08/1979
28	ELLEN BISPO SANTOS	***.805.232-**	100	28	46	13/11/1979
29	SILVANA QUEIROZ ANDRE	***.578.422-**	100	29	44	
30	ESTER DE SOUZA BATISTA	***.077.142-**	100	30	43	
31	IVANILZA BRONOCHEMKEL DE SOUZA	***.595.082-**	100	31	42	
32	MIRIAN DE FREITAS MEIRA	***.448.802-**	100	32	40	
33	ROSA MAIRA MOTA GARCIA	***.756.191-**	100	33	39	07/07/1986
34	CLEDIUCE LIMA DE MOURA	**.421.972-**	100	34	39	03/03/1987
35	FABIANA DE MELO GONÇALVES	***.618.432-**	100	35	38	12/07/1987
36	DAIANE FERREIRA MARTINS	***.166.422-**	100	36	38	15/09/1987
37	LUCILAINE MIRANDA DOS SANTOS	***.446.582-**	100	37	38	19/03/1988

38	MARIA DEILZA DA SILVA ROCHA	***.648.512-**	100	38	37	
39	JUNIA MAISA NUNES DE OLIVEIRA	***.920.642-**	100	39	35	18/07/1990
40	LEILA DA SILVA NUNES	***.708.792-**	100	40	35	06/12/1990
41	GESSIANE ANDRECIA DA CRUZ SILVA	***.236.012-**	100	41	34	20/07/1991
42	GISLAINE DA SILVA SOUZA	***.630.242-**	100	42	34	08/09/1991
43	QUEILA DE JESUS SALES	***.820.002-88	100	43	34	01/11/1991
44	MARLI JOVINO DA SILVA	***.584.212-**	100	44	33	02/09/1992
45	FERNANDA BERTOZO CAIRES	***.611.822-**	100	45	33	16/09/1992
46	VANESSA DE SOUZA SILVA	***.226.472-**	100	46	30	29/08/1995
47	KARINE SILVA KICH	***.573.622-**	100	47	30	14/11/1995
48	AMANDA MIKAELY FERREIRA NETO	***.720.952-**	100	48	30	28/03/1996
49	GISLAINE FONSECA DA SILVA	***.742.392-**	100	49	29	
50	FABIULA LUIS DA SILVA	***.853.022-**	100	50	27	
51	EMILLY LOBO BOTELHO	***.687.142-**	100	51	26	16/07/1999
52	AMANDA BARROS PINHEIRO	***.120.312-**	100	52	26	21/12/1999
53	JOSIELE DE SOUZA CAIRES	***.124.492-**	100	53	25	28/10/2000
54	GLEICILEIA JULIELEN MELLO BARBOSA	***.240.032-**	100	54	25	01/11/2000
55	FRANCIELE DOS SANTOS RODRIGUES	***.045.782-**	100	55	25	25/11/2000
56	CINTHIA LORRAINE GOMES	***.785.692-**	100	56	25	01/12/2000
57	WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS	***.521.582-**	100	57	25	23/02/2001
58	CAMILA DOS SANTOS TRAMS	***437.672-**	100	58	24	
59	SUELI CORREA DOS REIS CAIRES	***.481.242-**	100	59	23	13/08/2002
60	MARA LUDIMILA INACIO DE CARVALHO ERNANDES	***.832.812-**	100	60	23	10/02/2003
61	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	***.365.282-**	100	61	22	14/04/2003
62	GREICIELE DOS SANTOS RODRIGUES	***.341.302-**	100	62	22	29/05/2003
63	JOÃO VICTOR ANGOLA DE LIMA	***.293.752-**	100	63	22	15/08/2003
64	CAMILE SANTOS DA SILVA	***.420.232-**	100	64	22	25/08/2003
65	MARIA LUIZA NASCIMENTO MENDES	***.712.462-**	100	65	22	14/02/2004
66	MARIA CLARA ALVES BENEDITO	***.083.082-**	100	66	21	03/10/2004
67	EMILAYNE DA SILVA BEGUER	***.969.522-**	100	67	21	16/12/2004
68	BIANCA DA COSTA DE ARAUJO	***.229.672-**	100	68	21	15/03/2005
69	AMANDA DOS SANTOS COELHO	***.099.592-**	100	69	20	03/072002
70	JOSIANE KATIELI CRUZ BARBOSA	***.031.892-**	100	70	20	09/06/2005
71	RAISSA COSTA SANTOS	***.243.302-**	100	71	20	13/06/2005
72	ESTER MOREIRA MOTA LIMA	***377.162-**	100	72	20	26/08/2005
73	MAGNA POLLYANA GONÇALVES BERTOZO	***.891.192-**	100	73	20	07/09/2005
74	RENATA JAQUELINE SILVA SOUZA	***.471.282-**	100	74	20	29/09/2005
75	KAYNNY EMANUELLY RESI DE SOUZA	***.165.792-**	100	75	20	05/11/2005
76	YASMIN AMORIM PEREIRA DE SOUZA	***.953.532-**	100	76	20	03/02/2006
77	KELLY VITORIA DUARTE DE AMARAES	***.997.862-**	100	77	20	28/03/2006
78	VICTOR HUGO DE PAULA CORBOLIN	***.967.262-**	100	78	20	15/04/2006
79	DALIANI OLIVEIRA LIMA	***.850.062-**	100	79	19	25/04/2006
80	EDUARDA ISABELA DE OLIVEIRA SATIMO	***.906.412-**	100	80	19	05/05/2006
81	MARI LETICIA DE AZEVEDO FIGUEIREDO	***.591.652-**	100	81	19	18/05/2006
82	NAUANA BRITO DE MATOS	***.711.782-**	100	82	19	02/09/2006
83	NATÁLIA DE SOUZA MOREIRA	***.974.812-**	100	83	19	13/11/2006
84	RAISSA SOARES COELHO DA SILVA	***.947.382-**	100	84	19	08/12/2006
85	EMANUELI ROCHA ALVES	***.742.772-**	100	85	19	19/02/2007
86	BRUNA MOREIRA FAUSTINO	***.816.092-**	100	86	19	27/03/2007
87	GABRIELLY DE MENDONÇA SOUZA	***.096.392-**	100	87	18	30/05/2007
88	STHEFANNY MOURA DE PAULA	***.690.072-**	100	88	18	10/06/2007
89	CAROLLINY PEREIRA DE OLIVEIRA	***.305.362-**	100	89	18	04/07/2007
90	EDUARDO HENRIQUE PINTO CORREIA	***.430.612-**	100	90	18	01/08/2007
91	SARA MIKAELLY TAVARES MORAIS	***.883.382-**	100	91	18	12/08/2007
92	GIULIANA RAMOS PONTES	***.177.082-**	100	92	18	26/10/2007
93	GEOVANA DE OLIVEIRA SATIMO	***.906.482-**	100	93	18	28/10/2007
94	MIKAELE NASCIMENTO DA SILVA	***.535.632-**	100	94	18	13/12/2007
95	BRUNA LIRA DOS SANTOS	***.953.922-**	100	95	18	10/03/2008
96	LEIDIANE SIBIEM MACHADO	***.967.502-**	100	96	18	12/03/2008
97	MARIA CLARA MARTINS GONÇALVES	***.882.972-**	100	97	17	10/04/2008
98	GABRIEL DOMINGOS BRITO	***.926.192-**	100	98	17	28/12/2008
99	MARIA PEREIRA DE SOUZA	***.407.562-**	95	99	45	24/06/1980
100	RENEÉ ALMEIDA ANDRADE ROCHA	***.083.252-**	95	100	37	21/10/1988
101	DENISE FAUSTINO DE FARIA	***.934.112-**	95	101	37	26/01/1989
102	JAQUELINY JAYANE DE SOUZA	***.880.632-**	95	102	25	
103	ERICA DANIELI DA SILVA FERREIRA	***.484.422-**	95	103	24	
104	MARIA ELISA ESCONDINO GORDO	***.258.502-**	90	104	27	
105	ANA PAULA DE CASTRO PATUSSI	***.167.612-**	90	105	22	

NÚMERO DE INSCRITO: 105

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO - ZONA URBANA

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	DANGELA MENEZES SIQUEIRA	***.307.122-**	110	1	54	
02	ANA DE ALMEIDA SOUZA	***.902.402-**	110	2	48	
03	CLEDSON BARROSO DE LIMA	***.319.422-**	110	3	42	
04	CHARLES GABRIEL DE ALMEIDA	***.139.632-**	110	4	35	
05	ALANA KESCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	***.112.362-**	110	5	28	
06	LUCIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	***.869.712-**	100	6	67	
07	MARTA LUCIA BERNARDO DA SILVA	***.279.442-**	100	7	55	
08	LEANDRO AMARAL ANDRADE	***.379.082-**	100	8	32	
09	ALINE DOS SANTOS GUERREIRO	***.742.992-**	100	9	27	24/10/1998
10	TAINARA MACIEL DA CRUZ	***.268.092-**	100	10	27	02/12/1998
11	SAMANTHA COSTA SEBIN	***.245.412-**	100	11	27	23/03/1999

12	ELIZA DA SILVA	***.439.772-**	100	12	26	
13	NAIARA CAETANO DA SILVA	***.938.442-**	100	13	22	18/06/2003
14	BRUNO BONFIM DE ALMEIDA	***.979.972-**	100	14	22	24/06/2003
15	LAISE RODRIGUES BARBOSA	***.761.962-**	100	15	22	12/12/2003
16	MARIA EDUARDA PERUCCI FURTADO	***.758.522-**	100	‘16	22	20/03/2004
17	YASMIN KEIKO OCHIAI SILVA	***.930.362-**	100	17	19	10/05/2006
18	LAIZA EDUARDA MENDES DA SILVA	***.407.592-**	100	18	19	16/07/2006
19	JOYCE RAIANY BENICIO DE SOUZA	***.236.602-**	100	19	19	17/07/2006
20	AYSHA HIKARI OCHIAI SILVA	***.926.042-**	100	20	18	
21	BRAYAN FRANCISCO NETO DE SOUZA SANTOS	***.269.712-**	100	21	17	
22	NIELI CRISTINE OTI RODRIGUES	***.481.692-**	95	22	23	
23	VANUSA RIBEIRO MATOS	***.691.812-**	90	23	41	

NÚMERO DE INSCRITO: 23

FUNÇAO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	CLEDIMAR DOS SANTOS	***.851.412-**	110	1	43	
02	JAKCIARA BALARINI FONTOURA	***.757.732-**	110	2	38	24/01/1988
03	VALERIA LOURDES GONZAGA	***.361.832-**	110	3	38	25/01/1988
04	CAMILY ALEXANDRA DE OLIVEIRA	***.326.812-**	110	4	24	
05	SILVANA LOPES MORAES	***.905.092-**	100	5	47	
06	MARLI FERREIRA DE SOUZA	***.868.342-**	100	6	46	20/06/1979
07	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	***.278.072-**	100	7	46	26/01/1980
08	EDNA ALVES DA SILVA	***.880.802-**	100	8	45	
09	WAILIN MERCEDES ALBA CRUZ ALVES	***.685.562-**	100	9	43	04/06/1982
10	EDIVANIA SIMÃO DE LIMA OLIVEIRA	***.753.882-**	100	10	43	07/08/1982
11	KEILA MARTINS DE ARAUJO	***559.262-**	100	11	41	
12	LIDIA LOPES DE SOUSA BANASZESKI	***.277.402-**	100	12	38	
13	ANDRIELLI DA SILVA	***.245.622-**	100	13	35	02/09/1990
14	NATALIA DE SOUSA ROCHA	***.019.222-**	100	14	35	07/12/1990
15	LAURISETE BATISTA SANTOS	***.139.302-**	100	15	31	
16	NAGHÁDA CAMILA DOS SANTOS SILVA	***.682.482-**	100	16	30	
17	JAQUELINE SIBIEM MACHADO	***.466.072-**	100	17	29	
18	KAROLAYNE AGUIAR DOS ANJOS	***.585.492-**	100	18	27	
19	KAUYNE VITORIA ALVES OLIVEIRA	***.712.882-**	100	19	19	
20	ALANA VITÓRIA GONÇALVES MEDEIROS	***.926.332-**	100	20	18	
21	MARINALVA TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	***.170.652-**	95	21	54	
22	DOUGLAS BROZZEGHINI PAULO	***.785.442-**	95	22	39	
23	DANIELA ALVES LIMA	***.958.882-**	95	23	37	
24	EDENILZA OLIVEIRA DA SILVA	***.461.162-**	95	24	35	
25	KAUANY DE OLIVEIRA LIMA	***.498.412-**	95	25	21	
26	NAYARA DE KASSIA LUCIANO AGAPITO	***.282.502-**	95	26	20	
27	MAGNA GORETE COSTA	***.955.347-**	90	27	58	
28	VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA MARTINS	***.209.111-**	90	28	34	

NÚMERO DE INSCRITO: 28

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – **EMEIEF. TIRADENTES.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	SIMONE MARIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.763.372-**	100	1	34	
02	JULIA GUIMARÃES CORDEIRO	***.728.612-**	90	2	18	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – **EMEIEF. TIRADENTES**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	CAROLAINE DE OLIVEIRA	***.961.082-**	0	DESCLASSIFICADA ITEM 6. LETRA C DO EDITAL.	***	***

NÚMERO DE INSCRITO: 01

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA RURAL – **EMEIEF. TIRADENTES.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	SONIA MARIA DE AMORIM PEDROZA	***.763.372-**	110	1	43	
02	GERQUISSANA MENDES DOS SANTOS	***.812.092-**	110	2	38	
03	CAMILA CAROLINA DE SIQUEIRA	***.505.352-**	110	3	35	
04	GERSINA MOREIRA PEIXOTO DE PAULA	***.049.492-**	100	4	40	
05	VIVIANE AUGUSTO VIEIRA	***.304.862-**	100	5	36	
06	GLEICIENE GOUVEIA DE SOUZA	***.286.792-**	100	6	27	12/06/1998
07	CAMILA PEREIRA DA SILVA DE MELO	***.395.622-**	100	7	27	11/08/1998
08	JHESSICA BARBOSA JANN	***.371.382-**	100	8	21	
09	MARIA EDUARDA AMORIM PEDROZA	***.588.982-**	100	9	20	
10	IASMIN DE SOUZA OLIVEIRA	***.405.512-**	100	10	18	
11	LORRANE GOMES NEVES	***.259.702-**	95	11	28	

NÚMERO DE INSCRITO: 11

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA RURAL – EMEIEF. **JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	ELIETE NEPOMUCENO LIMA BARBOSA	***.282.602-**	100	1	38	
02	TAMISSY DIAS DE SOUZA	***.924.442-**	100	2	23	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – ZONA RURAL – **EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	GEICIELE SIMONE DA LUZ GOMES	***.738.742-**	100	1	26	
02	TANIA DIAS DE SOUZA	***.924.112-**	100	2	21	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – **EMEIEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADA E SILVA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	DAIANE MACHADO SANTOS	***.905.822-**	100	1	23	

NÚMERO DE INSCRITO: 01

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – ZONA RURAL – **EMEIEF. JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADA E SILVA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	JACKSON ZANLORENZI TOMAZ	***.272.782-**	110	1	32	
02	MARCOS DIEGO SOARES DE LIMA	***.758.582-**	100	2	23	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA RURAL – EMEIEF. **JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	NARIA SILVA ROCHA	***.450.982-**	110	1	49	
02	WESLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.499.132-**	110	2	35	
03	BRUNA SOUZA SALES	***.358.632-**	110	3	29	
04	TALYSSA FEITOSA ZANON	***.676.502-**	110	4	25	
05	PATRICIA GONÇALVES DE LIMA	***.809.952-**	100	5	43	
06	JULIANA GARCIA TORRES	***.516.512-**	100	6	30	
07	BRUNA HUBARYK	***649.322-**	100	7	27	
08	GABRIELLY CHAVES DOS SANTOS	***.095.682-**	100	8	18	

NÚMERO DE INSCRITO: 08

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO PREDIAL/LIMPEZA DE PÁTIO ESCOLAR – ZONA RURAL – EMEIEF. **JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	LETICIA FERRACIOLI ALVES FIRMIANO	***.729.172-**	100	1	22	
02	NICOLLY FERNANDA DE ALVARENGA MAIA DE JESUS	***.545.072-**	100	2	21	
03	GABRIELI DIAS CÔRTES	***.970.112-**	90	3	26	

NÚMERO DE INSCRITO: 03

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL **– EMEIEF. MARIA ALVES DE SOUZA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	FLAVIA ELIOENAI CARDOSO AMORIM	***.956.132-**	100	1	33	
02	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MANZOLI	***.643.562-**	95	2	37	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA RURAL – **EMEIEF**. **MARIA ALVES DESOUZA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	MAGNA BARREIRO SOUZA	***.474.022-**	110	1	30	
02	ROSINEIA LAGASSI	***.637.572-**	100	2	46	
03	JOSIANE SOCORRO DE MELO	***.617.782-**	100	3	33	

NÚMERO DE INSCRITO: 03

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – ZONA RURAL – **EMEIEF**. **MARIA ALVES DE SOUZA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE

						DESEMPATE
01	ANDRÉ FERRACIOLI ALVES	***.293.032-**	110	1	19	

NÚMERO DE INSCRITO: 01

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO PREDIAL/ LIMPEZA DE PÁTIO ESCOLAR – **EMEIEF**. **MARIA MARTA BRAGA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	JOCILEIDY PEREIRA ROCHA	***.037.412-**	100	1	32	
02	GEOVANNA CORREIA MOÇO	***512.848-**	90	2	23	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA RURAL – **EMEIEF**. **MARIA MARTA BRAGA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	IARA GASPAR DE AMORIM	***.546.502-**	100	1	27	
02	ANDRIELLE RODRIGUES MENEZES	***.436.812-**	100	2	25	10/07/2000
03	WILLIANS PINHEIRO DUTRA	***.505.502-**	100	3	25	20/11/2000
04	EZILAINE GRACIANO MOTTA SCHULZ	***.293.572-**	100	4	24	
05	CAMILA DA SILVA GOMES	***.054.142-**	100	5	18	

NÚMERO DE INSCRITO: 05

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – **EMEIEF**. **MARIA MARTA BRAGA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	JULIANA PINHEIRO DE SOUZA	***.971.602-**	100	1	46	
02	CLEIDIANE DE SOUSA ROCHA	***.617.332-**	95	2	31	
03	KARINE DA SILVA MARQUES	***.704.782-**	95	3	20	

NÚMERO DE INSCRITO: 03

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – ZONA RURAL – **EMEIEF**. **MARIA MARTA BRAGA.**

ORD.	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	IDADE	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	ROSIMEIRI BUZ CHEIDEGGER	***.510.302-**	100	1	40	
02	JAKELINE VITORIA DA SILVA MOREIRA	***.706.132-**	100	2	19	

NÚMERO DE INSCRITO: 02

Buritis/RO, 28 de abril de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:3819E379

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL Nº 002/PMC/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2026

A PRESIDENTE DO PROCESSO SELETIVO DOAMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da Secretaria de Coordenação Geral em Conjunto com as demais secretárias, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela*Lei Municipal nº 1.406, de 18 de junho de 2025*, que dispõe sobre a criação de voluntariado, e considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.508, de 10 de julho de 2025 para atuarem na extensão do Município, torna público a Convocação para a Entrevista dos Candidatos ao programa Amigo Voluntario para as atividades de Monitor de Transporte Escolar.

1-DA ENTREVISTA 2º ETAPA

1.1As entrevistas serão realizadas pela comissão do Processo Seletivo, instituída pelo Decreto nº 6.508/GP/2025de 10 de julho de 2025,destinada à implementação do processo seletivo para o Programa Amigo Voluntário da Administração, nos endereços divulgados neste Edital de Convocação.

1.2Conforme item 4.1 b) do Edital Nº 002/PMC/2026, a 2ª Etapa: Entrevista, possui caráter classificatório, sendo realizada pela comissão do Processo Seletivo de acordo com o Quadro de Critérios de Seleção e Classificação.

1.3Os candidatos devem comparecer presencialmente na data estabelecida neste Edital, munidos de documento de identificação pessoal com foto, dentro do horário estipulado, para a realização da entrevista.

1.4 Candidatos convocados que não comparecerem à entrevista no prazo estipulado por este Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.5As entrevistas serão realizadas de 05 de maio de 2026, no horário compreendido entre**8:00 as 12:00 horas**, por ordem de chegada, conforme lista de convocação para entrevista que faz parte integrante deste edital..

1.6As entrevistas ocorrerão no prédio da Prefeitura Municipal de Cacaulândia.

1.7Após a entrevista o candidato não poderá permanecer no local.

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - DIA 05/05/2026				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Amigo Voluntário / MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR VALDIR ALBERTON				
Seq	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	GABRIELI MARCIAL LIBERATO	Deferido		30
Amigo Voluntário / MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA C 30				
Seq	**Nome**	**Situação**	**Justificativa**	**Pontuação**
1	MARIA JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	Deferido		30
	SAULO VIRGILIO BARBOSA	Deferido		30
	JOSIANE FERNANDA PEREIRA DA SILVA	Indeferido	Não esta quite com a Justiça Eleitoral e Não apresentou comprovante de escolaridade	-
	EVELIN SANTOS MOTA	Indeferido	Não apresentou Comprovante de Escolaridade	-

Cacaulândia, 29 de abril de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Presidente Comissão

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:F52799EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/PMC/2026,

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/PMC/2026, PARA CONTRATAÇÃO NOS CARGOS DE: PROFESSOR DE AEE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR PEDAGOGO, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, AUXILIAR DE CRECHE, PROFISSIONAL DE APOIO, NUTRICIONISTA, AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PSICÓLOGO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POR TEMPO INDETERMINADO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Presidente da Comissão designada para esse fim pelo DECRETO Nº 6.865/GP/2026 de 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE HOMOLOGAR, Resultado Final do Edital Nº 001/PMC/2026 para os cargos dePROFESSOR DE AEE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR PEDAGOGO, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, AUXILIAR DE CRECHE, PROFISSIONAL DE APOIO, NUTRICIONISTA, AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PSICÓLOGO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POR TEMPO INDETERMINADO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Obs: Os critérios de desempate foram estabelecidos conforme disposto nos itens 10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (item 5.17 IN 13/TCE/RO) e 13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (IN 13/TCE/RO). Que dispõe:

10.1. Para ser considerado aprovado o candidato terá que atingir os requisitos indispensáveis (OBRIGATÓRIOS) disposto no quadro 3.1.1, 3.1.2, de acordo com o cargo ao qual concorrerá.
10.2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de notas obtidas, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos, Prova prática (para os cargos que exigirem) e critérios de desempate quando ocorrer.
13.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com maior quantidade comprovada de tempo de serviço no cargo ao qual está concorrendo, permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - LOCAL: EMEI CRIANÇA FELIZ				
SEQ	**CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1	KEILA CARDOSO DA SILVA LADANISKI	25/10/1980	1º	36
2	ANGELICA FILGUEIRA DOS SANTOS	28/09/2005	2º	36
3	LAILA AMORIM DOS SANTOS	-	3º	30
4	SABRINA PEREIRA SILVA	-	4º	25
	PATRICIA MARCIMIRIA DE OLIVEIRA RUFINO		5º	24
5	ROSI NEY FERREIRA DOS REIS	11/08/1974	5º	20
6	RAQUEL SANTOS BARROS	013/10/1982	6º	20
7	FRANCIELLY DE JESUS RIBEIRO	10/10/1996	7º	20
CARGO:PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR- LOCAL:EMEF NELSO ALQUIERI E EMEI CRIANÇAFELIZ				
SEQ	**CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
8	CINTYA SOUZA SANTOS	-	1º	103

9	JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA	-	2º	100
10	SUELI DE JESUS MAGALHÃES	-	3º	78
11	REGIANE FOLHA BRANCA DOS SANTOS	-	4º	77
12	MEIRIELE SILVA DE OLIVEIRA	-	5º	60
13	SANDRA MARIA DIAS	-	6º	58
14	JUSSARA DE SOUZA MELO		7º.	55
15	ALINE FLÁVIA DE ASSIS	14/10/1993	8º	50
16	LUANA ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA	01/10/1996	9º	50
17	IHARLA DE OLIVEIRA GONZAGA		9º	38
18	LAISA KAISER DE SOUZA		10º	37
19	ERICA MARTINS DE OLIVEIRA		11º	33
20	CAMILA MARTENS PEREIRA		12º	32
21	ERICA LIMA DOS SANTOS	06/02/1994	13º	29
22	ALDIANDRA IZIDORIO BORDIGON	10/06/2006	14º	29
23	JOSEANE DA SILVA CORREA METZKER	-	15°	27
24	MARCIELE GARCIA DE QUEIROZ	-	16º	26
25	JANE LIMA DE MENEZES SILVA	05/03/1979	17º	25
26	JAQUELINE PEREIRA PRADO	24/07/1995	18º	25
27	GABRIEL VALERIO VIRIATO		19°	22
28	NATHIFA TWIGG ALVES RODRIGUES RAMOS		20º	21
29	FABIANA SOUZA DOS SANTOS	15/05/1984	21º	20
30	INGRID BESSA DE SOUZA	05/07/1994	22º	20
31	SUZELANE FAUSTINO DA SILVA	04/11/1995	23º	20
32	JAQUELINE LIMA DOS SANTOS	02/02/1997	24º	20
33	ARTHUR VILELA DA LUZ	09/06/1998	25º	20
34	RAIANE SOUZA SANTOS	19/12/2002	26º	20
35	IZAEL NATAN MARTINS DA SILVA	26/02/2003	27º	20
36	LUCIANA DE ARRUDA SANTOS	22/06/2004	28º	20
37	NICOLE CACIQUE DE MELLO	26/04/2005	29º	20
38	GEOVANA PIRES FARIAS	19/03/2007	30º	20

CARGO:PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR- LOCAL:LC - 10

	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
36	NAYARA COELHO DE SOUZA	-	1º	40

CARGO:PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR- LOCAL:EMEB VALDIR ALBERTON

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
37	CAROLINA RAMOS DA SILVA	-	1º	45
38	MAIARA MILENE SANTOS	-	2º	27

CARGO:PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR- LOCAL:EMEB WALDEMIRO DA SILVA MOURA

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
39	ALIANE DA SILVA SANTOS		1º	96
40	DAIANY BIANCHINI DA SILVA		2º	62
41	CLAUDIANE MIRANDA DE FREITAS DE PAULA		3º	40
42	BRUNA RODRIGUES DE BESSA FIGUEIREDO		4º	25
43	NAIARA CAMILA SOARES BARROS FREIRE		5º	22
44	JAIANA MARTINS DA CRUZ LIMA		6º	20

CARGO:AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS- LOCAL: ROTA 09 - LC 10 ANTÁRTICA/LC 15 (ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
45	REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR	-	1º	85
46	ALFREDO DE OLIVEIRA GONZAGA	-	2º	74

CARGO:AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS- LOCAL: ROTA FACULDADE

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
47	WILSON DE OLIVEIRA SOUZA	-	1º	78

CARGO:NUTRICIONISTA- LOCAL:SEMEC/UNIDADES ESCOLARES

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
48	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS		1º	124
49	ELAINE ALVES DE OLIVEIRA		2º	85
50	GESIANE LIMA FERREIRA		3º	55
51	KAUANNE PRICILA SANTOS		4º	54
52	ANDREIA FALCAO METZKER MARCHI	20/03/1982	5º	20
53	MAISA GRIFFO QUEIROZ ALQUIERI	24/09/2001	6º	20

CARGO:ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ORIENTADOR ESCOLAR -LOCAL: SEMEC/UNIDADES ESCOLARES

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
54	ALANÚBIA GISELE DOS REI		1º	188
55	REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA		2º	162
56	CLEIDE MARIA SOARES		3º	142
57	SUELENE BORGES PEREIRA		4º	115
58	ERMESSON PEREIRA DE SOUZA		5º	60

CARGO:PROFESSOR DE AEE -LOCAL:EMEI CRIANÇA FELIZ/EMEF VALDIR ALBERTON

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
59	ALDIVA CARVALHO MORAES		1º	124
60	DANIELA ANDRADE DA SILVA		2º	92
61	ANTONIO EDIONARDO CARDOSO	21/08/1982	3º	80
62	MARINA CAROLINA JORDÃO DOS SANTOS	28/09/2001	4º	80
63	ZAQUEU SANTOS ALVES		5º	52

CARGO:PROFESSOR DE AEE -LOCAL:EMEF NELSO ALQUIERI

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL

64	JOSÉLIA RAMOS GOMES		1º	163
65	SANDRA MARA DA SILVA		2º	155
66	LESSANDRA DE ARAÚJO SILVA		3º	147
67	JÉFERSON ANDRADE		4º	125
68	SUZANA SOUSA SANTANA		5º	121
69	ÉRICA MARCHEZINI RODRIGUES		6º	114
70	AIANE LOURENÇO DOS SANTOS		7º	111
71	ANDREIA SATURNO RIBEIRO		9º	80
72	SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS		10º	56

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGO- LOCAL:EMEF NELSO ALQUIERI

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
73	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA		1º	189
74	ROZILEUZA BARBOZA GONZAGA		2º	185
75	MARIA ELINEUZA OLIVEIRA DA SILVA		3º	169
76	TATIANE FRANCISCO DE SANTANA		4º	141
77	JOSLEI BEZERRA LEAL DOURADO		5º	140
78	HELEM ALVES FERNANDES		6º	128
79	ADRIANA DE SOUZA		7º	127
80	FRANCIANE CONCEIÇÃO BATISTA		8º	122
81	MARIA VERISSIMO DE OLIVEIRA		9º	114
82	ZELINA VILARIMVICENTE		10º	110
83	CAROLINE DA SILVA HOFFMANN		11º	108
84	JOELMA PEREIRA DA SILVA		12º	100
85	VANESSA LIMA DOS SANTOS	23/05/1990	13º	96
86	RONALDO WELLIGTON CARDOSO FERREIRA	18/06/1998	14º	96
87	PAMELA CAVALHEIRO AMORA		15º	92
88	NAILMA LIMA DA SILVA NUNES	25/05/1983	16º	82
89	FERNANDA SOARES WERNECK	15/02/2000	17º	82
90	MARLUCIA DOS SANTOS		18º	80
91	ALINE FERREIRA DA SILVA		19º	70
92	DEISIANE DIAS DOS SANTOS		20º	69
93	DONALDO ALBUQUERQUE VIEIRA		21º	60
94	GISELE PEREIRA REZENDE		22º	57
95	LUZIANE DOS SANTOS ROSA SOUZA		23º	55
96	DAIANE PIODA ROCHA		24º	53
97	REGINALDA MELO MELO		25º	52
98	ALDINÉIA DOS SANTOS FAUSTINO	03/05/1979	26º	50
99	KAMILA DE SOUZA LOBATO	08/12/1998	27º	50
100	MAIRA DOS SANTOS ARAUJO		28º	22
101	ILZA NUNES FERREIRA		29º20	

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO - LOCAL: EMEB VALDIRALBERTON (ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
102	IVANEIDE SOARES FERREIRA		1º	132
103	DINALVA DE PAULA DE OLIVEIRA		2º	130
104	MARIA APARECIDA DE PAULA		3º	127
105	JEAN CARLOS RAMOS DA SILVA		4º	100
106	MARIA DA PAZ BRITO DA SILVA		5º	96
107	UILLI OLIVEIRA DOURADO		6º	90
108	LAURIETE QUÉLI SEIXAS DE SOUZA		7º	70
109	SUSI KENIA MOREIRA	06/08/1986	8º	55
110	IONE TAMARA ALVES DO NASCIMENTO	14/02/1996	9º	55
111	CALIANE MARQUES ALVES		10º	22

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO - LOCAL: EMEI CRIANÇA FELIZ

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
112	ERICA SALES BATISTA		1º	172
113	CRISTIANE BARROS DE SOUZA		2º	152
114	ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO		3º	138
115	IVONETESANTANA		4º	131
116	ALANA SANTOS FREITAS		5º	122
117	LUCÉLIA NUNES DO CARMO		6º	116
118	GRACIELI CRISTINA DE MELLO MONTAGNA	08/12/1987	7º	114

119	RAFAELA ELOY TRISTÃO DE OLIVEIRA	11/11/1993	8º	114
120	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS STOLTZEMBURG		9º	110
121	BRUNA MONTEIRO DE OLIVEIRA		10º	90
122	VANUZA DA SILVA HENRIQUE SANGALLETTI		11º	85
123	ROSANGELAREVERS		12º	84
124	NATALY SILVA DELARMELLIN FERREIRA		13º	80
125	TÂNIA REGINA BARBOSA		14º	67
126	NATÁLIA CRISTINA MARTENS		15º	66
127	GLAUCIA MENDES DE PAULA SILVA		16º	50

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO - LOCAL: EMEBWALDEMIRO DA SILVA MOURA (ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
128	MARINEIS CIRINO DE ALMEIDA		1º	143
129	HAELLEN RAVANE ALVES DA CRUZ		2º	119
130	SERGIO RAFAEL SOARES PASTORINI		3º	112
131	ELAINE SILVAOLIVEIRA		4º	97
132	GESSICA VANESSA DA SILVA GURGEL	11/06/1991	5º	82
133	OLEMIR PEREIRA BARBOSA	19/05/1995	6º	82
134	ELAINE CAROLINE SOARES BARROS PEREIRA		7º	69
135	ADRIANA MAMEDE		8º	54

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - LOCAL: EMEB WALDEMIRO DA SILVA MOURA (ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
136	RONILDO GONCALVES DE SOUZA	10/12/1984	1º	133
137	JÔNATAS FIGUEIREDO NASCIMENTO	26/03/1991	2º	133
138	LEONARDO GOMES DA SILVA		3º	112

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LOCAL: EMEB VALDIR ALBERTON (ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
139	ELIANE MARTINS DE BRITO	11/12/1982	1º	56
140	MATEUS RENAN BRITO DA SILVA	26/06/1998	2º	56
141	ARISVALDO FARIAS MOREIRA		3º	52

CARGO: MATEMÁTICA - LOCAL: EMEB WALDEMIRO DA SILVA MOURA(ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
142	MUNIQUE DOS SANTOS CARVALHO BORTOLOTO		1º	201
143	ATIANE APARECIDA ALMEIDA		2º	145
144	DUANE BEZERRA DE MOURA DE ALMEIDA		3º	116
145	ALAN DA ROCHA SILVA		4º	115
146	CAMILA FERNANDA FAZOLIN		5º	97
147	ADRIANA ALMEIDA ADORNO		6º	55
148	ANTÔNIO ADSON SOARES PINTO		7º	27
149	LUCAS DA SILVA TELES		8º	22
150	GERALDO FILHO PINHEIRO		9º	20

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS - LOCAL: EMEB VALDIR ALBERTON / EMEB WALDEMIRO DA SILVA MOURA (ZONA RURAL)

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
151	ROMÁRIO GABRIEL DOS REIS PORTES		1º	112
152	PEDRO DA CONCEIÇÃO PEREIRA		2º	111
153	LARISSA LIMA DA SILVA		3º	110
154	LUCIANA GARCIA	18/01/1987	4º	82
155	JEFFESON LUIZ CARLOS GURGEL	25/11/1991	5º	82
156	MARCO ANTONIO GARCIA		6º	80
157	JORGE CARVALHO VEIGA		7º	22

CARGO: PSICÓLOGO LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
158	JUVERCINA NERES PEREIRA		1º	126
159	LUCIANA DE AMORIM		2º	87
160	RUSKAYA MARTINS JESUS		3º	82
161	ALINE DOS SANTOS		4º	61

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCAL: ESF RURAL TRAVESSÃO B-40, LINHA C15 E PARTE C10

SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
162	ALINE ARMINIMUNIZ		1º	104
163	TAMIRES CARLOS FUESTER		2º	100

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS - LOCAL: ESF RURAL-TB 80 LC 15 E SETOR CHACAREIRO				
SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
164	ANDREIA SANTOS FREITAS SOTE		1º	182
165	EMERSON GOMES VOITENA		2º	177
166	EDILENE SANTANA DE JESUS		3º	174
167	THAIANE NEIDE ESCORCE DE CARVALHO		4º	113

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS - LOCAL: ESF URBANO SETORES 08 (JARDIM CACAULÂNDIA) E ÁREA CHACAREIRA				
SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
168	ALAN DA SILVA SOUZA		1º	180

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCAL: ESF URBANO-SETOR 06				
SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
169	ROBISVANIO HENKE		1º	182
170	GLEICE KELLI PEREIRA MARIO		2º	109
171	DIRCE HONORIA DA SILVA XAVIER		3º	105
172	ANA PAULA LISBOA DOS SANTOS		4º	100
173	AGRIELE DA SILVA SOUZA		5º	94

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS - LOCAL: ESF URBANO-SETORES 05 E 07				
SEQ	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	TOTAL
174	THAIS DOMINGOS DA SILVA		1º	179
175	PRISCILA DA SILVA SOUZA		2º	174
176	PAOLA APARECIDA DE ALMEIDA LIRA		3º	108
177	ANDRIELI DE SOUZA TEIXEIRA		4º	106
178	ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR		5º	94

DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA MARTINS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/PMC/2025
Decreto Nº 6.591/GP/2025

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:906A15EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
DECRETO N° 10458, 29 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO."

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na **LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - ROa partir de anulação parcial das dotações da Coordenadoria Municipal de Segurança e Trânsito - CMSET e Coordenadoria Municipal de Administração - CMAD para custear despesas com ajustes contábeis da folha de pagamento do mês de abril. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.014	COORDENADORIA MUNICIPAL DE REG FUN - CMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
15.451.0005.2.046	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CMDUR	190	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	*142.000,00*	
SUB-TOTAL						***142.000,00***	
02.000	PODER EXECUTIVO						
02.015	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**

			DE DESPESA		RECURSO		
04.128.0005.2.048	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – CMAD	201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	*190.000,00*	
SUB-TOTAL						***190.000,00***	
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.001	**GABINETE DO PREFEITO - GAB**						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0002.2002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	22	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.0000.0000		**28.000,00**
04.122.0002.2002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	23	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		**23.000,00**
04.122.0002.2002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	24	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		**6.000,00**
SUB-TOTAL							***57.000,00***
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
02.062.0003.2.005	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - PGM	40	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		**1.000,00**
SUB-TOTAL							**1.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.003	CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.124.0004.2.007	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CGM	50	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.0000.0000		**10.000,00**
04.124.0004.2.007	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CGM	51	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		**1.000,00**
SUB-TOTAL							**11.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.123.0006.2.009	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMFIN	64	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.0000.0000		6.000,00
SUB-TOTAL							**6.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
27.812.0009.2.011	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMES	76	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		2.000,00
27.812.0009.2.011	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMES	77	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		5.000,00
SUB-TOTAL							**7.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
13.392.0010.2.013	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMUC	89	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		1.000,00
SUB-TOTAL							**1.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.131.0013.2016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	99	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		60.000,00
04.131.0013.2016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	100	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		8.000,00
04.131.0013.2016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	102	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		5.000,00
04.131.0013.2016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	103	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		2.000,00
SUB-TOTAL							***75.000,00***
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.008	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	110	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		18.000,00
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	111	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		6.000,00
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	113	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		3.000,00
SUB-TOTAL							***27.000,00***
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0016.2.020	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMOB	130	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		10.000,00
SUB-TOTAL							**10.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
15.452.0017.2.023	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL –	144	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		12.000,00

	SEMUSP						
SUB-TOTAL							**12.000,00**
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.012	**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG**						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0005.2040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	170	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		31.000,00
04.122.0005.2040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	172	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		25.000,00
SUB-TOTAL							***56.000,00***
02	**PODER EXECUTIVO**						
02.017	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETES						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	224	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		60.000,00
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	225	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		10.000,00
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	227	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		2.000,00
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	228	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		2.000,00
SUB-TOTAL							***74.000,00***
02	**PODER EXECUTIVO**						
03.000	**SEC MUN DE ASSIS SOCIAL**						
03.001	**SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT**						
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**ANULAÇÃO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
08.244.0007.2052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	265	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000		36.000,00
08.244.0007.2052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	266	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		16.000,00
SUB-TOTAL							**52.000,00**
TOTAL GERAL						332.000,00	332.000,00

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias)e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BF418A35

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
DECRETO N° 10459, 29 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 627.538,96 (Seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos.) no orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED."

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na **LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, §1º, inciso I, e no art. 45, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a existência de **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior**, devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo competente;

CONSIDERANDO a compatibilidade do crédito com o Plano Plurianual – PPA vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.838, de 14 de janeiro de 2026, e com a Lei Orçamentária Anual nº 1.839, de 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a disponibilidade de caixa apurada e registrada (Id. 2.2D7.436) bem como a relação de despesas vinculadas já deduzidas (Id 2.2D7.351).
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, o crédito adicional anteriormente aberto no exercício de , nos limites do saldo remanescente, no valor de R$ 627.538,96(Seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos.), com fundamento no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

FUNDEB 30% – DR: 2.540.0030	
SALDO EM CONTA EM 31/12/2025 (ID: 2.2D7.2EE)	**R$ 3.474.250,04 (+)**
EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR (ID: 2.2D7.351)	**R$ 1.557.800,10 (-)**
EMPENHOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (ID: 2.2D7.376)	**R$ 597.385,92 (-)**
RECURSOS FUNDEB ETI 2025 (ID: 2.2D7.3EB)	**R$ 450.376,21 (-)**
RECURSOS FUNDEB ETI 2025 (ID: 2.2D7.436)	**R$ 241.148,85 (-)**
SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	**R$ 627.538,96**

Art. 2º - O crédito reaberto de que trata este Decreto destina-se à manutenção da finalidade originalmente aprovada, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.000	**PODER EXECUTIVO**
5.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
12.361.0021.2092	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	494	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**2.540.0030.0000**	316.000,00
12.361.0021.2092	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR	456	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**2.540.0030.0000**	105.000,00
12.365.0021.2093	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	501	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**2.540.0030.0000**	112.000,00
SUB-TOTAL						**627.538,96**
TOTAL GERAL DE CRÉDITO						**627.538,96**

Art. 3º -Os recursos necessários à cobertura do crédito reaberto correrão à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis constantes do processo administrativo nº 0000484.07.08-2026.

Art. 4º - A execução do crédito reaberto observará estritamente:

I – a compatibilidade com o PPA vigente;
II – as diretrizes estabelecidas na Lei nº 1.838, de 14 de janeiro de 2026 (LDO);
III – os limites e autorizações da Lei nº 1.839, de 14 de janeiro de 2026 (LOA);
IV – os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início do exercício financeiro vigente, quando aplicável.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0F7A36DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
APRESENTAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS – LEI ALDIR BLANC – CICLO 2025

APRESENTAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS – LEI ALDIR BLANC – CICLO 2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC no uso de suas atribuições legais, torna pública a **lista de inscritos** no âmbito da **Lei Aldir Blanc – Ciclo 2025**, conforme disposto no edital nº 01/2026, que rege o processo de seleção de propostas de fomento culturais.
A presente lista contempla todos os candidatos que realizaram sua inscrição dentro do prazo estabelecido, estando sujeitos às etapas de análise documental, avaliação técnica e demais critérios previstos no edital.
Ressalta-se que a inclusão nesta lista não implica na aprovação automática das propostas, sendo esta apenas uma etapa preliminar do processo seletivo.
Eventuais recursos quanto à inscrição poderão ser interpostos no prazo de 03 dias, conforme orientações descritas no edita
l.
Para mais informações, os interessados devem consultar o edital completo disponível em ou entrar em contato com a SEMUC. aldirblancculturacandeias@gmail.com

LISTAGEM DE INSCRITOS, AGENTESS, ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS
LEI ALDIR BLANC , CICLO 02/2025 DE FOMENTO CULTURAL

ORD	NOME DO AGENTE CULTURAL	PESSOA FÍSICA, CNPJ OU GRUPO	SEGMENTO CONTEMPLADO
•	ADRIANA CAMPOS PEREIRA	FÍSICA	ARTESANATO
•	ALESSON MATEUS PEREIRA DE LIMA	FÍSICA	DANÇA
•	ALEX BAPTISTA	FÍSICA	ÁUDIO VISUAL
•	MIRAILSON MASCARENHA DE OLIVEIRA	FÍSICA	ÁUDIO VISUAL
•	ANDRÉ FERMIANO DA SILVA	FÍSICA	ARTE VISUAL
•	ANTÔNIO CARLOS GOMES TENÓRIO	FÍSICA	ÁUDIO VISUAL
•	ANTÔNIA TAYSA PINTO GERALDO	FÍSICA	TREINAMENTO FUNCIONAL
•	ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUSA	FÍSICA	ÁUDIO VISUAL
•	ANTÔNIO SEIXAS PEREIRA	FÍSICA	ARTESANATO
•	AVERLANIA BAPTISTA	FÍSICA	ARTESANATO
•	BRUNA MARTINS	FÍSICA	ARTESANATO
•	BRUNO OLIVEIRA LIMA	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL
•	CLAUDITE SERVIANO DE OLIVEIRA	FÍSICA	DANÇA
•	CRISTIANE MARIA DE LIMA	FÍSICA	ARTESANATO
•	DANIELE FERREIRA ALVES	FÍSICA	ARTESANATO
•	DAUGISA CORDEIRO DE SANTANA	FÍSICA	ARTESANATO
•	DIVINA DE JESUS DOS SANTOS	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL
•	EDILENE PASSOS DA SILVA	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL
•	EDINALDA DE ASSIS	FÍSICA	ARTESANATO
•	ELISSON HENRIQUE FREITAS LIMA	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL

•	FELIPE ADONELO ROCHA SANTOS	FÍSICA	ARTESANATO
•	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	FÍSICA	ARTESANATO
•	FRANCISCO DAS CHAGAS	FÍSICA	MUSICA
•	FRANCISCO FABIO DA SILVA COSTA	FÍSICA	CULTURA DIGITAL
•	GABRIELA HASHIRA BARRETO DE CARVALHO	FÍSICA	ÁUDIO VISUAL
•	IVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	FÍSICA	MUSICA
•	JANAÍNA FERREIRA BRITO	FÍSICA	JIU-JITSU
•	JOCELIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	FÍSICA	ARTESANATO
•	JORGE FELIZ LARA SANCHEZ	FÍSICA	MUSICA
•	JUSCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	FÍSICA	ARTESANATO
•	KEILA MARIA DA SILVA	FÍSICA	ARTESANATO
•	LEONARDO BARBOSA RODRIGUES	FÍSICA	CULTURA RAÍZES QUE TRANÇAM HISTORIAS
•	LEUNILRIA CHAVES	FÍSICA	ARTESANATO
•	LORECI CARNOSKI TEIXERA LARA	FÍSICA	ARTESANATO
•	LUCIANO SILVA LIMA	FÍSICA	TREINAMENTO FUNCIONAL
•	LUCY DOS SANTOS	FÍSICA	ARTESANATO
•	LUIZ HENRIQUE DE MORAIS FARIAS	FÍSICA	CAPOEIRA
•	MACILENE FERNANDES	FÍSICA	ARTES PERSONALIZADAS
•	MARCOS ALVES DE MATOS	FÍSICA	ARTE VISUAL
•	MARIA ALICE GUIMARÃES DE LIMA	FÍSICA	ARTESANATO
•	MARIA ALVES DIAS	FÍSICA	ARTESANATO
•	MARIA ANDREIA DOS SANTOS LIMA	FÍSICA	ARTESANATO
•	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA	FÍSICA	ARTESANATO
•	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	FÍSICA	ARTESANATO
•	MARIA ISA DE ARAUJO	FÍSICA	ARTESANATO
•	MARIA ISABEL LOPES BARRETO	FÍSICA	DESIGN
•	MARIA JOSÉ MATOZO	FÍSICA	ARTESANATO
•	NEILA VIANA DOS SANTOS	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL
•	NEUZA DA SILVA VINHO	FÍSICA	ARTESANATO
•	RINALDO MUNIZ	FÍSICA	DANÇA
•	SIMONE DE ARAUJO LEITE	FÍSICA	DESIGN
•	TEREZINHA RODRIGUES PARRAGA BRITO	FÍSICA	ARTESANATO
•	VALERIA JESUS SOARES	FÍSICA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA
55.	VIRGÍNIA FIOS DE AMOR	FÍSICA	ARTESANATO
56.	ZELITA DE AGUIDA	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL
ORD	**NOME DO SEGUIMENTO CULTURAL COLETIVO**	**ESPAÇOS, CNPJ OU GRUPO**	**SEGMENTO CONTEMPLADO**
01	ARRASTA PE CANDEIAS	CNPJ	ARTESANATO
02	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES GUERREIRAS DE CANDEIAS	CNPJ	ARTESANATO
03	BOI TEIMOSO	CNPJ	CULTURA POPULAR444
04	EZEQUIEL ALMEIDA LIMA	FÍSICA	CULTURA TRADICIONAL
05	MAGNO VINÍCIUS DOS SANTOS	FÍSICA	JIU-JITSU
06	PROJETO CAPOEIRA SENZALA	GRUPO	CAPOEIRA
07	PROJETO CULTURAL BAMPERCAJ	CNPJ	MUSICA
08	PROJETO CULTURAL PEQUENOS BRILHANTES	CNPJ	ESPAÇO CULTURAL
09	PROJETO MI MAIOR	CNPJ	MUSICA
10	PROJETO BRILHANTES DE OURO	GRUPO	CULTURA POPULAR
11	PROJETO BATIDA QUE TRANSFORMA	GRUPO	MUSICA

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura

LUCAS DANIEL MENDONÇA LIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:2C96787D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000640.04.01-2026

No dia 29 de Abril de 2026, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Joaquim de Lima**, portador do CPF n°**216.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIMPEX - CONSTRUTORA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDACNPJ: 04.201.177/0001-07
Representante: ANTONIO NUNES DA SILVA
Telefone:(69) 9249-1170
Email:nuneslimpex@gmail.com
Endereço: R COSTA E SILVA 1, 365 - PALHEIRAL, Candeias do Jamari - RO - 76860-000

Lote:1	**Quantidade:**12,00	**Unidade:**mes	**Marca:**SERVIÇO	**Modelo:**SERVIÇO	**Preço Unitário:**R$ 115.800,00	**Valor Total:**R$1.389.600,00
Descrição: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviço (Locação de caminhão compactador 18 m³ trucado - 04 Unidades).						
Total: R$ 1.389.600,00						

s especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**29/04/2027**, a contar do dia**29/04/2026**.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor Médio Unit.	Sub-Total
01	Contratação de empresa qualificada para prestação de serviço (Locação de caminhão compactador 18 m³ trucado).	04	Und.	28.950,00	115.800,00
Total Geral Mensal:					**115.800,00**

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preço para contratação de empresa qualificada para futuros e eventuais de presta-ções de serviços (LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES COMPACTADOR DE RESÍDOS SÓLIDOS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.4.1Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail:cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br(ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:
moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
B) as peculiaridades do caso concreto;
C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº0000640.04.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 005/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.
A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

LIMPEX - CONSTRUTORA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.201.177/0001-07
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM DE LIMA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

LIMPEX - CONSTRUTORA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.201.177/0001-07

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM DE LIMA
Secretário Municipal De Serviços Públicos

LIMPEX - CONSTRUTORA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
04.201.177/0001-07

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:2F1C54FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ARP 030 TCJM DSTRIBUIDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1138
No dia 09 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede à AVENIDA JACARANDA n° 100 CEP 76948-000 – Castanheiras-RO neste ato legalmente representado por **Cícero Aparecido Godoi** , portador do CPF n° **325.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	**CNPJ: 19.639.940/0003-15**					
Representante: TIAGO CRISTIANO CZARNECKI						
Telefone: (41) 8786-3533						
Email: tcjm@tcjmimport.com						
Endereço: ROD BR 280, 5065 - COLEGIO AGRICOLA, Araquari - SC - 89245-000						
Item: 26	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DELLAMED	**Modelo:** DX2	**Preço Unitário:** R$ 1.300,00	**Valor Total:** R$10.400,00
Descrição: CAMA HOSPITALAR SIMPLES CABECEIRA MÓVEL COM RODÍZIOS. Cabeceira e Peseira em tubo de aço pintado; Estrado em chapa de aço; Encosto Regulável Manualmente através de cremalheira; Pés com RODIZIOS; Medid						
						Total: R$ 10.400,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/04/2027** , a contar do dia **09/04/2026** .

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCICIO DE 2026 DURANTE A VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almoxarifado Central, Localizado na Av. jacarandá Nº. 100, Centro de Castanheiras – RO - Cep: 76.948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS**

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excecionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a
cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respetivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para ar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea <d= do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às
ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a veniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, ervado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgao ou entidades dos estados e do distrito federal e Municipios distintos, caberá ao fornecedor beneficiario da ata de registro de preços as codições nela
estalecidas, optar pela aceitação ou não do forneciemnto decorrente de remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades belecidas estano Edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **Cícero Aparecido Godoi**
325.*.***-****
Dados: 09/04/2026 09:46:24

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA 19.639.940/0003-15

Assinado de forma digital por: **TIAGO CRISTIANO CZARNECKI**
873.*.***-****
Dados: 09/04/2026 08:35:02

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:1300324D

CPL
ARP 044 SEVENTEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1138

No dia 14 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede à AVENIDA JACARANDA n° 100 CEP 76948-000 – Castanheiras-RO neste ato legalmente representado por **Cícero Aparecido Godoi** , portador do CPF n° **325.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SEVENTEC COMERCIO LTDA					**CNPJ: 08.784.976/0002-95**	
Representante: Lucas Vinicius Gomes Figueiredo						
Telefone: (31) 3771-1653						
Email: lucas@seventectecnologia.com.br						
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS,S/N, KM 279, SALA 339, 0000 - JACUHY, Serra - ES - 29161-230						
Item: 66	**Quantidade:** 54,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** HP	**Modelo:** 4103fdw	**Preço Unitário:** R$ 2.215,00	**Valor Total:** R$119.610,00
Descrição: IMPRESSORA HP especificações mínimas; Multifuncional Laser Jet Pro M428fdw , Scanner, Fax, Wi-Fi, Digitalizadora, USB, Rede 10/100, Imprime até 42 páginas por minuto, acompanhado de 02 Cartucho de Toner Compatível de Cor: Preto Black BK Rendimento: média de 9.000 impressões com 5 de preenchimento no papel A4. Tipo: Compatível, Estado: Novo, Lacrado e Pronto para o uso. Garantia de 1 ano.						
Total: R$ 119.610,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/04/2027** , a contar do dia **14/04/2026** .

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCICIO DE 2026 DURANTE A VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almoxarifado Central, Localizado na Av. jacarandá Nº. 100, Centro de Castanheiras – RO - Cep:76. 948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS**

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excecionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respetivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para ar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea <d= do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às
ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a veniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, ervado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgao ou entidades dos estados e do distrito federal e Municipios distintos, caberá ao fornecedor beneficiario da ata de registro de preços as codições nela
estalecidas, optar pela aceitação ou não do forneciemnto decorrente de remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades belecidas estano Edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
Cícero Aparecido Godoi
325.*.***-****
Dados: 22/04/2026 10:51:59

SEVENTEC COMERCIO LTDA
08.784.976/0002-95

Assinado de forma digital por:
Lucas Vinicius Gomes Figueiredo
091.*.***-****
Dados: 14/04/2026 12:17:54

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:34245C88

CPL
ARP 048 CH3 ELETRO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026						
PROCESSO LICITATÓRIO 1138						
No dia 13 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede à AVENIDA JACARANDA n° 100 CEP 76948-000 – Castanheiras-RO neste ato legalmente representado por **Cícero Aparecido Godoi** , portador do CPF n° **325.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	**CNPJ: 39.581.101/0001-39**					
Representante: GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES						
Telefone: (61) 9981-7896						
Email: licitach3negocios@gmail.com						
Endereço: Q SHCS CR 516, BLOCO B, 69 - ASA SUL, Brasília - DF - 70381-525						
Item: 84	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** 2. Conector de alimentação	**Marca:** HQ	**Modelo:** HQ - 24HQ-LED	**Preço Unitário:** R$ 450,00	**Valor Total:** R$135.000,00
Descrição: Monitor de 24. Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 75 Hz. Monitor LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT . CABOS HDMI. AJUSTES DE INCLINAÇÃO. 1. Slot de segurança						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** UNID	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
104	36,00		HQ	UDE50HR315LN	1.950,09	R$70.203,24
Descrição: SMART TV 50 4K UHD LED. CONTROLE, PROPORÇÃO DA TELA 16.9 KIT DE PILHAS; 3.840 X 2.160 PIXELS; WI-FI; GARANTIA 12 MESES COM O FABRICANTE.						
Total:					**R$ 205.203,24**	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/04/2027** , a contar do dia **13/04/2026** .

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCICIO DE 2026 DURANTE A VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almoxarifado Central, Localizado na Av. jacarandá Nº. 100, Centro de Castanheiras – RO - Cep:76. 948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS**

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excecionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a
cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respetivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para ar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea <d= do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a veniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, ervado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgao ou entidades dos estados e do distrito federal e Municipios distintos, caberá ao fornecedor beneficiario da ata de registro de preços as codições nela

estalecidas, optar pela aceitação ou não do forneciemnto decorrente de remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades belecidas estano Edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA
39.581.101/0001-39

Assinado de forma digital por: **Cícero Aparecido Godoi**
325.*.***-****
Dados: 24/04/2026 11:49:39

Assinado de forma digital por: **GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES**
012.*.***-****
Dados: 13/04/2026 09:07:27

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B8083034

CPL
ARP 050 F J C ALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1138
No dia 24 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede à AVENIDA JACARANDA n° 100 CEP 76948-000 – Castanheiras-RO neste ato legalmente representado por **Cícero Aparecido Godoi** , portador do CPF n° **325.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: F J C ALVES	**CNPJ: 57.080.860/0001-08**					
Representante: FEL**********						
Telefone: (98) 3877-7456						
Email: fjca@gfxcomercio.com.br						
Endereço: RUA 38, 8 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, SAO LUIS - MA - 65070-830						
Item: 98	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GFX	**Modelo:** GFX	**Preço Unitário:** R$ 156,00	**Valor Total:** R$3.744,00
Descrição: QUADRO BRANCO ESCOLAR RETANGULAR, SUPERFÍCIE EM LAMINADO MELAMÍNICO OU AÇO PINTADO,PRÓPRIA PARA USO COM CANETAS MARCADOR PARA QUADRO BRANCO.ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU SIMILAR						
Item: 99	**Quantidade:** 32,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GFX (EMVIDROS)	**Modelo:** GFX (EMVIDROS)	**Preço Unitário:** R$ 450,00	**Valor Total:** R$14.400,00
Descrição: QUADRO BRANCO TIPO VIDRO.VIDRO TEMPERADO BRANCO, BORDAS POLIDAS, OPÇÃO MAGNÉTICA OU NÃO, FÁCIL LIMPEZA.1,20 M X 0,90 M						
						Total: R$ 18.144,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/04/2027** , a contar do dia **24/04/2026** .

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS DE USO EM LIMPEZA EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E DE COZINHA DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS DO MUNICPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA O EXERCICIO DE 2026 DURANTE A VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A entrega dos itens deverá ser providenciada no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo ser entregues, no Almoxarifado Central, Localizado na Av. jacarandá Nº. 100, Centro de Castanheiras – RO - Cep: 948-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30h, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 6 (SEIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS**

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excecionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a
cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respetivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para ar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea <d= do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às ades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a veniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, ervado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgao ou entidades dos estados e do distrito federal e Municipios distintos, caberá ao fornecedor beneficiario da ata de registro de preços as codições nela

estalecidas, optar pela aceitação ou não do forneciemnto decorrente de remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades belecidas estano Edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, em ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:**Cícero Aparecido Godoi**
325.*.***-****
Dados: 27/04/2026 09:41:31

F J C ALVES 57.080.860/0001-08
Assinado de forma digital por: **FEL**********
610.*.***-****
Dados: 24/04/2026 14:32:58

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:01F921AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1712/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1712/SRP/2025

No dia 23 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 64.467.984 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO				**CNPJ: 64.467.984/0001-06**		
Representante: ana clara dos santos mezzomo						
Telefone: (69) 9849-5608						
Email: rogerio_ton19@hotmail.com						
Endereço: AV A, 2636 – ROLIM DE MOURA, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 3	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Ubiquiti	**Modelo:** Access Point Unifi U6+	**Preço Unitário:** R$ 1.000,00	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: ACCESS POINT, DEVE CONTER NO MINIMO 1X ENTHERNET10/100/1000BASE-T, DEVERÁ TER INTEGRADO 4 (QUATRO) ANTENAS DE BANDA DUPLA COM INCLINAÇÃO PARA BAIXO PARA 4X4 MMO, PONTO DE ACESSO NA BANDA DE 5GHZ, COM DE RÁDIO DUPLO IEEE 802,11AX CIN IFDNA E VÁRIOS USUÁRIOS MMO (MU-MMO). COMPATÍVEL COM ATÉ 4,8 GBPS GARANTIA MINIMA DE 01 ABNO. PORTA HPE SMARRATE RJ45, VELOCIDADE MÁXIMA 2,5 GPS, 1X						
Item: 52	**Quantidade:** 85,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Brazil PC	**Modelo:** Cooler Universal P/processador Intel E Amd	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$2.975,00
Descrição: COOLER PARA PROCESSADORES I3, I5 E PROCESSADOR UNIVERSAL. DEVENDO SER COMPATÍVEL COM OS PROCESSADORES: CELERON, OS PENTIUM E I7.						
Item: 69	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Dell	**Modelo:** Fonte Para Servidor Dell Poweredge T140 365w 0t1m43 Cor Prateado	**Preço Unitário:** R$ 1.600,00	**Valor Total:** R$3.200,00
Descrição: FONTE PARA SERVIDOR DELL POWEREDGE T140, POTÊNCIA DE 365W REAIS GOLD						
Item: 133	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PROFILE - VINIK	**Modelo:** PLACA DE REDE 10/100/1000 PCI- E PRV1000E COM SUPORTE LOW PROFILE - VINIK	**Preço Unitário:** R$ 70,00	**Valor Total:** R$1.050,00
Descrição: PLACA DE REDE COM FIO (ETHERNET) TIPO DE CONEXÃO: PCIE (PARA INSTALAÇÃO INTERNA). PORTAS: 1						
Item: 138	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TGT	**Modelo:** Placa Mae Tgt H81-t, Ddr3, Lga 1150, M-atx Chipset Intel H81	**Preço Unitário:** R$ 280,00	**Valor Total:** R$2.240,00
Descrição: PLACA MÃE SOCKET 1150 IGA DDR3.						
Total: R$ 15.465,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2027** , a contar do dia **23/04/2026** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Processamento de Dados, Remanufatura, Recarga de Toners e outros, em atendimento á demanda das diversas secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2026/2027, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 026/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
Ana Clara dos Santos Mezzomo
045.*.***-****
Dados: 23/04/2026 12:22:53

64.467.984 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO
64.467.984/0001-06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:F12B08B6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1712/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1712/SRP/2025
No dia 23 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 64.467.984 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO				**CNPJ: 64.467.984/0001-06**		
Representante: ana clara dos santos mezzomo						
Telefone: (69) 9849-5608						
Email: rogerio_ton19@hotmail.com						
Endereço: AV A, 2636 - ROLIM DE MOURA, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 3	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Ubiquiti	**Modelo:** Access Point Unifi U6+	**Preço Unitário:** R$ 1.000,00	**Valor Total:** R$6.000,00

Descrição: ACCESS POINT, DEVE CONTER NO MINIMO 1X PORTA HPE SMARRATE RJ45, VELOCIDADE MÁXIMA 2,5 GPS, 1X ENTHERNET10/100/1000BASE-T, DEVERÁ TER INTEGRADO 4 (QUATRO) ANTENAS DE BANDA DUPLA COM INCLINAÇÃO PARA BAIXO PARA 4X4 MMO, PONTO DE ACESSO DE RÁDIO DUPLO IEEE 802,11AX CIN IFDNA E VÁRIOS USUÁRIOS MMO (MU-MMO). COMPATÍVEL COM ATÉ 4,8 GBPS NA BANDA DE 5GHZ, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ABNO.						
Item: 52	**Quantidade:** 85,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Brazil PC	**Modelo:** Cooler Universal P/processador Intel E Amd	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$2.975,00
Descrição: COOLER PARA PROCESSADOR UNIVERSAL. DEVENDO SER COMPATÍVEL COM OS PROCESSADORES: CELERON, OS PENTIUM E PROCESSADORES I3, I5 E I7.						
Item: 69	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Dell	**Modelo:** Fonte Para Servidor Dell Poweredge T140 365w 0t1m43 Cor Prateado	**Preço Unitário:** R$ 1.600,00	**Valor Total:** R$3.200,00
Descrição: FONTE PARA SERVIDOR DELL POWEREDGE T140, POTÊNCIA DE 365W REAIS GOLD						
Item: 133	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PROFILE - VINIK	**Modelo:** PLACA DE REDE 10/100/1000 PCI- E PRV1000E COM SUPORTE LOW PROFILE - VINIK	**Preço Unitário:** R$ 70,00	**Valor Total:** R$1.050,00
Descrição: PLACA DE REDE COM FIO (ETHERNET) TIPO DE CONEXÃO: PCIE (PARA INSTALAÇÃO INTERNA). PORTAS: 1						
Item: 138	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TGT	**Modelo:** Placa Mae Tgt H81-t, Ddr3, Lga 1150, M-atx Chipset Intel H81	**Preço Unitário:** R$ 280,00	**Valor Total:** R$2.240,00
Descrição: PLACA MÃE SOCKET 1150 IGA DDR3.						
Total: R$ 15.465,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2027** , a contar do dia **23/04/2026** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Processamento de Dados, Remanufatura, Recarga de Toners e outros, em atendimento á demanda das diversas secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2026/2027, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 026/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.
2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidosno Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **ana clara dos santos mezzomo 045.***.***-****
Dados: 23/04/2026 12:22:53

64.467.984 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO
64.467.984/0001-06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:2523BC7B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

No dia 24 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PECAS LTDA CNPJ: 08.488.475/0001-80

Representante: GLEBS
Telefone: (69) 3461-1910
Email: cb-opo@hotmail.com
Endereço: AV DANIEL COMBONI, 389 - ALVORADA, Ouro Preto do Oeste - RO - 76920-000

Item: 2	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TEC FIL	**Modelo:** ACP887	**Preço Unitário:** R$ 32,00	**Valor Total:** R$96,00
Descrição: FILTRO DE AR CONDICIONADO TRITON L200 ANO 2008						
Total: R$ 96,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/04/2027** , a contar do dia **24/04/2026** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Material de consumo do tipo pneus, filtros e óleos DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E NÃO COTADOS NO PROCESSO 1160/2025, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 025/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PECAS LTDA
08.488.475/0001-80

Assinado de forma digital por:
GLEBS
438.*.***-****
Dados: 24/04/2026 12:35:44

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4FD5C288

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026
No dia 24 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P.D.V PEÇAS LTDA	**CNPJ: 28.737.608/0001-12**					
Representante: HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO						
Telefone: (69) 9251-5800						
Email: higorjipa@gmail.com						
Endereço: RUA TENENTE ANTONIO JOAO, 972 - PRIMAVERA, Ji-Paraná - RO - 76914-870						
Item: 5	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** BALDE	**Marca:** YPF	**Modelo:** YPF	**Preço Unitário:** R$ 550,00	**Valor Total:** R$11.000,00
Descrição: OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO MOTORES A GASOLINA 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO						
Item: 6	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** AEOLUS	**Modelo:** AEOLUS	**Preço Unitário:** R$ 1.747,00	**Valor Total:** R$17.470,00
Descrição: PNEU DIANTEIRO 12.5 80 R18 RETROESCAVADEIRA						
					Total:	**R$ 28.470,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/04/2027** , a contar do dia **24/04/2026** .
1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Material de consumo do tipo pneus, filtros e óleos DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E NÃO COTADOS NO PROCESSO 1160/2025, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 025/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

P.D.V PEÇAS LTDA
28.737.608/0001-12

Assinado de forma digital por:
HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
875.*.***-****
Dados: 24/04/2026 11:34:46

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:07A211B2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

No dia 27 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUBE PACK COMERCIAL LTDA	**CNPJ: 46.310.289/0001-46**					
Representante: Pedro Lorenço Jorge						
Telefone: (17) 3042-1559						
Email: lubepack@lubepack.com.br						
Endereço: R SERGIPE, 3993 - CONJUNTO POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL GIORDANO MES, Catanduva - SP - 15803-160						
Item: 3	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** BALDE	**Marca:** VR LUB	**Modelo:** VR LUB	**Preço Unitário:** R$ 302,98	**Valor Total:** R$605,96
Descrição: ÓLEO ATF 10W HIDRAÚLICO, 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO GALÃO COM 20 LITROS						
Item: 4	**Quantidade:** 14,00	**Unidade:** BALDE	**Marca:** RADNAQ	**Modelo:** RADNAQ	**Preço Unitário:** R$ 17,41	**Valor Total:** R$243,74
Descrição: ÓLEO DE FREIO DOT 4						
Total: R$ 849,70						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/04/2027** , a contar do dia **27/04/2026** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Material de consumo do tipo pneus, filtros e óleos DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E NÃO COTADOS NO PROCESSO 1160/2025, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 025/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LUBE PACK COMERCIAL LTDA
46.310.289/0001-46

Assinado de forma digital por:
Pedro Lorenço Jorge
389.*.***-****
Dados: 27/04/2026 08:58:40

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:727708B8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 522/SRP/2026

No dia 28 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E G BARBOSA	**CNPJ: 62.400.176/0001-98**
Representante: EDUARDO GOMES BARBOSA	
Telefone: (69) 9926-8448	
Email: eduardogomes@japura.com.br	
Endereço: R TROMBONE, 6094 - COHAB, Porto Velho - RO - 76807-742	

Item: 1	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARLA NORTE	**Modelo:** AL32	**Preço Unitário:** R$ 109,99	**Valor Total:** R$13.198,80
Descrição: ARLA 32 - AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO BALDE DE 20 LITROS						
Total: R$ 13.198,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/04/2027** , a contar do dia **28/04/2026** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Material de consumo do tipo pneus, filtros e óleos DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E NÃO COTADOS NO PROCESSO 1160/2025, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 025/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

E G BARBOSA
62.400.176/0001-98

Assinado de forma digital por:
EDUARDO GOMES BARBOSA
421.*.***-****
Dados: 28/04/2026 09:32:27

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:7A1A987A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2026

(X) COMPRAS	**( ) SERVIÇOS**	**( ) OBRAS**	**( ) OUTROS**

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE Aquisição de Lavadora de Alta Pressão e Mangueira reforçada emborrachada destinada a atender às necessidades do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de saúde - SEMSAU

DA CONTRATADA: CASA MIRANTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- ME
CNPJ: 20.784.933/0001-24

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 2.987,50 (Dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos.), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Lavadora de Alta Pressao 127/220V, tipo carrinho móvel, conforme especificações técnicas mínimas descritas: Lavadora de alta vazão, nova, sem uso, tipo profissional/industrial, montada sobre estrutura metálica com rodízios para transporte, composta por conjunto motobomba elétrico, com as seguintes características mínimas: Lavadora de Alta Pressao 127/220V, tipo carrinho móvel, conforme especificações técnicas mínimas descritas: Lavadora de alta vazão, nova, sem uso, tipo profissional/industrial, montada sobre estrutura metálica com rodízios para transporte, composta por conjunto motobomba elétrico, com as seguintes características mínimas: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Alimentação elétrica: 127/220V (bivolt ou fornecida na tensão solicitada pela Administração); Motor elétrico de indução, com potência mínima compatível com o conjunto de bombeamento (mínimo 1,5 CV ou superior); Sistema de bombeamento tipo bomba de pistão/triplex, cabeçote em latão ou material de alta resistência à corrosão; Vazão mínima de 14 litros por minuto (ou equivalente superior); Pressão de trabalho mínima compatível com equipamento de alta vazão (informar em bar ou psi, conforme padrão do fabricante); Regulador de pressão com válvula de segurança; Manômetro para controle de pressão; Mangueira de saída de alta pressão, com no mínimo 10 metros; Estrutura metálica reforçada com pintura anticorrosiva; Rodas para transporte e alça ergonômica; Acompanha esguicho/pistola ou bico pulverizador compatível com alta vazão; Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem original do fabricante. CONDIÇÕES GERAIS: O equipamento deverá atender às normas técnicas vigentes aplicáveis (ABNT/INMETRO, quando couber); Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; manual de instruções em língua portuguesa; Assistência técnica autorizada no território nacional.	UND	01	2.900,00	2.900,00
2	Mangueira reforçada emborrachada:Resistente à abrasão;Compatível com o modelo da lavadora de alta pressão a ser adquirida;Deve suportar pressão compatível com o equipamento;	MT	25	3,50	87,50
Total					2.987,50

DO FUNDAMENTO LEGAL
Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DA JUSTFICATIVA: A contratação se faz necessária em razão da imprescindibilidade de assegurar a continuidade das atividades inerentes aos serviços de limpeza e higienização da unidade hospitalar, evitando qualquer prejuízo à qualidade sanitária dos ambientes, bem como garantindo condições adequadas de segurança, salubridade e conservação da estrutura física da unidade.
É de conhecimento geral que o ambiente hospitalar exige padrões rigorosos de limpeza e higienização, especialmente em áreas externas, acessos de ambulâncias, calçadas, pátios, fachadas e demais espaços sujeitos ao acúmulo de sujeira, resíduos e agentes contaminantes. A utilização de equipamento profissional de alta vazão e pressão adequada possibilita maior eficiência na remoção de sujidades incrustadas, reduzindo tempo operacional e promovendo melhores resultados na higienização.
DESPACHO FINAL
Diante da análise dos autos, o **Agente de Contratação** atesta a regularidade formal e material do processo administrativo, bem como o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da de dispensa de licitação**.**

Mirante da Serra/RO, 29 de abril de 2026.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:B49CBAA8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 27/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/2026

( ) COMPRAS	**(x) SERVIÇOS**	**( ) OBRAS**	**( ) OUTROS**

DO OBJETO: Participação de 02 servidores na capacitação "INVESTIMENTOS PARA RPPS APLICAÇÃO PRÁTICA DA RESOLUÇÃO CMN nº 5.272– PARA RPPS "., que terá duração de 03 (três) dias, realizados de modo presencial, pela INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.086.047/0001-80, na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, nos dias 04,05 e 06/05/2026 sobre INVESTIMENTOS PARA RPPS aplicação prática da Resolução CMN nº 5.272, no Graúna Resort Hotel – Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE)

DA CONTRATADA: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA
CNPJ: 30.086.047/0001-80

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais.), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Despesa com pagamento de inscrição para capacitação: "investimentos para rpps aplicação prática da resolução cmn nº 5.272 Quesia Andrade Balbino Barbosa	Serviço	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	Despesa com pagamento de inscrição para capacitação: "investimentos para rpps aplicação prática da resolução cmn nº 5.272 Silvester Luiz Rosso	Serviço	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Total					R$ 3.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, (f) do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA JUSTFICATIVA: A contrataçãose se justifica pela necessidade de praparação e aperfeiçoamento de conhecimento da equipe de investidores do Fundo Previdenciário, objetivando capacitar os mesmo, a fim de

proporcionar na praticá conhecimento atualizado, segurança e alinhamento com a nova Resolução vigente.
DESPACHO FINAL Diante da análise dos autos, o **Agente de Contratação** atesta a regularidade formal e material do processo administrativo, bem como o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de **inexigibilidade licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, (f) da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da inexigibilidade de licitação**.**
Mirante da Serra/RO, 29 de abril de 2026.
CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:289DAC6E

SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA - SEMSAU TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202512100003, AUTORIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PENTECOSTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA - SEMSAU, com sua sede situada à Rua Brasil, nº 2237, Mirante da Serra RO, representada por seu secretário o senhor Rogério de Oliveira Ventura, vem por meio deste dar ciência sobre a: Adesão à Ata de Registro de Preços nº202512100003, realizado Pela Secretaria De Saúde Do Município De Pentecoste, conforme autorização de(ID 381042), encaminhado por Maria Zuleide Amorim Muniz (Secretária de saúde) , em 18 de Março de 2026, e resposta de Autorização da empresa(ID 376689)Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA, CNPJ: 03.093.776/0001-91 de São Paulo- SP, empresa vencedora do Pregão eletrônico nº 11.005/2025, conforme cronograma abaixo:

Unidade Orçamentária	Programação	Ficha	Elemento de Despesas	Sub - Elemento	F. Recursos
SEMSAU	10.302.0011.1028	353	4.4.90.52	00.00	Aquisição de Ambulância tipo A- Pick- up 4x4

Item	Descrição	Unidade	Detentora	Valor
01	Ambulância tipo A simples remoção, tipo pick- up 4x4 Especificação: Veiculo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, AirBag para os ocupantes da cabine, Freio com (85) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, Adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras Com capacidade min de caga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cv; todos os equipamentos de série não especificados, porém exigidos pelo CONTRAN, Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferença; Capacidade volumétrica não inferior 4 55 metros cúbicos no total. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional min 1004 Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos. alternadores menores que 120 Â. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade min de .O0ONY de potência continua, e onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín. de uma régua integrada com no min (4 tomadas, sendo 2 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência min de 120 W, interruptores E) teclas do tipo iluminadas; Iluminação nata arca. Sinalizador Pronto atendimento Secundário bue lnar frontal o veículo semiembutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da Ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 V e consumo nominal máx de 1.04 por sinalizador 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, e frequência min de 9 flashes por minuto, operando mesmo e/, com as portas traseiras abertas permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, E lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornecer laudo que comprove o atendimento às normas SABJS7S e SAE]595 (Society of Automotive Engineer), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mén de 100 W RMS (3138 Vec, min de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 meo no mér 100 dB (913 Vet; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE [1849 (Society of Automotive Engineer), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirene eletrônicas com um único autotune. Sistema fixo de Oxigénio: Ventilação do veículo proporcionada por jancls e ar-condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador para o compartimento da paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o tem 512 da NBR 14561 Capacidade térmica do sistema. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mín. 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil, ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou articulada, confeccionada em alumínio; com no. min 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFÉ) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 1451/2000 e AMD Standard 008, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensionando o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto à porta traseira direita, para auxiliar no embarque, e acabamento na cor amarela. Armário do lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos, Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e do SUS) e palavra (ambulância) no capô, identificação nas áreas envidraçadas traseiras.	UNID.	Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA	R$320.000,00
TOTAL:			R$320.000,00	

Mirante da Serra RO, em 28 de Abril de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8105/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Kriscilla Hallary Ribeiro de Almeida
Código Identificador:4AF669D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO N° 007/PMNM/2026

ORDEM DE SERVIÇO N° 007/PMNM/2026
PROCESSO 208-1/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMNM/2023 – SRP Nº 003/2023 CONTRATO Nº 004/PMNM/2024

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: ***Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Locação de Palco com Fechamento Metálico, Banda, Iluminação, Sonorização, Locação de Tendas, Painel de Led e Telão, Grade de Contenção, Arquibancadas, Banheiros Químicos, Jogos***

de Mesas, Cadeiras Plásticas e Decoração para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte, para realização de eventos que poderão ocorrer neste Município de Nova Mamoré-RO.

RAZÃO SOCIAL	MS SONORIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO IMP. E EXP. LTDA
ENDEREÇO	AV. DOM PEDRO I Nº 1970
BAIRRO	10 DE ABRIL
CNPJ	12.755.152/0001-83
CIDADE	GUAJARÁ MIRIM - RO
NOME DO RESPONSÁVEL	JAHLISON CÉSAR P. BONFIM
SERVIÇOS EXECUTADOS: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TENDAS, PARA O EVENTO DE LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS POPULARES, NO DIA 08/05/2026.	

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM MEDINDO 5X5 MTS PIRÂMIDE COM CALHA E TETO MÓVEL CONFECCIONADO EM FERRO GALVANIZADO DE TUBO Q30, DE 03 A 05 MTS DE ALTURA, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, MODELOS: (01 ÁGUA, 02 ÁGUAS, PIRÂMIDE, BRUXA, CÚPULA), A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO. FUNCIONÁRIO ACOMPANHANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDAS	04	R$ 320,24	R$ 1.280,96
TOTAL				**R$ 1.280,96**

LOCAL DE MONTAGEM:
DIA 08/05/2026: **Bairro Novo Horizonte, município de Nova Mamoré/RO.**

Nova Mamoré/RO, 29 de abril de 2026.

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Chefe de Gabinete do Prefeito

MS SONORIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO IMP. E EXP. LTDA
Contratada

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:15F2122C

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO N° 008/PMNM/2026

ORDEM DE SERVIÇO N° 008/PMNM/2026 DO PROCESSO 208-1/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMNM/2023 SRP Nº 003/2023
CONTRATO Nº 005/PMNM/2024

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: **Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Locação de Palco com Fechamento Metálico, Banda, Iluminação, Sonorização, Locação de Tendas, Painel de Led e Telão, Grade de Contenção, Arquibancadas, Banheiros Químicos, Jogos de Mesas, Cadeiras Plásticas e Decoração para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte, para realização de eventos que poderão ocorrer neste Município de Nova Mamoré-RO.**

RAZÃO SOCIAL	NPX ENTRETENIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
ENDEREÇO	AV. GUANABARA Nº 2602
BAIRRO	LIBERDADE
CNPJ	16.887.646/0001-72
CIDADE	PORTO VELHO - RO
NOME DO RESPONSÁVEL	JOAQUIM SANTANA PINHEIRO NETO
SERVIÇOS EXECUTADOS: LOCAÇÃO DE **PAINEL DE LED**P32 INDOOR E DE SOM TIPO 2 PARA O EVENTO DE LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS POPULARES, NO DIA 08/05/2026.	

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**LOCACAO DE PAINEL DE LED**P32 INDOOR DISTANCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL: 140§, ANGULO DE VISAO VERTICAL: 140§, DIMENSOES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), RESOL. DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTR. DO GABINETE: ESTRUTURA DE BOX EM ALUMINIO, CABOS E ACESSORIOS, COMPUTADOR COM SISTEMA DE PROJEÇÁO. COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO ALUMINIO, COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	01	R$5.400,00	R$5.400,00
02	LOCAÇAO DE SOM TIPO 2 (MÉDIO PORTE) - LOCAÇAO DE SOM TIPO 2 (MÉDIO PORTE) - 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 16 MANDADAS AUXILIARES 01-MULTICABO DE 48 CANAIS COM 60 METROS + SPLITER 02- PROCESSADORES DIGITAIS 01-CD/DVD PLAYER 16- CAIXAS DE SUBGRAVE COM 02 FALANTES DE 18" 16- CAIXAS DE ALTA FREQUENCIA LINEARRAY COM 2X12 + 4X6.5" + 2 DRIVER EM GUIAS DE ONDA -SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES. COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA.	01	5.300,00	5.300,00
TOTAL					**R$10.700,00**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

Nova Mamoré/RO, 29 de abril de 2026.

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Chefe de Gabinete do Prefeito

NPX Entretenimentos Comércio e Serviços EIRELLI - EPP
JOAQUIM SANTANA PINHEIRO NETO
Contratada

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:00C4AE42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R$ 1	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.556.957,16	8.024.236,18
Receita de Contribuições dos Segurados	7.058.835,77	696.838,39
Ativo	6.406.869,04	590.249,15
Inativo	628.435,75	102.708,24
Pensionista	23.530,98	3.881,00
Receita de Contribuições Patronais	7.314.197,49	1.081.777,19
Ativo	7.314.197,49	1.081.777,19
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.290.039,31	5.371.916,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	15.290.039,31	5.371.916,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.293.468,20	118.033,21
Outras Receitas Correntes	5.600.416,39	755.670,41
Compensação Financeira entre os Regimes	1.701.379,35	43.741,22
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.899.037,04	711.929,19
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	32.657.920,12	7.312.306,99

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	15.450.000,00	2.358.333,86	2.358.333,86	2.358.333,86	0,00
Aposentadorias	13.500.000,00	2.100.505,32	2.100.505,32	2.100.505,32	0,00
Pensões por Morte	1.950.000,00	257.828,54	257.828,54	257.828,54	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	450.000,00	68.503,90	38.964,30	38.964,30	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	450.000,00	68.503,90	38.964,30	38.964,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.900.000,00	2.426.837,76	2.397.298,16	2.397.298,16	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	16.757.920,12	4.885.469,23	4.915.008,83	4.915.008,83	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	13.846.625,90	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.423.857,20	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.034.299,30	
Investimentos e Aplicações	152.540.002,57	
Outros Bens e Direitos	284.215.604,86	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	6.978,10
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	475.521,71	83.215,68
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	475.521,71	83.215,68

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	5.995.000,00	299.075,58	199.122,16	199.122,16	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.195.000,00	159.099,44	159.099,44	159.099,44	0,00
Demais Despesas Correntes	3.800.000,00	139.976,14	40.022,72	40.022,72	0,00
Despesas de Capital (XIV)	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	7.195.000,00	299.075,58	199.122,16	199.122,16	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-6.719.478,29	-215.859,90	-115.906,48	-115.906,48	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.802,23
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCI ÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:BE678FCF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
06 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	174.777.009,39	28.969.912,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.319.817,17	3.930.235,99
IPTU	3.579.047,94	237.547,12
ISS	10.372.949,83	1.890.123,11
ITBI	2.553.472,11	375.450,14
IRRF	7.075.610,66	820.264,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.738.736,63	606.850,75
Contribuições	3.993.363,03	654.362,69
Receita Patrimonial	6.119.115,95	1.295.903,56
Aplicações Financeiras (II)	6.037.218,05	1.242.172,98
Outras Receitas Patrimoniais	81.897,90	53.730,58
Transferências Correntes	131.225.404,48	22.930.908,63
Cota Parte do FPM	38.040.290,86	6.845.492,49
Cota Parte do ICMS	24.485.513,62	3.647.996,13
Cota Parte do IPVA	6.931.540,47	1.131.828,53
Cota Parte do ITR	37.622,33	3.752,07
Transferências da LC 61/1989	124.798,37	15.630,87
Transferencias do FUNDEB	36.066.326,50	6.016.059,16
Outras Transferências Correntes	25.539.312,33	5.270.149,38
Demais Receitas Correntes	6.119.308,76	158.501,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.119.308,76	158.501,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	168.739.791,34	27.727.739,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	21.270.554,51	2.652.538,55
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	15.761.924,36	5.454.913,31
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	978.074,97	5.232,80
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	978.074,97	5.232,80
Convênios	978.074,97	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	5.232,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	978.074,97	5.232,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	190.988.420,82	30.385.511,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	169.717.866,31	27.732.972,45

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	188.771.850,32	41.508.430,90	18.793.290,03	13.110.612,14	922.368,03	5.007.595,08	4.843.028,63
Pessoal e Encargos Sociais	95.287.912,14	16.218.294,65	16.174.421,39	10.738.117,37	602.642,49	69.401,23	69.401,23
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	93.483.938,18	25.290.136,25	2.618.868,64	2.372.494,77	319.725,54	4.938.193,85	4.773.627,40
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	93.483.938,18	25.290.136,25	2.618.868,64	2.372.494,77	319.725,54	4.938.193,85	4.773.627,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	188.771.850,32	41.508.430,90	18.793.290,03	13.110.612,14	922.368,03	5.007.595,08	4.843.028,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	21.985.852,97	2.725.913,34	2.596.420,32	2.596.420,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	19.701.532,02	3.562.774,56	244.218,33	244.218,33	0,00	1.255.711,21	1.251.391,21
Investimentos	17.528.476,02	1.389.918,68	77.104,30	77.104,30	0,00	1.255.711,21	1.251.391,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.173.056,00	2.172.855,88	167.114,03	167.114,03	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	17.528.476,02	1.389.918,68	77.104,30	77.104,30	0,00	1.255.711,21	1.251.391,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	231.986.179,31	45.624.262,92	21.466.814,65	15.784.136,76	922.368,03	6.263.306,29	6.094.419,84
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	208.800.326,34	42.898.349,58	18.870.394,33	13.187.716,44	922.368,03	6.263.306,29	6.094.419,84
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							7.584.586,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							7.528.468,14

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.088.921,47
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2026

	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.528.468,14
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	843.748,29

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Fev/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-943.325,68	-478.744,09
Disponibilidade de Caixa	-943.325,68	-478.744,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	939.272,82	234.090,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.052,86	244.653,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	943.325,68	478.744,09
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	464.581,59	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2026	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-705.181,95	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-240.600,36	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-240.600,36	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.201.469,88	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	22.201.469,88	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	13.846.625,90	

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:A8BE680C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
08 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESA COM A MAN E DESENV DO ENSINO MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	23.581.080,54	3.323.385,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.579.047,94	237.547,12
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.553.472,11	375.450,14
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.372.949,83	1.890.123,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.075.610,66	820.264,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	85.925.795,81	14.555.875,08
2.1- Cota-Parte FPM	46.451.452,33	8.556.865,63
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	42.055.807,33	8.556.865,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	4.395.645,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	30.606.892,02	4.559.995,14
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	155.997,96	19.538,59
2.4- Cota-Parte ITR	47.027,91	4.690,06
2.5- Cota-Parte IPVA	8.664.425,59	1.414.785,66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	109.506.876,35	17.879.260,32
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	16.306.030,16	2.911.174,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	11.070.688,93	1.558.640,06
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	36.332.037,88	6.049.196,50
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.997.939,79	6.049.196,50
6.1.1- Principal	35.732.228,42	6.016.059,16
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	265.711,37	33.137,34
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	334.098,09	0,00
6.4.1- Principal	334.098,08	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,01	0,00

6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	19.426.198,26	3.104.884,17

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	673.913,79
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	673.913,79
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	6.723.110,29

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	35.645.225,16	6.455.729,63	6.455.729,63	5.443.773,11	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	35.045.326,51	6.455.641,48	6.455.641,48	5.443.684,96	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.696.186,87	1.787.991,22	1.787.991,22	1.549.260,59	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	23.170.963,03	4.310.579,81	4.310.579,81	3.616.382,49	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	2.178.176,61	357.070,45	357.070,45	278.041,88	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	599.898,65	88,15	88,15	88,15	0,00
10.2.1- Educação Infantil	265.712,41	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	334.186,24	88,15	88,15	88,15	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.781.815,84	5.781.815,84	4.769.859,32	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.781.815,84	5.781.815,84	4.769.859,32	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.781.815,84	5.781.815,84	4.769.859,32	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.234.437,55	5.781.815,84	5.781.815,84	95,58
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	604.919,65	267.380,66	267.380,66	0,00	4,42

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	673.913,79	0,00	-673.913,79	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	673.825,64	0,00	-673.825,64	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	88,15	0,00	-88,15	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.299.332,27	2.335.309,00	512.754,81	292.432,17	0,00
20.1- Educação Infantil	2.313.418,48	400.359,84	5.485,68	5.485,68	0,00
20.2- Ensino Fundamental	9.637.892,79	1.928.049,08	504.873,33	284.759,29	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	316.500,00	6.900,08	2.395,80	2.187,20	0,00
20.5- Administração Geral	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	49.305.283,94	8.791.038,63	6.968.484,44	5.736.205,28	0,00
21.1- Educação Infantil	14.475.994,37	2.516.482,07	2.121.607,91	1.806.870,21	0,00
21.1.1- Creche	975.543,57	381.480,84	5.485,68	5.485,68	0,00
21.1.2- Pré-Escola	13.500.450,80	2.135.001,23	2.116.122,23	1.801.384,53	0,00
21.2- Ensino Fundamental	34.829.289,57	6.274.556,56	4.846.876,53	3.929.335,07	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	512.754,81
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.911.174,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	318.359,73
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	3.105.570,07

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.469.815,08	3.105.570,07	17,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.299.020,17	447.495,85	758.177,69	318.359,73	222.482,75
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	994.012,22	447.495,85	453.169,74	318.359,73	222.482,75
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	305.007,95	0,00	305.007,95	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.792.927,16	590.978,47
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.170.968,20	565.957,42
31.1.1- Salário-Educação	2.215.532,43	488.434,90
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	752.469,12	75.267,52
31.1.4- PNATE	202.726,63	2.212,64
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	240,02	42,36
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.507.051,52	16.488,09
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	114.907,44	8.532,96

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	14.027.734,39	6.676.311,54	94.928,59	90.909,09	0,00
32.1- Educação Infantil	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	11.453.292,84	6.033.516,67	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.194.441,55	642.794,87	94.928,59	90.909,09	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	61.972.291,82	15.467.350,17	7.063.413,03	5.827.114,37	0,00
33.1- Despesas Correntes	58.963.592,92	15.303.998,66	6.967.875,90	5.753.291,97	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	38.021.238,42	6.716.664,95	6.716.664,95	5.584.441,16	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.807.871,15	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16.134.483,35	8.587.333,71	251.210,95	168.850,81	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.957.425,41	134.677,66	66.863,28	66.863,28	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.957.425,41	134.677,66	66.863,28	66.863,28	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	978.921,74	616.570,03
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.049.196,50	488.434,90
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.748.781,06	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.279.337,18	1.105.004,93
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-1.716.913,89	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.996.251,07	1.105.004,93

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:143FD484

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
09 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACAO DE CREDITOS E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.901.532,02	3.562.774,56	17.338.757,46
Investimentos	18.728.476,02	1.389.918,68	17.338.557,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.173.056,00	2.172.855,88	200,12
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.901.532,02	3.562.774,56	17.338.757,46
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	20.901.532,02 <(d - a)>	3.562.774,56 <(e - b)>	17.338.757,46 <(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:00B3B519

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
10 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: 2025 a 2100				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas:				
1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.				
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:B4ECF5DB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
11 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACOES DE RECURSOS

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Fevereiro			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.911,77	1.451,30	6.460,47
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.911,77	1.451,30	6.460,47

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	90.135,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.135,42
Despesas de Capital	90.135,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.135,42
Investimentos	90.135,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.135,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					82.223,65	1.451,30	83.674,95
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:5B861427

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
14 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELAT RESUMIDO EXEC ORCAMENTARIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
LRF, Art. 48 – Anexo 14			R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial			212.733.698,24
Previsão Atualizada			212.733.698,24
Receitas Realizadas			37.082.597,29
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			22.201.469,88
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			Até o Bimestre
DESPESAS			
Dotação Inicial			192.723.398,17
Créditos Adicionais			22.707.361,12
Dotação Atualizada			215.430.759,29
Despesas Empenhadas			46.407.200,12
Despesas Liquidadas			21.556.824,38
Despesas Pagas			15.874.146,49
Superávit Orçamentário			15.525.772,91
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			47.797.118,80
Despesas Liquidadas			21.633.928,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			0,00
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			7.312.306,99
Despesas Previdenciárias Empenhadas			2.426.837,76
Despesas Previdenciárias Liquidadas			2.397.298,16
Despesas Previdenciárias Pagas			2.397.298,16
Resultado Previdenciário			4.915.008,83
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.088.921,47	14.260.126,10	-348,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	843.748,29	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	939.272,82	1,00	922.368,03	16.903,79
Poder Executivo	939.272,82	1,00	922.368,03	16.903,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	23.378.538,09	521.254,34	6.094.419,84	16.762.863,91
Poder Executivo	23.343.152,64	521.254,34	6.060.456,47	16.761.441,83
Poder Legislativo	35.385,45	0,00	33.963,37	1.422,08
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.317.810,91	521.255,34	7.016.787,87	16.779.767,70

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.105.570,07	25,00	17,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.781.815,84	70,00	95,58
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.562.774,56	17.338.757,46
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.451,30	6.460,47
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	90.135,42

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar Exercício	no % Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.821.190,02	15,00	10,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:770724B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

SEMAF
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIMESTRE DE 2026 PEFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

MUNICIPIO DE PARECIS - RO							
CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2026
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.228.380,16	57.228.380,16	8.419.730,00	14,71	8.419.730,00	14,71	48.808.650,16
RECEITAS CORRENTES	35.130.380,16	35.130.380,16	7.541.219,12	21,47	7.541.219,12	21,47	27.589.161,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.936.894,01	2.936.894,01	703.368,21	23,95	703.368,21	23,95	2.233.525,80
Impostos	2.817.067,42	2.817.067,42	696.614,93	24,73	696.614,93	24,73	2.120.452,49
Taxas	119.826,59	119.826,59	6.753,28	5,64	6.753,28	5,64	113.073,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	89.801,69	89.801,69	23.394,10	26,05	23.394,10	26,05	66.407,59
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	89.801,69	89.801,69	23.394,10	26,05	23.394,10	26,05	66.407,59
RECEITA PATRIMONIAL	1.550.647,31	1.550.647,31	409.890,21	26,43	409.890,21	26,43	1.140.757,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.550.647,31	1.550.647,31	409.890,21	26,43	409.890,21	26,43	1.140.757,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	116.620,61	116.620,61	16.650,50	14,28	16.650,50	14,28	99.970,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	116.620,61	116.620,61	16.650,50	14,28	16.650,50	14,28	99.970,11
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.287.913,45	30.287.913,45	6.334.394,45	20,91	6.334.394,45	20,91	23.953.519,00
Transferências da União e de suas Entidades	12.907.357,07	12.907.357,07	2.906.019,06	22,51	2.906.019,06	22,51	10.001.338,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.269.307,63	12.269.307,63	2.552.248,55	20,80	2.552.248,55	20,80	9.717.059,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.111.248,75	5.111.248,75	876.126,84	17,14	876.126,84	17,14	4.235.121,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.503,09	148.503,09	53.521,65	36,04	53.521,65	36,04	94.981,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	141.142,69	141.142,69	53.472,48	37,89	53.472,48	37,89	87.670,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.360,40	7.360,40	49,17	0,67	49,17	0,67	7.311,23
RECEITAS DE CAPITAL	22.098.000,00	22.098.000,00	878.510,88	3,98	878.510,88	3,98	21.219.489,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.098.000,00	2.098.000,00	878.510,88	41,87	878.510,88	41,87	1.219.489,12
Transferências da União e de suas Entidades	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.900.000,00	1.900.000,00	878.510,88	46,24	878.510,88	46,24	1.021.489,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.228.380,16	57.228.380,16	8.419.730,00	14,71	8.419.730,00	14,71	48.808.650,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.228.380,16	57.228.380,16	8.419.730,00	14,71	8.419.730,00	14,71	48.808.650,16
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.228.380,16	57.228.380,16	8.419.730,00	14,71	8.419.730,00	14,71	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.463.788,53	----	----	1.463.788,53	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	1.463.788,53	----	----	1.463.788,53	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.228.380,16	60.024.369,11	8.869.675,65	8.869.675,65	51.154.693,46	3.869.485,75	3.869.485,75	56.154.883,36	3.836.946,58
DESPESAS CORRENTES	33.708.703,97	34.223.926,19	8.708.043,59	8.708.043,59	25.515.882,60	3.848.587,44	3.848.587,44	30.375.338,75	3.816.048,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.346.894,60	16.346.894,60	2.980.472,90	2.980.472,90	13.366.421,70	2.854.472,90	2.854.472,90	13.492.421,70	2.833.304,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	1.976,51	1.976,51	19.023,49	1.976,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.340.809,37	17.856.031,59	5.706.570,69	5.706.570,69	12.149.460,90	992.138,03	992.138,03	16.863.893,56	980.767,09
DESPESAS DE CAPITAL	23.181.120,09	25.461.886,82	161.632,06	161.632,06	25.300.254,76	20.898,31	20.898,31	25.440.988,51	20.898,31
INVESTIMENTOS	23.119.120,09	25.399.886,82	99.790,44	99.790,44	25.300.096,38	11.899,00	11.899,00	25.387.987,82	11.899,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	62.000,00	62.000,00	61.841,62	61.841,62	158,38	8.999,31	8.999,31	53.000,69	8.999,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	338.556,10	338.556,10	----	----	338.556,10	----	----	338.556,10	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	57.228.380,16	60.024.369,11	8.869.675,65	8.869.675,65	51.154.693,46	3.869.485,75	3.869.485,75	56.154.883,36	3.836.946,58
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.228.380,16	60.024.369,11	8.869.675,65	8.869.675,65	51.154.693,46	3.869.485,75	3.869.485,75	56.154.883,36	3.836.946,58
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	4.550.244,25	----	4.582.783,42
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.228.380,16	60.024.369,11	8.869.675,65	8.869.675,65	----	3.869.485,75	8.419.730,00	----	8.419.730,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS. Emissão: 28/04/2026, às 16:13:01.									
Nota(s) Explicativa(s):									

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:47586B6D

SEMAF
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS MAN. E DES. ENSINO 1º BIMESTRE DE 2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

MUNICIPIO DE PARECIS - RO		
CONSOLIDADO		Exercício de 2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	R$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.817.067,42	696.614,93
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	127.336,21	4.199,92
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.206.481,91	448.678,23
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	562.239,03	81.064,45
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	921.010,27	162.672,33
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.212.404,06	5.672.062,15
2.1 - Cota-Parte FPM	11.752.211,11	2.852.288,53
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.301.967,53	2.852.288,53
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.450.243,58	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.785.376,82	2.670.376,79
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	16.028,98	11.139,54
2.4 - Cota-Parte ITR	147.771,83	10.562,58
2.5 - Cota-Parte IPVA	511.015,32	127.694,71
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**28.029.471,48**	**6.368.677,08**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**4.752.432,10**	**1.134.412,43**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.254.935,77**	**457.756,84**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS Até o

	ATUALIZADA (a)	Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.170.136,31	962.036,18
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.170.136,31	892.311,77
6.1.1 - Principal	5.111.248,75	875.729,08
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	58.887,56	16.582,69
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	13.982,52
6.2.1 - Principal	0,00	13.982,52
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	55.741,89
6.4.1 - Principal	0,00	55.741,89
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	358.816,65	-258.683,35
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	331.238,62	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	331.238,62	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.293.274,80**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.504.567,74	252.162,04	96.867,06	96.761,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	241.500,00	39.899,76	39.899,76	39.899,76
10.1.1 - Educação Infantil	241.500,00	39.899,76	39.899,76	39.899,76
10.1.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.263.067,74	212.262,28	56.967,30	56.861,24
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	724.218,05	38.212,28	38.212,28	38.106,22
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	538.849,69	174.050,00	18.755,02	18.755,02

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	807.169,88	651.874,90	651.768,84	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	807.169,88	651.874,90	651.768,84	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	594.907,60	594.907,60	594.907,60	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	634.406,00	594.907,60	594.907,60	65,64
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)		VALOR NÃO APLICADO (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO APÓS AJUSTE PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	96.203,62	310.161,28		310.161,28	213.957,66	32,24
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	541.396,65	331.238,62	0,00	0,00	331.238,62	331.238,62
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de	541.396,65	249.925,02	0,00	0,00	249.925,02	249.925,02

Impostos						
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	81.313,60	0,00	0,00	81.313,60	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.049.606,73	1.327.446,93	174.019,36	174.019,36
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	1.209.160,74	305.550,51	16.409,62	16.409,62
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	1.150.000,00	864.286,68	0,00	0,00
20.7 - Outras	690.445,99	157.609,74	157.609,74	157.609,74
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	2.174.878,79	383.662,55	94.521,66	94.415,60
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	241.500,00	39.899,76	39.899,76	39.899,76
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.933.378,79	343.762,79	54.621,90	54.515,84

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	174.019,36
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.134.412,43
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	213.957,66
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	331.238,62
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) 4 e 7	50.000,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	713.235,51

2e5 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)			VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.592.169,27			713.235,51	11,20
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.004.832,59	501.272,12	501.272,12	50.000,00	453.560,47
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	917.352,24	455.281,12	455.281,12	50.000,00	412.071,12
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	41.489,35	0,00	0,00	0,00	41.489,35
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	45.991,00	45.991,00	45.991,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.442.901,28	81.969,41
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	98.660,21	80.014,11
31.1.1 - Salário-Educação	21.673,90	74.871,82
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	6.236,36	1.915,25
31.1.4 - PNATE	60.628,65	925,95
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	10.121,30	2.301,09
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.344.241,07	1.471,50
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	483,80

6 OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.970.000,23	197.293,09	104.655,19	104.655,19
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	13.982,52	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	21.673,90	0,00	0,00	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.934.343,81	197.293,09	104.655,19	104.655,19
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.359.682,64**	**2.331.909,90**	**930.549,45**	**930.443,39**
33.1 - Despesas Correntes	10.058.812,10	2.323.564,46	930.549,45	930.443,39
33.1.1 - Pessoal Ativo	4.993.786,62	748.729,62	748.729,62	748.623,56
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.065.025,48	1.574.834,84	181.819,83	181.819,83
33.2 - Despesas de Capital	300.870,54	8.345,44	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	300.870,54	8.345,44	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	751.757,66	387.376,63
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	962.036,18	74.871,82
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	697.759,84	18.948,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.016.034,00	443.300,45
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	161.195,16	169,01
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	134.211,91	169,01
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.043.017,25	443.300,45
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS. Emissão: 28/04/2026, às 16:15:24.		
[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:917AB562

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2026

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

PROCESSO N° 187/2026
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, exclusivamente de mão de obra.

Empresa Vencedora:
BRESTOT MECANICA LTDA
CNPJ N°20.855.665/0001-94

Código	Descrição	Qtd.	ValorMédio	Valor TotalMédio
1011.001.999	REVISAR CAIXA DE CAMBIO	1	14.400,00	14.400,00
2011.004.151	TROCAR CONJUNTO DE EMBREAGEM	1	2.600,00	2.600,00
3011.004.152	TROCAR ROLAMENTO DA TOMADA DE FORÇA	1	1.250,00	1.250,00
4011.004.153	RETIRAR E INSTALAR TANQUE	1	800,00	800,00
5011.004.154	LIMPEZA DO TANQUE	1	400,00	400,00
6011.004.155	TROCAR BUCHA DO MANCAL DATRAÇAO	1	1.200,00	1.200,00
7011.004.156	TROCAR OLEO E FILTRO DO MOTOR	1	600,00	600,00
8011.004.157	TROCAR ROLAMENTOS DOS 2 CUBOS TRASEIROS	1	4.200,00	4.200,00
9011.004.158	TROCAR DIFERENCIAL DIANTEIRO	1	5.600,00	5.600,00
10011.004.159	REVISAR DOIS CUBOS DIANTEIROS	1	2.000,00	2.000,00
11011.004.160	INTALAÇAO DE CANO DE ESCAPAMENTO	1	800,00	800,00
12011.004.161	REVISAR 4 CUBOSTRASEIROS	1	1.800,00	1.800,00
13011.004.162	TROCAR REPARO DOS 4 EIXOS"S"	1	2.000,00	2.000,00
14011.004.163	TROCAR 4 CATRACA DE FREIO	1	400,00	400,00
15011.004.164	TROCAR CUICA DE FREIO	1	400,00	400,00
16011.004.165	TROCAR REPARO DA CUICA DE ESTACIONAMENTO	1	120,00	120,00
17011.004.166	TROCAR REPARO DE 2 VALVULARELE	1	650,00	650,00
18011.004.167	REVISAR PARTE ELETRICA	1	5.300,00	5.300,00
19011.004.168	TROCAR REPARO DE 2 ESTIRANTES"V"	1	1.700,00	1.700,00
20011.004.169	INSTALAR 4 PARA-BARROS TRASEIROS	1	900,00	900,00
21011.004.170	TROCAR REPARO DE 8 PATINS DE FREIO TRASEIROS	1	3.200,00	3.200,00
22011.004.171	TROCAR 4 FLEXIVEL DE FREIO	1	450,00	450,00
23011.004.172	TROCAR PINO DE BUCHA DO PISTAO DA CAÇAMBA	1	2.200,00	2.200,00
24011.004.173	TROCAR CONVERSOR DA CAIXA DE CAMBIO	1	3.500,00	3.500,00
25011.004.174	LIMPEZA DA BOMBA DE ALTA E TUBORALL	1	3.750,00	3.750,00
26011.004.175	TROCAR PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS	1	400,00	400,00
27011.004.176	TROCAR 4 BUCHAS DA BANDEJA INFERIOR DIANTEIRA	1	750,00	750,00
28011.004.177	TROCAR 2 CRUZETAS DO CARDA TRASEIRO	1	250,00	250,00
29011.004.178	REVISAR PARTE ELETRICA	1	4.300,00	4.300,00

VALOR TOTAL R$ 65.920,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)

Pimenteiras do Oeste-RO, 27 de abril de 2026.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:CAC2E2A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 76/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, ARQUIVO, LOGÍSTICA, CONSERVAÇÃO E REPAROS	DPRLC	MAURO DIAS LARANJEIRAS JUNIOR	47937	ARTIFICE ESPECIALIZADO	ESTATUTARIO	09/03/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:560D719E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 77/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DIAA	FRANKCILENE GARCIA GALVÃO	10081072	ASSESSOR II	COMISSIONADO	13/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E646A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 78/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	DITI	KAUÃ GABRIEL BANDEIRA DA SILVA	10081054	ASSESSOR II	COMISSIONADO	13/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:812A2475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 79/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	**DICR**	CRISTIANE DE CASTRO	10081048	ASSESSOR II	COMISSIONADO	14/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0DF82DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 80/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS	DIFC	MARILIA UCHÔA LIMA	10081057	ASSESSOR TÉCNICO I	COMISSIONADO	14/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A5689E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 82/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
COORDENADORIA DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFP	ANE ANTONIETA MOTA CRISTO	26212	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	01/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assunado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AF06F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 83/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º.**LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	DIGP	VANESSA SANTOS RODRIGUES	10081033	ASSESSOR IV	COMISSIONADO	07/04/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F005DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELELTRÔNICO 90073/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - LTDA**, inscrita no CNPJsob nº**32.137.731/0001-70**, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO CASTRO BARBOSA, inscrito no CPF sob n° 844.xxx.xxx-00,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA
CNPJ: 32.137.731/0001-70
ENDEREÇO: RUA AJAX DE OLIVEIRA - 519 - CEP: 66.630-000 - BENGUI - BELÉM/PA.
Telefone:(91) 99295-3290 / (91) 98356-3301
E-mail:licitacao@aj-hospitalar.com
cotacoes2@aj-hospitalar.com
REPRESENTANTE: FÁBIO CASTRO BARBOSA.
CPF: 844.xxx.xxx-00

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
9. CARVEDILOL 6,25 MG CATMAT: 267565	COMPRIMIDO	150.600	GENÉRICO / EMS	R$ 0,07	R$**10.542,00**
VALOR TOTAL:R$ 10.542,00 (Dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA
CNPJ: 32.137.731/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**31.151.224.0001-28**, neste ato representado pelo Sr. SÉRGIO AUGUSTO BERGAMIN, inscrito no CPF sob n° 231.xxx.xxx-91,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.151.224.0001-28
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont N° 1118 Sala 02, Bairro São Cristóvão, Erechim / RS. CEP: 99709-370
Telefone:(54) 3194-0240
E-mail:anjomedi@anjomedi.com.br
REPRESENTANTE: SERGIO AUGUSTO BERGAMIN
CPF:231.xxx.xxx-91

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
02. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG CATMAT: 267502	COMPRIMIDO	1.475.000	IMEC	R$ 0,03	R$ 44.250,00
COTA RESERVA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
32. LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CATMAT: 268856	COMPRIMIDO	**1.201.475,00**	BRAINFARMA	R$ 0,05	R$ 60.073,75
VALOR TOTAL:R$ 104.323,75 (cento e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).					

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d)Comprovante de transporte de mercadorias;

e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.151.224.0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº**44.734.671/0022-86**, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n° 281.xxx.xxx-13,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**,

instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 44.734.671/0022-86
ENDEREÇO: Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, Loteamento Nações Unidas. Itapira/SP.
CEP: 13.974-908
Telefone:(19) 3863-9563
E-mail:thais.felix@cristalia.com.br
REPRESENTANTE: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CPF:281.xxx.xxx-13

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
28. LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG CATMAT: 270130	COMPRIMIDO	37.000	CRISTÁLIA	R$ 0,54	R$ 19.980,00
42. PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG CATMAT:267768	COMPRIMIDO	**146.000**	CRISTÁLIA	R$ 0,13	R$ 18.980,00
VALOR TOTAL:R$ 38.960,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**Dimaster -Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - RS**, inscrita no CNPJ sob nº**02.520.829/0001-40**, neste ato representado pela Sra. Suema Tussi Brunelo, inscrita no CPF sob n° 448.xxx.xxx-34,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Dimaster -Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - RS
CNPJ: 02.520.829/0001-40
ENDEREÇO: Rod BR 480 180 – Centro. Barão de Cotegipe /RS.CEP: 99740-000
Telefone:(54) 3523-2600
E-mail:dimaster@dimaster.com.br
REPRESENTANTE: Suema Tussi Brunelo
CPF: 448.xxx.xxx-34

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
15. ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CATMAT: 267651	COMPRIMIDO	614.200	CIMED	R$ 0,04	R$ 24.568,00
20. GLIBENCLAMIDA 5 MG CATMAT: 267671	COMPRIMIDO	**1.173.500**	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 46.940,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
33. METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG CATMAT: 267691	COMPRIMIDO	2.159.300	PRATI DONADUZZI	R$ 0,10	R$215.930,00
VALOR TOTAL:R$ 287.438,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RS
CNPJ: 02.520.829/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**76.386.283/0001-13**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, inscrito no CPF sob n° 396.xxx.xxx-04,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente -SRPP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a

notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA **CNPJ: 76.386.283/0001-13** ENDEREÇO: Rua JOSE FRARON, 155 – FRARON. CEP: 85.503-320. PATO BRANCO /PR Telefone: (46) 32243767 E-mail:licitacao6@dimeva.com.br REPRESENTANTE: Luiz Augusto Varnier CPF: 396.xxx.xxx-04					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
18. GARRA-DO-DIABO (EXTRATO MEDICINAL – Harpagophytum procumbens DC. Ex Meissen) 400 MG CATMAT: 393339	COMPRIMIDO	33.150	APSEN	R$ 1,84	R$ 60.996,00
COTA RESERVA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
19. GARRA-DO-DIABO (EXTRATO MEDICINAL – Harpagophytum procumbens DC. Ex Meissen) 400 MG CATMAT: 393339	COMPRIMIDO	**11.050**	APSEN	R$ 1,84	R$20.332,00
VALOR TOTAL:R$ 81.328,00 (Oitenta e um mil trezentos e vinte e oito reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;

c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em**03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**17.472.278/0001-64**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Marostica, inscrito no CPF sob n° 820.xxx.xxx-72,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, 50. CENTRO. BARÃO DE COTEGIPE/RS. CEP: 99740000
Telefone: (054) 3523- 2202
E-mail:faturamento@goldenplus.net.br
licitacao@goldenplus.net.br
REPRESENTANTE: Marcelo Marostica
CPF: 820.xxx.xxx-72

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
22. HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CATMAT: 267674	COMPRIMIDO	2.198.300	CIMED	R$ 0,03	R$ 65.949,00
VALOR TOTAL:R$ 65.949,00 (Sessenta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b)A justificativa para a alteração pretendida;

c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas parte.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG**, inscrita no CNPJ sob nº**61.828.536/0001-94**, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Soares, inscrito no CPF sob n° 039.xxx.xxx-13,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG
CNPJ: 12.889.035/0002-93
ENDEREÇO: PARTICULAR 110 GALPAO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL . CEP: 37556-348
POUSO ALEGRE / MG
Telefone: (54) 2106 7930
E-mail:roselaine.s@inovamedhospitalar.com

REPRESENTANTE:Ana Paula Soares CPF: 039.xxx.xxx-13					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
05. ATENOLOL 50 MG CATMAT: 267517	COMPRIMIDO	416.200	Prati Donaduzzi	R$ 0,05	R$20.810,00
COTA RESERVA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
11. DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG CATMAT: 267645	COMPRIMIDO	**130.300**	Geolab	R$ 0,04	R$ 5.212,00
29. LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG CATMAT: 268124	COMPRIMIDO	63.200	Merck	R$ 0,19	R$12.008,00
VALOR TOTAL:R$ 38.030,00 (Trinta e oito mil, trinta reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG
CNPJ: 12.889.035/0002-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº**35.250.918/0001-73**, neste ato representado pelo Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob n° 033.xxx.xxx-89,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n° 005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 35.250.918/0001-73
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARCELLO, 207 - LUTHER KING. FRANCISCO BELTRÃO/PR
CEP: 85605440
Telefone: (046) 99138 2034
E-mail:lferreiradistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE: LUCAS FERREIRA DA COSTA
CPF:033.xxx.xxx-89

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
8. CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG CATMAT:270895	COMPRIMIDO	76.500	NUNESFARMA	R$ 0,80	R$61.200,00
14. DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG CATMAT: 268493	COMPRIMIDO	**108.400**	EMS	R$ 0,10	R$10.840,00
16. ESPIRONOLACTONA 25 MG CATMAT: 267653	COMPRIMIDO	341.200	EMS	R$ 0,19	R$64.828,00
30. LORATADINA 10 MG CATMAT: 273466	COMPRIMIDO	254.800	CIMED	R$ 0,08	R$20.384,00
COTA RESERVA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
45. SINVASTATINA 40 MG CATMAT: 267745	COMPRIMIDO	182.625	CIMED	R$ 0,13	R$23.741,25
VALOR TOTAL:R$ 180.993,25 (Cento e oitenta mil novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 35.250.918/0001-73

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8AEE52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 90073/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**09.034.672/0003-54**, neste ato representado pelo Sr. TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ, inscrito no CPF sob n° 036.xxx.xxx-02,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0003-54
ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3/4 LOTE 625 A 695 EDIF SIA CENTRO EMPRESARIAL. SALA 101 C BLOCO C . Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASILIA/DF. CEP:
Telefone:(62) 3565-1038
E-mail:empenhos@maevehospitalar.com.br
licitacao4@maevehospitalar.com.br
REPRESENTANTE: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ
CPF: 036.xxx.xxx-02

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
37. METOPROLOL, SUCCINATO DE 25 MG CATMAT: 276656	COMPRIMIDO	64.300	ACCORD	R$ 0,26	R$ 16.718,00
40. PREDNISONA 20 MG CATMAT: 267743	COMPRIMIDO	**212.000**	BRAINFARMA	R$ 0,15	R$ 31.800,00
VALOR TOTAL:R$ 48.518,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0003-54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**75.014.167/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. João Vitor dos Santos Moreira, inscrito no CPF sob n° 098.xxx.xxx-93,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 75.014.167/0001-00
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE GONÇALVES, 2265. ÁGUA VERDE. CEP: 80.250-150. CURITIBA/PR
Telefone:(41) 2141- 4100 / (41) 99214- 4100
E-mail:nunesfarma@nunesfarma.com.br
REPRESENTANTE: João Vitor dos Santos Moreira
CPF:098.xxx.xxx-93

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
46. SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR CATMAT: 292344	COMPRIMIDO	1.183.500	NunesFarma	R$ 0,04	R$**47.340,00**
VALOR TOTAL:R$47.340,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d)Comprovante de transporte de mercadorias;

e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ sob nº 75.014.167/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**61.828.536/0001-94**, neste ato representado pelo Sr. ERASMO RODRIGUES FERREIRA, inscrito no CPF sob n° 955.xxx.xxx-34,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 61.828.536/0001-94
ENDEREÇO: RUA PADRE HENRIQUE PERBECHE Nº323 SALA 01 - VILA BECKER - CEP 85902-511
TOLEDO/PR
Telefone: (45) 2032-6959
E-mail:oestesulcirurgica@gmail.com
REPRESENTANTE: ERASMO RODRIGUES FERREIRA
CPF:955.xxx.xxx-34

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
13. DIPIRONA SÓDICA 500 MG CATMAT: 267203	COMPRIMIDO	550.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,13	R$71.500,00
COTA RESERVA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
25.IBUPROFENO 600 MG CATMAT: 267676	COMPRIMIDO	**300.000**	VITAMEDIC	R$ 0,13	R$39.000,00
34. METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG CATMAT: 267691	COMPRIMIDO	270.000	GEOLAB	R$ 0,13	R$35.100,00
39. OMEPRAZOL 20 MG CATMAT: 267712	CÁPSULA	272.025	PHARLAB	R$ 0,08	R$21.762,00
VALOR TOTAL:R$ 167.362,00 (Cento e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 61.828.536/0001-94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**05.049.432/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. NOÉ RODRIGUES FERREIRA, inscrito no CPF sob n° 175.xxx.xxx- 91,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SPP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.
CNPJ: 05.049.432/0001-00
ENDEREÇO: Travessa Castelo Branco, 2025. Guamá. Belém /PA - CEP: 66.063- 000
Telefone: (91) 3249-7794
E-mail:WWW.distribuidoraprado.com.br
REPRESENTANTE: NOÉ RODRIGUES FERREIRA
CPF: 175.xxx.xxx- 91

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
1. ACICLOVIR 200 MG CATMAT: 268370	COMPRIMIDO	160.750	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	R$ 0,17	R$27.327,50
10. CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG CATMAT: 272045	COMPRIMIDO	**6.900**	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	R$ 0,32	R$2.208,00
21. GLICLAZIDA 60 MG CATMAT: 442755	COMPRIMIDO	151.300	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	R$ 0,25	R$37.825,00
VALOR TOTAL:R$ 67.360,50 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b)A justificativa para a alteração pretendida;

c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.
CNPJ: 05.049.432/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**67.729.178/0004-91**, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, inscrito no CPF sob n° 324.xxx.xxx-71,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ: 67.729.178/0004-91
ENDEREÇO: Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif
CEP: 13.916-074 – Jaguariúna /SP
Telefone:(19) 3522-5800
E-mail:contratos@rioclarense.com.br
empenhos@rioclarense.com.br

REPRESENTANTE: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
CPF:324.xxx.xxx-71

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
04. ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG CATMAT: 272434	COMPRIMIDO	**657.200**	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 19.716,00
36. METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	270.600	BELFAR	R$ 0,06	R$16.236,00
COTA RESERVA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
41. PREDNISONA 5 MG CATMAT: 267741	COMPRIMIDO	175.000	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$10.500,00
VALOR TOTAL:R$46.452,00 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d)Comprovante de transporte de mercadorias;

e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

TRHIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ: 67.729.178/0004-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**SYNTEC LOG LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**17.252.970/0002-68**, neste ato representado pelo Sr. RICARDO SANTOS PACHECO, inscrito no CPF sob n° 184.xxx.xxx-37,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo

n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SYNTEC LOG LTDA.
CNPJ: 17.252.970/0002-68
ENDEREÇO: Rua Edgar Marchiori, nº 255, Setor Syntec, Vinhedo/SP - CEP: 13.288-006
Telefone: (11) 4702-5425
E-mail:licitacao@syntec.com.br
REPRESENTANTE:RICARDO SANTOS PACHECO
CPF: 184.xxx.xxx-37

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
3. AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG CATMAT: 267510	COMPRIMIDO	38.600	AMIOBAL	R$ 0,28	R$ 10.808,00
26. ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20 MG CATMAT: 273400	COMPRIMIDO	**83.900**	MONOCORDIL	R$ 0,21	R$ 17.619,00
43. SINVASTATINA 20 MG CATMAT: 267747	COMPRIMIDO	900.200	SINVASCOR	R$ 0,06	R$ 54.012,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
44. SINVASTATINA 40 MG CATMAT: 267745	COMPRIMIDO	547.875	SINVASCOR	R$ 0,10	R$ 54.787,50
VALOR TOTAL:R$ 137.226,50 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

SYNTEC LOG LTDA.
CNPJ: 17.252.970/0002-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026/SMCL/PVH

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**CNPJ: 22.862.531/0001-26**, neste ato representado pelo Sr. MATHEUS EMÍLIO VERONESE, inscrito no CPF sob n° 041.xxx.xxx-00,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90096/2025**, instaurado no processo administrativo n° 005.001243/2025-81, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2026**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2026.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 531. CENTRO. CEP: 99740000
PORTO VELHO/RO
Telefone: (54) 3523 - 2028
E-mail:topnorte1@gmail.com
REPRESENTANTE:MATHEUS EMÍLIO VERONESE
CPF: 041.xxx.xxx-00

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
6. CAPTOPRIL 25 MG CATMAT: 267613	COMPRIMIDO	974.400	GENÉRICO CIMED	R$ 0,02	R$19.488,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
12. DIPIRONA SÓDICA 500 MG CATMAT: 267203	COMPRIMIDO	**2.044.200**	GENÉRICO GREENPHARMA	R$ 0,11	R$224.862,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
17. FUROSEMIDA 40 MG CATMAT: 267663	COMPRIMIDO	317.600	GENÉRICO PRATI DONADUZZI	R$ 0,05	R$15.880,00
23. IBUPROFENO 300 MG CATMAT: 267677	COMPRIMIDO	366.200	IBUVIX GEOLAB	R$ 0,08	R$29.296,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
31.LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CATMAT: 268856	COMPRIMIDO	3.604.425	GENÉRICO GREENPHARMA	R$ 0,04	R$144.177,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
38. OMEPRAZOL 20 MG CATMAT:267712	CÁPSULA	816.075	GENÉRICO GLOBO	R$ 0,07	R$57.125,25
VALOR TOTAL:R$ 490.828,25 (Quatrocentos e Noventa Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d)Comprovante de transporte de mercadorias;

e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025/SMCL/PVH
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado peloSecretário Municipal deConvênios e Licitações – SMCL,Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n°**302.xxx.xxx-00**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro aEmpresa**VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**30.222.814/0001-31**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Clemonez Arantes, inscrito no CPF sob n° 860.xxx.xxx-91,que passa a ser identificada como**DETENTORA**, firmam a presente**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do**Pregão Eletrônico n° 90073/2025**, instaurado no processo administrativo n°005.006065/2025-85, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços -SRP nº 056/2025**,**para eventual**Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a notadamente a

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA **CNPJ: 30.222.814/0001-31** ENDEREÇO: Rua VPR-01, Quadra 2 A, Módulo 1 - DAIA – CEP 75.132-020 - Anápolis/GO Telefone:(62) 3902-6168 / (62) 99865-3241 E-mail:licitacao@vitamedic.ind.br cristiele.gomes@vitamedic.ind.br REPRESENTANTE: Francisco Clemonez Arantes CPF:860.xxx.xxx-91					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
24. IBUPROFENO 600 MG CATMAT: 267676	COMPRIMIDO	1.696.800	ALGY FLANDERIL/ VITAMEDIC	R$ 0,11	R$**186.648,00**
VALOR TOTAL:R$ 186.648,00 (Cento e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e oito reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV)Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V)Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I.Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a)Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b)Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c)Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d)Comprovante de transporte de mercadorias;
e)Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3.A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4.É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7.Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12.O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13.O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14.Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a)A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b)A justificativa para a alteração pretendida;
c)A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d)Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e)O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I.Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes noTermo de Referência – Anexo Ido Edital.
13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o**foro do Município de Porto Velho**para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que,**lido e achado conforme**, será assinado pelas partes.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3641A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.954 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026,

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 1806/2026/SGOV-DEPGI, de 07 de abril de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 013/CTEAEP/2026, de 16 de março de 2026, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 025/2025 e criação da Emenda Parlamentar n.° 171/2025 peloa Vereadora Ellis Regina em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 200.624,00 (duzentos mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	4.4.90.52	1.500.0025.1001.0004	200.624,00	-
			3.3.50.43	1.500.0025.1001.0004	-	200.624,00
SUBTOTAL					**200.624,00**	**200.624,00**
TOTAL					**200.624,00**	**200.624,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A257216F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.956, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 2072/2026/SGOV-DEPGI, de 22 de abril de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 033/CTEAEP/2026, de 14 de abril de 2026, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 059/2025 pelo Vereador Fernando Celestino da Silva em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 130.624,00 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.31 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.31.08.243.326.2.858	Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes	SEG	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0023	130.624,00	-
SUBTOTAL					**130.624,00**	-
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0023	-	130.624,00
SUBTOTAL					**130.624,00**	**130.624,00**
TOTAL					**130.624,00**	**130.624,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:850869AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.957, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 1972/2026/SGOV-DEPGI, de 15 de abril de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 034/CTEAEP/2026, de 14 de abril de 2026, referente a criação das Emendas Parlamentares n.° 173, n° 174, n.° 175 e n.° 176/2025 pela Vereadora Ellis Regina em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL e Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0004	225.000,00	-
SUBTOTAL					**225.000,00**	-
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0004	-	50.000,00
SUBTOTAL					-	**50.000,00**
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0004	-	100.000,00
			3.3.90.32	1.500.0000.0000.0004	-	30.000,00
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0004	-	45.000,00
SUBTOTAL					-	**175.000,00**
TOTAL					**225.000,00**	**225.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55600636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.959, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 1972/2026/SGOV-DEPGI, de 15 de abril de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 034/CTEAEP/2026, de 14 de abril de 2026, referente a movimentação da Emenda Parlamentar n.° 27/2025 pela Vereadora Ellis Regina em favor da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$65.000,00(sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0004	65.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0004	-	65.000,00
SUBTOTAL					**65.000,00**	**65.000,00**
TOTAL					**65.000,00**	**65.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79B39656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.960, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 1822/2026/SGOV-DEPGI, de 08 de abril de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 016/CTEAEP/2026, de 24 de março de 2026, referente a movimentação das Emendas Parlamentares n.° 156, n° 157 e n.° 158/2025 pelo Vereador Macário Barros em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.231	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais	FIS	3.3.50.43	1.500.0025.1001.0010	250.000,00	-
09.01.12.361.311.2.233	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	3.3.50.43	1.500.0025.1001.0010	280.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0025.1001.0010	250.000,00	
SUBTOTAL					**780.000,00**	**-**
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.608.340.2.603	Fortalecimento do comércio e abastecimento de produtos agropecuários da sociobiodiversidade	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0010	-	780.000,00
					-	**780.000,00**
TOTAL					**780.000,00**	**780.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08ED3113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - SEMEC-GAB/SEMEC-DA

Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº0845185/2026 - SEMEC-GAB/SEMEC-DA

Porto Velho. 28 de abril de 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo:020.001843/2026-32	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia — SEMEC	Projeto/Atividade/Operação Especial: Ação 1709 — Elemento de Despesa: 3.3.90.39 — Fonte de Recursos: 1118

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para Formulação, Mediação e Implementação do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Economia — SEMEC, com utilização da metodologia Balanced Scorecard (BSC), compreendendo 6 (seis) fases de execução: Diagnóstico Organizacional, Definição de Missão/Visão/Valores, Mapeamento Estratégico, Definição de Indicadores e Metas, Elaboração do Plano de Ação e Capacitação das Equipes, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.	70.20-4-00	Serviço	01	R$ 179.515,48	R$ 179.515,48
VALOR TOTAL DA DESPESA						R$ 179.515,48 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III, alínea "a", do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente serviços de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, com profissional ou empresa de notória especialização, cuja competição é inviável em razão da singularidade do objeto e das condições peculiares inerentes à sua execução.

4. JUSTIFICATIVA (CAUSAS)

A presente contratação, nos termos do inciso III, alínea "a", do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de formulação do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Economia — SEMEC, em decorrência da reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.393/2025, que unificou as antigas Secretarias Municipais da Fazenda (SEMFAZ) e de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) em uma única pasta, a SEMEC.
A unificação gerou a necessidade urgente de estabelecer uma governança estratégica integrada, com definição clara de missão, visão, valores, objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e planos de ação, de forma a alinhar as equipes das áreas unificadas e garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Porto Velho.
A metodologia Balanced Scorecard (BSC), reconhecida internacionalmente como uma das mais eficazes ferramentas de gestão estratégica para organizações públicas, requer profissional com formação acadêmica avançada, experiência prática comprovada e notório saber na área de planejamento estratégico aplicado ao setor público, condições que afastam a possibilidade de competição e tornam inviável a realização de processo licitatório para a contratação pretendida.
A empresa R. & A. Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 02.023.290/0001-14, possui em seu quadro a Profª Drª Aurineide Braga, profissional com titulação de Doutorado e reconhecida notória especialização na área de gestão estratégica, planejamento organizacional e aplicação da metodologia BSC em órgãos públicos, cujo conceito decorrente de desempenho anterior, formação acadêmica, experiência prática e organização permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, nos exatos termos do §1º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ressalta-se que a natureza eminentemente intelectual, singular e personalíssima do serviço, associada à especificidade da metodologia adotada e ao momento institucional da SEMEC, torna inviável a competição entre fornecedores, configurando plenamente a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na legislação vigente.

5. FORNECEDOR

Razão Social: R. & A. Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ:02.023.290/0001-14
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 1012, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho — RO, CEP 76.804-120
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho/RO, 28, de abril de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF7EDF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEAS

Porto Velho. 29 de abril de 2026.

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo:005.000345/2025-80	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 08.31.10.305.335.2.058 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 08.31.10.122.336.2.315 Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde; 08.31.10.122.336.2.674 Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente; 08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elemento de Despesa:**3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Fonte de Recursos:**2500 e 1500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Serviços de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos – para atender a Secretaria Municipal de Saúde	12637	HORAS	115	R$ 229,00	R$ 26.335,00
VALOR TOTAL DA DESPESA:R$ 26.335,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e cinco reais)						

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Dispensa de Licitação prevista no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA (causas)

Da Justificativa da Necessidade do Setor Demandante - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - CONSOLIDADO N°. 8/2025 RETIFICADO - DIGEAS/SEMUSA (ID SEI:0006143, Fls. 124 à 135):

"A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no cumprimento de sua missão institucional de garantir o acesso universal, equânime e integral à saúde, reconhece a necessidade de promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva nos serviços públicos de saúde sob sua gestão. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para intermediação comunicativa entre usuários surdos e os participantes dos eventos realizado pela SEMUSA.
Cumpre salientar que a SEMUSA não possui, em seu quadro de servidores estatutários, profissionais devidamente habilitados para o exercício das funções de tradutor/intérprete de Libras, não sendo, portanto, possível a realização dos serviços por meio de mão de obra própria. Tal circunstância impõe a necessidade de contratação externa, a fim de assegurar o atendimento à legislação vigente no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, em especial o disposto na Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto n.º 5.626/2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436/2002, garantindo o acesso à comunicação e à informação.
Dessa forma, a contratação dos referidos serviços visa a assegurar condições de igualdade e dignidade no atendimento aos cidadãos surdos, promovendo a efetiva inclusão social e o respeito aos princípios da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, legalidade e acessibilidade.
A Administração Pública busca suprir a necessidade de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades. Os serviços aqui almejados são eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim do órgão.
Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são pertinentes, se faz necessário que seja realizada a terceirização, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento da demanda.
Justificativa do Conselho Municipal De Saúde De Porto Velho – CMSPV
A presente adesão a contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar suporte ao calendário de reuniões Ordinárias aprovadas através da Resolução nº 99/2024/CMSPV/SEMUSA, de 19 de dezembro de 2024. Os serviços de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa visa dar suporte aos conselheiros que possuem necessidades especiais o que auxiliaria os mesmos em sua tomada de decisões no que norteia as proposições apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde em seus diversos departamentos e divisões, norteando o controle da legalidade dos atos administrativos.
Justificativa do Departamento De Vigilância Em Saúde – DVS/SEMUSA
Justificamos a futura contratação para os eventos de Conferência Municipal da Saúde, tendo em vista a necessidade de acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva.
Esse tema tem sido muito debatido e imposto por lei em diversas partes do país, que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para libras durante eventos de importância em Saúde Pública entre outros. Vale destacar a importância da:
I. Inclusão de Pessoas Surdas: A presença de um intérprete de Libras torna os eventos acessíveis para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, permitindo que elas compreendam e participem das atividades dos festejos juninos.
II. Respeito à Diversidade: Ao disponibilizar um intérprete de Libras, o município demonstra respeito pela diversidade linguística e cultural, reconhecendo a importância de garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos eventos comunitários.
III. Cumprimento da Legislação: A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigação de garantir acessibilidade em eventos públicos para pessoas com deficiência, incluindo a disponibilização de intérpretes de Libras quando necessário.
IV. Facilitação da Comunicação: Ter um intérprete de Libras durante os festejos juninos facilita a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, promovendo a interação e a troca de experiências entre todos os participantes.
V. Promoção da Cultura Surda: Ao incluir um intérprete de Libras nos eventos, o município também contribui para a promoção e valorização da cultura surda, reconhecendo a importância da língua de sinais como parte integrante da identidade e da comunidade surda. Os profissionais: Deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, que atendam aos requisitos da Lei n.º 14.704/2023 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais) e experiência profissional. Dessa forma, podemos verificar que a contratação de um intérprete de Libras para as Conferências Municipais de Saúde, não é apenas uma necessidade, mas também uma demonstração de compromisso com a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade nos eventos municipais.
Dito Isto, compete ao Sistema Único de Saúde - SUS ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde em consonância com esse preceito.
Divisão Gestora De Educação Permanente – DGEP/ASTEC/SEMUSA
Recomendações e explicações: Compete ao Sistema Único de Saúde – SUS ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde. Em consonância com esse preceito, em 2003, o Ministério da Saúde criou a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, tornando-a responsável por formular políticas públicas orientadoras da formação e do desenvolvimento dos trabalhadores, da gestão, da provisão, da negociação e da regulação do trabalho na área da saúde no Brasil. Em 2004, foi instituída a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) por meio da Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004. Com a PNEPS criou-se Polos de Educação Permanente em Saúde (PEPS) que

foram eficazes na difusão da proposta da EPS pelos diferentes municípios brasileiros e em agosto de 2007, a PNEPS foi alterada pela Portaria GM/MS nº 1996. Em Porto Velho, não foi diferente, buscando sempre a atender de forma eficiente e eficaz a SEMUSA, até o ano de 2014, preservou seu marco conceitual em relação a Educação Continuada e somente em 2017, dispôs-se a fomentar mudanças em seu corpo de trabalhadores no sentido de estimular a educação permanente, com vista a mudanças necessárias ao processo de trabalho. Até o ano de 2018, o então Núcleo Gestor de Educação Permanente – NUGEP, DGEP (2022), sob esta denominação, é parte integrante da Assessoria Técnica – ASTEC, criado para coordenar as ações de educação permanente, sendo responsável pelo desenvolvimento, articulação e integração das ações de ensino e serviço, tendo como missão precípua a função de planejar, organizar, coordenar e apoiar às ações de Educação Permanente em Saúde, no âmbito da SEMUSA de Porto Velho. Contava com até 2021 com 03 Eixos estruturantes:

•Eixo Gerencial 1 – Ensino e Pesquisa
•Eixo Gerencial 2 – Cenários de Práticas
•Eixo Gerencial 3 – Ensino – Serviço e NEP

Departamento De Planejamento E Gestão - DPG/SEMUSA

A realização da audiência pública tem como objetivo primordial identificar as demandas prioritárias e os desafios da rede municipal de saúde para a composição do Plano Municipal de Saúde 2026-2029. Para garantir a ampla participação da sociedade e o exercício pleno da cidadania, conforme preconiza a legislação e o "Manual para Realização de Eventos Públicos de Consulta Popular" é imprescindível assegurar a acessibilidade comunicacional a todos os munícipes, incluindo a comunidade surda. A presença de intérpretes de LIBRAS é, portanto, fundamental para promover a inclusão e permitir que os cidadãos surdos possam apresentar suas demandas, dúvidas e sugestões de forma efetiva durante o evento. Esta necessidade se alinha com os princípios de transparência e controle social na administração pública. Adicionalmente, será realizada uma conferência temática com o objetivo de aprofundar o debate em torno de questões específicas da saúde pública municipal, promovendo a escuta ativa e qualificada dos diversos segmentos da sociedade.

Informações detalhadas sobre os departamentos, setores e divisões da SEMUSA que serão atendidos pelo serviço: O serviço de intérprete de LIBRAS será necessário para atender a todos os departamentos, setores e divisões da SEMUSA que estarão envolvidos na audiência pública. A metodologia da audiência prevê a apresentação de informações relevantes por diversos setores da Secretaria, seguida de um debate aberto onde a participação de todos os munícipes é incentivada. Desta forma, a interpretação será fundamental para a comunicação entre os representantes de todos os níveis da SEMUSA e a comunidade surda presente durante o evento. O objetivo da audiência é justamente coletar informações e demandas que abrangem a atuação de toda a Secretaria na elaboração do PMS 2026-2029.

O "Manual para Realização de Eventos Públicos de Consulta Popular" orienta desde a preparação das audiências públicas, incluindo a participação de outras secretarias se pertinente, até a divulgação e a programação do evento, garantindo a transparência e a efetividade da consulta. A contratação do serviço de intérprete de LIBRAS é uma das ações prioritárias para assegurar a acessibilidade do evento."

2.8.Demonstrativo Da Previsão Da Contratação No Plano De Contratações Anual – PCA

2.8.1.A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento de serviços de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa, garantindo a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos eventos realizados por esta secretaria, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso ao atendimento público.

2.8.2. Importa destacar que tal demanda foi previamente planejada no âmbito da Administração, estando expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, conforme pode ser verificado no respectivo documento disponível no endereço eletrônico a seguir:https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/71485/semusa

2.8.3. Assim, evidencia-se o atendimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata do dever de planejamento das contratações públicas, conferindo maior racionalidade, eficiência e controle às ações da Administração.

2.9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO– justificada conforme ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 32/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA (ID SEI:0006143, Fls. 136 à 157).

FORNECEDOR

Razão Social:KTV MARKETING DIGITAL LTDA
CNPJ:27.857.546/0001-10
Endereço: Scn Qd 05 Ed. Brasilia Shopping Torre Sul 6 O Andar, Salas 608/609 - Asa Norte, Brasilia Estado: DF Cep:70.715-900.
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho. 29 de abril de 2026.

SANDRA PETILHIO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 29/04/2026, às 11:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei
informando o código verificador 0850234 e o código CRC 81478971

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D3BAA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°41

Porto Velho, 28 de abril de 2026

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.004765/2026-16 , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Carlos Alberto S. Pinheiro	765208	Motorista	USF Aliança, PS Palmares/PS Morrinhos, PS Vale do Jamary, PS José Gomes Ferreira (Cujubim), PS Terra Santa, USF Linha 28, USF Novo Engenho Velho	Cinco Meias Diarias	1/2 75,00	375,00
João Marques Ferreira Brito	40444	Enc. de serviços Gerais		Cinco Meias Diarias	1/2 75,00	375,00
Francimar Ferreira de Souza	166720	Gari		Cinco Meias Diarias	1/2 75,00	375,00
Odair Nunes Manso	10078679	Assessor II		Cinco Meias Diarias	1/2 75,00	375,00
Bernardo Ferreira Sousa	40452	Enc. de serviços Gerais		Cinco Meias Diarias	1/2 75,00	375,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 28/04/2026, às 12:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0843881 e o código CRC C8C82946

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05F5EC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°42

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.004897/2026-48 , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Robson Ramiro Dantas	106824	Motorista	USF Rio das Garças , PS Cachoeira do Teotônio, USF Santa Rita, USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum Paraná, USF União Bandeirantes, USF Rio Pardo.	4 e 1/2	150,00	675,00
Igor Moreira da Silva	39108	Assessor II		4 e 1/2	150,00	675,00
Francinei de Souza Lima	73304	Auxiliar de Serviços Gerais		4 e 1/2	150,00	675,00
Roberto Rivelino C. de Assis	876534	Auxiliar Administrativo		4 e 1/2	150,00	675,00
Rozimar Galdino de Sena	41608	Enc. de Serviços Gerais		4 e 1/2	150,00	675,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 28/04/2026, às 12:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0844244 e o código CRC F8811EF2.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F533C98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 69/2026/SEMTRAN-DA

Porto Velho, 29 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 37º e 38º, §§ 1º, 2º e 3, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 15.919, de 10 de junho de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria, tendo em vista o que consta no processo N.° 023.002469/2026-62.

CONCEDER E AUTORIZARo pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, correspondentes ao período de 04 de maio de 2026 a 06 de maio de 2026, com destino ao município de MANAUS/AM, para fins de cumprimento de agenda institucional para aplicabilidade do projeto de Mobiliário Urbano na Prefeitura de Porto Velho/RO, conforme deliberação da Secretaria de Governo, nos autos do processo nº 023.002469/2026-62.

A viagem tem como obejtivo principal realizar visita técnica institucional com a finalidade de proceder à verificação in loco do funcionamento, execução e conformidade do contrato de mobiliário urbano e exploração publicitária vigente, abrangendo a análise dos aspectos operacionais, estruturais e contratuais relacionados à instalação, manutenção, conservação e utilização dos equipamentos urbanos, bem como a regularidade da veiculação de publicidade vinculada.

A missão visa subsidiar a Administração Pública com elementos técnicos para o aprimoramento da gestão contratual, a melhoria da eficiência dos serviços urbanos e o fortalecimento das políticas públicas de mobilidade urbana no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

SERVIDOR	MAT.	DESTINO	CARGO	DATAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	AUXILIO DESLOCAMENTO	VALOR TOTAL
ADRIANA ROSA DE SOUZA	246240	MANAUS/AM	DIRETORA DE TRANSPORTE	04 a 06/05/2026	2,5	R$ 1.000,00	R$ 500,00	R$3.000,00
NAYARA GOMES NOGUEIRA	10079016	MANAUS/AM	SUPERVISORA DE CONTROLE INTERNO	04 a 06/05/2026	2,5	R$ 1.000,00	R$ 500,00	R$3.000,00
TIAGO LUÍS VELOSO DA COSTA	10080862	MANAUS/AM	ANALISTA DE TRÂNSITO	04 a 06/05/2026	2,5	R$ 1.000,00	R$ 500,00	R$3.000,00

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D80FA96A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°073/2026-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo **Presidente ODAIR JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *8336* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.786.422-****,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **58.672.691 PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob o n°58.672.691/0001-50, situada na Rua Jaqueira, 6579, Castanheira, CEP 76.811-516, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Sr. **PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°11**27* SESDEC/RO e inscrito no CPF n°020.***.622-**, podendo ser encontrado no endereço acima, que também a este subscreve, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei nº14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, oriundo do Processo Administrativo n°073/2026, que originou o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº010/2026-CMRC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos a Dispensa de Licitação n°001/2026, Processo Administrativo nº073/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA, mediante contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, conforme especificações da tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Discriminação do Objeto**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO, COM POTÊNCIA DE 45 KVA, MEDIANTE SISTEMA DE BASE DE TROCA, INCLUINDO 03 (TRÊS) PARA-RAIOS DE 13,8 KV E 03 (TRÊS) ELOS FUSÍVEIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A REMOÇÃO DO TRANSFORMADOR EXISTENTE E A INSTALAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO, A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, LOCALIZADO NA RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, Nº 1836, CENTRO.	**20.000,00**	**20.000,00**
Valor Total R$					20.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
2.2.1 Termo de Referência;
2.2.2 Aviso de Dispensa de Licitação n°001/2026;
2.2.3 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de **R$20.000,00 (vinte mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os itens serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, contra quaisquer espécies de defeitos, contados a partir da instalação do objeto descriminado no **item 2.1** deste Contrato, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:

O recebimento provisório dar-se-á, pela Fiscal de Contratos da CONTRATANTE, que de forma sumária, realizará a conferência dos bens e serviços com o discriminado na nota fiscal, no ato da entrega do objeto no local indicado pela CONTRATANTE;
O recebimento provisório não implica sua aceitação;
O recebimento definitivo dar-se-á, pela Fiscal de Contratos da CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos bens e serviços, tais como qualidade e quantidade dos itens e de sua aceitação com a certificação da Nota Fiscal, mediante termo de recebimento que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo;
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a rentabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.
Se, após o recebimento provisório, for constatado que os objetos do contrato foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga substituir os materiais em desacordo ou entregar os materiais remanescentes as suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, os materiais/serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias úteis.
Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito no Termo de Referência, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
O pagamento será efetuado a critério discricionário da administração em até 05 (cinco) dias úteis, ou na impossibilidade será observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias, após verificação de atendimento às exigências do item anterior, observando os preceitos do Decreto Legislativo Municipal n°005/2023-CMRC;
Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de bens e serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Entrega parcial ou defeituosa dos bens;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens e serviços autorizados e descritos na Nota de Liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
CÓDIGO DA DESPESA	3.3.90.39
DESCRIÇÃO DA DESPESA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DESDOBRAMENTO	16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e neste Termo de Referência, cumprindo rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado, conforme especificações propostas, com a alocação dos empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as

normas e determinações em vigor para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas para tal mister;
Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21;
Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como bens e serviços não utilizados, não poderão ser cobrados;
As despesas com os encargos diversos, inclusive os relativos às taxas, impostos, emolumentos, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), danos eventuais e terceiros que venha a incidir, proveniente da entrega desses objetos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte;
Caso a CONTRATADA esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com o transporte e a entrega dos objetos descritos neste Termo de Referência;
Providenciar correções e/ou manutenções que se fizerem necessárias, de forma presencial ou a distância no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da comunicação escrita pela CONTRATANTE, todo e qualquer defeito;
Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da fatura total emitida, o valor correspondente aos danos sofridos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, em virtude da entrega destes objetos;
Apresentar notas fiscais com as certidões de regularidade fiscal;
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei 14.133/21;
Realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos.
Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças e suprimentos originais ou similares;
Dar conhecimento formal ao Contratante, sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;
Permitir o livre acesso de servidores designados pelo Contratante, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças e suprimentos a serem utilizados nos equipamentos;
Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral e materiais, que porventura não tenham no mercado para compra ou que sua utilização aceite a recuperação;
Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrerem quaisquer tipos de acidentes no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em trânsito ou na dependência da Unidade, local onde serão prestados os respectivos serviços;
Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
Obedecer às normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre elas a NBR14039 e suas respectivas alterações, NR-10 e outros regulamentos e normas aplicáveis a esta Contratação;
Antes de iniciar a execução dos serviços, deverão ser tomados os cuidados preliminares para proteção dos móveis e equipamentos existentes nos locais, bem como da área de trabalho onde serão executados os serviços.
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada, transporte, descarregamento, entrega e todos os serviços descritos neste Termo de Referência;
Entregar os bens de acordo com as especificações contidas no CONTRATO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela Câmara Municipal;
A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas e ser concluída em até 03 (três) dias úteis, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho;
Após a conclusão dos serviços e a validação dos testes de carga e funcionamento, a **CONTRATADA** emitirá um **Laudo Técnico de Entrega**, devidamente assinado pelo **Responsável Técnico**, atestando que o equipamento encontra-se em perfeitas condições operacionais e em conformidade com as normas técnicas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento do objeto contratado;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega e fornecimento dos bens e serviços;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
Que possuírem fatura ou nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Rio Crespo, NÃO EXIME e m nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA, enquanto perdurar a entrega definitiva ou a vigência do Contrato, estará sujeita as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/21, pelo acometimento de quaisquer das infrações contidas no art. 155 da Lei Federal n°14.133/21

10.2 Com fundamento no artigo 155 da Lei nº14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta cometida:

10.4 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo de fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.5 Da Multa, sendo:

a) De até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado por dia de atraso na execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato;

c) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos segundo a natureza, a gravidade da falta, de acordo com as circunstâncias e o interesse público;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6 As sanções aqui previstas são facultadas a defesa prévia do interessado e, seguirão rito conforme disposto nos artigos que compõem o Capitulo I – das infrações e sanções administrativas, da Lei Federal n°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC;

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO RISCO

12.1. Constitui riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE:**

12.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATADO:**

12.2.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.2 Atender às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses doinciso I do**caput**do art. 124 desta Lei.

12.2.3 Suportar os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Integra esse contrato com clausula assessoria o ANEXO I, da Matriz de Gerenciamento de Risco do Objeto da Contratação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

13.2. Não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

13.4. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
13.5. Atraso injustificado no início da entrega dos bens.
13.6. Decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
13.7. Dissolução da sociedade;
13.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
13.11 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os objetos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues/executados no Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, situada na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n° 1836, Centro, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 28 de Abril de 2026.

Câmara Municipal De Rio Crespo/RO
Contratante
ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente Da Câmara Municipal

58.672.691 Paulo De Lima Fideles Junior
Contratada
PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR
Representante Legal

Câmara Municipal De Rio Crespo/RO
EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____._____._____-___

NOME:_____
CPF: _____._____._____-___

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:CF58EFC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1476/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, EDILSON CRISPIN DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº: 1476/2025
Licitação Nrº: 001/2026
Modalidade: Pregão
Data Adjudicação: 28/04/2026
CONTRAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE REALIZAR O

Objeto Adjudicado:

TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

- Dotação

Programática	Fonte	Descricao
05001123610005101033903900000	15710000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05001123610005205733903900000	15500000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05001123610005205433903900000	15400000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05001123610005205833903900000	15530000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05001123610005209033903900000	15000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	1	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. VEÍCULO SAI DA FAZENDA DO DELEGADO ATÉ A LINHA 62 POR 4 KM, SEGUE ATÉ A SEGUNDA SEDE DA FAZENDA GR POR 9 KM RETORNA OS MESMOS 9 KM ATÉ A LINHA 70, SEGUE ATÉ A LINHA 78 POR 14,3 KM, SEGUE POR MAIS 6,8 KM RETORNA OS MESMOS 6,8 KM ATÉ A SEDE DA FAZENDA JOÃO RAMIRES. SEGUE PELA LINHA 78 POR 6 KM ADENTRA NA PRIMEIRA SEDE DA FAZENDA GR POR 3 KM RETORNA OS MESMOS 3 KM, SEGUE PELA LINHA 78 POR 43 KM ATÉ A RO-481, SEGUE NA RO POR 2 KM, ADENTRA NO TRAVESSÃO POR 2 KM RETORNA OS MESMOS 2 KM ATÉ A GRANJA DO PAULO CANTELLI. SEGUE PELA RO 481 ATÉ O POSTO TEIXEIRA II POR 2 KM, SEGUE NA AVENIDA 16 DE JUNHO ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL POR 1,5 KM. PERFAZENDO UM TOTAL DE 110,9 X 2= 221,8 (SEM PAVIMENTO) E 3,5 X 2= 7 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 228,8 KM DIÁRIOS COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	46.675	15,0000	700.128,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	2	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DAS ESCOLAS E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL E.E.E.F.M. DEONILDO CARAGNATTO E.M.E.I.E.F LÁZARA ALVES DE LIMA E.M.E.I.E.F TIO TECO. ÔNIBUS SAI FAZENDA ZANATTO, ENTRA NO TRAVESSÃO DA P40 SEGUE POR 02 KM, ATÉ A LINHA 74 SUL, ADRENTRANDO NA LINHA 72 SUL POR 5 KM, RETORNA OS MESMOS 5 KM SEGUE POR 21,7 KM ATÉ A BR 429 SEGUE NA BR 429 POR 08 KM ATÉ O POSTO IPIRANGA SEGUE NA AVENIDA 16 DE JUNHO POR 4,3 KM ENTREGANDO OS ALUNOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. PERFAZENDO UM TOTAL DE 33,7 X 2= 67,4 (SEM PAVIMENTO) E 12,3 X 2= 24,6 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 92 KM DIÁRIOS COM A NECESSIDADE DE MONITOR..		KM	18.768	19,5000	365.976,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	3	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA LINHA 82 SUL DIVISA COM A FUNAI ATÉ A LINHA P-40 POR 7 KM PERCORRE NA LINHA P-40 SENTIDO LINHA 86 POR 2 KM RETORNA OS MESMOS 2 KM ATÉ A LINHA 82, SEGUE PELA LINHA SENTIDO A RO 481 POR 19,8 KM ATÉ O POSTO IPIRANGA II SEGUE NA LINHA 82 ATÉ A SEDE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO POR 3,5 KM ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 30,8 X 4= 123,2 KM, (SEM PAVIMENTO) E 3,5 X 4= 14 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 137,2 KM DIÁRIOS COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	27.989	15,0000	419.832,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA

1	4	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO NOTURNO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO KM 02 DO TRAVESSÃO DA P-40 QUE LIGA A LINHA 78 A LINHA 74, SEGUE PELA LINHA 78 ATÉ O TRAVESSÃO DO NELSON PELADO POR 8,7 KM, ADENTRA NO TRAVESSÃO POR 02 KM E RETORNA OS MESMOS 02 KM SEGUE PELA LINHA 78 ATÉ A RO 481 POR 10,3 KM ADENTRA POR 02 KM ATÉ A IGREJA PENTECOSTAL E RETORNA PELOS MESMOS 02 KM ATÉ A RO 481, SEGUE NA RODOVIA 481 POR 04 KM ATÉ O TREVO DO POSTO IPIRANGA II SEGUE NA LINHA 82 ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO POR 3,5 KM ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 33 X 2= 66 KM (SEM PAVIMENTO) E 3,5 X 2= 7 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 73 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	14.892	24,0000	357.408,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	5	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO, DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA LINHA 90 SUL, (FUNAI) SEGUE PELA LINHA SENTIDO A RO 481 POR 20 KM, VIRA À ESQUERDA PERCORRE A RO 481 ATÉ A LINHA 82 POR 8 KM, VIRA À DIREITA NA LINHA 82 PERCORRE ATÉ A SEDE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO POR 3,5 KM ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 20 X 4= 80 KM, (SEM PAVIMENTO) E 11,5 X 4 = 46 KM (COM PAVIMENTO). TOTALIZANDO 126 KM DIÁRIOS COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	25.704	16,0000	411.264,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	6	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO, DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA LINHA 86, 2ª (SEGUNDA SEDE DOS ÍNDIOS), PERCORRE PELA LINHA SENTIDO BOCA ATÉ A RODOVIA 481 POR 26,9 KM. VIRA À ESQUERDA NA RODOVIA 481, POR UM PERCURSO DE 04 KM ATÉ A LINHA 82, SEGUE PELA LINHA 82 POR 3,5 KM ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 26,9 X 4 = 107,6 KM (SEM PAVIMENTO) E 7,5 X 4= 30 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 137,6 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR..		KM	28.070	15,0000	421.056,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	7	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL NO PERIODO VESPERTINO E NOTURNO. PERÍODO VESPERTINO ÔNIBUS SAI DA ESCOLA PRIMAVERA EM SANTANA DO GUAPORÉ SEGUE PELA BR 481, POR 08 KM ATÉ A LINHA 98 NORTE, ADENTRA NA LINHA POR 10 KM, RETORNA OS MESMOS 10 KM ATÉ A RO 481, SEGUE PELA RO 481 ATÉ A LINHA 94 NORTE POR 04 KM, ADENTRA NA LINHA 94 NORTE, SEGUE ATÉ O TRAVESSÃO QUE LIGA A LINHA 98 POR 9,7 KM, ADENTRA NO TRAVESSÃO DA LINHA 98 POR 2 KM E RETORNA OS MESMOS 2 KM ATÉ A LINHA 94, SEGUE PELA LINHA ATÉ O TRAVESSÃO POR 1,7 ADENTRA NO TRAVESSÃO QUE LIGA A BR 429 POR 4 KM, PERCORRE NA BR 429 ATÉ A RUA TANCREDO NEVES BAIRRO NOVO ORIENTE POR 11,9 KM ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 39,4 X 2= 78,8 KM (SEM PAVIMENTO) E 23,9 X 2= 47,8 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 126,6 KM NO PERÍODO VESPERTINO. PERÍODO NOTURNO ÔNIBUS SAI DA ESCOLA PRIMAVERA EM SANTANA DO GUAPORÉ SEGUE PELA BR 481, ATÉ O TREVO POR 24 KM, SEGUE PELA LINHA 82 POR 3,5 KM ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA PRINCESA ISABEL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 27,5 X 2= 55 KM DIÁRIOS. (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 55 KM DIÁRIOS NO PERÍODO NOTURNO. TOTAL DE KM 126,6 + 55 = 181,6 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	37.046	16,0000	592.742,40	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	8	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO PÉ DA SERRA DA LINHA 94		KM	15.667	23,0000	360.345,60	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA

		SUL, SEGUINDO PELA LINHA ATÉ O TRAVESSÃO DO VALDIRÃO, POR 10,9 KM, ADENTRA NO TRAVESSÃO POR 04 KM, RETORNA OS MESMOS 04 KM, PERCORRE ATÉ A BR 481 POR 4 KM, SEGUINDO PELA BR 481 ATÉ O TREVO POR 12 KM, SEGUE PELA LINHA 82 POR 3,5 KM ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 22,9 X 2= 45,8 KM (SEM PAVIMENTO) E 15,5 X 2= 31 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 76,8 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR.						
1	9	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO VESPERTINO E NOTURNO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DA ALTURA DO KM 3,5 NO TRAVESSÃO DA LINHA 102 SUL, QUE DÁ ACESSO A LINHA 98, SEGUE PELA LINHA ATÉ A BR 481 POR 11,2 KM, SEGUE PELA RO 481 ATÉ O POSTO TEIXEIRA, POR 16 KM, SEGUE PELA LINHA 82 POR 3,5 KM, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA ESTADUAL PERFAZENDO UM TOTAL DE 14,7 X 4= 58,8 KM (SEM PAVIMENTO) E 19,5 X 4= 78 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 136,8 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	27.907	15,0000	418.608,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	10	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRIMAVERA EXTENSÃO PRINCESA ISABEL ÔNIBUS SAI DO PÉ DA SERRA, DA LINHA 106 SUL POR 1,7 KM, ADENTRA NO TRAVESSÃO DO JOÁ POR 3,6 KM ATÉ A LINHA 108 SUL, RETORNA OS MESMOS 3,6 KM, SEGUE PELA LINHA 106 SUL POR 15,5 KM, ATÉ A ESCOLA PRIMAVERA, DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ. PERFAZENDO UM TOTAL DE 24,4 X 4= 97,6 KM DIÁRIOS. (SEM PAVIMENTO) COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	19.910	20,0000	398.208,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	11	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. ÔNIBUS SAI DA ALTURA DO KM 0 DA LINHA 106 NORTE SENTIDO RO 481 POR 14,5 KM, VIRA À ESQUERDA NA RO 481 SENTIDO LINHA 110 POR 4 KM RETORNA 3,8 ATÉ A ESCOLA PRIMAVERA EM SANTANA DO GUAPORÉ. PERFAZENDO UM TOTAL DE 14,5 X 4=58 KM (SEM PAVIMENTO) E 7,8 X 4 = 31,2 KM (COM PAVIMENTO). TOTALIZANDO 89,2 KM DIÁRIOS, COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	18.197	20,0000	363.936,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	12	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. ÔNIBUS SAI DA FUNAI DA LINHA 108 SUL POR 16,3 KM ATÉ A LINHA 106 SUL, ADENTRA NO TRAVESSÃO DA LINHA 106 SUL POR 3,15 KM RETORNA OS MESMOS 3,15 KM SEGUE PELA LINHA 106 POR 15,5 KM. ATÉ A ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA ESTENSÃO PRINCESA ISABEL. PERFAZENDO UM TOTAL DE 38,1 X 2= 76,2 KM DIÁRIOS (SEM PAVIMENTO) COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	15.545	23,5000	365.302,80	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
1	13	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO (SETOR PRIMAVERA) NO PERÍODO VESPERTINO DA E.M.E.I.E.F. CARLOS GOMES. ÔNIBUS SAI DA SEGUNDA SEDE DA FAZENDA GR POR 4 KM, SEGUE ATÉ A ESTRADA DO DELEGADO POR 4,4 KM RETORNA OS MESMOS 4,4 KM , ATÉ O PORTEIRÃO, SEGUE ATÉ A ESTRADA DO DELEGADO POR 14,3 KM, PERCORRE ATÉ A PRIMEIRA SEDE DA GR 1,5 KM, RETORNA 1,5 KM, ATÉ A ESTRADA FAZENDA ASA BRANCA, PERCORRE 2,4 KM NA FAZENDA RETORNA 2,4 KM, ATÉ A ESTRADA DO RAMIRES, PERCORRE 4,9 KM, RETORNA OS 4,9 KM, ATÉ A ESTRADA FAZENDA ASA BRANCA PERCORRE 4,2 KM, RETORNA OS MESMOS 4,2 KM ATÉ O PORTEIRÃO, PERCORRE DO PROTEIRÃO ATÉ A ESTRADA DO MIGUEL RAMIRES 2,0 KM, RETORNA OS MESMOS 2,0 KM, SEGUE PELA ESTRADA ATÉ A ESCOLA CARLOS GOMES POR 31,1 KM. PERFAZENDO UM TOTAL DE 88,2 X 2= 176,4 KM DIÁRIOS. (SEM PAVIMENTO) COM A NECESSIDADE DE MONITOR		KM	35.986	13,0000	467.812,80	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA
		CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS FIXO						

1	14	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRIMAVERA. ONDE UM ÔNIBUS SAI DO FINAL DA LINHA 102 SUL DIVISA COM A FUNAI POR 4,4 KM, ATÉ A FAZENDA DOS LIMANA SEGUE PELO ENTRONCAMENTO DA LINHA 102 POR 1,7 KM, RETORNA OS MESMOS 1,7 KM ATÉ A LINHA 102, PERCORRE NA LINHA 102 ATÉ A RO 481 POR 14,6 KM, VIRA À DIREITA SENTIDO SANTANA DO GUAPORÉ ATÉ A ESCOLA PRIMAVERA POR 4,3 KM, ENTREGANDO OS ALUNOS NA ESCOLA PRIMAVERA DISTRITO DE SANTANA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 22,4 X 4= 89,6 KM, (SEM PAVIMENTO) E 4,3 X 4= 17,2 (COM PAVIMENTO). O SEGUNDO VEÍCULO SAI DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, NA ALTURA DO KM 11, DA LINHA 102 SUL, SEGUE ATÉ A RO 481, PERCORRE NA RO 481 POR 4,3 KM ATÉ A ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 11 X 4= 44 KM (SEM PAVIMENTO) E 4,3 X 4= 17,2 KM (COM PAVIMENTO) TOTALIZANDO 106,8 + 61,2= 168 KM DIÁRIOS. COM A NECESSIDADE DE MONITOR.		KM	34.272	13,0000	445.536,00	UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA

28/04/2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:0147C441

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1476/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1476/2025
b) Licitação Nrº :	001/ 2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	28/04/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	00.378.571/0001-64	R$ 6.088.155,60

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	1	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. VEÍCULO SAI DA FAZENDA DO DELEGADO		KM	46.675	15,00	700.128,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	2	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DAS ESCOLAS E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL E.E.E.F.M. DEONILDO CARAGNATTO E.		KM	18.768	19,50	365.976,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	3	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES		KM	27.989	15,00	419.832,00

			SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA L					
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	4	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO NOTURNO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO KM 02 DO TRAVESSÃO DA P		KM	14.892	24,00	357.408,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	5	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO, DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA		KM	25.704	16,00	411.264,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	6	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO, DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO FINAL DA		KM	28.070	15,00	421.056,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	7	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL NO PERIODO VESPERTINO E NOTURNO. PERÍODO VESPERTINO ÔNIBU		KM	37.046	16,00	592.742,40
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	8	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DO PÉ DA SERRA DA LINHA		KM	15.667	23,00	360.345,60
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	9	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO VESPERTINO E NOTURNO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL. ÔNIBUS SAI DA ALTURA DO		KM	27.907	15,00	418.608,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	10	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERIODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRIMAVERA EXTENSÃO		KM	19.910	20,00	398.208,00

			PRINCESA ISABEL ÔNIBU					
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	11	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. ÔNIBUS SAI DA ALTURA DO K		KM	18.197	20,00	363.936,00
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	12	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA. ÔNIBUS SAI DA FUNAI DA LINHA 108 SUL P		KM	15.545	23,50	365.302,80
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	13	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO (SETOR PRIMAVERA) NO PERÍODO VESPERTINO DA E.M.E.I.E.F. CARLOS GOMES. ÔNIBUS SAI DA SEGUNDA		KM	35.986	13,00	467.812,80
UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA	1	14	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS FIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 ESTUDANTES SENTADOS PARA ATENDER OS ALUNOS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PRIMAVERA. ONDE UM ÔNIBUS SAI DO FINAL		KM	34.272	13,00	445.536,00

28 de Abril de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:5BE711A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	289/2026
b) Licitação Nrº :	28/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	29/04/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	1	LOCAÇÃO DE CARRINHO/MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA 4HORAS DE EVENTOS	SERVIÇO	SERV	33	1.400,00	46.200,00
B. D. COMERCIO DE	1	2	LOCAÇÃO DE CARRINHO /MÁQUINA DE	SERVIÇO	SERV	33	1.450,00	47.850,00

EMBALAGENS LTDA			PIPOCA					
J A FABEM BRINQUEDOS	1	3	LOCAÇAO DE BRINQUEDOS CONTENDOS. 1. TOBOGÃ INFLÁVEL GG (5M X 4,5M X 6,5M); 2. TOBOGÃ INFLÁVEL APROX. 7M; 3. TOBOGÃ INFLÁVEL APROX. 8,5M; 4. GUERRA DE COTONETE (4M); 5. PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL (2,5M X 2,8M X 3M); 6. ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL (4M X 4M X 3M); 7. CASTELINHO INFLÁVEL (3M X 3M); 8. PULA-PULA GRANDE (4,30M X 4,30M); 9. TOURO MECÂNICO INFLÁVEL (4,5M X 4,5M). 10. TRENZINHO DA ALEGRIA. COM MEDIDAS MÍNIMA 16 METROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PESSOAS POR VEZ. SENDO	SERVIÇO	SERV	19	22.769,99	432.629,81

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			OBRIGATÓRIO CINTOS DE SEGURANÇA, SEGURO DE PASSAGEIRO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EM DIAS, CNH DO MOTORISTA AE, CERTIFICADO DE PASSAGEIRO. COM MONITOR PARA ORIENTAR ENTRADAS E SAÍDAS DAS CRIANÇAS.COM DOIS PERSONAGENS PARA ENTRETER COM AS CRIANÇAS.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR TODOS DOCUMENTO DO VEÍCULO NA HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS CASO SEJA O LANCE VENCEDOR. (PERCURSO A COMBINAR) TODOS INSUMOS (COMO COMBUSTÍVEL E OUTROS) SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA. 11 QUADRA DE FUTEBOL DE MEIA MEDINDO 1 METRO X 5 METRO X 10 METRO. PARA 6 HORAS DE EVENTO.					

Seringueiras, 29 de Abril de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A6F7DBC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	631/2026
b) Licitação Nrº :	27/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	29/04/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
FOGOS ARSENAL LTDA	1	1	TORTA MAX FEST 84 TUBOS ¾	SERVIÇO	UN	4	712,17	2.848,68
FOGOS ARSENAL LTDA	1	2	TORTA LOVE SHOW CORAÇÃO 90 TUBOS	SERVIÇO	UN	1	2.088,08	2.088,08
FOGOS ARSENAL LTDA	1	3	TORTAS 150 TUBOS METRALHADORA AK	SERVIÇO	UN	2	1.428,14	2.856,28
FOGOS ARSENAL LTDA	1	4	TORTA ANTARES 65 TUBOS 1”	SERVIÇO	UN	1	1.621,76	1.621,76
FOGOS ARSENAL LTDA	1	5	TORTA 30 TUBOS CROSSETE 30 TUBOS 1”	SERVIÇO	UN	2	721,46	1.442,92
FOGOS ARSENAL LTDA	1	6	TORTA ASTECA 300 TUBOS EM X 20 MM	SERVIÇO	UN	1	3.135,90	3.135,90
FOGOS ARSENAL LTDA	1	7	TORTA 300 TUBOS ESTRELAR	SERVIÇO	UN	1	3.152,06	3.152,06
FOGOS ARSENAL LTDA	1	8	TORTA MITRAL TRAÇANTE COLORIDA	SERVIÇO	UN	4	2.006,35	8.025,40
FOGOS ARSENAL LTDA	1	9	BOMBAS COLORIDA DE 2,5”	SERVIÇO	UN	100	57,86	5.786,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
FOGOS ARSENAL LTDA	1	10	BOMBAS COLORIDA DE 3”	SERVIÇO	UN	48	98,15	4.711,20
FOGOS ARSENAL LTDA	1	11	BOMBAS COLORIDA DE 4”	SERVIÇO	UN	18	129,54	2.331,72

Seringueiras, 29 de Abril de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:FA35345B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 167/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026 referente à *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO* , que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA - 44.638.553/0001-40										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	700,00	und	EMPALU X	EMPALU X	R$ 1,86	R$ 1.302,0000	R$ 10,03	R$ 7.021,00	81,4556 %	R$ 5.719,00
Descrição: Lâmpada LED Bulbo 9W Bivolt E27 6500K Lâmpada LED tipo bulbo, potência nominal de 9W, base E27, tensão bivolt automático (100240V), temperatura de cor 6500K (luz branca fria), fluxo luminoso mínimo de 810 lúmens, índice de reprodução de cor (IRC) 80, vida útil mínima de 25.000 horas, acendimento instantâneo, baixo consumo de energia, livre de mercúrio, aprovada e certificada pelo INMETRO.										
8	1.900,00	metro	AUTOFL EX	AUTOFL EX	R$ 3,75	R$ 7.125,0000	R$ 6,02	R$ 11.438,00	37,7076 %	R$ 4.313,00
Descrição: Cabo Flexível 6 mm 750V. Cabo elétrico flexível, seção nominal de 6 mm², tensão de isolamento 750V, condutor em cobre eletrolítico encordoado, isolação em PVC antichama, conforme normas técnicas vigentes (ABNT NBR NM 247-3) Recomendado para circuitos de maior potência										
9	1.700,00	metro	AUTOFL EX	AUTOFL EX	R$ 6,81	R$ 11.577,0000	R$ 14,48	R$ 24.616,00	52,9696 %	R$ 13.039,00
Descrição: CABO FLEXÍVEL 8 mm Cabo elétrico flexível de seção nominal 8 mm², fabricado com condutor de cobre eletrolítico de alta pureza, com isolação em PVC antichama. Indicado para instalações elétricas de baixa tensão, garantindo segurança, eficiência na condução elétrica e resistência térmica. Produto conforme normas técnicas vigentes.										
54	26,00	und	KALA	KALA	R$ 40,00	R$ 1.040,0000	R$ 47,20	R$ 1.227,20	15,2542 %	R$ 187,20
Descrição: Vassourão de Rua 60 cm Vassourão para varrição pesada, com largura aproximada de 60 cm, indicado para limpeza de vias públicas, áreas amplas e pátios. Estrutura reforçada, com base resistente e cerdas rígidas de alta durabilidade, garantindo eficiência e maior rendimento na limpeza. Compatível com cabo padrão. Produto de qualidade superior, adequado para serviços intensivos, (com cabo de madeira incluso).										
56	35,00	und	COLLIN S	COLLINS	R$ 41,00	R$ 1.435,0000	R$ 81,71	R$ 2.859,85	49,8225 %	R$ 1.424,85
Descrição: Enxada nº 3 Enxada fabricada em aço carbono de alta resistência, tamanho nº 3 , indicada para capina, escavação e preparo do solo. Lâmina temperada com no mínimo 21cm de largura, com boa afiação e resistência ao desgaste. Olhal bem dimensionado para fixação segura do cabo. Produto de primeira linha, adequado para uso contínuo e serviços pesados, (com cabo de madeira incluso).										
68	650,00	und	WORKE R	WORKE R	R$ 3,00	R$ 1.950,0000	R$ 5,00	R$ 3.250,00	40,0000 %	R$ 1.300,00
Descrição: Bucha Plástica 6 mm Bucha plástica fabricada em nylon ou polietileno de alta resistência, diâmetros 6 mm, indicada para fixação em alvenaria, concreto e materiais similares. Proporciona excelente ancoragem, resistência à tração e à deformação. Produto de qualidade superior, isento de trincas ou falhas.										
80	70,00	und	PLASTC OR	PLASTC OR	R$ 29,95	R$ 2.096,5000	R$ 30,30	R$ 2.121,00	1,1551 %	R$ 24,50
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: Colete Reflexivo Colete de segurança confeccionado em material resistente, com faixas refletivas de alta visibilidade, indicado para sinalização e proteção de trabalhadores em áreas externas, vias públicas e locais com tráfego de veículos. Proporciona maior visibilidade diurna e noturna.										
Subtotal Adjudicado: R$ 26.525,50			**Subtotal Orçado: R$ 52.533,05**			**49,5070 %**			**R$ 26.007,55**	
Fornecedor : CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 37.386.859/0001-90										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
2	550,00	und	OUROLU X	T8	R$ 9,90	R$ 5.445,0000	R$ 19,67	R$ 10.818,50	49,6695 %	R$ 5.373,50
Descrição: Lâmpada LED Tubular T8 18W 120 cm. Lâmpada LED tubular modelo T8, potência de 18W, comprimento de 120 cm, base G13, alto rendimento luminoso, temperatura de cor branca (mín. 4000K), fluxo luminoso uniforme, baixo índice de ofuscamento, vida útil mínima de 25.000 horas, aprovada e certificada pelo INMETRO.										
17	410,00	und	EXATRO N	RFR2FS	R$ 14,40	R$ 5.904,0000	R$ 40,00	R$ 16.400,00	64,0000 %	R$ 10.496,00
Descrição: Fotocélula 127/220V Relé fotoelétrico para acionamento automático de iluminação, tensão de operação 127/220V, uso externo, acionamento ao anoitecer e desligamento ao amanhecer, corpo em material resistente às intempéries, compatível com luminárias públicas.										
Subtotal Adjudicado: R$ 11.349,00			**Subtotal Orçado: R$ 27.218,50**			**58,3040 %**			**R$ 15.869,50**	
Fornecedor : BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
3	458,00	und	ELGIN/A VANT	ELGIN/AV ANT	R$ 50,00	R$ 22.900,0000	R$ 142,14	R$ 65.100,12	64,8234 %	R$ 42.200,12
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LÂMPADA LED DE SOBREPOR 36W Luminária tipo LED de sobrepor, com potência nominal de 36W, desenvolvida com tecnologia LED de alta eficiência luminosa. Emite luz na temperatura de cor 6400K (branca fria), proporcionando iluminação intensa e uniforme, indicada para ambientes internos que exigem alto nível de claridade. Opera em tensão bivolt automática (110V 240V) e possui ângulo de abertura de 105, garantindo ampla distribuição do fluxo luminoso. Fabricada com materiais de alta qualidade, baixo consumo de energia, longa vida útil e em conformidade com as normas técnicas vigentes.										
4	152,00	und	ELGIN/A VANT	ELGIN/AV ANT	R$ 50,00	R$ 7.600,0000	R$ 142,14	R$ 21.605,28	64,8234 %	R$ 14.005,28
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP - LÂMPADA LED DE SOBREPOR 36W Luminária tipo LED de sobrepor, com potência nominal de 36W, desenvolvida com tecnologia LED de alta eficiência luminosa. Emite luz na temperatura de cor 6400K (branca fria), proporcionando iluminação intensa e uniforme, indicada para ambientes internos que exigem alto nível de claridade. Opera em tensão bivolt automática (110V 240V) e possui ângulo de abertura de 105, garantindo ampla distribuição do fluxo luminoso. Fabricada com materiais de alta qualidade, baixo consumo de energia, longa vida útil e em conformidade com as normas técnicas vigentes.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
5	293,00	und	RY	RY	R$ 17,90	R$ 5.244,7000	R$ 72,70	R$ 21.301,10	75,3782 %	R$ 16.056,40
Descrição: Lâmpada LED Refletor 50W IP65 Projetor LED com potência de 50W, grau de proteção mínimo IP65, corpo em alumínio com pintura anticorrosiva, lente em vidro temperado, alta eficiência luminosa, temperatura de cor branca fria, uso externo, resistente à poeira, aprova dágua, vida útil mínima de 30.000 horas										
11	400,00	und	RADIAL	RADIAL	R$ 5,12	R$ 2.048,0000	R$ 9,09	R$ 3.636,00	43,6743 %	R$ 1.588,00
Descrição: Tomada 10A 2PT NBR 14136 Tomada de energia elétrica padrão brasileiro, corrente nominal de 10A, configuração 2PT, conforme ABNT NBR 14136, fabricada em material termoplástico de alta resistência, contatos metálicos em liga condutora, cor branca, uso interno										
12	570,00	und	MEGATR ON	MEGATR ON	R$ 8,06	R$ 4.594,2000	R$ 8,08	R$ 4.605,60	0,2475 %	R$ 11,40
Descrição: Interruptor Simples 10A ABS branco Interruptor elétrico simples, corrente nominal de 10A, fabricado em plástico ABS de alta resistência, acabamento branco, contatos metálicos de alta durabilidade, indicado para instalações elétricas prediais internas.										
13	510,00	und	RADIAL	RADIAL	R$ 4,41	R$ 2.249,1000	R$ 9,28	R$ 4.732,80	52,4784 %	R$ 2.483,70
Descrição: TOMADA 20A Tomada elétrica de 20 amperes, padrão brasileiro, fabricada em material termoplástico de alta resistência, com contatos metálicos de excelente condutividade elétrica. Indicada para equipamentos de maior potência, garantindo segurança, durabilidade e encaixe firme. Produto em conformidade com a ABNT NBR 14136, adequada para uso residencial, comercial e institucional.										
15	620,00	und	CONFIO	CONFIO	R$ 12,90	R$ 7.998,0000	R$ 13,07	R$ 8.103,40	1,3006 %	R$ 105,40
Descrição: Conector tipo Sindal e tipo Wago. Conectores elétricos para emenda de condutores, tipo sindal (parafuso) e tipo Wago (mola de pressão), fabricados em material isolante de alta resistência, compatíveis com cabos flexíveis e rígidos, proporcionando conexões seguras e duráveis.										
21	172,00	und	UNIFOR T	UNIFORT	R$ 10,00	R$ 1.720,0000	R$ 25,55	R$ 4.394,60	60,8610 %	R$ 2.674,60
Descrição: Registro de Esfera 1/2 Registro hidráulico tipo esfera, bitola de 1/2, corpo em material metálico ou termoplástico de alta resistência, acionamento por alavanca, vedação eficiente, indicado para bloqueio e controle de fluxo de água em instalações prediais.										
26	125,00	und	THOMPS ON	THOMPS ON	R$ 19,50	R$ 2.437,5000	R$ 52,66	R$ 6.582,50	62,9699 %	R$ 4.145,00
Descrição: Torneira para Tanque/Jardim 1/2 ou 3/4 Torneira para tanque ou jardim, bitola de 1/2 ou 3/4, corpo em material metálico ou termoplástico de alta resistência, acionamento manual, indicada para uso externo e serviços gerais.										
29	250,00	und	HERC	HERC	R$ 39,00	R$ 9.750,0000	R$ 120,79	R$ 30.197,50	67,7125 %	R$ 20.447,50
Descrição: TAMPA PARA VASO SANITÁRIO COM ASSENTO Tampa para vaso sanitário com assento de super qualidade, confeccionada em material resistente e durável, com acabamento liso e de fácil higienização. Possui assento macio, oferecendo maior conforto ao usuário, além de elevada resistência a impactos, deformações e uso contínuo. Compatível com vasos sanitários padrão, indicada para uso residencial, comercial e institucional.										
43	275,00	und	ROYALE	ROYALE	R$ 181,00	R$ 49.775,0000	R$ 309,13	R$ 85.010,75	41,4485 %	R$ 35.235,75
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Tinta Acrílica Fosca 18 L. Tinta acrílica à base de água, acabamento fosco, indicada para pintura de superfícies internas e externas de alvenaria, concreto, reboco, massa corrida ou acrílica. Produto de alto poder de cobertura, excelente rendimento, boa resistência às intempéries e lavabilidade. Secagem rápida, baixo odor e desempenho conforme normas técnicas vigentes. Qualidade profissional.										

44	91,00	und	ROYALE	ROYALE	R$ 181,00	R$ 16.471,0000	R$ 309,13	R$ 28.130,83	41,4485 %	R$ 11.659,83
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP - Tinta Acrílica Fosca 18 L. Tinta acrílica à base de água, acabamento fosco, indicada para pintura de superfícies internas e externas de alvenaria, concreto, reboco, massa corrida ou acrílica. Produto de alto poder de cobertura, excelente rendimento, boa resistência às intempéries e lavabilidade. Secagem rápida, baixo odor e desempenho conforme normas técnicas vigentes. Qualidade profissional.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
47	180,00	und	COMPEL	COMPEL	R$ 9,90	R$ 1.782,0000	R$ 30,25	R$ 5.445,00	67,2727 %	R$ 3.663,00
Descrição: Rolo de Lã 23 cm Rolo para pintura com lã natural ou sintética de alta qualidade, largura de 23 cm, indicado para aplicação de tintas acrílicas, látex e esmaltes em superfícies lisas ou levemente rugosas. Proporciona boa absorção, distribuição uniforme da tinta e acabamento profissional. Estrutura resistente e reutilizável.										
48	160,00	und	CONDO R	CONDOR	R$ 5,70	R$ 912,0000	R$ 13,75	R$ 2.200,00	58,5454 %	R$ 1.288,00
Descrição: Pincel: 2 Polegadas Pincel com largura de 2 polegadas, fabricados com cerdas de alta qualidade, naturais ou sintéticas, compatíveis com tintas acrílicas, esmaltes e vernizes. Cabo ergonômico, resistente e acabamento adequado para cortes, detalhes e superfícies diversas. Produto durável, com excelente retenção e liberação da tinta.										
49	150,00	und	CONDO R	CONDOR	R$ 9,45	R$ 1.417,5000	R$ 14,12	R$ 2.118,00	33,0736 %	R$ 700,50
Descrição: Pincel: 3 Polegadas Pincel com largura de 3 polegadas, fabricados com cerdas de alta qualidade, naturais ou sintéticas, compatíveis com tintas acrílicas, esmaltes e vernizes. Cabo ergonômico, resistente e acabamento adequado para cortes, detalhes e superfícies diversas. Produto durável, com excelente retenção e liberação da tinta.										
50	85,00	und	FAMASTI L	FAMASTI L	R$ 28,44	R$ 2.417,4000	R$ 47,75	R$ 4.058,75	40,4397 %	R$ 1.641,35
Descrição: Rastelo Metálico 16 dentes Rastelo metálico fabricado em aço de alta resistência, com 16 dentes, indicado para serviços de limpeza, nivelamento e preparo de solo. Dentes firmes, uniformes e bem fixados à base, proporcionando maior durabilidade e eficiência no uso. Estrutura resistente à deformação e à corrosão, compatível com cabo padrão. Produto de qualidade superior, adequado para uso contínuo, (com cabo de madeira incluso).										
51	85,00	und	MAX/TH OMPSO N/FAMAS TIL	MAX/THO MPSON/F AMASTIL	R$ 29,54	R$ 2.510,9000	R$ 53,00	R$ 4.505,00	44,2641 %	R$ 1.994,10
Descrição: Rastelo Metálico 22 dentes Rastelo metálico fabricado em aço de alta resistência, com 22 dentes, indicado para serviços de limpeza, nivelamento e preparo de solo. Dentes firmes, uniformes e bem fixados à base, proporcionando maior durabilidade e eficiência no uso. Estrutura resistente à deformação e à corrosão, compatível com cabo padrão. Produto de qualidade superior, adequado para uso contínuo, (com cabo de madeira incluso).										
52	85,00	und	MAX/TH OMPSO N/FAMAS TIL	MAX/THO MPSON/F AMASTIL	R$ 29,90	R$ 2.541,5000	R$ 41,58	R$ 3.534,30	28,0904 %	R$ 992,80
Descrição: Rastelo Plástico 26 dentes Rastelo fabricado em plástico de alta resistência (polipropileno ou material equivalente), com 26 dentes flexíveis, indicado para limpeza de áreas externas, jardins e recolhimento de folhas e resíduos leves. Material resistente a impactos e intempéries, com boa flexibilidade e durabilidade. Compatível com cabo padrão. Produto de primeira linha, isento de trincas ou falhas, (com cabo de madeira incluso).										
53	26,00	und	BRUBAL AR	BRUBAL AR	R$ 34,90	R$ 907,4000	R$ 43,39	R$ 1.128,14	19,5667 %	R$ 220,74
Descrição: Vassourão de Rua 40 cm Vassourão para uso externo, com largura aproximada de 40 cm, indicado para limpeza urbana, pátios, calçadas e áreas externas em geral. Base resistente em madeira, plástico ou material equivalente, com cerdas firmes e duráveis, naturais ou sintéticas, adequadas										
para varrição pesada. Produto de alta resistência, próprio para uso contínuo, (com cabo de madeira incluso).										
61	20,00	und	MINASU L/MAX/M ONFORT	MINASUL /MAX/MO NFORT	R$ 52,00	R$ 1.040,0000	R$ 104,43	R$ 2.088,60	50,2058 %	R$ 1.048,60
Descrição: Cavadeira Boca de Lobo Articulada Cavadeira tipo boca de lobo, com sistema articulado, fabricada em aço reforçado, indicada para escavação de valas, buracos e fundações. Lâminas resistentes, com boa penetração no solo e articulação firme, proporcionando eficiência e segurança na operação. Produto de qualidade profissional, compatível com cabos padrão, (com cabo de madeira incluso).										
62	30,00	und	MAX	MAX	R$ 36,00	R$ 1.080,0000	R$ 61,12	R$ 1.833,60	41,0994 %	R$ 753,60
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: Pá Quadrada Pá quadrada fabricada em aço carbono de alta resistência, indicada para movimentação de areia, terra, brita e materiais similares. Lâmina reforçada, com bordas bem definidas e resistência à deformação. Produto durável, adequado para serviços pesados e uso contínuo, (com cabo de madeira incluso).										
64	25,00	und	METALO SA	METALO SA	R$ 151,84	R$ 3.796,0000	R$ 283,38	R$ 7.084,50	46,4182 %	R$ 3.288,50
Descrição: Carrinho de Mão Capacidade 60 L Carrinho de mão com capacidade mínima de 60 litros, estrutura metálica reforçada, indicado para transporte de materiais diversos em obras e serviços gerais. Caçamba resistente, roda com pneu e câmara de ar ou material equivalente, proporcionando estabilidade e durabilidade. Produto robusto, adequado para uso frequente.										
67	450,00	und	ALBRAS/ JOMARC A	ALBRAS/ JOMARC A	R$ 1,00	R$ 450,0000	R$ 28,68	R$ 12.906,00	96,5132 %	R$ 12.456,00
Descrição: Parafuso Soberba 4,5 x 50 mm Parafuso tipo soberba, dimensões 4,5 x 50 mm, fabricado em aço carbono de alta resistência, com rosca soberba contínua e ponta aguda. Indicado para fixações em madeira, alvenaria (com bucha) e materiais similares. Possui acabamento galvanizado ou equivalente, garantindo resistência à corrosão. Produto de primeira linha.										
69	530,00	und	USAF	USAF	R$ 0,79	R$ 418,7000	R$ 12,42	R$ 6.582,60	93,6392 %	R$ 6.163,90
Descrição: Bucha Plástica 8 mm Bucha plástica fabricada em nylon ou polietileno de alta resistência, diâmetros 8 mm, indicada para fixação em alvenaria, concreto e materiais similares. Proporciona excelente ancoragem, resistência à tração e à deformação. Produto de qualidade superior, isento de trincas ou falhas.										
70	150,00	pct	ARCELO RMITAL/ TRIANG ULO	ARCELO RMITAL/T RAIAGUL O	R$ 15,08	R$ 2.262,0000	R$ 18,66	R$ 2.799,00	19,1854 %	R$ 537,00
Descrição: Prego Comum 18 x 27 Embalagem 1 kg Prego comum modelo 18 x 27, fabricado em aço carbono, indicado para fixações gerais em madeira. Possui corpo uniforme, ponta bem formada e resistência adequada à flexão. Produto embalado em pacote de 1 kg, com acabamento conforme normas técnicas e padrão de qualidade.										
74	200,00	und	COMPRE L	COMPRE L	R$ 17,30	R$ 3.460,0000	R$ 43,52	R$ 8.704,00	60,2481 %	R$ 5.244,00
Descrição: Prego Telheiro com Arruela EPDM Prego telheiro fabricado em aço galvanizado, indicado para fixação de telhas metálicas, fibrocimento ou similares. Possui arruela de vedação em EPDM, garantindo estanqueidade, resistência às intempéries e maior durabilidade. Produto de qualidade superior, próprio para uso externo.										
76	100,00	und	ZANEL/I MBART	ZANEL/I MBART	R$ 18,00	R$ 1.800,0000	R$ 36,75	R$ 3.675,00	51,0204 %	R$ 1.875,00
Descrição: Luvas de Raspa CA Válido Luvas de segurança confeccionadas em raspa de couro, indicadas para proteção das mãos contra agentes mecânicos, abrasão e riscos durante atividades operacionais. Possuem reforço adequado, boa resistência e conforto no uso. Produto com Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido conforme normas do Ministério do Trabalho, garantindo qualidade e segurança.										
78	120,00	und	VOLK	VOLK	R$ 6,81	R$ 817,2000	R$ 15,47	R$ 1.856,40	55,9793 %	R$ 1.039,20
Descrição: Óculos de Proteção Óculos de segurança fabricados em policarbonato ou material equivalente, com lentes transparentes e resistentes a impactos. Indicado para proteção dos olhos contra partículas volantes, poeira e respingos. Possui design ergonômico, boa visibilidade e conforto. Produto com CA válido.										
82	35,00	und	GARRA	GARRA	R$ 71,76	R$ 2.511,6000	R$ 229,00	R$ 8.015,00	68,6637 %	R$ 5.503,40
Descrição: Botas de Proteção para Roçagem com Roçadeira Motorizada Botas de segurança específicas para atividade de roçagem com roçadeira motorizada, com cano longo, biqueira reforçada e solado antiderrapante de alta resistência. Proporcionam proteção contra impactos, cortes leves, detritos e escorregamentos. Fabricadas com materiais robustos, confortáveis e adequados para uso intenso. Produto com Certificado de Aprovação (CA) válido.										
83	90,00	und	BEAVIL	BEAVIL	R$ 13,50	R$ 1.215,0000	R$ 18,50	R$ 1.665,00	27,0270 %	R$ 450,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: Cabo de Madeira 120 cm Cabo fabricado em madeira de lei ou madeira de reflorestamento de alta resistência, devidamente seca e tratada, com comprimento de 120 cm, indicado para uso em ferramentas manuais como enxadas, pás, rastelos e similares. Apresenta acabamento liso, sem farpas, rachaduras ou nós excessivos, garantindo segurança e conforto no manuseio. Dimensões compatíveis com o encaixe padrão das ferramentas. Produto de qualidade superior, adequado para uso contínuo.										
84	60,00	und	BEAVIL	BEAVIL	R$ 12,50	R$ 750,0000	R$ 15,30	R$ 918,00	18,3006 %	R$ 168,00
Descrição: Cabo de Madeira 150 cm Cabo confeccionado em madeira de lei ou madeira de reflorestamento de alta resistência, devidamente seca e tratada, com comprimento de 150 cm, indicado para ferramentas manuais diversas, especialmente aquelas que exigem maior alcance e alavancagem. Possui acabamento uniforme, superfície lisa e resistência mecânica adequada para serviços pesados. Produto durável, seguro e de primeira linha.										
87	57,00	und	COMEP	COMEP	R$ 25,00	R$ 1.425,0000	R$ 33,27	R$ 1.896,39	24,8572 %	R$ 471,39
Descrição: PENEIRA PARA AREIA FINA Peneira destinada à classificação e limpeza de areia fina, utilizada em serviços de construção civil, como reboco, chapisco e assentamento. Confeccionada com malha metálica resistente, de abertura compatível com areia fina, fixada em aro rígido (madeira, metal ou material equivalente), proporcionando durabilidade e eficiência no peneiramento.										
Subtotal Adjudicado: R$ 166.301,70			**Subtotal Orçado: R$ 366.413,76**			**54,6136 %**			**R$ 200.112,06**	
Fornecedor : LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA - 53.095.777/0001-43										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
6	1.900,00	metro	CONDE X	CABO FLEXIVE L 2,5MM	R$ 2,90	R$ 5.510,0000	R$ 3,80	R$ 7.220,00	23,6842 %	R$ 1.710,00
Descrição: Cabo Flexível 2,5 mm 750V. Cabo elétrico flexível, seção nominal de 2,5 mm², tensão de isolamento 750V, condutor em cobre eletrolítico encordoado, isolação em PVC antichama, conforme normas técnicas vigentes (ABNT NBR NM 247-3).										
7	1.900,00	metro	CONDE X	CABO FLEXIVE L 4MM	R$ 4,50	R$ 8.550,0000	R$ 7,14	R$ 13.566,00	36,9747 %	R$ 5.016,00
Descrição: Cabo Flexível 4 mm 750V Cabo elétrico flexível, seção nominal de 4 mm², tensão de isolamento 750V, condutor em cobre eletrolítico encordoado, isolação em PVC antichama, conforme normas técnicas vigentes (ABNT NBR NM 247-3).										
10	1.800,00	metro	CONDE X	CABO FLEXIVE L 10MM	R$ 10,77	R$ 19.386,0000	R$ 19,07	R$ 34.326,00	43,5238 %	R$ 14.940,00

Descrição: CABO FLEXÍVEL 10 mm² Cabo elétrico flexível de seção nominal 10 mm², composto por fios de cobre eletrolítico de alta qualidade, com isolação em PVC antichama. Indicado para circuitos de maior demanda elétrica em instalações de baixa tensão, proporcionando segurança, durabilidade e desempenho superior, conforme normas técnicas aplicáveis.

Adjudicado: Subtotal R$ 33.446,00			**Subtotal Orçado: R$ 55.112,00**			**39,3126 %**			**R$ 21.666,00**	
Fornecedor : J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 07.870.802/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
14	510,00	und	BARAO	19 mm x 10 m Classe B	R$ 3,64	R$ 1.856,4000	R$ 7,22	R$ 3.682,20	49,5844 %	R$ 1.825,80
Descrição: Fita Isolante 19 mm x 10 m Classe B Fita isolante elétrica em PVC, largura de 19 mm e comprimento de 10 m, classe B, boa elasticidade e aderência, resistente à umidade, indicada para isolação de condutores elétricos de baixa tensão resistência a temperaturas de até 90 C										
23	130,00	und	PARCE	de Parede para Banheiro	R$ 47,99	R$ 6.238,7000	R$ 95,81	R$ 12.455,30	49,9112 %	R$ 6.216,60
Descrição: Torneira de Parede para Banheiro. Torneira para instalação em parede, indicada para banheiro, corpo em material metálico resistente, acabamento cromado, acionamento manual, bitola compatível com instalações prediais padrão, adequada para uso institucional.										
24	143,00	und	PARCE	Torneira para Cozinha Bica Alta 1/2	R$ 66,98	R$ 9.578,1400	R$ 68,82	R$ 9.841,26	2,6736 %	R$ 263,12
Descrição: Torneira para Cozinha Bica Alta 1/2 Torneira para cozinha, instalação em mesa ou bancada, bica alta, bitola de 1/2, corpo em material metálico resistente, acabamento cromado, acionamento manual, adequada para pias de cozinha.										
34	180,00	und	ARGAFO RTE	AC-I	R$ 25,19	R$ 4.534,2000	R$ 37,64	R$ 6.775,20	33,0765 %	R$ 2.241,00
Descrição: Argamassa AC-I Argamassa colante industrializada do tipo AC I, composta por cimento Portland, agregados minerais selecionados e aditivos químicos especiais, devidamente dosados em fábrica, conforme ABNT NBR 14081. O produto deve apresentar características que garantam aderência adequada, embalagem em sacos de 20 kg, trabalhabilidade uniforme e resistência mecânica compatível com aplicações em ambientes internos. Indicada para assentamento de placas cerâmicas.										
75	35,00	pct	GERDAU	Prego sem Cabeça	R$ 21,99	R$ 769,6500	R$ 22,35	R$ 782,25	1,6107 %	R$ 12,60
Descrição: Prego sem Cabeça Embalagem 1 kg Prego sem cabeça, fabricado em aço carbono, indicado para acabamentos, marcenaria e fixações onde não se deseja exposição da cabeça do prego. Corpo uniforme, ponta afiada e bom desempenho de fixação. Disponível em embalagem de 1 kg, conforme necessidade da contratação.										
79	130,00	und	PLASTC OR	Máscara de Proteção Respiratória PFF2	R$ 5,86	R$ 761,8000	R$ 6,19	R$ 804,70	5,3311 %	R$ 42,90
Descrição: Máscara de Proteção Respiratória PFF2 Máscara respiratória tipo PFF2, descartável, indicada para proteção contra poeiras, névoas e aerossóis sólidos e líquidos. Possui eficiente vedação facial, clipe nasal ajustável e elásticos resistentes. Produto com Certificado de Aprovação (CA) válido.										
91	105,00	und	KRONA	40 MM	R$ 7,98	R$ 837,9000	R$ 21,38	R$ 2.244,90	62,6753 %	R$ 1.407,00
Descrição: SIFÃO PARA PIAS 40 MM Sifão para pia, modelo universal, em PVC de alta resistência, tipo flexível/sanfonado, compatível com tubulações de 40 mm, com adaptadores, sistema antiodor, fácil instalação, produto novo, conforme normas ABNT.										
92	105,00	und	ASTRA	50 MM	R$ 10,44	R$ 1.096,2000	R$ 19,80	R$ 2.079,00	47,2727 %	R$ 982,80
Descrição: SIFÃO PARA PIAS 50 MM Sifão para pia, modelo universal, em PVC de alta resistência, tipo flexível/sanfonado, compatível com tubulações de 50 mm, com adaptadores, sistema antiodor, fácil instalação, produto novo, conforme normas ABNT.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
93	105,00	und	ASTRA	75 MM	R$ 14,99	R$ 1.573,9500	R$ 17,85	R$ 1.874,25	16,0224 %	R$ 300,30
Descrição: SIFÃO PARA PIAS 75 MM Sifão para pia, modelo universal, em PVC de alta resistência, tipo flexível/sanfonado, compatível com tubulações de 75 mm, com adaptadores, sistema antiodor, fácil instalação, produto novo, conforme normas ABNT.										
97	55,00	und	BARAO	Fechadur a de embutir para portas, em aço ou zamac, com maçaneta	R$ 43,87	R$ 2.412,8500	R$ 84,07	R$ 4.623,85	47,8172 %	R$ 2.211,00
Descrição: FECHADURAS PARA PORTAS Fechadura de embutir para portas, em aço ou zamac, com maçaneta, com no mínimo 2 chaves, lingueta reversível, acabamento cromado ou inox, compatível com portas de madeira ou metálicas, produto novo, conforme normas ABNT.										
Adjudicado: Subtotal R$ 29.659,79			**Subtotal Orçado: R$ 45.162,91**			**34,3271%**			**R$15.503,12**	
Fornecedor : CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA - 39.581.101/0001-39										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
16	650,00	und	COMBIN ADO MODELO : Luminária Pública LED 100W	COMBIN ADO MODELO: Luminária Pública LED 100W	R$ 58,48	R$ 38.012,0000	R$ 118,66	R$ 77.129,00	50,7163 %	R$ 39.117,00
Descrição: Luminária Pública LED 100W IP67 Luminária pública LED com potência de 100W, grau de proteção mínimo IP67, Liga Alumínio e Acrílico Industrial, alta eficiência luminosa, temperatura de cor branco frio, alta durabilidade de até 50.000 horas, mínimo: Fluxo Luminoso: 10.000 lúmens.										
Adjudicado: Subtotal R$ 38.012,00			**Subtotal Orçado: R$ 77.129,00**			**50,7163%**			**R$39.117,00**	
Fornecedor : G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA - 08.651.943/0001-96										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
18	255,00	und	PEVESU L	CONFOR ME A MARCA	R$ 70,39	R$ 17.949,4500	R$ 70,47	R$ 17.969,85	0,1135 %	R$ 20,40
Descrição: Tubo PVC 50 mm PN 80 Tubo em PVC rígido, diâmetro nominal de 50 mm, classe de pressão PN 80, fabricado conforme normas técnicas da ABNT, superfície interna lisa, resistente à corrosão, indicado para condução de água fria em instalações hidráulicas.										
19	275,00	und	PEVESU L	CONFOR ME A MARCA	R$ 3,69	R$ 1.014,7500	R$ 3,90	R$ 1.072,50	5,3846 %	R$ 57,75
Descrição: Joelho 50 mm PVC. Conexão hidráulica tipo joelho em PVC rígido, diâmetro nominal de 50 mm, ângulo de 90, destinada à mudança de direção da tubulação, resistente à pressão e à corrosão, fabricada conforme normas técnicas da ABNT.										
20	225,00	und	PEVESU L	CONFOR ME A MARCA	R$ 9,30	R$ 2.092,5000	R$ 11,75	R$ 2.643,75	20,8510 %	R$ 551,25
Descrição: T 50 mm PVC. Conexão hidráulica tipo tê em PVC rígido, diâmetro nominal de 50 mm, utilizada para derivação de tubulações, resistente à pressão e à corrosão, fabricada conforme normas técnicas vigentes da ABNT.										
22	154,00	und	CLIUS	CONFOR ME A MARCA	R$ 53,99	R$ 8.314,4600	R$ 83,86	R$ 12.914,44	35,6188 %	R$ 4.599,98
Descrição: Torneira de Mesa Torneira de Mesa para Lavatório 1/2 para Lavatório 1/2 Torneira para lavatório de mesa, bitola de 1/2, corpo em material metálico com acabamento cromado, acionamento manual, vedação eficiente, indicada para uso em banheiros e lavatórios residenciais ou institucionais.										
25	142,00	und	CLIUS	CONFOR ME A MARCA	R$ 58,99	R$ 8.376,5800	R$ 96,92	R$ 13.762,64	39,1353 %	R$ 5.386,06
Descrição: Torneira de Parede para Cozinha. Torneira para instalação em parede, destinada ao uso em cozinha, corpo em material metálico resistente, acabamento cromado, acionamento manual, bitola compatível com redes hidráulicas.										
27	134,00	und	ASTRA/ HERC	CONFOR ME A MARCA	R$ 93,00	R$ 12.462,0000	R$ 100,90	R$ 13.520,60	7,8295 %	R$ 1.058,60
Descrição: Caixa de Descarga Embutida 6L/9L Caixa de descarga para instalação embutida, sistema de duplo acionamento com volumes de descarga de 6 litros e 9 litros, fabricada em material plástico de alta resistência, compatível com vasos sanitários padrão, proporcionando economia de água.										
28	150,00	und	DOCOL	CONFOR ME A MARCA	R$ 139,88	R$ 20.982,0000	R$ 142,30	R$ 21.345,00	1,7006 %	R$ 363,00
Descrição: Válvula de Descarga 1.1/2 Válvula de descarga hidráulica, bitola de 1.1/2, corpo em material metálico resistente, acionamento manual, elevada vazão, indicada para vasos sanitários, compatível com instalações prediais de água fria.										
31	210,00	metro	REGION AL	CONFOR ME A MARCA	R$ 127,99	R$ 26.877,9000	R$ 171,65	R$ 36.046,50	25,4354 %	R$ 9.168,60
Descrição: Areia Média Lavada 1 m³ Areia natural média lavada, proveniente de leito de rio ou jazida licenciada, isenta de materiais orgânicos, impurezas, torrões de argila, sais ou materiais contaminantes. Granulometria média conforme ABNT NBR 7211, adequada para preparo de concretos e argamassas de assentamento e revestimento. Fornecida a granel, medida em metro cúbico (m³). Areia natural média lavada, proveniente de leito de rio ou jazida licenciada, isenta de materiais orgânicos, impurezas, torrões de argila, sais ou materiais contaminantes. Granulometria média conforme ABNT NBR 7211, adequada para preparo de concretos e argamassas de assentamento e revestimento. Fornecida a granel, medida em metro cúbico (m³).										
35	230,00	und	CIPLAN/ ARGAFI X	CONFOR ME A MARCA	R$ 39,90	R$ 9.177,0000	R$ 42,87	R$ 9.860,10	6,9279 %	R$ 683,10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: Argamassa AC-II Argamassa colante industrializada do tipo AC II, composta por cimento Portland, agregados minerais e aditivos químicos, conforme ABNT NBR 14081. Indicada para assentamento de placas cerâmicas em pisos e paredes, em ambientes internos e externos, incluindo áreas molhadas e fachadas. Apresenta aderência mínima à tração conforme norma, fornecida em pó seco, homogêneo, na cor cinza ou branca. Embalagem em sacos de 20 kg, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.										
36	170,00	und	CIPLAN/ ARGAFI X	CONFOR ME A MARCA	R$ 39,90	R$ 6.783,0000	R$ 45,37	R$ 7.712,90	12,0564 %	R$ 929,90
Descrição: ARGAMASSA COLANTE AC-III Argamassa colante industrializada do tipo AC-III, de alto desempenho, indicada para assentamento de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pedras naturais e artificiais, em áreas internas e externas. Apresenta alta aderência, flexibilidade e resistência, sendo adequada para fachadas, áreas molhadas, piscinas e locais sujeitos a variações térmicas. Embalagem em sacos de 20 kg , Produto conforme ABNT NBR 14081.										
40	1.718,00	metro	CRISTO FOLETTI	CONFOR ME A MARCA	R$ 36,98	R$ 63.531,6400	R$ 71,54	R$ 122.905,72	48,3086 %	R$ 59.374,08
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Piso Cerâmico PEI 5 45x45 cm. Piso cerâmico esmaltado, classe de abrasão PEI 4, indicado para áreas internas de médio a alto tráfego. Dimensões nominais 45 x 45 cm, com absorção de água conforme normas ABNT vigentes. Superfície resistente ao desgaste, riscos e manchas, com acabamento uniforme, bordas regulares e tonalidade homogênea. Produto de primeira linha, isento de defeitos visuais, empenamentos ou variações excessivas de cor.										
41	572,00	metro	CRISTO FOLETTI	CONFOR ME A MARCA	R$ 36,99	R$ 21.158,2800	R$ 71,54	R$ 40.920,88	48,2946 %	R$ 19.762,60
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP - Piso Cerâmico PEI 5 45x45 cm. Piso cerâmico esmaltado, classe de abrasão PEI 4, indicado para áreas internas de médio a alto tráfego. Dimensões nominais 45 x 45 cm, com absorção de água conforme normas ABNT vigentes. Superfície resistente ao desgaste, riscos e manchas, com acabamento uniforme, bordas regulares e tonalidade homogênea. Produto de primeira linha, isento de defeitos visuais, empenamentos ou variações excessivas de cor.										
42	260,00	und	ARGAF ORT	CONFOR ME A MARCA	R$ 12,89	R$ 3.351,4000	R$ 28,89	R$ 7.511,40	55,3824 %	R$ 4.160,00
Descrição: Rejunte Acrílico 1 kg. Rejunte acrílico pronto para uso, indicado para assentamento de revestimentos cerâmicos e porcelanatos em áreas internas e externas. Produto de alta aderência, flexibilidade e resistência à umidade, fungos e mofo. Acabamento liso, cor uniforme e secagem controlada. Atende às normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade e qualidade superior.										
45	414,00	und	DACAR	CONFOR ME A MARCA	R$ 115,00	R$ 47.610,0000	R$ 126,58	R$ 52.404,12	9,1483 %	R$ 4.794,12
Descrição: Tinta Esmalte Sintético 3,6 L. Tinta esmalte sintético de alta qualidade, indicada para pintura de superfícies metálicas e de madeira. Proporciona acabamento uniforme, alta resistência à abrasão, umidade e agentes atmosféricos. Boa aderência, elevado poder de cobertura e durabilidade. Aplicação conforme recomendações do fabricante e normas técnicas.										
46	190,00	und	USICAL	CONFOR ME A MARCA	R$ 31,99	R$ 6.078,1000	R$ 37,44	R$ 7.113,60	14,5566 %	R$ 1.035,50
Descrição: Cal Hidratada CH-III Embalagem de 20 kgCal hidratada tipo CH-III, conforme ABNT NBR vigente, indicada para preparo de argamassas, rebocos e assentamentos. Produto de granulometria fina, alta plasticidade e excelente desempenho na trabalhabilidade e resistência final. Embalagem íntegra, livre de impurezas, garantindo qualidade e rendimento adequado.										
55	40,00	und	PARABO NI	CONFOR ME A MARCA	R$ 44,89	R$ 1.795,6000	R$ 53,50	R$ 2.140,00	16,0934 %	R$ 344,40
Descrição: Enxada nº 2 Enxada fabricada em aço carbono de alta resistência, tamanho nº 2 , indicada para capina, escavação e preparo do solo. Lâmina temperada com no mínimo 21cm de largura, com boa afiação e resistência ao desgaste. Olhal bem dimensionado para fixação segura do cabo. Produto de primeira linha, adequado para uso contínuo e serviços 02pesados, (com cabo de madeira incluso).										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
57	15,00	und	TRAMO NTINA	CONFOR ME A MARCA	R$ 39,99	R$ 599,8500	R$ 55,65	R$ 834,75	28,1401 %	R$ 234,90
Descrição: Foice Curva 18 Foice curva com lâmina de 18 polegadas, fabricada em aço de alta qualidade, temperado e afiado, indicada para corte de vegetação, capina e limpeza de áreas rurais e urbanas. Possui boa resistência ao impacto e ao desgaste, garantindo eficiência e segurança no uso. Produto 06durável e de qualidade superior, (com cabo de madeira incluso).										
58	21,00	und	TRAMO NTINA	CONFOR ME A MARCA	R$ 39,99	R$ 839,7900	R$ 55,00	R$ 1.155,00	27,2909 %	R$ 315,21
Descrição: Foice Reta 20 Foice reta com lâmina de 20 polegadas, confeccionada em aço carbono temperado, indicada para corte de capim, vegetação e limpeza geral. Lâmina resistente, com excelente capacidade de corte e acabamento uniforme. Compatível com cabo padrão. Produto de alto desempenho e durabilidade, (com cabo de madeira incluso).										
63	30,00	und	MINASU L	CONFOR ME A MARCA	R$ 35,00	R$ 1.050,0000	R$ 60,57	R$ 1.817,10	42,2156 %	R$ 767,10
Descrição: Pá de Bico Pá de bico confeccionada em aço de alta qualidade, indicada para escavação e movimentação de solo, areia e materiais diversos. Possui lâmina afiada, resistente ao desgaste e ao impacto, proporcionando maior eficiência nos serviços. Produto de primeira linha, próprio para uso intenso, (com cabo de madeira incluso).										
65	22,00	und	COLLIN S	CONFOR ME A MARCA	R$ 74,99	R$ 1.649,7800	R$ 82,29	R$ 1.810,38	8,8710 %	R$ 160,60
Descrição: Picareta 2,5 kg Picareta com peso aproximado de 2,5 kg, fabricada em aço temperado de alta resistência, indicada para quebra de solo, pedras e serviços pesados. Pontas bem definidas, com excelente resistência ao impacto e desgaste. Produto de alta durabilidade e desempenho, (com cabo de madeira incluso).										
66	21,00	und	BARAO	CONFOR ME A MARCA	R$ 100,00	R$ 2.100,0000	R$ 105,59	R$ 2.217,39	5,2940 %	R$ 117,39
Descrição: Marreta 3 kg Marreta com peso aproximado de 3 kg, confeccionada em aço carbono forjado e temperado, indicada para serviços de impacto, demolição e assentamento. Possui alta resistência mecânica, acabamento adequado e segurança no uso. Produto de qualidade profissional, próprio para uso contínuo, (com cabo de madeira incluso).										
71	150,00	pct	GERDAL	CONFOR ME A MARCA	R$ 17,49	R$ 2.623,5000	R$ 20,69	R$ 3.103,50	15,4664 %	R$ 480,00
Descrição: Prego 20 x 30 Embalagem 1 kg Prego comum em aço carbono, bitola 18 x 45, indicado para fixações em madeira e estruturas leves. Apresenta boa resistência ao impacto e deformação. Produto acondicionado em embalagem de 1 kg, conforme padrão de qualidade exigido.										
72	150,00	pct	GERDAL	CONFOR ME A MARCA	R$ 17,49	R$ 2.623,5000	R$ 22,98	R$ 3.447,00	23,8903 %	R$ 823,50
Descrição: Prego 22 x 42 Embalagem 1 kg Prego fabricado em aço carbono, dimensões 18 x 54, indicado para fixações que exijam maior penetração e resistência. Corpo uniforme, ponta bem definida e excelente desempenho mecânico. Embalagem de 1 kg.										
73	150,00	pct	GERDAL	CONFOR ME A MARCA	R$ 21,99	R$ 3.298,5000	R$ 24,43	R$ 3.664,50	9,9877 %	R$ 366,00
Descrição: Prego 26 x 72 Embalagem 1 kg Prego comum em aço carbono, bitola 18 x 69, indicado para fixações estruturais leves e serviços gerais. Produto com resistência adequada, acabamento uniforme e conformidade com normas técnicas. Embalagem de 1 kg										
77	160,00	und	VULCAB RAS	CONFOR ME A MARCA	R$ 39,87	R$ 6.379,2000	R$ 74,93	R$ 11.988,80	46,7903 %	R$ 5.609,60
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: Botas de PVC Botas de segurança confeccionadas em PVC de alta resistência, impermeáveis, indicadas para proteção dos pés em atividades com presença de umidade, lama e resíduos. Solado antiderrapante, resistente ao desgaste e a agentes químicos leves. Produto confortável, durável e adequado para uso contínuo.										
81	180,00	und	WORKE R	CONFOR ME A MARCA	R$ 35,90	R$ 6.462,0000	R$ 105,48	R$ 18.986,40	65,9651 %	R$ 12.524,40
Descrição: Cones de Sinalização 75 cm Cones de sinalização fabricados em material flexível e resistente, com altura aproximada de 75 cm, na cor laranja com faixas refletivas. Indicados para sinalização viária, isolamento de áreas e segurança em serviços externos. Produto durável, estável e adequado para uso contínuo em ambientes externos.										
85	21.000,00	und	REGION AL	CONFOR ME A MARCA	R$ 1,73	R$ 36.330,0000	R$ 1,74	R$ 36.540,00	0,5747 %	R$ 210,00
Descrição: TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS Tijolo cerâmico vazado, com 8 furos, fabricado em argila selecionada, devidamente queimado em forno contínuo, apresentando coloração uniforme, boa resistência mecânica e acabamento regular. Indicado para alvenaria de vedação em obras residenciais, comerciais e industriais. Deve possuir faces planas, arestas bem definidas, sem trincas excessivas ou deformações que comprometam o assentamento. Atender às normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente no que se refere à resistência à compressão, absorção de água e dimensões padronizadas. Produto novo, sem uso, de primeira qualidade.										
86	9.000,00	und	REGION AL	CONFOR ME A MARCA	R$ 1,59	R$ 14.310,0000	R$ 1,60	R$ 14.400,00	0,6250 %	R$ 90,00
Descrição: MEIO TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS Meio tijolo cerâmico vazado, com 8 furos, obtido por corte industrial ou moldagem específica, garantindo padronização dimensional e acabamento adequado. Utilizado para ajustes, arremates, amarrações e complementação de alvenaria. Fabricado em argila de boa procedência, devidamente queimado, apresentando resistência compatível com alvenaria de vedação. Deve estar isento de rachaduras, quebras excessivas ou empenamentos, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao material cerâmico.										
88	57,00	und	COMEP	CONFOR ME A MARCA	R$ 29,90	R$ 1.704,3000	R$ 39,25	R$ 2.237,25	23,8216 %	R$ 532,95
Descrição: PENEIRA PARA AREIA GROSSA Peneira para separação e classificação de areia grossa, indicada para preparo de concreto, contrapiso e outros serviços estruturais. Fabricada com malha metálica de maior abertura, adequada à granulometria da areia grossa, montada em estrutura firme e resistente. Produto robusto, reutilizável, com bom acabamento, garantindo eficiência no processo de peneiramento e maior vida útil.										
89	140,00	und	SIKAL	CONFOR ME A MARCA	R$ 17,99	R$ 2.518,6000	R$ 25,80	R$ 3.612,00	30,2713 %	R$ 1.093,40
Descrição: SELANTE IMPERMEABILIZANTE (TIPO SIKAL OU EQUIVALENTE) Selante impermeabilizante de alta performance, tipo Sikal ou equivalente,										
indicado para vedação de juntas, fissuras, trincas e encontros entre elementos construtivos. Possui elevada aderência a superfícies como concreto,										
alvenaria, cerâmica, metal e madeira, garantindo flexibilidade, durabilidade e resistência às intempéries.										

90	210,00	und	SOPRA NO	CONFOR ME A MARCA	R$ 57,64	R$ 12.104,4000	R$ 72,23	R$ 15.168,30	20,1993 %	R$ 3.063,90
Descrição: FECHADURAS PARA PORTAS (maçanetas redondas) Fechadura de embutir para portas, em aço ou zamac, com maçaneta, cilindro com no mínimo 2 chaves, lingueta reversível, acabamento cromado ou inox, compatível com portas de madeira ou metálicas, produto novo, conforme normas ABNT.										
SubtotalAdjudicado:R$352.148,08			**SubtotalOrçado:R$490.826,37**			**28,2540%**			**R$138.678,29**	
Fornecedor : SOLIMOES LTDA - 45.919.060/0001-40										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
32	210,00	metro	IN NATURA	IN NATURA	R$ 218,99	R$45.987,9000	R$ 234,33	R$ 49.209,30	6,5463 %	R$ 3.221,40
Descrição: Brita nº 1 m³ brita nº 1, originado da britagem de rocha sã, limpa e resistente, com dimensão nominal entre 9,5 mm e 19 mm, conforme ABNT NBR 7211. Isenta de materiais pulverulentos, argila, matéria orgânica ou impurezas prejudiciais à resistência do concreto. Indicada para produção de concreto estrutural e não estrutural. Fornecida a granel, em metro cúbico (m³).										
33	105,00	metro	IN NATURA	IN NATURA	R$ 223,97	R$23.516,8500	R$ 245,22	R$25.748,10	8,6656 %	R$ 2.231,25
Descrição: BRITA Nº 2 Agregado mineral natural do tipo Brita nº 2, proveniente de britagem de rocha, com granulometria uniforme e conforme normas técnicas aplicáveis. Indicada para utilização em concretos estruturais, fundações, bases, pavimentações e obras em geral. Material limpo, isento de impurezas, com elevada resistência mecânica e qualidade comprovada.										
37	12.750,00	und	PRÓPRI A	PRÓPRI A	R$ 5,89	R$75.097,5000	R$ 5,98	R$76.245,00	1,5050 %	R$ 1.147,50
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - Bloco de Concreto 14x19x39 8 Mpa Bloco de concreto estrutural vazado, fabricado conforme ABNT NBR 6136, com dimensões nominais de 14 cm (largura) x 19 cm (altura) x 39 cm (comprimento). Resistência característica mínima à compressão de 8 MPa. Indicado para alvenaria estrutural e de vedação. Produto com acabamento regular, arestas bem definidas e isento de trincas ou defeitos visuais.										
38	4.250,00	und	PRÓPRI A	PRÓPRI A	R$ 5,89	R$25.032,5000	R$ 5,98	R$25.415,00	1,5050 %	R$ 382,50
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP - Bloco de Concreto 14x19x39 8 Mpa Bloco de concreto estrutural vazado, fabricado conforme ABNT NBR 6136, com dimensões nominais de 14 cm (largura) x 19 cm (altura) x 39 cm (comprimento). Resistência característica mínima à compressão de 8 MPa. Indicado para alvenaria estrutural e de vedação. Produto com acabamento regular, arestas bem definidas e isento de trincas ou defeitos visuais.										
Adjudicado: Subtotal R$ 169.634,75			**Subtotal Orçado: R$ 176.617,40**			**3,9535 %**			**R$ 6.982,65**	
Fornecedor : GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 22.854.208/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
94	205,00	und	Piller	Piller	R$ 13,72	R$ 2.812,6000	R$ 24,89	R$ 5.102,45	44,8774 %	R$ 2.289,85
Descrição: CADEADOS 30 MM Cadeados nos tamanhos 30, mm, em aço ou latão, corpo reforçado, haste em aço temperado, sistema de travamento por chave, com no mínimo 2 chaves, produto novo, conforme normas ABNT.										
95	203,00	und	Piller	Piller	R$ 19,89	R$ 4.037,6700	R$ 30,90	R$ 6.272,70	35,6310 %	R$ 2.235,03
Descrição: CADEADOS 40 MM Cadeados nos tamanhos 40, mm, em aço ou latão, corpo reforçado, haste em aço temperado, sistema de travamento por chave, com no mínimo 2 chaves, produto novo, conforme normas ABNT.										
96	210,00	und	Piller	Piller	R$ 30,89	R$ 6.486,9000	R$ 45,71	R$ 9.599,10	32,4217 %	R$ 3.112,20
Descrição: CADEADOS 50 MM Cadeados nos tamanhos 50, mm, em aço ou latão, corpo reforçado, haste em aço temperado, sistema de travamento por chave, com no mínimo 2 chaves, produto novo, conforme normas ABNT.										
Adjudicado: Subtotal R$ 13.337,17			**Subtotal Orçado: R$ 20.974,25**			**36,4116 %**			**R$ 7.637,08**	
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			**Total Orçado**			**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 840.413,99			R$ 1.311.987,24			35,9434 %			471.573,25	

Teixeirópolis-RO, 28 de Abril de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito
Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:25AF1890

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 08.2026

TERMO **DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGa resultado do Registro de Preço nº 8/2026 referente ao Processo 35/2026 que tem como objetivo Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de copa e cozinha, por meio do Sistema Auxiliar de Registro de Preços.**.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
7498 - PANO E CIA LTDA
4238 - BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

3615 - START SHOP GLOBAL LTDA

3458 - JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS

27499 - 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO

a) Processo Nrº :	35/2026
b) Licitação Nrº :	8/2026
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	29/04/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Afiador de facas 03 afiações. Linha profissional, material: aço de tungstênio, cabo anatômico com detalhe emborrachado, base emborrachada, medidas aproximadas 22x5 cm.	SQ EMBORACHADO	UND	16	12,00	192,00	PANO E CIA LTDA
1	4	Assadeira retangular. Em alumínio polido nº 2, com bordas, medidas aproximadas (cxlxa): 30x20x5cm	VISSOTEX	UND	4	34,57	138,28	56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
1	5	ASSADEIRA RETANGULAR. EM ALUMÍNIO POLIDO Nº 4, COM BORDAS, MEDIDAS APROXIMADAS: 39X27X5CM (CXLXA).	ABC	UND	29	40,20	1.165,80	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS

								LTDA
1	10	BACIA. EM PLASTICO REFORÇADO, REDONDA, CAPACIDADE DE 03 LITROS.	FORMPLAST PLASTICO	UND	17	4,90	83,30	PANO E CIA LTDA
1	12	BACIA. EM PLASTICO REFORÇADO, REDONDA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	PRATIC PLASTICO	UND	31	9,76	302,56	PANO E CIA LTDA
1	13	BACIA. EM PLASTICO REFORÇADO, REDONDA, COM ALÇA EMBUTIDA, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	PRATIC PLASTICO	UND	12	12,90	154,80	PANO E CIA LTDA
1	14	BACIA. EM PLASTICO REFORÇADO, REDONDA, COM ALÇA EMBUTIDA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	PRATIC PLASTICO	UND	19	19,90	378,10	PANO E CIA LTDA
1	15	BACIA. EM PLASTICO REFORÇADO, REDONDA, COM ALÇA EMBUTIDA, CAPACIDADE DE 40 LITROS.	UNINJET PLASTICO	UND	21	29,90	627,90	PANO E CIA LTDA
1	16	BALDE. EM PLÁSTICO REFORÇADO, COR PRETA, COM ALÇA DE FERRO E PEGA MÃO, COM PEGADOR NO FUNDO, CAPACIDADE 12 LITROS.	ROBUST	UND	88	9,87	868,56	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	17	BALDE. EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA DE FERRO, CAPACIDADE 20 LITROS.	ARQPLAST PLASTICO	UND	42	19,00	798,00	PANO E CIA LTDA
1	19	BANDEJA. EM PLASTICO LEITOSO, MULTIUSO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 12 LITROS	RISCHIOTO PLASTICO	UND	34	23,90	812,60	PANO E CIA LTDA
1	21	Borracha. Para panela de pressão de 07 litros. Fechamento interno.	FORSAN	UN	6	9,30	55,80	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	24	Borracha. Para panela de pressão de 4,5 litros. Fechamento interno.	FORSAN	UN	6	7,10	42,60	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	25	BOTIJAO TERMICO 12 LITROS. EM POLIETILENO, COMPOSIÇÃO: PEAD COM ISOLAMAENTO EM POLIURETANO (PU), BOCAL LARGO COM TAMPA, TRIPÉ RETRÁTIL, TORNEIRA, ALÇA EMBUTIDA QUE FACILITA O TRANSPORTE, COR AZUL COM	ANTARES/THERMOFORT	UND	40	164,00	6.560,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	27	Caixa organizadora multiuso com tampa. Em plástico, transparente, capacidade 11 litros, retangular, medidas aproximadas (cxlxa): 40x29x12cm.	UNINJET ORGANIZADORA	UND	54	11,50	621,00	PANO E CIA LTDA
1	28	Caixa organizadora multiuso com tampa. Em plástico, transparente, tampa com trava capacidade 20 litros, retangular, medidas aproximadas (cxlxa): 41x28x27cm.	UNINJET ORGANIZADORA	UND	74	33,90	2.508,60	PANO E CIA LTDA
1	29	Caixa organizadora. Em polietileno, com tampa, empilhável, multiuso, capacidade aproximada de 08 litros. Medidas aproximadas 43x28x8 cm.	UNINJET ORGANIZADORA	UN	20	21,90	438,00	PANO E CIA LTDA
1	30	Caixa organizadora. Em polietileno, com tampa, empilhável, multiuso, capacidade aproximada de 17 litros. Medidas aproximadas 52x30x16 cm.	UNINJET ORGANIZADORA	UN	12	39,00	468,00	PANO E CIA LTDA
1	31	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 34 LITROS. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, ALÇA PARA TRANSPORTE QUE TRAVA A TAMPA, MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS (CXLXA): 47X31X41CM. CORES DIVERSAS.	MOR	UND	10	95,30	953,00	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	32	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 75 LITROS. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, ALÇA PARA TRANSPORTE, MEDIDAS EXERNAS APROXIMADAS (CXLXA): 48X60X46CM. CORES DIVERSAS.	MOR	UND	40	320,00	12.800,00	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	35	Canecão. Capacidade 01 litro, em alumínio, com cabo de madeira, medidas aproximadas: 11 cm de altura e 11,5 cm de diâmetro.	ALOESTE	UN	6	26,77	160,62	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	36	Canecão. Capacidade 02 litros, em alumínio, com cabo de madeira, medidas aproximadas: 14 cm de altura e 16 cm de diâmetro.	ALOESTE	UN	6	42,99	257,94	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	38	CANECÃO. CAPACIDADE 5 LITROS, DE ALUMINIO POLIDO, COM CABO DE MADEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: 18 CM DE ALTURA E 20 CM DE DIÂMETRO.	GLOBAL ALUMINIOS	UND	31	60,75	1.883,25	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	39	Chaleira elétrica. Em aço inoxidável, com desligamento automático, capacidade 2,3 litros, 110V.	TRAMONTINA	UND	10	63,00	630,00	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	41	COADOR DE CAFÉ. EM TECIDO DE FLANELA 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ARAME DE AÇO GALVANIZADO REVESTIDO DE PVC, MEDIDAS APROXIMADAS: 22 CM DE ALTURA E 19 CM DE DIÂMETRO.	REAL ALGODÃO	UND	117	3,99	466,83	PANO E CIA LTDA
1	42	COLHER DE MESA. TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA SOPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 CM A COLHER E 20 CM DE COMPRIMENTO TOTAL.	ORIGINAL INOX	UND	642	1,49	956,58	PANO E CIA LTDA
1	43	COLHER DE PAU. TOTALMENTE DE MADEIRA, LISA, MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO, PÁ OVAL.	STOLF	UND	3	10,45	31,35	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	44	COLHER DE PAU. TOTALMENTE DE MADEIRA, LISA, MEDINDO 50 CM DE COMPRIMENTO, PÁ OVAL.	STOLF	UND	2	25,20	50,40	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	46	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO. PLÁSTICO REFORÇADO, TAMANHO MÍNIMO (CXL): 155X32, PACOTE COM 50 UNIDADES	RIOPLASTIC	PC	530	4,36	2.310,80	START SHOP GLOBAL LTDA
1	47	COLHER GRANDE. TOTALMENTE EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE COMPRIMENTO.	SQ GARBO	UND	30	9,90	297,00	PANO E CIA LTDA
1	48	Colher industrial. Em alumínio fundido, medindo aproximadamente 41 cm de comprimento.	ABC	UND	21	41,99	881,79	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	49	CONCHA GRANDE. TOTALMENTE EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.	SQ GARBO	UND	33	11,00	363,00	PANO E CIA LTDA
1	50	CONCHA INDUSTRIAL. EM ALUMINIO FUNDIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 44,5 CM DE COMPRIMENTO.	ABC	UND	19	44,00	836,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	51	Concha industrial. Em alumínio, medindo aproximadamente 12 cm de diâmetro a concha 40,5 cm de comprimento o cabo, capacidade da concha 500 ml.	ABC	UND	25	42,99	1.074,75	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	53	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL. EM POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 COPOS, CAPACIDADE 180 ML.	CRISTALCOPO	PC	5.695	3,54	20.160,30	START SHOP GLOBAL LTDA
1	54	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL. EM POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 COPOS, CAPACIDADE 80 ML.	CRISTALCOPO	PC	1.104	3,67	4.051,68	START SHOP GLOBAL LTDA
1	56	Descascador de legumes. Manual, de 15 cm, totalmente em aço inoxidável, tipo lâmina horizontal, para utilização em cozinha industrial.	MIMO	UND	6	14,48	86,88	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	57	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES MANUAL. CORPO EM POLIESTIRENO, COR BRANCA, LÂMINA EM AÇO INOX, MEDIDAS APROXIMADAS (CXL) 16,5X3,6 CM.	UNILAR TRIPLO	UND	16	2,99	47,84	PANO E CIA LTDA
1	58	DISPENSER AUTOMÁTICO E POUPADOR DE COPO DESCARTÁVEL. BASE E BOTÃO EM ABS, TUBO EM PVC, COMPATÍVEL COM COPOS DE 180 E 200 ML, CAPACIDADE PARA 100 COPOS.	NOBRE	UND	33	42,99	1.418,67	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	59	DISPENSER AUTOMÁTICO E POUPADOR DE COPO DESCARTÁVEL. BASE E BOTÃO EM ABS, TUBO EM PVC, COMPATÍVEL COM COPOS DE 50 A 80 ML, CAPACIDADE PARA 100 COPOS.	NOBRE	UND	16	42,39	678,24	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	63	ESCUMADEIRA INDUSTRIAL. EM ALUMINIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM DE DIÂMETRO E O CABO 65 CM DE COMPRIMENTO.	ABC	UND	10	39,89	398,90	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	64	ESCUMADEIRA. TOTALMENTE EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.	SQ GARBO	UND	16	11,00	176,00	PANO E CIA LTDA
1	65	Espremedor de alho manual. Em alumínio injetado, alta resistência, de 18 cm.	YAZI	UND	2	16,80	33,60	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

1	66	FACA COM SERRA PARA PÃO. SERRA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 CM DE COMPRIMENTO E 3 CM DE LARGURA.	ORIGINAL INOX	UND	38	9,00	342,00	PANO E CIA LTDA
1	67	FACA DE MESA. COM SERRA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO.	MARTINAZO	UND	47	1,94	91,18	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	68	FACA DE MESA. TOTALMENTE EM INOX, COM SERRA CORTANTE.	MARTINAZO	UND	129	2,46	317,34	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	69	FACA PARA CORTE DE CARNE. 8 POLEGADAS, CABO EM POLIPROPILENO, LÂMINA EM ACO INOX, FIO LISO. MEDIDAS APROXIMADAS 34X4,5 CM.	BRINOX	UND	44	14,95	657,80	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	70	FACA PEIXEIRA. 8 POLEGADAS, CABO EM MADEIRA, LÂMINA EM AÇO CARBONO COM FIO LISO. MEDIDAS APROXIMADAS 30X3,8 CM.	YAZI	UND	31	14,98	464,38	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	72	FORMA DE BOLO CANUDO. EM ALUMINIO POLIDO, REDONDA, DIÂMETRO 28 CM E ALTURA 7 CM.	MSR	UND	3	38,90	116,70	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	73	Frigideira com tampa. Em alumínio fundido, cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm de diâmetro, 7 cm de altura, capacidade média de 4 litros.	ALUMINIO PORTELA	UND	9	109,00	981,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	74	Frigideira. Em alumínio, 24 cm, tipo industrial, com revestimento antiaderente. Medidas aproximadas - diâmetro de 24 cm, altura de 6 cm. Espessura mínima: 2 mm. Cabo em baquelite antitérmico.	TRAMONTINA	UND	6	70,70	424,20	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	76	GARFO DE MESA. TOTALMENTE EM INOX, LARGOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5 CM O GARFO E 20 CM DE COMPRIMENTO TOTAL.	SQ INOX	UND	147	1,99	292,53	PANO E CIA LTDA
1	77	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO. CORPO PLÁSTICO, COM ALÇA, AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	TERMOLAR	UND	39	53,99	2.105,61	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	78	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO. CORPO REVESTIDO EM AÇO INOX, COM ALÇA, AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS.	JHAMBA	UND	40	78,00	3.120,00	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	79	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO. CORPO REVESTIDO EM AÇO INOX, COM ALÇA, AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2,5 LITROS.	JHAMBA	UND	27	166,00	4.482,00	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	80	GARRAFÃO TÉRMICO. EM PLÁSTICO, COMPOSIÇÃO: PEAD COM ISOLAMAENTO EM POLIURETANO (PU), COR AZUL, COM BOCAL ROSQUEÁVEL E REMOVÍVEL, TAMPA, ALÇA ERGONOMICA, CAPACIDADE 5 LITROS.	THERMOFORT/ANTARES	UND	38	38,99	1.481,62	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	81	Isqueiro grande. Com gás, tipo padrão, 8cm de altura.	GTI	UND	124	3,74	463,76	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	82	JARRA COM TAMPA. MATERIAL PLÁSTICO, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, COM ALÇA FIXA, CAPACIDADE DE 4 LITROS, CORES DIVERSAS.	TRITEC	UND	36	19,49	701,64	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	84	JOGO DE PORTA MANTIMENTOS 5 PEÇAS. EM PLASTICO, COM TAMPA DE ROSCA, TAMANHOS VARIADOS DAS PEÇAS, COM CAPACIDADES APROXIMADAS DE 1,1L, 2L, 3,3L, 5,1 E 7,6L.	ESCAPLAST	UND	12	112,50	1.350,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	85	Lixeira com pedal e borda. Material plástico, cor prata com base e tampa preta, capacidade de 20 litros, medindo aproximadamente (lxaxc) 32,5x49x25 cm.	INJEPLAST	UND	50	55,70	2.785,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	86	LIXEIRA COM PEDAL E BORDA. MATERIAL PLÁSTICO, COR PRATA COM BASE E TAMPA PRETA, CAPACIDADE DE 45 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (LXAXC) 3,3X6,25X41,5 CM.	INJEPLAST	UND	120	95,00	11.400,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	87	LIXEIRA COM PEDAL. EM AÇO INOX, COM BALDE INTERNO REMOVÍVEL, CAPACIDADE DE 5 LITROS.	INGA INOX	UND	92	49,90	4.590,80	PANO E CIA LTDA
1	88	Lixeira com pedal. Material plástico resistente, polipropileno, capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 42 x 59 x 92 cm (L x C x A).	NOBRE	UN	6	250,00	1.500,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	89	LIXEIRA COM PEDAL. MATERIAL PLÁSTCO, REDONDA, COM TAMPA ARTICULÁVEL, CAPACIDADE DE 12 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (LXA) 26,5X31 CM.	UNINJET PEDAL	UND	93	24,90	2.315,70	PANO E CIA LTDA
1	90	LUVA TÉRMICA. 100% ALGODÃO, 33 CM DE COMPRIMENTO, ISOLAMENTO DE CALOR COM RESISTÊNCIA À 200 °C.	SECALUX	UND	34	24,20	822,80	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	91	Maquina Seladora manual de marmitex de alumínio P, M e G. Em alumínio fundido. Dimensões aproximadas (axlxc) 20 x 21 x 34 cm.	VITALEX	UN	2	150,50	301,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	94	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO N° 32. COM TAMPA EM ALUMINIO FUNDIDO, ALCAS E PEGADORES EM MADEIRA, CAPACIDADE MINIMA DE 7 LITROS,	ALOESTE	UND	8	182,00	1.456,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	97	PANELA DE PRESSÃO. EM ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE 10 LITROS, FECHAMENTO INTERNO, CABOS E ALÇAS CONFECCIONADOS EM BAQUELITE TÉRMICO, VÁLVULAS E BORRACHA DE VEDAÇÃO EM SILICONE, SELO DE SEGURANÇA INMETR	PANELUX	UND	19	195,40	3.712,60	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	98	PANELA DE PRESSÃO. EM ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE 4,5 LITROS, FECHAMENTO INTERNO, CABOS E ALÇAS CONFECCIONADOS EM BAQUELITE TÉRMICO, VÁLVULAS E BORRACHA DE VEDAÇÃO EM SILICONE, SELO DE SEGURANÇA INMET	PANELUX	UND	7	107,00	749,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	99	PANELA DE PRESSÃO. EM ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE 7 LITROS, FECHAMENTO INTERNO, CABOS E ALÇAS CONFECCIONADOS EM BAQUELITE TÉRMICO, VÁLVULAS E BORRACHA DE VEDAÇÃO EM SILICONE, SELO DE SEGURANÇA INMETRO	PANELUX	UND	9	125,00	1.125,00	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	102	PANELA. EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ALÇAS E PEGADORES EM MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 11 CM DE ALTURA, 24 CM DE DIÂMETRO, ACABAMENTO LIXADO E P	ALOESTE	UND	10	97,65	976,50	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	103	PAPEL ALUMINIO. 45 CM DE LARGURA E 7,5 METROS DE COMPRIMENTO.	WYDA	RL	127	7,10	901,70	START SHOP GLOBAL LTDA
1	104	PAPEL TOALHA. PACOTE COM 2 ROLOS, 60 TOALHAS CADA ROLO, MEDINDO 19 CM X 22 CM CADA FOLHA, FOLHAS DUPLAS E BRANCAS.	MILI	PC	472	5,57	2.629,04	START SHOP GLOBAL LTDA
1	105	PEGADOR DE MACARRÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE COMPRIMENTO, CABEÇA DENTADA.	MIMO	UND	8	11,99	95,92	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	106	PEGADOR DE SALADA. EM AÇO INOXIDÁVEL E SILICONE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27 CM DE COMPRIMENTO, COM SISTEMA ABRE E FECHA.	MIMO	UND	2	10,99	21,98	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	107	PENEIRA. TOTALMENTE EM INOX, MALHA FINA, MEDINDO 24 CM DE DIÂMETRO, COM CABO VAZADO.	SQ INOX	UND	24	13,00	312,00	PANO E CIA LTDA
1	108	PILÃO COM SOCADOR. TOTALMENTE EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 550 ML, MEDIDA DO PILÃO: 10 X 9 CM, MEDIDA DO SOCADOR: 19 CM, COR BRANCA.	TRITEC	UND	9	11,87	106,83	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	110	Pote quadrado multiuso. Em plástico com tampa, para freezer e micro-ondas, capacidade 1,5 litros.	SANREMO	UND	11	12,25	134,75	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

1	111	POTE QUADRADRO MULTIUSO. EM PLASTICO COM TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 2,5 LITROS	SANREMO	UND	13	19,89	258,57	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	112	POTE QUADRADRO MULTIUSO. EM PLASTICO COM TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 5 LITROS.	TRITEC	UND	8	24,90	199,20	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	114	PRATO DESCARTÁVEL. DE ISOPOR, MEDINDO 23 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 25 UNIDADES.	TOTALPLAST	PC	315	15,50	4.882,50	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	115	PRATO DESCARTÁVEL. DE PLÁSTICO, MEDINDO 25 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	CRISTALCOPO'	PC	270	4,69	1.266,30	START SHOP GLOBAL LTDA
1	116	Prato para sopa. Material vidro temperado, liso, redondo, cor azul, medindo 22 cm de diâmetro e 3 cm de altura.	ORIGINAL VIDRO	UND	620	4,59	2.845,80	PANO E CIA LTDA
1	117	PRATO PARA SOPA. MATERIAL VIDRO TEMPERADO, LISO, REDONDO, COR TRANSPARENTE, MEDINDO 22 CM DE DIÂMETRO E 3,2 CM DE ALTURA.	ORIGINAL VIDRO	UND	560	4,49	2.514,40	PANO E CIA LTDA
1	119	RALO COM CABO. TOTALMENTE EM AÇO INOX, COM 4 FACES, 4 FUNÇÕES DIFERENTES, MEDIDAS APROXIMADAS: 24 CM DE ALTURA; 8,5 CM DE LARGURA AS 2 FACES LATERAIS E 11 CM DE LARGURA AS 2 FACES PRINCIPAIS.	SQ INOX	UND	29	14,90	432,10	PANO E CIA LTDA
1	120	Sanduicheira elétrica. Tipo grill, grelha dupla, ondulada, revestimento antiaderente, 110V, 750 W.	TRAMONTINA	UN	6	99,00	594,00	JEAN TALES DA COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
1	121	Tábua para carne. Em polietileno, com alça, 01 cm de espessura, tamanho 32x25cm.	SEU LAR	UN	6	37,20	223,20	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	122	Tábua para carne. Em polietileno, com espessura 01 cm de espessura, tamanho 50x30cm.	SEU LAR	UN	4	91,20	364,80	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	125	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL. EM TNT, COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	MEDIX	PC	145	9,99	1.448,55	56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
1	127	XÍCARA. MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE DE 200 ML	OG	UND	40	8,60	344,00	56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
1	128	Xícara. Material vidro, capacidade de 90 ml	INGA VIDRO	UN	30	3,00	90,00	PANO E CIA LTDA

urupá, 29 de abril de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:1F498A6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 9-2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 9 / 2026

DATA: 28/04/2026 **PROTOCOLO:** 374 / 2026 — **PROCESSO:** 374

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SIDINEIA APARECIDA ORTIZ DE ABREU ESTEVES
CNPJ: 19.378.286/0001-71 **Insc. Estadual:**
Endereço: ,
Bairro: Cidade: - Telefone:
CEP:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02005103010012116233903900000	26000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02005103010012116233903900000	26000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	5913	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) – Quarto individual (cama-solteiro), com ar-condicionado, banheiro interno, televisor, incluindo o fornecimento de café da manhã.	SERV	16.00	160.0000	2,560.00
Total:							**2,560.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, conforme parecer jurídico.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:EF2C76D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/SEMASF/2026-RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/SEMASF/2026
RESULTADO FINAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMASF - ASSISTENTE SOCIAL - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	PÓS-GRAD.	MESTRADO	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H MIN	EXPERIÊNCIA PROFI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	16	MARIA LUZINETE DE BRITO (VALE DO ANARI / RO)	SIM	SIM	***.641.852-**	16/03/1959	NÃO	40,00	5,00	0,00	10,00	8,00	15,00	78,00	67	SIM
2	6	ADRIANA CARVALHO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	SIM	***.196.072-**	30/05/1982	NÃO	40,00	5,00	0,00	10,00	6,00	13,00	74,00	43	SIM
3	20	LECILDA CLAUDIO DA SILVA (SERINGUEIRAS / RO)	SIM	NÃO	***.760.102-**	13/09/1970	NÃO	40,00	10,00	0,00	10,00	10,00	0,00	70,00	55	SIM
4	15	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.249.102-**	10/08/1977	NÃO	40,00	10,00	0,00	10,00	10,00	0,00	70,00	48	SIM
5	11	IZARINA ARANHA BASTOS (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.260.662-**	16/12/1974	NÃO	40,00	10,00	0,00	10,00	6,00	0,00	66,00	51	SIM
6	21	MARCILUCIA FONSECA (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.807.312-**	22/05/1975	NÃO	40,00	10,00	0,00	0,00	8,00	0,00	58,00	50	SIM
7	10	DANIELLE BELTRAO ROSAS ROCHA (BEL / PA)	SIM	NÃO	***.863.852-**	14/04/1977	NÃO	40,00	5,00	0,00	0,00	10,00	0,00	55,00	49	SIM
8	1	TAIANA ARRUDA FARIAS SANTOS (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.873.232-**	06/02/1979	NÃO	40,00	5,00	0,00	10,00	0,00	0,00	55,00	47	SIM
9	9	PATRICIA CORA (CACOAL / RO)	SIM	NÃO	***.469.772-**	18/06/1991	NÃO	40,00	10,00	0,00	0,00	4,00	0,00	54,00	34	SIM
10	7	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA CARVALHO (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.180.652-**	02/08/1982	NÃO	40,00	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	50,00	43	SIM
11	12	SONIA APARECIDA TEIXEIRA (JI PARANA / RO)	SIM	NÃO	***.059.632-**	26/05/1971	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	46,00	54	SIM
12	2	TIAGO GONALVES (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.882.982-**	06/05/1900	NÃO	40,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	125	SIM
13	13	ADIA PEREIRA MORAES (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.129.652-**	20/04/1979	NÃO	40,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	47	SIM
14	17	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS (PORTO VELHO / RO)	SIM	NÃO	***.954.622-**	05/05/1982	SIM	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	43	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):14

ALVORADA DO OESTE - RO, 29 de abril de 2026.

_____
Presidente da Comissão

Publicado por:
Joseilda da Costa Cavalcante
Código Identificador:23DA961F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
01 RREO 1º BIM 2026 BALANCO ORCAMENTARIO

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	200.280.860,50	200.280.860,50	35.170.857,70	17,56	35.170.857,70	17,56	165.110.002,80
RECEITAS CORRENTES	199.302.785,53	199.302.785,53	35.165.624,90	17,64	35.165.624,90	17,64	164.137.160,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.319.817,17	27.319.817,17	3.930.235,99	14,39	3.930.235,99	14,39	23.389.581,18
Impostos	23.581.080,54	23.581.080,54	3.323.385,24	14,09	3.323.385,24	14,09	20.257.695,30
Taxas	3.738.736,63	3.738.736,63	606.850,75	16,23	606.850,75	16,23	3.131.885,88
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.052.198,80	11.052.198,80	1.351.201,08	12,23	1.351.201,08	12,23	9.700.997,72
Contribuições Sociais	7.058.835,77	7.058.835,77	696.838,39	9,87	696.838,39	9,87	6.361.997,38
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.993.363,03	3.993.363,03	654.362,69	16,39	654.362,69	16,39	3.339.000,34
RECEITA PATRIMONIAL	21.881.040,31	21.881.040,31	6.750.816,87	30,85	6.750.816,87	30,85	15.130.223,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	81.897,90	81.897,90	53.730,58	65,61	53.730,58	65,61	28.167,32
Valores Mobiliários	21.799.142,41	21.799.142,41	6.697.086,29	30,72	6.697.086,29	30,72	15.102.056,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.415.608,56	2.415.608,56	11.709,18	0,48	11.709,18	0,48	2.403.899,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.415.608,56	2.415.608,56	11.709,18	0,48	11.709,18	0,48	2.403.899,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.225.404,48	131.225.404,48	22.930.908,63	17,47	22.930.908,63	17,47	108.294.495,85
Transferências da União e de suas Entidades	56.709.193,01	56.709.193,01	12.054.378,73	21,26	12.054.378,73	21,26	44.654.814,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.676.253,06	38.676.253,06	4.857.169,26	12,56	4.857.169,26	12,56	33.819.083,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.786.093,42	35.786.093,42	6.019.360,64	16,82	6.019.360,64	16,82	29.766.732,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	53.864,99	53.864,99	0,00	0,00	0,00	0,00	53.864,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.258.716,21	5.258.716,21	190.753,15	3,63	190.753,15	3,63	5.067.963,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.944,34	116.944,34	3.434,97	2,94	3.434,97	2,94	113.509,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.018,50	11.018,50	140.985,641.279,54		140.985,641.279,54		-129.967,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	5.130.753,37	5.130.753,37	46.332,54	0,90	46.332,54	0,90	5.084.420,83
RECEITAS DE CAPITAL	978.074,97	978.074,97	5.232,80	0,54	5.232,80	0,54	972.842,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	978.074,97	978.074,97	5.232,80	0,54	5.232,80	0,54	972.842,17
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	978.074,97	978.074,97	5.232,80	0,54	5.232,80	0,54	972.842,17
suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.506.702,73	12.506.702,73	1.911.739,59	15,29	1.911.739,59	15,29	10.594.963,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	212.787.563,23	212.787.563,23	37.082.597,29	17,43	37.082.597,29	17,43	175.704.965,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	212.787.563,23	212.787.563,23	37.082.597,29	17,43	37.082.597,29	17,43	175.704.965,94
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	212.787.563,23	212.787.563,23	37.082.597,29	17,43	37.082.597,29	17,43	175.704.965,94
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	22.201.469,88			22.201.469,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		22.201.469,88			22.201.469,88		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	186.867.752,49	222.086.050,47	44.031.430,37	44.031.430,37	178.054.620,10	19.676.015,67	19.676.015,67	202.410.034,80	14.342.552,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	176.927.157,33	199.634.518,45	41.418.455,81	41.418.455,81	158.216.062,64	19.586.735,39	19.586.735,39	180.047.783,06	14.253.271,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.985.517,54	105.900.580,27	17.644.682,18	17.644.682,18	88.255.898,09	17.600.808,92	17.600.808,92	88.299.771,35	12.513.719,38	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.941.639,79	93.733.938,18	23.773.773,63	23.773.773,63	69.960.164,55	1.985.926,47	1.985.926,47	91.748.011,71	1.739.552,60	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	71.941.639,79	93.733.938,18	23.773.773,63	23.773.773,63	69.960.164,55	1.985.926,47	1.985.926,47	91.748.011,71	1.739.552,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.440.595,16	19.951.532,02	2.612.974,56	2.612.974,56	17.338.557,46	89.280,28	89.280,28	19.862.251,74	89.280,28	0,00
INVESTIMENTOS	6.217.539,16	18.728.476,02	1.389.918,68	1.389.918,68	17.338.557,34	77.104,30	77.104,30	18.651.371,72	77.104,30	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.223.056,00	1.223.056,00	1.223.055,88	1.223.055,88	0,12	12.175,98	12.175,98	1.210.880,02	12.175,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.073.184,84	12.073.184,84	3.765.688,43	3.765.688,43	8.307.496,41	1.957.913,01	1.957.913,01	10.115.271,83	1.608.698,53	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	198.940.937,33	234.159.235,31	47.797.118,80	47.797.118,80	186.362.116,51	21.633.928,68	21.633.928,68	212.525.306,63	15.951.250,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	198.940.937,33	234.159.235,31	47.797.118,80	47.797.118,80	186.362.116,51	21.633.928,68	21.633.928,68	212.525.306,63	15.951.250,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			15.448.668,61		21.131.346,50	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	198.940.937,33	234.159.235,31	47.797.118,80	47.797.118,80		21.633.928,68	37.082.597,29		37.082.597,29	0,00
RESERVA DO RPPS	13.846.625,90	13.846.625,90			13.846.625,90			13.846.625,90		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.506.702,73	12.506.702,73	1.911.739,59	15,29	1.911.739,59	15,29	10.594.963,14
RECEITAS CORRENTES	12.506.702,73	12.506.702,73	1.911.739,59	15,29	1.911.739,59	15,29	10.594.963,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MELHORIA							
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.314.197,49	7.314.197,49	1.081.777,19	14,79	1.081.777,19	14,79	6.232.420,30
Contribuições Sociais	7.314.197,49	7.314.197,49	1.081.777,19	14,79	1.081.777,19	14,79	6.232.420,30
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.293.468,20	1.293.468,20	118.033,21	9,13	118.033,21	9,13	1.175.434,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.293.468,20	1.293.468,20	118.033,21	9,13	118.033,21	9,13	1.175.434,99
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.899.037,04	3.899.037,04	711.929,19	18,26	711.929,19	18,26	3.187.107,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Público							
Demais Receitas Correntes	3.899.037,04	3.899.037,04	711.929,19	18,26	711.929,19	18,26	3.187.107,85
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.073.184,84	12.073.184,84	3.765.688,43	3.765.688,43	8.307.496,41	1.957.913,01	1.957.913,01	10.115.271,83	1.608.698,53	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.123.184,84	11.123.184,84	2.815.888,43	2.815.888,43	8.307.296,41	1.802.974,96	1.802.974,96	9.320.209,88	1.453.760,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.123.184,84	7.123.184,84	1.091.045,77	1.091.045,77	6.032.139,07	1.091.045,77	1.091.045,77	6.032.139,07	741.831,29	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000,00	4.000.000,00	1.724.842,66	1.724.842,66	2.275.157,34	711.929,19	711.929,19	3.288.070,81	711.929,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	950.000,00	950.000,00	949.800,00	949.800,00	200,00	154.938,05	154.938,05	795.061,95	154.938,05	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	950.000,00	950.000,00	949.800,00	949.800,00	200,00	154.938,05	154.938,05	795.061,95	154.938,05	0,00

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:8BD70DE7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
02 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUCNAO

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO												
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	186.867.752,49	222.086.050,47	44.031.430,37	44.031.430,37	92,12	178.054.620,10	19.676.015,67	19.676.015,67	90,95	202.410.034,80	0,00	
Legislativa	7.235.039,16	7.235.039,16	1.383.326,00	1.383.326,00	2,89	5.851.713,16	994.075,10	994.075,10	4,59	6.240.964,06	0,00	
Ação Legislativa	7.235.039,16	7.235.039,16	1.383.326,00	1.383.326,00	2,89	5.851.713,16	994.075,10	994.075,10	4,59	6.240.964,06	0,00	
Administração	32.220.678,66	32.220.862,49	6.439.521,78	6.439.521,78	13,47	25.781.340,71	3.501.104,41	3.501.104,41	16,18	28.719.758,08	0,00	
Planejamento e Orçamento	1.357.486,15	1.357.486,15	136.797,28	136.797,28	0,29	1.220.688,87	55.998,64	55.998,64	0,26	1.301.487,51	0,00	
Normatização e Fiscalização	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00	0,00	
Tecnologia da Informação	481.330,71	481.330,71	225.178,47	225.178,47	0,47	256.152,24	48.718,40	48.718,40	0,23	432.612,31	0,00	

Administração de Receitas	109.935,00	109.935,00	0,00	0,00	0,00	109.935,00	0,00	0,00	0,00	109.935,00	0,00
Administração Geral	30.025.578,85	30.025.762,68	6.069.514,27	6.069.514,27	12,70	23.956.248,41	3.396.387,37	3.396.387,37	15,70	26.629.375,31	0,00
Demais Subfunções	192.847,95	192.847,95	8.031,76	8.031,76	0,02	184.816,19	0,00	0,00	0,00	192.847,95	0,00
Assistência Social	6.080.740,06	7.042.331,43	1.158.413,39	1.158.413,39	2,42	5.883.918,04	575.585,06	575.585,06	2,66	6.466.746,37	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	455.862,04	634.976,76	74.967,14	74.967,14	0,16	560.009,62	36.638,21	36.638,21	0,17	598.338,55	0,00
Assistência Comunitária	2.231.013,39	3.003.224,21	585.936,68	585.936,68	1,23	2.417.287,53	86.639,48	86.639,48	0,40	2.916.584,73	0,00
Administração Geral	3.393.864,63	3.404.130,46	497.509,57	497.509,57	1,04	2.906.620,89	452.307,37	452.307,37	2,09	2.951.823,09	0,00
Previdência Social	22.610.852,97	22.610.852,97	2.716.978,68	2.716.978,68	5,68	19.893.874,29	2.587.485,66	2.587.485,66	11,96	20.023.367,31	0,00
Previdência do Regime Estatutário	22.610.852,97	22.610.852,97	2.716.978,68	2.716.978,68	5,68	19.893.874,29	2.587.485,66	2.587.485,66	11,96	20.023.367,31	0,00
Saúde	38.905.633,67	64.582.105,83	9.801.003,17	9.801.003,17	20,51	54.781.102,66	5.295.417,42	5.295.417,42	24,48	59.286.688,41	0,00
Atenção Básica	10.932.388,18	20.902.286,41	2.863.698,16	2.863.698,16	5,99	18.038.588,25	1.709.346,19	1.709.346,19	7,90	19.192.940,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.106.060,93	31.230.999,12	4.985.617,28	4.985.617,28	10,43	26.245.381,84	2.242.687,35	2.242.687,35	10,37	28.988.311,77	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	510.113,74	769.797,51	230.947,10	230.947,10	0,48	538.850,41	0,00	0,00	0,00	769.797,51	0,00
Vigilância Sanitária	23.964,00	23.964,00	1.196,00	1.196,00	0,00	22.768,00	1.196,00	1.196,00	0,01	22.768,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.819.006,51	1.846.305,76	251.373,40	251.373,40	0,53	1.594.932,36	161.064,66	161.064,66	0,74	1.685.241,10	0,00
Alimentação e Nutrição	221,30	44.070,39	26.189,46	26.189,46	0,05	17.880,93	0,00	0,00	0,00	44.070,39	0,00
Administração Geral	9.513.879,01	9.764.682,64	1.441.981,77	1.441.981,77	3,02	8.322.700,87	1.181.123,22	1.181.123,22	5,46	8.583.559,42	0,00
Educação	55.730.449,93	59.225.241,72	14.805.852,27	14.805.852,27	30,98	44.419.389,45	6.401.915,13	6.401.915,13	29,59	52.823.326,59	0,00
Ensino Fundamental	40.347.076,44	43.362.061,41	11.824.657,18	11.824.657,18	24,74	31.537.404,23	4.367.964,76	4.367.964,76	20,19	38.994.096,65	0,00
Educação Infantil	11.059.717,76	11.445.717,76	2.008.890,96	2.008.890,96	4,20	9.436.826,80	1.614.016,80	1.614.016,80	7,46	9.831.700,96	0,00
Educação de Jovens e Adultos	21,00	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00
Educação Especial	2.131.500,00	2.191.500,00	329.509,26	329.509,26	0,69	1.861.990,74	325.004,98	325.004,98	1,50	1.866.495,02	0,00
Administração Geral	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00
Demais Subfunções	2.160.634,73	2.194.441,55	642.794,87	642.794,87	1,34	1.551.646,68	94.928,59	94.928,59	0,44	2.099.512,96	0,00
Cultura	1.477.325,00	1.477.325,00	178.693,38	178.693,38	0,37	1.298.631,62	108.169,46	108.169,46	0,50	1.369.155,54	0,00
Difusão Cultural	1.477.325,00	1.477.325,00	178.693,38	178.693,38	0,37	1.298.631,62	108.169,46	108.169,46	0,50	1.369.155,54	0,00
Urbanismo	4.088.342,85	6.220.698,85	66.662,11	66.662,11	0,14	6.154.036,74	32.897,06	32.897,06	0,15	6.187.801,79	0,00
Infra-Estrutura Urbana	366.224,07	2.498.580,07	0,00	0,00	0,00	2.498.580,07	0,00	0,00	0,00	2.498.580,07	0,00
Serviços Urbanos	3.692.118,78	3.692.118,78	36.662,11	36.662,11	0,08	3.655.456,67	2.897,06	2.897,06	0,01	3.689.221,72	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,06	0,00	30.000,00	30.000,00	0,14	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Habitação	69.300,00	69.300,00	0,00	0,00	0,00	69.300,00	0,00	0,00	0,00	69.300,00	0,00
Habitação Urbana	69.300,00	69.300,00	0,00	0,00	0,00	69.300,00	0,00	0,00	0,00	69.300,00	0,00
Saneamento	1.840.000,00	2.335.000,00	1.763.851,40	1.763.851,40	3,69	571.148,60	0,00	0,00	0,00	2.335.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.840.000,00	1.840.000,00	1.763.851,40	1.763.851,40	3,69	76.148,60	0,00	0,00	0,00	1.840.000,00	0,00
Gestão Ambiental	120.000,00	307.556,37	4.858,49	4.858,49	0,01	302.697,88	1.893,95	1.893,95	0,01	305.662,42	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00	307.556,37	4.858,49	4.858,49	0,01	302.697,88	1.893,95	1.893,95	0,01	305.662,42	0,00
Agricultura	875.000,00	1.373.000,00	384,00	384,00	0,00	1.372.616,00	384,00	384,00	0,00	1.372.616,00	0,00
Extensão Rural	875.000,00	1.373.000,00	384,00	384,00	0,00	1.372.616,00	384,00	384,00	0,00	1.372.616,00	0,00
Comércio e Serviços	237.039,50	1.605.316,50	1.269.068,46	1.269.068,46	2,66	336.248,04	586,88	586,88	0,00	1.604.729,62	0,00
Turismo	237.039,50	1.605.316,50	1.269.068,46	1.269.068,46	2,66	336.248,04	586,88	586,88	0,00	1.604.729,62	0,00
Energia	4.076.078,04	4.076.078,04	2.485.569,21	2.485.569,21	5,20	1.590.508,83	6.794,95	6.794,95	0,03	4.069.283,09	0,00
Energia Elétrica	4.076.078,04	4.076.078,04	2.485.569,21	2.485.569,21	5,20	1.590.508,83	6.794,95	6.794,95	0,03	4.069.283,09	0,00
Transporte	3.455.266,65	3.839.336,11	668.680,09	668.680,09	1,40	3.170.656,02	134.701,68	134.701,68	0,62	3.704.634,43	0,00
Transporte Rodoviário	3.455.266,65	3.839.336,11	668.680,09	668.680,09	1,40	3.170.656,02	134.701,68	134.701,68	0,62	3.704.634,43	0,00
Desporto e Lazer	647.950,00	667.950,00	55.550,02	55.550,02	0,12	612.399,98	19.759,69	19.759,69	0,09	648.190,31	0,00
Desporto Comunitário	647.950,00	667.950,00	55.550,02	55.550,02	0,12	612.399,98	19.759,69	19.759,69	0,09	648.190,31	0,00
Encargos Especiais	4.698.056,00	4.698.056,00	1.233.017,92	1.233.017,92	2,58	3.465.038,08	15.245,22	15.245,22	0,07	4.682.810,78	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	2,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	3.548.056,00	3.548.056,00	83.017,92	83.017,92	0,17	3.465.038,08	15.245,22	15.245,22	0,07	3.532.810,78	0,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00
Demais Subfunções	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.073.184,84	12.073.184,84	3.765.688,43	3.765.688,43	7,88	8.307.496,41	1.957.913,01	1.957.913,01	9,05	10.115.271,83	0,00
Legislativa	126.408,23	126.408,23	19.124,22	19.124,22	0,04	107.284,01	19.124,22	19.124,22	0,09	107.284,01	0,00
Ação Legislativa	126.408,23	126.408,23	19.124,22	19.124,22	0,04	107.284,01	19.124,22	19.124,22	0,09	107.284,01	0,00
Administração	4.750.000,00	4.750.000,00	1.890.593,02	1.890.593,02	3,96	2.859.406,98	877.679,55	877.679,55	4,06	3.872.320,45	0,00
Administração Geral	4.750.000,00	4.750.000,00	1.890.593,02	1.890.593,02	3,96	2.859.406,98	877.679,55	877.679,55	4,06	3.872.320,45	0,00
Assistência Social	110.000,00	110.000,00	17.920,82	17.920,82	0,04	92.079,18	17.920,82	17.920,82	0,08	92.079,18	0,00
Administração Geral	110.000,00	110.000,00	17.920,82	17.920,82	0,04	92.079,18	17.920,82	17.920,82	0,08	92.079,18	0,00

Previdência Social	450.000,00	450.000,00	8.934,66	8.934,66	0,02	441.065,34	8.934,66	8.934,66	0,04	441.065,34	0,00
Previdência do Regime Estatutário	450.000,00	450.000,00	8.934,66	8.934,66	0,02	441.065,34	8.934,66	8.934,66	0,04	441.065,34	0,00
Saúde	1.554.000,00	1.554.000,00	215.888,81	215.888,81	0,45	1.338.111,19	215.888,81	215.888,81	1,00	1.338.111,19	0,00
Atenção Básica	700.000,00	700.000,00	63.348,72	63.348,72	0,13	636.651,28	63.348,72	63.348,72	0,29	636.651,28	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	660.000,00	660.000,00	132.091,38	132.091,38	0,28	527.908,62	132.091,38	132.091,38	0,61	527.908,62	0,00
Vigilância Epidemiológica	74.000,00	74.000,00	14.162,77	14.162,77	0,03	59.837,23	14.162,77	14.162,77	0,07	59.837,23	0,00
Administração Geral	120.000,00	120.000,00	6.285,94	6.285,94	0,01	113.714,06	6.285,94	6.285,94	0,03	113.714,06	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Educação	4.107.776,61	4.107.776,61	661.497,90	661.497,90	1,38	3.446.278,71	661.497,90	661.497,90	3,06	3.446.278,71	0,00
Ensino Fundamental	2.595.000,00	2.595.000,00	447.576,53	447.576,53	0,94	2.147.423,47	447.576,53	447.576,53	2,07	2.147.423,47	0,00
Educação Infantil	1.209.600,00	1.209.600,00	179.460,10	179.460,10	0,38	1.030.139,90	179.460,10	179.460,10	0,83	1.030.139,90	0,00
Educação Especial	303.176,61	303.176,61	34.461,27	34.461,27	0,07	268.715,34	34.461,27	34.461,27	0,16	268.715,34	0,00
Cultura	25.000,00	25.000,00	1.929,00	1.929,00	0,00	23.071,00	1.929,00	1.929,00	0,01	23.071,00	0,00
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	1.929,00	1.929,00	0,00	23.071,00	1.929,00	1.929,00	0,01	23.071,00	0,00
Encargos Especiais	950.000,00	950.000,00	949.800,00	949.800,00	1,99	200,00	154.938,05	154.938,05	0,72	795.061,95	0,00
Outros Encargos Especiais	950.000,00	950.000,00	949.800,00	949.800,00	1,99	200,00	154.938,05	154.938,05	0,72	795.061,95	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	198.940.937,33	234.159.235,31	47.797.118,80	47.797.118,80	100,00	186.362.116,51	21.633.928,68	21.633.928,68	100,00	212.525.306,63	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:39AAF565

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
03 RREO 1º BIM 2026 RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDADO

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2025 A FEV/2026
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	15.666.285,98	15.098.150,94	19.877.773,59	17.747.952,02	28.213.678,29	20.071.644,87	8.196.191,35	26.993.594,57	16.831.138,77	34.626.403,43	18.155.325,75	19.921.474,14	241.399.613,70	215.608.815,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.554.636,37	1.912.577,60	2.034.939,30	1.782.144,55	2.802.991,68	4.262.433,61	2.319.826,04	2.234.087,07	2.061.962,02	2.773.435,31	1.834.050,31	2.096.185,68	27.669.269,54	27.319.817,17
IPTU	103.823,03	78.185,71	115.014,04	127.457,98	437.857,85	1.197.200,50	356.552,43	338.950,81	222.288,85	108.897,47	142.470,17	95.076,95	3.323.775,79	3.579.047,94
ISS	642.200,44	869.789,58	831.102,44	708.039,02	966.827,28	1.164.219,55	772.351,02	859.914,83	743.128,34	998.331,45	940.536,54	949.586,57	10.446.027,06	10.372.949,83
ITBI	169.444,99	176.294,28	155.604,01	199.814,42	249.346,72	308.680,82	237.622,53	212.166,08	290.632,50	215.745,40	211.290,71	164.159,43	2.590.801,89	2.553.472,11
IRRF	474.423,54	636.699,56	685.645,66	605.250,01	734.732,32	730.598,90	677.576,71	568.273,60	628.685,68	1.334.844,21	189.773,00	630.491,87	7.896.995,06	7.075.610,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	164.744,37	151.608,47	247.573,15	141.583,12	414.227,51	861.733,84	275.723,35	254.781,75	177.226,65	115.616,78	349.979,89	256.870,86	3.411.669,74	3.738.736,63
Contribuições	541.470,08	647.433,09	1.883.281,62	923.905,05	913.344,10	888.290,98	905.484,19	945.995,95	939.217,77	2.117.775,57	418.129,49	933.071,59	12.057.399,48	11.052.198,80
Receita Patrimonial	1.286.192,89	2.397.277,20	2.112.249,53	2.291.234,80	941.692,96	2.680.131,29	2.287.950,53	2.826.659,76	2.829.485,00	2.193.205,99	3.973.437,83	2.777.379,04	28.596.896,82	21.881.040,31
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.283.956,61	2.391.221,94	2.108.275,29	2.285.963,20	930.919,63	2.667.428,10	2.283.825,63	2.821.567,44	2.824.853,61	2.184.987,33	3.930.027,90	2.767.058,39	28.480.085,07	21.799.142,41
Outras Receitas Patrimoniais	2.236,28	6.055,26	3.974,24	5.271,60	10.773,33	12.703,19	4.124,90	5.092,32	4.631,39	8.218,66	43.409,93	10.320,65	116.811,75	81.897,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	106,42	212,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,26	150.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.668,94	5.169,87	7.504,65	7.949,37	9.505,89	5.559,00	8.004,96	8.783,22	3.891,30	1.206.493,65	5.784,00	5.925,18	1.278.240,03	2.415.608,56
Transferências Correntes	12.247.443,39	10.093.531,20	13.805.608,48	12.621.145,48	23.471.066,49	12.163.708,69	2.580.505,56	20.936.771,83	10.923.508,81	24.545.823,69	11.800.053,84	14.042.029,78	169.231.197,24	147.531.434,64
Cota-Parte do FPM	2.947.776,07	2.995.443,49	3.821.112,87	3.924.807,94	4.125.218,54	3.178.709,31	4.033.907,01	2.705.399,74	3.677.557,34	5.922.237,66	3.790.753,21	4.766.112,42	45.889.035,60	46.451.452,33
Cota-Parte do ICMS	3.059.221,48	1.782.533,22	3.107.391,84	2.853.983,01	2.725.735,89	2.240.394,37	3.527.055,48	2.416.032,27	1.752.833,15	3.393.827,75	2.598.083,85	1.961.911,29	31.419.003,60	30.606.892,02

Cota-Parte do IPVA	700.897,39	670.370,53	755.457,39	654.003,39	855.318,76	694.804,66	519.604,13	410.486,30	247.115,88	132.443,80	825.303,90	589.481,76	7.055.287,89	8.664.425,59
Cota-Parte do ITR	5.943,28	4.125,11	2.672,69	1.683,99	465,35	5.130,64	28.898,82	87.049,99	7.715,95	8.316,66	2.430,46	2.259,60	156.692,54	47.027,91
Transferências da LC 61/1989	0,00	27.757,48	11.284,63	14.572,66	14.513,87	10.781,53	14.434,15	14.381,82	13.234,87	12.841,51	17.324,98	2.213,61	153.341,11	155.997,96
Transferencias do FUNDEB	2.693.722,84	2.582.627,33	3.204.144,57	2.985.239,06	2.946.589,81	2.832.246,15	2.470.278,03	2.892.168,53	2.635.267,17	3.464.273,39	2.964.455,86	3.051.603,30	34.722.616,04	36.066.326,50
Outras Transferências Correntes	2.839.882,33	2.030.674,04	2.903.544,49	2.186.855,43	12.803.224,27	3.201.642,03	-8.013.672,06	12.411.253,18	2.589.784,45	11.611.882,92	1.601.701,58	3.668.447,80	49.835.220,46	25.539.312,33
Outras Receitas Correntes	32.874,31	42.161,98	34.190,01	121.572,77	74.970,75	71.308,46	94.420,07	41.296,74	73.073,87	1.789.669,22	123.870,28	66.882,87	2.566.291,33	5.258.716,21
DEDUÇÕES (II)	2.738.236,59	3.660.342,95	3.713.178,11	3.342.144,48	1.953.343,76	4.123.048,77	3.861.650,61	3.700.415,46	3.966.110,88	4.839.503,62	4.845.386,83	4.261.281,08	45.004.643,14	40.828.169,64
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	541.470,08	647.433,09	587.828,35	602.810,34	597.096,32	589.562,12	610.051,83	619.119,94	593.749,91	1.802.000,56	73.470,16	623.368,23	7.887.960,93	7.058.835,77
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	14.955,13	14.955,13	14.955,13	14.955,13	14.955,13	0,00	29.910,26	14.329,31	14.433,62	28.867,24	37.641,17	6.100,05	206.057,30	1.701.379,35
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	839.043,73	1.901.908,77	1.570.810,76	1.234.568,81	140.225,38	2.307.511,45	1.890.392,55	1.940.296,22	2.218.235,92	1.468.962,07	3.287.496,24	2.167.417,07	20.966.868,97	15.761.924,36
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.342.767,65	1.096.045,96	1.539.583,87	1.489.810,20	1.201.066,93	1.225.975,20	1.331.295,97	1.126.669,99	1.139.691,43	1.539.673,75	1.446.779,26	1.464.395,73	15.943.755,94	16.306.030,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.928.049,39	11.437.807,99	16.164.595,48	14.405.807,54	26.260.334,53	15.948.596,10	4.334.540,74	23.293.179,11	12.865.027,89	29.786.899,81	13.309.938,92	15.660.193,06	196.394.970,56	174.780.646,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	3.859.300,00	0,00	7.658.817,85	65.000,00	0,00	12.583.117,85	2.070,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.928.049,39	11.437.807,99	16.164.595,48	14.405.807,54	26.260.334,53	14.948.596,10	4.334.540,74	19.433.879,11	12.865.027,89	22.128.081,96	13.244.938,92	15.660.193,06	183.811.852,71	174.778.576,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.660,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	273.240,00	273.240,00	270.204,00	285.384,00	273.240,00	267.168,00	261.096,00	233.772,00	267.168,00	507.012,00	291.780,00	295.022,00	3.498.326,00	3.398.354,19
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.654.809,39	11.164.567,99	15.894.391,48	14.120.423,54	25.987.094,53	14.681.428,10	4.073.444,74	17.373.447,11	12.597.859,89	21.621.069,96	12.953.158,92	15.365.171,06	178.486.866,71	171.380.221,86

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:A9B918DB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
07 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	15.234,83	487.605,44	485.935,48	1,00	16.903,79	11.906.036,82	11.472.501,27	6.263.306,29	6.094.419,84	521.254,34	16.762.863,91	16.779.767,70
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.385,45	33.963,37	33.963,37	0,00	1.422,08	1.422,08
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.385,45	33.963,37	33.963,37	0,00	1.422,08	1.422,08
02 PODER EXECUTIVO	15.234,83	487.605,44	485.935,48	1,00	16.903,79	11.906.036,82	11.437.115,82	6.229.342,92	6.060.456,47	521.254,34	16.761.441,83	16.778.345,62
0202 UNIDADE GESTORA - GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.658,64	9.658,64	0,00	0,00	0,00	104.614,74	8.600,89	8.600,89	0,00	96.013,85	96.013,85
0203 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	8.245,90	8.245,90	0,00	0,00	0,00	237.562,41	185.290,12	185.290,12	2.481,58	49.790,71	49.790,71
0204 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA	0,00	1.640,51	1.640,51	0,00	0,00	49.000,01	70.298,45	39.980,85	39.980,85	3.070,04	76.247,57	76.247,57
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	17.738,51	17.732,34	0,00	6,17	5.951,56	2.031.677,08	1.310.964,06	1.248.688,31	318.359,73	470.580,60	470.586,77
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	211.117,11	210.070,20	0,00	1.046,91	351.461,64	3.439.055,36	2.117.611,96	2.029.997,24	104.237,04	1.656.282,72	1.657.329,63
0207 UNIDADE GESTORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO	15.234,83	40.264,14	39.967,34	0,00	15.531,63	8.719,29	178.763,74	67.706,13	53.744,75	400,00	133.338,28	148.869,91
0208 UNIDADE GESTORA-SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA	0,00	3.348,16	3.029,08	0,00	319,08	11.002.984,35	4.553.525,84	2.017.598,19	2.017.598,19	77.996,44	13.460.915,56	13.461.234,64
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	171.198,58	171.198,58	0,00	0,00	1.245,00	89.492,30	11.819,80	7.079,80	0,00	83.657,50	83.657,50
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO	0,00	24.393,89	24.392,89	1,00	0,00	486.674,97	732.125,90	469.770,92	469.476,32	14.709,51	734.615,04	734.615,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	436.432,55	436.432,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	436.432,55	436.432,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.234,83	924.037,99	922.368,03	1,00	16.903,79	11.906.036,82	11.472.501,27	6.263.306,29	6.094.419,84	521.254,34	16.762.863,91	16.779.767,70

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:398A5E65

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
12 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DESPESA ASPS COM SAUDE

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	23.581.080,54	23.581.080,54	3.323.385,24	14,09
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.579.047,94	3.579.047,94	237.547,12	6,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.553.472,11	2.553.472,11	375.450,14	14,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.372.949,83	10.372.949,83	1.890.123,11	18,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	7.075.610,66	7.075.610,66	820.264,87	11,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	81.530.150,81	81.530.150,81	14.555.875,08	17,85
Cota-Parte FPM	42.055.807,33	42.055.807,33	8.556.865,63	20,35
Cota-Parte ITR	47.027,91	47.027,91	4.690,06	9,97
Cota-Parte IPVA	8.664.425,59	8.664.425,59	1.414.785,66	16,33
Cota-Parte ICMS	30.606.892,02	30.606.892,02	4.559.995,14	14,90
Cota-Parte IPI-Exportação	155.997,96	155.997,96	19.538,59	12,52
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	105.111.231,35	105.111.231,35	17.879.260,32	17,01

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE	% (d/c) x	ATÉ BIMESTRE	% (e/c) x	ATÉ BIMESTRE	% (f/c) x	

			(d)	100	(e)	100	(f)	100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.422.595,96	4.422.595,96	1.236.711,24	27,96	292.300,35	6,61	136.905,48	3,10	0,00
Despesas Correntes	4.222.595,96	4.222.595,96	1.236.711,24	29,29	292.300,35	6,92	136.905,48	3,24	0,00
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	12.497.921,82	12.497.921,82	2.506.937,65	20,06	583.957,52	4,67	493.277,71	3,95	0,00
Despesas Correntes	12.215.421,82	12.215.421,82	2.506.937,65	20,52	583.957,52	4,78	493.277,71	4,04	0,00
Despesas de Capital	282.500,00	282.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	100.000,00	8.711,40	8,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	8.711,40	8,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.008.254,38	1.008.254,38	115.979,77	11,50	27.838,26	2,76	8.095,72	0,80	0,00
Despesas Correntes	958.254,38	958.254,38	115.979,77	12,10	27.838,26	2,91	8.095,72	0,84	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.781.562,00	7.781.562,00	1.177.952,44	15,14	917.093,89	11,79	323.905,26	4,16	0,00
Despesas Correntes	7.681.562,00	7.681.562,00	1.177.952,44	15,33	917.093,89	11,94	323.905,26	4,22	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	25.810.334,16	25.810.334,16	5.046.292,50	19,55	1.821.190,02	7,06	962.184,17	3,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.046.292,50	1.821.190,02	962.184,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.046.292,50	1.821.190,02	962.184,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.681.889,05	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-860.699,03	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-860.699,03	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,22	10,19	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-860.699,03
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-860.699,03

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.641.363,45	14.641.363,45	4.529.919,33	30,94
Proveniente da União	14.262.456,08	14.262.456,08	4.443.301,35	31,15
Proveniente dos Estados	378.907,37	378.907,37	86.617,98	22,86
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.641.363,45	14.641.363,45	4.529.919,33	30,94

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.208.952,22	17.178.850,45	1.690.335,64	9,84	1.480.394,56	8,62	917.994,12	5,34	0,00
Despesas Correntes	7.208.952,22	14.192.456,83	1.690.335,64	11,91	1.480.394,56	10,43	917.994,12	6,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.986.393,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.268.139,11	19.393.077,30	2.610.771,01	13,46	1.790.821,21	9,23	914.504,39	4,72	0,00
Despesas Correntes	4.268.139,11	15.216.483,95	2.610.771,01	17,16	1.790.821,21	11,77	914.504,39	6,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	4.176.593,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	410.113,74	669.797,51	222.235,70	33,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	410.113,74	619.925,05	222.235,70	35,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	49.872,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.964,00	23.964,00	1.196,00	4,99	1.196,00	4,99	1.196,00	4,99	0,00
Despesas Correntes	23.964,00	23.964,00	1.196,00	4,99	1.196,00	4,99	1.196,00	4,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	884.752,13	912.051,38	149.556,40	16,40	147.389,17	16,16	69.266,22	7,59	0,00
Despesas Correntes	884.752,13	912.051,38	149.556,40	16,40	147.389,17	16,16	69.266,22	7,59	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	221,30	44.070,39	26.189,46	59,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	221,30	44.070,39	26.189,46	59,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.852.317,01	2.103.120,64	270.315,27	12,85	270.315,27	12,85	132.439,10	6,30	0,00
Despesas Correntes	1.845.480,93	2.046.971,20	270.315,27	13,21	270.315,27	13,21	132.439,10	6,47	0,00
Despesas de Capital	6.836,08	56.149,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.648.459,51	40.324.931,67	4.970.599,48	12,33	3.690.116,21	9,15	2.035.399,83	5,05	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.631.548,18	21.601.446,41	2.927.046,88	13,55	1.772.694,91	8,21	1.054.899,60	4,88	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	16.766.060,93	31.890.999,12	5.117.708,66	16,05	2.374.778,73	7,45	1.407.782,10	4,41	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	510.113,74	769.797,51	230.947,10	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	23.964,00	23.964,00	1.196,00	4,99	1.196,00	4,99	1.196,00	4,99	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.893.006,51	1.920.305,76	265.536,17	13,83	175.227,43	9,12	77.361,94	4,03	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	221,30	44.070,39	26.189,46	59,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	9.633.879,01	9.884.682,64	1.448.267,71	14,65	1.187.409,16	12,01	456.344,36	4,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	40.458.793,67	66.135.265,83	10.016.891,98	15,15	5.511.306,23	8,33	2.997.584,00	4,53	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:776995CD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
13 RREO 1º BIM 2026 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:CC0D46BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

SEMAF
BALANÇO ANUAL - DCA 2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Parecis - RO (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025

Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2025
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	62.367.023,83
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	22.784.862,24
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	22.760.417,30
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	22.760.417,30
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	22.760.417,30
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	

1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	23.390,64
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	14.626,64
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	14.626,64
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	8.764,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	8.764,00

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	

1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	1.054,30
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	1.054,30
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	1.054,30
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	

1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.9.0.00.00 - Serviços a Apropriar	
1.1.9.9.1.00.00 - Serviços a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.9.2.00.00 - Serviços a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.9.3.00.00 - Serviços a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.9.4.00.00 - Serviços a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.9.5.00.00 - Serviços a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	39.582.161,59
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	2.237.300,67
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	2.229.517,54
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	2.229.517,54
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	447.877,45
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	1.954.296,61
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	172.656,52
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.08.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2025
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	7.783,13
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	7.783,13
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	7.783,13
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.09.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.10.00 - Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.11.00 - Aplicações do RPPS em Fundos de Investimentos no Exterior - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.12.00 - Aplicações em Fundos de Investimentos Estruturados - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.13.00 - Aplicações em Fundos do Segmento Imobiliário - RPPS - Longo Prazo -Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.14.00 - Aplicações em Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.15.00 - Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.16.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.17.00 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa Variável - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.18.00 - Aplicações do RPPS em Fundos de Investimento no Exterior - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.19.00 - Aplicações em Fundos de Investimento Estruturados - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.20.00 - Aplicações em Fundos do Segmento Imobiliário - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	

1.2.1.3.1.21.00 - Aplicações em Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.22.00 - Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS - Longo Prazo - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.30.00 - Aplicações com a Taxa de Administração do RPPS - Longo Prazo	
1.2.1.3.1.31.00 - Outros Investimentos do RPPS - Longo Prazo	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.05 - (-) Ajuste de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.99.06 - (-) Ajuste de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.99.07 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.1.3.1.99.08 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.1.3.1.99.09 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários - RPPS - Administração	
1.2.1.3.1.99.10 - (-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.99.11 - (-) Redução a Valor Recuperável de Aplicações Temporárias em Metais Preciosos	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Pessoal e Encargos a Apropriar	
1.2.1.9.1.08.00 - Serviços a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	

1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	37.344.860,92
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	16.607.382,55
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	16.607.382,55
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	22.216.915,01
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	22.216.915,01
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	1.479.436,64
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	1.479.436,64
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	1.479.436,64
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.07.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.08.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.09.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.10.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.11.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.8.1.12.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.3.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis - Ativos de Concessão	
1.2.3.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis - Ativos de Concessão	

1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	62.367.023,83
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	82.561,24
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	20.387,81
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	20.387,81
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	20.387,81
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.1.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.1.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	

Balanço Patrimonial	**Valores**

	31/12/2025
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	55.765,53
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	51.297,99
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	51.297,99
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	4.467,54
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	4.467,54
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	

2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.1.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	6.407,90
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	

2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	6.407,90
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	6.407,90
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	911.622,12
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	806.427,04
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	523.709,09
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	523.709,09
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	282.717,95
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	282.717,95
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	
2.2.1.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Consolidação	
2.2.1.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar - Intra OFSS	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	

2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	105.195,08
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	105.195,08
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	105.195,08
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	

2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.08.00 - SPSM - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.09.00 - Demais Regimes - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.2.2.01.00 - (-) Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.2.02.00 - (-) Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.2.05.00 - Obrigação Atual de Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Intra OFSS	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	

2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	61.372.840,47
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	

2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	

2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	

2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.2.0.00.00 - Reservas Atuariais	
2.3.6.2.1.00.00 - Reserva Atuarial - Consolidação	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	61.372.840,47
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	61.372.840,47
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-13.088.641,96
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-34.292.835,86
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	22.026.022,64
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-821.828,74
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	16.281,11
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	16.281,11
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	38.826.810,45
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	21.139.073,31
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	17.687.737,14
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	35.618.390,87
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	19.046.438,79
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	16.571.952,08
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	

2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	22.760.417,30
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	22.760.417,30
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	39.606.606,53
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	24.444,94
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	39.582.161,59
Passivo Financeiro	9.225.491,31
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	32.815,81
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	1.920,99
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	3.033.835,73
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	6.156.918,78
Passivo Permanente	959.446,56
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	49.745,43
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	909.701,13
Saldo Patrimonial	52.182.085,96
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Direitos Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	
Demandas Judiciais a Executar	
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	**Valores**
	31/12/2025

Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.218.851,85		6.004.171,63	24.747,07
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	51.460.217,48		6.004.171,63	24.747,07
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.378.979,12			19.947,07
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	4.303.990,78			19.854,23
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	2.384.439,15			19.169,02
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	245.233,87			19.169,02
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.139.205,28			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.234.925,91			3,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.234.925,91			3,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	626.625,70			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	608.300,21			3,00
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	684.625,72			682,21
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	684.625,72			682,21
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	684.625,72			682,21
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro				
1.1.1.5.02.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	74.988,34			92,84
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	61.953,50			
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	50.235,11			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.105,10			

1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.08.0.0 - Taxa de Fiscalização devida pela Exploração Comercial de Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.1.2.1.09.0.0 - Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	9.613,29			
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	13.034,84			92,84
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	13.034,84			92,84
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.2.53.0.0 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	118.188,62			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais				
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
Nacional				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				

1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				

1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.7.07.0.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.1.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.2.1.7.07.2.0 - Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.50.0.0 - Outras Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.50.1.0 - Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro				
1.2.1.9.50.9.0 - Demais Contribuições Previdenciárias				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				

1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.12.0.0 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais				
1.2.2.1.13.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	118.188,62			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	2.244.186,28			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	2.244.186,28			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	2.244.186,28			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.244.186,28			
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.5.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Saneamento Básico				
1.3.3.5.50.0.0 - Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável				
1.3.3.5.51.0.0 - Delegação dos Serviços de Esgotamento Sanitário				
1.3.3.5.52.0.0 - Delegação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos				
1.3.3.5.53.0.0 - Delegação dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas				

1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.3.9.01.0.0 - Outorga de Loteria de Aposta de Quota Fixa				
1.3.3.9.02.0.0 - Outorga de Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX				
1.3.3.9.99.0.0 - Outras Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				

1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	105.486,25			
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.3.2.50.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar dos Militares				

1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	105.486,25			
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	44.355.567,94		6.004.171,63	4.800,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	19.964.516,12		2.765.155,82	4.800,00
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.477.325,63		2.765.155,82	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.048.035,49		2.679.297,79	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.396.490,09		2.679.297,79	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.651.545,40			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	429.290,14		85.858,03	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.1.56.0.0 - Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	627.712,16			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	374.359,96			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	253.352,20			
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	253.352,20			
1.7.1.2.53.0.0 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção				
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.267.979,86			4.800,00
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.267.979,86			4.800,00
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.227.964,14			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	504.645,56			4.800,00
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	220.810,03			
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	50.615,28			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	263.944,85			
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	345.573,22			

1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	300.356,63			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	45.216,59			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	194.018,60			
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	119.921,01			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	931.985,64			
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União	846.000,00			
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020				
1.7.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022				
1.7.1.9.62.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022				
1.7.1.9.63.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	85.985,64			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.264.053,00		3.239.015,81	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	16.213.262,14		3.239.015,81	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	15.549.162,58		3.109.832,50	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	567.415,83		113.483,18	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	78.500,56		15.700,13	
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.183,17			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	36.588,82			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.300.283,07			
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	30.000,00			
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.170.283,07			

1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00			
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.713.918,97			
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	162.843,75			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
Educação				
1.7.2.9.53.0.0 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022				
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	1.551.075,22			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	5.126.998,82			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.124.306,68			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	2.692,14			
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	257.809,27			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				

1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.1.1.15.0.0 - Multas Auferidas pela União junto a Operadoras Ferroviárias				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	250.640,79			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.04.0.0 - Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar				
1.9.2.1.05.0.0 - Indenizações por Desastre Oriundas de Acordos Judiciais ou Extrajudiciais				
1.9.2.1.06.0.0 - Indenizações Auferidas pela União Junto a Operadoras Ferroviárias				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	214.098,83			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias				
1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.1.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.3.0 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.4.0 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.14.0.0 - Restituição de Recursos Transferidos				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recursos do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	214.098,83			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	36.541,96			
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.05.0.0 - Ressarcimento por Danos Causados por Usurpação de Recursos Minerais por Lavra Ilegal				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos	36.541,96			
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns				
1.9.3.1.02.0.0 - Apreensão de Bens, Mercadorias e Moedas por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.02.2.0 - Valores em Moeda Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.3.1.07.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores				

1.9.3.1.08.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins				
1.9.3.1.09.0.0 - Recursos dos Patrimônios Acumulados do PIS/PASEP não Reclamados por Prazo Superior a 20 anos				
1.9.3.1.10.0.0 - Prêmios Prescritos de Loteria de Apostas de Quota Fixa				
1.9.3.1.99.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.9.4.1.02.1.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	7.168,48			
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	7.168,48			
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				

1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
1.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
1.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
1.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
1.9.9.9.22.0.0 - Valores não Tributários Auferidos pela União Junto a Operadoras Ferroviárias				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	7.168,48			

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	7.168,48			
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	4.758.634,37			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto Refinanciamento da Dívida Pública				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	1.142.285,43			
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	1.142.285,43			
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.142.285,43			
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				

2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	3.616.348,94			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	1.518.861,50			
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	204.260,00			
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
– SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	204.260,00			
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	204.260,00			
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	398.101,50			
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	398.101,50			
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	398.101,50			
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	636.500,00			
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	636.500,00			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	280.000,00			
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	280.000,00			

2.4.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
2.4.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
2.4.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.097.487,44			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF				
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.432.533,81			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.432.533,81			
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
de Suas Entidades				
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	664.953,63			
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	664.953,63			
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				

2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais				
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
- RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				

7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica -				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.5.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Saneamento Básico				
7.3.3.5.50.0.0 - Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável				
7.3.3.5.51.0.0 - Delegação dos Serviços de Esgotamento Sanitário				
7.3.3.5.52.0.0 - Delegação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos				
7.3.3.5.53.0.0 - Delegação dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				

7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				

7.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.3.2.50.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar dos Militares				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
7.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
7.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				

Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
7.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
7.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
7.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
7.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
7.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
7.9.9.9.22.0.0 - Valores não Tributários Auferidos pela União Junto a Operadoras Ferroviárias				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				

8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.218.851,85		6.004.171,63	24.747,07

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	46.448.272,96	40.291.354,18	40.273.883,21	6.156.918,78	17.470,97
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	40.732.407,42	37.195.427,57	37.177.956,60	3.536.979,85	17.470,97
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	18.507.034,72	18.507.034,72	18.495.687,86		11.346,86
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	151.200,00	151.200,00	151.200,00		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.355.834,72	18.355.834,72	18.344.487,86		11.346,86
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares					
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar					
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.350.250,17	16.350.250,17	16.350.250,17		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.484.830,38	1.484.830,38	1.484.830,38		

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
3.1.90.13.01 - FGTS	27.568,47	27.568,47	27.568,47		
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	1.448.673,53	1.448.673,53	1.448.673,53		
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado					
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	8.588,38	8.588,38	8.588,38		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	262.057,95	262.057,95	262.057,95		
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	82.295,42	82.295,42	82.295,42		
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	176.400,80	176.400,80	165.053,94		11.346,86
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais					
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					

3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	12.578,68	12.578,68	12.578,68		
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.578,68	12.578,68	12.578,68		
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	12.578,68	12.578,68	12.578,68		

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	22.212.794,02	18.675.814,17	18.669.690,06	3.536.979,85	6.124,11
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					

3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	237.324,00	227.324,00	227.324,00	10.000,00	
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	121.310,82	110.708,75	110.708,75	10.602,07	
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	21.854.159,20	18.337.781,42	18.331.657,31	3.516.377,78	6.124,11
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	9.186,30	9.186,30	9.186,30		
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.296.521,55	1.296.521,55	1.296.455,34		66,21
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	7.565.977,79	5.505.177,30	5.504.627,30	2.060.800,49	550,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	8.130,00	7.880,00	7.880,00	250,00	
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	124.292,32	97.152,32	97.152,32	27.140,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	49.294,11	49.294,11	49.294,11		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	155.278,13	155.278,13	155.278,13		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					

3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.423.172,15	8.994.984,86	8.989.476,96	1.428.187,29	5.507,90
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	841.828,81	841.828,81	841.828,81		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	456.730,01	456.730,01	456.730,01		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	57.600,00	57.600,00	57.600,00		

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	586.087,77	586.087,77	586.087,77		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	11.267,53	11.267,53	11.267,53		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	268.792,73	268.792,73	268.792,73		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	5.715.865,54	3.095.926,61	3.095.926,61	2.619.938,93	
4.4.00.00.00 - Investimentos	5.665.596,48	3.045.657,55	3.045.657,55	2.619.938,93	
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					

4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	5.665.596,48	3.045.657,55	3.045.657,55	2.619.938,93	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	610.943,95	420.180,25	420.180,25	190.763,70	
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.595,00			700.595,00	
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	63.440,13	63.440,13	63.440,13		
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	50.885,26	50.885,26	50.885,26		
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	12.554,87	12.554,87	12.554,87		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.342.617,40	1.614.037,17	1.614.037,17	1.728.580,23	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	948.000,00	948.000,00	948.000,00		
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					

4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	50.269,06	50.269,06	50.269,06		
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					

- diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	50.269,06	50.269,06	50.269,06		
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.269,06	50.269,06	50.269,06		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
Despesas Exceto Intraorçamentárias	46.448.272,96	40.291.354,18	40.273.883,21	6.156.918,78	17.470,97
01 - Legislativa	2.086.201,75	2.086.201,75	2.086.201,75		
01.031 - Ação Legislativa	2.086.201,75	2.086.201,75	2.086.201,75		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					

FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	10.510.384,90	9.811.156,13	9.799.301,27	699.228,77	11.854,86
04.121 - Planejamento e Orçamento	15.086,29	15.086,29	15.086,29		
04.122 - Administração Geral	4.886.333,12	4.253.144,00	4.252.636,00	633.189,12	508,00
04.123 - Administração Financeira	1.101.538,32	1.035.498,67	1.035.498,67	66.039,65	
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos	4.507.427,17	4.507.427,17	4.496.080,31		11.346,86
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Aérea					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.995.831,27	1.886.556,43	1.886.556,43	109.274,84	
08.241 - Assistência à Pessoa Idosa					
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
08.244 - Assistência Comunitária	1.153.171,59	1.043.896,75	1.043.896,75	109.274,84	
08.245 - Serviços Socioassistenciais					
08.246 - Segurança e Renda					
08.122 - Administração Geral	76.893,40	76.893,40	76.893,40		
FU08 - Demais Subfunções	765.766,28	765.766,28	765.766,28		
09 - Previdência Social					
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	11.862.439,22	10.867.112,62	10.867.046,41	995.326,60	66,21
10.301 - Atenção Básica	5.186.455,66	4.766.356,99	4.766.290,78	420.098,67	66,21
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.941.161,30	5.388.768,26	5.388.768,26	552.393,04	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	34.896,12	17.313,00	17.313,00	17.583,12	
10.304 - Vigilância Sanitária					
10.305 - Vigilância Epidemiológica	100.504,81	100.504,81	100.504,81		
10.306 - Alimentação e Nutrição					

10.122 - Administração Geral	599.421,33	594.169,56	594.169,56	5.251,77	
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho					
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	12.048.125,40	10.622.959,71	10.617.409,81	1.425.165,69	5.549,90
12.361 - Ensino Fundamental	11.777.416,78	10.376.645,09	10.371.095,19	1.400.771,69	5.549,90
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	270.708,62	246.314,62	246.314,62	24.394,00	
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções					
13 - Cultura	556.653,36	334.386,64	334.386,64	222.266,72	
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	556.653,36	334.386,64	334.386,64	222.266,72	
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	851.159,63	568.951,27	568.951,27	282.208,36	
15.451 - Infraestrutura Urbana	738.202,68	481.550,58	481.550,58	256.652,10	
15.452 - Serviços Urbanos	112.956,95	87.400,69	87.400,69	25.556,26	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento					
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano					
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	13.731,38	12.731,41	12.731,41	999,97	
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	13.731,38	12.731,41	12.731,41	999,97	
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	4.574,52	4.574,52	4.574,52		
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					

19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções	4.574,52	4.574,52	4.574,52		
20 - Agricultura	977.614,99	637.652,98	637.652,98	339.962,01	
20.605 - Abastecimento	23.000,00	19.729,51	19.729,51	3.270,49	

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
20.606 - Extensão Rural	260.533,89	118.782,01	118.782,01	141.751,88	
20.607 - Irrigação					
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	89.000,00			89.000,00	
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	556.081,10	472.384,17	472.384,17	83.696,93	
FU20 - Demais Subfunções	49.000,00	26.757,29	26.757,29	22.242,71	
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços					
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações					
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia					
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	4.301.016,30	2.235.049,85	2.235.049,85	2.065.966,45	
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	3.905.050,48	2.087.132,53	2.087.132,53	1.817.917,95	
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Aquaviário					
26.785 - Transportes Especiais					

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções	395.965,82	147.917,32	147.917,32	248.048,50	
27 - Desporto e Lazer	52.579,30	36.059,93	36.059,93	16.519,37	
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	52.579,30	36.059,93	36.059,93	16.519,37	
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					

FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	1.187.960,94	1.187.960,94	1.187.960,94		
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	731.230,93	731.230,93	731.230,93		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais	456.730,01	456.730,01	456.730,01		
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	2.348.402,73	7.365.388,83	5.678.287,36	5.678.287,36	998.487,39	1.883,76	220.452,50	222.031,37	304,89
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	74.382,83	-3.009.339,82	1.816.646,49	1.816.646,49	236.432,52	1.905,72	210.617,84	222.031,37	20,05
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		35.967,76			35.967,76		213.236,36	211.927,10	
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		0,00							
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em									

exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		35.967,76			35.967,76		213.236,36	211.927,10	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		35.967,76			35.967,76		163.118,97	101.999,90	
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							49.710,58	109.520,39	
3.1.90.13.01 - FGTS							2.439,30	2.439,30	
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS							41.399,92	101.209,73	
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado									
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais							5.871,36	5.871,36	
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas							406,81	406,81	
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais									
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**

	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	74.382,83	-3.045.307,58	1.816.646,49	1.816.646,49	200.464,76	1.905,72	-2.618,52	10.104,27	20,05
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		10.000,00	5.000,00	5.000,00					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		1.114,55			1.114,55				
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	74.382,83	-3.056.422,13	1.811.646,49	1.811.646,49	199.350,21	1.905,72	-2.618,52	10.104,27	20,05

3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil							0,00		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	41.494,86	1.806.328,29	969.051,80	969.051,80	90.091,96	902,21	-4.958,52	8.313,77	20,05
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.294,80	39.024,50	27.264,50	27.264,50	7.460,00	326,85			
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							0,00		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		0,00					133,84		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.593,17	-4.903.834,21	815.330,19	815.330,19	99.738,96	676,66	2.206,16	1.790,50	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação		2.059,29			2.059,29				
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		0,00							
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei									

Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	2.274.019,90	10.374.728,65	3.861.640,87	3.861.640,87	762.054,87	-21,96	9.834,66		284,84
4.4.00.00.00 - Investimentos	2.274.019,90	10.374.728,65	3.861.640,87	3.861.640,87	762.054,87	-21,96	9.834,66		284,84
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.274.019,90	10.374.728,65	3.861.640,87	3.861.640,87	762.054,87	-21,96	9.834,66		284,84
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.269.323,29	3.439.599,44	443.863,56	443.863,56	758.761,30				
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	2.269.323,29	3.439.599,44	443.863,56	443.863,56	758.761,30				
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.696,61	6.935.129,21	3.417.777,31	3.417.777,31	3.293,57	-21,96	9.834,66		284,84
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									

4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									

4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferências às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não	**Restos a Pagar Não Processados**	**Restos a Pagar**	**Restos a Pagar**	**Restos a Pagar**	**Restos a Pagar**	**Restos a Pagar Processados**	**Restos a**	**Restos a Pagar**

	Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Não Processados Liquidados	Não Processados Pagos	Não Processados Cancelados	Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagar Processados Pagos	Processados Cancelados
que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Nº 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	2.348.402,73	7.365.388,83	5.678.287,36	5.678.287,36	998.487,39	1.883,76	220.452,50	222.031,37	304,89
01 - Legislativa									
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									

04 - Administração	0,00	1.848.588,25	830.775,14	830.775,14	24.306,68		108.852,22	49.641,48	
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	0,00	1.787.771,13	804.408,38	804.408,38	23.764,88		9.834,66		
04.123 - Administração Financeira	0,00	60.817,12	26.366,76	26.366,76	541,80		-265,40		
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos							99.282,96	49.641,48	
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Aérea									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Despesas por Função	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	7.697,44	-6.206.136,88	70.826,58	70.826,58	22.102,03	1.207,10	-104.383,65	14.369,73	304,89
08.241 - Assistência à Pessoa Idosa									
08.242 - Assistência à Pessoa com Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		-6.300.801,01	5.365,16	5.365,16	42,12		-113.724,28	4.126,89	
08.244 - Assistência Comunitária	2.316,32	86.161,96	65.461,42	65.461,42	22.059,91	1.207,10	1.008,52	902,21	304,89
08.245 - Serviços Socioassistenciais									
08.246 - Segurança e Renda									
08.122 - Administração Geral	5.381,12	8.502,17					-1.008,52		
FU08 - Demais Subfunções							9.340,63	9.340,63	
09 - Previdência Social									
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	71.382,00	969.049,80	799.656,34	799.656,34	79.696,06		79.299,15	79.299,15	
10.301 - Atenção Básica	69.165,73	790.692,83	684.688,20	684.688,20	23.289,23		51.669,28	51.669,28	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.563,62	170.282,56	112.240,14	112.240,14	54.560,42		24.024,25	24.024,25	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica		2.987,21	2.728,00	2.728,00	259,21		656,17	656,17	
10.306 - Alimentação e Nutrição									

10.122 - Administração Geral	652,65	5.087,20			1.587,20		2.949,45	2.949,45	
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho									
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	119.325,14	4.916.139,00	1.753.138,82	1.753.138,82	824.255,82		152.946,14	76.367,06	
12.361 - Ensino Fundamental	119.325,14	4.891.798,76	1.740.968,70	1.740.968,70	824.255,82		143.506,32	71.647,15	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil		24.340,24	12.170,12	12.170,12			9.439,82	4.719,91	
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura		126.040,00	63.020,00	63.020,00					
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural		126.040,00	63.020,00	63.020,00					
13.122 - Administração Geral									

Despesas por Função	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo		15.484,18	5.825,71	5.825,71					
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos		15.484,18	5.825,71	5.825,71					
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento									
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									

19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura		276.928,46	118.770,21	118.770,21	11.253,35		-16.261,36	1.677,29	
20.605 - Abastecimento		129.398,86	63.344,52	63.344,52	1.354,91				
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral		72.015,56	22.538,91	22.538,91	5.028,20		-16.261,36	1.677,29	
FU20 - Demais Subfunções		75.514,04	32.886,78	32.886,78	4.870,24				
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									

Despesas por Função	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	2.149.998,15	5.386.358,24	2.026.024,09	2.026.024,09	30.655,03				
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário	2.149.998,15	5.386.358,24	2.026.024,09	2.026.024,09	30.655,03				
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Aquaviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									

27 - Desporto e Lazer		32.937,78	10.250,47	10.250,47	6.218,42	676,66		676,66	
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário		32.937,78	10.250,47	10.250,47	6.218,42	676,66		676,66	
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									

Despesas por Função	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	59.240.314,87
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	19.115.476,42
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	16.735.157,28
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	217.136,15
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	217.136,15
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	16.518.021,13
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	16.518.021,13
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	1.484.830,38
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	8.588,38
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	8.588,38
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	1.448.673,53
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	1.322.017,60
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	126.655,93
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	27.568,47
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	27.568,47
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	

3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	895.488,76
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	53.659,95
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	53.659,95
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	841.828,81
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	841.828,81
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.186,30
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Pessoal Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	

3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.186,30
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.186,30
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	9.186,30
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.436.972,91
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	6.725.146,44
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	6.622.047,94
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	6.622.047,94
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	103.098,50
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	103.098,50
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	11.616.741,41
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	1.296.455,34
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	1.296.455,34
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	181.177,51
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	181.177,51
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	10.139.108,56
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	10.139.108,56
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	95.085,06
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	95.085,06
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	95.085,06
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**

	31/12/2025
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	659.146,67
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	

3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	659.146,67
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	659.146,67
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	659.146,67
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	

3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	16.104.880,95
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	9.606.476,57
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	9.606.476,57
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	9.606.476,57
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	6.004.171,63
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	6.004.171,63
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	6.004.171,63
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	232.324,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	232.324,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	232.324,00
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	261.908,75
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	261.908,75
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	261.908,75
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	

3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	4.131.528,88
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	-52.863,35
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	-52.863,35
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	-52.863,35
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	

3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	34.716,63
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	34.716,63
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	34.716,63
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	4.149.675,60
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	4.149.675,60
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	4.149.675,60
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	456.730,01
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	456.730,01
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	456.730,01
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	456.730,01

3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.1.00.00 - CMV - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - CMV - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - CMV - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.4.00.00 - CMV - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.8.2.0.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.1.00.00 - CPV - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - CPV - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - CPV - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - CPV - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - CPV - Inter OFSS - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.1.00.00 - CSP - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - CSP - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - CSP - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - CSP - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - CSP - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	326.392,73
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	

3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	57.600,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	57.600,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	57.600,00
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	

3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Intra OFSS	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	

3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	268.792,73
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	268.792,73
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	268.792,73
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	65.132.991,11
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.129.648,54
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	4.054.753,04
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	3.497.116,76
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	3.497.116,76
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	557.636,28

4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	557.636,28
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	74.895,50
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	61.953,50
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	61.953,50
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	12.942,00
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	12.942,00
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	

4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	118.188,62
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividade Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	118.188,62

4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	118.188,62
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	118.188,62
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	105.486,25
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	105.486,25
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	105.486,25
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	105.486,25
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.311.413,76
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	

4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	67.227,48
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	67.227,48
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	67.227,48
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025

4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.244.186,28
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.244.186,28
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	2.244.186,28
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.6.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos	
4.4.6.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	

4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	57.234.379,82
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	9.606.476,57
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.606.476,57
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	9.606.476,57
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - Intra OFSS	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	44.173.784,92
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	35.490.161,06
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	19.240.310,10
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	16.249.850,96
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	5.309.828,56
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	185.521,88
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	5.124.306,68
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	3.093.795,30
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	636.500,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	2.457.295,30
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	280.000,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	280.000,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	1.300.283,07
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	1.300.283,07
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	1.300.283,07
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	2.692,14
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	2.692,14
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	2.692,14
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	2.151.143,12

4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	2.151.143,12
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	931.985,64
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	1.219.157,48
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	647.461,46
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	637.709,90
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	637.709,90
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	637.709,90
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	9.751,56
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	9.751,56
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	9.751,56
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	

4.6.6.0.0.00.00 - Reversão de Reavaliação	
4.6.6.1.0.00.00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado	
4.6.6.1.1.00.00 - Reversão de Reavaliação de Imobilizado – Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	586.412,66
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	586.412,66

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2025
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM	
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - União	

4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS e RPPS/SPSM - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Consolidação	
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	237.145,24
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	237.145,24
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.8.0.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	
4.9.9.8.2.00.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	349.267,42
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	349.267,42
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	5.892.676,24

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by GENAIR MARCILIO FREZ:42202957200
Date: 2026.04.28 16:08:53 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Parecis - RO
Assinatura: 2
Digitally signed by WESLEI MAURO DE PAULA PRATES:01206627280
Date: 2026.04.28 16:19:38 BOT
Reason: Perfil: Responsável pela Administração Financeira

Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Parecis - RO
Assinatura: 3
Digitally signed by MARCONDES DE CARVALHO:42025826249
Date: 2026.04.28 16:49:18 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Parecis - RO
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:2E12F74F

SEMAF
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2026			
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")										R$ 1,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	57.228.380,16	60.024.369,11	8.869.675,65	8.869.675,65	100,00	51.154.693,46	3.869.485,75	3.869.485,75	100,00	56.154.883,36
LEGISLATIVA	2.292.329,38	2.292.329,38	408.299,37	408.299,37	4,60	1.884.030,01	293.747,48	293.747,48	7,59	1.998.581,90
AÇÃO LEGISLATIVA	2.292.329,38	2.292.329,38	408.299,37	408.299,37	4,60	1.884.030,01	293.747,48	293.747,48	7,59	1.998.581,90
ADMINISTRAÇÃO	20.383.755,62	20.831.700,70	3.372.425,71	3.372.425,71	38,02	17.459.274,99	1.411.730,31	1.411.730,31	36,48	19.419.970,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.833.921,83	8.281.866,91	2.547.614,13	2.547.614,13	28,72	5.734.252,78	728.315,97	728.315,97	18,82	7.553.550,94
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.061.833,79	3.061.833,79	668.144,24	668.144,24	7,53	2.393.689,55	668.144,24	668.144,24	17,27	2.393.689,55
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	9.268.000,00	9.268.000,00	156.667,34	156.667,34	1,77	9.111.332,66	15.270,10	15.270,10	0,39	9.252.729,90
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	510.277,57	0,00	0,00	0,00	510.277,57	0,00	0,00	0,00	510.277,57
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	510.277,57	0,00	0,00	0,00	510.277,57	0,00	0,00	0,00	510.277,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.230.142,41	1.518.181,02	219.555,56	219.555,56	2,48	1.298.625,46	168.877,25	168.877,25	4,36	1.349.303,77
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	565.142,41	853.181,02	69.404,84	69.404,84	0,78	783.776,18	18.726,53	18.726,53	0,48	834.454,49
DEMAIS SUBFUNÇÕES	665.000,00	665.000,00	150.150,72	150.150,72	1,69	514.849,28	150.150,72	150.150,72	3,88	514.849,28
SAÚDE	12.364.285,81	12.794.641,57	1.825.614,11	1.825.614,11	20,58	10.969.027,46	1.048.933,75	1.048.933,75	27,11	11.745.707,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	210.124,05	0,00	0,00	0,00	210.124,05	0,00	0,00	0,00	210.124,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.006.802,71	6.006.802,71	425.637,21	425.637,21	4,80	5.581.165,50	91.076,30	91.076,30	2,35	5.915.726,41
ATENÇÃO BÁSICA	1.615.538,85	1.885.770,56	605.265,87	605.265,87	6,82	1.280.504,69	178.346,42	178.346,42	4,61	1.707.424,14
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	89.120,09	89.120,09	0,00	0,00	0,00	89.120,09	0,00	0,00	0,00	89.120,09
DEMAIS SUBFUNÇÕES	4.602.824,16	4.602.824,16	794.711,03	794.711,03	8,96	3.808.113,13	779.511,03	779.511,03	20,15	3.823.313,13
EDUCAÇÃO	10.018.995,51	10.359.682,64	2.331.909,90	2.331.909,90	26,29	8.027.772,74	930.549,45	930.549,45	24,05	9.429.133,19
EDUCAÇÃO INFANTIL	242.616,89	267.599,41	45.409,96	45.409,96	0,51	222.189,45	39.899,76	39.899,76	1,03	227.699,65
ENSINO FUNDAMENTAL	1.791.464,51	1.955.052,69	343.762,79	343.762,79	3,88	1.611.289,90	54.621,90	54.621,90	1,41	1.900.430,79
DEMAIS SUBFUNÇÕES	7.984.914,11	8.137.030,54	1.942.737,15	1.942.737,15	21,90	6.194.293,39	836.027,79	836.027,79	21,61	7.301.002,75
CULTURA	443.573,70	443.573,70	25.871,00	25.871,00	0,29	417.702,70	0,00	0,00	0,00	443.573,70
DIFUSÃO CULTURAL	443.573,70	443.573,70	25.871,00	25.871,00	0,29	417.702,70	0,00	0,00	0,00	443.573,70
URBANISMO	3.198.000,00	3.198.000,00	0,00	0,00	0,00	3.198.000,00	0,00	0,00	0,00	3.198.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.198.000,00	3.198.000,00	0,00	0,00	0,00	3.198.000,00	0,00	0,00	0,00	3.198.000,00
SANEAMENTO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
MUNICIPIO DE PARECIS - RO										
CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2026			

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
GESTÃO AMBIENTAL	60.371,27	60.371,27	0,00	0,00	0,00	60.371,27	0,00	0,00	0,00	60.371,27
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	60.371,27	60.371,27	0,00	0,00	0,00	60.371,27	0,00	0,00	0,00	60.371,27
AGRICULTURA	200.124,70	255.298,62	46.000,00	46.000,00	0,52	209.298,62	0,00	0,00	0,00	255.298,62
ABASTECIMENTO	0,00	55.173,92	0,00	0,00	0,00	55.173,92	0,00	0,00	0,00	55.173,92
EXTENSÃO RURAL	160.124,70	160.124,70	46.000,00	46.000,00	0,52	114.124,70	0,00	0,00	0,00	160.124,70
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ENERGIA	145.721,82	145.721,82	90.000,00	90.000,00	1,01	55.721,82	15.647,51	15.647,51	0,40	130.074,31
ENERGIA ELÉTRICA	145.721,82	145.721,82	90.000,00	90.000,00	1,01	55.721,82	15.647,51	15.647,51	0,40	130.074,31
TRANSPORTE	4.900.000,00	5.623.510,88	550.000,00	550.000,00	6,20	5.073.510,88	0,00	0,00	0,00	5.623.510,88
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.900.000,00	5.623.510,88	550.000,00	550.000,00	6,20	5.073.510,88	0,00	0,00	0,00	5.623.510,88
DESPORTO E LAZER	1.502.523,84	1.502.523,84	0,00	0,00	0,00	1.502.523,84	0,00	0,00	0,00	1.502.523,84
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.502.523,84	1.502.523,84	0,00	0,00	0,00	1.502.523,84	0,00	0,00	0,00	1.502.523,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	338.556,10	338.556,10	0,00	0,00	0,00	338.556,10	0,00	0,00	0,00	338.556,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	338.556,10	338.556,10	0,00	0,00	0,00	338.556,10	0,00	0,00	0,00	338.556,10
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**57.228.380,16**	**60.024.369,11**	**8.869.675,65**	**8.869.675,65**	**100,00**	**51.154.693,46**	**3.869.485,75**	**3.869.485,75**	**100,00**	**56.154.883,36**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS. Emissão: 28/04/2026, às 16:13:50.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:BFB7750C

SEMAF
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 1º BIMESTRE DE 2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.941.876,27**	**2.974.409,62**	**4.340.267,84**	**4.001.156,68**	**5.468.682,27**	**4.114.386,80**	**4.993.822,49**	**4.434.014,45**	**3.478.451,02**	**5.454.134,49**	**4.342.854,81**	**4.332.776,61**	**51.876.833,35**	**39.502.893,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	204.613,90	134.166,72	172.336,00	201.994,99	1.646.831,11	609.494,08	374.585,29	332.048,25	120.384,40	364.679,58	455.023,01	248.345,20	4.864.502,53	2.936.894,01
I.P.T.U.	1.760,90	6.351,46	35.097,07	4.139,10	63.523,64	25.350,78	10.562,17	4.273,84	36.886,72	30.673,07	2.980,95	1.218,97	222.818,67	127.336,21
I.S.S.	33.275,10	33.987,47	49.835,94	32.845,47	39.970,85	47.578,97	59.201,94	131.451,74	48.286,67	149.348,86	34.319,10	46.745,35	706.847,46	562.239,03
I.T.B.I.	56.905,58	600,00	1.730,65	56.676,87	1.433.610,81	339.000,00	251.071,21	104.456,22	0,00	-106.551,06	411.172,15	37.506,08	2.586.178,51	1.206.481,91
I.R.R.F.	110.690,08	88.155,10	80.665,50	100.657,59	107.302,15	193.815,34	51.749,55	88.572,30	29.723,40	287.048,47	5.563,90	157.108,43	1.301.051,81	921.010,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.982,24	5.072,69	5.006,84	7.675,96	2.423,66	3.748,99	2.000,42	3.294,15	5.487,61	4.160,24	986,91	5.766,37	47.606,08	119.826,59
Contribuições	7.631,04	10.741,54	6.379,98	14.940,49	10.363,06	9.482,04	9.048,80	10.026,83	10.955,07	9.716,90	13.002,30	10.391,80	122.679,85	89.801,69
Receita Patrimonial	151.238,45	157.388,95	170.379,17	165.296,62	225.073,38	187.952,05	198.922,09	220.127,45	237.124,45	228.867,00	214.807,09	195.083,12	2.352.259,82	1.550.647,31
Rendimentos de Aplicação Financeira	151.238,45	157.388,95	170.379,17	165.296,62	225.073,38	187.952,05	198.922,09	220.127,45	237.124,45	228.867,00	214.807,09	195.083,12	2.352.259,82	1.550.647,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.780,00	1.985,00	2.297,50	3.151,75	6.960,00	10.170,10	17.864,00	13.089,00	14.809,75	22.428,15	10.107,50	6.543,00	113.185,75	116.620,61
Transferências Correntes	3.553.282,64	2.656.212,93	3.946.761,38	3.568.263,68	3.556.858,14	3.281.032,58	4.391.516,07	3.817.642,20	3.077.232,07	4.800.520,44	3.615.680,11	3.853.126,64	44.118.128,88	34.660.426,94
Cota-Parte do F.P.M.	982.592,03	998.481,16	1.273.704,29	1.308.269,32	1.375.072,84	1.059.569,76	1.344.635,67	901.799,92	1.225.852,44	1.974.079,24	1.263.584,40	1.588.704,13	15.296.345,20	11.752.211,11
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.545.626,53	900.598,61	1.569.963,89	1.441.932,82	1.377.137,84	1.131.926,21	1.781.992,75	1.220.664,66	885.593,09	1.714.681,42	1.495.292,39	1.175.084,40	16.240.494,61	12.785.376,82
Cota-Parte do I.P.V.A.	46.529,25	64.299,09	55.977,91	48.589,70	68.426,86	60.105,69	28.923,58	36.083,40	31.839,19	20.194,93	73.667,56	54.027,15	588.664,31	511.015,32
Cota-Parte do I.T.R.	662,93	9.068,80	2.544,26	734,21	5.467,32	1.540,03	18.022,11	198.567,35	55.613,44	87.301,15	9.480,45	1.082,13	390.084,18	147.771,83

Transferências da LC 61/1989	0,00	14.024,06	5.701,39	7.362,63	7.332,92	5.447,21	7.292,67	7.266,21	6.686,74	6.487,99	9.813,70	1.325,84	78.741,36	16.028,98
Transferências do FUNDEB	409.545,79	392.861,91	487.874,68	456.150,55	450.407,44	431.638,72	376.689,91	479.186,74	421.203,66	534.879,62	483.097,44	462.356,05	5.385.892,51	5.111.248,75
Outras Transferências Correntes	568.326,11	276.879,30	550.994,96	305.224,45	273.012,92	590.804,96	833.959,38	974.073,92	450.443,51	462.896,09	280.744,17	570.546,94	6.137.906,71	4.336.774,13
Outras Receitas Correntes	21.330,24	13.914,48	42.113,81	47.509,15	22.596,58	16.255,95	1.886,24	41.080,72	17.945,28	27.922,42	34.234,80	19.286,85	306.076,52	148.503,09
DEDUÇÕES (II)	**515.082,15**	**397.294,34**	**581.578,36**	**561.377,75**	**452.293,06**	**451.717,77**	**538.345,38**	**472.876,18**	**441.116,97**	**642.462,31**	**570.367,63**	**564.044,67**	**6.188.556,57**	**4.372.513,49**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	515.082,15	397.294,34	581.578,36	561.377,75	452.293,06	451.717,77	538.345,38	472.876,18	441.116,97	642.462,31	570.367,63	564.044,67	6.188.556,57	4.372.513,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.426.794,12**	**2.577.115,28**	**3.758.689,48**	**3.439.778,93**	**5.016.389,21**	**3.662.669,03**	**4.455.477,11**	**3.961.138,27**	**3.037.334,05**	**4.811.672,18**	**3.772.487,18**	**3.768.731,94**	**45.688.276,78**	**35.130.380,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	546.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.426.794,12	2.577.115,28	3.758.689,48	3.439.778,93	5.016.389,21	3.662.669,03	4.455.477,11	3.565.138,27	2.887.334,05	4.811.672,18	3.772.487,18	3.768.731,94	45.142.276,78	35.130.380,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.840,00	64.840,00	129.680,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.426.794,12	2.577.115,28	3.758.689,48	3.439.778,93	5.016.389,21	3.662.669,03	4.455.477,11	3.565.138,27	2.887.334,05	4.811.672,18	3.707.647,18	3.703.891,94	45.012.596,78	35.130.380,16

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:AC2BA6C1

SEMAF
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 1º BIMESTRE DE 2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.941.876,27**	**2.974.409,62**	**4.340.267,84**	**4.001.156,68**	**5.468.682,27**	**4.114.386,80**	**4.993.822,49**	**4.434.014,45**	**3.478.451,02**	**5.454.134,49**	**4.342.854,81**	**4.332.776,61**	**51.876.833,35**	**39.502.893,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	204.613,90	134.166,72	172.336,00	201.994,99	1.646.831,11	609.494,08	374.585,29	332.048,25	120.384,40	364.679,58	455.023,01	248.345,20	4.864.502,53	2.936.894,01
I.P.T.U.	1.760,90	6.351,46	35.097,07	4.139,10	63.523,64	25.350,78	10.562,17	4.273,84	36.886,72	30.673,07	2.980,95	1.218,97	222.818,67	127.336,21
I.S.S.	33.275,10	33.987,47	49.835,94	32.845,47	39.970,85	47.578,97	59.201,94	131.451,74	48.286,67	149.348,86	34.319,10	46.745,35	706.847,46	562.239,03
I.T.B.I.	56.905,58	600,00	1.730,65	56.676,87	1.433.610,81	339.000,00	251.071,21	104.456,22	0,00	-106.551,06	411.172,15	37.506,08	2.586.178,51	1.206.481,91
I.R.R.F.	110.690,08	88.155,10	80.665,50	100.657,59	107.302,15	193.815,34	51.749,55	88.572,30	29.723,40	287.048,47	5.563,90	157.108,43	1.301.051,81	921.010,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.982,24	5.072,69	5.006,84	7.675,96	2.423,66	3.748,99	2.000,42	3.294,15	5.487,61	4.160,24	986,91	5.766,37	47.606,08	119.826,59
Contribuições	7.631,04	10.741,54	6.379,98	14.940,49	10.363,06	9.482,04	9.048,80	10.026,83	10.955,07	9.716,90	13.002,30	10.391,80	122.679,85	89.801,69
Receita Patrimonial	151.238,45	157.388,95	170.379,17	165.296,62	225.073,38	187.952,05	198.922,09	220.127,45	237.124,45	228.867,00	214.807,09	195.083,12	2.352.259,82	1.550.647,31
Rendimentos de Aplicação Financeira	151.238,45	157.388,95	170.379,17	165.296,62	225.073,38	187.952,05	198.922,09	220.127,45	237.124,45	228.867,00	214.807,09	195.083,12	2.352.259,82	1.550.647,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.780,00	1.985,00	2.297,50	3.151,75	6.960,00	10.170,10	17.864,00	13.089,00	14.809,75	22.428,15	10.107,50	6.543,00	113.185,75	116.620,61
Transferências Correntes	3.553.282,64	2.656.212,93	3.946.761,38	3.568.263,68	3.556.858,14	3.281.032,58	4.391.516,07	3.817.642,20	3.077.232,07	4.800.520,44	3.615.680,11	3.853.126,64	44.118.128,88	34.660.426,94
Cota-Parte do F.P.M.	982.592,03	998.481,16	1.273.704,29	1.308.269,32	1.375.072,84	1.059.569,76	1.344.635,67	901.799,92	1.225.852,44	1.974.079,24	1.263.584,40	1.588.704,13	15.296.345,20	11.752.211,11
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.545.626,53	900.598,61	1.569.963,89	1.441.932,82	1.377.137,84	1.131.926,21	1.781.992,75	1.220.664,66	885.593,09	1.714.681,42	1.495.292,39	1.175.084,40	16.240.494,61	12.785.376,82
Cota-Parte do I.P.V.A.	46.529,25	64.299,09	55.977,91	48.589,70	68.426,86	60.105,69	28.923,58	36.083,40	31.839,19	20.194,93	73.667,56	54.027,15	588.664,31	511.015,32
Cota-Parte do I.T.R.	662,93	9.068,80	2.544,26	734,21	5.467,32	1.540,03	18.022,11	198.567,35	55.613,44	87.301,15	9.480,45	1.082,13	390.084,18	147.771,83
Transferências da LC 61/1989	0,00	14.024,06	5.701,39	7.362,63	7.332,92	5.447,21	7.292,67	7.266,21	6.686,74	6.487,99	9.813,70	1.325,84	78.741,36	16.028,98
Transferências do FUNDEB	409.545,79	392.861,91	487.874,68	456.150,55	450.407,44	431.638,72	376.689,91	479.186,74	421.203,66	534.879,62	483.097,44	462.356,05	5.385.892,51	5.111.248,75
Outras Transferências Correntes	568.326,11	276.879,30	550.994,96	305.224,45	273.012,92	590.804,96	833.959,38	974.073,92	450.443,51	462.896,09	280.744,17	570.546,94	6.137.906,71	4.336.774,13
Outras Receitas Correntes	21.330,24	13.914,48	42.113,81	47.509,15	22.596,58	16.255,95	1.886,24	41.080,72	17.945,28	27.922,42	34.234,80	19.286,85	306.076,52	148.503,09

DEDUÇÕES (II)	**515.082,15**	**397.294,34**	**581.578,36**	**561.377,75**	**452.293,06**	**451.717,77**	**538.345,38**	**472.876,18**	**441.116,97**	**642.462,31**	**570.367,63**	**564.044,67**	**6.188.556,57**	**4.372.513,49**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	515.082,15	397.294,34	581.578,36	561.377,75	452.293,06	451.717,77	538.345,38	472.876,18	441.116,97	642.462,31	570.367,63	564.044,67	6.188.556,57	4.372.513,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.426.794,12**	**2.577.115,28**	**3.758.689,48**	**3.439.778,93**	**5.016.389,21**	**3.662.669,03**	**4.455.477,11**	**3.961.138,27**	**3.037.334,05**	**4.811.672,18**	**3.772.487,18**	**3.768.731,94**	**45.688.276,78**	**35.130.380,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	546.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.426.794,12	2.577.115,28	3.758.689,48	3.439.778,93	5.016.389,21	3.662.669,03	4.455.477,11	3.565.138,27	2.887.334,05	4.811.672,18	3.772.487,18	3.768.731,94	45.142.276,78	35.130.380,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.840,00	64.840,00	129.680,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.426.794,12	2.577.115,28	3.758.689,48	3.439.778,93	5.016.389,21	3.662.669,03	4.455.477,11	3.565.138,27	2.887.334,05	4.811.672,18	3.707.647,18	3.703.891,94	45.012.596,78	35.130.380,16
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS. Emissão: 28/04/2026, às 16:14:17.														

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:A2B64690

SEMAF
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1º BIMESTRE DE 2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSOLIDADO			Exercício de 2026	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.817.067,42**	**2.817.067,42**	**696.614,93**	**24,73**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	127.336,21	127.336,21	4.199,92	3,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.206.481,91	1.206.481,91	448.678,23	37,19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	562.239,03	562.239,03	81.064,45	14,42
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	921.010,27	921.010,27	162.672,33	17,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**23.762.160,48**	**23.762.160,48**	**5.672.062,15**	**23,87**
Cota-Parte FPM	10.301.967,53	10.301.967,53	2.852.288,53	27,69
Cota-Parte ITR	147.771,83	147.771,83	10.562,58	7,15
Cota-Parte IPVA	511.015,32	511.015,32	127.694,71	24,99
Cota-Parte ICMS	12.785.376,82	12.785.376,82	2.670.376,79	20,89
Cota-Parte IPI-Exportação	16.028,98	16.028,98	11.139,54	69,50
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**26.579.227,90**	**26.579.227,90**	**6.368.677,08**	**23,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	443.538,42	443.538,42	153.803,51	34,68	38.310,55	8,64	37.824,15	8,53
Despesas Correntes	443.538,42	443.538,42	153.803,51	34,68	38.310,55	8,64	37.824,15	8,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	733.677,03	733.677,03	386.670,65	52,70	60.509,74	8,25	60.509,74	8,25
Despesas Correntes	733.677,03	733.677,03	386.670,65	52,70	60.509,74	8,25	60.509,74	8,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.508.319,76	3.508.319,76	678.766,53	19,35	663.566,53	18,91	657.090,98	18,73
Despesas Correntes	3.468.319,76	3.468.319,76	678.766,53	19,57	663.566,53	19,13	657.090,98	18,95
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.685.535,21**	**4.685.535,21**	**1.219.240,69**	**26,02**	**762.386,82**	**16,27**	**755.424,87**	**16,12**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.219.240,69	762.386,82	755.424,87
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.219.240,69**	**762.386,82**	**755.424,87**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			955.301,56
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	263.939,13	-192.914,74	-199.876,69
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-192.914,74		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**19,14**	**11,97**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	955.301,56	762.386,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos do exercício anterior 2025	5.145.950,14	6.587.163,75	1.441.213,61	423.950,87	0,00	0,00	0,00	423.950,87	0,00	1.441.213,61
Empenhos de 2024	4.429.790,95	5.785.284,48	1.355.493,53	164.679,10	0,00	0,00	103.909,76	9.274,87	51.494,47	1.303.999,06
Empenhos de 2023	3.655.760,86	6.254.284,84	2.598.523,98	258.416,25	0,00	0,00	224.526,16	25.460,46	8.429,63	2.590.094,35
Empenhos de 2022 e anteriores	3.349.853,98	4.567.422,78	1.217.568,80	322.276,34	0,00	0,00	314.441,54	4.355,95	3.478,85	1.214.089,95
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS

			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.653.826,57	2.653.826,57	393.208,77	14,82
Proveniente da União	2.481.737,74	2.481.737,74	362.509,53	14,61
Proveniente dos Estados	172.088,83	172.088,83	30.699,24	17,84
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	35,12	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.653.826,57**	**2.653.826,57**	**393.243,89**	**14,82**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.172.000,43	1.442.232,14	451.462,36	31,30	140.035,87	9,71	129.115,87	8,95
Despesas Correntes	1.172.000,43	1.442.232,14	451.462,36	31,30	140.035,87	9,71	129.115,87	8,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.273.125,68	5.273.125,68	38.966,56	0,74	30.566,56	0,58	30.566,56	0,58
Despesas Correntes	273.125,68	273.125,68	38.966,56	14,27	30.566,56	11,19	30.566,56	11,19
Despesas de Capital	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	89.120,09	89.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	29.120,09	29.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.144.504,40	1.304.628,45	115.944,50	8,89	115.944,50	8,89	115.944,50	8,89
Despesas Correntes	1.134.504,40	1.134.504,40	115.944,50	10,22	115.944,50	10,22	115.944,50	10,22
Despesas de Capital	10.000,00	170.124,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.678.750,60**	**8.109.106,36**	**606.373,42**	**7,48**	**286.546,93**	**3,53**	**275.626,93**	**3,40**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.615.538,85	1.885.770,56	605.265,87	32,10	178.346,42	9,46	166.940,02	8,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.006.802,71	6.006.802,71	425.637,21	7,09	91.076,30	1,52	91.076,30	1,52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	89.120,09	89.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.652.824,16	4.812.948,21	794.711,03	16,51	779.511,03	16,20	773.035,48	16,06
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**12.364.285,81**	**12.794.641,57**	**1.825.614,11**	**14,27**	**1.048.933,75**	**8,20**	**1.031.051,80**	**8,06**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS. Emissão: 28/04/2026, às 16:12:46.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Genair Marcilio Frez
Código Identificador:6F7958B9